



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Debêntures, Bolsa de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)

LIGHT ENERGIA S.A (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LAJES ENERGIA SA (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (REQUERIDO)	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES (REQUERIDO)	GABRIEL OLIVEIRA DE MELO (ADVOGADO)
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL (REQUERIDO)	
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO)	MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (REQUERIDO)	RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO)
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
BANCO CITIBANK S A (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
CITIBANK, N.A. (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
CITIBANK N A (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
THE BANK OF NEW YORK MELLON (REQUERIDO)	ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI (ADVOGADO)
CEDE & CO. (REQUERIDO)	



BANCO MORGAN STANLEY S.A. (REQUERIDO)	ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (REQUERIDO)	PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)	BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (REQUERIDO)	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT (REQUERIDO)	MARIANA AVILLA PALDES RODRIGUES DAVIDOVICH (ADVOGADO)
MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)
AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA (INTERESSADO)	JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53299787	10/04/2023 23:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
53299788	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-01 - Procuração - GC - Lajes Energia-Manifesto</a>	Procuração
53299789	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-02 - Procuração - GC - Light Energia-Manifesto</a>	Procuração
53299790	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-03 - Procuração - GC - Light SA-Manifesto</a>	Procuração
53299792	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-04 - Procuração - GC - Light SESA-Manifesto</a>	Procuração
53299794	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-05 - Procuração - Salomão - Lajes Energia-Manifesto</a>	Procuração
53299795	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-06 - Procuração - Salomão - Light Energia-Manifesto</a>	Procuração
53299797	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-07 - Procuração - Salomão - Light SA-Manifesto</a>	Procuração
53299798	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-08 - Procuração - Salomão - Light SESA-Manifesto</a>	Procuração
53299799	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-09 - Light SESA - 2022.09.30 - ESTATUTO - (JC)</a>	Documento de Identificação
53299800	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-10 - Light SESA - 2022.10.18 - Certidão - (JC)</a>	Outros documentos
53300601	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-11 - Light SESA - 2022.10.24 - Certidão - (JC)</a>	Outros documentos
53300602	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-12 - Lajes Energia - AGE - ESTATUTO - 2018-12-10</a>	Documento de Identificação
53300603	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-13 - Lajes Energia - AGE - Estatuto - 2022-10-24</a>	Documento de Identificação
53300605	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-14 - Lajes Energia - AGE -2022.08.15 - (JC)</a>	Outros documentos
53300606	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-15 - Light SA - AGOE - 2022.04.27 - ESTATUTO - (JC)</a>	Documento de Identificação
53300607	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-16 - Light SA - RCA -2022.07.12 - Extrato - (JC) (1)</a>	Outros documentos
53300608	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-18 - Light SA - 2022.10.20 - Extrato - (JC)</a>	Outros documentos
53300609	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-19 - Light Energia - AGOE-2022.04.27 - ESTATUTO - (JC)</a>	Documento de Identificação
53300610	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-20 - Light Energia - RCA - 2023.04.05 - Certidão</a>	Outros documentos
53300611	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 01-21 - Light Energia - RCA - 2022.10.24 - Certidão - (JC)</a>	Outros documentos
53300612	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 02 - Fato Relevante - Resgate antecipado de debêntures da 3 emissão da Light Energia e 8 emissão</a>	Outros documentos

53300 614	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 03 - Light S.A. - Demonstrações Financeiras Anuais Completas</a>	Outros documentos
53300 615	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 04-01 - Planilha de instrumentos financeiros</a>	Outros documentos
53300 616	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 05-01 - GRERJ - Guia de Custas</a>	Outros Anexos
53300 617	10/04/2023 23:54	<a href="#">Doc 05-02 - GRERJ - Guia Recolhimento</a>	Outros Anexos
53348 012	11/04/2023 11:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53348 019	11/04/2023 11:53	<a href="#">ExtratoGrerj</a>	Outros Anexos
53351 437	11/04/2023 12:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53447 406	11/04/2023 16:59	<a href="#">Petição</a>	Petição
53447 417	11/04/2023 16:59	<a href="#">GRERJ Complementar</a>	Outros Anexos
53448 493	11/04/2023 16:59	<a href="#">COmprovante Complemetação Recolhimento GRERJ</a>	Documento de Identificação
53476 340	11/04/2023 18:48	<a href="#">Extrato de GRERJ</a>	Extrato de GRERJ
53513 710	12/04/2023 08:41	<a href="#">Fundos (AZ Quest e outros)</a>	Petição
53513 711	12/04/2023 11:03	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
53558 916	12/04/2023 12:23	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53558 923	12/04/2023 12:23	<a href="#">Email CBMA</a>	Outros Anexos
53569 063	12/04/2023 12:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53617 389	12/04/2023 15:47	<a href="#">Habilitação nos autos</a>	Petição
53618 540	12/04/2023 15:47	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
53619 256	12/04/2023 15:47	<a href="#">Subs PG</a>	Outros documentos
53620 792	12/04/2023 15:47	<a href="#">Estatuto</a>	Outros documentos
53620 793	12/04/2023 15:47	<a href="#">Estatuto</a>	Outros documentos
53620 796	12/04/2023 15:47	<a href="#">Estatuto</a>	Outros documentos
53620 798	12/04/2023 15:47	<a href="#">Estatuto</a>	Outros documentos
53621 802	12/04/2023 15:47	<a href="#">Estatuto</a>	Outros documentos
53734 667	13/04/2023 11:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
53734 669	13/04/2023 11:00	<a href="#">Substabelecimento para citação</a>	Outros documentos
53746 526	13/04/2023 11:35	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53747 130	13/04/2023 11:35	<a href="#">Proposta de Honorários - Mediação</a>	Petição
53780 653	13/04/2023 13:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53780 663	13/04/2023 13:26	<a href="#">Certidão assinada</a>	Outros Anexos
53819 761	13/04/2023 15:29	<a href="#">Petição</a>	Petição
53819 786	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 01 - procuração - 13</a>	Procuração
53819 771	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 03 - carta</a>	Outros Anexos
53819 772	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 04 - swap</a>	Outros Anexos

53819 773	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 05 - decisão rj americanas</a>	Petição
53823 175	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte1</a>	Outros Anexos
53823 183	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte2</a>	Outros Anexos
53823 184	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte3</a>	Outros Anexos
53823 185	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte4</a>	Outros Anexos
53823 188	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte8 (1)</a>	Outros Anexos
53823 192	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte5</a>	Outros Anexos
53823 194	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte11 (1)</a>	Outros Anexos
53823 196	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte10 (1)</a>	Outros Anexos
53823 198	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte7</a>	Outros Anexos
53824 302	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte13 (1)</a>	Outros Anexos
53824 304	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte9</a>	Outros Anexos
53824 308	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte6 (1)</a>	Outros Anexos
53824 312	13/04/2023 15:29	<a href="#">Doc. 02 - CGD red_Parte12</a>	Outros Anexos
53847 701	13/04/2023 16:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
54060 772	14/04/2023 17:27	<a href="#">Petição</a>	Petição
54060 776	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO BRADESCO S.A. - E-mail</a>	Outros documentos
54063 159	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO BRADESCO S.A. - Ofício</a>	Outros documentos
54063 161	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO CITIBANK S.A - E-mail</a>	Outros documentos
54063 163	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO CITIBANK S.A - Ofício</a>	Outros documentos
54063 165	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO ITAÚ - Comprovante Leitura E-mail</a>	Outros documentos
54063 166	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO ITAÚ - Email</a>	Outros documentos
54063 168	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO ITAÚ - Ofício</a>	Outros documentos
54063 169	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO MORGAN STANLEY S.A. - E-mail</a>	Outros documentos
54063 170	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO MORGAN STANLEY S.A. - Ofício</a>	Outros documentos
54063 171	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - E-mail</a>	Outros documentos
54063 173	14/04/2023 17:27	<a href="#">BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Ofício</a>	Outros documentos
54063 174	14/04/2023 17:27	<a href="#">FIDC - Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A - E-mail</a>	Outros documentos
54063 175	14/04/2023 17:27	<a href="#">FIDC - Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A - Ofício</a>	Outros documentos
54063 177	14/04/2023 17:27	<a href="#">OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - E-mail</a>	Outros documentos
54063 178	14/04/2023 17:27	<a href="#">OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Ofício</a>	Outros documentos
54063 179	14/04/2023 17:27	<a href="#">PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - E-mail</a>	Outros documentos
54063 180	14/04/2023 17:27	<a href="#">PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Ofício</a>	Outros documentos
54063 181	14/04/2023 17:27	<a href="#">SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - E-mail</a>	Outros documentos

54063 182	14/04/2023 17:27	<a href="#">SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Ofício</a>	Outros documentos
54063 184	14/04/2023 17:27	<a href="#">VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - E-mail</a>	Outros documentos
54063 185	14/04/2023 17:27	<a href="#">VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Ofício</a>	Outros documentos
54063 187	14/04/2023 17:27	<a href="#">VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - E-mail</a>	Outros documentos
54063 188	14/04/2023 17:27	<a href="#">VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Ofício</a>	Outros documentos
54063 190	14/04/2023 17:27	<a href="#">XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - E-mail</a>	Outros documentos
54063 191	14/04/2023 17:27	<a href="#">XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Ofício</a>	Outros documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**URGENTE**  
**NECESSÁRIA DISTRIBUIÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA**  
**GRERJ Nº. 90637109483-97**

*O Grupo Light, ao longo dos seus 120 anos de atuação, sempre adimpliu com suas obrigações financeiras e intersetoriais ao mesmo tempo em que garantiu a prestação do serviço público com excelência.*

*A piora nos resultados da companhia (conforme balanço divulgado em 28/03/2023) acompanha o agravamento do notório e peculiar contexto de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Desconsiderar as particularidades do Rio de Janeiro significa fechar os olhos para a realidade suportada pela população fluminense e superada pelo Grupo Light diariamente para a prestação do serviço de forma adequada. A tudo, alie-se o fato da existência de fatores externos próximos de ocorrer, tal como a revisão extraordinária das tarifas que sofreram enormes perdas, além da questão referente ao PIS/COFINS (ADI 7.324/DF), que atualmente está prestes a ser julgada pela Egrégia Corte Constitucional.*

*“O diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval Feitosa, afirma que os problemas enfrentados pela Light e pela Enel Rio fazem parte de uma dificuldade maior, que atinge diversas concessões de serviços públicos no estado (...) [o] alto*



*índice de “gatos” (ligações clandestinas) e a dificuldade operacional causada pela criminalidade.*

*— A gente entende que o problema da Light e da Enel é o problema das concessões no Estado do Rio. Outras concessões públicas também estão com problemas: Supervia, Galeão, Barcas (...) Aparentemente, há uma questão a ser discutida sobre segurança jurídica, questões que precisam ser endereçadas pelo poder público, não apenas pela regulação da agência — disse Feitosa, ao GLOBO.”<sup>1</sup>*

**LIGHT S.A.** (“Light Holding”), sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002; **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** (“Light SESA”), concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002; **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”), sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002; e **LAJES ENERGIA S.A.** (“Lajes”), sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.984.571/0001-36, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 219, Usina de Fontes, Escritório Técnico, parte, Pirai/RJ, CEP 20000-00 (em conjunto “Requerentes” ou “Grupo Light”), vêm, a V. Exa, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), apresentar

### **TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE**

Em face de **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com endereço na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102 (“Pentágono”); **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

---

<sup>1</sup> Trecho da reportagem intitulada “Dificuldades da Light são parte de problema maior que atinge concessões no Rio, diz diretor da Aneel”, publicada pelo Jornal O Globo em 26/03/2023 e Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2023/03/dificuldades-da-light-sao-parte-de-problema-maior-que-atinge-concessoes-no-rio-diz-diretor-da-aneel.ghtml>>





**MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com endereço na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102 (“Oliveira Trust”); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-005 (“Simplific Pavarini”); **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com endereço na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-020 (“Vórtx”); **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, com endereço na Avenida Chehid Jafet, nº 75, Torre Sul, 29º andar, São Paulo/SP, CEP 04.551-065 (“XPI”); **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com endereço na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-004 (“Virgo”); **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.868.597/0001-40, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-920 (“Citi DTVM”); **BANCO CITIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-920 (“Citi SA”); **CITIBANK N.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.505.775/0001-32, com sede em 388 Greenwich Street, Nova Iorque, NY 100313, e **CITIBANK N.A. – FILIAL BRASILEIRA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.042.953/0001-71, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-920 (“Citi NA”); **THE BANK OF NEW YORK MELLON**, pessoa jurídica estrangeira, com sede na 240 Greenwich Street - 7E, New York, NY 10286 (“BNY Mellon”), na qualidade de “Indenture Trustee” em relação aos bonds de 4.375% e devidos em 2026, regidos sob lei de Nova Iorque, Estados Unidos (“Bonds 2026”); **CEDE & CO.**, pessoa jurídica estrangeira, com sede na 55 Water Street, New York, NY, 10041, na qualidade de detentora do título global dos Bonds 2026 (“Cede”), bem como todos os detentores ou “Holders” (conforme definido na “Indenture” ou escritura de emissão dos Bonds 2026) atuais ou futuros de Bonds 2026, e os detentores atuais ou futuros de direitos relacionados aos Bonds 2026 (“Bondholders 2026”); **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132 (“Morgan Stanley”); **BANCO SANTANDER**



(BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011 (“Santander”); BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 (“Bradesco”); ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-902 (“Itaú”); FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIGHT, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.665.468/0001-87, com endereço na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102 (“FI-Light”); (em conjunto denominados “Requeridos”), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### I. PRELIMINARMENTE

##### a) *Do necessário trâmite sigiloso do feito*

1. O cenário apresentado nesta demanda possui, inevitavelmente, **impacto relevante** na manutenção da prestação de serviços essenciais ao estado de Rio de Janeiro, especialmente para as mais de 10 milhões de pessoas e 4,5 milhões de unidades consumidoras abrangidas pela capital e pelos 36 Municípios atendidos pelas Requerentes.

2. Além disso, determinados instrumentos objeto desta discussão são protegidos por sigilo, de modo que não podem ser publicizados nesta medida judicial, sob pena de prejudicar todas as partes.

3. Por fim, as tratativas pretendidas junto aos interessados, conforme pedidos aqui formulados, igualmente atraem para si a necessidade de se garantir a apreciação e análise sigilosas das informações, o que é premissa da Lei de Mediação.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Art. 2º, VII da Lei nº 13.140/2015.





4. Assim, imprescindível a tramitação sigilosa do feito, garantindo-se aos interessados ambiente seguro para ampla e irrestrita discussão e resolução das controvérsias, o que desde já se requer.

5. Por esses motivos que serão detalhados nesta manifestação, as Requerentes distribuíram esta petição inicial em segredo de Justiça, confiando que este MM. Juízo, com a sensibilidade e responsabilidade que o tratamento da matéria demanda, determinará o sigilo sobre seus termos, na forma do art. 189, I, CPC.

*b) Competência deste juízo*

6. A discussão a ser desenvolvida nestes autos tem como objetivo final a manutenção indene de serviço público de fornecimento de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro, o que passa (i) pelo afastamento dos efeitos de cláusulas que preveem a aceleração de obrigações previstas em instrumentos financeiros celebrados pelo Grupo Light com as Requeridas; (ii) pela readequação temporal de tais obrigações; bem como (iii) pela realização de procedimento de negociação mediada entre as partes, de modo coletivo, tudo para, ao final, garantir a continuidade de um serviço público essencial prestado à população fluminense.

7. Esclareça-se, portanto, que não se objetiva nesta ação cautelar – bem como na ação principal que será ao final anunciada, a supressão de qualquer pagamento, mas sim viabilizar um caminho pelo qual o Grupo Light possa reajustar suas obrigações financeiras de modo a torná-las compatíveis com realidade que, em decorrência de fatores externos, as Requerentes vêm enfrentando.

8. Dentro desse contexto, a pretensão veiculada nesta petição inicial deve ser processada e julgada por uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em virtude de 4 (quatro) motivos.



9. Em primeiro lugar e tendo em vista a extensão territorial de ambas as concessões do Grupo Light, o Rio de Janeiro é o local de prestação do serviço público cuja proteção é o objetivo precípuo desta ação.

10. É no Rio de Janeiro que o Grupo Light realiza a suas operações, e é na Capital onde as sociedades possuem sede e seu centro administrativo-decisório, no qual são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais da companhia. Trata-se, portanto, do local onde todos os negócios das Requerentes são realizados e, conseqüentemente, onde estes devem ser examinados e debatidos.

11. Além disso e conforme já adiantado, dentre várias medidas que se pretendem para, a um só tempo, proteger a concessão e garantir o cumprimento de todas as obrigações da parte autora, a **mediação** se apresenta como um importante instrumento de solução alternativa para a composição dos conflitos, sendo certo que a **cooperação** entre os diversos atores envolvidos neste caso é de fundamental importância na forma dos arts. 3º, parágrafo 3º e 6º do CPC:

“Art. 3º. [...]”

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”

“Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.”

12. Nesse contexto e na forma do art. 21 da Lei nº 13.140/2015, as Requerentes indicam o Rio de Janeiro como o local onde a mediação e as negociações entre o Grupo Light e as Requeridas devem ocorrer<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> “Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião”



13. Portanto, ainda que a competência não se guiasse pelas peculiaridades do objeto do processo ou pelas características do polo ativo, sua fixação na Capital fluminense, havendo mais de um réu com foros distintos, é do autor a opção por qualquer deles com fundamento nos art. 46 e 62 do CPC:

“Art. 46. [...]”

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais réus com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.”

“Art. 62. A competência determinada em razão da **matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes.**”

14. Por fim, dentro da Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a **competência é das Varas Empresariais, na medida em que esta ação envolve instrumentos de dívidas e valores mobiliários, nos termos do art. 50, I, e, 4<sup>a</sup> da Lei de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015).**

15. Indiscutível, assim, a competência deste Juízo para apreciação da tutela provisória de urgência requerida em caráter antecedente, bem como para o processo e julgamento da ação principal.

*c) Litisconsórcio passivo*

16. A tutela provisória inibitória pretendida visa a suspender a exigibilidade das obrigações do Grupo Light por qualquer um de seus credores **financeiros**, enquanto não realizada a readequação temporal de tais obrigações, bem como pretende inibir a precipitação de medidas judiciais geradoras de “efeito cascata” de cobrança, gerando prejuízos incalculáveis ao Grupo Light e aos próprios credores.

---

<sup>4</sup>“Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial: I - processar e julgar: (...) e) as ações relativas ao direito societário, especialmente: (...) 4. quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade;”



17. Mais do que isso, os pedidos aqui formulados visam, principalmente, garantir a **higidez do interesse público**, considerando as nefastas consequências de uma decisão judicial que não se atente para a sensibilidade que o caso demanda, tudo em consonância com os art. 5<sup>a</sup> e 20 da LINDB.

“Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

“Art. 20. Nas esferas administrativa, **controladora** e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.” (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

18. Ademais, a medida busca solução consensual, por **mediação** coletiva, de forma isonômica com o grupo de credores financeiros requeridos, o que só se faz possível com sua reunião no polo passivo da demanda.

19. Reuni-los é, portanto, o meio mais adequado para se garantir a efetividade da medida buscada e combater o risco de decisões conflitantes, na linha do que estabelece o art. 55, § 3º, do CPC.

## II. SÍNTESE DO NECESSÁRIO

### a) *Da atuação pioneira do Grupo Light no Setor Elétrico*

20. Como é de conhecimento público, a *Light Holding* é uma das maiores empresas de energia elétrica do Brasil e integra, juntamente com a Light SESA e a Light Energia, o conhecido Grupo Light.

21. O Grupo Light oferece serviços de distribuição, geração e comercialização de energia para mais de 30 municípios do estado fluminense, incluindo sua capital. **Atualmente, emprega mais de 13.800 funcionários, além de ser responsável por milhares de empregos indiretos.**



22. A história do Rio de Janeiro está intimamente ligada à trajetória da própria Light. A operação da companhia no Estado teve início em 1904, por meio da criação da *Light and Power*, intensificando-se nos anos seguintes com o controle acionário da iluminação a gás da região.

23. Buscando centralizar o fornecimento de energia elétrica para a então capital do país, em 1907, a Light adquiriu e unificou diferentes empresas do setor. Já em 1996, foi privatizada, tendo o seu controle acionário sido transferido a um consórcio formado por: Electricité de France (EDF), AES Corporation, Reliant Energy e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

24. Finalmente, em 2002, foi concluído o processo de reestruturação societária, consolidando-se a EDF como controladora da Light. Após três anos, em 2005, originou-se a *holding* Light S.A., controladora das três sociedades operacionais: Light Energia S.A., responsável pela geração e transmissão; Light Serviços de Eletricidade S.A., responsável pela distribuição, e Light Esco Ltda., comercializadora.

25. Atualmente, o Grupo atende mais de 10 milhões de pessoas, sendo responsável por 64% do abastecimento de energia do Rio de Janeiro. Além disso, o Grupo Light controla o complexo hidrelétrico de Lajes, reunindo hidrelétricas e elevatórias construídas para a transposição do Rio Paraíba do Sul.

*b) Dos desafios enfrentados*

26. Muito embora seja inquestionável a excelência e relevância da operação exercida pelas sociedades, não é de hoje que o Grupo Light tem enfrentado situações (cada vez mais) preocupantes à prestação de seus serviços no estado do Rio de Janeiro, especialmente em razão das chamadas “perdas não-técnicas”, que correspondem aos **furtos de energia e ligações clandestinas, em especial, mas não é só!**

27. A título de exemplo, a energia furtada nos 36 municípios atendidos pelo Grupo Light no Rio de Janeiro seria suficiente para abastecer, por quatro anos, a cidade de Nova Iguaçu, que tem mais de 820 mil habitantes!



28. A situação é tão sensível que, só em 2021, o prejuízo decorrente de tais furtos alcançou cerca de 600 milhões de reais e, neste mesmo ano, a fim de frear tal sangria, 30% dos investimentos feitos pela Light – mais de 450 milhões reais – foram destinados ao combate de tais ilícitos.

29. Contudo, mesmo com o dispêndio relevante de recursos, as perdas não-técnicas seguem ocorrendo, seja nos bairros mais nobres da capital,<sup>5</sup> seja em áreas nas quais o Grupo Light possui difícil acesso para atuação e pouquíssima/nenhuma ingerência<sup>6</sup>.

30. A situação parece estar se tornando cada vez mais incontrolável, até mesmo porque o crime organizado vem se expandido no território fluminense, o que leva a crer que as perdas não-técnicas tendem a aumentar, apesar dos reiterados investimentos da companhia. Basta acompanhar diuturnamente os periódicos anunciam a expansão da criminalidade no nosso estado, com a migração de facções de outros entes da federação.

31. A relação entre crime organizado e perdas não-técnicas, é importante esclarecer, se apresenta por duas vias: na *primeira etapa*, os criminosos tomam controle das instalações e criam um mercado paralelo por meio do qual “revendem” a energia elétrica aos moradores; na *segunda etapa*, uma série de ligações clandestinas é realizada para suportar esse esquema e os eletricitistas que trabalham para desfazê-las são impedidos de acessar tais locais.

32. Não foram poucas as ocasiões em que esses problemas foram verificados e noticiados na imprensa, de modo que é notória não só sua ocorrência, mas também as dificuldades de os combater. Veja-se os exemplos abaixo:<sup>7</sup>

<sup>5</sup>Extra. *Furto de energia em áreas nobres do Rio causa prejuízo de R\$ 18 milhões por ano a Light*. Disponível em <<https://extra.globo.com/noticias/rio/furto-de-energia-em-areas-nobres-do-rio-causa-prejuizo-de-18-milhoes-por-ano-light-25534529.html>>. Acesso em 10 abr. 2023.

<sup>6</sup>Extra. *Bandido atira em funcionário da Light que cortava energia em favela da Zona Norte do Rio*. Disponível em <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/bandido-atira-em-funcionario-da-light-que-cortava-energia-em-favela-na-zona-norte-do-rio-25640165.html>>. Acesso em 10 abr. 2023.

<sup>7</sup>G1. *Milicianos marcam postes para controlar o fornecimento de energia elétrica em áreas do RJ*. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/03/milicianos-marcam-postes-para-controlar-o-fornecimento-de-energia-eletrica-em-areas-do-rj.ghtml>>. Acesso em 10 abr. 2023.

G1. *Moradores de Rio das Pedras afirmam que milícia corta cabos da Light e impõe taxa por gatos de luz*. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/09/moradores-de-rio-das-pedras-afirmam-que-milicia-corta-cabos-da-light-e-impoe-taxa-por-gatos-de-luz.ghtml>>. Acesso em 10 abr. 2023.





33. **O Grupo Light, portanto, enfrenta sérios problemas que envolvem a atuação das milícias no Rio de Janeiro e cujos impactos financeiros, a despeito de se tratar de problema de segurança pública, vêm sendo arcados diretamente pelas Requerentes.**

34. A despeito de toda a complexidade envolvida no tema, o Grupo Light vem apresentando os melhores indicadores de qualidade na distribuição e fornecimento de energia dos últimos 20 anos,<sup>8</sup> garantindo, como já dito, a excelência na prestação do serviço público, mantendo o compromisso de adimplir com as obrigações setoriais para não comprometer o serviço essencial por ela praticado. Isso porque, o gasto em segurança é, por um lado, uma medida que mantém a qualidade do serviço. Por outro, porém, aumenta, de forma exponencial, o seu endividamento.

<sup>8</sup> Canal Energia. *Light comemora redução de perdas e indicadores de qualidade*. Disponível em <<https://canalenergia.com.br/noticias/53193698/light-comemora-reducao-de-perdas-e-indicadores-de-qualidade#:~:text=As%20perdas%20totais%20no%20trimestre,julho%20a%20setembro%20desse%20ano>>. Acesso em 10 abr. 2023.



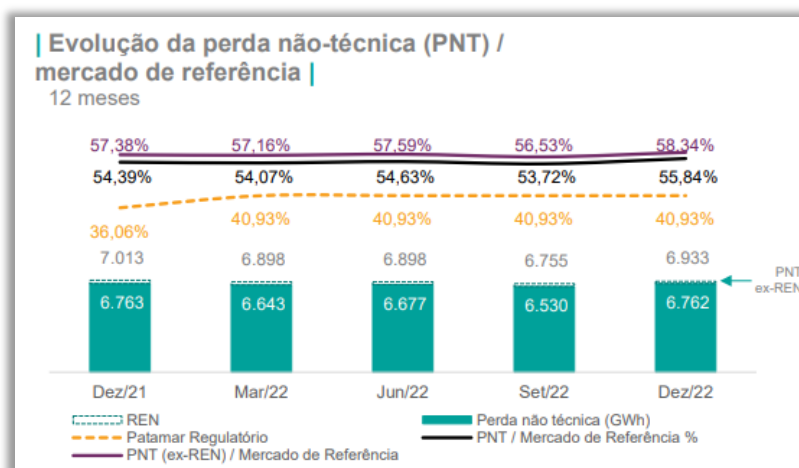
35. A companhia também vinha apresentando melhora nos seus resultados operacionais em decorrência do seu plano de combate às perdas e ações de manutenção preventivas. Em termos de volume transacionado, em 2022, observou-se a redução desses impactos pelo 6º trimestre consecutivo.<sup>9</sup>

36. Contudo, a despeito de todos os esforços e investimentos realizados para reduzir as perdas e otimizar a operação, alguns fatores acabaram por agravar a situação financeira do Grupo Light, impondo a formulação dessa medida cautelar.

*c) Do agravamento da situação vivenciada pelo Grupo Light*

37. O cenário de “perdas não-técnicas” até então enfrentado pelo Grupo Light no estado do Rio de Janeiro segue sendo combatido fortemente, seja por meio de estratégias operacionais, seja mediante a realização de sucessivos investimentos, repita-se, ainda que toda a situação seja alheia à sua vontade e ingerência.

38. Apesar disso, como se nota das demonstrações financeiras apresentadas pela Grupo Light recentemente, relativas ao último trimestre de 2022, o Grupo Light tem tido pouco sucesso nesse intento:



<sup>9</sup> Informação disponível em relatório preparado pela XP Investimentos. Disponível em: <<https://researchxp1.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Relat%C3%B3rio+Light+XP+Dez22.pdf>> Acesso em 10 abr. 2023.





39. Essa circunstância, por si só, traz à tona um relevante problema financeiro para as Requerentes: apesar de todos os investimentos que têm realizado – para os quais, necessariamente, precisam captar recursos no mercado – pouco sucesso tem sido obtido e, portanto, o retorno que se esperava com a tomada de dinheiro não se concretizou. A propósito, a empresa está partindo para a sexta geração de proteção do sistema onde ocorre os chamados “gatos”.

40. Além de todos os esforços endereçados à constante luta contra as perdas não-técnicas e do baixo retorno em relação aos investimentos programados para essa área, as Requerentes vêm enfrentando ainda um novo problema. Recentemente, houve determinação por parte da ANEEL para que o Grupo Light devolvesse créditos fiscais relacionados à cobrança indevida de PIS/COFINS dos consumidores finais, seguindo determinação judicial, conforme abaixo se verá.

41. Aos 27 de junho de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.385, que determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de luz, retroativamente, com base no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, de relatoria da eminente Ministra Carmen Lúcia, que ocasionou o Tema nº 69 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, qual seja, «O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS».

42. A companhia começou a devolver os créditos em 2021: R\$ 374,2 milhões no reajuste de 2021 e R\$ 1,05 bilhão no reajuste de 2022. Ao final de dezembro de 2022, houve revisão tarifária extraordinária de –5,89% decorrentes da devolução. Para 2023, portanto, há, em tese, montante expressivo a ser ressarcido aos clientes por meio de desconto nas tarifas.

43. Ou seja, se aproxima ainda a possibilidade de o Grupo Light ser obrigado a conceder descontos substanciais sobre tarifas deste ano de 2023, impactando diretamente o seu faturamento, **a depender do que for decidido acerca da impugnação à Lei nº 14.385/2022, seja na ação individual ajuizada pela Light, seja na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.324/DF, de relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, a ser apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.**<sup>10</sup>

<sup>10</sup> Disponível em <<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/02/15/distribuidoras-vao-ao-supremo-contra-devolucao-de-tributos.ghtml>> Acesso em 10 abr. 2023.



44. O agravamento dos problemas decorrentes das “perdas não-técnicas” e a iminência do julgamento da ADI n. 7.324/DF fez com que a situação financeira do Grupo Light ficasse delicada e já não era segredo para o mercado que, nos últimos balanços divulgados, os resultados das Requerentes vinham gradativamente piorando.

45. Mas o reconhecimento da seriedade e solidez da Light sempre foi suficiente para acalmar seus credores e garantir que as medidas necessárias para a reversão do contexto de baixas estavam sendo tomadas adequadamente.

46. Não fosse isto o suficiente, desde o começo deste ano, o Grupo Light vem sendo alvo de rumores de mercado que nada contribuem para a situação da empresa. Todo homem responsável e que preza por uma democracia plena valoriza o dever de informar.

47. No entanto, quando esse dever de informar transborda para notícias que mais se aproximam do sensacionalismo, a todos parece se tratar de um desserviço para a população. E foi justamente o que ocorreu no presente caso.

48. Explique-se: em 30/01/2023, o jornal “O Globo”, na coluna do jornalista Lauro Jardim, noticiou que o Grupo Light teria contratado consultores financeiros para assessorá-lo, por meio de nota com o seguinte título: “*Mais um pepino para Beto Sicupira descascar*”<sup>11</sup>.

49. A contratação noticiada, vale dizer, se deu num cenário de busca por um caminho para que o Grupo Light possa seguir fazendo todos os investimentos que as perdas não-técnicas exigem sem deixar de cumprir com todas as suas obrigações financeiras e, principalmente, **todas as que digam respeito às despesas intersetoriais, para que não haja qualquer solução de continuidade do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica para a população fluminense.**

50. Afinal, o Grupo Light é responsável pela geração de energia no Complexo Hidrelétrico de Lajes, situado na Comarca de Pirai-RJ e é fundamental para a produção de aproximadamente 90% (noventa por cento) da energia elétrica distribuída a 37 Municípios do Estado – 11 milhões de

---

<sup>11</sup> O Globo: Coluna do Lauro Jardim. “Mais um pepino para Beto Sucupira descascar”. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2023/01/mais-um-pepino-para-beto-sucupira-descascar.ghtml>>. Acesso em 10 abr. 2023.



habitantes e 4,5 milhões de unidades consumidoras<sup>12</sup> –, incluindo toda a extensão territorial da Capital. Não obstante, em torno dos reservatórios de Lajes, há a preservação de uma enorme área do bioma da Mata Atlântica. A contratação de assessoria, portanto, se trata de medida pautada num objetivo maior, vinculado ao caráter público do serviço prestado, sempre com o intuito de atender ao consumidor e tornar o Grupo Light cada vez mais sólido.

51. Apesar da evidente tentativa de evitar um cenário trágico, em razão do *sensacionalismo* da primeira nota publicada, diversos outros veículos trataram do tema como se estivessem diante de presságios dos mais pessimistas, o que criou alvoroço no mercado. Como consequência, em poucos dias o *rating* de crédito das sociedades integrantes do Grupo Light foi rebaixado pela agência *Fitch Rating*:



52. As reavaliações de *rating* costumam ser realizadas após a ocorrência de eventos **concretos** que comprovem a deterioração financeira de uma companhia e uma nota jornalística sensacionalista divulgada sem a oitiva de qualquer envolvido não se assemelha, nem com muito esforço interpretativo, a um evento dessa natureza.

<sup>12</sup> ANEEL. *Relatório relativo à área de atuação das concessionárias de energia*. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibDI4ODJiODctYTUyYS00OTgxLWE4MzktMDczYTlmMDU0ODYxIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOiR9&pageName=ReportSection>>. Acesso em Acesso em 10 abr. 2023.



53. Logo, não é preciso muito para perceber que o rebaixamento representou medida atípica, precipitada e contrária ao próprio *modus operandi* do mercado, sem negar, de todo modo, as dificuldades que a Light – como qualquer outra concessionária – sofre nas fronteiras fluminenses.

54. O endividamento da companhia, como cediço, depende de dois fatores que não se distanciam: o tempo, que reclama a renovação da concessão o quanto antes e, como corolário, a negociação, ao longo do tempo, com os diversos atores envolvidos na questão em comento, que demanda um esforço hercúleo de conversas bilaterais, o que vem sendo diuturnamente tratado pela empresa.

55. A esse respeito, confira-se trecho da reportagem publicada em 26/03/2023, pelo Jornal O Globo, intitulada “Dificuldades da Light são parte de problema maior que atinge concessões no Rio, diz diretor da Aneel”<sup>13</sup>, já referenciada no preâmbulo desta petição:

“Dificuldades da Light são parte de problema maior que atinge concessões no Rio, diz diretor da Aneel.

Para executivo da agência, outros serviços públicos, como trens, barcas e aeroportos enfrentam restrições que demandam atuação do poder público

Por Manoel Ventura — Brasília 26/03/2023 11h00

O diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval Feitosa, afirma que os problemas enfrentados pela Light e pela Enel Rio fazem parte de uma dificuldade maior, que atinge diversas concessões de serviços públicos no estado, citando os casos da Supervia, CCR Barcas e do Galeão.

Em situação financeira delicada, a Light tem dívidas superiores a R\$ 8 bilhões. Já a Enel Rio é alvo de reclamação de clientes e enfrenta, junto com a Light, um problema crônico: o alto índice de “gatos” (ligações clandestinas) e a dificuldade operacional causada pela criminalidade.

— A gente entende que o problema da Light e da Enel é o problema das concessões no Estado do Rio. Outras concessões públicas também estão com problemas: Supervia, Galeão, Barcas. Aparentemente, há uma questão a ser discutida sobre segurança jurídica, questões que precisam ser endereçadas pelo poder público, não apenas pela regulação da agência — disse Feitosa, ao GLOBO. Impacto da violência

<sup>13</sup> O Globo. *Dificuldades da Light são parte de problema maior que atinge concessões no Rio, diz diretor da Aneel*. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2023/03/dificuldades-da-light-sao-parte-de-problema-maior-que-atinge-concessoes-no-rio-diz-diretor-da-aneel.ghtml>>. Acesso em 10 abr. 2023.



A Light atende a Região Metropolitana, enquanto a Enel presta serviços para Niterói, Região dos Lagos e Norte Fluminense. Os contratos das duas concessões vencem em 2026, e o assunto já é discutido nos bastidores do governo e do setor elétrico.

A proximidade do vencimento do contrato da Light é o que a impede, neste momento, de rolar as dívidas e melhorar a sua estrutura financeira. Para o diretor da Aneel, a renovação será condição de sobrevivência para as empresas.

— Essa matéria será fundamental, condição de existência, para a Light e a Enel, para garantir uma prestação de serviço adequada, aderente ao momento tecnológico que estamos vivendo e às mudanças comportamentais dos consumidores. Vai ter que ser formado um novo pacto com as distribuidoras, por todo o aspecto tecnológico, a qualidade dos serviços e o papel da distribuidora — considera Sandoval.

A renovação segue um rito: primeiro, as empresas devem informar o desejo de renovar três anos antes do fim do contrato; depois, o governo, por meio do Ministério de Minas e Energia (MME), avalia se aceita ou não a assinatura do novo contrato.

Pelo cronograma oficial do governo, que autoriza empresas a prestar serviços públicos, 20 concessões de distribuidoras de energia vão vencer entre 2025 e 2031. Até agora, apenas a EDP, do Espírito Santo, requereu a renovação. [...]”

56. Fato é que os efeitos dessa sucessão de eventos foram devastadores. A situação financeira do Grupo Light, em razão das “perdas não-técnicas”, já exigia estudos profundos para viabilizar o cumprimento das obrigações contratadas sem prejuízo à operação das sociedades, o que não é trivial e de pouca ou nenhuma condição a ser suportada por qualquer player no mercado, inquestionavelmente.

57. A partir do rebaixamento de *rating*, tudo se tornou ainda mais desafiador: alguns dos credores iniciaram medidas extracontratuais para aceleração de dívidas, como foi o caso do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light (“FIDC”) e do FI-FGTS.

58. Para a análise de tais circunstâncias, o Grupo Light contratou assessoria jurídica, o que é a conduta esperada por qualquer empresa. No entanto, **mais uma vez**, em nova nota



*sensacionalista*, a contratação foi divulgada fazendo-se referência a outros casos complexos, no intuito de indicar qual seria o suposto caminho a ser percorrido pelo Grupo Light.<sup>14</sup>

59. De toda forma, em relação ao FIDC, o Contrato de Cessão firmado com a Light SESA engloba a retenção de recebíveis mensalmente pelo credor. A partir dos eventos narrados e considerando as disposições contratuais, o FIDC passou a reter percentual maior, o que já representou um primeiro impacto no caixa da Companhia.

60. O FI-FGTS, por sua vez, valeu-se de previsão contratual que o autorizava a vencer antecipadamente a integralidade da dívida na hipótese de significativo rebaixamento de *rating*.

61. O Grupo Light, então, diante do alarmante **risco de aceleração de todas as suas dívidas**<sup>15</sup>, ciente do **caráter social** do investimento – por envolver o Fundo de Garantia e ativos do trabalhador brasileiro – e no intuito de evitar ainda maior repercussão em seu endividamento, foi obrigado a realizar o pagamento da dívida, conforme Comunicado ao Mercado datado de 29.3.2023 (doc. 2), valendo destacar, além do já citado aspecto social, o baixo percentual em relação à dívida total.

62. Como não poderia ser diferente, a tentativa das Requerentes de obter um caminho consensual de curto prazo com seus credores, de forma extrajudicial, **se tornou ainda mais tortuosa**, especialmente diante de circunstância particular que impedia discussões com credores antes da divulgação ao mercado das demonstrações financeiras do 4º trimestre de 2022, ocorrida em 28.3.2023.

63. O ápice dos contratempos ocorreu em 28.3.2023, oportunidade na qual foram divulgadas as últimas Demonstrações Financeiras das Requerentes (doc. 3), atestando um **elevado índice de endividamento** das companhias – *muito em razão dos esforços que têm sido envidados para conter os prejuízos operacionais já citados* – e a necessidade de captação/rolagem de novas dívidas para o pagamento das dívidas já existentes, na medida em que a geração de caixa não se mostra suficiente à quitação dos compromissos futuros.

---

<sup>14</sup> O Globo. *Light contrata BMA para se proteger das dívidas de curto prazo*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2023/03/light-contrata-bma-para-se-protger-das-dividas-de-curto-prazo.ghtml>. Acesso em 10 abr. 2023.

<sup>15</sup> Considerando, para tanto, as Cláusulas de *cross default/acceleration* nesse sentido.



64. Para além disso, o cronograma contratual de pagamento das dívidas – tanto de curto, quanto de médio e longo prazo – resultou no necessário mapeamento de estratégias financeiras para **readequação** do passivo e **minimização** dos prejuízos.

65. Essas estratégias abarcam a atuação no âmbito **regulatório** para o reconhecimento adequado das perdas não-técnicas regulatórias e ajustes de redução de mercado, o que será feito pelos assessores e consultores especializados já contratados.

66. Apesar dos desafios, a postura da companhia nunca deixou de ser transparente e dedicada, independentemente do cenário a ser enfrentado. Trata-se de fato facilmente perceptível pelos recentes atos das Requerentes.

67. Em 29.3.2023, a Administração das empresas do Grupo, em *webinar* realizado após a divulgação dos resultados do último trimestre de 2022 (como de praxe), lembrou as **dificuldades estruturais históricas** da área de concessão da Light e a amplitude das respectivas **áreas com severas restrições operacionais**, onde o furto de energia e inadimplência – já elevados em todo o território fluminense – tornam-se ainda mais preocupantes. Ainda assim, igualmente foram lembrados os esforços envidados para minimizar todos esses percalços e garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados aos consumidores finais.

68. De qualquer forma, é certo que a deterioração do mercado, somada às altas taxas de juros, (taxa Selic...) agravaram o desequilíbrio financeiro da companhia e justificaram a tomada de medidas e planos diversos, principalmente àqueles voltados ao ajuste de despesas, investimentos, fluxo de caixa e readequação da estrutura de capital, tanto no curto, como no longo prazo, sempre com o objetivo de garantir a sustentabilidade da concessão.

69. De tudo o que se viu, o Grupo Light já vinha trabalhando o problema das perdas não-técnicas, mas acabou encontrando cada vez maiores dificuldades para esse fim, as quais foram agravadas no início de 2023 e levaram a um contexto em que, necessariamente, deve ser readequado o fluxo de pagamentos das dívidas financeiras para que eles possam ocorrer sem que, de outro lado, haja prejuízos ao serviço público prestado.





70. **É dentro desse contexto que a atual administração das Requerentes adotou medida *heroica*, pautada no princípio da transparência, enfrentando os problemas que são existentes, nunca negando as dificuldades pelas quais o Grupo Light vem passando, e não de hoje, e que tem a tendência de ser piorada, o que revela a necessidade de uma sensibilidade ainda maior de que haja uma renegociação organizada do seu endividamento financeiro, o que, como cediço, resulta em tempo para equacioná-lo. E quanto a isso, o direito não pode fechar os olhos para a realidade dos fatos da vida, sob pena de entregar uma solução divorciada daquela que razoavelmente se espera.**

### III. DA NECESSÁRIA CONCESSÃO URGENTE DE TUTELA INIBITÓRIA

*Risco de dano irreversível e imensurável ao Estado do Rio de Janeiro*

71. A situação atualmente vivenciada pelo Grupo Light demanda das partes envolvidas um olhar atento e cuidadoso. As consequências práticas e o próprio arcabouço fático que permeia a discussão demonstram a probabilidade do direito ventilada pelas Requerentes e o (gritante) perigo de dano, não só às sociedades empresárias, mas à população fluminense usuária dos serviços de energia elétrica. Afinal, numa visão consequencialista do direito, indispensável se pensar nos impactos de uma decisão sem que antes sejam definidos os critérios para que vereditos sejam tomados afetando o interesse público.

72. O objetivo final de toda concessão de serviço público é sempre zelar pela qualidade daquilo que é entregue ao consumidor final. Na busca por essa finalidade, a legislação específica sempre volta seus esforços à manutenção do serviço prestado, em primeiro lugar.

73. **A Lei nº 12.767/2012 é exemplo dessa realidade, sobrepondo o interesse público ao privado, de forma a evitar justamente o comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação do serviço público.**

74. E nesse ponto, conforme dispõe o CPC, em seu art. 6º, é essencial que sempre haja a cooperação entre os diversos atores envolvidos no tema. A prevalência do interesse público deve pautar a atuação da empresa, do Poder Concedente e do ente regulador, respeitando a independência, autonomia e atribuições que todos possuem para que, assim, sem nenhuma espécie





de pressão, possam desenvolver o que de melhor podem/devem entregar à sociedade, no caso, a do Rio de Janeiro.

75. As mesmas razões que justificam a imposição de tais limitações devem ser trazidas para o cenário debatido nestes autos, de modo a se evitar o comprometimento financeiro do Grupo Light, de forma abrupta, com o potencial desdobramento por toda sua operação e o atingimento, ao final, da própria qualidade do serviço público prestado.

76. Fácil imaginar, dada a sensibilidade do serviço em discussão, as graves consequências que podem advir do comprometimento de quem, há décadas, presta um serviço de qualidade ao povo fluminense. Não por outra razão, **o Grupo Light preserva todos os compromissos intersetoriais para evitar a descontinuidade do serviço público. Diga-se, pela relevância, que as obrigações financeiras, que se pretende suspender, não guarda relação com as de natureza setorial, que, como cediço, garantem a prestação do serviço público.**

77. Dito de outro modo, se há uma inegável preocupação, inclusive legislativa, em se impedir o espontâneo embaraço financeiro das concessionárias no intuito de preservar o serviço público, certamente segue o mesmo racional a readequação do fluxo de pagamentos previsto em instrumentos financeiros.

78. O Grupo Light seguiu com todas as medidas a seu alcance para evitar a situação financeira em que atualmente se encontra. As perdas não-técnicas, somadas a todos os demais fatores que vieram sucessivamente se somando ao longo dos últimos meses, tornaram realmente complexo o equacionamento de todos esses pontos. O único caminho que se vislumbra, agora, é buscar o socorro do Poder Judiciário para que, num cenário de suspensão da exigibilidade imediata desses pagamentos, seja possível obter o reperfilamento do endividamento financeiro atual das Requerentes,

79. Renove-se, no entanto, que nunca se pretendeu “vender” mentiras, com notícias de que a empresa se encontra absolutamente saudável. Engana-se quem, diante do quadro que o Rio de Janeiro enfrenta – devolução de concessões, por exemplo, com a depredação do patrimônio público pelo próprio usuário – afirma que essa, além de tantos outros serviços prestados por diversas concessionárias não esteja passando por dificuldades.



80. Basta a leitura do quanto item 38, quanto à recente reportagem do Jornal O Globo, para se chegar a essa conclusão. O balanço divulgado em 28.3.2023, portanto, representa apenas um reflexo do que se passa no Rio de Janeiro, cujos impactos foram sentidos pelas empresas concessionárias das mais diversas áreas.

81. Ignorar todos esses fatores e permitir a livre exigibilidade das obrigações previstas nos instrumentos de dívida firmados pelas Requerentes, para além de desatender à prevalência do interesse público em relação à manutenção da concessão, seria admitir a adoção de medida inequivocamente abusiva no caso concreto (CC, art. 187), onerosamente excessiva e contrária ao próprio princípio da boa-fé que rege os instrumentos celebrados entre as partes.

82. Sem fechar os olhos para a realidade, o Grupo Light pretende sempre tomar decisões pautadas num panorama exato, indene de dúvidas, em cooperação com todos os responsáveis pela busca da melhor prestação do serviço.

83. Como se disse, o Grupo Light vem honrando suas obrigações financeiras e **intersetoriais e atuando de maneira firme e interessada na renovação do prazo de sua concessão**. Jamais nenhum ato concreto seu tornou sequer questionável sobre sua seriedade perante seus credores.

84. É curioso observar que, agora, é justamente a preocupação em manter essa posição frente ao mercado – o que justificou a contratação da assessoria financeira e jurídica – que tenha levado às consequências mais desastrosas possíveis. Busca-se uma solução. Apenas por meio de medidas de renegociação financeira através de várias ações protetivas feitas pela Light, é que se tornará possível a proteção da concessão e, conseqüentemente, do serviço público prestado ao consumidor com a qualidade e adequação exigidas de uma concedente.

85. Aqui, pontua-se: não se pretende a supressão do cumprimento das obrigações principais e acessórias. Agora, criado o caos, o que o Grupo Light precisa é meramente a **suspensão da exigibilidade das obrigações para fins de sua readequação temporal**, inclusive com o afastamento do vencimento antecipado por razões alheias à ingerência e controle da



Companhia, sobretudo considerando os terríveis impactos daí decorrentes, especialmente ao serviço público prestado.

86. Uma vez concedida essa medida, o Grupo Light participará de mediação com seus credores financeiros e, juntos, todos poderão chegar a uma solução que garanta a manutenção do serviço público sem quaisquer percalços, bem como o cumprimento integral de todas as obrigações financeiras, estruturadas de uma forma que se enquadre na atual realidade do Grupo Light.

87. A probabilidade do direito, desse modo, é gritante, seja à luz dos princípios de direito que privilegiam o interesse público e a manutenção do serviço essencial prestado frente aos instrumentos financeiros, seja considerando a evidente inadequação temporal das obrigações à luz das externalidades que afetam o Grupo Light.

88. O perigo de dano, por sua vez, já foi permeado ao longo de toda a narrativa e é ainda mais simples de ser verificado: basta verificar que a dívida financeira do Grupo Light com as Requeridas alcança expressivo valor que, em breve, será exigido em sua totalidade das Requerentes. De mais a mais, a simples ameaça à qualidade do serviço público essencial já é, por si, suficiente para a adoção da medida buscada pelo Grupo Light nesta oportunidade.

89. Por outro lado, nenhum perigo de dano reverso há aos credores. Seguindo sua postura colaborativa e reforçando a **intenção de adimplir suas obrigações** sem, contudo, colocar em risco a qualidade do serviço público prestado, o Grupo Light pretende negociar o pagamento das dívidas financeiras em mediação vinculada a estes autos, sem deixar de lado a provável necessidade de renegociações bilaterais, por outros meios, onde as dívidas financeiras assim o exigirem.

90. Não há dúvidas, portanto, do cumprimento dos requisitos previstos pela lei no tratamento dado às tutelas de urgências, requeridas em caráter antecedente.

#### IV. DA MEDIAÇÃO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS

91. Ficou muito claro que, sob qualquer viés que se analise, não seria viável (tampouco proporcional e razoável) permitir um ataque desmedido e ilegal ao patrimônio do Grupo Light,



sobretudo diante do potencial impacto na prestação do serviço público aos milhões de consumidores do estado do Rio de Janeiro. E esse dano seria irreversível.

92. É fundamental, assim, que sejam adotadas medidas preventivas e conciliatórias para garantir o alcance de um cenário que viabilize o pagamento das obrigações financeiras e assegure que o fornecimento de energia elétrica continue nos atuais moldes de qualidade.

93. Nos termos da exposição de motivos do projeto que resultou na Lei nº 13.140/2015, a mediação extrajudicial “*trata-se, pois, de instrumento capaz de incentivar outras formas de solução das pendências, de reduzir o número de processos judiciais*”.

94. Ademais, o CPC, no seu art. 3º, §3º preceitua como a mediação deverá ser “*estimulada por juízes*” em todas as fases dos processos, buscando, ao máximo, a composição adequada através do diálogo.

95. **Nesse contexto, ganha mais relevo uma solução consensual dada a importância e a sensível questão relativa ao fornecimento de energia elétrica ao estado do Rio de Janeiro em um ambiente reconhecidamente hostil.**

96. Através do diálogo estabelecido em um procedimento de mediação, será possível proteger o caixa do Grupo Light de ataques prematuros e inesperados, assegurando a manutenção regular de suas operações financeiras, o que a todos interessa.

97. Não é demais lembrar que é dever das partes prezar pela renegociação em cenários desequilibrados como este. **Decorre da já conhecida boa-fé objetiva a postura cooperativa e a busca pelo consenso entre ambas as partes.**

98. Prezar pela retomada do equilíbrio contratual e pela manutenção da função social do contrato remete à preservação do direito de ambas as partes, sem ferir um em detrimento do outro. A finalidade comum do contrato deve ser, sempre que possível, preservada.



99. Nessa situação, sendo possível a atuação e cooperação dos Requeridos junto ao Grupo Light, inúmeros são os prejuízos evitados, na medida em que não seria esvaziada a utilidade do contrato. É essa a posição da doutrina:

“Não há, assim, necessidade de norma específica estabelecendo, entre nós, o dever de renegociar.<sup>61</sup> Com a consagração da boa-fé objetiva no Código Civil - e, mesmo antes disso, no Código de Defesa do Consumidor, bem como na produção doutrinária e jurisprudencial brasileira -,<sup>62</sup> o contrato deixa de ser pacto originário estático para se converter em relação contratual dinâmica, funcionalizada ao atendimento do fim comum que as partes pretendem alcançar com sua mútua cooperação.<sup>63</sup> Não se quer dizer, note-se, que o mundo dos negócios se torna um ambiente romântico, em que cada contratante deve, altruisticamente, abandonar suas posições de vantagem em benefício do outro. E natural e legítimo que cada contratante busque a realização de seu próprio interesse, mas não se permite mais que essa busca se realize com o sacrifício da finalidade comum que conduziu as partes à contratação. Não se tolera, à luz da boa-fé objetiva, que um contratante esvazie a utilidade do contrato, ou permaneça inerte quando sua atuação se faz necessária para que tal utilidade seja atingida. Impõe-se às partes o agir responsável, tomando em consideração os interesses do outro contratante, respeitando suas legítimas expectativas, tudo em prol da realização efetiva do fim contratual.<sup>64</sup>” (Anderson Schreiber, “Construindo um dever de renegociar no Direito Brasileiro”, In: Gustavo Tepedino, Ana Carolina Broxado Teixeira e Vitor Almeida (coords.), Da dogmática à efetividade do Direito Civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional – IV Congresso do IBDCivil. Belo Horizonte: Fórum, 2017, pp. 126-127).

100. Portanto, é possível concluir que, observadas as especificidades de cada caso concreto, o dever de renegociação é juridicamente exigível e decorre, conseqüentemente, da própria boa-fé objetiva que rege os contratos. Nesse sentido, também:

“Vê-se então que há um dever de renegociar corolário dos deveres de lealdade, cooperação, colaboração e informação impostos pela boa-fé objetiva. Este dever impõe verdadeira conduta comunicativa entre as partes de uma relação contratual em desequilíbrio, com o escopo de preservar o entendimento alcançado e o plano de ação traçado para a concretização da finalidade contratual mutuamente estabelecida, representando valorização da pretensão de verdade do



agir comunicativo” (Leonardo Quintino, “Uma possível relação entre a boa-fé objetiva e a teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas”, Revista de Direito Civil Contemporâneo. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 28, jul./set., 2021, pp. 247-290).

101. O que se espera dos contratantes é que, desviado o curso normal de cumprimento da avença por qualquer adversidade, busquem em conjunto soluções compositivas voltadas à efetivação do objetivo do contrato.

102. Primar pela boa-fé se traduz em direcionar esforços para a manutenção daquilo que já foi contratado, o que passa ao menos por (uma tentativa de) negociação entre as partes.

103. É por isso que não basta ao Grupo Light buscar seus credores individualmente e propor a eles que negociem. Faz-se necessário que os credores financeiros sejam chamados a um ambiente preparado para essa finalidade e que demonstrem a boa-fé que o dever de negociação carrega, confirmando ao menos uma tentativa de deliberação a respeito do tema.

104. Ou seja: não pode bastar-lhes a negativa de interesse na negociação para dela se eximirem, mas, para que o dever de negociação intrínseco à boa-fé seja cumprido, é preciso que haja comprovação de que o tema foi ao menos deliberado, mediante a apresentação aos envolvidos de todos os benefícios da mediação para o caso concreto.

105. Assim, considerando que o Grupo Light pretende manter o equilíbrio dos contratos a partir de uma solução consensual com seus credores, preservando, principalmente, a qualidade da prestação do serviço público, confia-se na determinação imediata da instauração de procedimento de mediação, com essa finalidade, preferivelmente em ambiente especializado, como o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, o qual se sugere desde logo.

106. Para tanto, a intimação dos credores para esse ato negocial, considerando a sua pulverização, deve se dar através dos agentes fiduciários (debenturistas) e dos *indentures trustees* (*bondholders*).

## V. CONCLUSÃO E PEDIDOS



107. Pelo que se expôs, o Grupo Light requer a concessão da tutela de urgência requerida em caráter antecedente, inaudita altera parte, **valendo a decisão que a conceder como ofício, a ser encaminhado diretamente pelos advogados das Requerentes**, para que, em relação aos instrumentos financeiros listados no doc. 4, desde logo, sejam:

- (i) suspensão a exigibilidade das obrigações financeiras, ao menos até que se aguarde o julgamento de primeiro grau da ação principal, na medida em que se trata de questão sensível ao interesse público;
- (ii) suspensos os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas;
- (iii) suspensão a eficácia das cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas e/ou amortização acelerada, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação;
- (iv) suspensos os efeitos de qualquer direito ou pretensão (a) de compensação contratual; (b) de liquidação de operação com derivativos ou (c) retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias;
- (v) determinada a instauração de procedimento de mediação entre as partes, como prevê Lei nº 13.140/2015, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras.

108. Nos termos do artigo 308, do CPC, o Grupo Light se reserva ao direito de, tão logo intimados seus advogados e dentro do prazo legal, aditar a petição inicial e complementar a sua argumentação, formulando seu pedido principal para readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos, com a devida juntada de novos documentos, se o caso, a fim de que seja confirmada a tutela final.



109. Requer-se, ademais, a citação dos Requeridos, pela via postal, após o deferimento do pedido liminar *inaudita altera parte*, nos moldes do art. 306 do Código de Processo Civil<sup>16</sup>.

110. Requer-se sejam todas as intimações referentes a este feito realizadas em nomes dos advogados Flavio Galdino (galdino@gcm.adv.br), inscrito na OAB/RJ 94.605 e Luiz Roberto Ayoub (layoub@gc.com.br), inscrito na OAB/RJ 66.695, ambos com endereço profissional na Rua João Lira nº 144, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.430-210, e Luis Felipe Salomão Filho (luis.salomao@salomaoadv.com.br), inscrito na OAB/RJ 234.563, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso nº 52, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-918, sob pena de nulidade.

111. Por fim, reitera-se a necessidade de tramitação sigilosa do feito, na forma da Lei nº 13.140/15, bem como pela necessidade de preservação da discussão existente nestes autos, a teor do art. 189, I do Código de Processo Civil<sup>17</sup>.

112. Ainda, requer-se a juntada das guias que comprovam o recolhimento dos emolumentos judiciais devidos (doc. 5).

113. Na mesma oportunidade, serão indicados os eventuais meios de provas que se pretende utilizar, inclusive prova técnica-pericial que viabilize a readequação temporal de um novo fluxo das obrigações financeiras, caso assim seja necessário.

114. Atribui-se à causa, preliminarmente e para fins de alçada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando que aqui, neste caso concreto, não se está a discutir o não pagamento de dívidas financeiras, mas sim, entender os eventos que o precedem.

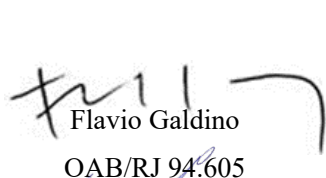
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

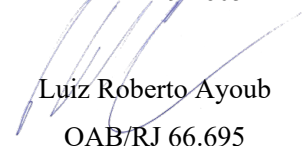
<sup>16</sup> Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

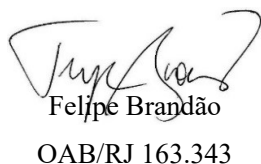
<sup>17</sup> Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:  
I - em que o exija o interesse público ou social;

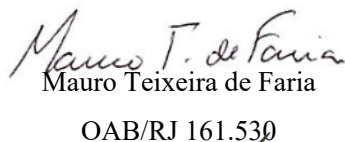


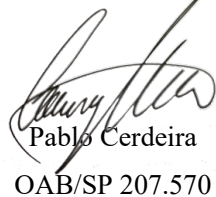


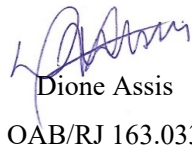
  
Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

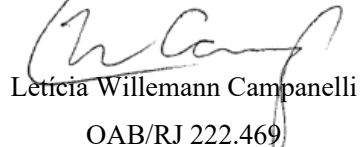
  
Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

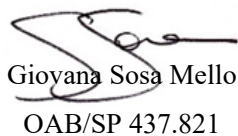
  
Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

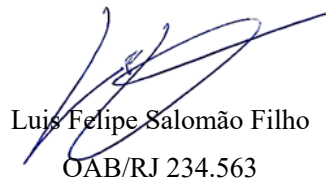
  
Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

  
Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

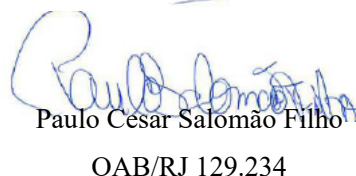
  
Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

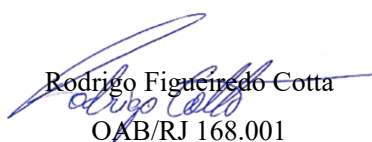
  
Leticia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

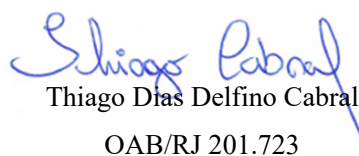
  
Gioyana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

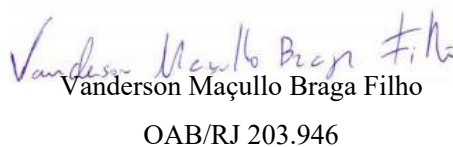
  
Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

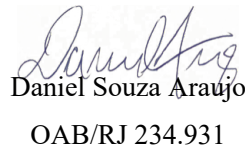
  
Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

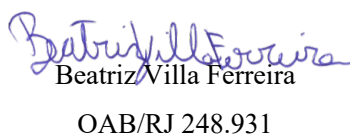
  
Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

  
Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

  
Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

  
Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

  
Daniel Souza Araújo  
OAB/RJ 234.931

  
Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:** LAJES ENERGIA S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.984.571/0001-36, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 219, Usina de Fontes, Escritório Técnico, parte, Piraí/RJ, CEP 20000-00, neste ato representadas da forma de seus respectivos estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695; FELIPE BRANDÃO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530; PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 232.614; DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.033; VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.946; LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469; DANIEL SOUZA ARAUJO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.931; BEATRIZ VILLA LEÃO FERREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.931 e GIOVANA SOSA MELLO, inscrita na OAB/SP sob o nº 473.821, todos integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº de registro 20.531 e na OAB/SP sob o nº de registro 14.004.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem as Outorgantes nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresárias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada aos Outorgados enquanto membros do escritório **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI E AYOUB ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2023.

---

LAJES ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D5E2-3E16-8030-313A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D5E2-3E16-8030-313A.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543316300000050900461>  
Número do documento: 23041023543316300000050900461



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D5E2-3E16-8030-313A> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5E2-3E16-8030-313A



### Hash do Documento

8CB3DD9F79E4EA2D945CE29D502288BF1C632FDD7C35E6C89993281AF9AA43D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2023 é(são) :

- Octavio Cortes Pereira Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 09/04/2023 19:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 08/04/2023 14:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 08/04/2023 10:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:** LIGHT ENERGIA S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representadas da forma de seus respectivos estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695; FELIPE BRANDÃO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530; PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 232.614; DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.033; VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.946; LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469; DANIEL SOUZA ARAUJO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.931; BEATRIZ VILLA LEÃO FERREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.931 e GIOVANA SOSA MELLO, inscrita na OAB/SP sob o nº 473.821, todos integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº de registro 20.531 e na OAB/SP sob o nº de registro 14.004.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem as Outorgantes nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresárias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada aos Outorgados enquanto membros do escritório **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI E AYOUB ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2023.

---

LIGHT ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Alexandre Nogueira Ferreira e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5FA5-90F0-A745-01D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Alexandre Nogueira Ferreira e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5FA5-90F0-A745-01D3.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543328200000050900462>  
Número do documento: 23041023543328200000050900462



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FA5-90F0-A745-01D3> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FA5-90F0-A745-01D3



### Hash do Documento

94DDE919D76B73BEE37ED9ECC50D3E25E5DBA26440D901AC7FD52F958F6DB0F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2023 é(são) :

- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51  
em 08/04/2023 14:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Alexandre Nogueira Ferreira (Signatário) - 028.042.606-23 em  
08/04/2023 10:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30  
em 08/04/2023 10:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:** LIGHT S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representadas da forma de seus respectivos estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695; FELIPE BRANDÃO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530; PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 232.614; DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.033; VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.946; LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469; DANIEL SOUZA ARAUJO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.931; BEATRIZ VILLA LEÃO FERREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.931 e GIOVANA SOSA MELLO, inscrita na OAB/SP sob o nº 473.821, todos integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº de registro 20.531 e na OAB/SP sob o nº de registro 14.004.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem as Outorgantes nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresárias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada aos Outorgados enquanto membros do escritório **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI E AYOUB ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2023.

---

LIGHT S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4496-7A95-E794-8FD1.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4496-7A95-E794-8FD1.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543340600000050900463>  
Número do documento: 23041023543340600000050900463



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4496-7A95-E794-8FD1> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4496-7A95-E794-8FD1



### Hash do Documento

858D94B275C9C906177289EA4C68A7D8609B523D4E1D41B44F06020D96C7B1C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2023 é(são) :

- Octavio Cortes Pereira Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 09/04/2023 19:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 08/04/2023 14:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 08/04/2023 10:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:** LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representadas da forma de seus respectivos estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695; FELIPE BRANDÃO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530; PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 232.614; DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.033; VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.946; LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469; DANIEL SOUZA ARAUJO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.931; BEATRIZ VILLA LEÃO FERREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.931 e GIOVANA SOSA MELLO, inscrita na OAB/SP sob o nº 473.821, todos integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº de registro 20.531 e na OAB/SP sob o nº de registro 14.004.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem as Outorgantes nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresárias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada aos Outorgados enquanto membros do escritório **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI E AYOUB ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2023.

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Carlos Vinicius De Sa Roriz e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 61AA-E9A3-BD53-9A69.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Carlos Vinicius De Sa Roriz e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 61AA-E9A3-BD53-9A69.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543353300000050900464>  
Número do documento: 23041023543353300000050900464



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/61AA-E9A3-BD53-9A69> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61AA-E9A3-BD53-9A69



### Hash do Documento

15F395134BCB583118E5AF7BD8F5A6683E2E2A4D3E58690DE2A856F97FED18EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2023 é(são) :

- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51  
em 08/04/2023 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos Vinícius de Sá Roriz (Signatário) - 905.633.447-68 em  
08/04/2023 12:13 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Vinicius De Sa Roriz  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30  
em 08/04/2023 10:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LAJES ENERGIA S.A.**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.984.571/0001-36, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 219, Usina de Fontes, Escritório Técnico, parte, Pirai/RJ, CEP 20000-00, neste ato representada da forma de seu respectivo estatuto social.

**OUTORGADOS: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 129.234; **LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 234.563; **RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 211.150; **RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 168.001; **LIVIA SANCHES SANCIO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.271; **ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 164.462; **LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 14.943; **MARCELA MELICHAR SUASSUNA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 421.512; **VICTÓRIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 27.498; **MUNIQUE DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 206.581; **GUSTAVO PIRES BERGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 229.210; **LUIZA COELHO GUALBERTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 232.969; **FELIPE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 224.781; **GEORGES GHABI HAJJ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 232.969; **MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 237.614; **GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 241.008; **LUIZA GUIMARÃES ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 243.206; **CAROLINA DOS SANTOS PELA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 32.326; **THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; **PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; **CAMILLA DE PAIVA MOURÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; **THIAGO PALRINHAS PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; **GIOVANA QUEIROZ RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.844 e **MANOELA FERRACCIU SIMONETTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 248.951, todos integrantes da sociedade de advogados **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar - Centro - CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 210532011.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresarias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada ao Outorgado enquanto membros do escritório **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

LAJES ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9183-46E8-30CF-78A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9183-46E8-30CF-78A6.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543366800000050900466>  
Número do documento: 23041023543366800000050900466



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9183-46E8-30CF-78A6> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9183-46E8-30CF-78A6



### Hash do Documento

A18A4C9D5780863716685B717D268B126A8E4EE29B72BE5AA85D75297EEAAE58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

- Octavio Cortes Pereira Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 10/04/2023 14:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 10/04/2023 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 10/04/2023 12:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representada da forma de seu respectivo estatuto social.

**OUTORGADOS: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 129.234; **LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 234.563; **RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 211.150; **RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 168.001; **LIVIA SANCHES SANCIO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.271; **ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 164.462; **LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 14.943; **MARCELA MELICHAR SUASSUNA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 421.512; **VICTÓRIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 27.498; **MUNIQUE DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 206.581; **GUSTAVO PIRES BERGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 229.210; **LUIZA COELHO GUALBERTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 232.969; **FELIPE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 224.781; **GEORGES GHABI HAJJ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 232.969; **MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 237.614; **GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 241.008; **LUIZA GUIMARÃES ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 243.206; **CAROLINA DOS SANTOS PELA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 32.326; **THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; **PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; **CAMILLA DE PAIVA MOURÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; **THIAGO PALRINHAS PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; **GIOVANA QUEIROZ RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.844 e **MANOELA FERRACCIU SIMONETTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 248.951, todos integrantes da sociedade de advogados **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar - Centro - CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 210532011.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresarias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada ao Outorgado enquanto membros do escritório **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
LIGHT ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Nogueira Ferreira, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DB3F-3EA9-FB15-4738.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Nogueira Ferreira, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DB3F-3EA9-FB15-4738.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543377000000050900467>  
Número do documento: 23041023543377000000050900467



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB3F-3EA9-FB15-4738> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB3F-3EA9-FB15-4738



### Hash do Documento

0519398AA958696A27319C788012D6CF1A645AB06104EDC9722AF5BAB49C71B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

- Alexandre Nogueira Ferreira (Signatário) - 028.042.606-23 em 10/04/2023 16:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 10/04/2023 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 10/04/2023 12:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LIGHT S.A.**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representada da forma de seu respectivo estatuto social.

**OUTORGADOS: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 129.234; **LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 234.563; **RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 211.150; **RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 168.001; **LIVIA SANCHES SANCIO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.271; **ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 164.462; **LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 14.943; **MARCELA MELICHAR SUASSUNA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 421.512; **VICTÓRIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 27.498; **MUNIQUE DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 206.581; **GUSTAVO PIRES BERGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 229.210; **LUIZA COELHO GUALBERTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 232.969; **FELIPE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 224.781; **GEORGES GHABI HAJJ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 232.969; **MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 237.614; **GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 241.008; **LUIZA GUIMARÃES ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 243.206; **CAROLINA DOS SANTOS PELA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 32.326; **THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; **PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; **CAMILLA DE PAIVA MOURÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; **THIAGO PALRINHAS PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; **GIOVANA QUEIROZ RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.844 e **MANOELA FERRACCIU SIMONETTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 248.951, todos integrantes da sociedade de advogados **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar - Centro - CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 210532011.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresarias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada ao Outorgado enquanto membros do escritório **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
LIGHT S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5B16-4A71-7A99-0548.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5B16-4A71-7A99-0548.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543388500000050900469>  
Número do documento: 23041023543388500000050900469





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B16-4A71-7A99-0548> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B16-4A71-7A99-0548



### Hash do Documento

F49FB9926C9D2E1EEF1D0233225963E9DDD9AEF1083B31462E56161218212061

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

- Octavio Cortes Pereira Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 10/04/2023 14:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 10/04/2023 14:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 10/04/2023 12:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representada da forma de seu respectivo estatuto social.

**OUTORGADOS: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 129.234; **LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 234.563; **RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 211.150; **RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 168.001; **LIVIA SANCHES SANCIO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.271; **ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 164.462; **LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 14.943; **MARCELA MELICHAR SUASSUNA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 421.512; **VICTÓRIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 27.498; **MUNIQUE DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 206.581; **GUSTAVO PIRES BERGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 229.210; **LUIZA COELHO GUALBERTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 232.969; **FELIPE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 224.781; **GEORGES GHABI HAJJ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 232.969; **MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 237.614; **GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 241.008; **LUIZA GUIMARÃES ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 243.206; **CAROLINA DOS SANTOS PELA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 32.326; **THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; **PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; **CAMILLA DE PAIVA MOURÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; **THIAGO PALRINHAS PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; **GIOVANA QUEIROZ RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.844 e **MANOELA FERRACCIU SIMONETTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 248.951, todos integrantes da sociedade de advogados **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar - Centro - CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 210532011.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresarias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada ao Outorgado enquanto membros do escritório **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Carlos Vinicius De Sa Roriz e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0949-0939-8B77-6722.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Carlos Vinicius De Sa Roriz e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0949-0939-8B77-6722.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543401200000050900470>  
Número do documento: 23041023543401200000050900470



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0949-0939-8B77-6722> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0949-0939-8B77-6722



### Hash do Documento

9C0E88DC06FFBEEE094967FD70647BF8B21B4BD199953AE5ED5EC7246D497027

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51  
em 10/04/2023 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos Vinícius de Sá Roriz (Signatário) - 905.633.447-68 em  
10/04/2023 14:13 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Vinicius De Sa Roriz  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30  
em 10/04/2023 12:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital









**LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46**  
**NIRE Nº 33.3.0010644-8**  
**Companhia Aberta**  
**Subsidiária Integral da LIGHT S.A.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Companhia” ou “Light S.E.S.A.”), REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O § 1º DO ARTIGO 130 DA LEI 6.404/1976.**

**1. Data, hora e local:** Aos 30 dias de setembro de 2022, às 19 horas, na sede social da LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A. (“Companhia”), localizada na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**2. Convocação e presenças:** Compareceu à Assembleia a única acionista da Companhia, Light S.A., neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Octavio Cortes Pereira Lopes, e pelo Diretor de Relações com Investidores, Sr. Gisomar Francisco de Bittencour Marinho, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, tendo sido dispensada a publicação dos avisos de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

**3. Composição da Mesa:** Sr. Gisomar Francisco de Bittencour Marinho, presidente da mesa. Escolhida a Sra. Fernanda Amador Pacheco para secretariar os trabalhos.

#### **4. Ordem do dia:**

**4.1.** Deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a subscrição e integralização de 57.918.885 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, no montante de R\$ 57.918.884,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e quarenta centavos), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do referido documento.

#### **5. Deliberações Adotadas:**

**5.1.** Aprovada a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.

**5.2.** Aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a subscrição e integralização de 5.163.858.585 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, no montante de R\$ 57.918.884,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e quarenta centavos), passando este de R\$ 5.486.364.785,47 (cinco bilhões quatrocentos e oitenta e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 5.544.283.669,87 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e oitenta e sete centavos). As 5.163.858.585 novas ações ordinárias são emitidas ao preço de R\$ 0,011216 por ação, estabelecido com base no critério previsto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei 6.404/76, conforme boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencour Marinho e Gisomar Francisco De Bittencour Marinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencour Marinho e Gisomar Francisco De Bittencour Marinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Página 1 de 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/17



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543412500000050900471>  
Número do documento: 23041023543412500000050900471

Num. 53299799 - Pág. 3

**5.3.** Em virtude da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação abaixo transcrita e, conseqüentemente, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo à presente ata (Anexo II).

“Artigo 5º: O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.544.283.669,87 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e oitenta e sete centavos), representado por 494.310.225.787 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.”

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que segue assinada pela Mesa e pelos representantes da acionista.

Gisomar Francisco de Bittencour Marinho  
Presidente da Mesa

Fernanda Amador Pacheco  
Secretária da Mesa

Acionista:

LIGHT S.A., rep/ Octavio Cortes Pereira Lopes/ Gisomar Francisco de Bittencour Marinho

Página 2 de 2

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco de Bittencour Marinho e Gisomar Francisco de Bittencour Marinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco de Bittencour Marinho e Gisomar Francisco de Bittencour Marinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/17





**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Light Serviços de Eletricidade S.A.**  
**realizada em 30 de setembro de 2022**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**LIGHT S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, CEP: 20.080-002, Rio de Janeiro, RJ, única acionista da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Companhia"), firma, nesta data, o presente Boletim de Subscrição, correspondente a 5.163.858.585 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas do capital social da Companhia, que serão integralizadas até o dia 30 de setembro de 2022, em moeda corrente nacional, no montante de 57.918.884,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e quarenta centavos).

Acionista	Ações Ordinárias Emitidas	Preço de Emissão R\$ (cada)	Valor Subscrito R\$	Valor Integralizado R\$
<b>LIGHT S.A.</b>	5.163.858.585	0,011216	R\$ 57.918.884,40	R\$ 57.918.884,40

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

**LIGHT S.A.**

Octavio Cortes Pereira Lopes

Gisomar Francisco de Bittencour Marinho

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/17



**Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Light Serviços de Eletricidade S.A.  
realizada em 30 de setembro de 2022**

**Estatuto Social Consolidado da Companhia**

**LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
CNPJ/ME Nº 60.444.437/0001-46  
NIRE Nº 33.3.0010644-8  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** A Companhia é denominada LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos e de Energia Elétrica nº 001/96 e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo e postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 3º** A Companhia terá sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, e mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.544.283.669,87 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e oitenta e sete centavos) representado por 494.310.225.787 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 6º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

1

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/17



### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

#### SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”), o Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

**Artigo 9º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

**Parágrafo Terceiro** – Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância e qualquer cargo de Conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à nova eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

**Parágrafo Quinto** – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB o NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/17



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543412500000050900471>  
Número do documento: 23041023543412500000050900471

**Artigo 10** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem e limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

**Artigo 11** No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;
- II - convocar a Assembleia Geral;
- III - eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;
- V - fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;
- VII - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Fernando Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Fernando Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/17



**VIII** - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

**IX** - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

**X** - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**XI** - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, e obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

**XII** - a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou joint-ventures;

**XIII** - a aprovação de transações entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por transações entre partes relacionadas para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;

**XIV** - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, bem como das demais políticas previstas na legislação, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;

**XV** - opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

**XVI** - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

**XVII** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XVIII** - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

**XIX** - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

4

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056  
Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/17



da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

**XX** - constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

**XXI** - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Ampo –IPCA.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**Artigo 12** A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

**Artigo 13** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais e Acionistas e do Conselho de Administração.

**Artigo 14** Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/17



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543412500000050900471>

Número do documento: 23041023543412500000050900471







**Parágrafo Único** – A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas àquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 11 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos e garantias destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

#### CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

**Artigo 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

#### CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Artigo 19** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O Secretário da Assembleia Geral será nomeado pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio à Companhia.

**Artigo 20** Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes..

#### CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 21** Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta de lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF9960ED80E0056

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/17



inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Primeiro** – Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A..

**Parágrafo Terceiro** – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo “caput” deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

**Parágrafo Quinto** – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

**Parágrafo Sexto** – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

**Parágrafo Sétimo** – O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Anexo III do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reverso desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

**Parágrafo Oitavo** – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulamentação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Parágrafo Sétimo acima.

**Parágrafo Nono** – Nos últimos cinco anos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto no Parágrafo Oitavo se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

**Artigo 22** A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obriga a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/17



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543412500000050900471>

Número do documento: 23041023543412500000050900471

Num. 53299799 - Pág. 13

oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 23** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante fica obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 24** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 23 deste Estatuto Social; e,
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

**Artigo 25** As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

## CAPÍTULO VIII – JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 26** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 27** A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – A governança, as condições e as limitações da indenização objeto desta Cláusula serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

**Parágrafo Segundo** – Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto nesta Cláusula por atos praticados (i) fora do exercício das suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/17



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543412500000050900471>  
Número do documento: 23041023543412500000050900471

Num. 53299799 - Pág. 14

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos em que, após decisão final irrecurável, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Fernanda Amador Pacheco, Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3231-573D-CEDD-7925.

10

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/17



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543412500000050900471>  
Número do documento: 23041023543412500000050900471



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3231-573D-CEDD-7925> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3231-573D-CEDD-7925



### Hash do Documento

789211E17BE359D53357F481C71C56E6360FB56AB78785AE6A3D2FAFC3D69107

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2022 é(são) :

- octavio cortes pereira lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 24/10/2022 17:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- FERNANDA AMADOR PACHECO (Signatário) - 036.821.177-09 em 20/10/2022 16:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- GISOMAR FRANCISCO DE BITTENCOURT MARINHO (Signatário) - 804.095.557-20 em 20/10/2022 11:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/17



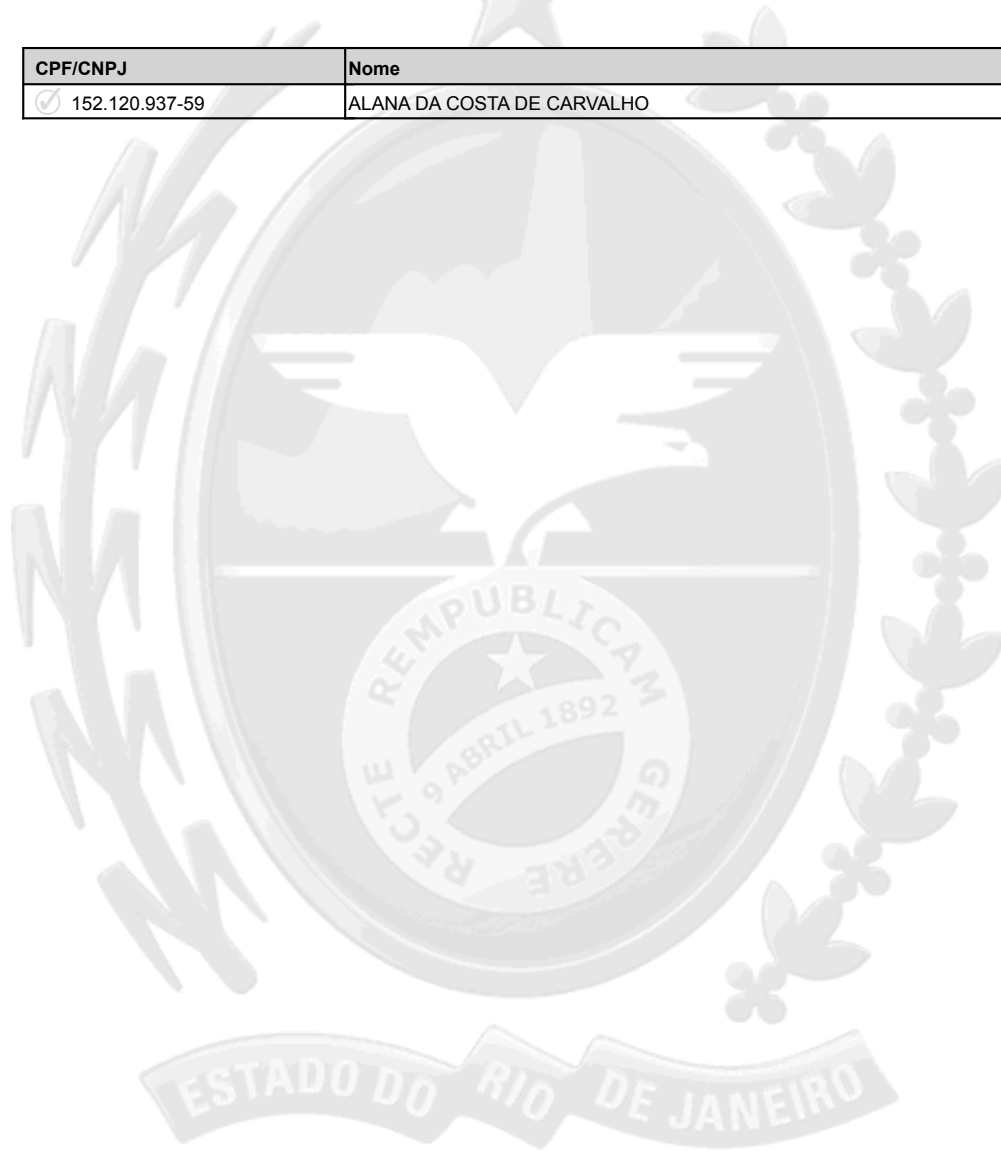
Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543412500000050900471>  
Número do documento: 23041023543412500000050900471



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2022/812480-8, ARQUIVADO EM 13/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005207695, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO



13 de dezembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/812480-8 Data do protocolo: 25/10/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005207695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60BF5E5B3963363A63C7F8260BBEF822AE1DD8E6BD3F6D76AF69960ED80E0056  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/17













**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 60.444.437/0001-46**  
**NIRE Nº 33.3.001.064.48**  
**Companhia Aberta**  
**Subsidiária Integral da Light S.A.**

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“Conselho” ou “CA”) DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Light SESA” ou “Companhia”) REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**1. Data, horário e local:** Realizada no dia 18 de outubro de 2022, às 16h30min, via Plataforma Digital (Portal de Governança Atlas)

**2. Presentes:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, Wilson Martins Poit, Presidente, Ana Amelia Campos Toni, Vice- Presidente, Abel Alves Rochinha, Carlos Alberto da Cruz, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Lavinia Rocha de Hollanda e a *Governance Officer* Paula Regina Novello Cury, convidada para secretariar a reunião.

**3. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 10, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, considerando a presença da totalidade dos membros do CA.

**4. Mesa:**

Presidente: Wilson Martins Poit  
Secretária: Paula Regina Novello Cury.

**5. Ordem do dia - Assunto deliberativo:** Alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia: Destituição da Sr. Carla Ferreira Medrado do cargo de Diretora e eleição do Sr. Carlos Vinicius de Sá Roriz para o cargo de Diretor.

**6. Assunto Deliberativo Tratado: Alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia:** O Conselho, por unanimidade, aprovou (i) destituir a Sra. Carla Ferreira Medrado do cargo de Diretora e (ii) eleger o Sr. Carlos Vinicius de Sá Roriz, brasileiro, casado, economista portador do CPF nº 905.633.447-68 e carteira de identidade nº 084306919, expedida pelo IFRJ, e endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato, com encerramento em 31 de agosto de 2024. A presente deliberação tem efeito retroativo ao dia 10 de outubro de 2022, sendo ratificada por este Conselho a autorização para o novo Diretor praticar todos os atos necessários à execução de suas atribuições desde a referida data.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light SESA, realizada no dia 18.10.2022, às 16h30min, via Portal de Governança Atlas.

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0356-09C6-D30F-B0F8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0356-09C6-D30F-B0F8.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/811666-0 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005150548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B46D2E0048CD524B1FC94AA392775E7A0EBB94147F4D920A524D7AE33DA6B6

Para lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543444500000050900472>  
Número do documento: 23041023543444500000050900472



Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0356-09C6-D30F-B0F8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0356-09C6-D30F-B0F8.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/811666-0 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005150548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B46D2E0048CD524B1FC94AA392775E7A0EBB94147F4D920A524D7AE33DA6B6

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543444500000050900472>  
Número do documento: 23041023543444500000050900472



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0356-09C6-D30F-B0F8> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0356-09C6-D30F-B0F8



### Hash do Documento

98E255B89DCB08F5BB7F83524EC0F691E7052A318A79C11B3BFA81E702462592

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2022 é(são) :

- PAULA REGINA NOVELLO CURY (Signatário) - 051.718.056-10 em 21/10/2022 16:34 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 21 2022 16:34:11 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.8950016 Longitude: -43.1128576 Accuracy: 6691.527938293513

**IP** 177.12.8.7

### Hash Evidências:

8CDDE4D5476F08AF2D25B6BA617744554B2C6ACA694CCD44BBE6B9514D6ABBDC



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/811666-0 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005150548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B46D2E0048CD524B1FC94AA392775E7A0EBB94147F4D920A524D7AE33DA6B6

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543444500000050900472>

Número do documento: 23041023543444500000050900472

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT  
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Light S.E.S.A." ou "Companhia")**

Pelo presente instrumento, **Carlos Vinicius de Sá Roriz**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 084306919, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 905.633.447-68, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.080-002, toma posse como **Diretor sem Designação Específica da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A." ou "Companhia")**, conforme eleição realizada na reunião do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos em 10 de outubro de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e nos termos do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

VII - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

E, ainda, conforme Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda (Governança Corporativa e Transparência) do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996, declara que compreende o papel e as responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público.

Na forma do § 4º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80, o Diretor ora investido indica o endereço comercial citado acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

Por fim, o Diretor declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Vinicius De Sa Roriz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1E4E-14EE-8239-C09A.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Vinicius De Sa Roriz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1E4E-14EE-8239-C09A.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/811666-0 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005150548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B46D2E0048CD524B1FC94AA392775E7A0EBB94147F4D920A524D7AE33DA6B6

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543444500000050900472>  
Número do documento: 23041023543444500000050900472

Num. 53299800 - Pág. 6

– Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022

**CARLOS VINICIUS DE SÁ RORIZ**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Vinicius De Sa Roriz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1E4E-14EE-8239-C09A.

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT S.E.S.A.**  
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Vinicius De Sa Roriz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1E4E-14EE-8239-C09A.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/811666-0 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005150548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B46D2E0048CD524B1FC94AA392775E7A0EBB94147F4D920A524D7AE33DA6B6

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543444500000050900472>  
Número do documento: 23041023543444500000050900472

Num. 53299800 - Pág. 7



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E4E-14EE-8239-C09A> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E4E-14EE-8239-C09A



### Hash do Documento

B538C8CBE480A30531C3DECC8352DA0BA9833982EC4AAB3C0012F3F4021B824B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

- CARLOS VINICIUS DE SÁ RORIZ (Signatário) - 905.633.447-68  
em 19/10/2022 19:14 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Carlos Vinicius De Sa Roriz

**Tipo:** Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/811666-0 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005150548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B46D2E0048CD524B1FC94AA392775E7A0EBB94147F4D920A524D7AE33DA6B6

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543444500000050900472>

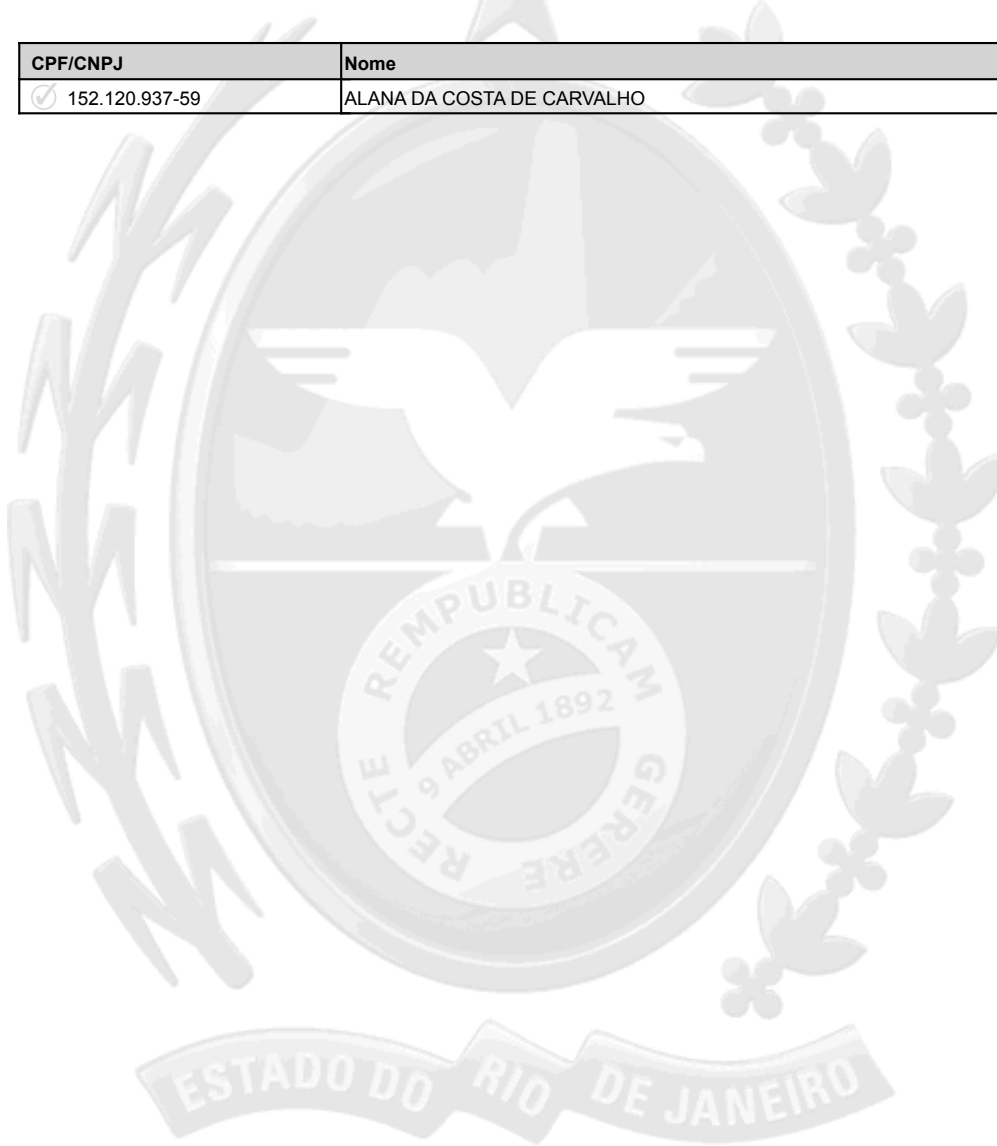
Número do documento: 23041023543444500000050900472



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2022/811666-0, ARQUIVADO EM 27/10/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005150548, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO



27 de outubro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/811666-0 Data do protocolo: 24/10/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005150548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B46D2E0048CD524B1FC94AA392775E7A0EBB94147F4D920A524D7AE33DA6B6  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 9/9











**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 60.444.437/0001-46**  
**NIRE Nº 33.3.001.064.48**  
**Companhia Aberta**  
**Subsidiária Integral da Light S.A.**

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“Conselho” ou “CA”) DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Light SESA” ou “Companhia”) REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**1. Data, horário e local:** Realizada no dia 24 de outubro de 2022, às 17:00horas, via Plataforma Digital (Portal de Governança Atlas)

**2. Presentes:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, Wilson Martins Poit, Presidente, Ana Amelia Campos Toni, Vice- Presidente, Abel Alves Rochinha, Carlos Alberto da Cruz, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Lavinia Rocha de Hollanda e a *Governance Officer* Paula Regina Novello Cury, convidada para secretariar a reunião.

**3. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 10, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, considerando a presença da totalidade dos membros do CA.

**4. Mesa:**

Presidente: Wilson Martins Poit  
Secretária: Paula Regina Novello Cury.

**5. Ordem do dia - Assunto deliberativo:** Alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia: (i) destituição do Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho do cargo de Diretor de Relações com Investidores; (ii) eleição do Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla para o cargo de Diretor de Relações com Investidores.

**6. Assunto Deliberativo Tratado: Alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia:** O Conselho, por unanimidade, aprovou (i) a destituição do Diretor Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho do cargo de Diretor de Relações com Investidores; (ii) a eleição do Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10.191.051-1, emitida pela SSP/SP e inscrito do CPF/ME sob o nº 016.697.767.51, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, com efeitos a partir da data de hoje, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato, com encerramento em 31 de agosto de 2024.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light SESA, realizada no dia 24.10.2022, às 17:30horas, via Portal de Governança Atlas.

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 71B5-159E-5037-AB21.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 71B5-159E-5037-AB21.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/855755-0 Data do protocolo: 16/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179156 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA9A345F63A7EF23089CD5906F24E8AF760222BA34526A7AEB99AEFBFDE760C7

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543463400000050900473>  
Número do documento: 23041023543463400000050900473



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/71B5-159E-5037-AB21> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71B5-159E-5037-AB21



### Hash do Documento

530F559607A4CC6A2920C5DD1D07D71416176B19D85B0808535A9F5DD2BB30F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- PAULA REGINA NOVELLO CURY (Signatário) - 051.718.056-10 em 04/11/2022 10:40 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: paula.cury@light.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Nov 04 2022 10:40:36 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9205537 Longitude: -43.0636403 Accuracy: 12.812

**IP** 177.12.49.125

### Hash Evidências:

1B18F2EAD9295C8E6402292239A17BE2A55158D10850A3BA477A98043D025FB2



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/855755-0 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179156 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA9A345F63A7EF23089CD5906F24E8AF760222BA34526A7AEB99AEFBFDE760C7

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543463400000050900473>

Número do documento: 23041023543463400000050900473

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT  
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Light S.E.S.A." ou "Companhia")**

Pelo presente instrumento, **Eduardo Guardiano Leme Gotilla**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 10191051-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.697.767-51, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.080-002, toma posse como **Diretor de Relações com Investidores da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A." ou "Companhia")**, conforme eleição realizada na reunião do Conselho de Administração da Companhia em 24 de outubro de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e nos termos do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

VII - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

E, ainda, conforme Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda (Governança Corporativa e Transparência) do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996, declara que compreende o papel e as responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público.

Na forma do § 4º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80, o Diretor ora investido indica o endereço comercial citado acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

Por fim, o Diretor declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A4B-7787-21CF-EB55.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A4B-7787-21CF-EB55.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/855755-0 Data do protocolo: 16/11/2022  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179156 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA9A345F63A7EF23089CD5906F24E8AF760222BA34526A7AEB99AEFBFDE760C7

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/8



– Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022

**EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA**

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A4B-7787-21CF-EB55.

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT S.E.S.A.**  
Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A4B-7787-21CF-EB55.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/855755-0 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179156 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA9A345F63A7EF23089CD5906F24E8AF760222BA34526A7AEB99AEFBFDE760C7

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543463400000050900473>  
Número do documento: 23041023543463400000050900473

Num. 53300601 - Pág. 6



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A4B-7787-21CF-EB55> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A4B-7787-21CF-EB55



### Hash do Documento

D55F4A4EE80F9C07C4BD3CB6F5E73D0DF05DA711C104CB6C238BC081F1F26168

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2022 é(são) :

- EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA (Signatário) - 016.697.767-51 em 31/10/2022 20:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [eduardo.gotilla@light.com.br](mailto:eduardo.gotilla@light.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 31 2022 20:34:39 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

C89F050280B64421B9D02DC45568635E923174A44156351260C6CC383D6F2CF3



### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/855755-0 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179156 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA9A345F63A7EF23089CD5906F24E8AF760222BA34526A7AEB99AEFBFDE760C7

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543463400000050900473>

Número do documento: 23041023543463400000050900473



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2022/855755-0, ARQUIVADO EM 18/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005179156, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO



18 de novembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/855755-0 Data do protocolo: 16/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179156 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA9A345F63A7EF23089CD5906F24E8AF760222BA34526A7AEB99AEBFDE760C7  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/8











**LAJES ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 19.984.571/0001-36**  
**NIRE Nº 33.3.0031135-1**  
**Subsidiária Integral Light Energia S.A.**  
**Companhia de Capital Fechado**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LAJES ENERGIA S.A. ("Companhia"), REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.**

**1. Data, hora e local:** Em 10 de dezembro 2018, às 17 horas na sede da Lajes Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 – Usinas de Fontes – Escritório Técnico – parte, Cidade de Pirai – RJ.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da única acionista da Companhia, Light Energia S.A., neste ato representada por seus Diretores Roberto Caixeta Barroso e Luís Fernando de Almeida Guimarães.

**3. Composição da Mesa:** Luís Fernando de Almeida Guimarães, Presidente da Mesa e Paula Regina Novello Cury, Secretária da Mesa.

**4. Ordem do Dia:**

**4.1.** Retificar o texto da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28.06.2018 e respectivos termos de posse dos Diretores eleitos naquela oportunidade (anexo I e II).

**4.2.** Deliberar sobre a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de forma a alterar o objeto social da empresa para contemplar as atividades de geração, compra, venda importação e exportação de energia elétrica (anexo III).

**5. Deliberações Adotadas:**

**5.1.** Aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

**5.2.** Aprovada a retificação do texto referente à eleição do Diretor realizada em 28.06.2017 nos seguintes termos: **onde se lê:** "A única acionista decidiu pela destituição do Diretor Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes e eleição do Sr. Roberto Caixeta Barroso, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG 10.190.739, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprir o prazo restante do mandato, a encerrar-se em 20.02.2017" **leia-se:** "A única acionista decidiu pela destituição do Diretor Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes e eleição do Sr. Roberto Caixeta Barroso, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG 10.190.739, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprir o prazo restante do mandato, a encerrar-se em 20.02.2020"

**5.3.** Considerando a retificação do texto acima, foi aprovada a retificação do texto dos termos de posse dos diretores eleitos em 28.06.2018 (anexos I e II) nos seguintes termos:

a) **onde se lê** no cabeçalho: "Termo de Posse e Declaração e Desimpedimento do Diretor da Lajes Energia S.A., eleito na reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 28 de junho de 2017." **Leia-se:** Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento do Diretor da Lajes Energia S.A., eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2017."



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

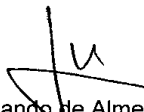
Número do documento: 23041023543479500000050900474


b) **onde se lê:** "com mandato até 31 de agosto de 2018" **leia-se:** "com mandato até 20.02.2020".

5.2. Aprovada a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 3** – A Sociedade tem por objetivo social a análise de viabilidade técnica-econômica, a elaboração do projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, envolvendo as atividades de geração, compra, venda, importação e exportação de energia elétrica, nos termos e prazos constantes do Contrato de Concessão nº 08/2013 de 17 de dezembro de 2013, conforme alterado."


6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, que segue assinada por mim, Secretária, e pelos representantes da única acionista, Light Energia S.A.

Piraí, 10 de dezembro de 2018.

  
Luís Fernando de Almeida Guimarães  
Presidente da Mesa

  
Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Mesa

**Acionista:**  
**LIGHT ENERGIA S.A.**

  
Luís Fernando de Almeida Guimarães

  
Roberto Caixeta Barroso

Página 2 de 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

Número do documento: 23041023543479500000050900474

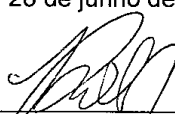
Num. 53300602 - Pág. 4

(Anexo I da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lajes Energia S.A. de 10 de dezembro de 2018)

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO DIRETOR DA LAJES ENERGIA S.A., ELEITO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede da Companhia, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 – Usina de Fontes – Escritório Técnico, parte, Cidade de Parai – Rj, o **Sr. Luís Fernando Paroli Santos**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade M-5307664, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 903.562.416-53, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 168, Centro, CEP 20080-002, eleito para o cargo de Diretor Presidente, firma o presente termo para constar que é investido no cargo para o qual foi eleito, com mandato até 20 de fevereiro de 2020. O Diretor eleito declara não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que o impediria de exercer atividades mercantis, nos termos do art. 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/02.

Pirai, 28 de junho de 2017.

  
Luís Fernando Paroli Santos

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.:  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
**LUIS FERNANDO PAROLI, SANTOS**

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018. Em test. da verdade. Conf. Por  
Thiago Cabral Silva - CTPS 611041 SERIE 147

Emolumentos: R\$ 8,41      Taxas Fundos: R\$ 1,83      Total: R\$ 7,62

Selo: **ECVY88970-RFC**  
consulte em <https://www.tjrj.jus.br/itepublico>

088559  
5F2A5F8

10º OFÍCIO DE NOTAS  
Thiago Cabral Silva  
Escritório Autorizado  
Mat. 94/11715

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

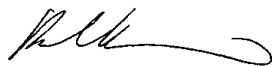
Número do documento: 23041023543479500000050900474

(Anexo II da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lajes Energia S.A. de 10 de dezembro de 2018)

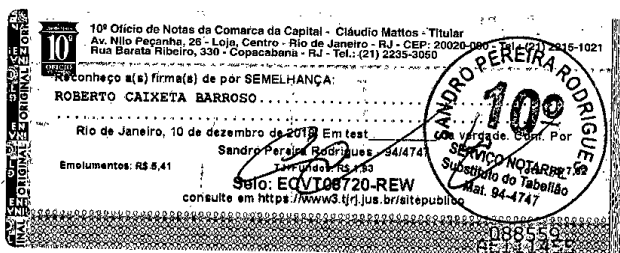
**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO DIRETOR DA LAJES ENERGIA S.A., ELEITO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede da Companhia, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 – Usina de Fontes – Escritório Técnico, parte, Cidade de Paraí – Rj, o **Sr. Roberto Caixeta Barroso**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG 10190739, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 013.011.556-83, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 168, Centro, CEP 20080-002, eleito para o cargo de Diretor, firma o presente termo para constar que é investido no cargo para o qual foi eleito, com mandato até 20 de fevereiro de 2020. O Diretor eleito declara não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que o impediria de exercer atividades mercantis, nos termos do art. 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/02.

Piraí, 28 de junho de 2017.



Roberto Caixeta Barroso



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

Número do documento: 23041023543479500000050900474

Anexo III à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da LAJES ENERGIA S.A., realizada em 10 de dezembro de 2018

**ESTATUTO SOCIAL  
DA LAJES ENERGIA S.A.  
CNPJ/MF Nº 19.984.571/0001-36  
NIRE Nº 33.3.0031135-1**

**CAPÍTULO I  
Denominação Social e Sede**

**Artigo 1º** - A Sociedade tem a denominação de **LAJES ENERGIA S.A.**

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 - Usinas de Fontes – Escritório Técnico - parte, CEP: 27.175-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos administradores, e no exterior, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social, reunidos em Assembleia.

**CAPÍTULO II  
Objeto Social**

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo social a análise de viabilidade técnica-econômica, a elaboração do projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, envolvendo as atividades de geração, compra, venda, importação e exportação de energia elétrica, nos termos e prazos constantes do Contrato de Concessão nº 08/2013 de 17 de dezembro de 2013, conforme alterado.

**CAPÍTULO III  
Prazo de Duração**

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO IV  
Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** - O capital social da Sociedade é de R\$30.339.000,00 (trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil reais), representado por 30.339.000 (trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, a ser integralizado na forma do boletim de subscrição.

**CAPÍTULO V  
Administração**

**Artigo 6º** - A Administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, sócios ou não sócios, residentes no país, sendo que um diretor será denominado Diretor Presidente e os demais denominados apenas Diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

Número do documento: 23041023543479500000050900474



**§1º** - O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§2º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar garantia e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Sociedade.

**§3º** - O montante global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral.

**§4º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, caberá à Assembleia Geral nova eleição para preenchimento do respectivo cargo pelo tempo faltante do prazo de gestão.

**§5º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social para deliberar sobre a destituição de qualquer Diretor.

**Artigo 7º** - Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social, para tanto dispendo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenação, orientação e supervisão das atividades dos demais Diretores; (ii) supervisão da comunicação e da auditoria interna; e (iii) demais atribuições conferidas pelo Estatuto Social.

**Artigo 8º** - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

(a) dois Diretores em conjunto; ou

(b) um Diretor em conjunto com um procurador; ou

(c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais; ou

(d) por um procurador nos seguintes casos:

(d.1) mandato *ad judicium* e *ad judicium et extra* para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração;

(d.2) para recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;

(d.3) para a prática de atos administrativos em geral, perante órgãos e entidades fiscais e/ou para-fiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

Número do documento: 23041023543479500000050900474

de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e

(d.4) para o cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

**Parágrafo Único** – A representação da Sociedade, em outros atos não incluídos no *caput* do presente artigo, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer Diretor.

**Artigo 9º** - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, indicando local, hora e ordem do dia. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício.

§1º - Independente de tais formalidades, será considerada regular a reunião que contar com a presença da totalidade de seus membros em exercício.

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada em livro próprio.

§3º - Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, mediante autorização expressa, sendo, então, considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os Diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

**Artigo 10** –As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) dos Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos, e terão um período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e aquelas que devem seguir exigências definidas no âmbito de contratos de administração de garantias vinculados aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantia destes.

**Parágrafo Único** – A Sociedade complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pela Administração.

**Artigo 11** – A prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, desde que não previsto no orçamento anual da Sociedade, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, manifestada em Assembleia Geral.

**Artigo 12** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos acionistas, Diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 9/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

Número do documento: 23041023543479500000050900474



## CAPÍTULO VI Assembleia Geral

**Artigo 13** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Artigo 14** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na ausência deste, por acionista eleito para tal pela maioria dos presentes. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral.

**Artigo 15** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria, e de outra forma, em observância ao disposto na Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** – O edital de convocação deverá ser publicado nos termos da Lei nº 6.404/76, e deverá indicar a data, hora e local da assembleia, bem como as matérias da ordem do dia, mesmo que resumidamente. Independente de qualquer formalidade, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas ou a Assembleia com relação a qual todos os acionistas declaram, por escrito, estarem cientes quanto à data, hora, local e ordem do dia.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Único** – Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

**Artigo 17** - Se maior quórum não for exigido por lei ou por este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único** – É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social para alterar este Estatuto Social, inclusive como consequência de reorganização societária da Sociedade.

**Artigo 18** - Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Sociedade ou advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos poderes.

**Artigo 19** - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas a serem transcritas em livro próprio que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

## CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

**Artigo 20** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas, nos termos do §2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com mandatos de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LAJES ENERGIA SA  
NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/12



Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 21** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

**Artigo 23** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e a Diretoria poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**§1º** - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

**§2º** - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade, na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

**§3º** - Poderá, ainda, a Diretoria deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**§4º** - Caberá à Diretoria, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

**§5º** - A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Sociedade durante o exercício.

**§6º** - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio, não sendo reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão em favor da Sociedade.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dissolução e Liquidação**

**Artigo 24** - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**Artigo 25** - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos acionistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade das ações com direito de voto, resolvam liquidá-la.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

Número do documento: 23041023543479500000050900474

**CAPÍTULO X**  
**Regência**

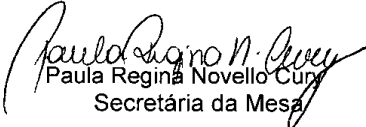
**Artigo 26** - A Sociedade será regida pelo disposto neste Estatuto Social, bem como pelo estabelecido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações.

**CAPÍTULO XI**  
**Foro**

**Artigo 27** - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirai, 10 de dezembro de 2018.

  
Luís Fernando de Almeida Guimarães  
Presidente da Mesa

  
Paula Regina Novello Curty  
Secretária da Mesa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2018/483889-4 Data do protocolo: 28/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2019 SOB O NÚMERO 00003469750 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0B2E147EF5860261267E05D5DA4D64E19BF0F1A7503D5E66888A1598A2AFD1BD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/12



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543479500000050900474>

Número do documento: 23041023543479500000050900474





**LAJES ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 19.984.571/0001-36**  
**NIRE Nº 33.3.0031135-1**  
**Subsidiária Integral Light Energia S.A.**  
**Companhia de Capital Fechado**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LAJES ENERGIA S.A. (“Companhia”), REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).**

**Data, hora e local:** Em 24 de outubro 2022, às 18 horas, na sede da Lajes Energia S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 – Usinas de Fontes – Escritório Técnico – parte, Cidade de Pirai – RJ.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da única acionista da Companhia, Light Energia S.A., neste ato representada por seus Diretores Octávio Cortes Pereira Lopes e Déborah Meirelles Rosa Brasil.

**3. Composição da Mesa:** Déborah Meirelles Rosa Brasil, Presidente da Mesa; e, Igor Martins Mesquita, Secretário da Mesa.

**4. Ordem do Dia:**

**4.1.** Deliberar sobre a destituição e eleição de Diretor da Companhia.

**5. Deliberações Adotadas:**

**5.1.** Aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como facultado no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

**5.2.** A acionista deliberou o seguinte: a) destituição do cargo de Diretor Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho e elegeu, para cumprir o prazo restante do mandato, a encerrar-se em 29.04.2025 para o cargo de Diretor **Eduardo Guardiano Leme Gotilla**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 10191051-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.697.767-51, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e b) destituição do cargo de Diretor Carlos Medrado Ferreira e elegeu, para cumprir o prazo restante do mandato, a encerrar-se em 29.04.2025 para o cargo de Diretor **Carlos Vinicius de Sá Roriz**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 084306919, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 905.633.447-68, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Os diretores, ora eleitos, declararam não estar inabilitados ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM que os impeçam de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, que segue assinada por mim, Secretário, e pelos representantes presentes da acionista.

Pirai, 24 de outubro de 2022.

Déborah Meirelles Rosa Brasil  
Presidente da Mesa

Igor Martins Mesquita  
Secretário da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Este documento foi assinado eletronicamente por IGOR MARTINS MESQUITA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E30D-D2C8-013C-13CA.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Este documento foi assinado eletronicamente por IGOR MARTINS MESQUITA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E30D-D2C8-013C-13CA.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/869540-6 Data do protocolo: 21/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2022 SOB O NÚMERO 00005184508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CBD085081960BAB03E28EAE8670A592E6FA6B1A217A33448EB09681F28A1B390

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/10



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lajes Energia S.A., realizada em 24 de outubro de 2022, às 18 horas (continuação).

**Acionista:  
LIGHT ENERGIA S.A.**

Déborah Meirelles Rosa Brasil

Octávio Cortes Pereira Lopes

Este documento foi assinado digitalmente por Octávio Cortes Pereira Lopes e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Este documento foi assinado eletronicamente por IGOR MARTINS MESQUITA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E30D-D2C8-013C-13CA.

LAJES ENERGIA S.A. – AGO 29.04.2022

Página 2 de 2

Este documento foi assinado digitalmente por Octávio Cortes Pereira Lopes e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Este documento foi assinado eletronicamente por IGOR MARTINS MESQUITA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E30D-D2C8-013C-13CA.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/869540-6 Data do protocolo: 21/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2022 SOB O NÚMERO 00005184508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CBD085081960BAB03E28EAE8670A592E6FA6B1A217A33448EB09681F28A1B390

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/10



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543496900000050900475>  
Número do documento: 23041023543496900000050900475

Num. 53300603 - Pág. 4





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E30D-D2C8-013C-13CA> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E30D-D2C8-013C-13CA



### Hash do Documento

8EE2F87F13B2E997EF1733C2956E564F9332B3D290A81E3202F21597D96A4D3E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2022 é(são) :

- octavio cortes pereira lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 08/11/2022 15:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL (Signatário) - 025.881.547-78 em 04/11/2022 16:50 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Deborah Meirelles Rosa Brasil  
**Tipo:** Certificado Digital
- IGOR MARTINS MESQUITA (Signatário) - 160.922.717-45 em 04/11/2022 15:45 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Nov 04 2022 15:45:24 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9171258 Longitude: -43.2132291 Accuracy: 12.379

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

A85C4A5BF1FD658B875707681AD7BD592377487A349FAF4D2A801048B139D447



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/869540-6 Data do protocolo: 21/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2022 SOB O NÚMERO 00005184508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CBD085081960BAB03E28EAE8670A592E6FA6B1A217A33448EB09681F28A1B390

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/10



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543496900000050900475>

Número do documento: 23041023543496900000050900475



**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE DIRETOR DA LAJES ENERGIA S.A., ELEITO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Companhia, localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 – Usinas de Fontes – Escritório Técnico – parte, Cidade de Pirai – RJ, o Sr. **Eduardo Guardiano Leme Gotilla**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 10191051-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.697.767-51, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro/RJ, eleito para o cargo de **Diretor**; firma o presente termo para constar que é investido no cargo para o qual foi eleito, para exercer o cumprimento pelo prazo remanescente do mandato, com encerramento em 29.04.2025. O Diretor eleito declara não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que o impediria de exercer atividades mercantis, nos termos do art. 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/02.

Pirai, 24 de outubro de 2022.

**EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA**

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E465-1CB9-6249-13F3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E465-1CB9-6249-13F3.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/869540-6 Data do protocolo: 21/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2022 SOB O NÚMERO 00005184508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CBD085081960BAB03E28EAE8670A592E6FA6B1A217A33448EB09681F28A1B390

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/10



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543496900000050900475>  
Número do documento: 23041023543496900000050900475

Num. 53300603 - Pág. 6



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E465-1CB9-6249-13F3> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E465-1CB9-6249-13F3



### Hash do Documento

AD978D89CADB254F98D973FB586110EC5B9C0894D01C6C0A3C4B58D394BA6565

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2022 é(são) :

- EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA (Signatário) - 016.697.767-51 em 31/10/2022 20:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [eduardo.gotilla@light.com.br](mailto:eduardo.gotilla@light.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 31 2022 20:34:15 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

282569176C1A2582C4FA3FDC3AF031313D192C2AC1AAA860B396E9DDF8695544



### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/869540-6 Data do protocolo: 21/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2022 SOB O NÚMERO 00005184508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CBD085081960BAB03E28EAE8670A592E6FA6B1A217A33448EB09681F28A1B390

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/10



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543496900000050900475>

Número do documento: 23041023543496900000050900475

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE DIRETOR DA LAJES ENERGIA S.A., ELEITO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Companhia, localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 – Usinas de Fontes – Escritório Técnico – parte, Cidade de Piraí – RJ, o Sr. **Carlos Vinicius de Sá Roriz**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 084306919, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 905.633.447-68, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro/RJ, eleito para o cargo de **Diretor**; firma o presente termo para constar que é investido no cargo para o qual foi eleito, para exercer o cumprimento pelo prazo remanescente do mandato, com encerramento em 29.04.2025. O Diretor eleito declara não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que o impediria de exercer atividades mercantis, nos termos do art. 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/02.

Piraí, 24 de outubro de 2022.

**CARLOS VINICIUS DE SÁ RORIZ**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Vinicius De Sa Roriz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DF6F-5A5A-6201-FECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Vinicius De Sa Roriz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DF6F-5A5A-6201-FECF.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/869540-6 Data do protocolo: 21/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2022 SOB O NÚMERO 00005184508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CBD085081960BAB03E28EAE8670A592E6FA6B1A217A33448EB09681F28A1B390

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/10





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF6F-5A5A-6201-FECF> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF6F-5A5A-6201-FECF



### Hash do Documento

9FDB502917371ED9B1BD668B37EDA8125708A87FB025505942EF7E8DEB4A52E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- CARLOS VINICIUS DE SÁ RORIZ (Signatário) - 905.633.447-68  
em 04/11/2022 17:18 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Carlos Vinicius De Sa Roriz

**Tipo:** Certificado Digital



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/869540-6 Data do protocolo: 21/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2022 SOB O NÚMERO 00005184508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CBD085081960BAB03E28EAE8670A592E6FA6B1A217A33448EB09681F28A1B390

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/10



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543496900000050900475>

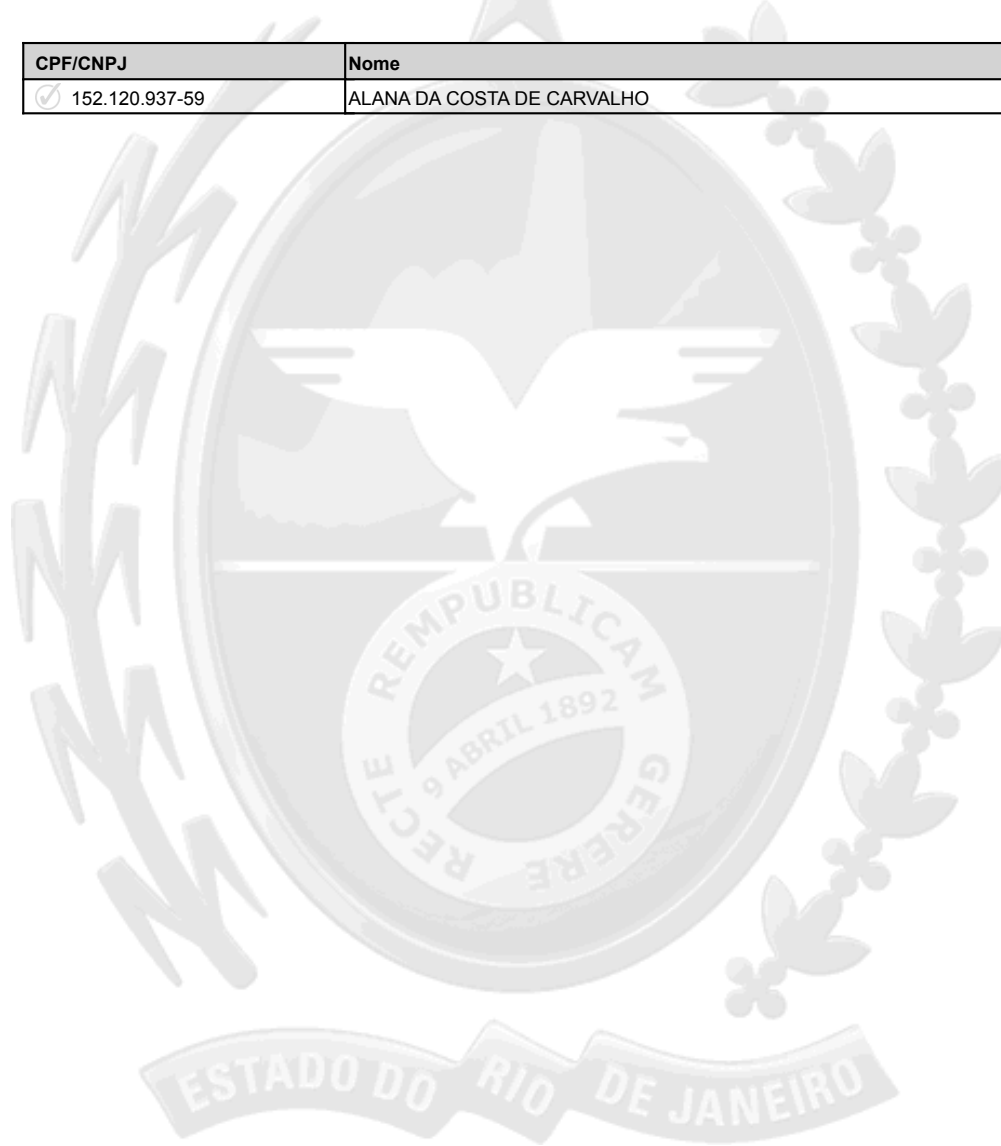
Número do documento: 23041023543496900000050900475



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAJES ENERGIA SA, NIRE 33.3.0031135-1, PROTOCOLO 00-2022/869540-6, ARQUIVADO EM 22/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005184508, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO



22 de novembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/869540-6 Data do protocolo: 21/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2022 SOB O NÚMERO 00005184508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CBD085081960BAB03E28EAE8670A592E6FA6B1A217A33448EB09681F28A1B390

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/10







**LAJES ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 19.984.571/0001-36**  
**NIRE Nº 33.3.0031135-1**  
**Subsidiária Integral Light Energia S.A.**  
**Companhia de Capital Fechado**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LAJES ENERGIA S.A. (“Companhia”), REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2022, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).**

**Data, hora e local:** Em 15 de agosto 2022, às 11 horas, na sede da Lajes Energia S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 – Usinas de Fontes – Escritório Técnico – parte, Cidade de Pirai – RJ.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de sua única acionista, Light Energia S.A., neste ato representada por seus Diretores Déborah Meirelles Rosa Brasil e Gisomar Francisco de Bittencour Marinho. A acionista dispensou a presença do representante da Auditoria Externa Ernst & Young Auditores Independentes (“EY”), nos termos do Artigo 134, §2º, da Lei nº 6.404/76.

**3. Composição da Mesa:** Déborah Meirelles Rosa Brasil, Presidente da Mesa; e, Fernanda Amador Pacheco, Secretária da Mesa.

**4. Ordem do Dia:**

**4.1.** Deliberar sobre a eleição do Diretor-Presidente da Companhia em substituição ao Diretor renunciante Raimundo Nonato Alencar de Castro;

**5. Deliberações Adotadas:**

**5.1.** Aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como facultado no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

**5.2.** A única acionista informa que recebeu em 29.06.2022 o pedido de renúncia do Sr. Raimundo Nonato Alencar de Castro ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia.

**5.3.** A única acionista aprovou a eleição do Sr. **Octávio Cortes Pereira Lopes**, brasileiro casado, economista, portador da carteira identidade nº 181.655.39-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 149.224.538-06, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de **Diretor-Presidente** em substituição ao Diretor renunciante Raimundo Nonato Alencar de Castro, com as atribuições e responsabilidades definidas no Estatuto Social da Companhia para cumprimento pelo prazo remanescente do mandato, com encerramento em 29.04.2025.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, que segue assinada por mim, Secretária, e pelos representantes presentes da acionista.

Pirai, 15 de agosto de 2022.

Déborah Meirelles Rosa Brasil  
Presidente da Mesa

Fernanda Amador Pacheco  
Secretária da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Amador Pacheco, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Gisomar Francisco De Bittencour Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C516-1DC8-6C91-BDC8.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Amador Pacheco, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Gisomar Francisco De Bittencour Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C516-1DC8-6C91-BDC8.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/752100-5 Data do protocolo: 27/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005112343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39BCFDE05B9FB4BFA49548A0AB462DFE0160FE06EC31C707B346B88BE16A61D3

Para lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lajes Energia S.A., realizada em 15 de agosto de 2022, às 11 horas (continuação).

**Acionista:  
LIGHT ENERGIA S.A.**

Déborah Meirelles Rosa Brasil

Gisomar Francisco de Bittencour Marinho

LAJES ENERGIA S.A. – AGO 29.04.2022

Página 2 de 2

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Amador Pacheco, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C516-1DC8-6C91-BDC8.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Amador Pacheco, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Gisomar Francisco De Bittencourt Marinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C516-1DC8-6C91-BDC8.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/752100-5 Data do protocolo: 27/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005112343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39BCFDE05B9FB4BFA49548A0AB462DFE0160FE06EC31C707B346B88BE16A61D3

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543512900000050900476>  
Número do documento: 23041023543512900000050900476

Num. 53300605 - Pág. 4



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C516-1DC8-6C91-BDC8> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C516-1DC8-6C91-BDC8



### Hash do Documento

E89BADB95240DA46513520931B12C233718D837DB7AFD9132DBD8135EEC22557

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2022 é(são) :

- FERNANDA AMADOR PACHECO (Signatário) - 036.821.177-09  
em 05/09/2022 21:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL (Signatário) -  
025.881.547-78 em 30/08/2022 09:12 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Deborah Meirelles Rosa Brasil  
**Tipo:** Certificado Digital
- GISOMAR FRANCISCO DE BITTENCOURT MARINHO  
(Signatário) - 804.095.557-20 em 29/08/2022 19:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/752100-5 Data do protocolo: 27/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005112343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39BCFDE05B9FB4BFA49548A0AB462DFE0160FE06EC31C707B346B888BE16A61D3

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/8



**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE DIRETOR DA LAJES ENERGIA S.A., ELEITO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Companhia, localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 219 – Usinas de Fontes – Escritório Técnico – parte, Cidade de Pirai – RJ, o Sr. **Octavio Cortes Pereira Lopes**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 181.655.39-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 149.224.538-06, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro/RJ, eleito para o cargo de **Diretor-Presidente**; firma o presente termo para constar que é investido no cargo para o qual foi eleito, para exercer o cumprimento pelo prazo remanescente do mandato, com encerramento em 29.04.2025. O Diretor eleito declara não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que o impediria de exercer atividades mercantis, nos termos do art. 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/02.

Pirai, 15 de agosto de 2022.

**OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES**

Este documento foi assinado eletronicamente por Octavio Cortes Pereira Lopes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F01-366F-3FCA-1FFB.

Este documento foi assinado eletronicamente por Octavio Cortes Pereira Lopes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F01-366F-3FCA-1FFB.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA  
NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/752100-5 Data do protocolo: 27/09/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005112343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39BCFDE05B9FB4BFA49548A0AB462DFE0160FE06EC31C707B346B88BE16A61D3  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543512900000050900476>  
Número do documento: 23041023543512900000050900476

Num. 53300605 - Pág. 6



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0F01-366F-3FCA-1FFB> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F01-366F-3FCA-1FFB



### Hash do Documento

ABA3670234094F98EE8FBAD592EF64E0D485E19F92BB456AE8B804ED4590FC5E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2022 é(são) :

octavio cortes pereira lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 18/08/2022 16:30 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 18 2022 16:30:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9024267 Longitude: -43.1869007 Accuracy: 13.966

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

3FBBC6D96C884611C2061A31D7CAD6048B6A15FC40BC53E61D59F2D32863BE67



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/752100-5 Data do protocolo: 27/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005112343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39BCFDE05B9FB4BFA49548A0AB462DFE0160FE06EC31C707B346B88BE16A61D3

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543512900000050900476>

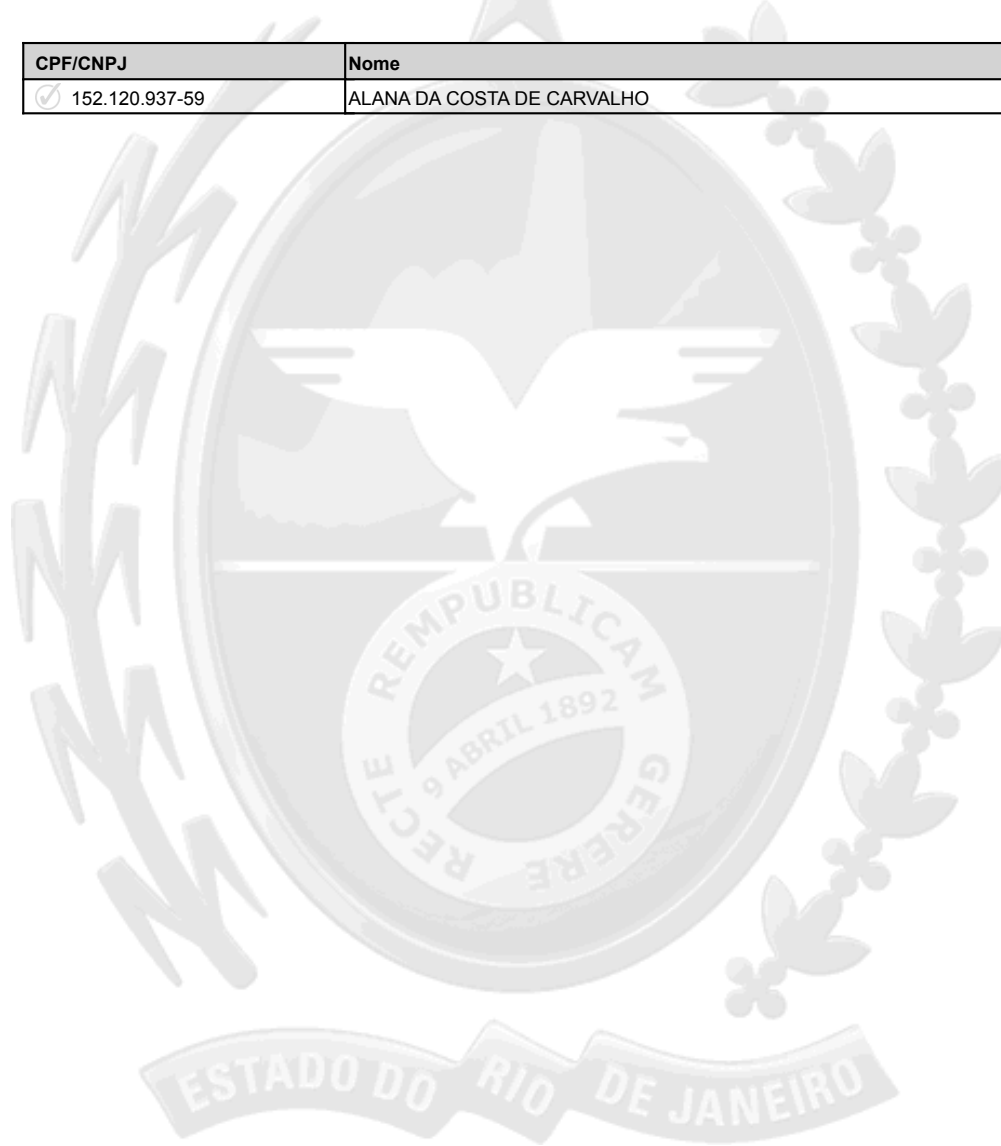
Número do documento: 23041023543512900000050900476



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAJES ENERGIA SA, NIRE 33.3.0031135-1, PROTOCOLO 00-2022/752100-5, ARQUIVADO EM 28/09/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005112343, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO



28 de setembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/752100-5 Data do protocolo: 27/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005112343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39BCFDE05B9FB4BFA49548A0AB462DFE0160FE06EC31C707B346B88BE16A61D3

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8









**LIGHT S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/ME Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.3.0026.316-1

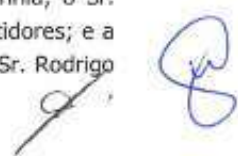
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 27 de abril de 2022, às 11h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), considerada realizada na sede social da Light S.A. ("Companhia").

**2. PUBLICAÇÕES:** O edital de convocação desta Assembleia Geral foi publicado, na forma do artigo 124 c/c artigo 289 da Lei n.º 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), nas edições dos dias 28, 29 e 30 de março de 2022 do jornal "Diário Comercial", nas páginas 46, 18, e 20, respectivamente, bem como, simultaneamente, nas páginas de tal jornal na internet. Os documentos a que se refere o art. 133 da Lei das S.A. foram publicados, de forma resumida, no "Diário Comercial", no dia 26, 27 e 28 de março de 2022, nas páginas 20 a 29, em cumprimento ao disposto no artigo 124 c/c artigo 289 da Lei das S.A. Os documentos relacionados às matérias da ordem do dia foram, também, enviados à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em 28 de março de 2022, juntamente com os demais documentos exigidos pela legislação aplicável e colocados à disposição dos acionistas na sede social e no website da Companhia (ri.light.com.br).

**3. MESA:** Presidente: Wilson Martins Poit; Secretário: Rafael Padilha Calábria.

**4. PRESENÇA:** Na Assembleia Geral Ordinária, presentes acionistas titulares de 230.450.056 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 61,9% de seu capital social total e votante, desconsideradas as ações em tesouraria, e, na Assembleia Geral Extraordinária, presentes acionistas titulares de 257.783.985 ações ordinárias de emissão da Companhia, 69,2% de seu capital social total e votante, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme as informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, e a lista de acionistas participantes da plataforma digital, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum mínimo para a instalação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"). Presentes o Sr. Wilson Martins Poit, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, bem como os Conselheiros Sr. Hélio Paulo Ferraz, Sra. Lavinia Hollanda e Sr. Carlos Vinicius de Sá Roriz. Presentes, também, (i) o Sr. Raimundo Nonato Alencar de Castro, Diretor Presidente da Companhia; o Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho, Diretor de Relações com Investidores; e a Sra. Déborah Meirelles Rosa Brasil, Diretora Jurídica da Companhia, (ii) o Sr. Rodrigo



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



Machado Fernandes Pinto, CRC nº 111884/O-7, na qualidade de representante da Ernst & Young Auditores Independentes; e (iii) o Sr. Luiz Paulo de Amorim, representante do Conselho Fiscal da Companhia.

**5. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar acerca das seguintes matérias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 5.1. Examinar, discutir e votar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- 5.2. Examinar, discutir e votar o orçamento de capital para o ano de 2022 e a proposta de destinação do resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- 5.3. Instalar e fixar o número de membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- 5.4. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;
- 5.5. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022; e
- 5.6. Fixar a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 5.7. Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia;
- 5.8. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para implementar as seguintes alterações: (a) alterar o artigo 10 para refletir a mudança na periodicidade das reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o artigo 11 para aprimorar a redação dos incisos XIII, XV, XVI e XXII referente às competências do Conselho de Administração da Companhia; (c) alterar o artigo 16 para prever expressamente a possibilidade de subestabelecer com reserva de iguais poderes as procurações para fins judiciais; e (d) exclusão do inciso XXIV do artigo 11 e dos artigos 25, 29, 30 e 33 para compatibilização à regulamentação vigente e Regulamento do Novo Mercado;
- 5.9. Examinar, discutir e votar a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para inclusão da possibilidade de a Companhia firmar Compromissos de Indenidade com seus administradores; e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

5.10. Aprovar a consolidação do Estatuto Social para implementar as alterações ora propostas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após a projeção do mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos por meio do boletim de voto a distância, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, nos termos do §4º do art. 21-W da ICVM 481, foi dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas. Em seguida, também por unanimidade dos presentes, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo artigo, ficando as declarações de voto recebidas pela Mesa devidamente arquivadas na sede social da Companhia. Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

**i. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

6.1. Aprovaram, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e os documentos que a acompanham.

6.2. Aprovaram, por maioria, sem reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o orçamento de capital para o ano de 2022 e a proposta de destinação do lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$397.945.552,20 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 19.897.277,61 (dezenove milhões oitocentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lucro líquido, destinado à reserva legal; (ii) o valor de R\$ 94.512.068,65 (noventa e quatro milhões quinhentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado pela constituição da reserva legal, destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório; e (iii) o valor remanescente, ajustado pelo efeito da realização do ajuste de avaliação patrimonial no valor de R\$ 15.325.081,86 (quinze milhões trezentos e vinte e cinco mil e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente a R\$ 298.861.287,80 (duzentos e noventa e oito milhões oitocentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/73



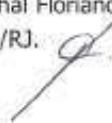
Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

centavos), destinado à conta de reserva de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

- 6.3. Aprovaram por maioria, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a instalação do Conselho Fiscal e a fixação da composição do Conselho Fiscal em 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.
- 6.4. Aprovaram, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição dos seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia:
  - a. como membro efetivo, **Luiz Paulo de Amorim**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/ME nº 753.251.447-15 e carteira de identidade nº 06331113-8, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro – Rio de Janeiro/RJ; e, como sua suplente, **Natalia Carneiro de Figueiredo**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do CPF/ME nº 091.578.777-69 e carteira de identidade nº 13170782-0, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro – Rio de Janeiro/RJ;
  - b. como membro efetivo, **Sergio Xavier Fontes**, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF/ME nº 227.348.057-15 e carteira de identidade nº 2.196.754-2, expedida pelo DETRAN/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro – Rio de Janeiro/RJ; e, como seu suplente, **João Ricardo Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, contador e bacharel em economia, portador do CPF/ME nº. 722.071.677-04, portador da carteira de identidade nº. 066748-3, expedida pelo CRC/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro – Rio de Janeiro/RJ; e
  - c. como membro efetivo, **Ary Waddington**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/ME nº 004.469.397-49 e carteira de identidade nº 01139777-5, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro – Rio de Janeiro/RJ; e, como seu suplente, **Marcelo Souza Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF/ME nº 803.398.757-04 e carteira de identidade nº 05966491-2, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro – Rio de Janeiro/RJ.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



6.5.1 Foi registrado, ainda, que o candidato a membro efetivo, Sr. **Maurício Rocha Alves De Carvalho**, e seu suplente, Sr. **Ricardo Reisen de Pinho**, não receberam votos suficientes para serem eleitos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata.

6.5.2 Fica consignado que todos os Conselheiros Fiscais ora eleitos terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2023. Foi registrado que (i) a posse dos conselheiros fiscais ora eleitos, e seus respectivos suplentes, ficará condicionada a assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em conformidade com as regras contidas no Regulamento do Novo Mercado da B3; e (ii) consultados anteriormente, apresentaram declaração de que: (a) não estão incurso em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados; (b) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia; e (c) não têm interesse conflitante com a Companhia, de acordo com o art. 147 da Lei das S.A. e com a Instrução CVM nº 367/02, tendo suas respectivas declarações sido também arquivadas na sede da Companhia. Os novos membros declaram estar integralmente cientes das políticas corporativas da Companhia, incluindo as Políticas de Divulgação de Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários.

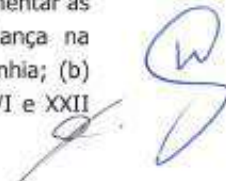
6.5. Aprovaram, por maioria, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação da verba global anual da remuneração dos administradores para o exercício social de 2022 no valor de até R\$ 10.692.383,12 (dez milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos), nos termos da Proposta da Administração.

6.6. Fixaram, por unanimidade, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal no valor total de R\$ 247.068,00 (duzentos e quarenta e sete mil, sessenta e oito reais), nos termos da Proposta da Administração.

ii. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

6.7. Aprovaram por maioria, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações de Emissão da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.

6.8. Aprovaram por unanimidade, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a reforma do Estatuto Social da Companhia para implementar as seguintes alterações: (a) alterar o artigo 10 para refletir a mudança na periodicidade das reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o artigo 11 para aprimorar a redação dos incisos XIII, XV, XVI e XXII



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

Para lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/73



referente às competências do Conselho de Administração da Companhia; (c) alterar o artigo 16 para prever expressamente a possibilidade de substabelecer com reserva de iguais poderes as procurações para fins judiciais; e (d) exclusão do inciso XXIV do artigo 11 e dos artigos 25, 29, 30 e 33 para compatibilização à regulamentação vigente e Regulamento do Novo Mercado.

- 6.9. Aprovaram por maioria, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Estatuto Social da Companhia para inclusão de autorização para a Companhia firmar Compromissos de Indenidade com os seus administradores, nos termos da Proposta da Administração.
- 6.10. Aprovaram por unanimidade, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social para implementar as alterações aprovadas anteriormente, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar de acordo com o Anexo II à presente ata.

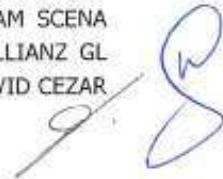
**7. LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA:** Os acionistas são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo certo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, tudo nos termos do Artigo 21-V, §1º e §2º da ICVM 481/09.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário desta Assembleia, conforme o Artigo 21-V, §1º e §2º da ICVM 481/09.

**Mesa:** Presidente: Wilson Martins Poit; Secretário: Rafael Padilha Calábria.

**Acionistas Presentes na Assembleia por meio da plataforma digital:** N/A.

**Acionistas que votaram por boletim de voto à distância na Assembleia Geral Ordinária:** HARPIA RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, ITAU PREV MASTER VERDE AM FI MULTIMERCADO, KAPITALO SIGMA LLC, MOAT CAPITAL LONG BIAS FIM MASTER, SAMAMBAIA MASTER FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - BDR NIVEL I, VERDE AM BRASILPREV QUALIFICADO FIFE FIM, VERDE AM ICATU DISCERE PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO, VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP S. P. M. FIM, VERDE AM LONG BIAS 70 ITAU PREV MASTER FIM, VERDE AM LONG BIAS 70 RED PREV MASTER FIM, VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA, VERDE AM LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MUL, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, ARNALDO DAVID CEZAR



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/73



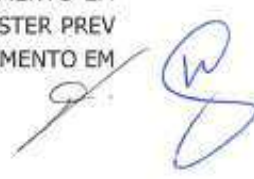
Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



COELHO, ATAUFO LLC, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BLACKROCK ADVANTAGE ESG EMERGING MARKETS EQUITY FUND OF BLAC, CARLA FERREIRA MEDRADO, CEDAR TRADE LLC, CLIQUE J FUNDO DE INVESTIMENTOS EM ACOES, DANIEL CAMPOS NEGREIROS, DENSON FINANCE LLC, DUO HIX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, EDUARDO CUNHA MONNERAT SOLON DE PONTES, EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND, EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B, EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND, EMERGING MARKETS EX CHINA ALPHA TILTS - ENHANCED FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, FARO CAPITAL FIA IE, FP FOF VOLT INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, HIX AUSTRAL FIA, HIX CAPITAL 051 FIA, HIX Capital Equities LLC, HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FIA, HIX CAPITAL LONG TERM EWM FIA, HIX CAPITAL LONG TERM FIA, HIX CAPITAL MASTER FIA, HIX PREV 100 MASTER FIM, HIX PREV II MASTER FIM, HIX PREV III MASTER FIA, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F, KAPITALO MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KAPITALO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KAPITALO MASTER V FI MULTIMERCADO, KAPITALO TARKUS MASTER FI EM AÇÕES, LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, LEBLON ACOES I MASTER FIA, LEBLON ACOES II MASTER FIA, LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO, LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM, LEBLON PREV FIM FIFE, LITTAUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MARCELO AMARAL RAFFAELE, MOAT CAPITAL FIA MASTER, MOAT MULTI SEG PREV MASTER FIA, MOAT PREV FI EM ACOES , MOAT PREV ITAU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MOAT SANTANDER PREV MASTER FIA, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, NORGES BANK, RABO DE PEIXE TRANSP, SERV MARITIMOS E EMPR TURIST LTDA - ME, SABIA LARANJEIRA RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO E, SANTANDER PB FI AÇÕES I, SCHRODER EMERGING MARKETS FUND SUSTAINABLE FUND, SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, SCHRODER GLOBAL MULTI-CAP VALUE PORTFOLIO, L.P., SCHRODER GLOBAL VALUE FUND, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, SPA ATOMIC FIA IE, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FIA, THIAGO FREIRE GUTH, TIE RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, UV ARAUCARIA FIA, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VOLT ALÍSIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VOLT BRADESCO PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VOLT BV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IE, VOLT IVP MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VOLT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

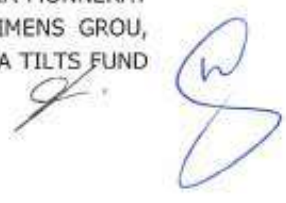
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

ACOES, VELT MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VELT MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VELT PARTNERS FUND LLC, VELT TARUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM AÇÕES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VERDE AM B LONG BIAS PREVIDENCIARIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AC, VERDE AM B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA, VERDE AM LONG BIAS 70 BB PREV MASTER FI MM, VERDE AM PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA, VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, VERDE MASTER FI MULTIMERCADO, VIC DTVM S/A, VICTOR ADLER, WILSON MARTINS POIT, YUITI MATSUO LOPES.

**Acionistas que votaram por boletim de voto à distância na Assembleia Geral Extraordinária:**

HARPIA RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, ITAU PREV MASTER VERDE AM FI MULTIMERCADO, KAPITALO SIGMA LLC, MOAT CAPITAL LONG BIAS FIM MASTER, SAMAMBAIA MASTER FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - BDR NIVEL I, VERDE AM BRASILPREV QUALIFICADO FIFE FIM, VERDE AM ICATU DISCERE PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO, VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP S. P. M. FIM, VERDE AM LONG BIAS 70 ITAU PREV MASTER FIM, VERDE AM LONG BIAS 70 RED PREV MASTER FIM, VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA, VERDE AM LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MUL, ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO, ALASKA PERMANENT FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, ATaulfo LLC, BAKER HUGHES INC. MASTER TRUST, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BLACKROCK ADVANTAGE ESG EMERGING MARKETS EQUITY FUND OF BLAC, BLACKROCK GLOBAL FUNDS - S. GLOBAL SMALLCAP FUND, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND, BRUCE POWER PENSION PLAN, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CARLA FERREIRA MEDRADO, CEDAR TRADE LLC, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CLIQUE J FUNDO DE INVESTIMENTOS EM ACOES, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DANIEL CAMPOS NEGREIROS, DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V., DENSON FINANCE LLC, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DUO HIX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, EDUARDO CUNHA MONNERAT SOLON DE PONTES, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND, EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/73



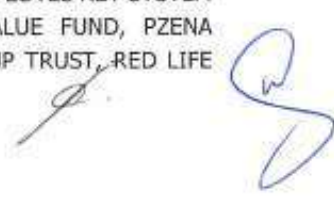
Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



B, EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND, EMERGING MARKETS EX CHINA ALPHA TILTS - ENHANCED FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII, FARO CAPITAL FIA IE, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FP FOF VELT INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, HARTFORD SCHRODERS DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FU, HIX AUSTRAL FIA, HIX CAPITAL 051 FIA, HIX Capital Equities LLC, HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FIA, HIX CAPITAL LONG TERM EWM FIA, HIX CAPITAL LONG TERM FIA, HIX CAPITAL MASTER FIA, HIX PREV 100 MASTER FIM, HIX PREV II MASTER FIM, HIX PREV III MASTER FIA, IBM 401 (K) PLUS PLAN, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INTERNATIONAL PAPER COMPANY COMMINGLED INVESTMENT GROUP TR, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, KAPITALO MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KAPITALO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KAPITALO MASTER V FI MULTIMERCADO, KAPITALO TARKUS MASTER FI EM AÇÕES, LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, LEBLON ACOES I MASTER FIA, LEBLON ACOES II MASTER FIA, LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO, LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM, LEBLON PREV FIM FIFE, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LF ACCESS GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, LITTAUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF, MARCELO AMARAL RAFFAELE, MARIA LUIZA RIBAS MELO AYRES, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, MERCER QIF FUND PLC, MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO, MOAT CAPITAL FIA MASTER, MOAT MULTI SEG PREV MASTER FIA, MOAT PREV FI EM ACOES , MOAT PREV ITAU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MOAT SANTANDER PREV MASTER FIA, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, PEOPLE S BANK OF CHINA, PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, PZENA EMERGING MARKETS FOCUSED VALUE FUND, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (USA), PZENA VALUE GROUP TRUST, RED LIFE



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/73




Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



REINSURANCE LIMITED, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES FOURTEE, SABIA LARANJEIRA RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO E, SANTANDER PB FI AÇÕES 1, SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, SCHRODER EMERGING MARKETS FUND SUSTAINABLE FUND, SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, SCHRODER GLOBAL MULTI-CAP VALUE PORTFOLIO, L.P., SCHRODER GLOBAL VALUE FUND, SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, SPA ATOMIC FIA IE, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF FLORIDA BIRTH RELATED NEUROLOGICAL INJURY COMPE.PL, STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE COCA COLA MASTER RETIREMENT TRUST, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THIAGO FREIRE GUTH, TIE RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, UPS GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, UV ARAUCARIA FIA, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EMERGING M F, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VELT ALÍSIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VELT BRADESCO PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VELT BV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IE, VELT IVP MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VELT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VELT MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VELT MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VELT PARTNERS FUND LLC, VELT TARUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM AÇÕES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VERDE AM B LONG BIAS PREVIDENCIARIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AC, VERDE AM B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA, VERDE AM LONG BIAS 70 BB PREV MASTER FI MM, VERDE AM PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA, VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

MULTIMERCADO, VERDE MASTER FI MULTIMERCADO, VERIZON MASTER SAVINGS TRUST, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, WILSON MARTINS POIT, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND, YUITI MATSUO LOPES.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

**MESA:**

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Martins Poit  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Padilha Calábria  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/73



**Anexo I**  
**Mapa Final sintético**

Assembleia Geral Ordinária			
<b>Pauta 1</b>			
Examinar, discutir e votar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021			
Opção	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	230.450.056	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	215.706.924	93,60 %	100,00 %
B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	14.743.132	6,40 %	
<b>Pauta 2</b>			
Examinar, discutir e votar o orçamento de capital para o ano de 2022 e a proposta de destinação do resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.			
Opção	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	230.450.056	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	205.231.931	89,06 %	93,62 %
B - Rejeitar	13.978.476	6,07 %	6,38 %
C - Abster-se	11.239.649	4,88 %	
<b>Pauta 3</b>			
Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal).			
Opção	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	230.450.056	100,00 %	100,00 %
A - Sim	190.518.716	82,67 %	94,07 %
B - Não	12.003.004	5,21 %	5,93 %
C - Abster-se	27.928.336	12,12 %	
<b>Pauta 4</b>			
Instalar e fixar o número de membros do Conselho Fiscal da Companhia.			
Opção	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	230.450.056	100,00 %	100,00 %

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 14/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 14

A - Aprovar	190.549.676	82,69 %	100,00 %
B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	39.900.380	17,31 %	
<b>Pauta 5</b>			
Indicação de candidatos ao conselho fiscal.			
Opção	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	566.515.891	100,00 %	100,00 %
08 - Luiz Paulo de Amorim (Efetivo) / Natalia Carneiro de Figueiredo (Suplente)	148.526.977	26,22 %	30,60 %
09 - Sergio Xavier Fontes (Efetivo) / João Ricardo Pereira da Costa (Suplente)	166.014.196	29,30 %	34,20 %
10 - Ary Waddington (Efetivo) / Marcelo Souza Monteiro (Suplente)	166.014.196	29,30 %	34,20 %
11 - Mauricio Rocha Alves de Carvalho (Efetivo) / Ricardo Reisen de Pinho (Suplente)	4.815.740	0,85 %	0,99 %
12 - Abster-se	81.144.782	14,32 %	
<b>Pauta 6</b>			
Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022.			
Opção	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	230.450.056	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	197.827.404	85,84 %	99,17 %
B - Rejeitar	1.662.663	0,72 %	100,00 %
C - Abster-se	30.959.989	13,43 %	
<b>Pauta 7</b>			
Fixar a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal.			
Opção	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	230.450.056	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	186.236.967	80,81 %	100,00 %
B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	44.213.089	19,19 %	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 15/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 15

**Assembleia Geral Extraordinária****Pauta 1**

Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia.

Opção	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	257.783.985	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	185.864.188	72,10 %	85,11 %
B - Rejeitar	32.521.848	12,62 %	14,89 %
C - Abster-se	39.397.949	15,28 %	

**Pauta 2**

Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para implementar as seguintes alterações: (a) alterar o artigo 10 do Estatuto Social para refletir a mudança na periodicidade das reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o artigo 11 para aprimorar a redação dos incisos XIII, XV, XVI e XXII referente às competências do Conselho de Administração da Companhia; e (c) alterar o artigo 16 para prever expressamente a possibilidade de substabelecer com reserva de iguais poderes as procurações para fins judiciais; e (d) exclusão do inciso XXIV do artigo 11 e dos artigos 25, 29, 30 e 33 para compatibilização à regulamentação vigente e Regulamento do Novo Mercado.

Opção	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	257.783.985	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	218.386.036	84,72 %	100,00 %
B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	39.397.949	15,28 %	

**Pauta 3**

Examinar, discutir e votar a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão de autorização para a Companhia firmar Compromissos de Indenidade com seus administradores.

Opção	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	257.783.985	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	180.390.620	69,98 %	83,66 %
B - Rejeitar	35.227.016	13,67 %	16,34 %
C - Abster-se	42.166.349	16,36 %	

**Pauta 4**

Aprovar a consolidação do Estatuto Social para implementar as alterações ora propostas.

Opção	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	257.783.985	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	218.386.036	84,72 %	100,00 %

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

c o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 16/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 16

B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	39.397.949	15,28 %	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 17/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 17



**LIGHT S.A.**  
**Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 03.378.521/0001-75**  
**Company Registry (NIRE): 33.300.263.16-1**  
**Publicly Held Company**

**Annual and Extraordinary General Meeting**

**Final Summary Map**

**Light S.A.** ("Company" or "Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), in accordance with the provisions set forth in CVM Instruction 481/09, as amended, discloses to its shareholders and to the market in general the final summary map consolidating the distance and in-person votes related to the matters resolved at the Annual and Extraordinary General Meeting to be held on 04/27/2022 ("Appendix I").

Rio de Janeiro, April 27, 2022.

**Gisomar Marinho**  
Investor Relations Officer  
**LIGHT S.A.**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**Pag. 18/73**



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>  
Número do documento: 23041023543532200000050900477



**Appendix I  
Final Summary Map**

<b>Annual General Meeting</b>			
<b>Resolution 1</b>			
To examine, discuss and vote on the accounts rendered by the managers, the management report and the Company's financial statements for the fiscal year ended December 31, 2021.			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	230,450,056	100.00%	100.00%
A - Approve	215,706,924	93.60%	100.00%
B - Reject	0	0.00%	0.00%
C - Abstain	14,743,132	6.40%	
<b>Resolution 2</b>			
To examine, discuss and vote on the capital budget for year 2022 and the proposed allocation of income for the fiscal year ended December 31, 2021.			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	230,450,056	100.00%	100.00%
A - Approve	205,231,931	89.06%	93.62%
B - Reject	13,978,476	6.07%	6.38%
C - Abstain	11,239,649	4.88%	
<b>Resolution 3</b>			
Do you wish to request the establishment of a fiscal council, under the terms of article 161 of Law 6,404, of 1976? (If the shareholder chooses "no" or "abstain", his/her shares will not be computed for the request of the establishment of the fiscal council).			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	230,450,056	100.00%	100.00%
A - Sim	190,518,716	82.67%	94.07%
B - Não	12,003,004	5.21%	5.93%
C - Abstain	27,928,336	12.12%	
<b>Resolution 4</b>			
To install and fix the number of members of the Company's Fiscal Council.			

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 19/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>  
 Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 19

Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	230,450,056	100.00%	100.00%
A - Approve	190,549,676	82.69%	100.00%
B - Reject	0	0.00%	0.00%
C - Abstain	39,900,380	17.31%	
<b>Resolution 5</b>			
Nomination of candidates to the fiscal council (the shareholder may nominate as many candidates as there are seats to be filled in the general election).			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	566,515,891	100.00%	100.00%
08 - Luiz Paulo de Amorim (Efetivo) / Natalia Carneiro de Figueiredo (Suplente)	148,526,977	26.22%	30.60%
09 - Sergio Xavier Fontes (Efetivo) / João Ricardo Pereira da Costa (Suplente)	166,014,196	29.30%	34.20%
10 - Ary Waddington (Efetivo) / Marcelo Souza Monteiro (Suplente)	166,014,196	29.30%	34.20%
11 - Maurício Rocha Alves de Carvalho (Efetivo) / Ricardo Reisen de Pinho (Suplente)	4,815,740	0.85%	0.99%
12 - Abstain	81,144,782	14.32%	
<b>Resolution 6</b>			
To determine the global annual remuneration of the Companys managers for the fiscal year 2022.			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	230,450,056	100.00%	100.00%
A - Approve	197,827,404	85.84%	99.17%
B - Reject	1.662.663	0.72%	0.83%
C - Abstain	30,959,989	13.43%	
<b>Resolution 7</b>			
To determine the annual global remuneration of the members of the Fiscal Council.			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	230,450,056	100.00%	100.00%

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 20/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 20

A - Approve	186,236,967	80.81%	100.00%
B - Reject	0	0.00%	0.00%
C - Abstain	44,213,089	19.19%	

Extraordinary General Meeting			
<b>Resolution 1</b>			
To approve the Company's Share-Based Long-Term Incentive Plan.			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	257,783,985	100.00%	100.00%
A - Approve	185,864,188	72.10%	85.11%
B - Reject	32,521,848	12.62%	14.89%
C - Abstain	39,397,949	15.28%	
<b>Resolution 2</b>			
To approve the amendment and restatement of the Bylaws of the Company to implement the following changes: (a) amend article 10 to make it reflect the change in the frequency of meetings of the Company's Board of Directors; (b) amend article 11 to improve the wording of sections XIII, XV, XVI and XXII relating to the powers of the Company's Board of Directors; and (c) amend article 16 to expressly provide for the possibility of substitution of powers of attorney for judicial purposes with the reservation of equal powers; and (d) exclusion of section XXIV of article 11 and articles 25, 29, 30 and 33 for compliance with current regulations and the Novo Mercado Regulations.			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	257,783,985	100.00%	100.00%
A - Approve	218,386,036	84.72%	100.00%
B - Reject	0	0.00%	0.00%
C - Abstain	39,397,949	15.28%	
<b>Resolution 3</b>			
To examine, discuss and vote on the proposed amendment to the Bylaws for inclusion of authorization for the Company to sign Indemnity Commitments with its managers.			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	257,783,985	100.00%	100.00%
A - Approve	180,390,620	69.98%	83.66%

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 21/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>  
 Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 21

B - Reject	35,227,016	13.67%	16.34%
C - Abstain	42,166,349	16.36%	
<b>Resolution 4</b>			
Approve the restatement of the Bylaws to implement the amendments proposed herein.			
Option	Weighted voting		
	Shares	% Total	% Effective
TOTAL	257,783,985	100.00%	100.00%
A - Approve	218,386,036	84.72%	100.00%
B - Reject	0	0.00%	0.00%
C - Abstain	39,397,949	15.28%	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 22/73



**Anexo II**  
**Estatuto Social Consolidado da Companhia**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**LIGHT S.A.**  
**CNPJ/ ME Nº 03.378.521/0001-75**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** A Companhia é denominada LIGHT S.A. e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.

**Artigo 3º** A Companhia tem sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, e, mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.473.247.477,89 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), representado por 372.555.324 (trezentos e setenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentar o seu capital mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária até o limite de 408.934.060 (quatrocentas e oito milhões, novecentas e trinta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, não sendo permitida a emissão de ações preferenciais.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/73



**Parágrafo Segundo** - A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado será deliberada pelo Conselho de Administração que também fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações ("Lei das S.A.").

**Artigo 6º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

**Parágrafo Único** - Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou (iii) nos termos de lei especial de incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172 da Lei das S.A.

### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, bem como para atendimento do previsto no Regulamento do Novo Mercado nos termos do parágrafo único do artigo 28 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

### SEÇÃO I — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** Observado o disposto no artigo 140 da Lei das S.A., o Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

**Parágrafo Segundo** - Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos Conselheiros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme assim definidos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Quando,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 24



em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento) resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 9º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Segundo** — O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

**Parágrafo Terceiro** – Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância de qualquer cargo de Conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

**Parágrafo Quinto** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

**Artigo 10** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 25



por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

**Artigo 11** No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

**I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;

**II** - convocar a Assembleia Geral;

**III** - eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

**IV** - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

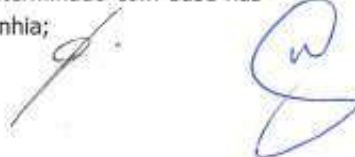
**V** - fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

**VI** - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;

**VII** - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

**VIII** - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

**IX** - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

**X** - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**XI** - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

**XII** - a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou joint-ventures;

**XIII** - a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por (i) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (ii) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;

**XIV** - a aprovação do código de conduta, da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação e/ou no Regulamento do Novo Mercado, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;

**XV** - opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

**XVI** - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

**XVII** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XVIII** - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

**XIX** - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 27



**XX** - constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

**XXI** - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria Estatutária;

**XXII** - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; e

**XXIII** - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em Janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**Artigo 12** A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 28/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

**Artigo 13** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

**Artigo 14** Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores Estatutários.

**Parágrafo Segundo** - Competem ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 15** A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- (b) de qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- (d) pelo menos 1 (um) procurador, quando se tratar de mandato *ad judícia* e *ad judícia et extra* para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes, sempre agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 29/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



**Parágrafo Único** – A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16** Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- d) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- e) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

**Parágrafo Único** - A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas àquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 11 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos / agências / fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantia destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, permitindo-se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

#### CAPÍTULO IV- COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 17** O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes e podendo um deles ser membro externo, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

**Parágrafo Segundo** - Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 18** O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

**Artigo 19** Competirá ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- b) supervisionar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras, incluindo as medições divulgadas pela Companhia;
- c) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia;
- d) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- e) elaborar relatório anual com informações sobre atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- f) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

**Artigo 20** É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 21** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 31/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Artigo 23** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O Secretário da Assembleia Geral será nomeado pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio à Companhia.

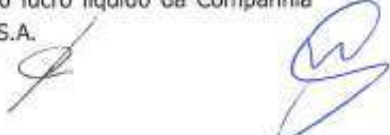
**Artigo 24** Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 25** Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Primeiro** - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



**Parágrafo Terceiro** - Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

**Parágrafo Sexto** - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

## CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

**Artigo 26** A Alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

## CAPÍTULO IX – OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL

**Artigo 27** Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou outra forma de organização) ou grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum ("Grupo de Pessoas") que adquira ou se torne titular, em uma única operação ou por operações sucessivas, por meio de participação direta ou indireta, de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia ("Acionista Comprador" e "Participação Substancial", respectivamente) deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, submeter à ANEEL pedido para realização de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA 40%"),



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o pedido seja aceito pela ANEEL, o Acionista Comprador deverá realizar a OPA 40% no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada neste artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - O Acionista Comprador deverá encaminhar (i) ao Diretor Presidente cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da OPA 40% que tenham sido entregues à ANEEL ou por esta enviados; e (ii) caso o pedido seja aceito pela ANEEL, ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na regulamentação da CVM aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período entre a solicitação de realização da OPA 40% e a resposta, positiva ou negativa, da ANEEL, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Quarto** - A OPA 40% deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo quinto deste artigo; (v) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da regulamentação CVM aplicável; e (vi) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA 40%.

**Parágrafo Quinto** - O preço de aquisição na OPA 40% de cada ação de emissão da Companhia deve corresponder ao maior preço por ação pago pelo Acionista Comprador nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento do percentual referido no caput.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para solicitação de autorização à ANEEL para realização da OPA 40% ; (ii) para a realização ou solicitação do registro da OPA 40% ; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 34/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



**Parágrafo Sétimo** - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado às disposições relativas à OPA 40%.

**Parágrafo Oitavo** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das S.A. e do artigo 26 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste artigo.

**Parágrafo Nono** - O disposto neste artigo não se aplica à pessoa ou Grupo de Pessoas que, em 09 de novembro de 2018, for titular direta ou indiretamente, de Participação Substancial.

**Parágrafo Décimo** - O disposto neste artigo não se aplica, ainda, caso a titularidade das ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) seja atingida em razão de (i) fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (ii) subscrição de ações no âmbito de ofertas públicas primárias aprovadas pela Companhia, ou, ainda, (iii) em razão de qualquer outra hipótese de sucessão legal.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Para fins do cálculo do percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA 40%, ficando impedidos de votar o acionista ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, vinculados por acordo de acionistas ou não, que possam beneficiar-se de modo particular, ou em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Não obstante todo o disposto neste artigo, nenhuma pessoa ou Grupo de Pessoas poderá tornar-se detentor de ações em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia sem a prévia anuência da ANEEL.

## CAPÍTULO X – JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 28** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 35/73



Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - A posse dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à prévia assinatura de Termo de Posse que deve contemplar sua sujeição ao presente artigo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

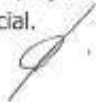
**Artigo 29** A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – A governança, as condições e as limitações da indenização objeto desta Cláusula serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

**Parágrafo Segundo** – Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto nesta Cláusula por atos praticados (i) fora do exercício das suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.

**Artigo 30** Em virtude da admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3, a Companhia, bem como seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado, as quais prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 36/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 36



**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.**

Pelo presente instrumento, **Sergio Xavier Fortes**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.196.754-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 227.348.057-15; com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A – Centro - Rio de Janeiro/RJ, toma posse como membro titular do **Conselho Fiscal da Light S.A. ("Companhia")**, conforme eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 27 de abril de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos em Conselho Fiscal de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º da Instrução CVM 367;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - tem integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, e aprovada por seu Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2021, e formaliza neste ato a sua adesão à mencionada Política, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras;

VII - tem conhecimento de que a transgressão às disposições da supracitada Política configura infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76;

VIII - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

IX - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o conselheiro ora investido indica o endereço comercial Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-002 para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

4

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 37/73



Por fim, o conselheiro declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo membro titular do Conselho Fiscal ora investido.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

  
SERGIO XAVIER FORTES

*TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 38/73





**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL  
LIGHT S.A.**

Pelo presente instrumento, **Ary Waddington**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 01139777-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.469.397-49, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A – Centro – Rio de Janeiro/RJ, toma posse como membro titular do **Conselho Fiscal da Light S.A. ("Companhia")**, conforme eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 27 de abril de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos em Conselho Fiscal de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º da Instrução CVM 367;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - tem integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, e aprovada por seu Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2021, e formaliza neste ato a sua adesão à mencionada Política, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras;

VII - tem conhecimento de que a transgressão às disposições da supracitada Política configura infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76;

VIII - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

IX - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o conselheiro ora investido indica o endereço comercial Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-002 para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Por fim, o conselheiro declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo membro do Conselho Fiscal ora investido.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

**ARY WADDINGTON**



*TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 40/73



**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.**

Pelo presente instrumento, **Luiz Paulo de Amorim**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 06331113-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 753.251.447-15, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A – Centro - Rio de Janeiro/RJ, toma posse como membro titular do **Conselho Fiscal da Light S.A. ("Companhia")**, conforme eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 27 de abril de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos em Conselho Fiscal de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º da Instrução CVM 367;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - tem integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia, elaborada de acordo com a Instrução CVM nº 358/2002 e aprovada por seu Conselho de Administração em 18 de dezembro de 2020, e formaliza neste ato a sua adesão à mencionada Política, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras;

VII - tem conhecimento de que a transgressão às disposições da supracitada Política configura infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76;

VIII - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

IX - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o conselheiro ora investido indica o endereço comercial Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-002 para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 41/73



Por fim, o conselheiro declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo membro do Conselho Fiscal ora investido.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

  
LUIZ PAULO DE AMORIM

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 42/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.**

Pelo presente instrumento, **Natalia Carneiro de Figueiredo**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 13170782-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 091.578.777-69, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A – Centro - Rio de Janeiro/RJ, toma posse como membra suplente do **Conselho Fiscal da Light S.A. ("Companhia")**, conforme eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 27 de abril de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

I - não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos em Conselho Fiscal de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º da Instrução CVM 367;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investida;

VI - tem integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, e formaliza neste ato a sua adesão à mencionada Política, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras;

VII - tem conhecimento de que a transgressão às disposições da supracitada Política configura infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76;

VIII - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

IX - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, a conselheira ora investida indica o endereço comercial Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-002 para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 43/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Por fim, a conselheira declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela membra suplente do Conselho Fiscal ora investida.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

  
NATALIA CARNEIRO DE FIGUEIREDO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 44/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 44



**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.**

Pelo presente instrumento, **Marcelo Souza Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 05966491-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 803.398.757-04, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A – Centro - Rio de Janeiro/RJ, toma posse como membro suplente do **Conselho Fiscal da Light S.A. ("Companhia")**, conforme eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 27 de abril de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos em Conselho Fiscal de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º da Instrução CVM 367;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - tem integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, e aprovada por seu Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2021, e formaliza neste ato a sua adesão à mencionada Política, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras;

VII - tem conhecimento de que a transgressão às disposições da supracitada Política configura infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76;

VIII - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

IX - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o conselheiro ora investido indica o endereço comercial Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-002 para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 45/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Por fim, o conselheiro declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo membro suplente do Conselho Fiscal ora investido.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

  
MARCELO SOUZA MONTEIRO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 46/73



**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.**

Pelo presente instrumento, **João Ricardo Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, contador e bacharel em economia, portador da carteira de identidade nº 066748-3, expedida pelo CRC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 722.071.677-04, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A – Centro - Rio de Janeiro/RJ, toma posse como membro suplente do **Conselho Fiscal da Light S.A. ("Companhia")**, conforme eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 27 de abril de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos em Conselho Fiscal de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º da Instrução CVM 367;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - tem integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, e aprovada por seu Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2021, e formaliza neste ato a sua adesão à mencionada Política, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras;

VII - tem conhecimento de que a transgressão às disposições da supracitada Política configura infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76;

VIII - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

IX - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o conselheiro ora investido indica o endereço comercial Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-002 para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 47/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Num. 53300606 - Pág. 47

relativos a atos de gestão da Companhia.

Por fim, o conselheiro declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo membro suplente do Conselho Fiscal ora investido.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

  
JOÃO RICARDO PEREIRA DA COSTA

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 48/73





Diário Comercial

Fundado em 1 de novembro de 1955

Educação Nacional

Rio de Janeiro

do conteúdo.



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021

Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 Companhia de Capital Aberto



Equivalência patrimonial

Table with columns: Investimentos Consolidado, 31.12.2021, Aumento do capital, Dividendos, Perda na venda de participação, para mantidos para venda, 31.12.2021, Outros, Resultado, 31.12.2021

Table with columns: Investimentos Consolidado, 31.12.2021, Aumento do capital, Dividendos, Perda na venda de participação, para mantidos para venda, 31.12.2021, Outros, Resultado, 31.12.2021

Abaixo, os saldos integram parâmetros em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, o resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 das principais controladas em conjunto que foram registradas pelo método de equivalência patrimonial.

Table with columns: Balanço Patrimonial 31.12.2021, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Balanço Patrimonial 31.12.2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2021, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Table with columns: Demonstração do Resultado 2020, Ativo, Passivo, UHE Itaipava

Extensão do concessão referente a repactuação do risco hidrológico (RSF) na controlada Light Energia

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia realizou a extensão do prazo de concessão referente a repactuação do risco hidrológico (RSF) na controlada Light Energia.

Liquidação referente a repactuação do risco hidrológico (RSF)

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia realizou a liquidação do ajuste do MRE provocado pelo RSF menor que 1. Conforme mencionado na Nota 8, a controlada Light Energia apresentou um saldo a receber de R\$82.021 em 31 de dezembro de 2020, resultando em um passivo líquido de R\$574.878. Em 31 de dezembro de 2021, foi liquidado o saldo em aberto com a CCEE mediante o pagamento de R\$1.339.288.

Tributos e contribuições a pagar - Consolidado

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, 31.12.2021, 31.12.2020

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO A Pagar

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, 31.12.2021, 31.12.2020

20. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, 31.12.2021, 31.12.2020

Subtotal - Moeda estrangeira

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, 31.12.2021, 31.12.2020

Subtotal - Moeda nacional

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, 31.12.2021, 31.12.2020

Total - Moeda nacional

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, 31.12.2021, 31.12.2020

Seguir quadro abaixo com condições contratuais dos empréstimos e financiamentos em 2021.

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, 31.12.2021, 31.12.2020

Para as dívidas em moeda estrangeira foram considerados os custos em reais, conforme seus respectivos contratos de swap.

As principais operações de empréstimos e financiamentos, liquidados em 31 de dezembro de 2021 foram:

Em 18 de junho de 2021, a Companhia contratou empréstimo em moeda estrangeira com o Banco Itaú S.A. em um valor total de R\$120.000.000 (doiscentos milhões de reais) em moeda estrangeira, com prazo de maturidade de 36 meses.

Em 27 de dezembro de 2021, foram emitidos os empréstimos das controladas Light SESA e Light Energia junto a Citibank, ambos no montante de R\$414.184 (USD 80.000). As respectivas operações de hedge foram liquidadas na mesma data.

Em 27 de dezembro de 2021, foi realizada a captação de R\$120.000 (USD 40.000) junto ao Citibank, pela controlada Light SESA com vencimento em 27 de dezembro de 2025. A operação possui swap até o final da dívida ao custo de CDI + 1,85% a.a.

Em 27 de dezembro de 2021, foi realizada a captação de R\$120.000 (USD 40.000) junto ao Citibank, pela controlada Light SESA com vencimento em 27 de dezembro de 2022 ao custo de CDI + 1,25% a.a.

Em 31 de dezembro de 2021, os empréstimos e financiamentos, liquidados em 31 de dezembro de 2021, tem em suas respectivas notas subseqüentes em criação no mercado internacional que compreendem 7,250% notes senior emitidas pela Light SESA e 2,250% notes senior emitidas pela Light Energia, ambas garantidas pela Light S.A. O montante pago foi de R\$2.039.804 (USD 390.000) de principal, sendo R\$1.364.090 (USD 260.000) da controlada Light SESA e R\$675.714 (USD 130.000) da controlada Light Energia, mais juros e taxas.

Em 18 de junho de 2021, foram emitidos os empréstimos das controladas Light SESA e Light Energia junto a Citibank, ambos no montante de R\$414.184 (USD 80.000). As respectivas operações de hedge foram liquidadas na mesma data.

Em 27 de dezembro de 2021, foi realizada a captação de R\$120.000 (USD 40.000) junto ao Citibank, pela controlada Light SESA com vencimento em 27 de dezembro de 2025. A operação possui swap até o final da dívida ao custo de CDI + 1,85% a.a.

Em 27 de dezembro de 2021, foi realizada a captação de R\$120.000 (USD 40.000) junto ao Citibank, pela controlada Light SESA com vencimento em 27 de dezembro de 2022 ao custo de CDI + 1,25% a.a.

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Seguir abaixo a mutação do integral em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Table with columns: Integral em 31.12.2021, Integral em 31.12.2020

Nota: basicamente, softwares e licenças

Nota: basicamente, softwares e licenças

Rio de Janeiro



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021

Light S.A. - CNPJ 03.378.521/0001-75  
Companhia de Capital Aberto



Table with columns: Movimento dos custos Consolidado, Saldo a amortizar em 31.12.2020, Saldo a amortizar em 31.12.2021, Saldo a amortizar em 31.12.2021. Rows include Bases, RDC 2018, RDC 2019, RDC 2020, RDC 2021, Total.

As principais operações financeiras no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram: Em 12 de fevereiro de 2021, ocorreu a liquidação do 21º trimestre de debêntures da controlada Light SESA no valor de R\$360.000. A operação tem como objeto o CNPJ 2.200% a.a. e vencimento em dezembro de 2025. Os recursos decorrentes desta debênture foram integralmente utilizados na realização da aquisição facultativa de debêntures da 2ª série da 9ª emissão de debêntures Light SESA, cuja remuneração era de IPCA + 5,74% a.a., bem como nos encargos relacionados.

Apresenta a Companhia a resumo de taxa de juros, modo estruturado e liquidar relacionado a empréstimos e financiamentos e divulgação na Nota 34. O presente relatório contém informações que podem gerar antecipação do pagamento de dividendos em determinados contextos operacionais e financeiros, inclusive envolvendo custos (impostos/débitos). O vencimento antecipado só ocorre quando do não atendimento a pelo menos um dos indicadores financeiros em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados no total do cumprimento de determinações, ovariando no presente relatório os indicadores financeiros em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados no total do cumprimento de determinações, ovariando no presente relatório a cobertura de juros (variando) e os Riscos possíveis e/ou contingências restritivas por incerteza de dívida em 31 de dezembro de 2021. A Companhia atende aos indicadores requeridos para concessão de crédito.

Em 15 de abril de 2021, foi quitada a 10ª emissão de debêntures da controlada Light SESA, no montante de R\$400.000 do principal. Em 17 de maio de 2021, foi quitada a 11ª emissão de debêntures da controlada Light SESA, no montante de R\$120.000 do principal. Em 15 de junho de 2021, foi realizada a 22ª emissão de debêntures (reincumbida) da controlada Light SESA, em série única, no montante de R\$500.000, com vencimento em dezembro de 2025 e remuneração de IPCA + 5,74% a.a. Em 11 de agosto de 2021, foi realizada a 7ª emissão de debêntures (reincumbida) da controlada Light Energia, em duas séries no montante de R\$500.000, com vencimento em dezembro de 2025 e remuneração de IPCA + 5,74% a.a. A Companhia controla hedge para todo o fluxo de operação, na modalidade de hedge com opção, sendo a primeira no montante de R\$400.000 a segunda no montante de R\$250.000 com vencimento em maio, amortização anual a partir de 2027 e remuneração de CDI + 1,95% a.a. Em 17 de dezembro de 2021, a totalidade das debêntures emitidas pela Companhia tem prazo não circulante e sem o custo de emissão e do custo de fees de emissão (swaps), sem os seguintes vencimentos:

Table with columns: Vencimentos Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2797, 2798, 2799, 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2807, 2808, 2809, 2810, 2811, 2812, 2813, 2814, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2823, 2824, 2825, 2826, 2827, 2828, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2839, 2840, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2873, 2874, 2875, 2876, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3121, 3122, 3123, 3124, 3125, 3126, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3148, 3149, 3150, 3151, 3152, 3153, 3154, 3155, 3156, 3157, 3158, 3159, 3160, 3161, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3176, 3177, 3178, 3179, 3180, 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270, 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3325, 3326, 3327, 3328, 3329, 3330, 3331, 3332, 3333, 3334, 3335, 3336, 3337, 3338, 3339, 3340, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3366, 3367, 3368, 3369, 3370, 3371, 3372, 3373, 3374, 3375, 3376, 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384, 3385, 3386, 3387, 3388, 3389, 3390, 3391, 3392, 3393, 3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405, 3406, 3407, 3408, 3409, 3410, 3411, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3419, 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3440, 3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 3517, 3518, 3519, 3520, 3521, 3522, 3523, 3524, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3533, 3534, 3535, 3536, 3537, 3538, 3539, 3540, 3541, 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 3547, 3548, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3554, 3555, 3556, 3557, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582, 3583, 3584, 3585, 3586, 3587, 3588, 3589, 3590, 3591, 3592, 3593, 3594, 3595, 3596, 3597, 3598, 3599, 3600, 3601, 3602, 3603, 3604, 3605, 3606, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3615, 3616, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3649, 3650, 3651, 3652, 3653, 3654, 3655, 3656, 3657, 3658, 3659, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742, 3743, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826, 3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840, 38







Rio de Janeiro

Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 Companhia de Capital Aberto. ISEB3 LISTED. B3 LISTED. Logo Light S.A.

36.1 Contratos de compra de energia elétrica. Tabela com 2 colunas: Ano, Total de contratos em MWh. Dados: 2022 (7,403), 2021 (8,046), 2020 (7,058), 2019 (5,157), 2018 (5,426).

37. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA. Tabela com 2 colunas: 2021, 2020. Dados: 2021 (35.119), 2020 (11.480).

Light S.A. O resultado, homologado através da Resolução Homologatória nº 3.014/2022, representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 14,68%, e engloba todas as classes de consumo residencial, industrial, comercial, rural e agrícola.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Lista de membros: Ana Amélia Campos Tori, Aísi Mattoso Lopes, Abel Alves Rocha, Hélio Paulo Ferraz, Wilson Moraes Neto, Carlos Vinícius da Sá Rozz, Vanessa Rocha de Holanda, Vanessa Claro Lopes.

CONSELHO FISCAL. Lista de membros: Luiz Paulo de Amorim, Sérgio Xavier Feres, Ary Waddington, Eliodoro Ferreira Costa, Superintendente de Controladoria, CPF: 978.351.138-53.

DIRETORIA EXECUTIVA. Lista de membros: Ramundo Novato Alencar de Castro, Diretor Presidente, Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho, Diretor de Operações e Relações com Investidores, Deborah Menezes Rosa Brasil, Diretora, Carla Ferreira Medrado, Diretora, Thiago Freire Guth, Diretor.

O Conselho Fiscal da LIGHT S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no artigo 163, da Lei nº 6.404/76, examinou o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o processo de Distribuição de Dividendos e o Documento de Capital, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Companhia. Nossos

exames das demonstrações obtidas no parágrafo anterior foram complementados, ainda, por análise de documentos e, substancialmente, por informações e esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Fiscal pelos auditores independentes e pela Administração da Companhia. Desta forma, considerando, ainda, o parecer dos auditores independentes EY e Conselho Fiscal,

por unanimidade, opina favoravelmente no sentido de que os referidos documentos estão em condições satisfatórias para serem apresentados à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de março de 2022. Conselheiros Fiscais: Ary Waddington; Sérgio Xavier Feres e Luiz Paulo de Amorim.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

O Conselho Fiscal da LIGHT S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no artigo 163, da Lei nº 6.404/76, examinou o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o processo de Distribuição de Dividendos e o Documento de Capital, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, bem como concordam com o relatório dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S.L., referenciado no Relatório dos Auditores Independentes.

Os diretores da Companhia declaram que examinaram, discutiram e validaram todos os informações contidas nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como concordam com o relatório dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S.L., referenciado no Relatório dos Auditores Independentes.

Deborah Menezes Rosa Brasil, Diretora, Alessandra Genu Dutra Amaral, Diretora, Carla Ferreira Medrado, Diretora, Thiago Freire Guth, Diretor.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

As Administradoras e Assessorias da Light S.A. (a "Companhia"), identificadas como controladora e controladas, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mudanças do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

ivíveis, cujo valor agregado totaliza R\$ 10.465.349 mil em 31 de dezembro de 2021, para o qual nenhuma provisão foi constituída considerando que a sua probabilidade de perda foi avaliada como possível. Essas montantes, R\$ 8.740.113 mil se referem a ações de natureza fiscal. Nossa avaliação, a diretoria da Companhia conta com a assistência de assessores jurídicos externos. Esse assunto foi considerado adequado para a nossa auditoria devido à relevância dos valores envolvidos nos processos, bem como pela complexidade dos assuntos e do ambiente tributário no Brasil.

No âmbito das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Respostabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Nosso objetivo não obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nosso opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possuem influência, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto. Nosso procedimento incluiu, dentre outros: (i) entendimento do ambiente de controle interno implementado pela Companhia para o reconhecimento e o acompanhamento dos créditos fiscais diferidos; (ii) utilização de especialistas em tributos para nos auxiliar na avaliação de apuração dos impostos; e (iii) revisão das principais premissas e metodologias utilizadas pela diretoria nas projeções de fluxos tributários futuros para fins de recuperabilidade dos créditos fiscais diferidos. Baseado no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, que está consistente com a avaliação da diretoria, concluímos que a realização dos créditos fiscais diferidos, bem como as respectivas divulgações na nota explicativa 10 são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Respostabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Nosso objetivo não obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nosso opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possuem influência, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Principais assuntos de auditoria não avaliados que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em um todo, e não a formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. É importante, no entanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto acima, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo qualquer comentário sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos. Demonstração do valor adicionado. As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da diretoria da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão de acordo com as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC T 10 (D) - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.

Respostabilidade da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A diretoria é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de administração e não representamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, se fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a reportar a este respeito.



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Magalhães Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.poderjudicial.com.br/doc/sign/CPF30922D-ABE2-7945.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF33-9B2D-AB62-7B45> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF33-9B2D-AB62-7B45



### Hash do Documento

D7727C280B94AF4A108A2F42765B2F7C5398E7957EEC61A54BFDFD8F086B21A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2022 é(ão) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 26/03/2022 04:50 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IIGRT S/A  
Nº do Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022  
Fto em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 0004987055 e demais constantes do termo de autenticação.  
19a2c178221412849894642349f0e24403525458f8826  
Acesso http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo.  
Pag. 54/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>  
Número do documento: 23041023543532200000050900477













Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75
Companhia de Capital Aberto



13. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO
Ativo financeiro bruto, Obrigações especiais, Ativo financeiro líquido

14. ATIVO DE CONTRATO
Direito de uso da concessão, Obrigações especiais, Total

15. INVESTIMENTOS
% de Participações, Controladora, Consolidado

Atividade em conjunto União Hidrelétrica Itaipava S.A. aprensos patrimônio líquido negativo e, assim, após reduzir a zero o saldo contábil...

Investimentos - Controladora 31.12.2020, Aumento, Dividendos, Resultado, Equivalência patrimonial

Em 25 de janeiro de 2021, a Companhia apurou o montante de R\$1.840.000 na controlada Light SESA por meio de subsídio e integralização...

Investimento - Controladora 31.12.2020, Aumento, Dividendos, Resultado, Equivalência patrimonial

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da controlada Light SESA, realizada em 28 de abril de 2020, foi aprovada a distribuição dos dividendos...

Imobilizado - Consolidado, Taxa média anual, Custo, Depreciação acumulada, Valor líquido

EM SERVIÇO, EM CURSO, TOTAL

Segue abaixo a mutação do imobilizado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

Imobilizado - Consolidado, Custo, Depreciação acumulada, Valor líquido, Total do Imobilizado

17. INTANGÍVEL, Consolidado, Custo histórico, Amortização acumulada, Valor líquido, Valor líquido

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

Intangível - Consolidado, Custo, Amortização acumulada, Valor líquido, Valor líquido

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

18. FONECEDORES, Fonecedores - Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

19. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR, Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

20. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, Circulante, Não circulante, Total

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

21. DEBENTURES, Emissão, Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

22. PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS, CIVIS, TRABALHISTAS E REGULATÓRIOS, Provisões, Honorários de advogados

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

23. CONTINGÊNCIAS, Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

24. BENEFCIO PÓS-EMPREGO, Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

25. OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO E ATIVO DE DIREITO DE USO, Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

26. ENCARGOS REGULATÓRIOS - consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

27. OUTROS DEBITOS, Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

28. ENCARGOS REGULATÓRIOS - consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

29. OUTROS DEBITOS, Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

30. OUTROS DEBITOS, Consolidado, 31.12.2021, 31.12.2020

Em 11 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu o direito de uso de um imóvel em São Paulo, com prazo de validade de 20 anos...

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, NIRE: 333.0026316-1, Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354353220000050900477

Número do documento: 2304102354353220000050900477

Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354353220000050900477

Número do documento: 2304102354353220000050900477

Light DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021

Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 Companhia de Capital Aberto

LIGT B3 LISTED NM ISEB3

28. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As informações sobre partes relacionadas estão descritas nas demonstrações completas auditadas.

29. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table with columns: 31.12.2021, 31.12.2020, Quantidade, Participação de ações em % (unidade), Participação de ações em % (unidade). Rows include Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Saneamento Mater Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior - BDR Nivel 1, etc.

Table with columns: 31.12.2021, 31.12.2020, Quantidade, Participação de ações em % (unidade), Participação de ações em % (unidade). Rows include Verde Asset Management S.A., Mercado (Free Float), etc.

Em 31 de dezembro de 2021, a administração suspende a retrogradação de divulgação de patrimônio líquido.

Table with columns: 2021, 2020. Rows include Cálculo dos dividendos propostos, Constituição de reserva legal (5%), Base de cálculo dos dividendos, etc.

30. PLANO DE PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES
As ações são reconhecidas pelo valor justo, a débito na demonstração do resultado, na rubrica de despesas de pessoal e crédito no patrimônio líquido, na rubrica de reserva de capital. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foi registrado o montante de R\$3.028.856.250 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Table with columns: 2021, 2020. Rows include Fomento, suprimento, renovação de crédito (Nota 31), (Multa) Bônus de redução voluntária de curto prazo, etc.

31. RECEITA LÍQUIDA
Resultado Financeiro - Consolidado
31.12.2021 31.12.2020
19.743.778 17.644.526

32. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos e despesas - Consolidado
31.12.2021 31.12.2020
(269.029) (282.102)

33. RESULTADO FINANCEIRO - Consolidado
31.12.2021 31.12.2020
19.474.749 17.362.424

34. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS
As informações sobre instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

35. SEGUIROS
As informações sobre seguros estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

36. COMPROMISSOS CONTRATADOS
As informações sobre compromissos contratuais estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

37. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA
As informações sobre transações que não envolvem caixa estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

38. EVENTOS SUBSEQUENTES
Resumo tarifário 2022
Em 15 de março de 2022, foi aprovada pelo ANEEL o processo de reajuste das tarifas da controlada Light S.A.O.

enclavo do ICMS da base de cálculo do PIS e do COFINS no montante de R\$1.050.000. As novas tarifas entrarão em vigor a partir de 15 de maio de 2022.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Imirva Ferreira Sampaio Neto
Ana Amélia Campos Tosti
Raúl Mattar Lopes
Abel Alves Rocha
Helio Paulo Ferraz
Wilson Martins Bot

CONSELHO FISCAL
Luz Paulo de Amorim
Sergio Xavier Fortes
Ary Waddington

DIRETORIA EXECUTIVA
Ramundo Nonato Alencar de Castro
Diretor Presidente
Gosmar Francisco de Britencourt Marinho
Diretor e Diretor de Relações com Investidores
Deborah Mímelis Rosa Brasil
Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA
Eduardo Fonseca Coutinho
Superintendente de Controladoria
CPF: 978.351.536-53
CNC: 81.10382(O)-9

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E RELACIONO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Os diretores da Companhia declaram que examinaram, discutiram e assinaram todas as informações contidas nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como concordam com o relatório dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., referenciado no Relatório dos Auditores Independentes.

Parceiros do Conselho Fiscal
Daniel Carpiço Negreiros
Alexsandra Genu Dutra Amaral
Café Ferreira Medado
Thiago Freire Guth
Diretor

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
O relatório de opinião dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas encontra-se anexado ao Relatório Anual de 2021 da Companhia e às demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como concordam com o relatório dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., referenciado no Relatório dos Auditores Independentes.

Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 - NIRE: 33.300.263.16-1
Companhia Aberta
Edital de Convocação, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam convidados os Acionistas da Light S.A. "Companhia" para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGO/E"), a ser realizada, em primeira convocação, em 27 de abril de 2022, às 11 horas, no endereço eletrônico digital, via plataforma Ten Meeting, no endereço eletrônico www.light.com.br/ago2022, em 31 de dezembro de 2021, às 11 horas, no endereço eletrônico digital, via plataforma Ten Meeting, no endereço eletrônico www.light.com.br/ago2022.

ARTE E CULTURA
Orquestra Maré do Amanhã
reabre Sala Baden Powell
A Sala Municipal Baden Powell, tradicional recudo da Música Popular Brasileira em Copacabana, foi reaberta pela Prefeitura nesta sexta-feira (25/03) com uma apresentação especial da Orquestra Maré do Amanhã, após quase dois anos fechada. O prefeito Eduardo Paes assistiu ao espetáculo junto ao público e ressaltou a importância do espaço, que faz parte da rede de equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

Diário Comercial
PARA A PUBLICAÇÃO DE ATAS, BALANÇOS, EDITAIS, FATOS RELEVANTES E UNDERWRITING NO DIÁRIO COMERCIAL, FALE COM SUA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE OU NOS CONSULTE
Esta documentação foi assinada digitalmente por Marcos Nogueira da Luz. Para verificar a autenticidade vá ao site http://www.prn.br/validar/assinatura.com.br/443 e copie o código QR-Code: 0009-750C.
Pag. 59/73



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE7F-6D6C-9099-752C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE7F-6D6C-9099-752C



### Hash do Documento

0FEABA3302E70BB27A06969F373225E6C8CCAE1961C1BD4C908B5555D076AAAC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2022 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
26/03/2022 04:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436345-4 Data do protocolo: 26/05/2022

HEMTO em 07/07/2022 SOB O NOME DO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

9623ac370e212c1869893682a29f62403b26508f8b2c4

mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 60/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



Rio de Janeiro

COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR

CNPJ/MF nº 30.742.553/0001-70

Table with financial statements for Companhia de Canetas Compactor, including Balanços Patrimoniais, Demonstrações dos Resultados, Fluxos de Caixa, and Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido.

LIGHT S.A.

CNPJ 03.378.521/0001-75 - RFB: 33.300.263-16 - Companhia Aberta

Edital de Convocação, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fica convidadas os Acionistas da LIGHT S.A. (CompANHIA) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE)...

NOVA INFRAESTRUTURA GÁSODOTOS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 21.375.343/0001-00 - NIRE 33.3.0031930-7

FATO RELEVANTE
A Nova Infraestrutura Gásodotos Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 21.375.343/0001-00 com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bernbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º andar, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Brasil...

STIG ENERGIA E PROJETOS S.A.

CNPJ/MF nº 25.775.178/0001-99 - NIRE 33.3.0032229-9

EDITAL DE CONVOCACAO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Convocamos os acionistas da Stig Energia e Projetos S.A. (CompANHIA) e se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 11/03/2022, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 150, sala 1519, Centro, CEP 20090-907...

SANEAMENTO AMBIENTAL AGULAS DO BRASIL S/A

CNPJ nº 09.266.129/0001-10 - NIRE 33.3.0028477-0

Aviso aos Acionistas. A Administração comunica que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade à Rua Coronel Gomes Machado nº 116, loja 101, parte, Centro, Niterói/RJ, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2021...

SABAD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 4.1368.328/0001-42 - NIRE 33.0033733-1

Aviso aos Acionistas. Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade à Rua Coronel Gomes Machado nº 116, loja 101, parte, Centro, Niterói/RJ, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2021...

PORTO SUESTE DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 05.310.939/0001-38 - NIRE: 33.3.0031005-3

ANUNDO AOS ACIONISTAS - PORTO SUESTE DO BRASIL S.A.
sociedade anônima de capital fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.310.939/0001-38 (CompANHIA) em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, comunica aos seus acionistas que a Assembleia Geral Ordinária da Companhia ocorrerá em 29 de abril de 2022. Os documentos e informações a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos, inclusive, ao exercício encerrado em 31/12/2021, encontram-se à disposição na sede da Companhia, localizada na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, Iate 50, 00, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 23820-000, e também a serem disponibilizados por meio do e-mail: secretariatocietaria@portosueste.com.br...





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF33-9B2D-AB62-7B45> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF33-9B2D-AB62-7B45



### Hash do Documento

D7727C280B94AF4A108A2F42765B2F7C5398E7957EEC61A54BFDFD8F086B21A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2022 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
26/03/2022 04:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IIGRT S/A

Nº do Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

Procedimento: 07/07/2022 SOB O NÚMERO 0004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

19a217582214128498894642849F0E824403525458F88826

Para acessar <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



Pág. 62/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE7F-6D6C-9099-752C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE7F-6D6C-9099-752C



### Hash do Documento

0FEABA3302E70BB27A06969F373225E6C8CCAE1961C1BD4C908B5555D076AAAC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2022 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
26/03/2022 04:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436345-4 Data do protocolo: 26/05/2022

HEMTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 0004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

9623ac370e212c1869893862a2f9c83c393f684e40382658f882c4  
mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 64/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477

Rio de Janeiro

APCLO POLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 21 de março de 2022. Local: H. Realização: por videoconferência...

Vibra Energia S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizada

AVISO AOS ACIONISTAS
VIBRA ENERGIA S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.274.233/0001-02, em atendimento ao disposto no artigo 153 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976...

Vibra Energia S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizada

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da VIBRA ENERGIA S.A. ("Companhia") convoca os acionistas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), a ser realizada no dia 28 de abril de 2022, às 14 horas...

LIGHT S.A. Companhia Aberta

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam convidados os Acionistas da LIGHT S.A. ("Companhia") para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE")...

Vibra Energia S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizada

AVISO AOS ACIONISTAS
VIBRA ENERGIA S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.274.233/0001-02, em atendimento ao disposto no artigo 153 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976...

Vibra Energia S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizada

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Inscrição: LIGHT S/A
Protocolo: 00-2022/43636-4 Data do protocolo: 26/05/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por Dione Valeasca Xavier de Assis. Para verificar as assinaturas vá ao site https://trj.pje.jus.br/servicos/diagnostica/validacao



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/07D5-4454-6714-BEB0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07D5-4454-6714-BEB0



### Hash do Documento

15B11BA0B330C6E4A2716EE39F19DC9AC63EF4BFA69FF3569108824AB16925D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2022 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
29/03/2022 03:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGBT S/A  
NIRE: 333.0006316-1 Protocolo: 00-2022/434365-4 Data do protocolo: 26/05/2022  
Fto em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 0004987055 e demais constantes do termo de autenticação.  
19a217582214128498894642849F0E82440385258588826  
Ito acessa <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.  
Pag. 66/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>  
Número do documento: 23041023543532200000050900477



GSH Corp Participações S.A. (anteriormente denominada Serviço de Hemoterapia Madre Regina S.A.)

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas... das premissas utilizadas para determinação dos percentuais de perda com...

base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria...

LIQHT S.A. Companhia Aberta

Edital de Convocação-Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam convocados os Acionistas da LIQHT S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE")...

BUROCRACIA

Pacientes seguem sem acesso a medicamento contra AME

Já se passaram praticamente dez meses desde que o Ministério da Saúde determinou a incorporação do remédio nusinerseno ao Sistema Único de Saúde (SUS)...

RODOVIAS DO BRASIL HOLDING S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS. Encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas das Rodovias do Brasil Holding S.A. na sede da Companhia e na página da Companhia no internet...

REGIMENS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.

AVISO DE CONVOCAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Convindos os Srs. Sócios Quilistas a se reunirem, na Sede Social da Companhia, a fim de deliberarem e discutirem sobre o seguinte Ordem do Dia...

BYK PARTICIPAÇÕES S.A.

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária. Ficam os Srs. Acionistas da BYK PARTICIPAÇÕES S.A. convocados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia 06 de março de 2022...

Diário Comercial FALHA COM A SUA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE OU NOS CONSULTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. NIRE: 333.0026316-1. Protocolo: 00-2022/436365-4. Data do protocolo: 26/05/2022. Endereço: Rua do Comércio, 110 - Centro, Rio de Janeiro, RJ.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3DA4-BE1C-5C52-CFBD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3DA4-BE1C-5C52-CFBD



### Hash do Documento

B6ECF4A21F35BA1FCFE20DC012D2FE306D2E7D064115D6C757BFA6CA4C1A61AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2022 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
29/03/2022 04:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

HEMTO em 07/07/2022 SOB O NOMEKD 0004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

9623ac370e212c1869893682a2f9c283f6484d03e2658f882c4

mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 68/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>  
Número do documento: 23041023543532200000050900477

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MERITI LTDA.

Table with financial data for CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MERITI LTDA. including Demonsrtações Financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e 2020, and Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

GRUPO DE MODA SOMA S.A. Companhia Aberta CNPJ nº 10.285.280/0001-03 - NIRE 33.30031533-1 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA RUA...

LIGHT S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 - NIRE: 33.300.263-1 Companhia Aberta Edital de Convocação, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam convocados os Acionistas da LIGHT S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE)...

DEXOS PARTICIPAÇÕES S.A. COMPANHIA ABERTA CNPJ Nº 11.921.193/0001-02 NIRE 33.30016624-6 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A CNPJ nº 09.296.123/001-10 - NIRE 33.103247-0 Aviso aos Acionistas. A Administração comunica que se encontram à disposição...

SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A. CNPJ nº 41.368.328/0001-42 - NIRE 33.003373-1 Aviso aos Acionistas. Comunicamos que se encontram à disposição do Sr. Acionistas...

STIG ENERGIA E PROJETOS S.A. CNPJ Nº 09.296.123/001-10 - NIRE 33.103247-0 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocamos as acionistas da Stig Energia e Projetos S.A. ( "Companhia")...

PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A. CNPJ Nº 09.310.838/0001-38 - NIRE 33.0301005-3 ANÚNCIO DOS ACIONISTAS PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A. sociedade anônima de capital fechado...

GYPOLITE DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO CNPJ: 33.965.148/0001-20 Aviso aos Acionistas Encorram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76...





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0A33-A3DC-0331-F140> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A33-A3DC-0331-F140



### Hash do Documento

E359AFC624EF1D539D3DC8AE71C8DF070EE332DB9583E78390795FEDE59A7F8A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2022 é(ão) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 30/03/2022 05:10 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IIGBT S/A  
Nº do Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022  
Fto em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 0004987055 e demais constantes do termo de autenticação.  
19a2178221412849894642249FC8E2C892F0A24403525458F88824  
Ato acessa <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.  
Pag. 70/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>  
Número do documento: 23041023543532200000050900477









## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5577-ECBD-6E96-A65B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5577-ECBD-6E96-A65B



### Hash do Documento

74E3408A12E1CAD60738A727BD4FC234DBAF38A58429704B384F4291901461B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2022 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
30/03/2022 05:06 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436385-4 Data do protocolo: 26/05/2022

HEFETO em 07/07/2022 SOB O NOME DO 0004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

9623ac370e212c186989862a29f62403b26508f882c4

mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 72/73



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543532200000050900477>

Número do documento: 23041023543532200000050900477



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT S/A, NIRE 33.3.0026316-1, PROTOCOLO 00-2022/436365-4, ARQUIVADO EM 07/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004987055, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
051.718.056-10	PAULA REGINA NOVELLO CURY
104.801.927-66	ISABELA MOREIRA DERZI

07 de julho de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/436365-4 Data do protocolo: 26/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AAAD99629AC170E12161B698B96862A29FCEE3C2B91F6AE46D3E52658FE8BE26

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 73/73









LIGHT S.A.  
CNPJ/ME Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE Nº 33.3.0026.316-1  
CAPITAL ABERTO

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“Conselho” ou “CA”) DA LIGHT S.A. (“Companhia” ou “Light”) REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2022 LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.**

**1. Data, hora e local:** 12 de julho de 2022, às 17 horas, mediante videoconferência.

**2. Presentes:** Os Conselheiros Ana Amelia Campos Toni, na qualidade de Presidente do Conselho em exercício conforme deliberação de 29 de junho 2022, Carlos Vinicius de Sá Roriz, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Hélio Paulo Ferraz, Lavinia Rocha de Hollanda, Vanessa Claro Lopes, Wilson Martins Poit, Yuiti Matsuo Lopes. Justificada a ausência do conselheiro Abel Alves Rochinha. Compareceu, também, sem participar das votações, a *Governance Officer* Paula Regina Novello Cury.

**3. Composição da Mesa:**

**Presidente:** Ana Amélia Toni, nos termos do art. 09, §2º do Estatuto Social  
**Secretária:** Paula Regina Novello Cury

**6. Assuntos Tratados:**

**6.2.1 Diretoria Executiva da Light S.A.:** O Conselho, por unanimidade, por recomendação do CPG, aprovou a eleição do Sr. Octavio Cortes Pereira Lopes, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 149.224.538-06 e identidade nº 181.655.39-1, expedida por SSP/SP, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 360 - Vila Leopoldina, São Paulo - SP, CEP: 05317-020, para o cargo de Diretor - Presidente, com efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2022, para o cumprimento pelo prazo remanescente do mandato, com encerramento em 31 de agosto de 2024. Até tal data o Sr. Wilson Martins Poit continuará exercendo suas funções como Diretor Presidente Interino quando cessará seu impedimento temporário para o exercício da Presidência do Conselho de Administração.

**6.2.2. Composição da Diretoria da Light S.A.**

Em virtude da deliberação acima, a partir do dia 15 de agosto de 2022, a Diretoria da Companhia ficará assim constituída, pelo prazo remanescente do mandato, com encerramento em 31 de agosto de 2024:

Nome	Cargo	Atribuições
Octávio Cortes Pereira Lopes	Diretor - Presidente	Presidência
Gisomar Francisco de Bittencour Marinho	Diretor de Relações com Investidores	Relações com Investidores, Finanças e Administrativo
Alessandra Genu Dutra Amaral	Diretora	Comercialização, Regulação e Novos Negócios
Carla Ferreira Medrado	Diretora	Gente e Gestão
Daniel Campos Negreiros	Diretor	Geração, Transmissão e Manutenção

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código ACD9-475B-B218-037A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código ACD9-475B-B218-037A.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/677184-9 Data do protocolo: 26/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2022 SOB O NÚMERO 00005069374 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF528C2F7545B5141073E9411ACC7FB6A8268DA07B3AEC2D5964A385AED9E1A9

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 3/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543577200000050900478>  
Número do documento: 23041023543577200000050900478

Num. 53300607 - Pág. 3



(Continuação do Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light S.A., realizada em 12 de julho de 2022, às 17horas)

Déborah Meirelles Rosa Brasil	Diretora	Jurídico, Relações Institucionais e Comunicação Empresarial
Thiago Freire Guth	Diretor	Operações Comerciais e Técnica da Distribuição

Declaro que o presente é um extrato da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 12 de julho de 2022, às 17 horas, mediante videoconferência.

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Mesa

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código ACD9-475B-B218-037A.

2

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código ACD9-475B-B218-037A.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/677184-9 Data do protocolo: 26/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2022 SOB O NÚMERO 00005069374 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF528C2F7545B5141073E9411ACC7FB6A8268DA07B3AEC2D5964A385AED9E1A9

Para lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543577200000050900478>  
Número do documento: 23041023543577200000050900478

Num. 53300607 - Pág. 4



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ACD9-475B-B218-037A> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ACD9-475B-B218-037A



### Hash do Documento

80BDC7AE825881907391FF00ED5542564D99285085E3498130B49D1E5FD072EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2022 é(são) :

- PAULA REGINA NOVELLO CURY (Signatário) - 051.718.056-10 em 25/07/2022 15:48 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: paula.cury@light.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jul 25 2022 15:48:15 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.8917248 Longitude: -43.1128576 Accuracy: 5884.277214231182

**IP** 177.12.40.172

### Hash Evidências:

8F362FFABFF1260B3636D5DD1543358F3861FF85964FEDF654026BB42CE8E201



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/677184-9 Data do protocolo: 26/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2022 SOB O NÚMERO 00005069374 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF528C2F7545B5141073E9411ACC7FB6A8268DA07B3AEC2D5964A385AED9E1A9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543577200000050900478>

Número do documento: 23041023543577200000050900478

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT  
S.A. ("Companhia")**

Pelo presente instrumento, **Octavio Cortes Pereira Lopes**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 181.655.39-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 149.224.538-06, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A – Centro - Rio de Janeiro/RJ, toma posse como **Diretor-Presidente da Light S.A. ("Companhia")**, conforme eleição realizada na reunião do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos em 15 de agosto de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e nos termos do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - tem integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, e aprovada por seu Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2021, e formaliza neste ato a sua adesão à mencionada Política, cuja cópia recebeu obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras;

VII - tem conhecimento de que a transgressão às disposições da supracitada Política configura infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76;

VIII - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

IX - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma § 4º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80, o Diretor ora investido indica endereço comercial citado acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

Este documento foi assinado eletronicamente por octavio cortes pereira lopes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D750-66C1-D693-6AEB.

Este documento foi assinado eletronicamente por octavio cortes pereira lopes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D750-66C1-D693-6AEB.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/677184-9 Data do protocolo: 26/08/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2022 SOB O NÚMERO 00005069374 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF528C2F7545B5141073E9411ACC7FB6A8268DA07B3AEC2D5964A385AED9E1A9

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/9



Por fim, o Diretor declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

**OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES**

Este documento foi assinado eletronicamente por octavio cortes pereira lopes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D750-66C1-D693-6AEB.

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT S.A.**  
Este documento foi assinado eletronicamente por octavio cortes pereira lopes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D750-66C1-D693-6AEB.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/677184-9 Data do protocolo: 26/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2022 SOB O NÚMERO 00005069374 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF528C2F7545B5141073E9411ACC7FB6A8268DA07B3AEC2D5964A385AED9E1A9

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543577200000050900478>  
Número do documento: 23041023543577200000050900478

Num. 53300607 - Pág. 7



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D750-66C1-D693-6AEB> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D750-66C1-D693-6AEB



### Hash do Documento

C622A9AD4740750916111F5547C03235F2CB6AF407BA2A69FCB5CC8F6C56253A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2022 é(são) :

octavio cortes pereira lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 18/08/2022 16:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 18 2022 16:28:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9024247 Longitude: -43.1869038 Accuracy: 13.173

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

8E0826D3E10B79C4A16E9D2DA03A66A3C7C7349F8C0CDF3DC4FD966922F11B90



### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/677184-9 Data do protocolo: 26/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2022 SOB O NÚMERO 00005069374 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF528C2F7545B5141073E9411ACC7FB6A8268DA07B3AEC2D5964A385AED9E1A9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/9



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543577200000050900478>

Número do documento: 23041023543577200000050900478





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT S/A, NIRE 33.3.0026316-1, PROTOCOLO 00-2022/677184-9, ARQUIVADO EM 30/08/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005069374, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO



30 de agosto de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/677184-9 Data do protocolo: 26/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2022 SOB O NÚMERO 00005069374 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF528C2F7545B5141073E9411ACC7FB6A8268DA07B3AEC2D5964A385AED9E1A9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 9/9









LIGHT S.A.  
CNPJ/ME Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE Nº 33.3.0026.316-1  
CAPITAL ABERTO

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“Conselho” ou “CA”) DA LIGHT S.A. (“Companhia” ou “Light”) REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022 LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.**

**1. Data, hora e local:** 20 de outubro de 2022, às 17 horas, por meio de correio eletrônico.

**2. Presentes:** Presente a totalidade dos Conselheiros: Wilson Martins Poit, Presidente, Ana Amelia Campos Toni, Vice- Presidente, Abel Alves Rochinha, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Hélio Paulo Ferraz, Lavinia Rocha de Hollanda, Vanessa Claro Lopes e Yuiti Matsuo Lopes. Compareceu, também, sem participar das votações, a *Governance Officer* Paula Regina Novello Cury.

**3. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 10 parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia.

**4. Mesa:**

Presidente: Wilson Martins Poit  
Secretária: Paula Regina Novello Cury

**5. Lavratura da ata:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a lavratura da ata em forma de sumário.

**6. Ordem do dia - Assuntos Deliberativos:** 1. Alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia: (i) destituição do Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho do cargo de Diretor de Relações com Investidores; (ii) eleição do Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla para o cargo de Diretor de Relações com Investidores; 2. Outros assuntos do interesse do Conselho.

**7. Assuntos Tratados – Deliberativos:**

**7.3. Alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia:** Por recomendação do CPG, o CA, por unanimidade, aprovou: (i) a destituição do Diretor Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho do cargo de Diretor de Relações com Investidores; (ii) a eleição do Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10.191.051-1, emitida pela SSP/SP e inscrito do CPF/ME sob o nº 016.697.767-51, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, com efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2022, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato, com encerramento em 31 de agosto de 2024.

Declaro que o presente é um extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração da Light S.A. realizada no dia 20.10.2022, às 17 horas, por meio de correio eletrônico.

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A414-4B48-A963-3340.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A414-4B48-A963-3340.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/855729-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4743AB6FA74957CCC6AFA94CFF81511BF8C3A11CA6295CC3916AA154310FA4F3

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543593200000050900479>  
Número do documento: 23041023543593200000050900479



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A414-4B48-A963-3340> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A414-4B48-A963-3340



### Hash do Documento

9D8E403B0B465FE479811666641EA9CD290214CE1EE757E54984650B31F69E1C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- PAULA REGINA NOVELLO CURY (Signatário) - 051.718.056-10 em 04/11/2022 10:40 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: paula.cury@light.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Nov 04 2022 10:40:19 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9205537 Longitude: -43.0636403 Accuracy: 12.812

**IP** 177.12.49.125

### Hash Evidências:

08E46066CBF4F5E1E9119F6D26D94202F17CED35807B43D0C07492600841EB6A



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/855729-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4743AB6FA74957CCC6AFA94CFF81511BF8C3A11CA6295CC3916AA154310FA4F3

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543593200000050900479>

Número do documento: 23041023543593200000050900479



**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT  
S.A. ("Companhia")**

Pelo presente instrumento, **Eduardo Guardiano Leme Gotilla**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 10191051-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.697.767-51, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A – Centro - Rio de Janeiro/RJ, toma posse como **Diretor de Relações com Investidores da Light S.A. ("Companhia")**, conforme eleição realizada na reunião do Conselho de Administração da Companhia em 20 de outubro de 2022, com efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e nos termos do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido;

VI - tem integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, e aprovada por seu Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2021, e formaliza neste ato a sua adesão à mencionada Política, cuja cópia recebeu obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras;

VII - tem conhecimento de que a transgressão às disposições da supracitada Política configura infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76;

VIII - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

IX - recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma § 4º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80, o Diretor ora investido indica o endereço comercial citado acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 77F9-B113-BE32-97F3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 77F9-B113-BE32-97F3.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/855729-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4743AB6FA74957CCC6AFA94CFF81511BF8C3A11CA6295CC3916AA154310FA4F3

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/8



Por fim, o Diretor declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

**EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA**

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 77F9-B113-BE32-97F3.

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT S.A.**  
Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 77F9-B113-BE32-97F3.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/855729-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4743AB6FA74957CCC6AFA94CFF81511BF8C3A11CA6295CC3916AA154310FA4F3

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543593200000050900479>  
Número do documento: 23041023543593200000050900479

Num. 53300608 - Pág. 6



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/77F9-B113-BE32-97F3> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77F9-B113-BE32-97F3



### Hash do Documento

886226234DA97183310EC888BB980EABA0B6EDA3A8EC239436A36214358D3869

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2022 é(são) :

- EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA (Signatário) - 016.697.767-51 em 31/10/2022 20:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [eduardo.gotilla@light.com.br](mailto:eduardo.gotilla@light.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 31 2022 20:34:53 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

1326143AA33C4EB40FF92D7932A49DF5B6BD8B910CDABCE7334AD506FB8C044C



### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/855729-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4743AB6FA74957CCC6AFA94CFF81511BF8C3A11CA6295CC3916AA154310FA4F3

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/8



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543593200000050900479>

Número do documento: 23041023543593200000050900479



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT S/A, NIRE 33.3.0026316-1, PROTOCOLO 00-2022/855729-1, ARQUIVADO EM 21/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005180613, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO



21 de novembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2022/855729-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4743AB6FA74957CCC6AFA94CFF81511BF8C3A11CA6295CC3916AA154310FA4F3

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/8











**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ/ME Nº 01.917.818/0001-36  
NIRE Nº 33.3.0016560-6

**CERTIDÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 29 de abril de 2022, às 11h00min, sede social da Light Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, corredor B, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. PUBLICAÇÕES:** Dispensada a convocação, a respectiva publicação do Edital de Convocação e a obrigação de apresentação da Proposta da Administração, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A., dos §§ 2º e 4º do artigo 21 da Instrução CVM nº 480/09. Os documentos a que se refere o art. 133 da Lei das S.A. foram publicados, de forma resumida, no "Diário Comercial", no dia 26, 27 e 28 de março de 2022, nas páginas B17 a B19, em cumprimento ao disposto no artigo 124 c/c artigo 289 da Lei das S.A
- 3. MESA:** Presidente: Wilson Martins Poit; Secretária: Isabela Moreira Derzi Carlos.
- 4. PRESENÇA:** Presente a única acionista da Companhia, Light S.A. ("Acionista" ou "Light"), neste ato representada por seu Diretor, Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho, e pela Diretora, Déborah Meirelles Rosa Brasil, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. Presentes, ainda, o auditor independente, Sr. Rodrigo Machado Fernandes Pinto, na qualidade de representante da Ernst & Young Auditores Independentes.
- 5. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar acerca das seguintes matérias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 5.1. Examinar, discutir e votar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- 5.2. Examinar, discutir e votar o orçamento de capital para o ano de 2022 e a proposta de destinação do resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- 5.3. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 5.4. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para implementar as seguintes alterações: (a) alterar o artigo 10 para refletir a mudança na periodicidade das reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o artigo 11 para aprimorar a redação dos incisos XIII, XV, XVI, e XXII referente às competências do Conselho de Administração da Companhia; (c) alterar o artigo 16 para prever expressamente a possibilidade de substabelecer com reserva de iguais poderes as procurações para fins judiciais; (d) alterar os artigos 15 e 20 para aprimorar a redação; (e) exclusão dos artigos 21, 27, 28 e 30 para compatibilização à regulamentação vigente; e (f) inclusão do artigo 27 para inclusão de autorização para a Companhia firmar Compromissos de Indenidade com os seus administradores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de

autenticação. Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517B31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480

5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social para implementar as alterações ora propostas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Foi disponibilizado o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes.

Em seguida, foi (i) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista, nos termos do artigo 134 da Lei das S.A.; e (ii) aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo artigo.

Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou o quanto segue:

**i. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

6.1. Aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e os documentos que a acompanham.

6.2. Aprovar o orçamento de capital para o ano de 2022 e a proposta de destinação do lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$ 102.961.871,91 (cento e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais, e noventa e um centavos), não ocorrendo absorção de prejuízos acumulados de exercícios anteriores e nem constituição de reserva legal, da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 25.740.467,98 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, e noventa e oito centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., será destinado à distribuição à única acionista da Companhia, a título de dividendo obrigatório; e (ii) o valor remanescente, à título de dividendos adicionais, ajustado pelo efeito da realização do ajuste de avaliação patrimonial no valor de R\$ 15.325.081,86 (quinze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitenta e um reais, e oitenta e seis centavos), correspondente a R\$ 92.546.485,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, e setenta e nove centavos).

6.3. Aprovar a fixação da verba global anual da remuneração dos administradores para o exercício social de 2022 no valor de até R\$ 3.893.607,95 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

**ii. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

6.4. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para implementar as seguintes alterações: (a) alterar o artigo 10 para refletir a mudança na periodicidade das reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o artigo 11 para aprimorar a redação dos incisos XIII, XV, XVI, e XXII referente às competências do Conselho de Administração da Companhia; (c) alterar o artigo 16 para prever expressamente a possibilidade de substabelecer com reserva de iguais poderes as procurações para fins judiciais; (d) alterar os artigos 15 e 20 para aprimorar a redação; (e) exclusão dos artigos 21, 27, 28 e 30 para compatibilização à regulamentação vigente; e (f) inclusão do artigo 27 para inclusão de autorização para a Companhia firmar Compromissos de Indenidade com os seus administradores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517D31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480



- 6.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social para implementar as alterações aprovadas anteriormente, e formalizar que o Estatuto Social consolidado passa a vigorar de acordo com o Anexo I à presente ata.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Light Energia S.A., realizada em 29 de abril de 2022, às 11h00min.

Isabela Moreira Derzi Carlos  
Secretária da Mesa

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517D31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/25



**Anexo I**  
**Estatuto Social Consolidado da Companhia**

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 01.917.818/0001-36**  
**NIRE 33.3.0016560-6**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** A Companhia é denominada LIGHT ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** A Companhia tem por objeto: (a) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha ou venha a manter o controle acionário; (b) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vista à exploração econômica e comercial; (c) prestar serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (d) ceder onerosamente faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que sejam contabilizadas em separado e que a cessão seja previamente aprovada pela autoridade que outorgue concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social; (e) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto; e, (f) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 3º** A Companhia tem sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar Corredor B, Centro, e, mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital da Companhia é de R\$ 77.421.581,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais), totalmente integralizado, representado por 77.421.581 (setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único – O capital social é representado, exclusivamente, por ações ordinárias nominativas e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 6º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

**CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517B31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480



**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

## SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 6.404, o Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

**Artigo 9º** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Terceiro** - Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância de qualquer cargo de Conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à nova eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

**Parágrafo Quinto** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

**Artigo 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517D31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480

poderão ser 3 realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

**Artigo 11** No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e das demonstrações financeiras, que deverão ser submetidos à sua apreciação;

V - fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;

VII - observadas as disposições legais, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

VIII - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517B31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480

**IX** - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

**X** - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**XI** - deliberar sobre a contração, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

**XII** - a aprovação da associação da Companhia com terceiros, para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio, ou joint-ventures;

**XIII** - a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por transações entre partes relacionadas para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;

**XIV** - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia bem como das demais políticas previstas na legislação, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;

**XV** - opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

**XVI** - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("commercial papers"), e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

**XVII** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XVIII** - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

**XIX** - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517B31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480

**XX** - constituir Comitês de assessoramento, ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

**XXI** - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe na qualidade de acionista ou quotista desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria Estatutária; e

**XXII** - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia complementarará a previdência social de seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**Artigo 12** A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, em caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

**Artigo 13** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

**Artigo 14** Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517B31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores Estatutários.

**Parágrafo Segundo** - Competem ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 15** A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante a assinatura:

- a) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) de qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- c) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- d) de pelo menos 1 (um) procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes, sempre e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

**Parágrafo Único** - A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16** Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- d) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e,
- e) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

**Parágrafo Único** – A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas àquelas destinadas à prática dos atos previstos no Artigo 11 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517D31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480



emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantias destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, nos casos de exceção acima ~~nesta última hipótese~~, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

#### CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

**Artigo 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

#### CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Artigo 19** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores da Companhia, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O Secretário da Assembleia Geral será nomeado pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio à Companhia.

**Artigo 20** Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, observado o artigo 28, parágrafo único, deste Estatuto Social.

#### CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 21** Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A 8 Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Primeiro** - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria e ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517B31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480

**Parágrafo Segundo** - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A..

**Parágrafo Terceiro** - Poderá, ainda, o Conselho de Administração deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares cuja declaração lhe é facultada pelo "caput" deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

**Parágrafo Sexto** - Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

**Artigo 22** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Artigo 23** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ("B3") o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 24** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 23 deste Estatuto Social; e,
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

**Artigo 25** As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da(s) autoridade(s)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517B31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480

que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.

## CAPÍTULO IX – JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 26** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 27** A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A governança, as condições e as limitações da indenização objeto desta Cláusula serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Segundo – Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto nesta Cláusula por atos praticados (i) fora do exercício das suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517D31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480







Light Energia S.A. - CNPJ 01.917.818/0001-36
Companhia de Capital Aberto

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o pronunciamento do Comitê de Normas Contábeis do Conselho de Normas Contábeis (CNC) e as normas internacionais de contabilidade ("IFRS") emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB").

2.2 Base de mensuração
As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros (Nota 28) e ativos financeiros para venda (Nota 4), avaliados pelo seu valor justo e pelos seus valores justos menos despesas com vendas, de acordo com as normas aplicáveis, respectivamente.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação
As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para milhares, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Continuidade
As demonstrações financeiras consolidadas compreendem as demonstrações financeiras da Companhia e as entidades controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de suas controladas.

2.5 Uso de julgamentos e estimativas
A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, requer que a Diretoria faça julgamentos, avaliações estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas, despesas, custos, estimativas e premissas são revisadas continuamente e os resultados não podem divergir dessas estimativas. Os ajustes ou mudanças dessas revisões são reconhecidos no período em que os ajustes são realizados e aplicadas de maneira prospectiva.

2.6 Notas Explicativas e julgamentos significativos
As principais estimativas que representam risco significativo com probabilidade de causar ajustes materiais ao conjunto das demonstrações financeiras, nos próximos exercícios, referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de:

- 13 Recuperação do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízos
14 Ffiscas, bases negativas e diferenças temporárias
17 Provisões para riscos fiscais, civis, trabalhistas e regulatórios
18 Benefícios pós-emprego
28 Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1 Clientes
Em função do pagamento de energia elétrica, acionistas, moradores, juízes oriundos de atraso no recebimento e energia comercializada a outras concessionárias pelo suprimento de energia elétrica e energia de emergência disponibilizada no âmbito da Câmara de Suprimento de Energia Elétrica ("CCEE").

Table with columns: Investimentos, 31.12.2021, 31.12.2020, Aumento de capital, Dividendos a receber, Dividendos recebidos.

10. IMOBILIZADO

Table with columns: Custo, Depreciação, Valor líquido, 31.12.2021, 31.12.2020. Includes rows for Gerador, Transmissão, Administração, Obrigações especiais, Em curso.

11. INTANGÍVEL

Table with columns: Custo, Extensão da concessão, Amortização acumulada, Valor líquido, 31.12.2021, 31.12.2020. Includes rows for Saldo em 31 de dezembro de 2019, Adições, Transferências, Amortização, Despesa de juros.

12. FORNECEDORES

Table with columns: Custo, Extensão da concessão, Amortização acumulada, Valor líquido, 31.12.2021, 31.12.2020. Includes rows for Saldo em 31 de dezembro de 2019, Adições, Transferências, Amortização, Despesa de juros.

14. TRIBUTOS DIFERIDOS

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2021. Includes rows for Tributos diferidos - Controladora, Tributos diferidos - Consolidado.

15. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2021. Includes rows for Financiador - Controladora, Financiador - Consolidado, Moeda estrangeira - Controladora, Moeda estrangeira - Consolidado.

3.2 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. Esses investimentos são avaliados com base no método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e são, inicialmente, reconhecidos pelo custo de aquisição, sendo este reavaliado pela soma do custo de aquisição (custo de aquisição) e o valor justo no dia da aquisição.

3.3 Inicialização
Os investimentos são inicialmente avaliados pelo custo de aquisição ou formação, incluindo custo atribuído, encargos financeiros capitalizados e deduzidos da depreciação acumulada e de perdas acumuladas por perda por redução a valor recuperável, se houver.

3.4 Avaliação
A depreciação é calculada pelo método linear, em contrapartida ao resultado do exercício, baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Para os ativos imobilizados, não possuem garantia de manutenção, com exceção de alguns ativos, os quais, em alguns casos, são depreciados por meio de uma tabela de depreciação, com base nos valores residuais ao longo dos anos, e menor.

3.5 Impairment
Após os testes de depreciação, nas vidas úteis ou nos valores residuais são reconhecidos e ajustados de forma prospectiva.

3.5 CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Caixa e bancos
31.12.2021 31.12.2020 31.12.2021 31.12.2020
Aplicações financeiras de liquidez imediata (CDB)
31.12.2021 31.12.2020 31.12.2021 31.12.2020

3.6 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Títulos e valores mobiliários
31.12.2021 31.12.2020 31.12.2021 31.12.2020
Fundos de investimento (não exclusivos)

7. CLIENTES

Clientes
31.12.2021 31.12.2020 31.12.2021 31.12.2020
Clientes em aberto

8. RECURSOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

Tributos e contribuições a recuperar
31.12.2021 31.12.2020 31.12.2021 31.12.2020
Imposto de renda e contribuição social

9. INVESTIMENTOS

Investimentos
31.12.2021 31.12.2020 31.12.2021 31.12.2020
TOTAL

Dividendo a receber / Dividendo patrimonial

Perda na alienação da totalidade da participação para membros do Conselho
31.12.2021 31.12.2020 31.12.2021 31.12.2020

13. CONTINGÊNCIAS

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2021. Includes rows for Clientes, Fornecedores, Obrigações por arrendamento, Tributos e contribuições a recuperar, Imposto de renda e contribuição social, Provisões para riscos fiscais, civis, trabalhistas e regulatórios, Benefícios pós-emprego, Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros.

13. CONTINGÊNCIAS

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2021. Includes rows for Clientes, Fornecedores, Obrigações por arrendamento, Tributos e contribuições a recuperar, Imposto de renda e contribuição social, Provisões para riscos fiscais, civis, trabalhistas e regulatórios, Benefícios pós-emprego, Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros.

13. CONTINGÊNCIAS

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2021. Includes rows for Clientes, Fornecedores, Obrigações por arrendamento, Tributos e contribuições a recuperar, Imposto de renda e contribuição social, Provisões para riscos fiscais, civis, trabalhistas e regulatórios, Benefícios pós-emprego, Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros.

13. CONTINGÊNCIAS

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2021. Includes rows for Clientes, Fornecedores, Obrigações por arrendamento, Tributos e contribuições a recuperar, Imposto de renda e contribuição social, Provisões para riscos fiscais, civis, trabalhistas e regulatórios, Benefícios pós-emprego, Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros.

13. CONTINGÊNCIAS

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2021. Includes rows for Clientes, Fornecedores, Obrigações por arrendamento, Tributos e contribuições a recuperar, Imposto de renda e contribuição social, Provisões para riscos fiscais, civis, trabalhistas e regulatórios, Benefícios pós-emprego, Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

16. DEBÊNTURAS

Table with columns: Circulante, Não circulante, Total, Total. Includes rows for Emissores Consolidado, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

Única Comercial do Retardo do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT ENERGIA S.A.
NIRE: 333.001650-6/280534-3 Data do protocolo: 24/05/2022
MOTIVO em 25/05/2022 808 O HDNREG 0006491767 e demais constantes do termo de autenticação.
881220408186879407210220204449788030204278050310318164
mento acesse http://www.jucejca.rj.gov.br/servicos/chanceladigital\_informe\_o\_nº de protocolo.





**22. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**  
As informações sobre partes relacionadas estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

**23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**23.1 Capital social**  
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o capital social da Light Energia S.A. é de R\$17.422,22 e está representado por 77.431.581 (setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e uma ações ordinárias, todas nominativas, escrituras e sem valor nominal).

**23.2 Dividendos mínimos obrigatórios**

	2021	2020
Base de cálculo dos dividendos	102.961	421.817
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	(25.740)	(105.454)
Dividendos adicionais obrigatórios	(92.546)	(331.936)
Realização de quôta avaliação patrimonial	15.325	15.632
<b>Lucros retidos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**26. ENCARGOS DE USO DA REDE E ENERGIA COMPRADA**

Encargos do uso da rede	Controladora		Consolidado	
	31.12.2021	31.12.2020	31.12.2021	31.12.2020
Encargos uso da rede de distribuição - CUSD	(32.401)	(26.446)	(32.819)	(26.791)
Energia de curto prazo (CPT)	(53.707)	(196.633)	(53.707)	(196.633)
Energia para revenda	(192.384)	(223.677)	(191.858)	(220.980)
Repartição do Risco Hidrológico	-	433.829	-	433.829
Crédito de PIS e COFINS	18.323	16.152	18.323	16.152
<b>TOTAL</b>	<b>(266.169)</b>	<b>3.265</b>	<b>(266.067)</b>	<b>5.817</b>

**31. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA**  
As informações sobre transações que não envolvem caixa estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ana Amélia Campos Toni  
Carlos Alberto da Cruz  
Firmino Ferreira Sampaio Neto  
Hélio Paulo Ferraz  
Vanessa Claro Lopes  
Wilson Martins Póit  
Yusuf Mattoso Lopes

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
Raimundo Nonato Alencar de Castro  
Diretor Presidente  
Gisomar Francisco de Britencourt Marinho  
Diretor e Diretor de Relações com Investidores  
Déborah Meireles Rosa Brasil - Diretora  
Alexsandra Genu Dutra Amaral - Diretora  
Carla Ferreira Medrado - Diretora

**24. RECEITA LÍQUIDA**

Receita líquida	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Suprimento de energia	707.936	1.271.203	905.262	1.270.293
Aluguéis e outros	635	1.052	136	555
Receita de venda de rede	8.345	8.561	8.347	8.561
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>706.916</b>	<b>1.280.816</b>	<b>913.745</b>	<b>1.279.409</b>
IMPOSTOS SOBRE RECEITA	(40.235)	(26.539)	(40.379)	(48.617)
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>(116.269)</b>	<b>(120.226)</b>	<b>(116.229)</b>	<b>(151.641)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>590.647</b>	<b>1.154.590</b>	<b>797.466</b>	<b>1.127.768</b>

**27. RESULTADO FINANCEIRO**

Resultado financeiro	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Rendimento sobre equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	40.295	15.897	41.425	16.606
Operações de swap	11.260	223.793	11.260	223.793
Encargos de mútuo	-	7.171	-	7.171
Outras receitas financeiras	997	135	997	135
<b>TOTAL DAS RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>52.552</b>	<b>346.996</b>	<b>53.682</b>	<b>347.705</b>
Atualização de provisões para contingências	(472)	(119)	(472)	(119)
Despesas com passivos tributários	(22)	(24)	(22)	(27)
Encargos de empréstimos, financiamentos e debêntures	(91.780)	(63.707)	(92.835)	(65.896)
Variação cambial e monetária sobre financiamentos e debêntures	(132.379)	(244.860)	(132.379)	(244.860)
PIS e COFINS s/ receitas financeiras	(1.930)	(1.242)	(1.930)	(1.242)
Atualização monetária sobre o GSF	(89.389)	(359.605)	(89.389)	(359.605)
Outras despesas financeiras	(27.072)	(27.627)	(27.129)	(17.724)
<b>TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(343.039)</b>	<b>(687.187)</b>	<b>(343.158)</b>	<b>(689.229)</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(290.487)</b>	<b>(340.191)</b>	<b>(289.476)</b>	<b>(341.519)</b>

**28. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
As informações sobre instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

**29. SEGUROS**  
As informações sobre seguros estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

**30. CONTRATOS DE LONGO PRAZO**  
As informações sobre compromissos contratuais estão descritas nas demonstrações financeiras completas auditadas.

**LIMITE DIÁRIO**

# Parque Nacional da Serra dos Órgãos retoma a travessia Petrópolis-Teresópolis

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos (Parnaso) retoma na sexta-feira (25) a travessia Petrópolis-Teresópolis e o camping, inclusive para pernoite, na chamada parte alta da unidade de conservação, que é uma das mais conhecidas no país. O roteiro envolve trilhas e caminhadas que cortam trechos da Mata Atlântica.

Em 2019, no período pré-pandemia, a Área de Proteção Ambiental (APA) - Petrópolis era terceira unidade de conservação mais visitada do país, recebida dois milhões de pessoas por ano. É lá que está

localizado o parque. A APA - Petrópolis só perde em visitação para o Parque Nacional da Tijuca, no Rio, e para o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná.

Durante a pandemia, o ingresso de visitantes foi reduzido, mas, com flexibilizações, já vinha permitindo visitas nas trilhas da parte baixa e acesso ao Morro do Açu. Mas o pernoite não era permitido.

A abertura autorizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) tem o limite

diário aceito de 30 vagas para pernoite no camping da Pedra do Sino e 30 vagas para pernoite no camping do Morro do Açu. Os horários não estão disponíveis e é necessário levar baracacas. Os interessados precisam fazer agendamento prévio individualizado no site oficial. O agendamento, por CPF individual, poderá ter no máximo três dias consecutivos de visita com dois pernoites. O pedido deve ser solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis do início pretendido da visita, a partir do dia seguinte ao envio do formulário, que vale para até 5 visitantes. Devem ser informados os dados individuais de cada pessoa. As visitas com pernoite podem começar às 7h, mas a entrada é permitida até as 16h. "Isso se deve à disponibilidade da equipe do ICMBio que fará o controle de acesso nas sedes e nos campings", informou o instituto.

Junto ao formulário, o ICMBio vai disponibilizar outro link para calendário, que será atualizado ao final de cada dia útil. O órgão recomenda a verificação da disponibilidade de vagas para o

**ASCENSÃO SIGNIFICATIVA**

# Fiocruz alerta para aumento de casos semanais de SRAG em crianças no País

O novo Boletim Informativo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) divulgado na sexta-feira (25) alerta para o aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em crianças, ao longo de fevereiro e março deste ano. Entre crianças de 0 a 4 anos, a média móvel dos casos aumentou em cerca de 77%, passando de 970 casos semanais para cerca de 1.870. Entre as crianças de 5 a 11 anos, o aumento na média foi de 216%, passando de 160 casos semanais

para uma média estimada em 506 casos semanais. O aumento, segundo a Fiocruz, coincide com o período de retomada o ano letivo nas escolas. A maior parte dos casos com resultado positivo para vírus respiratórios foi covid-19, exceto entre as crianças de 0 a 4 anos.

O boletim mostra que, entre a população geral, a prevalência entre os casos com resultado positivo para vírus respiratórios foi de 1,3% Influenza A, 0,3% Influenza B, 15,8% vírus sincicial respiratório,

e 73,8% Sars-CoV-2 (covid-19). Entre as mortes, a presença destes mesmos vírus entre os positivos foi de 0,7% Influenza A, 0,0% Influenza B, 0,1% vírus sincicial respiratório (VSR), e 98,3% Sars-CoV-2.

Entre as crianças de 0 a 4 anos, houve aumento dos casos associados ao Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que pertence ao gênero pneumovírus e é um dos principais agentes de infecção aguda nas vias respiratórias em crianças pequenas. O vírus pode afetar

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaltransparencia.com.br/43> e utilize o código DFET-4DFC-0009-762C.

**SERVIÇOS DE PRINTER PARA IPO E FOLLOW ON**

Formulário de Referência  
Prospecto e Offering Memorandum  
ITR e DFP  
Data Room Venue® by DFIN  
Agilidade e Atendimento 24h

[www.luzcm.com](http://www.luzcm.com)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT ENERGIA S/A  
NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022  
MDTRO em 25/05/2022 008 0 HDNR0 0006917617 e demais constantes do termo de autenticação.  
0812204084868760CF70232022044469788AD0020423F805370318164  
número acesso <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 17/25



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE7F-6D6C-9099-752C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE7F-6D6C-9099-752C



### Hash do Documento

0FEABA3302E70BB27A06969F373225E6C8CCAE1961C1BD4C908B5555D076AAAC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 26/03/2022 04:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

HEMTO em 25/05/2022 08:08 O NOME DO DOCUMENTO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

8812204886878ACDF7023220204469778ABD020542F86051703184

mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 18/25



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543609200000050900480>

Número do documento: 23041023543609200000050900480







Rio de Janeiro

CONTABILIDADE



Sábado 26 dezembro 2021 e segunda-feira 28 de março de 2022 - Diário Comercial - 32

Os dados e valores mobilizados são apresentados por 10 garantias oferecidas para participação em valores de energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '1. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '2. INVESTIMENTOS', and '3. DIFERENÇAS DE VALORES'.

saídos vendidos e não vendidos são mitigados por contratos de garantias financeiras assinados na contratação dos valores de energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '4. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '5. INVESTIMENTOS', and '6. DIFERENÇAS DE VALORES'.

1.1 Conciliação dos tributos no resultado: Conciliação das taxas efetivas e nominais de provisão para imposto de renda e contribuição social...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '7. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '8. INVESTIMENTOS', and '9. DIFERENÇAS DE VALORES'.

8.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '10. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '11. INVESTIMENTOS', and '12. DIFERENÇAS DE VALORES'.

10.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '13. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '14. INVESTIMENTOS', and '15. DIFERENÇAS DE VALORES'.

11.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '16. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '17. INVESTIMENTOS', and '18. DIFERENÇAS DE VALORES'.

12.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '19. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '20. INVESTIMENTOS', and '21. DIFERENÇAS DE VALORES'.

13.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '22. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '23. INVESTIMENTOS', and '24. DIFERENÇAS DE VALORES'.

14.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '25. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '26. INVESTIMENTOS', and '27. DIFERENÇAS DE VALORES'.

15.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '28. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '29. INVESTIMENTOS', and '30. DIFERENÇAS DE VALORES'.

16.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '31. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '32. INVESTIMENTOS', and '33. DIFERENÇAS DE VALORES'.

17.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Table with financial data for 2021 and 2020, including sections for '34. RESULTADOS CONSOLIDADOS', '35. INVESTIMENTOS', and '36. DIFERENÇAS DE VALORES'.

18.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

19.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

20.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

21.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

Vertical text on the right side of the page, likely a page number or reference code.

22.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

23.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

24.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

25.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

26.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

27.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

28.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

29.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

30.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

31.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

32.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

33.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

34.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

35.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

36.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...

37.1 Garantia Energia: Investimentos consolidados por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida no conjunto Guaranás Energia...







Rio de Janeiro

Sábado, 26 de março de 2022 e segunda-feira, 28 de março de 2022 - Diário Comercial - 35



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

As Administradoras e Afiliadas da Light Energia S.A. (a Companhia), identificadas como controladora e consolidada, respectivamente, que comprovaram o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

consideramos a adequação da classificação dos valores dos investimentos entre ativo imobilizado e grupo com manutenção no resultado do exercício, também analisamos a efetivaidade dos investimentos. Adicionalmente, avaliamos o processo de transferência dos projetos em andamento para as contas definitivas para determinar o nível de divulgação. Por fim, avaliamos a adequação das divulgações da Companhia sobre as suas políticas de capitalização e outras relacionadas.

causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas informações das demonstrações financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.pontadasignatura.com.br/443 e utilize o código: CF3D-8B2D-AB62-7945.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT ENERGIA S/A
NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 0004917617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18180B812290486EA79ACF270232022D44A69798AB0A2042FB6D517B31864
lidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36
https://tjr.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354360920000050900480
Número do documento: 2304102354360920000050900480



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT ENERGIA S/A, NIRE 33.3.0016560-6, PROTOCOLO 00-2022/428534-3, ARQUIVADO EM 25/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004917617, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
104.801.927-66	ISABELA MOREIRA DERZI CARLOS

25 de maio de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/428534-3 Data do protocolo: 24/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2022 SOB O NÚMERO 00004917617 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18180B8122904886EA79ACF2702322022D44A69778AB0A02042FB6D517D31864

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/25





**LIGHT ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 01.917.818/0001-36**  
**NIRE Nº 33.3.0016560-6**  
**Subsidiária Integral Light S.A.**

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT ENERGIA S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.**

**1. Data, hora e local:** 05 de abril de 2023, às 17h30min, mediante videoconferência, nos termos do art. 10 do Estatuto Social da Companhia.

**2. Presentes:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Déborah Meirelles Rosa Brasil, Thiago Freire Guth e Eduardo Xavier Rodrigues. Sem participar das votações, o Sr. Igor Martins Mesquita, convidado para secretariar a reunião.

**3. Convocação, instalação e lavratura da ata:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. A reunião foi devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho.

**4. Assuntos para deliberações:**

**4.1. Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia**

O Conselho de Administração, por unanimidade dos votos, aprovou a escolha do Sr. **Octavio Cortes Pereira Lopes** para exercer a função de Presidente e a Sra. **Déborah Meirelles Rosa Brasil** para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

**4.2. Alteração na composição da Diretoria da Companhia**

Em razão da renúncia apresentada às 11h40min de 04 de abril de 2023 pelo Sr. Octavio Cortes Pereira Lopes ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração, por unanimidade dos votos, deliberou eleger para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. **Alexandre Nogueira Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº M-6929633, expedida pela SSP/MG, regulamente inscrito no CPF/ME sob o nº 028.042.606-23, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprir o prazo restante do mandato, a encerrar-se em 31.08.2024.

O Presidente do Conselho informou que a Diretoria da Companhia ficou assim constituída:

Alexandre Nogueira Ferreira	Diretor-Presidente
Eduardo Guardiano Leme Gotilla	Diretor de Relações com Investidores
Carlos Vinicius de Sá Roriz	Diretor sem designação específica





*Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Light Energia S.A. realizada em 05 de abril de 2023, às 17h30min (continuação)*

Certifico que esta é uma cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração de 05 de abril de 2023 da Light Energia S.A., realizada mediante videoconferência.

Igor Martins Mesquita  
Secretário da Reunião

Página 2 de 2

Este documento foi assinado eletronicamente por IGOR MARTINS MESQUITA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A723-3FBA-4645-1361.

Este documento foi assinado eletronicamente por IGOR MARTINS MESQUITA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A723-3FBA-4645-1361.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543630200000050900481>  
Número do documento: 23041023543630200000050900481

Num. 53300610 - Pág. 2



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A723-3FBA-4645-1361> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A723-3FBA-4645-1361



### Hash do Documento

C625CDEF807907870153D574DFEF2C61082A1F713701D5B9F1303C10F52E8962

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2023 é(são) :

IGOR MARTINS MESQUITA (Signatário) - 160.922.717-45 em 06/04/2023 18:30 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Apr 06 2023 18:30:14 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9015552 Longitude: -43.188224 Accuracy: 32028.382749114175

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

CE8D413113C4141E53519C0DBBF29D643E9D45D1B6D869F3BFF864823F3DB4B8





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**PROTOCOLO GERADO COM SUCESSO !**

**Número do Protocolo:** 00-2023/277937-6

**Nome Empresarial:** LIGHT ENERGIA S/A

**Ato:** 017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Eventos(s):** 999 - Ata de Reunião do Conselho de Administração

**NIRE:** 33.3.0016560-6

---

**Valor Junta:**

**Valor Calculado:** R\$ 720,00 **Valor Pago:** R\$ 720,00

---

**Hash:** 6728A56E-0B0C-4E13-B853-0CBFE2BE6610

**Data e Hora:** 07/04/2023 09:53:42









**LIGHT ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 01.917.818/0001-36**  
**NIRE Nº 33.3.0016560-6**  
**Subsidiária Integral Light S.A.**

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“Conselho” ou “CA”) DA LIGHT ENERGIA S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**1. Data, horário e local:** Realizada no dia 24 de outubro de 2022, às 17h30min, via Plataforma Digital (Portal de Governança Atlas).

**2. Presentes:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Wilson Martins Poit, Presidente, Ana Amelia Campos Toni, Vice- Presidente, Carlos Alberto da Crus, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Hélio Paulo Ferraz, Vanessa Claro Lopes e Yuiti Matsuo Lopes e a *Governance Officer* Paula Regina Novello Cury, convidada para secretariar a reunião.

**3. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 10, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, considerando a presença da totalidade dos membros do CA.

**4. Mesa:**

Presidente: Wilson Martins Poit  
Secretária: Paula Regina Novello Cury

**5. Ordem do dia - Assunto deliberativo:** Alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia: (i) destituição do Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho do cargo de Diretor de Relações com Investidores; (ii) eleição do Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla para o cargo de Diretor de Relações com Investidores.

**6. Assunto Deliberativo Tratado: Alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia:** O Conselho, por unanimidade, aprovou (i) a destituição do Diretor Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho do cargo de Diretor de Relações com Investidores; (ii) a eleição do Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10.191.051-1, emitida pela SSP/SP e inscrito do CPF/ME sob o nº 016.697.767-51, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, com efeitos a partir da data de hoje, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato, com encerramento em 31 de agosto de 2024.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light Energia realizada no dia 24 de outubro de 2022, às 17h30min através do Portal de Governança Atlas.

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7D96-8DB0-0B5F-E7AA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Regina Novello Cury.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7D96-8DB0-0B5F-E7AA.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/855936-7 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005176933 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB3DE9BE30CE6557327C1775D0E0B0DB91C134847D99665F9D5D0D03D5AF8E14

Para lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/7



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543642900000050900482>  
Número do documento: 23041023543642900000050900482

Num. 53300611 - Pág. 3



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7D96-8DB0-0B5F-E7AA> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D96-8DB0-0B5F-E7AA



### Hash do Documento

28B6E5595B311350B3AFAAC6F1FAE49386482F2C400989CED511D06CA862404F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- PAULA REGINA NOVELLO CURY (Signatário) - 051.718.056-10 em 04/11/2022 10:39 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: paula.cury@light.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Nov 04 2022 10:39:57 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9205537 Longitude: -43.0636403 Accuracy: 12.812

**IP** 177.12.49.125

### Hash Evidências:

45924C2C849B10076FE1CA3A91A71B2DDA7B46DEA6C646A5195E71127090BE2E



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/855936-7 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005176933 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB3DE9BE30CE6557327C1775D0E0B0DB91C134847D99665F9D5D0D03D5AF8E14

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/7



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543642900000050900482>

Número do documento: 23041023543642900000050900482

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA LIGHT  
ENERGIA S.A. (“Light Energia” ou “Companhia”)**

Pelo presente instrumento, **Eduardo Guardiano Leme Gotilla**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº 10191051-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.697.767-51, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ, toma posse como **Diretor de Relações com Investidores da Light Energia S.A. (“Light Energia” ou “Companhia”)**, conforme eleição realizada na reunião do Conselho de Administração da Companhia em 24 de outubro de 2022, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia. Em conformidade ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e nos termos do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, declara que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

IV - não presta serviços de qualquer natureza ou ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80;

V - não há, contra si, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como se compromete a respeitá-las durante o exercício de suas atribuições no cargo ora investido.

VI - se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados pela Companhia; e

VII- recebeu e respeitará o Código de Ética da Companhia.

Na forma do § 4º do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM nº 80, o Diretor ora investido indica o endereço comercial citado acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia.

Por fim, o Diretor declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia e artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

**EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA**

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D5E5-A3BA-A429-7426.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D5E5-A3BA-A429-7426.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A  
NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/855936-7 Data do protocolo: 16/11/2022  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005176933 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB3DE9BE30CE6557327C1775D0E0B0DB91C134847D99665F9D5D0D03D5AF8E14  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/7





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D5E5-A3BA-A429-7426> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5E5-A3BA-A429-7426



### Hash do Documento

D3D0C49855D5DB07ADCEB2B36E450FC04057CB6E47CDC00893FD5ACF7397E6A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2022 é(são) :

- EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA (Signatário) - 016.697.767-51 em 31/10/2022 20:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [eduardo.gotilla@light.com.br](mailto:eduardo.gotilla@light.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 31 2022 20:33:04 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

0309403DFE4FF11743B55EFE55631670E6B4E8F3DC9EE68009238FBCF33855E3



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/855936-7 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005176933 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB3DE9BE30CE6557327C1775D0E0B0DB91C134847D99665F9D5D0D03D5AF8E14

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/7



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543642900000050900482>

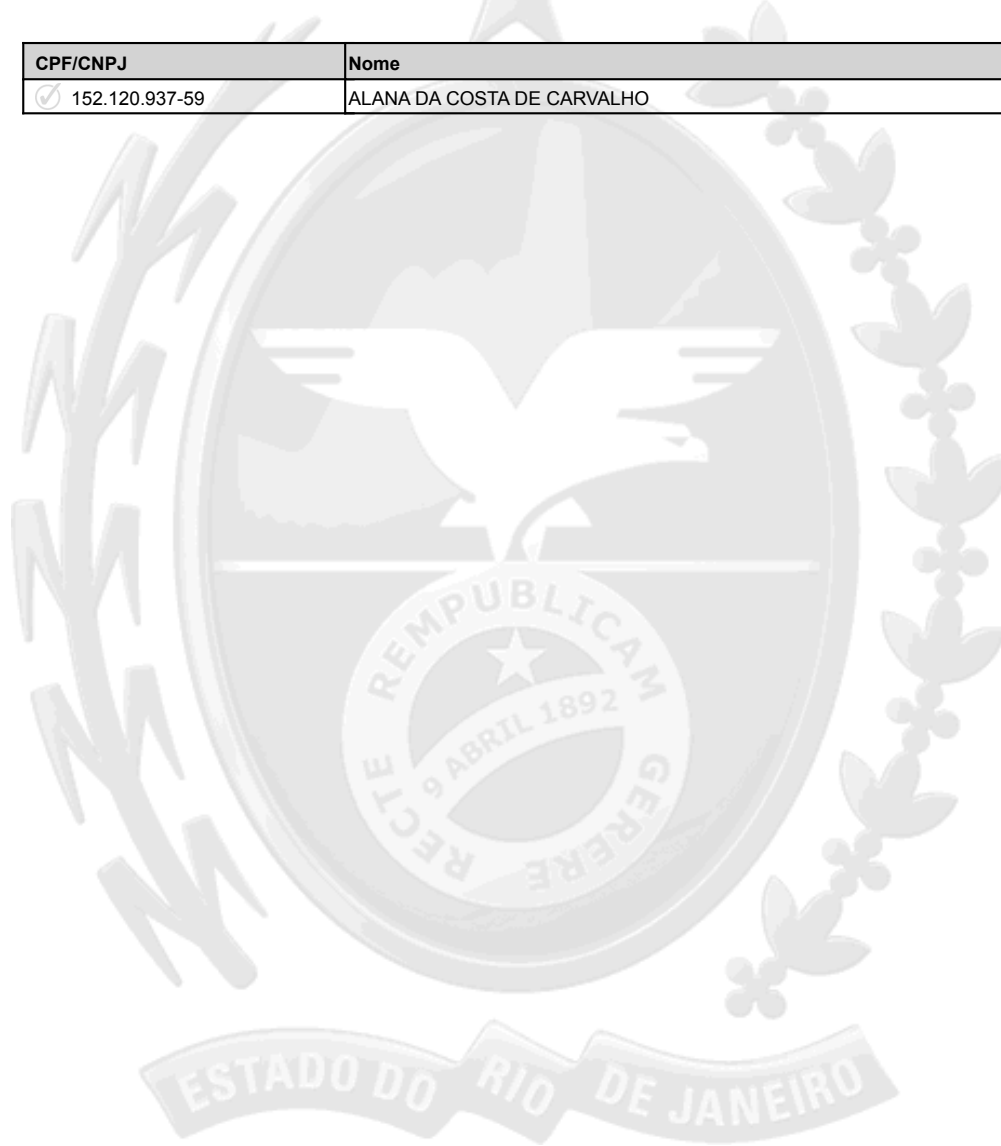
Número do documento: 23041023543642900000050900482



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT ENERGIA S/A, NIRE 33.3.0016560-6, PROTOCOLO 00-2022/855936-7, ARQUIVADO EM 18/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005176933, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO



18 de novembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2022/855936-7 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005176933 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB3DE9BE30CE6557327C1775D0E0B0DB91C134847D99665F9D5D0D03D5AF8E14

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7







**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE 33.300.165.60-6  
PUBLICLY-HELD COMPANY

## Fato Relevante

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), e a Light Energia S.A. ("Light Energia") e, em conjunto com a Light e a Light SESA, as "Companhias", em atendimento à Resolução CVM 44/2021, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi realizado, nesta data, o resgate antecipado (i) da totalidade das debêntures objeto da 8ª Emissão da Light SESA, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Colocação Privada de Debêntures Quirografárias Não Conversíveis em Ações com Garantia Fidejussória da Oitava Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura de 8ª Emissão" e "8ª Emissão"), com o seu consequente cancelamento ("Resgate 8ª Emissão"); bem como (ii) da totalidade das debêntures objeto da 3ª Emissão da Light Energia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Colocação Privada de Debêntures Quirografárias Não Conversíveis em Ações com Garantia Fidejussória da Terceira Emissão da Light Energia S.A." ("Escritura de 3ª Emissão" e "3ª Emissão") e, em conjunto com a 8ª Emissão, "Emissões"), com o seu consequente cancelamento ("Resgate 3ª Emissão" e, em conjunto com o Resgate 8ª Emissão, "Resgate").

O valor total do Resgate perfaz na presente data R\$ 175.468.175,63 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

**Eduardo Gotilla**  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores  
**LIGHT S.A.**  
**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
**LIGHT ENERGIA S.A**





**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE 33.300.165.60-6  
PUBLICLY-HELD COMPANY

## Material Fact

Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), and Light Energia S.A. ("Light Energia", along with Light S.A. and Light SESA hereby as "Companies"), in compliance with CVM Resolution 44/2021, informs its shareholders and the market in general, in this date, of the early redemption of (i) the total of debentures object of the 8<sup>th</sup> Issuance of Light SESA "Private Indenture of Instruments of Non-Convertible Unsecured Debentures of the 8<sup>th</sup> Issuance of Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Indenture of the 8<sup>th</sup> Issuance" and "8<sup>th</sup> Issuance"), and its cancellation ("Redemption of 8th Issuance"); as well as (ii) the total of debentures object of the 3<sup>rd</sup> Issuance of Light Energia, in the terms of the "Private Indenture of Instruments of Non-Convertible Unsecured Debentures of the 3<sup>rd</sup> Issuance of Light Energia S.A." ("Indenture of the 3<sup>rd</sup> Issuance" and "3<sup>rd</sup> Issuance" and along with the 8<sup>th</sup> Issuance, "Issuances"), with its cancellation ("Redemption of the 3rd Issuance" and, along with the Redemption of the 8<sup>th</sup> Issuance, "Redemption").

The total amount available for redemption is, in the present date, of BRL175,468,175.63 (one hundred seventy-five million, four hundred sixty-eight thousand, a hundred and seventy-five Brazilian reais and sixty-three cents of Brazilian reais).

In line with the best Governance practices, the Companies will keep the market and the public in general properly and timely updated with relevant information on this topic.

Rio de Janeiro, March 29, 2023.

**Eduardo Gotilla**  
Chief Financial and Investor Relations Officer  
**LIGHT S.A.**  
**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
**LIGHT ENERGIA S.A.**



## LIGHT S.A.

- ✓ **Relatório da Administração**
- ✓ **Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022**
- ✓ **Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras**
- ✓ **Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes**
- ✓ **Relatório anual resumido do Comitê de Auditoria**
- ✓ **Parecer do Conselho Fiscal**



### **Mensagem da Administração**

Assumi, em agosto de 2022, a liderança da Light, uma empresa essencial para o setor elétrico brasileiro, com um histórico centenário de contribuições para o desenvolvimento do país, mas que também enfrenta enormes desafios.

Minha chegada ocorreu nesse momento especialmente desafiador, em que as dificuldades estruturais históricas da área de concessão da Light SESA, por conta das particularidades do Rio de Janeiro, foram agravadas por questões macroeconômicas, tendo sido constatada a necessidade de buscar uma readequação da estrutura de capital da companhia.

O consumo faturado de energia do Rio de Janeiro em 2022 permaneceu em níveis inferiores ao pré-Covid. Quando observamos a trajetória de longo-prazo, constatamos que o consumo faturado de baixa tensão da Light em 2022 foi 12,5% menor que em 2013. Ao mesmo tempo, as perdas não técnicas – aquelas relacionadas ao furto de energia – e a inadimplência continuam sua gradual trajetória de crescimento. E as taxas de juros no Brasil voltaram para um patamar muito alto; a expectativa é que permaneçam nesse patamar.

Nesse cenário, o desequilíbrio que já existia na estrutura de capital da Light SESA se agravou ainda mais. A Companhia vem trabalhando na busca de alternativas que garantam a sustentabilidade dos nossos negócios no longo prazo. Com esse trabalho visamos, antes de tudo, a continuidade, qualidade e expansão do nosso serviço na nossa área de concessão, além de endereçar de maneira equilibrada os interesses de todos os *stakeholders*.

Essas alternativas passam pela renovação da concessão da Light SESA, que vence em 2026. Nosso objetivo é antecipar esse processo. Nós iniciamos discussões com a Aneel e o Ministério de Minas e Energia em busca da renovação antecipada em bases que garantam a sustentabilidade da concessão e do nosso negócio. A renovação precisa levar em consideração as particularidades do Rio de Janeiro, especialmente em relação às perdas não técnicas em áreas de severa restrição operacional e a altíssima reincidência no furto de energia e inadimplência em áreas convencionais.

A Light tem hoje uma diretoria renovada e com a expertise necessária para superar esses desafios, comprometida com o *turnaround* da companhia no curto prazo e a retomada do nosso protagonismo histórico no longo prazo.

Enquanto levamos adiante essas negociações para a renovação da concessão, reiteramos o nosso compromisso com nossos clientes, nossas obrigações regulatórias e a manutenção da boa qualidade dos serviços prestados pela Light.

A Light SESA é a 2ª melhor distribuidora do país em FECi e a 4ª melhor no DECI, dentre aquelas com mais de 1 milhão de clientes.

A readequação da nossa estrutura de capital da Light SESA e a renovação do seu contrato da concessão em bases sustentáveis são essenciais para garantir a qualidade, continuidade e expansão do nosso serviço de Distribuição na nossa área de concessão.

Na Light Energia, que agrupa nossos ativos de geração, continuamos a fornecer energia renovável de forma sustentável e lucrativa. Além disso, exercemos papéis fundamentais no fornecimento de água limpa e potável para a maior parte da Grande Rio de Janeiro e de municípios da Baixada Fluminense; e no suporte à maior reserva privada de Mata Atlântica do nosso Estado.



Nos últimos meses, intensificamos o processo de reestruturação interna da Light, com o objetivo de torná-la mais eficiente. Aceleramos a modernização da companhia com a atualização de processos e sistemas, desburocratização, busca de eficiência e excelência operacional. Somos hoje uma empresa eficiente na gestão de despesas e na alocação de recursos.

Engajamos um corpo de lideranças altamente qualificado e comprometido com a recuperação do protagonismo histórico da Light.

Concentramos nossos investimentos naqueles estritamente necessários para a sustentabilidade do nosso serviço até a renovação da concessão, de forma a maximizar o fluxo de caixa nos próximos 36 meses, período que será crucial para o Grupo. Tudo isso, obviamente, sem afetar a qualidade e segurança dos nossos serviços.

As mudanças estruturais que promovemos em 2022 também visam preparar o Grupo para as profundas mudanças em andamento no setor elétrico.

Para a transformação digital da Companhia, procuramos otimizar nossa evolução tecnológica com investimentos constantes que assegurem uma experiência de qualidade aos nossos 4,3 milhões de clientes cariocas e fluminenses. Com isso, obtivemos um salto de inovação no uso de canais digitais.

Agradeço a todos - colaboradores, parceiros de negócios, credores, acionistas e investidores - que se uniram em torno da transformação da Light em 2022. E ao esforço que está sendo feito para fazer surgir uma companhia leve, ágil, inovadora e eficiente e com alta capacidade de atender às expectativas de nossos clientes.

**Octavio Pereira Lopes**  
CEO

Conforme descrito na seção 1.1 das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Administração avaliou e concluiu que, apesar das incertezas ali descritas, a Companhia possui condições de dar continuidade a suas operações para os próximos 12 meses.

Adicionalmente, a Administração da Companhia perseguirá e envidará os melhores esforços nas diversas estratégias mencionadas na seção 1.1 das DFs de 2022. Porém, não há garantia de que a Companhia terá êxito nas estratégias, visto que parte relevante dos elementos das estratégias não está sob o controle da Administração da Companhia, existindo, portanto, uma incerteza sobre seu sucesso. Os eventos e condições, anteriormente mencionados, individual ou coletivamente, indicam, no julgamento da Administração da Companhia, a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Light e da Light SESA, controlada da Companhia.

### **Perfil Corporativo**

A Light está presente em 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro abrangendo uma região com cerca de 11 milhões de pessoas e encerrou 2022 com aproximadamente 4,3 milhões de clientes. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Grupo Light é constituído pela *holding*, Light S.A., por suas controladas diretas - Light Serviços de Eletricidade S.A. (distribuição de





energia), Light Energia S.A. (geração de energia), Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (comercialização de energia), Light Conecta Ltda. (geração de energia e serviços), Light Soluções em Eletricidade Ltda. (serviços) e Instituto Light (institucional) – e por controladas em conjunto: Amazônia Energia Participações S.A. (participação na UHE Belo Monte) e Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (serviços de TI).

## **Distribuição de Energia**

### **Reajuste Tarifário**

Em 15 de março de 2022, a Aneel aprovou o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Light SESA.

Como resultado da Revisão Tarifária, os itens associados ao serviço de distribuição de energia elétrica que compõem as tarifas da Light SESA homologados pela ANEEL somam R\$3.531 milhões.

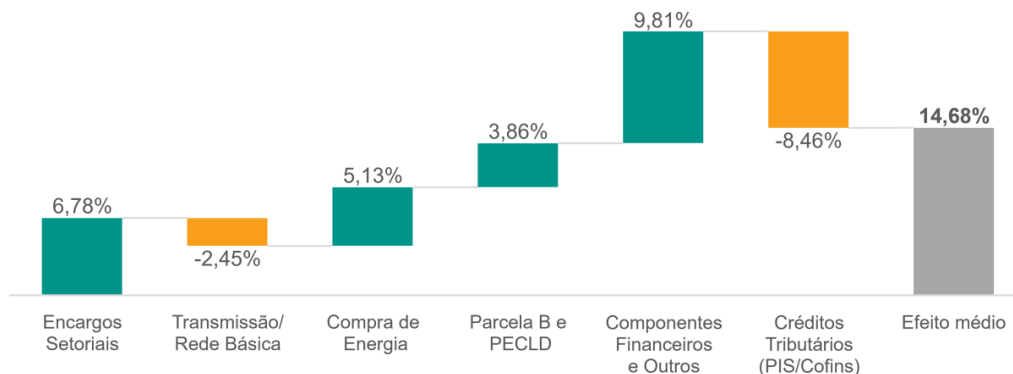
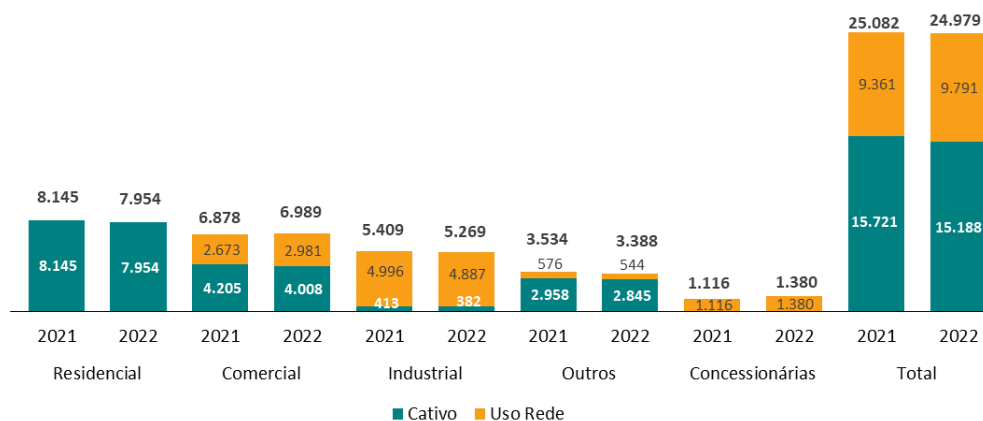
Esses mesmos itens, que compuseram a Parcela B repassada no último Reajuste Tarifário da Light SESA, ocorrido em 15 de março de 2021, somavam R\$3.052 milhões.

No caso do repasse das perdas de energia, o percentual de perdas não-técnicas passa a ser de 40,93% para o primeiro ano do ciclo tarifário e de 37,40% para o último ano, considerando os mercados AS (subterrâneo) e BT (baixa tensão). Para fins de comparabilidade ao indicador definido na revisão tarifária anterior, que levou em consideração apenas o mercado de baixa tensão, o repasse de perdas não-técnicas homologado seria equivalente a 41,46% no primeiro ano e a 37,89% no último. Isso representa uma elevação média de 3,61 p.p. em relação ao indicador anterior (36,06%). As perdas técnicas passaram a representar 6,86% da carga fio, vs. 6,34% definido na última revisão tarifária.

Além do recálculo dos itens associados ao serviço de distribuição e da redefinição dos percentuais de perdas regulatórias, as novas tarifas da Light SESA refletem também uma atualização dos itens da Parcela A (associados a compra de energia, encargos setoriais e custos de transmissão) em +9,46%, bem como dos componentes financeiros (líquido) de +9,81%. Em relação a esse último item, a contribuição de R\$1,050 bilhão de créditos tributários da Light SESA referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins possibilitou uma redução tarifária de 8,46%.

O efeito conjunto desse processo resultará um reajuste médio das contas de energia elétrica da Light SESA de 14,68%, conforme detalhado no gráfico abaixo. Os clientes de baixa tensão (residencial e comercial) terão correção média de 15,53% e de alta tensão (industrial) de 12,89%. Como pode ser verificado, os itens associados a Parcela B (Distribuição) e Receitas Irrecuperáveis representam apenas 3,86% do efeito médio total.



**Efeito médio para o consumidor**

**Desempenho Operacional**
**Evolução do Mercado**


Em 2022, o mercado faturado total apresentou uma queda de 0,4% em relação ao mesmo período do ano anterior. Essa retração é decorrente, em especial, do menor consumo médio de residências, com a retomada de atividades externas após o período mais crítico da Pandemia, e da atividade do setor siderúrgico, que passa por um momento de menor demanda global. Por outro lado, o crescimento da classe de concessionárias é consequência da redução de geração realizada nas áreas das concessionárias vizinhas, o que levou ao maior fluxo de energia da Light para elas.

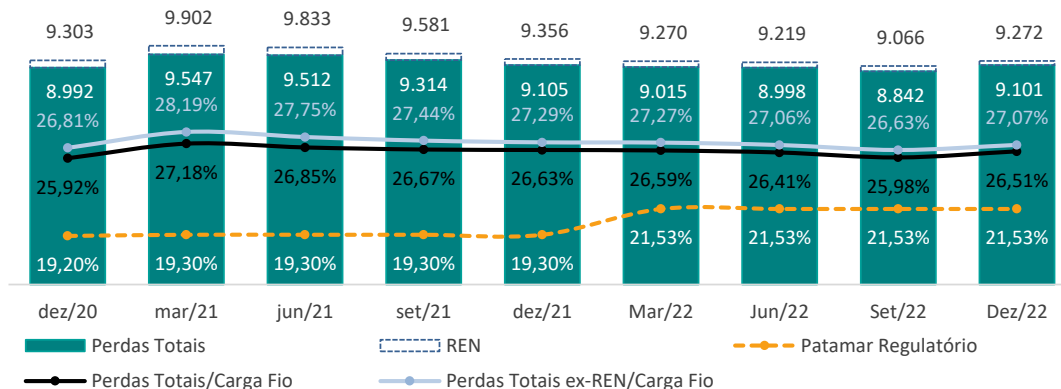
**Perdas de Energia**

As perdas totais dos últimos 12 meses encerrado em dezembro/22 foi de 9.101 GWh vs. 9.105 GWh em dezembro/21. O indicador das perdas totais sobre a carga fio encerrou 2022 em 26,51% contra 26,63% no final de 2021.



**Evolução das Perdas Totais [GWh]**

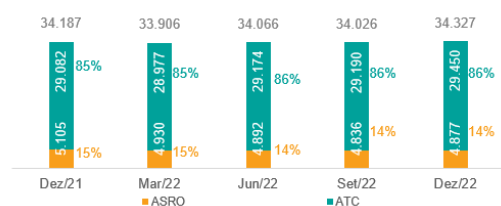
12 meses



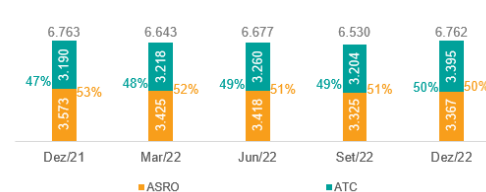
A Companhia está 4,98 p.p. acima do percentual de repasse regulatório na tarifa, de 21,53%, conforme parâmetros definidos pela Aneel na Revisão Tarifária Periódica ocorrida em março/22.

**Carga Fio [GWh]**

12 meses


**Perda não-técnica [GWh]**

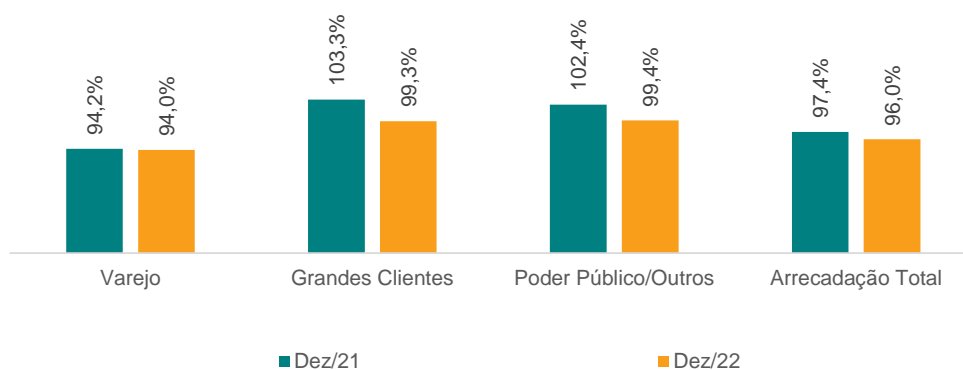
12 meses



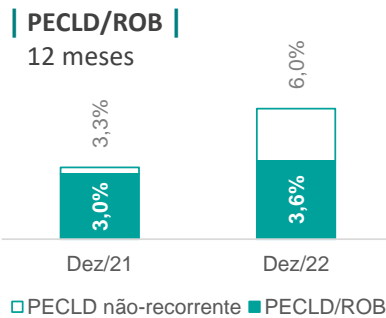
Ao final de 2022, a perda não-técnica (12 meses) das Áreas de Severas Restrições à Operação (ASRO) representou 50% ou 3.367 GWh. Na Área Convencional (ATC), a perda não-técnica encerrou dezembro/22 em 3.395 GWh (50%).

**Arrecadação**
**Taxa de arrecadação por segmento**

12 meses [considera parcelas vencidas de REN]



O índice de arrecadação total média móvel 12 meses em dezembro/22 atingiu 96,0%, 1,4 p.p. abaixo da apresentada em dezembro/21 (97,4%). O resultado verificado decorreu da piora do indicador para os segmentos Grandes Clientes Privados e Poder Público.



O indicador PECLD sobre Receita Operacional Bruta (12 meses) encerrado em dezembro/22 foi de 6,0%, 2,7 p.p. acima do índice ajustado em dezembro/21, refletindo a abertura da curva de inadimplência verificada ao longo de 2022.

### Qualidade dos Serviços

Indicador	2022	2021	Limites estabelecidos pela ANEEL
DECI	6,32	6,34	6,95
FECi	3,07	3,44	4,81

A Light continua com excelentes resultados operacionais, tendo atingido em 2022 os melhores valores de DECI e FECi dos últimos 20 anos.

Em dezembro de 2022, a Light alcançou os valores de 6,32 horas no DECI e 3,07x no FECi da Companhia, representando uma redução de 0,3% e 10,8%, respectivamente na comparação com o mesmo período do ano anterior.

Os indicadores performaram abaixo dos limites estabelecidos pela ANEEL no contrato de concessão. O DECI encerrou o ano 9,0% (-0,63h) abaixo do limite de 6,95 horas e o FECi em 36,2% (-1,74 pontos) abaixo do limite de 4,81x.

### Atendimento ao Cliente

A Light manteve, em 2022, o esforço para a continuidade da evolução dos canais digitais, buscando melhorias nos procedimentos e processos de atendimento, bem como na automatização de tarefas, relatórios e indicadores. Essas ações permitem um acompanhamento mais assertivo da execução de serviços.

A transformação digital vivida pela Companhia tem como um dos pontos altos a rápida evolução do relacionamento com o cliente de varejo. Em 2022, todos os serviços de atendimento estavam disponibilizados de forma totalmente on-line. Entre as soluções implantadas, os principais serviços possuem fluxos totalmente digitais, validando documentos automaticamente e consultando os sistemas da empresa em tempo real.

A mudança mais evidente ocorreu na Unidade de Resposta Audível (URA) do *call center*, realizada em 2022, com a adoção de tecnologia de inteligência artificial, capaz até mesmo de identificar quando é necessário transferir chamadas para agentes humanos. O novo sistema possibilitou aumento de 208% de clientes pré-atendidos pela URA, reduzindo a quantidade



de atendimento humano a 9%. Além dos ganhos em experiência do usuário, as medidas trouxeram um salto em produtividade e em redução de custos.

Disponível pelo Whatsapp, Lia, a representante virtual da Light, contabilizou 7,3 milhões de atendimentos em 2022, um aumento de 187%. Suas funcionalidades, no ano, respondiam a 19 diferentes tipos de problemas, de aviso de falta de luz e acompanhamento de serviços a parcelamento de débitos.

De ponta a ponta, a experiência do cliente Light está digitalizada e automatizada, o que torna o processo mais célere e fluido. Para aqueles que optam pelo atendimento presencial, a Light manteve suas agências físicas. Apesar da manutenção de todas as lojas, observamos redução dos atendimentos presencial em 20%, consequência do impulsionamento do atendimento digital. O projeto para transformar a Light em uma empresa com atendimento digital já recebeu investimentos totais de R\$6,9 milhões, sendo R\$4,4 milhões em 2022.

### Desempenho Financeiro

Em 2022, o EBITDA CVM<sup>1</sup> da distribuidora foi de R\$1.817 milhões, uma redução de R\$2.996 milhões em relação aos R\$1.179 milhões apurados em 2021. Essa retração foi devida, principalmente, a provisões de -R\$2.513 milhões no período, sendo referentes, em especial, ao reconhecimento de provisão para devolução de créditos de PIS/COFINS aos consumidores, conforme Lei 14.385/22 (-R\$1.081 milhões), revisão nas metodologias e estimativas de PECLD (-R\$855 milhões) e de provisões para contingências JEC e Cível (-R\$379 milhões).

### Geração de Energia (Light Energia S.A.)

#### Desempenho Operacional

Compra e Venda de Energia (MWh)*	2022	2021	Varição 2022/2021
Venda Ambiente de Contratação Livre (ACL)	459	455	0,9%
Venda Spot (CCEE)	34	18	88,3%
Compra Ambiente de Contratação Livre (ACL)	35	74	-53,0%
Compra Spot (CCEE)	-	4	-100%

\*Valores incluem as plantas de: Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos, Ilha dos Pombos, Santa Branca e PCH Lajes.

Em 2022, o volume de venda no ACL foi de 459 MWh, +0,9% se comparado a 2021 e a compra no ACL foi de 35 MWh, -53,0%. Essa redução no volume de transação ocorreu em virtude da estratégia de hedge hidrológico com a menor necessidade de compra no ACL.

#### Pequena Central Hidrelétrica Lajes

A Lajes Energia S.A. explora comercialmente a PCH Lajes, usina com potência instalada correspondente a 17 MW, que entrou em operação comercial em julho/18.

1

EBITDA não é uma medida reconhecida pelo BRGAAP ou pelos IFRS e é utilizado como medida adicional de desempenho de suas operações, e não deve ser considerado isoladamente ou como uma alternativa ao Lucro Líquido ou Lucro Operacional, como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez. De acordo com a Instrução da CVM 527/2012, o EBITDA CVM apresentado é calculado a partir do lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social, despesas financeiras líquidas, depreciação e amortização.





### **Desempenho Financeiro**

Em 2022, a receita líquida da Light Energia totalizou R\$806 milhões, sendo 5,6% abaixo da registrada em 2021. EBITDA CVM foi de R\$628 milhões e o resultado líquido foi de R\$146 milhões, 42,0% acima do apurado em 2021.

Essa variação pode ser explicada pela melhora do cenário hidrológico ao longo do ano de 2022, que levou ao aumento do GSF e à queda do PLD, reduzindo os custos com compra de energia. A Light mostrou grande eficiência na estratégia de proteção do resultado aos riscos de mercado (GSF/PLD).

### **Comercialização de Energia (Lightcom)**

#### **Desempenho operacional**

Em 2022, a Lightcom comercializou 604 MWm de energia, 9,4% abaixo do volume de 2021, de 667 MWm. Essa variação é resultado da diminuição das operações de curto prazo, decorrente da menor necessidade de cobertura da Light Energia e da menor demanda no mercado.

#### **Desempenho Financeiro**

Em 2022, a receita líquida da Lightcom totalizou R\$1.160 milhões, sendo 11,8% abaixo da registrada em 2021. O EBITDA CVM foi de R\$110 milhões e o Resultado líquido foi de R\$87 milhões, 15,5% acima do apurado em 2021.

### **Holding (Light S.A.)**

#### **Desempenho Financeiro**

##### **Receita Operacional Líquida**

A receita operacional líquida, desconsiderando a receita de construção, totalizou em 2022 R\$12.107 milhões, 13% abaixo da registrada em 2021. Essa redução foi influenciada pelos estornos de faturamento de regularizações, pelo não acionamento das bandeiras tarifárias e pela variação negativa na conta CVA, que é uma compensação para cobertura dos custos com a Parcela A.

##### **Custos e despesas**

Os custos e despesas operacionais consolidados, já desconsiderando os custos de construção, encerraram o ano de 2022 em R\$15.179 milhões, 19,2% superior ao apurado em 2021. Essa variação pode ser explicada, principalmente, pelo reconhecimento de provisão para devolução de créditos de PIS/COFINS aos consumidores, conforme Lei 14.385/22 (-R\$1.081 milhões), revisões nas metodologias e estimativas de PECLD (-R\$855 milhões) e de provisões para contingências JEC e Cível (-R\$379 milhões).

##### **EBITDA CVM**

Em 2022, o EBITDA CVM foi de R\$1.180 milhões, apresentando uma redução R\$3.001 milhões se comparado a 2021. Essa retração foi devida, principalmente, a provisões de -R\$2.513 milhões no período, sendo referentes, em especial, ao reconhecimento de provisão



para devolução de créditos de PIS/COFINS aos consumidores, conforme Lei 14.385/22 (-R\$1.081 milhões), revisões nas metodologias e estimativas de PECLD (-R\$855 milhões) e de provisões para contingências JEC e Cível (-R\$379 milhões).

### Resultado Líquido

Em 2022, a Light S.A. apurou um resultado líquido de -R\$5.673 milhões, R\$6.070 milhões abaixo em relação ao ano anterior. Essa retração ocorreu, principalmente, no segmento de Distribuição, em função do reconhecimento de provisão de -R\$1.081 milhões para devolução de créditos de PIS/COFINS aos consumidores, da atualização financeira desses valores, que totalizaram -R\$1.584 milhões, e do *impairment* da recuperabilidade de IR/CS diferidos, no valor de -R\$1.634 milhões.

### Endividamento

A dívida líquida da Companhia em 31 de dezembro de 2022 totalizou R\$9.032 milhões, aumento de 23% em comparação a 2021, de R\$7.353 milhões.

O indicador de *covenants* Dívida Líquida/EBITDA ajustado para fins de *covenants* encerrou 2021 em 3,32x, menor do que no 2021 (3,48x). O EBITDA ajustado para fins de *covenants* das dívidas da Companhia e de suas subsidiárias exclui efeitos não-caixa, tais como Equivalência Patrimonial, Provisões, VNR e Outras Receitas/Despesas Operacionais.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia estava adimplente com os *covenants* financeiros estabelecido em contratos de dívidas.

### Investimentos

O valor total de investimentos no ano de 2022 foi de R\$1.506 milhões, 6% acima se comparado ao ano anterior. O segmento de distribuição totalizou R\$1.090 milhões, com destaque às atividades ligadas ao programa de combate às perdas, recuperação de energia e novas ligações de redes.

Em 2022, a Light Energia realizou investimentos no montante de R\$225 milhões, representando um incremento de 27,7% em relação a 2021. Esse aumento reflete os projetos de modernização dos sistemas de bombeamento do parque gerador e na reposição de ativos, além das obras de recuperação do vertedouro da UHE Ilha dos Pombos e da construção do túnel *by-pass* no Complexo de Lajes. Já foram investidos R\$306 milhões nessas últimas duas iniciativas.

### Governança Corporativa e Mercado de Capitais

Em 31 de dezembro de 2022 o capital social da Light S.A. era composto por 372.555.324 ações ordinárias.

As ações da Light estão listadas no Novo Mercado da B3 desde julho de 2005. As ações da Companhia compõem o IBrA, IGC, ITAG, IGCT, IGC – NM, SMLL, ISE, UTIL e IEE. As ações da Light também são negociadas no mercado de balcão americano (*Over-the-Counter* - OTC), através de ADR Nível 1, sob o *ticker* LGSXY.

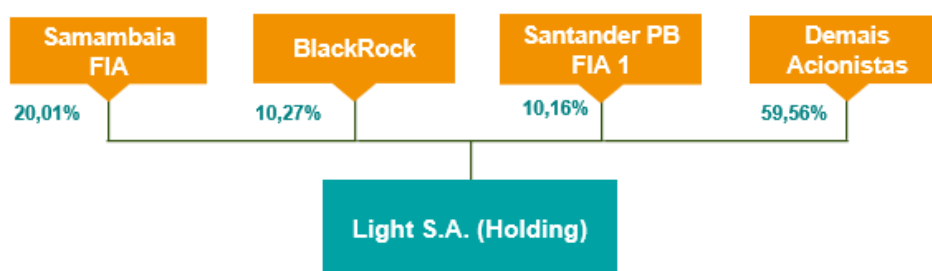
Ao final de dezembro de 2022, a ação da Light (LIGT3) estava cotada em R\$4,63, apresentando um valor de mercado de R\$1,7 bilhão.



O Conselho de Administração da Light era composto em 31 de dezembro de 2022 por 8 membros, sendo todos independentes. Para o auxílio do Conselho de Administração existem 4 comitês: Comitê de Operações e Finanças; Comitê de Auditoria Estatutário; Comitê de Pessoas e Governança; e Comitê ESG+.

### **Composição acionária (Light S.A.)**

A composição acionária da Light em 31 de dezembro de 2022 era:



### **Distribuição de Dividendos (Light S.A.)**

Em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2022, foi aprovada a proposta da Administração da Companhia no sentido de destinar o lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$398 milhões da seguinte forma: (i) Constituição de Reserva Legal no valor de R\$20 milhões; (ii) o valor de R\$95 milhões destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório (iii) constituição de Reserva de Retenção de Lucro, no valor de R\$299 milhões, ajustado pelo efeito da realização do ajuste de avaliação patrimonial no valor de R\$15 milhões.

### **Compromisso com o Futuro**

#### **Gestão de Pessoas**

A estratégia de gestão de pessoas e as diretrizes estabelecidas para a operação da empresa têm como meta fortalecer a cultura organizacional utilizando o desempenho como principal parâmetro. Em 2022, a Companhia efetuou uma reorganização no quadro funcional com o objetivo de otimizar a estrutura hierárquica, facilitando a comunicação, dando mais celeridade aos processos internos e agilizando a tomada de decisão. Nesse contexto, foram revistos diversos processos com o objetivo de melhorar a trajetória dos colaboradores, assim como atrair e reter talentos.

A Companhia possui um sistema estruturado de formação na sua universidade corporativa, a Academia Light. Nela os treinamentos têm como foco a gestão do conhecimento ajustado aos desafios do setor elétrico, sendo preparada para atender as necessidades técnicas de formação e reciclagem do corpo de especialistas. Entre os recursos oferecidos, dispõe de instalações que simulam o ambiente de uma subestação da rede elétrica.

Em 2022, as atividades foram organizadas em programas corporativos, treinamentos para formação (destinados à capacitação básica para o exercício da função), treinamentos



obrigatórios (cursos destinados a atividades específicas) e workshops internos para aperfeiçoamento profissional. Durante o ano, registrou-se mais de 10 mil participações nos cursos. A média de horas de capacitação no ano por colaborador ficou em 21,7.

Além disso, para a Light, ser diversa e inclusiva é condição indispensável para a garantia de um ambiente de trabalho equânime e produtivo. Desde 2021, a Companhia mantém o Empodera - Programa de Diversidade, Equidade e Inclusão, composto por cinco grupos prioritários: gênero, raça, pessoas com deficiência, orientação sexual e diversidade geracional.

Por tradição, a Light é uma Companhia diversa em relação a gênero e raça. O ano de 2022 representou um período de reflexão sobre os próximos passos para avançar em termos de inclusão, diversidade e equidade em todos os níveis e para todos os grupos prioritários.

No último ano, a Companhia priorizou o tema Gênero e atingiu um avanço relevante com o aumento da presença feminina em postos operacionais. Para chegar a esse resultado, a equipe de gestão instituiu uma série de ações para trabalhar o tema vieses inconscientes entre as lideranças.

A Light acredita que a promoção da diversidade no ambiente de trabalho e a garantia da igualdade de oportunidades e direitos são fundamentais e estão inseridas nas diretrizes de meritocracia da Companhia.

### **Segurança no Trabalho**

Fortalecer uma cultura de saúde e segurança constitui uma prioridade para a Light. A gestão da área atua de acordo com os normativos de saúde e segurança do trabalho, estruturados em conformidade com as exigências legais e normas nacionais e internacionais. Os sistemas de gestão de saúde e segurança do trabalho contam com ferramentas automatizadas e os manuais e procedimentos estão disponíveis aos colaboradores na intranet.

A Light possui uma política formal para todas as práticas de empregados e terceiros no que diz respeito a identificar os perigos e tratar os riscos relativos à segurança e saúde ocupacional. Também determina contratualmente que todas as empresas terceirizadas sigam as diretrizes de saúde e segurança da empresa, checando periodicamente essa adesão por meio de auditorias e inspeções de segurança do trabalho.

O Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho em vigência fornece a base para o sistema de gerenciamento de risco ocupacional da empresa seguindo os requisitos legais, especificamente a Norma Regulamentadora (NR) 01 do Ministério do Trabalho. Além da norma, o sistema prevê diversos procedimentos que envolvem uma visão de melhoria contínua.

Em 2022, a Companhia encerrou o ano sem nenhum acidente fatal envolvendo sua força de trabalho, reflexo das ações de prevenção implantadas e do engajamento em mudanças de comportamento e atitudes por toda a força de trabalho. Como consequência dessas ações de Saúde e Segurança temos a redução de 35% nos indicadores de frequência de 2022 quando comparado com o ano anterior.



### **Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

Em 2022, a Companhia investiu R\$21 milhões em projetos de P&D - R\$18 milhões pela Light SESA e R\$3,0 milhões pela Light Energia. Esses montantes foram destinados a pesquisas para desenvolvimento de novos produtos e serviços, além da gestão do programa de P&D. Dos 10 projetos finalizados, quatro passaram por auditoria contábil-financeira e foram submetidos à fiscalização da Aneel. Os demais projetos finalizados durante o ano serão submetidos à auditoria no primeiro trimestre de 2023.

Entre as iniciativas em andamento, se destaca o projeto para o desenvolvimento de soluções para mobilidade elétrica compartilhada, conduzido em parceria com as multinacionais Energy Assets do Brasil e Siemens. O estudo analisa a implantação de infraestrutura e sistemas de abastecimento para *e-carsharing* e micromobilidade, tendo em vista a economia de baixo carbono. Como objetivo imediato, o projeto prevê a aplicação dos resultados da pesquisa pela própria Light, na gestão do uso compartilhado de veículos elétricos em sua frota.

Um segundo projeto, iniciado em dezembro de 2022, prevê o desenvolvimento de indicadores para avaliação dos serviços ambientais prestados pelo manejo sustentável de macrófitas aquáticas nos reservatórios do subsistema Santana-Ponte Coberta, com influência sobre a segurança hídrica da região metropolitana do Rio de Janeiro. Um dos objetivos do estudo prevê o desenvolvimento de modelo matemático que permita estimar a quantidade de carbono sequestrado da atmosfera pelas macrófitas aquáticas e retido como composto orgânico.

### **Responsabilidade com o Meio Ambiente**

Em suas atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, a Light tem como diretriz o uso racional dos recursos naturais e a visão da transição energética para uma matriz de baixo carbono.

Os cuidados com os impactos ambientais estão previstos no Sistema de Gestão Ambiental (SGA), um conjunto de normas em vigência desde 2001, que regula as principais atividades da Light. As operações da Companhia possuem a certificação ISO 9001, de gestão da qualidade, e a ISO 45001, de gestão de saúde e segurança ocupacional. Esse conjunto de regras e certificações formam o Sistema de Gestão Integrado (SGI).

Em sua estrutura de gestão, a Companhia mantém uma equipe dedicada aos cuidados ambientais. O acompanhamento do tema conta com o Comitê de ESG+, vinculado ao Conselho de Administração. Essa estrutura e suas iniciativas estão diretamente vinculadas à Diretoria, responsável por acompanhar os compromissos relacionados a questões ambientais e prestar contas ao Conselho de Administração.

### **Responsabilidade Social**

Historicamente, a Light mantém um relacionamento ativo com as comunidades atendidas por suas operações, contribuindo com o seu desenvolvimento social. A Companhia tem como prioridade se manter presente por meio de iniciativas de estímulo à cultura, esporte, meio ambiente e educação, desenvolvidos de forma própria ou com parcerias com instituições e ONGs aptas a realizar projetos com recursos incentivados. O patrocínio de projetos sociais deve necessariamente contribuir para a promoção do desenvolvimento socioambiental e econômico nos 31 municípios em que atua. A Companhia estabeleceu como critério que esses apoios prevejam o incentivo da inclusão social e da cidadania.





Os princípios da Companhia, pautados na responsabilidade social, estão colocados de forma transparente em sua Política de Patrocínios e no Código de Conduta. E, atualmente, existe uma área dedicada ao tema, com profissionais habilitados para conduzir a estratégia definida e desenvolver as ações distribuídas de forma multidisciplinar pela estrutura da organização. Em 2022, de acordo com novas diretrizes, ficou decidido que parte da linha de investimento social seria destinada para projetos realizados em regiões vulneráveis socialmente e economicamente, no intuito de ampliar e estreitar o relacionamento com os moradores dessas localidades.

Foram elaboradas estratégias de atuação, que contribuíram na identificação e construção dos objetivos de muitos projetos realizados. A equipe de Relacionamento com Comunidades realizou a escuta ativa das demandas das comunidades locais, em interlocução com as lideranças comunitárias. A equipe de Patrocínios da Companhia, por meio da avaliação das propostas de patrocínio enviadas e, posteriormente, do acompanhamento dos projetos patrocinados, faz as avaliações de impacto social e observa se a entrega das metas e os indicadores foram cumpridos. Além do acompanhamento de nossos analistas e apresentação de resultados parciais, ao final da execução do projeto há a entrega da prestação de contas, apresentada em um relatório que contempla as atividades realizadas e os impactos obtidos.

No âmbito cultural, o programa promovido pelo Museu Light, implantado há 12 anos, consiste em um conjunto de ações educativas que tratam do uso consciente da energia e sua conexão com as temáticas ambientais e visam promover a Agenda 2030 da ONU. As atividades presenciais ocorrem no complexo cultural da Light - Centro Cultural Light, Museu Light da Energia e Teatro Lamartine Babo – e nas sedes de instituições educacionais participantes. Outra parte das ações se encontra disponibilizada em ambiente virtual - no site do Museu Light, no canal no Youtube e demais perfis nas redes sociais. A manutenção dos projetos tem origem nos recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Aneel e os ciclos de atuação das ações inscritas é bienal. Em 2022, os investimentos chegaram a R\$2,3 milhões.

### **Outras Informações**

#### **Audidores independentes**

Em conformidade com a Resolução CVM nº 162/22, a Companhia declara que mantém contrato com a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (“Deloitte”), firmado em 20 de abril de 2022, com vigência de 60 meses. Em 2022, a Deloitte prestou serviços de auditoria para as companhias do Grupo Light pelo montante de R\$1.269.935,86, compreendendo a auditoria das demonstrações financeiras (incluindo revisões trimestrais) e outros serviços relacionados à auditoria, tais como auditoria de demonstrações regulatórias e procedimentos previamente acordados sobre relatório controle patrimonial. A política de atuação da Companhia quanto à contratação de serviços de auditoria externa se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor e consistem em: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais na Companhia e (c) o auditor não deve promover os interesses da Companhia.





RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – LIGHT S.A. - 2022

BALANÇO SOCIAL  
LIGHT S.A.

1 - Base de Cálculo	2022			2021		
	Valor (mil reais)			Valor (mil reais)		
Receita líquida (RL)	13.253.286			14.897.920		
Resultado operacional (RO)	(1.893.435)			1.190.925		
Folha de pagamento bruta (FPB)	392.279			421.338		
<b>2 - Indicadores Sociais Internos</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>	<b>% sobre FPB</b>	<b>% sobre RL</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>	<b>% sobre FPB</b>	<b>% sobre RL</b>
Alimentação	30.952	8%	0%	30.014	7%	0%
Encargos sociais compulsórios	58.400	15%	0%	56.912	14%	0%
Previdência privada	4.937	1%	0%	4.745	1%	0%
Saúde	24.883	6%	0%	24.533	6%	0%
Segurança e saúde no trabalho	523	0%	0%	653	0%	0%
Educação	1.228	0%	0%	1.442	0%	0%
Capacitação e desenvolvimento profissional	70	0%	0%	194	0%	0%
Creches ou auxílio-creche	990	0%	0%	754	0%	0%
Participação nos lucros ou resultados	25.960	7%	0%	63.042	15%	0%
Outros	3.166	1%	0%	2.674	1%	0%
<b>Total - Indicadores sociais internos</b>	<b>151.109</b>	<b>39%</b>	<b>1%</b>	<b>184.963</b>	<b>44%</b>	<b>1%</b>
<b>3 - Indicadores Sociais Externos</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>	<b>% sobre RO</b>	<b>% sobre RL</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>	<b>% sobre RO</b>	<b>% sobre RL</b>
Educação	4.380	0%	0%	2.827	0%	0%
Cultura	36.545	-2%	0%	17.154	1%	0%
Saúde e saneamento	2	0%	0%	1.168	0%	0%
Esporte	38.267	-2%	0%	5.068	0%	0%
Outros	34.737	-2%	0%	28.432	2%	0%
<b>Total das contribuições para a sociedade</b>	<b>113.931</b>	<b>-6%</b>	<b>1%</b>	<b>54.648</b>	<b>5%</b>	<b>0%</b>
Tributos (excluídos encargos sociais)	6.127.534	-324%	46%	6.021.677	506%	40%
<b>Total - Indicadores sociais externos</b>	<b>6.241.465</b>	<b>-330%</b>	<b>47%</b>	<b>6.076.325</b>	<b>510%</b>	<b>41%</b>
<b>4 - Indicadores Ambientais</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>			<b>Valor (mil R\$)</b>		
Investimentos relacionados com a produção/ operação da empresa	168.154	-9%	1%	121.202	10%	1%
<b>Total dos investimentos em meio ambiente</b>	<b>168.154</b>	<b>-9%</b>	<b>1%</b>	<b>121.202</b>	<b>10%</b>	<b>1%</b>
Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos naturais, a empresa	<input type="checkbox"/> não possui metas <input type="checkbox"/> cumpre de 51 a 75% <input type="checkbox"/> cumpre de 0 a 50% <input checked="" type="checkbox"/> cumpre de 76 a 100%			<input type="checkbox"/> não possui metas <input type="checkbox"/> cumpre de 51 a 75% <input type="checkbox"/> cumpre de 0 a 50% <input checked="" type="checkbox"/> cumpre de 76 a 100%		
<b>5 - Indicadores do Corpo Funcional</b>						
Nº de empregados(as) ao final do período	4.475			5.223		
Nº de admissões durante o período	217			340		
Nº de empregados(as) terceirizados(as)	8.649			8.656		
Nº de estagiários(as)	25			21		
Nº de empregados(as) acima de 45 anos	1.014			1.023		
Nº de mulheres que trabalham na empresa	838			1.021		
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	27%			31%		
Nº de negros(as) que trabalham na empresa	2.497			2.908		
% de cargos de chefia ocupados por negros(as)	19%			17%		
Nº de pessoas com deficiência ou necessidades especiais	170			155		
<b>6 - Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial</b>	<b>2022</b>			<b>Metas 2023</b>		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	36,83			ND		
Número total de acidentes de trabalho	56			0		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	<input type="checkbox"/> direção	<input checked="" type="checkbox"/> direção e gerências	<input type="checkbox"/> todos(as) empregados(as)	<input type="checkbox"/> direção	<input checked="" type="checkbox"/> direção e gerências	<input type="checkbox"/> todos(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input type="checkbox"/> todos(as) empregados(as)	<input checked="" type="checkbox"/> todos(as) + Cipa	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input type="checkbox"/> todos(as) empregados(as)	<input checked="" type="checkbox"/> todos(as) + Cipa
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:	<input type="checkbox"/> não se envolve	<input checked="" type="checkbox"/> segue as normas da	<input type="checkbox"/> incentiva e segue a OIT	<input type="checkbox"/> não se envolverá	<input checked="" type="checkbox"/> seguirá as normas da	<input type="checkbox"/> incentivar e seguirá a OIT
A previdência privada contempla:	<input type="checkbox"/> direção	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input checked="" type="checkbox"/> todos(as) empregados(as)	<input type="checkbox"/> direção	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input checked="" type="checkbox"/> todos(as) empregados(as)
A participação dos lucros ou resultados contempla:	<input type="checkbox"/> direção	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input checked="" type="checkbox"/> todos(as) empregados(as)	<input type="checkbox"/> direção	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input checked="" type="checkbox"/> todos(as) empregados(as)
Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	<input type="checkbox"/> não são considerados	<input type="checkbox"/> são sugeridos	<input checked="" type="checkbox"/> são exigidos	<input type="checkbox"/> não serão considerados	<input type="checkbox"/> serão sugeridos	<input checked="" type="checkbox"/> serão exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	<input type="checkbox"/> não se envolve	<input type="checkbox"/> apóia	<input checked="" type="checkbox"/> organiza e incentiva	<input type="checkbox"/> não se envolverá	<input type="checkbox"/> apoiará	<input checked="" type="checkbox"/> organizar e incentivar
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):	na empresa 162.913	no Procon 2.982	na Justiça 70.600	na empresa Reduzir 10%	no Procon Reduzir 10%	na Justiça Reduzir 10%
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	na empresa 99,97%	no Procon 99,66%	na Justiça 48,0%	na empresa 100%	no Procon 100%	na Justiça 100%
Valor adicionado total a distribuir (em mil R\$):	<b>Em 2022: 7.774.852</b>			<b>Em 2021: 10.606.440</b>		
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):	112,78% governo 6,41% colaboradores(as) 0,00% acionistas 53,76% terceiros - 72,96% prejuízo			74,76% governo 4,17% colaboradores(as) 0,89% acionistas 17,31% terceiros 2,86% retido		
<b>7 - Outras Informações</b>						
*O Resultado operacional não contempla os resultados de equivalência patrimonial						



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,  
INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS,**

**PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**



<b>BALANÇOS PATRIMONIAIS</b> .....	<b>1</b>
<b>BALANÇOS PATRIMONIAIS</b> .....	<b>2</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS</b> .....	<b>3</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES</b> .....	<b>4</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONTROLADORA E CONSOLIDADO</b> .....	<b>5</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA</b> .....	<b>6</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS</b> .....	<b>7</b>
<b>1. CONTEXTO OPERACIONAL</b> .....	<b>8</b>
<b>2. BASE DE PREPARAÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS</b> .....	<b>17</b>
<b>4. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO</b> .....	<b>28</b>
<b>5. ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDOS PARA VENDA</b> .....	<b>29</b>
<b>6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b> .....	<b>30</b>
<b>7. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> .....	<b>30</b>
<b>8. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b> .....	<b>31</b>
<b>9. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR</b> .....	<b>33</b>
<b>10. TRIBUTOS DIFERIDOS</b> .....	<b>35</b>
<b>11. OUTROS CRÉDITOS</b> .....	<b>37</b>
<b>12. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DO SETOR</b> .....	<b>38</b>
<b>13. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO</b> .....	<b>39</b>
<b>14. ATIVO DE CONTRATO</b> .....	<b>40</b>
<b>15. INVESTIMENTOS</b> .....	<b>41</b>
<b>16. IMOBILIZADO</b> .....	<b>43</b>
<b>17. INTANGÍVEL</b> .....	<b>44</b>
<b>18. FORNECEDORES</b> .....	<b>45</b>
<b>19. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR</b> .....	<b>46</b>
<b>20. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b> .....	<b>46</b>
<b>21. DEBÊNTURES</b> .....	<b>50</b>
<b>22. PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS</b> .....	<b>54</b>
<b>23. CONTINGÊNCIAS</b> .....	<b>59</b>
<b>24. BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO</b> .....	<b>62</b>
<b>25. OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO E ATIVO DE DIREITO DE USO</b> .....	<b>68</b>
<b>26. ENCARGOS REGULATÓRIOS</b> .....	<b>69</b>
<b>27. OUTROS DÉBITOS</b> .....	<b>70</b>
<b>28. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b> .....	<b>70</b>
<b>29. PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> .....	<b>72</b>
<b>30. PLANO DE PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES</b> .....	<b>74</b>
<b>31. RECEITA LÍQUIDA</b> .....	<b>76</b>
<b>32. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b> .....	<b>77</b>
<b>33. RESULTADO FINANCEIRO</b> .....	<b>78</b>
<b>34. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS</b> .....	<b>79</b>
<b>35. SEGUROS</b> .....	<b>88</b>
<b>36. COMPROMISSOS CONTRATUAIS</b> .....	<b>89</b>
<b>37. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA</b> .....	<b>90</b>
<b>38. EVENTOS SUBSEQUENTES</b> .....	<b>90</b>



**LIGHT S.A.**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021**  
**(Em milhares de reais)**

ATIVO	Notas	Controladora		Consolidado	
		31.12.2022	31.12.2021	31.12.2022	31.12.2021
Caixa e equivalentes de caixa	6	2.693	9	43.886	396.777
Títulos e valores mobiliários	7	720.172	62.647	2.039.665	3.208.196
Contas a receber de clientes	8	-	-	1.005.527	2.424.681
Estoques		-	-	75.627	65.659
Tributos e contribuições a recuperar	9	30	1.719	782.502	1.262.787
Ativos financeiros do setor	12	-	-	157.860	1.171.882
Despesas pagas antecipadamente		250	353	23.309	28.844
Dividendos a receber	15	37.076	517.838	-	-
Serviços prestados a receber		-	1.474	34.241	17.316
Outros créditos	11	10.091	15.941	401.627	612.941
		<b>770.312</b>	<b>599.981</b>	<b>4.564.244</b>	<b>9.189.083</b>
Ativos classificados como mantidos para venda	5	208.648	41.446	208.648	134.946
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>978.960</b>	<b>641.427</b>	<b>4.772.892</b>	<b>9.324.029</b>
Contas a receber de clientes	8	-	-	1.416.644	1.220.687
Tributos e contribuições a recuperar	9	-	-	3.674.179	3.674.704
Tributos diferidos	10	-	-	859.455	895.715
Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i>	34	-	-	13.611	190.409
Depósitos judiciais	22	663	878	221.491	221.572
Ativos financeiros do setor	12	-	-	41.542	308.390
Ativo financeiro da concessão	13	-	-	7.697.294	6.821.988
Outros créditos	11	-	-	160	1.121
Ativo de contrato	14	-	-	664.760	558.254
Investimentos	15	1.872.899	8.191.828	43.620	357.761
Imobilizado	16	-	-	2.003.637	1.809.881
Intangível	17	234	-	2.467.869	2.833.555
Ativo de direito de uso	25	-	-	228.949	59.806
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>1.873.796</b>	<b>8.192.706</b>	<b>19.333.211</b>	<b>18.953.843</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>2.852.756</b>	<b>8.834.133</b>	<b>24.106.103</b>	<b>28.277.872</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



**LIGHT S.A.**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021**  
**(Em milhares de reais)**

PASSIVO	Notas	Controladora		Consolidado	
		31.12.2022	31.12.2021	31.12.2022	31.12.2021
Fornecedores	18	1.001	358	1.506.031	2.154.037
Tributos e contribuições a pagar	19	641	288	238.840	383.600
Empréstimos e financiamentos	20	-	-	308.946	403.230
Debêntures	21	-	-	652.532	1.530.433
Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i>	34	-	-	43.762	-
Passivos financeiros do setor	12	-	-	911.538	276.353
Dividendos a pagar	29	-	94.512	-	94.512
Obrigações trabalhistas		905	3.093	67.631	104.492
Valores a serem restituídos a consumidores	9	-	-	1.104.698	831.250
Obrigações por arrendamento	25	-	-	24.071	25.108
Encargos regulatórios	26	-	-	281.738	313.778
Outros débitos	27	4.522	1.900	504.679	571.934
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>7.069</b>	<b>100.151</b>	<b>5.644.466</b>	<b>6.688.727</b>
Empréstimos e financiamentos	20	-	-	3.464.352	4.005.790
Debêntures	21	-	-	6.262.860	5.204.873
Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i>	34	-	-	396.946	3.975
Tributos e contribuições a pagar	19	-	-	161.443	199.605
Tributos diferidos	10	-	-	190.064	275.264
Participações societárias a descoberto	15	-	-	-	21.614
Provisões para contingências	22	930	881	3.917.131	502.103
Benefícios pós-emprego	24	-	-	277.204	-
Obrigações por arrendamento	25	-	-	215.802	38.163
Valores a serem restituídos a consumidores	9	-	-	647.978	2.564.550
Outros débitos	27	-	-	83.100	40.107
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>930</b>	<b>881</b>	<b>15.616.880</b>	<b>12.856.044</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
Capital social	29	5.392.197	5.392.197	5.392.197	5.392.197
Reserva de capital		16.637	18.462	16.637	18.462
Reservas de lucros		3.134.858	3.134.858	3.134.858	3.134.858
Ajustes de avaliação patrimonial		273.034	289.077	273.034	289.077
Outros resultados abrangentes		(314.597)	(101.493)	(314.597)	(101.493)
Prejuízos acumulados		(5.657.372)	-	(5.657.372)	-
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2.844.757</b>	<b>8.733.101</b>	<b>2.844.757</b>	<b>8.733.101</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2.852.756</b>	<b>8.834.133</b>	<b>24.106.103</b>	<b>28.277.872</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.





**LIGHT S.A.**  
**DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021**  
**(Em milhares de reais, exceto lucro por ação)**

Demonstrações de Resultados	Notas	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
RECEITA LÍQUIDA	31	-	-	13.253.286	14.897.920
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>32</b>	-	-	<b>(11.271.467)</b>	<b>(12.476.958)</b>
Custos com energia elétrica	32.1	-	-	(8.991.642)	(10.427.435)
Custos de operação		-	-	(2.279.825)	(2.049.523)
<b>LUCRO BRUTO</b>		-	-	<b>1.981.819</b>	<b>2.420.962</b>
Despesas gerais e administrativas	32	(2.398)	(21.804)	(3.495.301)	(1.190.023)
Outras receitas (despesas), líquidas		(41.297)	15.878	(379.953)	(40.014)
Resultado de equivalência patrimonial	15	(5.637.458)	402.969	(16.976)	(47.624)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS</b>		<b>(5.681.153)</b>	<b>397.043</b>	<b>(1.910.411)</b>	<b>1.143.301</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>33</b>	<b>29.492</b>	<b>2.769</b>	<b>(3.447.327)</b>	<b>(1.330.190)</b>
Receita financeira		40.493	3.672	639.326	382.409
Despesa financeira		(11.001)	(903)	(4.086.653)	(1.712.599)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IR E CSLL</b>		<b>(5.651.661)</b>	<b>399.812</b>	<b>(5.357.738)</b>	<b>(186.889)</b>
Imposto de renda e contribuição social correntes	10	(20.542)	(1.867)	(361.874)	4.252
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	-	-	47.409	580.582
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>(5.672.203)</b>	<b>397.945</b>	<b>(5.672.203)</b>	<b>397.945</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO (R\$ / Ação)</b>	<b>29.7</b>	<b>(15,46)</b>	<b>1,08</b>	<b>(15,46)</b>	<b>1,08</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.  
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES  
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021  
(Em milhares de reais)

Demonstrações de Resultados Abrangentes	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2021	2021
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(5.672.203)	397.945	(5.672.203)	397.945
<b>Outros resultados abrangentes não reclassificados para o resultado em períodos subsequentes</b>				
Ganho (Perda) sobre passivos atuariais, líquido dos efeitos fiscais	(213.104)	3.516	(213.104)	3.516
<b>RESULTADO ABRANGENTE TOTAL</b>	<b>(5.885.307)</b>	<b>401.461</b>	<b>(5.885.307)</b>	<b>401.461</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.





## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022

Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75  
Companhia de Capital Aberto

LIGT  
B3 LISTED NM  
ISEB3

LIGHT S.A.  
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONTROLADORA E CONSOLIDADO  
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021  
(Em milhares de reais)

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	Notas	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS			AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
				RESERVA LEGAL	RETENÇÃO DE LUCROS	RESERVA ESPECIAL				
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020</b>		<b>4.051.285</b>	<b>9.434</b>	<b>377.122</b>	<b>2.123.625</b>	<b>315.353</b>	<b>304.402</b>	<b>(105.009)</b>	-	<b>7.076.212</b>
Aumento de capital com emissão de ações	29	1.372.425	-	-	-	-	-	-	-	1.372.425
(-) Gastos com emissão de ações		(31.513)	-	-	-	-	-	-	-	(31.513)
Opções de ações outorgadas (stock options)	30	-	9.028	-	-	-	-	-	-	9.028
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	397.945	397.945
Outros resultados abrangentes não reclassificados para o resultado em períodos subsequentes										
Gainho de passivo atuarial, líquido dos efeitos fiscais	24	-	-	-	-	-	-	3.516	-	3.516
Realização de ajuste de avaliação patrimonial, líquido de impostos		-	-	-	-	-	(15.325)	-	15.325	-
Destinação do resultado do exercício:										
Constituição da reserva legal	29.5	-	-	19.897	-	-	-	-	(19.897)	-
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (R\$0,2628 / ação)	29.5	-	-	-	-	-	-	-	(94.512)	(94.512)
Constituição da reserva de retenção de lucros	29.5	-	-	-	298.861	-	-	-	(298.861)	-
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021</b>		<b>5.392.197</b>	<b>18.462</b>	<b>397.019</b>	<b>2.422.486</b>	<b>315.353</b>	<b>289.077</b>	<b>(101.493)</b>	-	<b>8.733.101</b>
Reversão de reserva especial		-	-	-	315.353	(315.353)	-	-	-	-
Opções de ações outorgadas (stock options)	30	-	(1.825)	-	-	-	-	-	-	(1.825)
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	-	-	(5.672.203)	(5.672.203)
Outros resultados abrangentes não reclassificados para o resultado em períodos subsequentes										
Perda de passivo atuarial, líquido dos efeitos fiscais	24	-	-	-	-	-	-	(213.104)	-	(213.104)
Realização de ajuste de avaliação patrimonial, líquido de impostos		-	-	-	-	-	(16.043)	-	14.831	(1.212)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022</b>		<b>5.392.197</b>	<b>16.637</b>	<b>397.019</b>	<b>2.737.839</b>	-	<b>273.034</b>	<b>(314.597)</b>	<b>(5.657.372)</b>	<b>2.844.757</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



**LIGHT S.A.**  
**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021**  
**(Em milhares de reais)**

Demonstrações dos Fluxos de Caixa	Notas	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
<b>Caixa líquido gerado (aplicado) pelas atividades operacionais</b>		<b>697.508</b>	<b>171.062</b>	<b>200.763</b>	<b>(42.045)</b>
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		(5.651.661)	399.812	(5.357.738)	(186.889)
<b>Ajustado por:</b>					
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	8/32	-	-	1.116.763	597.354
Depreciação e amortização	32	-	-	730.767	678.110
Perda (ganho) na venda ou baixa de intangível, imobilizado, investimento e arrendamento		-	-	103.582	(47.220)
Perdas cambiais e monetárias de atividades financeiras	33	-	-	16.260	743.095
Provisão e atualização financeira para contingências e baixas e atualização financeira de depósitos judiciais		415	16	1.048.750	246.297
Provisão e atualização financeira para contingências - crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor	9.1	-	-	2.742.784	-
Ajuste a valor presente e antecipações de recebíveis		8.176	131	19.422	(1.291)
Despesa de juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures e amortização dos custos	33	-	-	931.808	698.410
Juros sobre obrigações de arrendamento	25	-	-	27.768	6.013
Variação swaps	33	-	-	1.046.437	(59.548)
Resultado de equivalência patrimonial	15	5.637.458	(402.969)	16.976	47.624
Atualização financeira dos créditos de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo		-	-	(76.608)	(14.219)
Opções de ações outorgadas (stock options)	30	(1.825)	9.028	(1.825)	9.028
Benefício pós emprego (plano de saúde)	24	-	-	63.193	-
Provisão para perda de investimento	15	94.453	-	102.168	-
Ganho em investimentos avaliados pelo custo		-	-	(9.791)	(3.161)
Ganho na alienação de participação em controladas em conjunto	15	(53.250)	-	(56.761)	-
Valor justo do ativo financeiro da concessão	13/31	-	-	(38.365)	(574.231)
Constituição e atualização de ativos e passivos financeiros do setor		-	-	360.830	(1.265.115)
<b>Variações nos ativos e passivos</b>		<b>663.742</b>	<b>165.044</b>	<b>(2.585.657)</b>	<b>(916.302)</b>
Títulos e valores mobiliários		(34.707)	(2.710)	(288.089)	(109.039)
Contas a receber de clientes		-	-	110.401	29.441
Dividendos recebidos		716.773	183.203	-	12.473
Tributos, contribuições e impostos, líquido		(1.000)	(372)	394.346	667.367
Ativos e passivos financeiros do setor		-	-	(291.431)	(239.281)
Estoques		-	-	(9.968)	(3.266)
Serviços prestados a receber		1.474	(645)	(32.138)	27.701
Despesas pagas antecipadamente		103	10	5.535	(3.771)
Depósitos judiciais		(151)	(194)	(7.809)	2.341
Outros créditos		(2.326)	(15.317)	133.436	(154.787)
Fornecedores		643	222	(644.931)	(1.309.399)
Obrigações trabalhistas		(2.188)	1.624	(36.861)	13.578
Pagamento das provisões para contingências		-	-	(321.771)	(373.508)
Encargos regulatórios		-	-	(32.040)	38.299
Outros débitos		2.621	1.519	(76.541)	181.716
Instrumentos financeiros derivativos swaps		-	-	(432.906)	989.617
Juros pagos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	20/21	-	-	(876.074)	(627.011)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(17.500)	(2.296)	(178.816)	(58.773)
<b>Caixa líquido consumido pelas (aplicado nas) atividades de investimento</b>		<b>(600.312)</b>	<b>(1.355.378)</b>	<b>152.267</b>	<b>(1.957.518)</b>
Aquisições de bens do ativo imobilizado		-	-	(307.759)	(219.601)
Aquisições de bens do ativo intangível e do ativo de contrato		(234)	-	(1.162.533)	(1.029.744)
Recebimento pela venda de participações		94.696	-	191.707	-
Aumento de capital nas investidas	15	(71.956)	(1.366.222)	(25.768)	(45.492)
Resgate de aplicações financeiras		352.784	164.009	9.327.567	14.392.750
Aplicações financeiras		(975.602)	(153.165)	(7.870.947)	(15.055.431)
<b>Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento</b>		<b>(94.512)</b>	<b>1.176.580</b>	<b>(705.921)</b>	<b>1.743.140</b>
Recebimento pela emissão de ações		-	1.340.912	-	1.340.912
Dividendos pagos		(94.512)	(164.332)	(94.512)	(164.332)
Pagamento de obrigações por arrendamento	25	-	-	(54.846)	(53.838)
Captação, líquida dos custos de captação, de empréstimos, financiamentos e debêntures e das cotas subordinadas -FDIC	20/21	-	-	1.334.164	5.448.589
Amortização de empréstimos, financiamentos e debêntures	20/21	-	-	(1.890.727)	(4.828.191)
<b>Aumento (Redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>		<b>2.684</b>	<b>(7.736)</b>	<b>(352.891)</b>	<b>(256.423)</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		9	7.745	396.777	653.200
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		2.693	9	43.886	396.777

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



**LIGHT S.A.**  
**DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021**  
**(Em milhares de reais)**

Demonstrações dos Valores Adicionados	Notas	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
<b>Receitas</b>		-	-	<b>20.727.781</b>	<b>22.879.448</b>
Venda de mercadorias, produtos e serviços		-	-	20.429.662	22.327.004
Receitas referentes à construção de ativos próprios		-	-	1.414.882	1.149.798
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	32	-	-	(1.116.763)	(597.354)
<b>Insumos adquiridos de terceiros</b>		<b>(45.440)</b>	<b>11.647</b>	<b>(12.844.512)</b>	<b>(11.929.683)</b>
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	32.1	-	-	(8.991.642)	(10.427.435)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(45.440)	11.647	(3.852.870)	(1.502.248)
<b>Valor adicionado bruto</b>		<b>(45.440)</b>	<b>11.647</b>	<b>7.883.269</b>	<b>10.949.765</b>
<b>Retenções</b>		-	-	<b>(730.767)</b>	<b>(678.110)</b>
Depreciação e amortização	32	-	-	(730.767)	(678.110)
<b>Valor adicionado líquido produzido</b>		<b>(45.440)</b>	<b>11.647</b>	<b>7.152.502</b>	<b>10.271.655</b>
<b>Valor adicionado recebido em transferência</b>		<b>(5.596.965)</b>	<b>406.641</b>	<b>622.350</b>	<b>334.785</b>
Resultado de equivalência patrimonial	15	(5.637.458)	402.969	(16.976)	(47.624)
Receitas financeiras	33	40.493	3.672	639.326	382.409
<b>Valor adicionado total a distribuir</b>		<b>(5.642.405)</b>	<b>418.288</b>	<b>7.774.852</b>	<b>10.606.440</b>
<b>Distribuição do valor adicionado</b>		<b>(5.642.405)</b>	<b>418.288</b>	<b>7.774.852</b>	<b>10.606.440</b>
<b>Pessoal</b>		<b>(3.547)</b>	<b>15.601</b>	<b>498.256</b>	<b>442.287</b>
Remuneração direta		(4.121)	15.064	354.317	301.755
Benefícios		397	342	106.232	109.939
FGTS		177	195	37.240	29.511
Outros		-	-	467	1.082
<b>Impostos, taxas e contribuições</b>		<b>23.387</b>	<b>2.930</b>	<b>8.768.694</b>	<b>7.929.786</b>
Federais		23.379	2.884	4.501.889	2.962.856
Estaduais		-	-	4.249.079	4.953.323
Municipais		8	46	17.726	13.607
<b>Remuneração de capitais de terceiros</b>		<b>9.958</b>	<b>1.812</b>	<b>4.180.105</b>	<b>1.836.422</b>
Juros		8.937	685	4.075.753	1.715.715
Aluguéis		1.021	1.127	104.352	120.707
<b>Remuneração de capitais próprios</b>		<b>(5.672.203)</b>	<b>397.945</b>	<b>(5.672.203)</b>	<b>397.945</b>
Dividendos	29	-	94.512	-	94.512
Lucros (Prejuízos) retidos	29	(5.672.203)	303.433	(5.672.203)	303.433



**LIGHT S.A.**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022**  
(Em milhares de Reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

## **1. CONTEXTO OPERACIONAL**

---

A Light S.A. (“Light” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ - Brasil. A Light tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista, e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.

A Companhia é listada na “B3” (Brasil, Bolsa, Balcão) no segmento do Novo Mercado (“NM”), sob a sigla LIGT3 e no mercado de balcão americano (Over-the-Counter - OTC), sob a sigla LGSXY.

As controladas, controladas em conjunto e coligadas da Light compõem o Grupo Light (“Grupo Light” ou “Grupo”). As informações sobre as operações do Grupo são apresentadas na Nota 2.4, ao passo que as informações sobre operações entre partes relacionadas são apresentadas na Nota 28.

A Light S.A. é uma Companhia Aberta sem acionista controlador (“*full Corporation*”) e sem acordo de acionistas.

### **1.1 Continuidade operacional**

A Administração da Companhia está acompanhando atentamente as situações que envolvem o processo de renovação da concessão que afeta diretamente sua controlada Light SESA.

A Companhia apresentou no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 prejuízo líquido de R\$5.672.203 (lucro líquido de R\$397.945 em 31 de dezembro de 2021), geração de caixa operacional líquido de R\$ 200.763 (consumo de caixa operacional líquido de R\$42.045 em 31 de dezembro de 2021), capital circulante líquido negativo de R\$871.574 (capital circulante líquido positivo de R\$2.635.302 em 31 de dezembro de 2021) e possui R\$10.688.690 de empréstimos, financiamentos e debêntures (R\$11.144.326 em 31 de dezembro de 2021), sendo R\$961.478 registrados no curto prazo e R\$9.727.212 registrados no longo prazo.

A controlada Light SESA apresentou no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 prejuízo líquido de R\$5.816.335 (lucro líquido de R\$243.628 em 31 de dezembro de 2021), consumo de caixa operacional líquido de R\$119.754 (geração de caixa operacional líquido de R\$137.756 em 31 de dezembro de 2021), capital circulante líquido negativo de R\$2.443.501 (capital circulante líquido positivo de R\$1.412.551 em 31 de dezembro de 2021) e possui R\$9.078.623 de empréstimos, financiamentos e debêntures (R\$9.490.575 em 31 de dezembro de 2021), sendo R\$941.688 registrados no curto prazo e R\$8.136.935 registrados no longo prazo.





A Administração da Companhia entende que o Grupo Light e sua controlada Light SESA apresentam situação operacional e financeira complexa, com:

- (i) elevado nível de endividamento;
- (ii) geração de caixa operacional historicamente insuficiente para sozinho honrar os compromissos;
- (iii) elevado índice de perdas não técnicas (furto de energia) e inadimplência;
- (iv) dificuldade de atuação em Áreas de Severa Restrição Operacional.

Esta situação foi agravada pelo(a):

- (i) aumento das taxas de juros SELIC de 2.00% em janeiro de 2021 para 13.75% em agosto de 2022;
- (ii) efeito da determinação de devolução de cerca de R\$2.8 bilhões de créditos decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, como explicitado em mais detalhes nas Notas Explicativas 1.2, 9.1 e 38.1;
- (iii) deterioração macroeconômica da área de concessão desde 2015 e mais recentemente agravada pela pandemia de COVID-19.

A Administração da Companhia informa que não possui linhas de créditos contratadas e disponíveis para utilização em 31 de dezembro de 2022, porém tem buscado alternativas para melhorar a estrutura de capital da Companhia.

A concessão da controlada Light SESA, a distribuidora de energia elétrica do Grupo, vencerá em junho de 2026. A Administração da Companhia entende que determinados cenários para o futuro do Grupo que dependem (i) da necessidade de processo formal de renovação da concessão e (ii) da necessidade de negociação dos termos e condições da nova concessão, que não estão sob controle da Administração do Grupo Light.

Adicionalmente, as notas de crédito (*rating*) atribuídas à Companhia e a controlada Light SESA pelas agências de classificação de risco são:

Ratings	Light S.A.			Light SESA		
	Nacional	Internacional	Data de Publicação	Nacional	Internacional	Data de Publicação
Fitch	CCC(bra)	CCC+	02.02.2023	CCC(bra)	CCC+	02.02.2023
S&P	-	-	-	brBB-	-	16.02.2023
Moody's	B.br	B3	07.02.2023/ 03.02.2023	B.br	B3	07.02.2023/ 03.02.2023

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o Grupo Light possui em seus contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas. O vencimento antecipado pode ocorrer, no caso de:

- (i) não atendimento a pelo menos um dos indicadores financeiros (“*covenants* financeiros”) em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados; ou
- (ii) não cumprimento de determinados *covenants* não financeiros, como por exemplo, cláusulas de atendimento de nível mínimo de classificação de crédito avaliado por agências de rating.



A Administração da Companhia realizou o cálculo de todos os *covenants* financeiros presentes nos contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures e concluiu que estes indicadores foram atendidos para o trimestre findo em 31 de dezembro de 2022. Vale ressaltar que o Grupo Light cumpriu com indicadores financeiros dos últimos 3 trimestres, não ensejando o vencimento antecipado de forma imediata das dívidas.

Com relação ao *covenant* não financeiro relacionado a ratings do Grupo Light, a Administração da Companhia verificou que conforme item XXIX da cláusula 6.28 das escrituras da 8ª emissão de debêntures da controlada Light SESA e da 3ª emissão de debêntures da controlada Light Energia o “rebaixamento do rating da Emissão previsto na Cláusula 5.1., item V, para abaixo do conceito BBB-” enseja a convocação de assembleia geral de debenturistas pelo Agente Fiduciário, que pode declarar o vencimento antecipado, que por sua vez provocaria o vencimento antecipado dos outros contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures do Grupo Light automaticamente.

Adicionalmente, a controlada Light SESA possui em seu contrato de concessão de energia elétrica, entre outras obrigações, cláusulas que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento de critérios de sustentabilidade econômico-financeira da referida controlada. A Administração da Companhia ressalta que os indicadores de sustentabilidade econômico-financeira para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 ainda não foram mensurados de forma definitiva pela ANEEL, uma vez que estes são mensurados quando da emissão das demonstrações contábeis regulatórias, porém a análise preliminar indica um risco de descumprimento para o exercício de 2022. A Administração da Companhia entende que no caso deste risco se materializar, o descumprimento não implica o início, de forma imediata, do processo de caducidade da concessão da controlada Light SESA, mas requer monitoramento contínuo.

A distribuição de energia elétrica está sujeita a um conjunto de regulamentos entre os quais se destacam os de sustentabilidade operacional. Neste âmbito, cumpre destacar que a Light encerrou o ano de 2022 atendendo os indicadores regulados voltados à mensuração da continuidade e qualidade do serviço prestado. Em termos de continuidade, a companhia se apresenta entre as melhores do país em termos de duração (DEC) e frequência (FEC) de interrupções de energia e dentro do parâmetro regulatório. Em termos de atendimento comercial, destacam-se o indicador FER que mede a frequência equivalente de reclamações recebidas e tratadas pela empresa com um índice de 11,26, performance 13% melhor que o referencial regulatório e, ainda, o alcance do índice Satisfatório esperado pela ANEEL para o Plano de Resultados de Atendimento que reúne um conjunto de indicadores voltados ao atendimento ao cliente. (*Informações não auditadas pelos auditores independentes*).

Cabe ressaltar que também integram o Grupo Light a Light Energia, titular de concessão de geração de energia elétrica e a comercializadora Lightcom, sendo que apresentam geração de caixa operacional recorrente e historicamente pagam dividendos para a Companhia.

A Administração da Companhia entende que enquanto o processo de renovação da concessão não for concluído, e considerando a situação operacional e financeira complexa e agravada descrita acima, o cronograma contratual de pagamento das dívidas (vide notas explicativas 20 e 21), combinadas com as demais obrigações (qualidade do serviço, segurança, fornecedores, funcionários, impostos federais, estaduais e municipais, devolução de créditos de PIS/COFINS para consumidores entre outros), o Grupo Light envidará esforços contínuos para permitir a continuidade



operacional da Companhia, que incluem uma combinação de estratégias que compreendem principalmente (i) utilização de recursos próprios existentes em 31 de dezembro de 2022, (ii) utilização de recursos oriundos da venda de ativos, cuja venda possui elementos que não estão totalmente sob o controle da Administração do Grupo Light, (iii) utilização de recursos oriundos do fluxo de caixa operacional, cuja estabilidade é razoavelmente previsível pela existência de base sólida de clientes cativos, volume de energia relativamente previsível, tarifas estabelecidas pela ANEEL e concessão de distribuição de energia elétrica válida até Junho de 2026, (iv) obtenção de extensão de prazos de pagamento junto a fornecedores e credores, cuja extensão não está sob o controle da Administração do Grupo Light e pode implicar em custos financeiros adicionais em decorrência de multas, custos para obtenção de *waivers*, novos encargos financeiros ou na declaração de vencimentos antecipados, (v) utilização de recursos oriundos de captação junto a instituições financeiras ou mercado de capitais, cujo cenário apresenta restrições, tendo em vista que os recentes rebaixamentos dos ratings do Grupo Light pelas agências de ratings, e que podem implicar em elevados custos de captação de novas dívidas e até mesmo significar a indisposição dos credores em efetuar novos empréstimos e financiamentos para o Grupo Light, (vi) utilização de recursos oriundos de aumento de capital, cujo êxito não está sob o controle da Administração do Grupo Light, (vii) redução dos investimentos em infraestrutura que não implique em prejuízo na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e indicadores de qualidade exigidos pelo contrato de concessão da Light SESA, (viii) atuação no âmbito regulatório para o reconhecimento adequado das perdas não-técnicas regulatórias e ajustes de redução de mercado, (ix) atuação no âmbito jurídico/legal para reversão da destinação integral dos créditos de PIS/COFINS, como os mandados de segurança já impetrados e a Ação Direta de Inconstitucionalidade pela ABRADÉE - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica; e (x) renovação da concessão em bases sustentáveis.

Para ajudar e assessorar a Companhia a lograr as diversas estratégias mencionadas acima, a Administração contratou uma série de consultores, assessores legais, regulatórios e financeiros.

A Administração avaliou e concluiu que, apesar das incertezas descritas nesta seção 1.1, a Companhia possui condições de dar continuidade a suas operações para o período de 12 meses a partir da data da emissão dessas demonstrações financeiras. Com base nessa conclusão, essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas baseadas no princípio da continuidade operacional.

A Administração da Companhia perseguirá e envidará os melhores esforços nas diversas estratégias mencionadas acima. Porém, não há garantia de que a Companhia terá sucesso nas estratégias, visto que parte relevante dos elementos das estratégias não está sob o controle da Administração da Companhia, existindo, portanto, uma incerteza sobre seu sucesso. Os eventos e condições, anteriormente mencionados, individual ou coletivamente, indicam, no julgamento da Administração da Companhia, a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional do Grupo Light e da Light SESA, controlada da Companhia.

## 1.2 Promulgação da Lei nº 14.385 em 27 de junho de 2022

Em 27 de junho de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.385/22, a qual altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar o repasse de valores de tributos recolhidos a maior pelas



prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica. A nova Lei incluiu o art. 3º-B, na Lei nº 9.427/1996, para determinar a destinação integral em proveitos dos usuários afetados, dos créditos oriundos das ações em que as distribuidoras de energia elétrica obtiveram a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

A ANEEL estabeleceu os critérios para operacionalização da devolução dos créditos de PIS/COFINS levando em consideração, dentre outros aspectos, o valor total do crédito utilizado em compensação e a capacidade máxima de compensação desses créditos. A devolução dos créditos aos consumidores se dará por meio dos processos tarifários anuais.

Os Administradores da Companhia, baseados na opinião dos seus assessores legais externos, concluíram que há inconstitucionalidades na Lei. Desta forma, foram traçadas estratégias de atuação judicial que envolvem diversas etapas processuais, de medidas judiciais diferentes, que foram sucessivamente apresentadas perante o Poder Judiciário, respeitando-se uma ordem lógica-jurídica.

Como primeira medida, a Companhia ajuizou duas ações judiciais (5052102-70.2022.4.02.5101 e 1043306-50.2022.4.01.3400), ambas com o objetivo final – embora por razões distintas – de impedir a realização da referida Revisão Tarifária Extraordinária (RTE). Esse objetivo foi alcançado primeiramente nesta ação, por meio de acórdão favorável vigente no Agravo de Instrumento nº 1023960-31.2022.4.01.0000 interposto pela Light nos autos do referido Mandado de Segurança, impedindo que a Aneel delibere a Revisão Tarifária Extraordinária da Light objeto da Lei nº 14.385/2022 antes de realizada consulta pública. A decisão foi confirmada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça na SLS nº 3.414. Em cumprimento ao acórdão, a ANEEL realizou a consulta pública em novembro de 2022.

Em segunda medida, a Companhia impetrou um novo Mandado de Segurança nº 5062961-48.2022.4.02.5101, em trâmite perante a 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com objetivo de evitar saída de recursos antes da efetiva homologação da compensação tributária pela Receita Federal do Brasil - RFB. Apesar de a liminar ter sido indeferida em 22 de agosto de 2022, pelo entendimento de ausência de *periculum in mora* uma vez estar vigente acórdão que suspendeu RTE, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 5013111-02.2022.4.02.0000, em trâmite perante a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pendente de julgamento.

Como terceira medida, a Companhia impetrou novo Mandado de Segurança nº 5090279-06.2022.4.02.5101/RJ, em trâmite perante a 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para que a ANEEL, antes de determinar repasse dos créditos aos consumidores, identifique os “usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão”, de forma que a destinação dos créditos em disputa observe a efetiva proporção em que cada usuário tenha sido “afetado” anteriormente pelo eventual recolhimento de tributo. A liminar foi indeferida em 30 de novembro de 2022 e o recurso de Agravo de Instrumento nº 5017168-63.2022.4.02.0000/RJ aguarda decisão.

Paralelamente, a Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.324, perante o Supremo Tribunal Federal, a qual está sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. Em 16 de dezembro de 2022, o Ministro Relator, “diante da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para



a ordem social e a segurança jurídica” adotou rito abreviado para célere decisão no processo, ainda pendente de julgamento.

A par desses acontecimentos jurídicos, a ANEEL em 13 de outubro de 2022, determinou o início de consulta pública em relação a RTE e em 13 de dezembro de 2022 efetivou a RTE da Companhia através da Resolução Homologatória nº 3.144.

Nesse contexto, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia decidiu provisionar os valores do crédito que poderá ser repassado aos consumidores, como medida de cautela, apesar do prognóstico de êxito estimado pelos assessores jurídicos externos para as ações judiciais ser *provável*.

A Administração da Companhia ressalta que seguirá adotando medidas judiciais necessárias para resguardar os direitos da Companhia.

O quadro a seguir apresenta os impactos ocorridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, referentes à contabilização da devolução integral dos créditos referentes a exclusão do ICMS na base do PIS/COFINS no balanço patrimonial e na demonstração do resultado da Companhia:

Efeitos no balanço patrimonial	R\$ mil
Ativo diferido <sup>(a)</sup>	367.563
Provisão para contingências - crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor	(2.742.784)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(2.375.221)</b>

Efeitos no resultado do exercício	R\$ mil
Provisão para contingências – crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor	(1.081.068)
Atualização de provisão - Despesa financeira	(1.661.716)
Imposto de renda e contribuição social diferidos <sup>(a)</sup>	367.563
<b>RESULTADO</b>	<b>(2.375.221)</b>

<sup>(a)</sup> Como consequência do registro, a controlada Light SESA constituiu ativo diferido somente sobre a parcela da provisão para contingências no montante de R\$367.563, haja vista a atualização desse litígio não se tratar de parcela dedutível nas bases do IRPJ e CSLL. Todavia, a controlada Light SESA baixou o montante reconhecido após avaliação de recuperabilidade dos ativos diferidos e diante da expectativa de não realização do montante reconhecido, conforme descrito na Nota 10.

### 1.3 Entidades do Grupo

A Companhia possui participação societária nas seguintes controladas e controladas em conjunto cujos objetivos principais são distribuição, geração e comercialização de energia elétrica:

Sociedade	Natureza jurídica	Atividade	Localidade
<b>CONTROLADAS</b>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	Capital aberto	Distribuição de energia elétrica, com área de concessão abrangendo 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a capital.	Rio de Janeiro
Light Energia S.A.	Capital aberto	Estudar, planejar, construir, operar e explorar sistemas de geração e transmissão, comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados.	Rio de Janeiro
Lajes Energia S.A.	Capital fechado	Análise da viabilidade técnica e econômica, a elaboração do projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, com potência nominal de 17 MW <sup>(a)</sup> . Em 08 de julho de 2014, foi publicada a Resolução Autorizativa nº 4.734/14 que transferiu a concessão da PCH Lajes da Light Energia para a Lajes Energia.	Rio de Janeiro
Light Com Comercializadora de Energia S.A. (“Lightcom”)	Capital fechado	Compra, venda, importação, exportação de energia e a prestação de serviços de consultoria no setor de energia.	Rio de Janeiro
Light Soluções em Eletricidade Ltda.	Limitada	Prestação de serviços aos clientes de baixa tensão contemplando montagem, reforma e manutenção de instalações em geral.	Rio de Janeiro



Sociedade	Natureza jurídica	Atividade	Localidade
Instituto Light	Pessoa Jurídica	Participar em projetos sociais e culturais, com interesse no desenvolvimento econômico e social das cidades, reafirmando a vocação da Companhia como empresa cidadã.	Rio de Janeiro
Light Conecta Ltda.	Capital fechado	Realização de projeto, construção, instalação, operação e exploração de usinas de geração de energia elétrica, bem como, a realização de compra, venda, importação, exportação de energia elétrica, térmica, gases e utilidades industriais, prestação de serviços de consultoria no setor de energia, locação de bens móveis e imóveis, além de aquisição e comercialização de mercadorias vinculadas à atividade e realização de estudos, projetos, implementação, operação e manutenção de obras, construções e instalações, de qualquer natureza ou especialidade.	Rio de Janeiro
<b>CONSÓRCIO</b>			
Consórcio UHE Itaocara	Capital fechado	Constituído para a exploração da Usina Hidrelétrica de Itaocara, controlada em conjunto pela Light Conecta (51%) e pela Cemig GT (49%). Em 30 de abril de 2015, o Consórcio UHE Itaocara sagrou-se vencedor no Leilão A-5 realizado pela ANEEL, relacionado à concessão da Usina Hidrelétrica de Itaocara. Em 31 de dezembro de 2022, a Administração provisionou 100% desse investimento por não ter expectativa de recuperabilidade futura.	Rio de Janeiro





Sociedade	Natureza jurídica	Atividade	Localidade
<b>CONTROLADAS EM CONJUNTO</b>			
Usina Hidrelétrica Itaocara S.A.	Capital fechado	Controlada em conjunto pela Light Conecta (51%) e pela Cemig GT (49%), foi constituída para construir a UHE Itaocara e tem como objeto a concessão de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica Itaocara I, conforme contrato de concessão nº01/2015 celebrado com a União. O Projeto Itaocara não será desenvolvido e a UHE Itaocara S.A. rescindiu a totalidade dos seus contratos de venda de energia (CCEARs) e está buscando com a ANEEL uma solução equilibrada para a devolução da concessão.	Rio de Janeiro
Axxiom Soluções Tecnológicas ("Axxiom")	Capital fechado	Oferta de soluções de tecnologia e sistemas para gestão operacional de concessionárias de serviços públicos, incluindo empresas de energia elétrica, gás, água, esgoto e demais empresas de utilidades. Controlada em conjunto pela Light S.A. (51%) e pela CEMIG (49%).	Minas Gerais
Amazônia Energia S.A. ("Amazônia Energia")	Capital fechado	Participar e administrar o capital social da Norte Energia S.A. ("NESA"), sociedade titular da concessão de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, localizada no Estado do Pará. Controlada em conjunto pela Light S.A. (25,5%) e pela Cemig GT (74,5%), a participação da Amazônia Energia na NESA é de 9,8% do capital.	Brasília

<sup>(a)</sup> Não auditado pelos auditores independentes

## 1.4 Concessões do Grupo Light

Segue abaixo o resumo das concessões do Grupo Light vigentes em 31 de dezembro de 2022:

Concessões	Contrato de concessão	Data de vencimento
Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA")	Junho de 1996	Junho de 2026
Light Energia S.A. ("Light Energia")	Junho de 1996	Entre março e julho de 2028 <sup>(a)</sup>
Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia")	Julho de 2014	Maior de 2026

<sup>(a)</sup> Vencimentos distintos das usinas de Pereira Passos, Nilo Peçanha, Ilha dos Pombos, Santa Branca e Fontes Nova.

A controlada Light SESA, por ser uma concessionária de distribuição de energia elétrica e não controlar os ativos subjacentes, aplica o IFRIC 12/ICPC 01 e utiliza o modelo bifurcado em virtude das empresas do segmento serem remuneradas: (i) pelo Poder Concedente, no tocante ao valor residual da infraestrutura ao final do contrato de concessão (ativo financeiro da concessão); e (ii) pelos usuários, pela parte que lhes cabe dos serviços de construção e pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (ativo intangível).

Para as controladas Light Energia e Lajes Energia, não é aplicado o IFRIC 12/ICPC 01, pois as mesmas não aplicam tarifas definidas pelo Poder Concedente, conforme exigido na norma.

## 2. BASE DE PREPARAÇÃO

### 2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB").

Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras. Desta forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Diretoria na sua gestão.



Em 27 de março de 2023, o Conselho de Administração da Companhia autorizou a emissão destas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

## 2.2 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros (Nota 34) e ativos mantidos para venda (Nota 5), mensurados pelos seus valores justos e pelos seus valores justos menos despesas com vendas, de acordo com as normas aplicáveis, respectivamente.

## 2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para milhares, exceto quando indicado de outra forma.

## 2.4 Consolidação do Grupo Light

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de entidades controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de suas controladas.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo incluem:

Sociedades controladas	Atividade	31.12.2022 e 31.12.2021		
		Forma de avaliação	Participação direta (%)	Participação indireta (%)
Light SESA	Distribuição	Consolidação	100,0	-
Light Energia	Geração hidráulica	Consolidação	100,0	-
Lajes Energia	Geração hidráulica	Consolidação	-	100,0
Lightcom	Comercialização	Consolidação	100,0	-
Light Soluções	Serviços	Consolidação	100,0	-
Instituto Light	Outros	Consolidação	100,0	-
Light Conecta	Serviços	Consolidação	100,0	-
Consórcio UHE Itaocara <sup>(a)</sup>	Geração hidráulica	Consolidação	-	51,0

<sup>(a)</sup> Em 31 de dezembro de 2022, a Administração provisionou como perda 100% desse investimento por não ter expectativa de recuperabilidade futura, conforme Nota 5.

## 2.5 Uso de julgamentos e estimativas

A preparação das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, requer que a Diretoria faça julgamentos, adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Essas estimativas e premissas são revisadas continuamente e os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Os ajustes oriundos dessas revisões são reconhecidos no exercício em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva.



As principais estimativas que representam risco significativo com probabilidade de causar ajustes materiais ao conjunto das demonstrações financeiras, nos próximos exercícios, referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de:

Notas	Estimativa e julgamentos significativos
5	Estimativa de valor justo de ativo não circulante mantido para venda
8	Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)
9	Realização dos créditos de PIS e COFINS sobre ICMS e valores a serem restituídos a consumidores
10	Recuperação do IRPJ e CSSL diferidos sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias
12	Ativos e passivos financeiros do setor
13	Ativo financeiro da concessão
22	Provisões para contingências
23	Contingências
24	Benefícios pós-emprego
30	Pagamento baseado em ações
31.1	Fornecimento não faturado
32.1	Provisão para compra de energia elétrica
34	Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros

### 3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis adotadas pela Companhia e suas controladas estão descritas a seguir:

#### 3.1 Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço patrimonial do Grupo quando o Grupo for parte das disposições contratuais dos instrumentos.

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos, inicialmente, pelo seu valor justo acrescidos dos custos incorridos para sua obtenção. Um ativo financeiro deve após o seu reconhecimento inicial ser mensurado pelo custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou valor justo por meio do resultado.

#### Valor justo por meio do resultado

Encontram-se nesta categoria os ativos financeiros da concessão relacionados à infraestrutura de distribuição. São mensurados pelo valor novo de reposição ("VNR"), equivalentes ao valor justo na data das demonstrações financeiras. Após o reconhecimento inicial, os custos de transação são reconhecidos no resultado.

Nesta categoria encontram-se também os certificados de depósito bancário (CDB), as cotas de fundos de investimento e os instrumentos financeiros derivativos.

Os instrumentos financeiros derivativos (operações de *swap*) são instrumentos mantidos para regular as exposições de riscos de variação de moeda estrangeira, reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo. Os custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.



### Custo amortizado

Os ativos financeiros são mensurados ao custo amortizado utilizando o método dos juros efetivo e estão sujeitos a *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidas no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é registrado no resultado.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas dos ativos financeiros são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas dos passivos financeiros são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

Encontram-se nesta categoria o numerário disponível, os valores a receber com clientes, serviços prestados a receber, depósitos vinculados a litígios, ativos e passivos financeiros do setor, valores a receber de partes relacionadas, outros créditos, fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures, obrigações por arrendamento mercantil e outros débitos.

### Desreconhecimento de ativos financeiros e passivos financeiros

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e
- O Grupo transfere seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse transferindo substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou nem transferindo nem retendo substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferindo o controle do ativo.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

### 3.2 Instrumentos financeiros derivativos

Inicialmente, os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor



justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende do fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de *hedge* nos casos de adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*). Sendo este o caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por *hedge*. O Grupo não adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designa seus derivativos como:

### **Hedge do valor justo**

As variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de valor justo são registradas na demonstração do resultado, com quaisquer variações no valor justo do ativo ou passivo protegido por *hedge* que são atribuíveis ao risco protegido.

Para *hedges* de valor justo relacionados a itens mensurados ao custo amortizado, qualquer ajuste ao valor contábil é amortizado por meio do resultado durante o prazo remanescente do *hedge*, utilizando o método da taxa de juros efetiva. A amortização da taxa de juros efetiva pode ser iniciada assim que exista um ajuste e, no mais tardar, quando o item protegido deixar de ser ajustado por alterações no seu valor justo atribuíveis ao risco coberto.

Se o item objeto de *hedge* for desreconhecido, o valor justo não amortizado é reconhecido imediatamente no resultado.

Quando um compromisso firme não reconhecido é designado como um item protegido, a mudança acumulada subsequente no valor justo do compromisso firme atribuível ao risco protegido é reconhecida como um ativo ou passivo com reconhecimento do ganho ou perda correspondente no resultado.

### **3.3 Caixa e equivalentes de caixa**

No balanço patrimonial, os saldos de caixa e bancos correspondem a saldos em contas correntes bancárias e depósitos a curto prazo com alta liquidez, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. São mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. As variações dos valores justos são registradas no resultado quando auferidas.

As aplicações financeiras de liquidez imediata são pós-fixadas e correspondem a operações realizadas com instituições que atuam no mercado financeiro nacional, tendo como características alta liquidez, garantia de recompra diária pela instituição financeira, a uma taxa previamente estabelecida pelas partes e remuneração, em sua maioria, pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com perda insignificante de valor em caso de resgate antecipado.

### **3.4 Contas a receber de clientes**

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pelo fornecimento e o suprimento de energia elétrica, faturada e a faturar, comercialização de energia, acréscimos moratórios, juros oriundos de atraso no pagamento, encargos de uso da rede elétrica e energia comercializada a outras concessionárias pelo suprimento de energia elétrica conforme montantes disponibilizados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).



As contas a receber de clientes são reconhecidas ao valor faturado e deduzidas das perdas esperada em créditos de liquidação duvidosa (PECLD). O Grupo utiliza uma matriz de provisão para calcular a PECLD para as contas a receber. A matriz de provisão considera um *aging list* de 12 meses segregado por classe de consumo e uma projeção de expectativa de recebimento para os próximos 36 meses, a partir de uma base estatística de expectativa de recebimentos, a qual proporciona uma melhor aderência a expectativa de recebimento efetivo dos montantes em aberto no contas a receber da Companhia. A aplicação da matriz está segregada em faturamento regular e parcelado e faturas oriundas da aplicação de Termos de Ocorrência de Inspeção ("TOI") geradas através da identificação de irregularidades na medição de consumo de determinado cliente, por classe de consumo (residencial, industrial, comercial, rural, poder público, iluminação pública e serviço público). O Grupo revisa a matriz de forma prospectiva para ajustá-la de acordo com a experiência histórica de perda de crédito. Além disso, quando aplicável, para o segmento de poder público, iluminação pública e serviço público são consideradas as mudanças no risco de crédito seguindo critério julgamental que reporte a expectativa de perda esperada para esses clientes.

### 3.5 Estoques

Os estoques estão registrados ao custo médio de aquisição. Quando aplicável, o saldo será deduzido de provisões para perdas. Os materiais em estoque são classificados no ativo circulante (almoxarifado de manutenção e administrativo).

### 3.6 Ativos e passivos financeiros do setor

Referem-se aos ativos e passivos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homologados (Parcela A e outros componentes financeiros) que são incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber sempre que os custos homologados e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos homologados e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos.

Esses valores serão efetivamente liquidados por ocasião do próximo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão com a existência de saldos apurados que não tenham sido recuperados, serão incluídos na base de indenização já prevista quando da extinção da concessão.

### 3.7 Ativos não circulantes mantidos para venda

Os ativos não circulantes são classificados como mantidos para venda caso o seu valor contábil seja recuperado por meio de uma transação de venda e não através do uso contínuo. Esses ativos são mensurados pelo menor valor entre o seu valor contábil e o valor justo líquido das despesas de venda. As despesas de venda são representadas pelas despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda, excluídos as financeiras e os tributos sobre o lucro.

Ativos e passivos classificados como mantidos para venda são apresentados separadamente como itens circulantes no balanço patrimonial. Os dividendos recebidos de empreendimentos controlados em conjunto classificados como mantidos para venda são reconhecidos no resultado, tendo em vista a interrupção da mensuração pelo método da equivalência patrimonial.





### 3.8 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. Esses investimentos são avaliados com base no método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e são, inicialmente, reconhecidos pelo custo de aquisição, sendo este mensurado pela soma da contraprestação transferida, que é avaliada com base no valor justo na data de aquisição.

Anualmente, a Companhia avalia se há evidência objetiva de que o investimento sofreu perda por redução ao valor recuperável (*impairment*), sendo que esta perda é o resultado da diferença entre o valor recuperável do investimento e o seu valor contábil.

### 3.9 Ativo financeiro da concessão

A controlada Light SESA reconhece um ativo financeiro decorrente do contrato de concessão quando possui um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do Poder Concedente ou da parte por ele indicada ao final da concessão, conforme previsto em contrato, a título de indenização pelos serviços de construção efetuados e não recebidos por meio da prestação de serviços relacionados à concessão. Tais ativos financeiros correspondem à parcela dos investimentos realizados na infraestrutura do serviço público que não será totalmente amortizada até o final da concessão e são avaliados com base no Valor Novo de Reposição (VNR), equivalente ao valor justo, acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e tendo como referência os valores homologados pela ANEEL da base de remuneração de ativos nos processos de revisão tarifária.

### 3.10 Ativo de contrato

Os bens vinculados à infraestrutura da concessão ainda em construção são registrados inicialmente como ativos de contrato, considerando o direito da Companhia de cobrar pelos serviços prestados aos consumidores ou receber uma indenização ao final da concessão para os ativos ainda não amortizados. Assim, os novos ativos são registrados inicialmente como ativos de contrato, mensurados pelo custo de aquisição, incluindo os custos de empréstimos capitalizados. Após a entrada em operação dos ativos, fica evidenciada a conclusão da obrigação de desempenho vinculada à construção, sendo os ativos então bifurcados entre ativo financeiro e ativo intangível.

### 3.11 Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado são avaliados pelo custo de aquisição ou formação, incluindo custo atribuído, encargos financeiros capitalizados e deduzidos da depreciação acumulada e de perdas acumuladas por perda por redução ao valor recuperável, se houver.

A depreciação é calculada pelo método linear, em contrapartida ao resultado do exercício, baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Para os ativos imobilizados que não possuem garantia de indenização, os itens são depreciados pelo método linear até o limite da concessão ou depreciados pela vida útil do bem, dos dois, o menor. As principais taxas de depreciação estão demonstradas na Nota 16.



Eventuais ajustes nos métodos de depreciação, nas vidas úteis ou nos valores residuais são reconhecidos e ajustados de forma prospectiva.

### **3.12 Intangível**

Para os ativos intangíveis de distribuição de energia elétrica, a parcela dos ativos da concessão que será integralmente amortizada durante a concessão é registrada como um ativo intangível e amortizada integralmente durante o período de vigência do contrato de concessão, usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil regulatória estimada.

Os ativos intangíveis compreendem, principalmente, os softwares adquiridos de terceiros e os ativos referentes aos contratos de concessão. São mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Eventual ganho ou perda resultante do desreconhecimento de ativos intangíveis, correspondente à diferença entre o seu valor contábil e o valor líquido da venda, é reconhecido na demonstração de resultado.

### **3.13 Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros**

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos não financeiros com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Nesse caso, o valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

### **3.14 Arrendamentos**

O Grupo avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento e aplica uma abordagem única de reconhecimento e mensuração, exceto para arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor individual.

#### **3.14.1 Ativos de direito de uso**

O Grupo reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento mensurados pelo valor presente. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos. Adicionalmente, são ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

#### **3.14.2 Passivos de arrendamento**

Os passivos de arrendamentos são inicialmente mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo dos contratos. Após a data de início, o valor



do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor do passivo de arrendamento é remensurado se houver modificação, alteração de prazo ou uma mudança de valor das parcelas.

### **3.14.3 Estimativa da taxa incremental de arrendamentos**

Os arrendamentos vigentes não possuem sua taxa de juros implícita prontamente identificável, motivo pelo qual a Companhia considera a taxa incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos de arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Companhia teria que pagar ao tomar empréstimos, por prazo semelhante, para obter os recursos necessários para a aquisição de ativos com valores similares ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. A Companhia calcula a taxa incremental usando dados observáveis, quando disponíveis.

### **3.15 Benefícios a empregados**

#### **3.15.1 Benefícios pós emprego**

A Companhia e suas controladas possuem planos previdenciários para complementação de aposentadoria e pensão de contribuição definida e de benefício definido. Os planos são financiados por meio de contribuições de participantes e patrocinadora aos fundos de pensão, conforme determinado por cálculos atuariais periódicos.

As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesa com pessoal quando incorridas.

A obrigação líquida do Grupo quanto aos planos de pensão de benefício definido é calculada individualmente, para cada plano, através da estimativa do valor do benefício futuro que os empregados auferirão como retorno pelos serviços prestados no exercício atual e em exercícios anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente e é apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial com relação aos planos de pensão de benefício definido é o maior valor entre a dívida pactuada com a Fundação de Seguridade Social Braslight para amortização das obrigações atuariais e o valor presente da obrigação atuarial, calculada por meio de laudo atuarial, deduzida do valor justo dos ativos do plano.

Anualmente é realizado um cálculo para avaliação atuarial dos planos existentes por atuário independente. Os ganhos e perdas atuariais gerados por ajustes e alterações nas premissas atuariais (remensurações do valor líquido de passivo ou ativo de benefício definido) são reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes e não são transferidos para lucros ou prejuízos acumulados.

#### **3.15.2 Benefícios de curto prazo a empregados**

As obrigações de benefícios de curto prazo a empregados referem-se aos planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros, e é provisionada em conformidade com o acordo coletivo



na rubrica de despesa com pessoal (Participação dos Empregados e Administradores) no resultado do exercício.

### **3.15.3 Plano de assistência médica**

A Companhia e suas controladas patrocinam, plano de assistência médica aos aposentados e desligados que efetuam contribuição fixa para o plano, em atendimento a Lei 9.656/98 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde). Conforme previsão dos artigos 30º e 31º da Lei, será garantido o direito à extensão do plano de assistência médica no qual o participante tenha direito enquanto empregado ativo.

Os ganhos e perdas atuariais que refletem mudanças no valor presente da obrigação resultantes de ajustes de diferenças atuariais são contabilizados diretamente em outros resultados abrangentes diretamente no patrimônio líquido.

### **3.16 Transações de pagamentos baseados em ações da Companhia**

A Companhia possui plano de remuneração baseado em ações que tem por objetivo permitir que as pessoas elegíveis, sujeito a determinadas condições, adquiram ações, com vista a estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das pessoas elegíveis.

Poderão ser eleitos como participantes de opções nos termos do plano, os administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Os efeitos do plano de remuneração baseado em ações são calculados com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados e reconhecidos no balanço patrimonial e na demonstração de resultados conforme as condições contratuais sejam atendidas.

### **3.17 Imposto de renda e contribuição social**

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos, que são apresentados de forma segregada nas demonstrações financeiras.

#### **3.17.1 Imposto de renda e contribuição social correntes**

O imposto de renda e a contribuição social corrente é apresentado líquido, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando o montante antecipadamente pago excede o total devido na data do relatório. São calculados com base nos resultados tributáveis (lucro ajustado) de cada entidade tributável e às alíquotas aplicáveis segundo as legislações vigentes.



### 3.17.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos utilizando as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas Demonstrações Financeiras. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos somente na medida em que seja provável que exista lucro tributável, para o qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais compensados.

O valor contábil dos ativos fiscais diferidos é revisado anualmente e baixado quando não for mais provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele.

Imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos de acordo com a transação que originou o tributo diferido, seja no resultado, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido e são apresentados pelo resultado líquido no balanço, havendo o direito legal e a intenção de compensá-lo quando da apuração dos tributos correntes, relacionados às mesmas entidades e autoridades tributáveis.

### 3.18 Provisões

#### 3.18.1 Geral

Uma provisão é reconhecida quando o Grupo possui uma obrigação presente (legal ou presumida) resultante de um evento passado, em que é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação, e for possível estimar seu valor de maneira confiável.

#### 3.18.2 Provisões para contingência

O Grupo é parte em diversos processos judiciais e administrativos, logo, as provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos econômicos seja requerida para liquidar a contingência e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e a opinião da Diretoria, quando aplicável. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

### 3.19 Reconhecimento de receitas

As receitas do Grupo são reconhecidas quando uma obrigação de performance for satisfeita, pelo valor que se espera receber em troca dos bens ou serviços transferidos, o qual deve ser alocado a essa obrigação de performance. A Companhia e suas controladas reconhecem a receita proveniente de um contrato com cliente quando a expectativa de recebimento for provável, levando em consideração a intenção de pagamento do cliente.



### 3.19.1 Receita de fornecimento de energia elétrica e receita de uso da rede

As receitas de venda de energia são reconhecidas pelo valor justo da contraprestação, com base na energia comercializada e nas tarifas especificadas nos termos contratuais ou vigentes no mercado. A Companhia mensura e reconhece as receitas de fornecimento de energia para os consumidores finais de acordo com o calendário de leitura estabelecido pela distribuidora.

A receita não faturada de fornecimento de energia elétrica corresponde à energia elétrica entregue e não faturada ao consumidor, e é calculada tomando como base ciclos de leitura. O efeito nas demonstrações financeiras da diferença entre a estimativa e o realizado é considerado imaterial.

A receita de operações venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e transações no mercado de curto prazo estão reconhecidos valor justo da contraprestação a receber no momento em que as transações ocorrem. O preço da energia nessas operações tem como característica o vínculo com Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

As receitas de uso da rede de distribuição (TUSD) recebidas de outras concessionárias e consumidores livres são contabilizadas quando há o uso da rede de distribuição pelo cliente. A receita pela distribuição não faturada é contabilizada com base na receita auferida, porém, com faturas emitidas nos primeiros dias do mês posterior.

### 3.19.2 Receita de serviços

As receitas de serviços são reconhecidas à medida que as obrigações de performances determinadas em contrato são transferidas ao cliente e a possibilidade do recebimento da contraprestação financeira for provável.

### 3.19.3 Receita de construção

A receita de construção corresponde à obrigação de desempenho de construir a infraestrutura, substanciada nos investimentos em ativos da concessão realizados pela Companhia no exercício. O reconhecimento dessa receita está diretamente relacionado aos gastos incorridos com a construção dos ativos da infraestrutura de concessão. Considerando que o modelo regulatório vigente não prevê remuneração específica para a construção ou melhoria da infraestrutura da concessão, que as construções e melhorias são substancialmente executadas por meio de serviços especializados de terceiros, e que toda receita de construção está relacionada à construção de infraestrutura, sendo assim a margem de construção adotada foi estabelecida como sendo igual a zero.

### 3.19.4 Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre as aplicações financeiras, juros sobre atraso no recebimento de cliente, atualização de ativos e passivos financeiros do setor e variações de *swaps*. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e debêntures, ajustes de desconto a valor presente e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo





por meio do resultado. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são reconhecidos no resultado através do método de juros efetivos.

### 3.20 Ajuste a valor presente de ativos

Os itens sujeitos ao desconto a valor presente são referentes a contas a receber de clientes. O Grupo realizou cálculo do valor presente para os saldos com prazos de pagamento superiores a 180 dias. A taxa de desconto utilizada pela Diretoria para o desconto a valor presente para esses itens é de aproximadamente 10,0% a.a., semelhante ao custo médio de captação de recursos do Grupo nos últimos anos e ao encargo financeiro cobrado de seus clientes.

### 3.21 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

Os principais normativos alterados, emitidos ou em discussão pelo IASB e pelo CPC que entraram em vigor em 01 de janeiro de 2022 estão descritos abaixo e não produziram impactos relevantes nas demonstrações financeiras consolidadas.

Revisão e normas impactadas	Descrição	Impactos contábeis
IFRS 3	Referência a estrutura conceitual	Sem impactos relevantes
IAS 37	Contrato oneroso	Sem impactos relevantes
IAS 16/CPC 27	Imobilizado	Sem impactos relevantes
IAS 2 CPC 16	Estoque	Sem impactos relevantes
Melhorias Anuais ao Ciclo de IFRS's 2018-2020	Melhorias IFRS 1/CPC 37, IFRS 9/CPC 48, IFRS 16/CPC 06 (R2) e IAS 41/CPC 29	Sem impactos relevantes

### 3.22 Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas em discussão no IASB, mas ainda não em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia estão descritas a seguir e todas são aplicáveis para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. A Companhia está acompanhando as discussões e até o momento não identificou a possibilidade de ocorrência de impactos significativos.

Revisão e normas impactadas	Descrição	Impactos contábeis
IFRS 17	Contratos de seguros	Essa norma não se aplica a Companhia
Alterações ao IAS 1	Classificação de passivos como circulante ou não circulante	A Companhia avaliará os impactos
Alterações ao IAS 8	Definição de estimativas contábeis	Não se espera impacto significativo
Alterações ao IAS 1 e IFRS 2 – Declaração de Prática	Divulgação de políticas contábeis	A Companhia avalia os impactos
IAS 12/CPC 32	Imposto diferido relacionado a Ativos e Passivos resultantes de uma única transação	A Companhia avalia os impactos



#### 4. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 estão sendo apresentadas em relação aos negócios da Companhia, identificados com base na sua estrutura de gerenciamento e nas informações gerenciais internas, conforme apresentadas a seguir:

Balanco Patrimonial	Distribuição	Geração	Comercialização	Outros	Eliminações	Consolidado 31.12.2022
Ativo circulante	2.954.276	676.118	269.848	989.479	(116.829)	4.772.892
Outros ativos não circulantes	14.784.157	21.918	511	11.499	-	14.818.085
Investimentos	43.621	-	-	1.872.898	(1.872.899)	43.620
Imobilizado	325.827	1.677.456	290	64	-	2.003.637
Intangível	2.149.109	316.978	455	1.327	-	2.467.869
<b>TOTAL DOS ATIVOS</b>	<b>20.256.990</b>	<b>2.692.470</b>	<b>271.104</b>	<b>2.875.267</b>	<b>(1.989.728)</b>	<b>24.106.103</b>
Passivo circulante	5.397.772	243.620	111.790	8.113	(116.829)	5.644.466
Passivo não circulante	13.662.150	1.953.802	-	928	-	15.616.880
Patrimônio líquido	1.197.068	495.048	159.314	2.866.226	(1.872.899)	2.844.757
<b>TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>20.256.990</b>	<b>2.692.470</b>	<b>271.104</b>	<b>2.875.267</b>	<b>(1.989.728)</b>	<b>24.106.103</b>

Balanco Patrimonial	Distribuição	Geração	Comercialização	Outros	Eliminações	Consolidado 31.12.2021
Ativo circulante	7.798.320	1.162.257	296.871	656.695	(590.114)	9.324.029
Outros ativos não circulantes	13.861.576	62.166	11.578	17.326	-	13.952.646
Investimentos	34.124	-	-	8.191.828	(7.868.191)	357.761
Imobilizado	309.308	1.466.403	327	33.843	-	1.809.881
Intangível	2.455.860	375.710	607	1.378	-	2.833.555
<b>TOTAL DOS ATIVOS</b>	<b>24.459.188</b>	<b>3.066.536</b>	<b>309.383</b>	<b>8.901.070</b>	<b>(8.458.305)</b>	<b>28.277.872</b>
Passivo circulante	6.385.767	659.419	129.699	103.956	(590.114)	6.688.727
Passivo não circulante	10.906.594	1.926.285	554	22.611	-	12.856.044
Patrimônio líquido	7.166.827	480.832	179.130	8.774.503	(7.868.191)	8.733.101
<b>TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>24.459.188</b>	<b>3.066.536</b>	<b>309.383</b>	<b>8.901.070</b>	<b>(8.458.305)</b>	<b>28.277.872</b>

Resultados por segmento:

Demonstração do Resultado 2022	Distribuição	Geração	Comercialização	Outros	Eliminações	Consolidado
Receita líquida	12.178.145	805.579	1.160.054	72	(890.564)	13.253.286
Despesas e custos operacionais	(14.612.418)	(290.563)	(1.050.614)	(83.690)	890.564	(15.146.721)
Equivalência patrimonial	-	-	-	(5.654.432)	5.637.456	(16.976)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS</b>	<b>(2.434.273)</b>	<b>515.016</b>	<b>109.440</b>	<b>(5.738.050)</b>	<b>5.637.456</b>	<b>(1.910.411)</b>
Resultado financeiro	(3.199.337)	(302.828)	22.444	32.394	-	(3.447.327)
<b>RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS</b>	<b>(5.633.610)</b>	<b>212.188</b>	<b>131.884</b>	<b>(5.705.656)</b>	<b>5.637.456</b>	<b>(5.357.738)</b>
Imposto de renda e contribuição social	(182.725)	(65.877)	(44.811)	(21.052)	-	(314.465)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>(5.816.335)</b>	<b>146.311</b>	<b>87.073</b>	<b>(5.726.708)</b>	<b>5.637.456</b>	<b>(5.672.203)</b>

Demonstração do Resultado 2021	Distribuição	Geração	Comercialização	Outros	Eliminações	Consolidado
Receita líquida	13.625.646	853.492	1.314.234	58	(895.510)	14.897.920
Despesas e custos operacionais	(13.010.201)	(420.196)	(1.164.381)	(7.727)	895.510	(13.706.995)
Equivalência patrimonial	-	-	-	355.346	(402.970)	(47.624)
<b>LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS</b>	<b>615.445</b>	<b>433.296</b>	<b>149.853</b>	<b>347.677</b>	<b>(402.970)</b>	<b>1.143.301</b>
Resultado financeiro	(1.051.225)	(290.471)	5.813	5.693	-	(1.330.190)
<b>RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS</b>	<b>(435.780)</b>	<b>142.825</b>	<b>155.666</b>	<b>353.370</b>	<b>(402.970)</b>	<b>(186.889)</b>
Imposto de renda e contribuição social	679.408	(39.863)	(52.844)	(1.867)	-	584.834
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>243.628</b>	<b>102.962</b>	<b>102.822</b>	<b>351.503</b>	<b>(402.970)</b>	<b>397.945</b>



## 5. ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDOS PARA VENDA

Em conformidade com as normas vigentes, a Companhia mensura pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo líquido das despesas de venda os ativos classificados como mantido para venda.

Ativos classificados como mantidos para venda	Controladora		Consolidado	
	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2022	31.12.2021
Lightger	-	41.446	-	41.446
Guanhães Energia	-	-	-	93.500
Amazônia Energia	208.648	-	208.648	-
<b>Total</b>	<b>208.648</b>	<b>41.446</b>	<b>208.648</b>	<b>134.946</b>

### Controladas em conjunto Guanhães Energia S.A. (“Guanhães Energia”) e Lightger S.A. (“Lightger”)

Em 18 de dezembro de 2020, foi aprovada a concessão de período de exclusividade à Brasal Energia S.A. (“Brasal”) visando à potencial operação para a alienação da totalidade da participação de 51% das controladas em conjunto Guanhães Energia e Lightger. A partir deste momento, a Companhia passou a tratar contabilmente esse bloco de ativos como “ativos não circulantes mantidos para venda”.

Em 09 de dezembro de 2021, a Light S.A, em conjunto com sua controlada Light Energia, celebrou contrato de compra e venda com Brasal. Em 23 de junho de 2022, a alienação das controladas em conjunto Guanhães Energia e Lightger S.A. foi concluída pelos valores de R\$97.011 e R\$103.743, respectivamente.

### Controlada em conjunto Amazônia Energia S.A. (“Amazônia Energia”)

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia realizou estudos e negociações visando o desinvestimento na Amazônia Energia, que possui 9,8% de participação na da Norte Energia S.A. (“NESA”). Esse desinvestimento está alinhado com a estratégia de alienação de participações minoritárias da Companhia.

Assim, em conformidade com as políticas contábeis da Companhia descritas na Nota 3.7, a Administração reclassificou o investimento como um ativo não circulante mantido para venda mensurado ao seu valor justo, que resultou em um valor inferior ao valor contábil em R\$94.453. Desta forma, o saldo do investimento transferido da rubrica “Investimentos” para “Ativos não circulantes mantidos para venda” foi de R\$208.648.



**Balço patrimonial da controlada em conjunto Amazônia Energia S.A em 31 de dezembro de 2022**

Balço Patrimonial	Amazônia
Caixa e equivalentes de caixa	146
<b>Circulante</b>	<b>146</b>
Não circulante	1.190.554
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.190.700</b>
Outros	1.581
<b>Circulante</b>	<b>1.581</b>
Outros	489
<b>Não circulante</b>	<b>489</b>
Patrimônio líquido	1.188.630
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.190.700</b>

**Demonstração do resultado da controlada em conjunto Amazônia Energia S.A em 31 de dezembro de 2022**

Demonstração do Resultado	Amazônia
Despesas gerais e administrativas	(79)
Resultado financeiro líquido	(63.246)
<b>PREJUÍZO ANTES DO IR E CSLL</b>	<b>(63.325)</b>
Imposto de renda e contribuição social	-
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(63.325)</b>

**6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

Caixa e equivalente de caixa	Controladora		Consolidado	
	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2022	31.12.2021
Caixa e bancos	2.693	9	43.886	53.528
Aplicações financeiras de liquidez imediata (CDB)	-	-	-	343.249
<b>TOTAL</b>	<b>2.693</b>	<b>9</b>	<b>43.886</b>	<b>396.777</b>

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia não possui aplicações financeiras de liquidez imediata. Em 31 de dezembro de 2021 a remuneração média das aplicações financeiras era de 106,3% do CDI.

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e uma análise de sensibilidade de ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 34.

**7. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Títulos e valores mobiliários	Controladora		Consolidado	
	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2022	31.12.2021
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	670.172	62.647	1.795.279	3.049.564
Fundo de investimento (não exclusivos)	50.000	-	244.386	158.632
<b>TOTAL</b>	<b>720.172</b>	<b>62.647</b>	<b>2.039.665</b>	<b>3.208.196</b>

Os títulos e valores mobiliários são representados por: (i) garantias oferecidas para participação em leilões de energia; (ii) valores provenientes de venda de ativos que ficam retidos para reinvestimentos na rede elétrica; (iii) fundos de investimentos não exclusivos; e (iv) aplicações que



têm seus vencimentos superiores a três meses da data de aplicação, com perda de valor em caso de resgate antecipado. A remuneração média dessas aplicações é de 102,6% do CDI em 31 de dezembro de 2022 (101,9% do CDI em 31 de dezembro de 2021).

## 8. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Contas a receber de clientes - Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Recebíveis	PECLD	Total	Recebíveis	PECLD	Total
<b>Abertura por classe de consumo</b>						
Residencial	4.066.018	(3.274.771)	791.247	4.079.149	(2.354.291)	1.724.858
Industrial	133.536	(108.801)	24.735	135.592	(90.856)	44.736
Comercial	1.032.420	(676.590)	355.830	1.062.065	(487.877)	574.188
Rural	6.488	(5.064)	1.424	8.497	(2.994)	5.503
Poder público	357.466	(191.927)	165.539	412.643	(197.840)	214.803
Iluminação pública	193.955	(104.236)	89.719	214.569	(97.678)	116.891
Serviço público	174.014	(13.039)	160.975	195.608	(47.242)	148.366
<b>Fornecimento faturado e parcelamentos</b>	<b>5.963.897</b>	<b>(4.374.428)</b>	<b>1.589.469</b>	<b>6.108.123</b>	<b>(3.278.778)</b>	<b>2.829.345</b>
Fornecimento não faturado	681.430	(10.159)	671.271	635.102	(7.971)	627.131
Comercialização de energia	118.607	(1.006)	117.601	141.697	(748)	140.949
Suprimento e encargos de uso da rede elétrica	28.122	(1.283)	26.839	25.369	(160)	25.209
Outras contas a receber	16.991	-	16.991	22.734	-	22.734
<b>TOTAL</b>	<b>6.809.047</b>	<b>(4.386.876)</b>	<b>2.422.171</b>	<b>6.933.025</b>	<b>(3.287.657)</b>	<b>3.645.368</b>
Circulante			1.005.527			2.424.681
Não circulante			1.416.644			1.220.687

Conforme descrito na nota de provisão para contingências regulatórias nº 22.1.4, a controlada Light SESA recebeu um auto de infração em janeiro de 2019 com penalidades decorrentes de uma fiscalização ocorrida em setembro de 2017. A Companhia protocolou alguns recursos cuja conclusão ocorreu no quatro trimestre de 2022. A controlada Light SESA concluiu que todos os recursos sobre o tema foram exauridos, não havendo assim possibilidade para abertura de novas discussões. Em dezembro de 2022, para atender as determinações da ANEEL, a controlada Light SESA refletiu os impactos financeiros da determinação do órgão regulador na linha de fornecimento faturado residencial o montante negativo de R\$477.196 e na linha de PECLD residencial o montante positivo de R\$403.661.

### 8.1 Principais clientes parcelados

Em 07 de julho de 2018, a controlada Light SESA assinou um acordo de parcelamento com a SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A ("SuperVia"), cujo montante a receber era de R\$163.212. Em 25 de junho de 2019, a controlada Light SESA assinou um aditivo a esse acordo, onde foi incorporado ao saldo de parcelamento de débitos o montante de R\$48.149. O montante atualizado deste parcelamento em 31 de dezembro de 2022 é de R\$145.173 (R\$129.837 em 31 de dezembro de 2021). Em 11 de junho de 2021, a Justiça do Rio de Janeiro aceitou o pedido de processamento da recuperação judicial da SuperVia e conseqüentemente foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa. Em 07 de outubro de 2021, foi publicado o edital com a lista consolidada dos credores e plano de recuperação judicial (RJ) da SuperVia.



A assembleia de credores foi realizada em 31 de maio de 2022 e o Plano de Recuperação Judicial da Supervia foi homologado em 06 de junho de 2022. Algumas condições foram acordadas como: (i) faturas dos serviços prestados pela Companhia entre 09 de junho de 2022 e 09 de junho de 2024 vencerão em 45 dias após emissão; e (ii) dívida constituída até 07 de junho de 2021 será quitada em 48 parcelas a partir de janeiro de 2025. Logo, a Companhia registrou o montante de R\$12.155 a título de ajuste a valor presente da Supervia, e o montante líquido do parcelamento em 31 de dezembro de 2022 é de R\$133.018.

Em 31 de dezembro de 2022, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (“PCRJ”) possui um montante em aberto de R\$204.690 com a Light SESA. Esse montante refere-se às faturas de energia elétrica do período entre agosto de 2018 a dezembro de 2022. Deste montante, (i) o total de R\$188.191 refere-se a faturas emitidas até dezembro de 2020, as quais estão sendo negociadas diretamente com a Secretaria Municipal de Fazenda; (ii) o montante de R\$16.499, referente as faturas emitidas de janeiro de 2021 a novembro de 2022, está em negociação junto à PCRJ e a expectativa de regularização até o final do primeiro semestre de 2023.

## 8.2 Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)

Seguem abaixo as movimentações da PECLD de clientes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>(2.648.925)</b>
Adições (Nota 32)	(597.354)
Baixas	(41.378)
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>(3.287.657)</b>
Adições	(1.101.550)
Reversão de baixas	2.331
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>(4.386.876)</b>

No quarto trimestre de 2022, a Administração da Companhia iniciou um diagnóstico de toda a esteira de arrecadação que desencadeou um processo de revisão metodológica das provisões esperadas para crédito de liquidação duvidosa (PECLD). No entendimento da Administração, a metodologia foi aprimorada para que reflita melhor a mensuração da expectativa de recebimentos de seus clientes para o seu provável valor de realização e as características específicas de determinados grupos dentro do contas a receber.

A Companhia realizou uma análise técnica em conformidade com as normas contábeis vigentes, e concluiu que a estimativa proposta pela Companhia abrange de forma suficiente os critérios exigidos pela norma e que o aperfeiçoamento da metodologia se faz necessário visando representar de forma mais tempestiva a expectativa de recebimento efetivo dos seus clientes, também em conformidade com a norma.

Em decorrência dessa análise, foi reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 o montante de R\$854.476. A Administração entende que esse incremento na PECLD reflete o melhor cenário da expectativa de perdas esperadas do seu contas a receber de clientes.

A exposição da Companhia a riscos de crédito relacionados a clientes é divulgada na Nota 34.





**9. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR**

Tributos e contribuições a compensar - Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
ICMS a compensar <sup>(a)</sup>	59.465	82.698	142.163	45.318	62.603	107.921
PIS e COFINS a compensar (Nota 9.1) <sup>(b)</sup>	471.628	3.180.898	3.652.526	986.292	3.241.542	4.227.834
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	228.520	410.583	639.103	208.303	370.559	578.862
INSS	6.023	-	6.023	6.388	-	6.388
Outros	16.866	-	16.866	16.486	-	16.486
<b>TOTAL</b>	<b>782.502</b>	<b>3.674.179</b>	<b>4.456.681</b>	<b>1.262.787</b>	<b>3.674.704</b>	<b>4.937.491</b>

<sup>(a)</sup> Substancialmente representados por créditos de ICMS decorrentes de aquisições de ativo imobilizado e intangível, os quais podem ser compensados em até 48 meses.

<sup>(b)</sup> O saldo apresentado encontra-se líquido dos impostos a pagar apurados em 31 de dezembro de 2022 no montante de R\$36.062 (R\$52.745 em 31 de dezembro de 2021) e acrescido do montante R\$44.141 referente a cancelamento de faturas. Ademais, em 31 de dezembro de 2021, incluía o montante de R\$4.206 referente a PIS/COFINS diferidos de órgãos públicos

**9.1 Créditos de PIS e COFINS após a exclusão do ICMS na base de cálculo**

Em 18 de fevereiro de 2008, a controlada Light SESA impetrou o Mandado de Segurança nº 0012490-07.2008.4.02.5101 objetivando o reconhecimento do seu direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em 07 de agosto de 2019, transitou em julgado, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a decisão, reconhecendo o direito da Companhia de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, com efeito retroativo a janeiro de 2002, devidamente atualizados pela Taxa Selic.

Em 09 abril de 2020, a Receita Federal do Brasil (“RFB”) deferiu o pedido de habilitação dos créditos fiscais oriundos da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, o que motivou a reversão do IRPJ e CSLL diferidos, que foram oferecidos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL correntes, bem como a reclassificação para o ativo circulante do montante estimado de créditos a serem recuperados nos próximos 12 meses. O início da compensação destes créditos ocorreu a partir de 30 de abril de 2020. Os créditos totais compensados até 31 de dezembro de 2022, somaram o montante de R\$3.068.931 (R\$2.134.789 em 31 de dezembro de 2021). Desse montante, R\$703.630 se referiam aos tributos federais incidentes sobre a habilitação dos referidos créditos fiscais.

Em 27 de junho de 2022, foi aprovada a Lei nº 14.385/2022, que determinou “a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito” relacionados à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Além disso, a referida Lei dispõe que a Aneel será responsável por estabelecer os critérios para a devolução dos tributos, por meio de RTE.

Conforme descrito na nota 1.2, em novembro de 2022, a ANEEL realizou a Consulta Pública nº 047/2022 e em dezembro de 2022 a ANEEL deliberou a RTE da Companhia. Os Administradores da Companhia, baseados na opinião dos seus assessores legais externos, concluíram que há inconstitucionalidades na Lei, porém a Administração da Companhia decidiu provisionar o montante de R\$2.375.221 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 os valores do crédito que poderá ser repassado aos consumidores, como medida de cautela, apesar do prognóstico de êxito estimado pelos assessores jurídicos externos para as ações judiciais.



Nos reajustes tarifários que entraram em vigor em 15 de março de 2021 e 15 de março de 2022, foram homologadas as devoluções de R\$374.196 e R\$1.050.000, respectivamente. Em 13 de dezembro de 2022, através da RTE que editou a Resolução Homologatória nº 3.144, foi homologada a devolução de R\$796.656 no período compreendido entre 14 de dezembro de 2022 e 14 de março de 2023.

Segue abaixo a apresentação dos efeitos contábeis relativos ao reconhecimento da devolução integral dos créditos decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, incluindo sua atualização pela Selic, e dos valores a serem restituídos aos consumidores reconhecidos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Efeitos no balanço patrimonial	31.12.2022	31.12.2021
Créditos de PIS e COFINS sobre o ICMS	3.644.446	4.284.786
Valores a serem restituídos a consumidores <sup>(a)</sup>	(1.752.676)	(3.395.800)
Provisão para contingências - crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor <sup>(b)</sup>	(2.742.784)	-
Imposto de renda e contribuição social diferido <sup>(c)</sup>	367.563	-
<b>Total</b>	<b>(483.451)</b>	<b>888.986</b>

Efeitos no resultado dos exercícios	2022	2021
Provisão para contingências - crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor	(1.081.068)	-
Atualização monetária da provisão para contingência	(1.661.716)	-
Receita financeira - Atualização dos créditos de PIS e COFINS (Nota 33)	80.343	14.912
PIS e COFINS sobre receita (despesa) financeira	(3.736)	(693)
Imposto de renda e contribuição social diferido <sup>(c)</sup>	367.563	-
Imposto de renda e contribuição social corrente	1.270	(4.834)
<b>TOTAL</b>	<b>(2.297.344)</b>	<b>9.385</b>

<sup>(a)</sup> Refere-se a parcela incontroversa do montante a devolver aos consumidores, considerando que o período máximo aplicável para cálculo de tal devolução será de 10 anos. Após reajuste tarifário, ocorrido em março de 2023, a controlada Light SESA reclassificou R\$1.104.698 para o curto prazo, em virtude da expectativa de compensação desse montante nos próximos 12 meses.

<sup>(b)</sup> Refere-se a parcela em discussão judicial que compreende o período dos créditos superiores a 10 anos.

<sup>(c)</sup> Como consequência do registro, a controlada Light SESA constituiu ativo diferido somente sobre a parcela da provisão para contingências no montante de R\$367.563, haja vista a atualização desse litígio não se tratar de parcela dedutível nas bases do IRPJ e CSLL. Todavia, a controlada Light SESA baixou o montante reconhecido após avaliação de recuperabilidade dos ativos diferidos e diante da expectativa de não realização do montante reconhecido, conforme descrito na Nota 10.

## 9.2 Não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela Selic dos indébitos tributários

Em 24 de setembro de 2021, o STF em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, decidiu favoravelmente aos contribuintes sobre a não incidência do imposto de renda e contribuição social sobre a atualização da Selic nos casos de restituição de impostos pagos a maior (repetição de indébito), trazendo impactos relevantes, principalmente, para a tributação dos ganhos do ICMS na base do PIS e COFINS.

De forma geral, as entidades que possuíam ação questionando esta tese até a data de julgamento do STF já teriam direito a não tributar a atualização da Selic nos ganhos tributários. Entidades que não possuíam ação questionando o tema até o julgamento do STF, devem aguardar o resultado de eventual modulação dos efeitos da decisão.

A controlada Light SESA possui mandado de segurança, no qual discute o direito à repetição dos montantes de IRPJ e CSLL que incidiram sobre os valores correspondentes à Selic aplicada em seus



indébitos tributários e depósitos judiciais, desde agosto de 2016, bem como pleiteia o afastamento definitivo dessa incidência tributária.

Com base na decisão do STF e conforme ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (equivalente à norma internacional IFRIC 23), a Companhia reavaliou a expectativa de ganho do direito em relação aos indébitos tributários e reconheceu em setembro de 2021, como receita de IRPJ e CSLL corrente e diferido, o montante de R\$536.170 sendo (i) R\$365.170 à título de IRPJ e CSLL a recuperar referente aos períodos que a controlada Light SESA apurou lucro real, apresentados no ativo não circulante; e (ii) R\$171.761 pela recomposição do prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social referentes aos períodos em que a controlada Light SESA apurou base fiscal negativa para os períodos de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, aumentando o ativo não circulante. Em 31 de dezembro de 2022, o montante de IRPJ e CSLL a recuperar atualizados monetariamente é de R\$410.583 (R\$370.559 em 31 de dezembro de 2021).

Importante ressaltar, que o montante apurado pela Companhia levou em consideração as atualizações financeiras sobre os valores a serem restituídos aos consumidores, ou seja, a Companhia considerou em suas exclusões os mesmos efeitos os quais havia considerado quando do reconhecimento dos créditos sobre a exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS, ou seja, líquido do passivo a restituir.

## 10. TRIBUTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias - Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Ativo diferido	Passivo diferido	Líquido diferido	Ativo diferido	Passivo diferido	Líquido diferido
PECLD	1.510.750	-	1.510.750	1.130.327	-	1.130.327
Provisões para contingências	795.505	-	795.505	170.715	-	170.715
Prejuízos fiscais	447.546	-	447.546	289.922	-	289.922
Base negativa de contribuição social	164.143	-	164.143	107.399	-	107.399
Benefício Pós-emprego	72.764	-	72.764	-	-	-
Provisão para PLR	6.576	-	6.576	16.578	-	16.578
Outros	194.073	-	194.073	16.863	-	16.863
Instrumentos financeiros derivativos swaps	149.841	(4.628)	145.213	1.352	(64.739)	(63.387)
Remuneração do ativo financeiro da concessão	-	(784.530)	(784.530)	-	(771.486)	(771.486)
Custo atribuído Light Energia	-	(140.654)	(140.654)	-	(148.918)	(148.918)
Repactuação do GSF na Light Energia	-	(107.619)	(107.619)	-	(127.562)	(127.562)
Provisão para não recuperabilidade de diferido	(1.634.376)	-	(1.634.376)	-	-	-
<b>ATIVO (PASSIVO) TRIBUTÁRIO DIFERIDO, BRUTO</b>	<b>1.706.822</b>	<b>(1.037.431)</b>	<b>669.391</b>	<b>1.733.156</b>	<b>(1.112.705)</b>	<b>620.451</b>
Apresentação pelo líquido	(847.367)	847.367	-	(837.441)	837.441	-
<b>ATIVO (PASSIVO) TRIBUTÁRIO DIFERIDO, LÍQUIDO</b>	<b>859.455</b>	<b>(190.064)</b>	<b>669.391</b>	<b>895.715</b>	<b>(275.264)</b>	<b>620.451</b>

### 10.1 Reconhecimento de provisão para não recuperabilidade de ativos diferidos

A Companhia tem como prática contábil a revisão dos ativos fiscais diferidos em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo fiscal diferido venha a ser utilizado.

Em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia identificou a existência de indicativos de não recuperabilidade dos seus tributos diferidos, considerando principalmente os prejuízos fiscais dos últimos exercícios, o prejuízo apurado no exercício corrente, as projeções de resultado



com base em orçamento financeiro e o prazo de vencimento do contrato de concessão da controlada Light SESA em julho de 2026.

Importante destacar que a controlada Light SESA possui clientes cativos e volume de energia distribuída estável e previsível, além de uma tarifa regulada pela ANEEL, que considera a recuperação dos custos não gerenciáveis e uma margem de lucro. Entretanto, considerando (i) a necessidade de processo formal de renovação da concessão e (ii) a necessidade de negociação dos termos e condições da nova concessão com a ANEEL, a Administração entende que a renovação da concessão está fora do seu controle. Em virtude dessa análise, em dezembro de 2022, a Companhia registrou provisão de perda para não recuperabilidade de parte de seus ativos diferidos no montante de R\$1.634.376.

Segue abaixo a movimentação do imposto de renda e da contribuição social diferidos para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Diferenças temporárias - Consolidado	Saldo em 31.12.2020	Reconhecido no Resultado	Reconhecido no Patrimônio Líquido	Saldo em 31.12.2021	Reconhecido no Resultado	Reconhecido no Patrimônio Líquido	Saldo em 31.12.2022
PECLD	913.158	217.169	-	1.130.327	380.423	-	1.510.750
Provisões para contingências	220.161	(49.446)	-	170.715	624.790	-	795.505
Benefício Pós-Emprego - (Nota 24)	1.811	-	(1.811)	-	-	72.764	72.764
Prejuízos fiscais	96.103	193.819	-	289.922	157.624	-	447.546
Base negativa de contribuição social	37.624	69.775	-	107.399	56.744	-	164.143
Provisão para PLR	13.253	3.325	-	16.578	(10.002)	-	6.576
Outros	19.743	(2.880)	-	16.863	177.210	-	194.073
Instrumentos financeiros derivativos swaps	-	1.352	-	1.352	148.489	-	149.841
Provisão para não recuperabilidade de diferido	-	-	-	-	(1.562.519)	(71.857)	(1.634.376)
<b>TOTAL DO IR E CSLL DIFERIDOS – ATIVO</b>	<b>1.301.853</b>	<b>433.114</b>	<b>(1.811)</b>	<b>1.733.156</b>	<b>(27.241)</b>	<b>907</b>	<b>1.706.822</b>
Instrumentos financeiros derivativos	(379.611)	314.872	-	(64.739)	60.111	-	(4.628)
Remuneração do ativo financeiro da concessão	(576.247)	(195.239)	-	(771.486)	(13.044)	-	(784.530)
Custo atribuído Light Energia	(156.813)	7.895	-	(148.918)	7.640	624	(140.654)
Repactuação do GSF na Light Energia	(147.502)	19.940	-	(127.562)	19.943	-	(107.619)
<b>TOTAL DO IR E CSLL DIFERIDOS - PASSIVO</b>	<b>(1.260.173)</b>	<b>147.468</b>	<b>-</b>	<b>(1.112.705)</b>	<b>74.650</b>	<b>624</b>	<b>(1.037.431)</b>

Segue abaixo o estudo técnico de viabilidade de realização fiscal conforme cronograma anual de realização a seguir:

2023	2024	2025	2026	Total
113.959	129.875	171.060	1.291.928	1.706.822



## 10.1 Conciliação dos tributos no resultado

Conciliação das taxas efetivas e nominais da provisão para imposto de renda e contribuição social:

Conciliação dos tributos no resultado	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Lucro (Prejuízo) antes do IRPJ e CSLL	(5.651.661)	399.812	(5.357.738)	(186.889)
Alíquota nominal de IRPJ e CSLL	34%	34%	34%	34%
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ÀS ALIQUOTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE</b>	<b>1.921.565</b>	<b>(135.936)</b>	<b>1.821.631</b>	<b>63.542</b>
Equivalência patrimonial	(1.916.736)	137.009	(5.772)	(16.192)
Créditos fiscais diferidos não reconhecidos	8.819	812	8.819	812
Incentivos fiscais <sup>(a)</sup>	11	2	3.390	2.960
Não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela selic dos débitos tributários	-	-	47.612	508.304
Outros efeitos de IRPJ e CSLL sobre as adições e exclusões permanentes	(34.201)	(3.754)	(627.626)	25.408
Provisão para não recuperabilidade de diferido	-	-	(1.562.519)	-
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO RESULTADO</b>	<b>(20.542)</b>	<b>(1.867)</b>	<b>(314.465)</b>	<b>584.834</b>
IRPJ e CSLL corrente no resultado	(20.542)	(1.867)	(361.874)	4.252
IRPJ e CSLL diferido no resultado	-	-	47.409	580.582
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	-0,4%	0,5%	-5,9%	312,9%

<sup>(a)</sup> Refere-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91) e Programa de Alimentação ao Trabalhados (PAT – Lei 6.321/76), que ambos isoladamente possibilitam a aplicação de até 4% do imposto de renda devido.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui saldo de crédito sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social acumulados não reconhecidos, no montante de R\$141.885 (R\$167.823 em 31 de dezembro de 2021), tendo em vista as incertezas na sua realização.

## 11. OUTROS CRÉDITOS

Outros Créditos - Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Contribuição iluminação pública	219.090	-	219.090	182.671	-	182.671
Dispêndios a reembolsar	27.914	-	27.914	31.905	-	31.905
Desativações e alienações em curso	22.616	-	22.616	26.874	-	26.874
Subvenção por redução de consumo	-	-	-	169.215	-	169.215
Subvenções governamentais <sup>(a)</sup>	68.974	-	68.974	61.464	-	61.464
Restituição de valores cobrados - Acordo Furnas	49.337	-	49.337	120.000	-	120.000
Outros	13.696	160	13.856	20.812	1.121	21.933
<b>TOTAL</b>	<b>401.627</b>	<b>160</b>	<b>401.787</b>	<b>612.941</b>	<b>1.121</b>	<b>614.062</b>

<sup>(a)</sup> Inclui subvenção de baixa renda e subvenção CDE.

### Restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica – Acordo com Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”)

Em 22 de dezembro de 2020, a controlada Light SESA celebrou acordo para encerrar a demanda judicial indenizatória contra Furnas que discutia a restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica no ano de 1986.

No acordo firmado, a controlada Light SESA aceitou receber R\$496.000 da seguinte forma: (i) R\$336.000, em parcela única, recebida em 28 de dezembro de 2020; (ii) R\$40.000, em parcela única, com vencimento em 05 de dezembro de 2021; e (iii) R\$120.000 a ser recebido durante o exercício



de 2022, sendo o montante de R\$70.663, concluído como dação em pagamento de ativos homologados na revisão tarifária ocorrida em 14 de março de 2022.

## 12. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DO SETOR

Componentes financeiros	31.12.2022			31.12.2021		
	Saldo em amortização	Saldo em constituição	Total	Saldo em amortização	Saldo em constituição	Total
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	23.042	95.430	118.472	14.963	5.697	20.660
Custo de aquisição de energia	206.037	(319.661)	(113.624)	(62.283)	937.998	875.715
Encargo do Serviço do Sistema – ESS/EER	135.992	387.100	523.092	9.509	861.318	870.827
PROINFA	5.359	-	5.359	925	-	925
Transporte de energia elétrica - Itaipu	503	15.807	16.310	4.521	2.781	7.302
Transporte de energia pela rede básica	8.213	124.846	133.059	99.155	34.367	133.522
<b>Itens da Parcela A</b>	<b>379.146</b>	<b>303.522</b>	<b>682.668</b>	<b>66.790</b>	<b>1.842.161</b>	<b>1.908.951</b>
Valores a serem restituídos a consumidores - Crédito de PIS/COFINS	(949.525)	-	(949.525)	(73.763)	-	(73.763)
Sobrecontratação de energia e exposição involuntária	(62.529)	460.439	397.910	(48.629)	(108.495)	(157.124)
Neutralidade da Parcela A	(4.104)	51.900	47.796	(43.512)	(58.981)	(102.493)
Devoluções tarifárias <sup>(a)</sup>	(186.652)	856.358	669.706	(5.335)	(32.166)	(37.501)
Outros itens financeiros <sup>(b)</sup>	(87.874)	(1.472.817)	(1.560.691)	(171.904)	(162.247)	(334.151)
<b>Itens financeiros</b>	<b>(1.290.684)</b>	<b>(104.120)</b>	<b>(1.394.804)</b>	<b>(343.143)</b>	<b>(361.889)</b>	<b>(705.032)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>(911.538)</b>	<b>199.402</b>	<b>(712.136)</b>	<b>(276.353)</b>	<b>1.480.272</b>	<b>1.203.919</b>
Ativo circulante			157.860			1.171.882
Ativo não circulante			41.542			308.390
Passivo circulante			(911.538)			(276.353)

<sup>(a)</sup> Em 31 de dezembro de 2022, o item de devoluções tarifárias em amortização é composto basicamente pela devolução do financeiro referente a escassez hídrica no montante de R\$146.600 e pela redução do bônus redução de consumo no montante de R\$33.374. O item de devoluções tarifárias em constituição é composto basicamente pelo conta de escassez hídrica no montante de R\$763.671 e do bônus de importação no montante de R\$128.169 que serão recebidos no próximo reajuste de tarifário de março de 2023.

<sup>(b)</sup> Em 31 de dezembro de 2022, a linha de outros itens financeiros em constituição é composta basicamente pela bandeira tarifária no montante de R\$1.006.761 (R\$1.136.729 em 31 de dezembro de 2021)

Segue abaixo a movimentação dos saldos de ativos e passivos financeiros do setor nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>73.719</b>
Constituição <sup>(a)</sup>	1.211.646
Amortização <sup>(a)</sup>	289.593
Recebimento de recursos de CCRBT <sup>(a)</sup>	(50.312)
Valores a serem restituídos a consumidores - Crédito de PIS/COFINS <sup>(b)</sup>	(374.196)
Atualização Selic (Nota 33)	53.469
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>1.203.919</b>
Constituição <sup>(a)</sup>	(359.418)
Amortização <sup>(a)</sup>	818.814
Recebimento de recursos de CCRBT <sup>(a) (d)</sup>	(482.372)
Recebimento referente a importação no período de Jul/Ago de 2021 <sup>(c)</sup>	(45.011)
Valores a serem restituídos a consumidores - Crédito de PIS/COFINS <sup>(b)</sup>	(1.846.656)
Atualização Selic (Nota 32)	(1.412)
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>(712.136)</b>

<sup>(a)</sup> Saldos reconhecidos no resultado em receita líquida, na rubrica “ativos e passivos financeiros do setor” (vide Nota 31), que incluíram os recursos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (CCRBT).

<sup>(b)</sup> Valor reclassificado da rubrica valores a serem restituídos a consumidores.

<sup>(c)</sup> Saldo referente ao custo com importação de energia elétrica nos meses de julho e agosto de 2021. A autorização de importação de energia foi uma das medidas de enfrentamento da situação de escassez hídrica.





<sup>(d)</sup>Inclui o montante de R\$317.600, aportados pela Eletrobrás em 27 de julho de 2022, referente ao repasse dos recursos da CDE nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei nº 14.182/2022. Conforme regulamentação da ANEEL, o montante será repassado para modicidade tarifária no processo tarifário subsequente.

### 12.1 Reajustes tarifários

Em 14 de março de 2022, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da controlada Light SESA. O resultado, homologado através da Resolução Homologatória nº 3.014/2022, representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 14,68%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 13,32%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 1,34%, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, onde foi considerado a devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS no montante de R\$1.050.000. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2022.

Em 13 de dezembro de 2022, foi aprovado pela ANEEL a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da controlada Light SESA, para aplicar os efeitos da lei nº 14.385 de 27 de junho de 2022, que determinou a devolução dos créditos de PIS/COFINS nas tarifas. Foi considerado a devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS no montante de R\$796.656. Com a aplicação da lei, a devolução dos tributos em Revisão Tarifária Extraordinária resulta em um efeito médio na tarifa de -5,89%. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de dezembro de 2022.

### 13. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Ativo indenizável ao final da concessão - Consolidado	Ativo financeiro bruto	Obrigações especiais	Ativo financeiro líquido
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>6.441.567</b>	<b>(1.244.254)</b>	<b>5.197.313</b>
Adições <sup>(a)</sup>	1.131.895	(30.640)	1.101.255
Valor justo - atualização VNR (Nota 31)	701.008	(126.777)	574.231
Baixas	(50.811)	-	(50.811)
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>8.223.659</b>	<b>(1.401.671)</b>	<b>6.821.988</b>
Adições <sup>(a)</sup>	890.028	(21.354)	868.674
Valor justo - atualização VNR (Nota 31)	(13.945)	52.310	38.365
Transferência para intangível <sup>(b)</sup>	-	12.900	12.900
Baixas	(44.633)	-	(44.633)
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>9.055.109</b>	<b>(1.357.815)</b>	<b>7.697.294</b>

<sup>(a)</sup> Transferência proveniente da bifurcação dos ativos quando da entrada em serviço (vide Nota 17).

<sup>(b)</sup> Transferência para o Intangível proveniente da alteração das taxas de depreciação de obrigações especiais que consequentemente reduziram sua vida útil. A alteração das taxas ocorreu por conta da Revisão Tarifária Periódica de 14 de março de 2022.

#### 13.1 Revisão Tarifária Periódica ("RTP") da controlada Light SESA

Em 14 de março de 2022, foi aprovado pela ANEEL o processo de Revisão Tarifária Periódica ("RTP"), como resultado da 5ª RTP, os itens associados ao serviço de distribuição de energia elétrica que compõem as tarifas da controlada Light SESA (destinados a cobrir custos operacionais eficientes, remuneração e depreciação dos investimentos, anuidades dos ativos não elétricos e receitas irre recuperáveis, descontados das outras receitas) homologados pela ANEEL somam R\$8.275 milhões. Esses mesmos itens, que compuseram a Parcela B repassada no último Reajuste Tarifário da



controlada Light SESA, ocorrido em 15 de março de 2017, somavam R\$2.911 na referida data. No caso do repasse das perdas de energia, valor regulatório considerado neste processo é de 40,93% sobre o mercado de baixa tensão faturado, reduzindo ao longo do ciclo tarifário para a meta de 37,40%, em 2026. Além do recálculo dos itens associados ao serviço de distribuição e da redefinição dos percentuais de perdas regulatórias, as novas tarifas da controlada Light SESA refletem também uma atualização dos itens da Parcela A (associados à compra de energia, aos encargos setoriais e aos custos de transmissão), bem como dos componentes financeiros.

Em 31 de março de 2022, a controlada Light SESA registrou como estimativa do Valor Justo do Ativo Indenizável da Concessão (VNR) a perda referente à diferença entre o valor novo de reposição homologado pela Aneel e o saldo atualizado do ativo financeiro da concessão, no montante de R\$186.146, em contrapartida a receita operacional. Em 30 de junho de 2022, a Companhia reconheceu o montante adicional de R\$13.213 como perda efetiva referente à diferença entre o valor novo de reposição homologado pela Aneel e o saldo atualizado do ativo financeiro da concessão.

#### 14. ATIVO DE CONTRATO

Ativos de infraestrutura em construção	Direito de uso da concessão	Obrigações especiais - direito de uso da concessão	Total
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>1.045.400</b>	<b>(62.032)</b>	<b>983.368</b>
Adições	969.028	(18.944)	950.084
Transferências para intangível (Nota 17)	(1.412.878)	37.680	(1.375.198)
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>601.550</b>	<b>(43.296)</b>	<b>558.254</b>
Adições	1.150.682	(71.969)	1.078.713
Baixas	(8.087)	-	(8.087)
Transferências para intangível (Nota 17)	(989.182)	25.062	(964.120)
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>754.963</b>	<b>(90.203)</b>	<b>664.760</b>

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi incorporado a rubrica de ativo de contrato, a título de capitalização de juros, o montante de R\$10.104 (R\$17.656 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021), cuja taxa média de capitalização foi de 7,2% ao ano.



**15. INVESTIMENTOS**

Investimentos	Controladora		Consolidado	
	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2022	31.12.2021
<b>Avaliados por equivalência patrimonial</b>				
Light SESA	1.197.068	7.166.827	-	-
Light Energia	495.048	480.832	-	-
Lightcom	159.314	179.130	-	-
Light Soluções	1.533	1.546	-	-
Light Conecta	19.929	39.848	-	-
UHE Itaocara <sup>(d)</sup>	-	-	-	(21.614)
Axxiom <sup>(a)</sup>	-	4.451	-	4.451
Amazônia Energia <sup>(a) (c)</sup>	-	319.187	-	319.187
Instituto Light	7	7	-	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.872.899</b>	<b>8.191.828</b>	<b>-</b>	<b>302.024</b>
Outros investimentos permanentes <sup>(b)</sup>	-	-	43.620	34.123
Total de participações societárias a descoberto	-	-	-	21.614
<b>TOTAL</b>	<b>1.872.899</b>	<b>8.191.828</b>	<b>43.620</b>	<b>357.761</b>

<sup>(a)</sup> Refere-se ao investimento apurado a partir do patrimônio líquido para fins de equivalência patrimonial.

<sup>(b)</sup> Inclui investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor de mercado, detidos pela controlada Light SESA.

<sup>(c)</sup> Em dezembro de 2022, o a participação na Amazônia Energia foi classificada como ativo mantido para venda, conforme Nota 5.

<sup>(d)</sup> Em dezembro de 2022, a Companhia realizou a provisão para perda de 100% desse investimento.

**15.1 Informações sobre investimentos**

Investimentos 31.12.2022	%	Total do ativo	Capital social	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Dividendos a receber	Dividendos recebidos
Light SESA	100,0%	20.256.990	5.544.284	1.197.068	(5.816.334)	-	(57.861)
Light Energia	100,0%	2.692.470	77.422	495.048	146.311	(36.578)	(533.888)
Lightcom	100,0%	271.104	120.000	159.314	87.071	-	(125.024)
Light Soluções	100,0%	2.163	3.850	1.533	(13)	(498)	-
Light Conecta	100,0%	20.451	176.897	19.929	(33.919)	-	-
UHE Itaocara	51,0%	15.404	105.423	-	(6.498)	-	-
Axxiom	51,0%	16.001	37.044	(2.053)	2.033	-	-
Amazônia Energia	25,5%	1.190.700	337.376	1.188.630	(63.325)	-	-
Instituto Light	100,0%	7	350	7	-	-	-

Investimentos em 31.12.2021	%	Total do ativo	Capital social	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Dividendos a receber	Dividendos recebidos
Light SESA	100,0%	24.459.188	5.486.365	7.166.827	243.628	(57.862)	(65.276)
Light Energia	100,0%	3.066.536	77.422	480.832	102.962	(441.341)	(105.454)
Lightcom	100,0%	309.383	120.000	179.130	102.822	(18.137)	-
Light Soluções	100,0%	2.166	3.850	1.546	(57)	(498)	-
Lightger	51,0%	-	-	-	-	-	(12.473)
Light Conecta	100,0%	64.872	162.897	39.848	(32.672)	-	-
UHE Itaocara	51,0%	15.910	156.259	(42.380)	(66.495)	-	-
Axxiom	51,0%	31.667	68.065	8.728	(4.925)	-	-
Amazônia Energia	25,5%	1.253.900	1.322.698	1.251.711	(43.934)	-	-
Instituto Light	100,0%	7	350	8	(1)	-	-



**15.2 Movimentação dos investimentos**

Investimentos - Controladora	31.12.2021	Aumento de capital <sup>(a)</sup>	Dividendos	Baixa de custo atribuído	Resultados abrangentes	Provisão para perda	Transferência para ativos mantidos para venda	Equivalência patrimonial		31.12.2022
								Outros	Resultado	
Light SESA	7.166.827	57.919	-	-	(211.344)	-	-	-	(5.816.334)	1.197.068
Light Energia	480.832	-	(129.124)	(1.212)	(1.760)	-	-	1	146.311	495.048
Lightcom	179.130	-	(106.887)	-	-	-	-	-	87.071	159.314
Light Soluções	1.546	-	-	-	-	-	-	-	(13)	1.533
Light Conecta	39.848	14.000	-	-	-	-	-	-	(33.919)	19.929
Axxiom	4.451	-	-	-	-	-	-	(3.903)	(548)	-
Amazônia Energia	319.187	37	-	-	-	(94.453)	(208.648)	25	(16.148)	-
Instituto Light	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7
<b>TOTAL</b>	<b>8.191.828</b>	<b>71.956</b>	<b>(236.011)</b>	<b>(1.212)</b>	<b>(213.104)</b>	<b>(94.453)</b>	<b>(208.648)</b>	<b>(3.877)</b>	<b>(5.633.580)</b>	<b>1.872.899</b>

<sup>(a)</sup> Em 30 de setembro de 2022, a Companhia aportou o montante de R\$57.919 na controlada Light SESA por meio da subscrição e integralização de 5.163.858.585 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Investimentos - Controladora	31.12.2020	Aumento de capital <sup>(a)</sup>	Dividendos	Resultado Abrangente	Equivalência patrimonial		31.12.2021
					Outros	Resultado	
Light SESA	5.637.546	1.340.000	(57.862)	3.516	(1)	243.628	7.166.827
Light Energia	735.608	-	(357.737)	-	(1)	102.962	480.832
Lightcom	94.445	-	(18.137)	-	-	102.822	179.130
Light Soluções	1.253	350	-	-	-	(57)	1.546
Light Conecta	49.020	23.500	-	-	-	(32.672)	39.848
Axxiom	4.617	2.346	-	-	-	(2.512)	4.451
Amazônia Energia	330.364	26	-	-	(1)	(11.202)	319.187
Instituto Light	8	-	-	-	-	(1)	7
<b>TOTAL</b>	<b>6.852.861</b>	<b>1.366.222</b>	<b>(433.736)</b>	<b>3.516</b>	<b>(3)</b>	<b>402.968</b>	<b>8.191.828</b>

<sup>(a)</sup> Em 25 de janeiro de 2021, a Companhia aportou o montante de R\$1.340.000 na controlada Light SESA por meio da subscrição e integralização de 96.297.089.456 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Investimentos - Consolidado	31.12.2021	Aumento de capital	Provisão para perda	Transferência para ativos mantidos para venda	Equivalência patrimonial		31.12.2022
					Outros	Resultado	
Axxiom	4.451	-	-	-	(3.903)	(548)	-
Amazônia Energia	319.187	37	(94.453)	(208.648)	25	(16.148)	-
Light Conecta	-	-	-	-	-	-	-
UHE Itaocara	(21.614)	25.731	(7.715)	-	6.912	(3.314)	-
<b>TOTAL</b>	<b>302.024</b>	<b>25.768</b>	<b>(102.168)</b>	<b>(208.648)</b>	<b>3.034</b>	<b>(20.010)</b>	<b>-</b>

Investimentos - Consolidado	31.12.2020	Aumento de capital	Equivalência patrimonial		31.12.2021
			Outros	Resultado	
Axxiom	4.617	2.346	-	(2.512)	4.451
Amazônia Energia	330.364	26	(1)	(11.202)	319.187
Light Conecta	-	-	-	-	-
UHE Itaocara	(30.823)	43.120	1	(33.912)	(21.614)
<b>TOTAL</b>	<b>304.158</b>	<b>45.492</b>	<b>-</b>	<b>(47.626)</b>	<b>302.024</b>

**15.1 Acordo para venda de participações das controladas em conjunto Lightger S.A e Guanhães Energia S.A**

Em 09 de dezembro de 2021, a Light S.A, em conjunto com sua controlada Light Energia, celebrou contrato de compra e venda com Brasal Energia S.A. ("Brasal"), para alienação a de participações societárias nas sociedades Lightger S.A e Guanhães Energia S.A ("Operação"). Para maiores informações, consultar a divulgação da Nota 5.



## 15.2 Amazônia Energia

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia passou a tratar a controlada Amazônia Energia como um ativo mantido para venda, conforme divulgado na Nota 5.

## 16. IMOBILIZADO

Imobilizado - Consolidado	31.12.2022				31.12.2021
	Taxa média anual (%)	Custo histórico	Depreciação acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Geração	3,45	3.161.789	(2.032.299)	1.129.490	995.346
Transmissão	4,02	58.346	(40.274)	18.072	19.077
Distribuição	4,69	23.356	(20.667)	2.689	547
Administração	7,96	586.759	(378.044)	208.715	196.341
Comercialização	7,96	10.247	(9.211)	1.036	1.240
		<b>3.840.497</b>	<b>(2.480.495)</b>	<b>1.360.002</b>	<b>1.212.551</b>
Obrigações especiais		(7.207)	841	(6.366)	(6.612)
<b>EM SERVIÇO</b>		<b>3.833.290</b>	<b>(2.479.654)</b>	<b>1.353.636</b>	<b>1.205.939</b>
Geração		531.342	-	531.342	487.144
Administração		118.659	-	118.659	116.798
<b>EM CURSO</b>		<b>650.001</b>	<b>-</b>	<b>650.001</b>	<b>603.942</b>
<b>TOTAL</b>		<b>4.483.291</b>	<b>(2.479.654)</b>	<b>2.003.637</b>	<b>1.809.881</b>

Segue abaixo a mutação do imobilizado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Imobilizado - Consolidado	Em serviço				Em curso			Total do Imobilizado
	Custo	Depreciação acumulada	Obrigações especiais	Valor líquido	Custo	Obrigações especiais	Valor líquido	
<b>Saldo em 31.12.2020</b>	<b>3.542.524</b>	<b>(2.325.742)</b>	<b>(4.922)</b>	<b>1.211.860</b>	<b>443.355</b>	-	<b>443.355</b>	<b>1.655.215</b>
Adições	-	-	-	-	261.077	(1.865)	259.212	259.212
Baixas	(10.957)	4.379	-	(6.578)	(3.900)	-	(3.900)	(10.478)
Depreciação	-	(82.693)	175	(82.518)	-	-	-	(82.518)
Transferências entre curso e serviço	79.729	-	(1.865)	77.864	(79.729)	1.865	(77.864)	-
Transferências do / (para o) intangível	5.311	-	-	5.311	(16.861)	-	(16.861)	(11.550)
<b>Saldo em 31.12.2021</b>	<b>3.616.607</b>	<b>(2.404.056)</b>	<b>(6.612)</b>	<b>1.205.939</b>	<b>603.942</b>	-	<b>603.942</b>	<b>1.809.881</b>
Adições	-	-	-	-	344.324	-	344.324	344.324
Baixas	(11.919)	8.044	-	(3.875)	(33.770)	-	(33.770)	(37.645)
Depreciação	-	(84.483)	246	(84.237)	-	-	-	(84.237)
Transferências entre curso e serviço	233.443	-	-	233.443	(233.443)	-	(233.443)	-
Transferências do / (para o) intangível	2.366	-	-	2.366	(31.052)	-	(31.052)	(28.686)
<b>Saldo em 31.12.2022</b>	<b>3.840.497</b>	<b>(2.480.495)</b>	<b>(6.366)</b>	<b>1.353.636</b>	<b>650.001</b>	-	<b>650.001</b>	<b>2.003.637</b>

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi incorporado ao ativo imobilizado, a título de capitalização de juros, o montante de R\$18.829 (R\$7.809 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021), cuja taxa média de capitalização foi de 7,2% ao ano.



### 16.1 Taxas anuais de depreciação:

As principais taxas anuais de depreciação, com base na estimativa da vida útil dos bens, são as seguintes:

GERAÇÃO	%	COMERCIALIZAÇÃO	%	ADMINISTRAÇÃO	%	TRANSMISSÃO	%
Barramento	2,50	Edificações	3,33	Edificações	3,33	Condutor do sistema	2,70
Disjuntor	3,03	Equipamento geral	6,25	Equipamento geral	6,25	Equipamento geral	6,25
Edificações	2,00	Veículos	14,29	Veículos	14,29	Estrutura do sistema	3,13
Equipamentos da tomada d'água	3,70					Religadores	4,00
Estrutura da tomada d'água	2,86						
Gerador	3,33						
Grupo motor – gerador	5,88						
Reserva, barragens e adutoras	2,00						
Sistema de comunicação local	6,67						
Turbina hidráulica	2,50						

A Companhia não identificou indícios de perda do valor recuperável para os ativos imobilizados em 31 de dezembro de 2022 e de 2021.

Para os ativos imobilizados que não possuem garantia de indenização, os itens são depreciados pelo método linear respeitando a vida útil do bem.

### 17. INTANGÍVEL

Intangível - Consolidado	31.12.2022			31.12.2021
	Custo Histórico	Amortização acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Direito de uso da concessão	8.814.697	(6.755.652)	2.059.045	2.455.780
Extensão da concessão	433.829	(117.304)	316.525	375.182
Outros <sup>(a)</sup>	1.289.729	(1.049.608)	240.121	190.991
	<b>10.538.255</b>	<b>(7.922.564)</b>	<b>2.615.691</b>	<b>3.021.953</b>
Obrigações especiais	(799.083)	472.115	(326.968)	(353.087)
<b>EM SERVIÇO</b>	<b>9.739.172</b>	<b>(7.450.449)</b>	<b>2.288.723</b>	<b>2.668.866</b>
Outros <sup>(a)</sup>	179.146	-	179.146	164.689
<b>EM CURSO</b>	<b>179.146</b>	-	<b>179.146</b>	<b>164.689</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.918.318</b>	<b>(7.450.449)</b>	<b>2.467.869</b>	<b>2.833.555</b>

<sup>(a)</sup> Inclui, basicamente, softwares e licenças





Segue abaixo a mutação do intangível nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Intangível - Consolidado	Em serviço				Em curso			Total do Intangível
	Custo	Amortização acumulada	Obrigações especiais	Valor líquido	Custo	Obrigações especiais	Valor líquido	
<b>Saldo em 31.12.2020</b>	<b>9.514.952</b>	<b>(6.811.575)</b>	<b>(397.041)</b>	<b>2.306.336</b>	<b>592.252</b>	-	<b>592.252</b>	<b>2.898.588</b>
Adições	-	-	-	-	133.796	(12.811)	120.985	120.985
Baixas	(223.204)	331.713	-	108.509	-	-	-	108.509
Amortização	-	(643.825)	63.805	(580.020)	-	-	-	(580.020)
Transferências	555.821	-	(12.811)	543.010	(555.821)	12.811	(543.010)	-
Transferências do (para o) imobilizado	17.088	-	-	17.088	(5.538)	-	(5.538)	11.550
Transferências do ativo de contrato	1.412.878	-	(37.680)	1.375.198	-	-	-	1.375.198
Transferências para o ativo financeiro da concessão <sup>(a)</sup>	(1.131.895)	-	30.640	(1.101.255)	-	-	-	(1.101.255)
<b>Saldo em 31.12.2021</b>	<b>10.145.640</b>	<b>(7.123.687)</b>	<b>(353.087)</b>	<b>2.668.866</b>	<b>164.689</b>	-	<b>164.689</b>	<b>2.833.555</b>
Adições	-	-	-	-	122.373	(26.094)	96.279	96.279
Baixas	(96.774)	79.753	-	(17.021)	(192)	-	(192)	(17.213)
Amortização	-	(695.468)	68.821	(626.647)	-	-	-	(626.647)
Transferências	105.358	-	(26.094)	79.264	(105.358)	26.094	(79.264)	-
Transferências de outros créditos (Acordo Furnas)	253.825	(183.162)	-	70.663	-	-	-	70.663
Transferências do (para o) imobilizado	31.052	-	-	31.052	(2.366)	-	(2.366)	28.686
Transferências do ativo de contrato	989.182	-	(25.062)	964.120	-	-	-	964.120
Transferências para o ativo financeiro da concessão <sup>(a)</sup>	(890.028)	-	21.354	(868.674)	-	-	-	(868.674)
Transferências do ativo financeiro da concessão (Nota 12)	-	-	(12.900)	(12.900)	-	-	-	(12.900)
<b>Saldo em 31.12.2022</b>	<b>10.538.255</b>	<b>(7.922.564)</b>	<b>(326.968)</b>	<b>2.288.723</b>	<b>179.146</b>	-	<b>179.146</b>	<b>2.467.869</b>

<sup>(a)</sup> Transferência para o ativo financeiro da concessão proveniente da bifurcação dos ativos quando da entrada em serviço e transferência do ativo financeiro da concessão referente às obrigações especiais, vide Nota 13.

## 18. FORNECEDORES

Fornecedores – Consolidado	31.12.2022	31.12.2021
Comercialização no mercado de curto prazo	58.159	253.022
Encargos de uso da rede elétrica	137.067	104.660
Energia livre - ressarcimento às geradoras <sup>(a)</sup>	133.936	119.169
Leilões de energia	355.568	563.475
Itaipu binacional	250.285	367.675
UTE Norte Fluminense	293.903	383.722
Materiais e serviços	277.113	362.314
<b>TOTAL</b>	<b>1.506.031</b>	<b>2.154.037</b>

<sup>(a)</sup> A energia livre refere-se a valores a pagar as geradoras de energia elétrica referente às perdas ocorridas no período de racionamento de energia entre junho de 2001 a fevereiro de 2002. A Companhia possui Mandados de Segurança contra os despachos SFF/ANEEL nº 2.517/2010 e SFF/ANEEL nº 1.068/2010, e o montante vem sendo atualizado mensalmente pela Selic.



**19. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR**

Tributos e contribuições a pagar - Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
ICMS a pagar <sup>(a)</sup>	96.064	140.946	237.010	247.855	155.346	403.201
Parcelamento - Lei 11.941/09	22.635	20.497	43.132	23.295	44.259	67.554
PIS e COFINS a pagar	7.500	-	7.500	5.973	-	5.973
INSS	1.133	-	1.133	373	-	373
Outros	15.428	-	15.428	10.940	-	10.940
<b>TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR</b>	<b>142.760</b>	<b>161.443</b>	<b>304.203</b>	<b>288.436</b>	<b>199.605</b>	<b>488.041</b>
IRRF a pagar	926	-	926	796	-	796
Provisão de IRPJ e CSLL	95.154	-	95.154	94.368	-	94.368
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR</b>	<b>96.080</b>	<b>-</b>	<b>96.080</b>	<b>95.164</b>	<b>-</b>	<b>95.164</b>
<b>TOTAL</b>	<b>238.840</b>	<b>161.443</b>	<b>400.283</b>	<b>383.600</b>	<b>199.605</b>	<b>583.205</b>

<sup>(a)</sup> O ICMS a pagar, registrado no passivo não circulante, é decorrente de faturas parceladas.

**20. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Financiador - Consolidado	Controlada	Circulante			Não circulante	Total	Total
		Principal	Encargos	Total	Principal	31.12.2022	31.12.2021
TN - Par Bond	Light SESA	-	2.623	2.623	203.070	205.693	219.995
TN - Caução - Par Bond	Light SESA	-	-	-	(191.899)	(191.899)	(207.905)
TN - Discount Bond	Light SESA	-	780	780	141.696	142.476	151.957
TN - Caução - Discount Bond	Light SESA	-	-	-	(134.742)	(134.742)	(144.759)
4131 Citibank 2021	Light SESA	-	56	56	208.708	208.764	223.229
Bonds 2021	Light SESA	-	3.297	3.297	2.087.080	2.090.377	2.235.727
Bonds 2021	Light Energia	-	1.522	1.522	1.043.540	1.045.062	1.117.728
<b>Subtotal - Moeda estrangeira</b>		<b>-</b>	<b>8.278</b>	<b>8.278</b>	<b>3.357.453</b>	<b>3.365.731</b>	<b>3.595.972</b>
Custo de captação		-	-	-	(32.329)	(32.329)	(41.565)
<b>Custos - Moeda estrangeira</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(32.329)</b>	<b>(32.329)</b>	<b>(41.565)</b>
<b>MOEDA ESTRANGEIRA - TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>8.278</b>	<b>8.278</b>	<b>3.325.124</b>	<b>3.333.402</b>	<b>3.554.407</b>
FINEP - Inovação e Pesquisa	Light SESA	-	-	-	-	-	9.681
Nota Promissória - 5ª NP	Light SESA	-	-	-	-	-	110.065
FIDC 2018 Série A	Light SESA	227.674	2.141	229.815	121.940	351.755	559.914
FIDC 2018 Série B	Light SESA	103.494	379	103.873	51.747	155.620	244.969
CCB Santander Lajes	Lajes Energia	5.000	58	5.058	3.750	8.808	13.823
BNDES Conecta	Light Conecta	116	-	116	-	116	255
Fianças bancárias diversas	Light SESA	-	70	70	-	70	64
Cotas Subordinadas FIDC	Light SESA	-	-	-	(34.789)	(34.789)	(35.050)
Retenção FIDC	Light SESA	(31.424)	-	(31.424)	-	(31.424)	(30.016)
<b>Subtotal - Moeda nacional</b>		<b>304.860</b>	<b>2.648</b>	<b>307.508</b>	<b>142.648</b>	<b>450.156</b>	<b>873.705</b>
Custo de captação		(6.840)	-	(6.840)	(3.420)	(10.260)	(19.092)
<b>Custos - Moeda nacional</b>		<b>(6.840)</b>	<b>-</b>	<b>(6.840)</b>	<b>(3.420)</b>	<b>(10.260)</b>	<b>(19.092)</b>
<b>MOEDA NACIONAL - TOTAL</b>		<b>298.020</b>	<b>2.648</b>	<b>300.668</b>	<b>139.228</b>	<b>439.896</b>	<b>854.613</b>
<b>TOTAL</b>		<b>298.020</b>	<b>10.926</b>	<b>308.946</b>	<b>3.464.352</b>	<b>3.773.298</b>	<b>4.409.020</b>



Segue quadro abaixo com condições contratuais dos empréstimos e financiamentos existentes em 2022:

Financiador – Consolidado	Controlada	Data de assinatura	Moeda	Taxa de juros a.a. <sup>(a)</sup>	Taxa efetiva <sup>(a)</sup>	Amortização do principal		
						Forma de pagamento	Início	Término
TN - Par Bond	Light SESA	29.04.1996	US\$	USD + 6,00%	6,80%	Única	abr/24	abr/24
TN - Caução - Par Bond	Light SESA	29.04.1996	US\$	US Treasury	-	Única	abr/24	abr/24
TN - Discount Bond	Light SESA	29.04.1996	US\$	Libor 6M + 0,8125%	5,95%	Única	abr/24	abr/24
TN - Caução - Discount Bond	Light SESA	29.04.1996	US\$	US Treasury	-	Única	abr/24	abr/24
4131 Citibank 2021	Light SESA	03.05.2018	US\$	CDI + 1,85%	14,47%	Única	mar/25	mar/25
Bonds 2021	Light SESA	18.06.2021	US\$	143,43% do CDI	17,77%	Única	jun/26	jun/26
Bonds 2021	Light Energia	18.06.2021	US\$	145,45% do CDI	18,02%	Única	jun/26	jun/26
FINEP - Inovação e Pesquisa	Light SESA	16.04.2014	R\$	4,00%	N/A	Mensal	mai/16	mai/22
Nota Promissória - 5ª NP	Light SESA	27.12.2019	R\$	CDI + 1,25%	13,79%	Anual	dez/20	dez/22
FIDC 2018 Série A	Light SESA	04.04.2018	R\$	CDI + 1,20%	13,74%	Mensal	jul/19	jun/24
FIDC 2018 Série B	Light SESA	04.04.2018	R\$	IPCA + 5,75%	11,87%	Mensal	jul/19	jun/24
CCB Santander Lajes	Lajes Energia	30.09.2020	R\$	CDI + 2,40%	15,09%	Mensal	out/20	set/24
BNDES Conecta	Light Conecta	10.10.2018	R\$	3,50%	3,50%	Mensal	out/18	out/23

<sup>(a)</sup> Para as dívidas em moeda estrangeira foram considerados os custos em reais, conforme seus respectivos contratos de *swap*.

As principais operações financeiras no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram:

- Em 17 de outubro de 2022, foi liquidada a 13ª emissão de debêntures, série única da controlada Light SESA no valor de R\$599.661 mais juros devidos.
- Em 17 de outubro de 2022, foi liquidada a 15ª emissão de debêntures, 2ª série da controlada Light SESA no valor de R\$80.000 mais juros devidos.
- Em 17 de outubro de 2022, foi liquidada a 17ª emissão de debêntures, 1ª série da controlada Light SESA no valor de R\$500.400 mais juros devidos.
- Em 26 de dezembro de 2022, foi liquidada a 5ª nota promissória, 3ª série da controlada Light SESA no valor de R\$100.000 mais juros devidos.

Além das cauções dos contratos em moeda estrangeira celebrado com o Tesouro Nacional (TN), os empréstimos estão garantidos por avais da Light S.A. Ademais, foram cedidos direitos creditórios, presentes e futuros, da controlada Light SESA, sendo disponibilizado anualmente o limite máximo de R\$796.320, para constituição do FIDC.

Em 31 de dezembro de 2022, os empréstimos e financiamentos tem avais, fianças ou garantias corporativas da Light S.A, emitidas em favor de suas controladas ou controladas em conjunto, no montante de R\$3.353.127 (R\$3.524.071 em 31 de dezembro de 2021).



As parcelas relativas ao principal dos empréstimos e financiamentos consolidados, classificadas no passivo não circulante e sem o custo de captação e os custos com *fees de covenants (waivers)*, têm os seguintes vencimentos:

Vencimentos	31.12.20212			31.12.2021		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
2023	-	-	-	330.517	-	330.517
2024	142.648	18.125	160.773	139.504	16.074	155.578
2025	-	208.708	208.708	-	223.220	223.220
2026	-	3.130.620	3.130.620	-	3.348.300	3.348.300
<b>TOTAL</b>	<b>142.648</b>	<b>3.357.453</b>	<b>3.500.101</b>	<b>470.021</b>	<b>3.587.594</b>	<b>4.057.615</b>

A variação percentual das principais moedas estrangeiras e os percentuais dos principais indicadores, base de atualização dos empréstimos, financiamentos e debêntures, teve o seguinte comportamento para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Moedas estrangeiras e indicadores	31.12.2022	31.12.2021
<b>Variação do exercício</b>		
USD - Dólar Americano	-6,50%	7,39%
<b>Acumulado do exercício</b>		
IGP-M	5,46%	17,79%
IPCA	5,78%	10,06%
SELIC	12,39%	4,39%
CDI	12,39%	4,39%
TJLP	7,20%	5,32%

Seguem abaixo as movimentações dos empréstimos e financiamentos consolidados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Consolidado	Principal	Encargos	Total
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>4.371.387</b>	<b>39.342</b>	<b>4.410.729</b>
Captações	3.237.820	-	3.237.820
Variação monetária e cambial	373.111	-	373.111
Encargos financeiros provisionados	-	331.650	331.650
Encargos financeiros pagos	-	(350.718)	(350.718)
Amortização do principal	(3.579.675)	-	(3.579.675)
Custo de captação	(45.812)	-	(45.812)
Amortização do custo de captação	30.646	-	30.646
Cotas Subordinadas e Retenção – FIDC	(351)	-	(351)
Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado	-	1.620	1.620
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>4.387.126</b>	<b>21.894</b>	<b>4.409.020</b>
Variação monetária e cambial	(220.350)	-	(220.350)
Encargos financeiros provisionados	-	245.880	245.880
Encargos financeiros pagos	-	(256.848)	(256.848)
Amortização do principal	(421.325)	-	(421.325)
Amortização do custo de captação	18.068	-	18.068
Cotas Subordinadas e Retenção – FIDC	(1.147)	-	(1.147)
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>3.762.372</b>	<b>10.926</b>	<b>3.773.298</b>



O montante total do principal está apresentado líquido dos custos com a captação dos empréstimos e custos com *fees* de *covenants* (*waivers*). Estes custos estão detalhados no quadro abaixo:

Movimentação dos custos - Consolidado	Controlada	Saldo a amortizar em 31.12.2020	Custo	Amortização do custo	Saldo a amortizar em 31.12.2021	Amortização do custo	Saldo a amortizar em 31.12.2022
BNDES - Capex	Light SESA	4.045	-	(4.045)	-	-	-
Nota Promissória - 5ª NP	Light SESA	3.985	-	(1.992)	1.993	(1.993)	-
FIDC 2018	Light SESA	23.939	-	(6.840)	17.099	(6.839)	10.260
Bonds 2018	Light SESA	8.989	-	(8.989)	-	-	-
Bonds 2021	Light SESA	-	30.565	(2.835)	27.730	(6.162)	21.568
Bonds 2018	Light Energia	4.533	-	(4.533)	-	-	-
Bonds 2021	Light Energia	-	15.247	(1.412)	13.835	(3.074)	10.761
<b>TOTAL</b>		<b>45.491</b>	<b>45.812</b>	<b>(30.646)</b>	<b>60.657</b>	<b>(18.068)</b>	<b>42.589</b>

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez relacionados a empréstimos e financiamentos é divulgada na Nota 34.

### Covenants

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive vencimento cruzado. O vencimento antecipado só ocorre quando do não atendimento a pelo menos um dos *covenants* financeiros em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados ou quando do não cumprimento de determinados *covenants* não financeiros. Os empréstimos com o Citibank, Santander, BNDES e a 5ª Nota Promissória preveem a manutenção de indicadores de dívida líquida/EBITDA e cobertura de juros (*covenants*). Já os *Bonds* possuem cláusulas restritivas por incorrência de dívida (*covenants*). Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia atendeu aos *covenants* requeridos contratualmente.



**21. DEBÊNTURES**

Emissão - Consolidado	Controlada	Circulante			Não circulante		Total	Total
		Principal	Encargos	Total	Principal	Total	31.12.2022	31.12.2021
8ª Emissão	Light SESA	39.198	1.659	40.857	117.500	117.500	158.357	197.288
9ª Emissão Série B	Light SESA	116.355	854	117.209	-	-	117.209	222.044
13ª Emissão	Light SESA	-	-	-	-	-	-	583.657
15ª Emissão Série 1	Light SESA	-	9.572	9.572	684.261	684.261	693.833	657.240
15ª Emissão Série 2	Light SESA	-	-	-	-	-	-	81.653
16ª Emissão Série 1	Light SESA	-	-	-	-	-	-	134.875
16ª Emissão Série 2	Light SESA	211.475	12.431	223.906	211.475	211.475	435.381	430.845
16ª Emissão Série 3	Light SESA	-	1.850	1.850	62.500	62.500	64.350	63.680
17ª Emissão Série 1	Light SESA	-	-	-	-	-	-	510.003
17ª Emissão Série 2	Light SESA	25.000	1.522	26.522	25.000	25.000	51.522	50.986
17ª Emissão Série 4	Light SESA	-	1.949	1.949	183.659	183.659	185.608	175.809
19ª Emissão	Light SESA	-	15.891	15.891	604.390	604.390	620.281	587.544
20ª Emissão	Light SESA	-	13.647	13.647	722.843	722.843	736.490	697.464
21ª Emissão	Light SESA	119.988	26.284	146.272	240.012	240.012	386.284	374.897
22ª Emissão	Light SESA	-	9.914	9.914	1.029.392	1.029.392	1.039.306	984.415
23ª Emissão Série 1	Light SESA	-	7.965	7.965	263.500	263.500	271.465	267.147
23ª Emissão Série 2	Light SESA	-	8.284	8.284	268.500	268.500	276.784	272.331
24ª Emissão	Light SESA	-	40.111	40.111	1.300.000	1.300.000	1.340.111	-
25ª Emissão CRI	Light SESA	-	222	222	50.308	50.308	50.530	-
3ª Emissão	Light Energia	2.502	106	2.608	7.500	7.500	10.108	12.593
7ª Emissão	Light Energia	-	12.213	12.213	554.109	554.109	566.322	534.502
<b>Subtotal - Debêntures</b>		<b>514.518</b>	<b>164.474</b>	<b>678.992</b>	<b>6.324.949</b>	<b>6.324.949</b>	<b>7.003.941</b>	<b>6.838.973</b>
Custo de captação		(25.649)	-	(25.649)	(61.020)	(61.020)	(86.669)	(100.441)
Custo <i>fee</i> de covenants		(811)	-	(811)	(1.069)	(1.069)	(1.880)	(3.226)
<b>Custos - Debêntures</b>		<b>(26.460)</b>	<b>-</b>	<b>(26.460)</b>	<b>(62.089)</b>	<b>(62.089)</b>	<b>(88.549)</b>	<b>(103.667)</b>
<b>TOTAL</b>		<b>488.058</b>	<b>164.474</b>	<b>652.532</b>	<b>6.262.860</b>	<b>6.262.860</b>	<b>6.915.392</b>	<b>6.735.306</b>





Segue abaixo quadro com as condições contratuais das debêntures consolidadas existentes em 2022:

Emissão - Consolidado	Controlada	Data de assinatura	Moeda	Taxa de juros a.a. <sup>(a)</sup>	Taxa efetiva <sup>(a)</sup>	Amortização do principal		
						Forma de pagamento	Início	Término
8ª Emissão	Light SESA	24.08.2012	R\$	CDI + 1,18%	13,72%	Anual	jun/15	jun/26
9ª Emissão Série B	Light SESA	15.06.2013	R\$	IPCA + 5,74%	11,86%	Anual	mai/20	mai/23
13ª Emissão	Light SESA	01.11.2017	R\$	IPCA + 7,44%	N/A	Única	out/22	out/22
15ª Emissão Série 1	Light SESA	12.09.2018	R\$	IPCA + 6,83%	13,01%	Anual	out/24	out/25
15ª Emissão Série 2	Light SESA	12.09.2018	R\$	CDI + 2,20%	N/A	Anual	out/21	out/22
16ª Emissão Série 1	Light SESA	26.04.2019	R\$	CDI + 0,90%	N/A	Única	abr/22	abr/22
16ª Emissão Série 2	Light SESA	26.04.2019	R\$	CDI + 1,25%	13,79%	Anual	abr/23	abr/24
16ª Emissão Série 3	Light SESA	26.04.2019	R\$	CDI + 1,35%	13,91%	Única	abr/25	abr/25
17ª Emissão Série 1	Light SESA	11.10.2019	R\$	CDI + 1,50%	N/A	Única	out/22	out/22
17ª Emissão Série 2	Light SESA	11.10.2019	R\$	CDI + 1,75%	14,36%	Anual	out/23	out/24
17ª Emissão Série 4	Light SESA	11.10.2019	R\$	IPCA + 5,25%	11,34%	Anual	out/25	out/26
19ª Emissão	Light SESA	15.07.2020	R\$	IPCA + 5,8%	11,92%	Única	jul/25	jul/25
20ª Emissão	Light SESA	14.08.2020	R\$	IPCA + 5,0867%	11,17%	Única	ago/25	ago/25
21ª Emissão	Light SESA	09.02.2021	R\$	CDI + 2,60%	15,31%	Anual	jan/23	jan/25
22ª Emissão	Light SESA	05.04.2021	R\$	IPCA + 4,7543%	10,81%	Anual	abr/29	abr/31
23ª Emissão Série 1	Light SESA	15.10.2021	R\$	CDI + 1,65%	14,24%	Anual	out/24	out/26
23ª Emissão Série 2	Light SESA	15.10.2021	R\$	CDI + 1,95%	14,58%	Anual	out/27	out/28
24ª Emissão	Light SESA	25.03.2022	R\$	CDI + 1,95%	14,58%	Única	abr/24	abr/24
25ª Emissão CRI	Light SESA	30.11.2022	R\$	IPCA + 7,1773% a.a.	13,38%	Anual	nov/28	nov/29
3ª Emissão	Light Energia	24.08.2012	R\$	CDI + 1,18%	13,72%	Anual	jun/15	jun/26
7ª Emissão	Light Energia	05.08.2021	R\$	CDI + 1,20%	13,74%	Anual	jul/25	jul/28

<sup>(a)</sup> Para a 7ª emissão de debêntures, da controlada Light Energia, foi considerado o custo em reais, conforme seus respectivos contratos de *swap*.

As principais operações financeiras no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram:

Em 26 de abril de 2022, foi realizada a 24ª emissão de debêntures da controlada Light SESA em série única no montante de R\$1.300.000, com vencimento em dois anos, amortização em parcela única e remuneração de CDI + 1,95% a.a. Os recursos decorrentes das debêntures foram utilizados para reforço de capital de giro e pagamento das dívidas vincendas.

Em 08 de dezembro de 2022, foi liquidada a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Securitizadora S.A. ("CRI"), lastreada em recebíveis decorrentes da 25ª emissão de debêntures privadas da controlada Light SESA, no montante de R\$50.000, com vencimento em sete anos, amortização nos últimos dois anos e remuneração de IPCA + 7,1773% a.a. Os recursos decorrentes das debêntures serão utilizados para reembolso de gastos de natureza imobiliária e custos já incorridos e a incorrer de contratos de aluguéis, conforme definido em escritura.

Em 31 de dezembro de 2022, a totalidade das debêntures emitidas pelas controladas da Companhia têm avais, fianças ou garantias corporativas da Light S.A.



As parcelas relativas ao principal das debêntures consolidados, classificadas no passivo não circulante e sem o custo de emissão e os custos com *fees de covenants (waivers)*, têm os seguintes vencimentos:

Vencimentos - Consolidado	31.12.2022
2024	2.128.077
2025	2.211.728
2026	359.890
2027	272.777
2028	297.931
Após 2028	1.054.546
<b>TOTAL</b>	<b>6.324.949</b>

Seguem abaixo as movimentações das debêntures consolidadas ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Consolidado	Principal	Encargos	Total
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>5.212.984</b>	<b>60.256</b>	<b>5.273.240</b>
Debêntures emitidas	2.308.381	-	2.308.381
Varição monetária e cambial	369.984	-	369.984
Encargos financeiros provisionados	-	308.906	308.906
Encargos financeiros pagos	-	(276.293)	(276.293)
Amortização do principal	(1.248.516)	-	(1.248.516)
Custo de emissão	(51.449)	-	(51.449)
Amortização do custo de emissão	27.208	-	27.208
Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado	-	23.845	23.845
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>6.618.592</b>	<b>116.714</b>	<b>6.735.306</b>
Debêntures emitidas	1.350.000	-	1.350.000
Varição monetária	236.610	-	236.610
Encargos financeiros provisionados	-	638.053	638.053
Encargos financeiros pagos	-	(619.226)	(619.226)
Amortização do principal	(1.469.402)	-	(1.469.402)
Custo de emissão	(14.689)	-	(14.689)
Amortização custo de emissão	29.807	-	29.807
Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado	-	28.933	28.933
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>6.750.918</b>	<b>164.474</b>	<b>6.915.392</b>



O montante total do principal está apresentado líquido dos custos com a emissão das debêntures e custos com *fees de covenants (waivers)*. Estes custos estão detalhados no quadro abaixo:

Movimentação dos custos de emissão - Consolidado	Controlada	Saldo a amortizar em 31.12.2020	Custo	Amortização do custo	Saldo a amortizar em 31.12.2021	Custo	Amortização do custo	Saldo a amortizar em 31.12.2022
8ª Emissão	Light SESA	2.919	-	(531)	2.388	-	(531)	1.857
9ª Emissão A	Light SESA	1.453	-	(1.453)	-	-	-	-
9ª Emissão B	Light SESA	3.622	-	(1.481)	2.141	-	(1.481)	660
13ª Emissão	Light SESA	7.436	-	(4.055)	3.381	-	(3.381)	-
15ª Emissão	Light SESA	26.883	-	(5.982)	20.901	-	(5.452)	15.449
16ª Emissão	Light SESA	2.462	-	(568)	1.894	-	(569)	1.325
17ª Emissão	Light SESA	5.662	-	(2.407)	3.255	-	(2.067)	1.188
18ª Emissão	Light SESA	1.857	-	(1.857)	-	-	-	-
19ª Emissão	Light SESA	14.177	-	(3.093)	11.084	-	(3.094)	7.990
20ª Emissão	Light SESA	12.814	-	(2.746)	10.068	-	(2.745)	7.323
21ª Emissão	Light SESA	-	3.775	(785)	2.990	-	(970)	2.020
22ª Emissão	Light SESA	-	33.576	(1.634)	31.942	-	(3.421)	28.521
23ª Emissão	Light SESA	-	2.338	(28)	2.310	537	(374)	2.473
24ª Emissão	Light SESA	-	-	-	-	12.300	(3.997)	8.303
25ª Emissão	Light SESA	-	-	-	-	1.852	-	1.852
3ª Emissão	Light Energia	141	-	(26)	115	-	-	115
7ª Emissão	Light Energia	-	11.760	(562)	11.198	-	(1.725)	9.473
<b>TOTAL</b>		<b>79.426</b>	<b>51.449</b>	<b>(27.208)</b>	<b>103.667</b>	<b>14.689</b>	<b>(29.807)</b>	<b>88.549</b>

As debêntures da Companhia não são objeto de repactuação programada. A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e liquidez relacionados a debêntures é divulgada na Nota 34.

### Covenants

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de debêntures, inclusive vencimento cruzado. O vencimento antecipado só ocorre quando do não atendimento a pelo menos um indicador financeiro em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados ou quando do não cumprimento de determinados *covenants* não financeiros, como por exemplo, cláusulas de atendimento de nível mínimo de classificação de crédito avaliado por agências de rating. Todas as emissões de debêntures preveem a manutenção de indicadores de dívida líquida/EBITDA e cobertura de juros (*covenants*). Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia atendeu aos *covenants* requeridos conforme os termos das escrituras de emissões das debêntures.



## 22. PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

Segue abaixo o saldo das provisões, que compreendem as provisões para contingências com prognóstico provável e as provisões para honorários de êxito:

Provisões - Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Provisão	Honorários de êxito	Total	Provisão	Honorários de êxito	Total
Trabalhistas	100.799	356	101.155	92.658	428	93.086
Cíveis	726.698	66.836	793.534	179.258	72.044	251.302
Fiscais	183.589	33.193	216.782	76.474	27.724	104.198
Regulatórias	46.466	-	46.466	52.963	-	52.963
PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS	2.742.784	-	2.742.784	-	-	-
Outros	16.410	-	16.410	554	-	554
<b>TOTAL</b>	<b>3.816.746</b>	<b>100.385</b>	<b>3.917.131</b>	<b>401.907</b>	<b>100.196</b>	<b>502.103</b>

### 22.1 Provisões para contingências

As provisões para riscos, bem como as movimentações para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, estão compostas da seguinte forma:

Provisões para perdas prováveis	Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Regulatórias	Outros	PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS	Total
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>99.072</b>	<b>208.524</b>	<b>172.012</b>	<b>50.719</b>	<b>500</b>	-	<b>530.827</b>
Adições	11.579	206.438	-	-	-	-	218.017
Atualizações	-	8.923	931	2.244	54	-	12.152
Baixas por pagamentos	(11.226)	(240.400)	(89.484)	-	-	-	(341.110)
Baixas por reversões	(6.767)	(4.227)	(6.985)	-	-	-	(17.979)
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>92.658</b>	<b>179.258</b>	<b>76.474</b>	<b>52.963</b>	<b>554</b>	-	<b>401.907</b>
Adições	31.433	828.107	73.121	56.509	4.260	1.081.068	2.074.498
Atualizações	19.336	23.454	80.226	1.678	7.381	1.661.716	1.793.791
Baixas por pagamentos	(15.438)	(288.394)	-	(7.414)	(1.215)	-	(312.461)
Baixas por reversões	(27.190)	(15.727)	(46.232)	(4.995)	-	-	(94.144)
Transferência para outros débitos	-	-	-	(52.275)	-	-	(52.275)
Transferência de fornecedor	-	-	-	-	5.430	-	5.430
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>100.799</b>	<b>726.698</b>	<b>183.589</b>	<b>46.466</b>	<b>16.410</b>	<b>2.742.784</b>	<b>3.816.746</b>

Em 31 de dezembro de 2022, está registrado em depósitos vinculados a litígios o total de R\$221.491 (R\$221.572 em 31 de dezembro de 2021), dos quais R\$58.367 (R\$45.394 em 31 de dezembro de 2021) referem-se às causas com provisão constituída. Os demais depósitos referem-se a processos cujas probabilidades de perda são possíveis ou remotas. Segue abaixo o saldo dos depósitos judiciais:

Consolidado	31.12.2022		31.12.2021	
	Depósitos Judiciais	Provisão com Depósitos Judiciais	Depósitos Judiciais	Provisão com Depósitos Judiciais
Trabalhistas	45.885	14.700	52.533	15.215
Cíveis	104.727	7.432	102.677	4.035
Fiscais	70.879	36.235	66.362	26.144
<b>TOTAL</b>	<b>221.491</b>	<b>58.367</b>	<b>221.572</b>	<b>45.394</b>



### 22.1.1 Provisões trabalhistas

Valor provisionado (perda provável)	31.12.2022	31.12.2021
Funcionários próprios	51.107	50.678
Funcionários terceirizados	49.692	41.980
<b>TOTAL</b>	<b>100.799</b>	<b>92.658</b>

A provisão para os riscos trabalhistas é feita com base na avaliação dos respectivos advogados patronos, avaliando o risco de perda no decorrer do processo. O valor de provisão referente a empregados próprios oscila em razão do vínculo direto com a Companhia e seus consequentes direitos. No que se refere aos terceirizados, o risco envolve em sua maioria a responsabilidade subsidiária, o que significa que a Companhia só arcará com o pagamento no caso da ausência deste por parte da real empregadora, a empresa terceirizada.

### 22.1.2 Provisões cíveis

No quarto trimestre de 2022, a Administração da Companhia concluiu a revisão metodológica do processo de reconhecimento de provisões para contingências do nível massivo e de processos relacionados a termo de ocorrência de irregularidade (“TOI”) de modo a trazer uma representação mais acurada, frente a uma mudança de comportamento do judiciário relacionados aos processos e o tempo médio de processamento dos mesmos. Apesar dos processos estarem classificados com risco de perda possível ou remoto pelos advogados, pela natureza do processo, a Companhia entende que a metodologia mais adequada é considerar a curva histórica de perdas que vem sendo aplicada pelo judiciário e, portanto, está ajustando sua metodologia para complementar com dados internos a avaliação jurídica dos assessores externos.

Desse modo, a Administração da Companhia entende que a mudança na apuração da provisão para contingências do nível massivo e dos processos relacionados a termo de ocorrência de irregularidade trará melhor tempestividade a contabilização, consonantes a mudança de comportamento que vem sendo observada no tempo médio de encerramento dos processos e nos tickets médios dos processos encerrados. O impacto da revisão metodológica no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foi no montante de R\$379.000.

Valor provisionado (perda provável)	31.12.2022	31.12.2021
Ações Cíveis <sup>(a)</sup>	666.281	142.054
Juizado Especial Cível <sup>(b)</sup>	52.386	28.558
Plano Cruzado <sup>(c)</sup>	8.031	8.646
<b>TOTAL</b>	<b>726.698</b>	<b>179.258</b>

- (a) Provisão para as Ações Cíveis engloba processos quantificáveis, nos quais a Companhia e suas controladas são réis, e que possuem prognóstico de perda provável na avaliação dos respectivos advogados patronos. Grande parte das causas é relacionada a pleitos de danos materiais e morais pela postura ostensiva da empresa no combate às irregularidades na rede, além de questionamentos de valores pagos por consumidores. Dentre os valores provisionados destaca-se a ação indenizatória proposta pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) no último trimestre de 1995, onde a CSN ajuizou a ação 0129629-98.1995.8.19.0001 pleiteando, indenização por danos eventualmente sofridos e lucros cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica. A ação encontra-se em fase de



liquidação de sentença onde a CSN pleiteia o valor atualizado de R\$747.120, valor este impugnado pela Light, em razão de diversos fundamentos, com destaque para (i) o fato da produção da CSN à época ter sido considerada 24 horas por dia 365 dias por ano, não considerando a ociosidade reconhecida do setor; (ii) a CSN não comprovar nos autos os lucros cessantes; (iii) o perito, designado no processo, utilizar premissas de lucro bruto em vez de lucro líquido. O recurso da Companhia em sede de execução foi julgado procedente em 22 de março de 2022 tendo a decisão homologatória do laudo pericial sido anulada, e determinado o retorno dos autos para a fase pericial. A CSN entrou com alguns recursos que foram rejeitados, restante pendente de julgamento o AREsp da CSN que foi autuado no STJ sob o nº 2269679. A exposição do risco provável para a controlada Light SESA em 31 de dezembro de 2022 é de R\$99.273 (R\$90.588 em 31 de dezembro de 2021).

- (b) As ações Cíveis e de Juizado Especial Cível que envolvem discussões quanto às relações de consumo, tais como termo de ocorrência de irregularidade (TOI), interrupção da prestação do serviço, questionamentos referentes a fatura de energia elétrica, suspensão do fornecimento de energia por inadimplência, transferência de titularidade, negativação e queima de equipamentos, o provisionamento é feito a partir da separação dos sete principais motivos ofensores para a Companhia, que representam aproximadamente 93,9% da quantidade total de processos provisionados do Juizado Especial Cível, e aproximadamente 90,6% da quantidade total de processos provisionados da vara Cível.
- (c) São ações movidas contra a controlada Light SESA relativas ao aumento da tarifa de energia elétrica aprovado pelas Portarias nº 38, de 27 de fevereiro de 1986 e nº 45, de 04 de março de 1986, publicadas pelo extinto DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, que contrariavam o Decreto-lei nº 2.283/86 (decreto do Plano Cruzado), o qual previa que todos os preços ficariam congelados. Os autores dessas ações buscam a restituição dos valores supostamente pagos a maior nas faturas de energia elétrica quando da majoração das tarifas da controlada Light SESA no período em que houve o congelamento dos preços.

### 22.1.3 Provisões fiscais

Valor provisionado (perda provável)	31.12.2022	31.12.2021
ICMS - Créditos homologados <sup>(a)</sup>	28.641	46.232
LIR/LOI - Embargos à Execução <sup>(b)</sup>	105.413	-
Outros	49.535	30.242
<b>TOTAL</b>	<b>183.589</b>	<b>76.474</b>

- (a) A controlada Light SESA provisionou o montante de R\$46.232, relativo a parte do valor autuado em processo por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro pretende cobrar ICMS decorrente da utilização supostamente indevida de créditos do imposto, adquiridos pela Light SESA de terceiros, e que haviam sido previamente homologados pela Secretaria Estadual de Fazenda. Em 31 de dezembro de 2022, o débito é de R\$638.602 (R\$620.330 em 31 de dezembro de 2021). Após reavaliação, os assessores jurídicos internos e externos classificaram o valor de R\$42.029, relativo ao principal (imposto), assim como o valor a ele proporcional, relativo aos honorários advocatícios da Procuradoria, no montante de R\$4.203, como sendo perda provável e, todo o restante do valor autuado, relativo a juros, correção monetária e honorários advocatícios





proporcionais, como perda remota. O processo administrativo se encerrou em junho de 2015 com decisão desfavorável à controlada Light SESA. Esta contingência foi judicializada e atualmente aguarda-se julgamento dos Agravos em Recursos Especiais interpostos tanto pela Light SESA, quanto pelo Estado do Rio de Janeiro em face do acórdão que manteve a cobrança do principal e excluiu a cobrança da correção monetária e dos juros de mora. Em agosto de 2022, a controlada Light SESA reavaliou a provisão e o montante provisionado em 31 de dezembro de 2022 é de R\$28.641.

- (b) LIR/LOI - IRPJ/CSLL - A discussão está relacionada ao método de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, dado que a controlada Light SESA defendia, por meio de Mandado de Segurança, que o IRPJ e CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial. Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a controlada Light SESA desistiu integralmente do referido Mandado de Segurança, renunciou ao direito de questionar o Método do Equivalência Patrimonial (“MEP”) e alterou o procedimento para passar a tributar os resultados pelo referido método, previsto na Instrução Normativa nº 213/2002. O Fisco discordou de tal procedimento e autuou a controlada Light SESA quanto aos exercícios de 2004 a 2009, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. Para o exercício de 2004, foi ajuizada Execução Fiscal, que teve decisão desfavorável de mérito no STJ, além de ter sido revogada a tutela obtida pela controlada Light SESA que suspendia a substituição da garantia apresentada nos autos (apólice de seguro) por depósito judicial. Em junho de 2022, a controlada Light SESA provisionou o montante de R\$103.157 em razão da decisão do STJ que julgou improcedente o seu Recurso Especial. Em 31 de dezembro de 2022, o valor atualizado é de R\$105.413.

#### 22.1.4 Provisões regulatórias

Nesse tópico, a Companhia descreve as principais contingências regulatórias decorrentes de discussões administrativas com a ANEEL:

- Em 25 de outubro de 2022, a controlada Light SESA recebeu o despacho nº 3.089/2022 no qual a ANEEL deliberou que a distribuidora deverá providenciar a devolução em dobro das quantias pagas a maior por 26.562 unidades consumidoras condominiais entre janeiro de 2011 e agosto de 2012, em razão de reclassificação dessas unidades de tipo “Administração condominial” da classe Residencial para Comercial após o prazo regulatório previsto. Os valores originalmente cobrados a maior já foram integralmente devolvidos pela controlada Light SESA. Em 17 de novembro de 2022, a Companhia ingressou com Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente, obtendo decisão favorável, que suspende os efeitos do item II do despacho recebido. A Administração da controlada Light SESA, baseada na opinião dos seus assessores legais, entende que parte do desembolso de caixa por parte da controlada Light SESA determinado pelo despacho nº 3.089/2022 possui os prognósticos de perda provável e, em dezembro de 2022, reconheceu o montante de R\$45.900 referente a esta parcela. Baseada na opinião dos seus assessores legais, a Administração entende que a parte remanescente do desembolso de caixa por parte da controlada Light SESA determinado pelo despacho nº 3.089/2022, no montante de R\$89.100, possui os prognósticos de perda possível e, portanto, não foi provisionado.



- A controlada Light SESA foi autuada pela ANEEL (Auto de Infração nº 01/2019-SFE/ANEEL) em decorrência de fiscalização ocorrida em setembro de 2017, relacionada à qualidade do atendimento comercial para a prestação de serviço adequado, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 414/2010. Foi aplicada multa no valor de R\$52.113, a qual foi reduzida para o montante de R\$37.069, por meio do despacho nº 1.173/2022. Em 18 de maio de 2022, a controlada Light SESA efetuou o pagamento de R\$7.414, equivalente a 20% da multa. O saldo remanescente foi transferido para outros débitos e será pago em 36 parcelas mensais iniciadas em junho de 2022.
- A controlada Light SESA foi autuada pela ANEEL (Auto de Infração nº 026/2020-SFE/ANEEL) em decorrência de fiscalização ocorrida em fevereiro de 2020, relacionada aos indicadores de continuidade dos conjuntos de unidades consumidoras, estabelecidos no art. 1º da REA 6.236/2017 e em seu Contrato de Concessão. Foi aplicada multa no valor de R\$21.794, a qual foi reduzida para o montante de R\$16.659, por meio do Ofício nº 306/2020 da SFE/ANEEL. Em 27 de setembro de 2022, foi proferida a decisão final da Diretoria Colegiada da ANEEL para o pagamento de R\$16.650. A Companhia efetuou o pagamento de R\$1.592, equivalente a 20% da multa. O saldo remanescente foi transferido para outros débitos e será pago em 12 parcelas mensais iniciadas em novembro de 2022.

### 22.1.5 Crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor

Conforme detalhado na Nota 1.2, a controlada Light SESA reconheceu uma estimativa de contingência passiva relativa os valores do crédito que poderá ser repassado aos consumidores referentes ao crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor.

### 22.2 Provisões de honorários de êxito

A Administração da Companhia reavalia periodicamente os processos que possuem honorários de êxito previstos para os assessores jurídicos e, baseada na opinião de seus assessores legais, para o prognóstico de resolução dos processos, constitui provisão para os compromissos de honorários de êxito das causas com prognósticos de perdas possíveis, remotas e excepcionalmente prognóstico provável.

Segue abaixo quadro com a posição e a movimentação nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Provisões para honorários de êxito	Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Regulatórias	Total
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>383</b>	<b>84.933</b>	<b>30.890</b>	<b>500</b>	<b>116.706</b>
Adições	159	16.432	2.253	-	18.844
Atualizações	32	6.345	3.757	-	10.134
Baixas por pagamentos	(68)	(30.937)	(893)	(500)	(32.398)
Baixas por reversões	(78)	(4.729)	(8.283)	-	(13.090)
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>428</b>	<b>72.044</b>	<b>27.724</b>	<b>-</b>	<b>100.196</b>
Adições	50	1.895	3.968	-	5.913
Atualizações	19	4.389	3.824	-	8.232
Baixas por pagamentos	(59)	(7.307)	(1.944)	-	(9.310)
Baixas por reversões	(82)	(4.185)	(379)	-	(4.646)
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>356</b>	<b>66.836</b>	<b>33.193</b>	<b>-</b>	<b>100.385</b>



## 23. CONTINGÊNCIAS

As principais contingências com probabilidade de perda possível estão compostas da seguinte forma:

Consolidado	31.12.2022		31.12.2021	
	Saldo	Quantidade de processos <sup>(a)</sup>	Saldo	Quantidade de processos <sup>(a)</sup>
Cíveis	1.431.086	896	1.360.342	42.510
Trabalhistas	409.901	1.237	364.894	1.273
Fiscais	10.142.357	897	8.740.113	840
<b>TOTAL</b>	<b>11.983.344</b>	<b>3.030</b>	<b>10.465.349</b>	<b>44.623</b>

<sup>(a)</sup> Não auditado pelos auditores independentes

### 23.1 Cíveis

A Controlada Light SESA possui diversas ações judiciais de natureza cível que têm majoritariamente os seguintes objetos: (i) irregularidades decorrentes de perdas comerciais (não técnicas); (ii) revisão ou o cancelamento de faturas de energia elétrica em razão da incerteza de seu valor; (iii) acidentes envolvendo a sua rede de eletricidade e/ou a prestação do serviço; (iv) indenizações por danos materiais e morais decorrentes da suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, por irregularidades nos aparelhos de medição, de variações de tensão elétrica, ou de falta momentânea de energia: A controlada Light SESA figura como ré em ações cíveis discutindo a interrupção do serviço, quer seja motivada por caso fortuito ou de força maior, quer seja para fins de intervenção no sistema elétrico, entre outros motivos e, também, suspensão do serviço, quer seja por inadimplência, impedimento de acesso ou substituição do medidor, entre outros fatos ensejadores. Dentre essas ações, foi adicionado o montante de R\$647.848 com risco de perda possível em decorrência da ação indenizatória proposta pela CSN (0129629-98.1995.8.19.0001), cuja ação encontra-se em fase de liquidação de sentença; e (v) discussões que versam sobre os mais diversos temas, como funcionalidade dos medidores. Em 31 de dezembro de 2022, o montante total referente às ações é de R\$938.538 (R\$812.955 em 31 de dezembro de 2021).

A controlada Light SESA possui uma ação (0477418-58.2011.8.19.0001) que foi ajuizada pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em 30 de setembro de 2011, pleiteando aproximadamente R\$100.000 a título de indenização pelos alegados prejuízos materiais (danos emergentes e lucros cessantes), incorridos em razão de sete interrupções no fornecimento de energia elétrica ocorridas nos anos de 2009 a 2011 na sua Unidade Consumidora de Volta Redonda. Atualmente a ação encontra-se em fase de perícia, com laudo, em linhas gerais, favorável aos interesses da Companhia, tendo o perito se manifestado sobre os pedidos adicionais e impugnação da CSN de forma favorável à controlada Light SESA. Light e CSN se manifestaram sobre esclarecimentos do perito e o processo foi remetido ao Juiz em 07 de junho de 2022. Em 17 de outubro de 2022, foi proferida Sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos da CSN, acolhendo os argumentos da Companhia e do laudo pericial de engenharia, quanto à inexistência de responsabilidade da Companhia pelos eventos indicados. A CSN opôs Embargos de Declaração. Em 31 de dezembro de 2022, a exposição do risco é de R\$138.244 (R\$111.104 em 31 de dezembro de 2021).



A controlada Light SESA também litiga em ação rescisória (0002731-81.2011.8.19.0000) movida pela CSN, em que se discute reajuste tarifário durante o congelamento de preços adotado pelo Plano Cruzado. A Light aguarda o julgamento de seu recurso em trâmite no STJ que objetiva impedir o processamento e julgamento da Ação Rescisória. Em 31 de dezembro de 2022, a exposição do risco é de R\$390.254 (R\$317.169 em 31 de dezembro de 2021).

No último trimestre de 2020, a Light S.A e as controladas Light Energia e Lightcom foram citadas para responder Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), interposto por FLF - Fundo de Liquidação Financeira, visando a desconsideração da personalidade jurídica da Renova Energia S.A. para atingir o Grupo Light e Grupo Cemig para honrar com a dívida contraída pelo Grupo Renova junto ao FLF. Atualmente, processo se encontra em fase pericial. Em 31 de dezembro de 2022, a exposição do risco é de R\$52.016 (R\$42.723 em 31 de dezembro de 2021).

## 22.1 Fiscais

- **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - perdas comerciais** – A controlada Light SESA possui quatro autuações fiscais cobrando IRPJ e CSLL em razão da não adição dos valores de perdas não técnicas ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real, sendo que: (i) a primeira autuação foi julgada procedente em parte em decisão de 1ª instância administrativa e o CARF julgou improcedente, por voto de qualidade, o Recurso Voluntário da controlada Light SESA. No momento, aguarda-se o julgamento do recurso da controlada Light SESA; e (ii) as outras três autuações foram julgadas procedentes em decisão de 1ª instância administrativa e foram objeto de Recurso Voluntário;

A controlada Light SESA também possui três outras autuações cobrando PIS e COFINS pela não realização do estorno dos créditos destas contribuições referentes aos valores de perdas não técnicas, sendo que (i) uma das autuações foi julgada improcedente em decisão de 1ª instância administrativa e aguarda julgamento de recurso de ofício; (ii) as outras duas autuações, recebidas em outubro e novembro de 2020, respetivamente, foram julgadas procedentes em decisão de 1ª instância e foram objeto de Recurso Voluntário.

Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessas discussões é de R\$5.832.296 (R\$5.316.345 em 31 de dezembro de 2021).

- **ICMS perdas comerciais** – A controlada Light SESA possui três autuações fiscais, duas ações Anulatórias, um Mandado de Segurança e uma Execução Fiscal que discutem a cobrança de ICMS, FECP e multa por não recolher o referido tributo diferido em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, em razão da ocorrência de perdas comerciais. Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessa discussão é de R\$882.765 (R\$952.562 em 31 de dezembro de 2021).
- **ICMS sobre subvenções do programa federal denominado “Baixa Renda”** - A controlada Light SESA possui três ações anulatórias, vinculadas às execuções fiscais e três autuações fiscais com o objetivo de discutir a incidência de ICMS sobre os valores pagos pela União Federal à controlada Light SESA a título de subvenção econômica, direcionada aos consumidores de energia da subclasse baixa renda. Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessa discussão é de R\$1.364.445 (R\$367.190 em 31 de dezembro de 2021).



- **IN 86** – A controlada Light SESA foi autuada para a cobrança de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória, relacionada à entrega dos arquivos eletrônicos, no formato previsto na IN nº 86/2001, referentes aos anos-calendário de 2003 a 2005. Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessa discussão é de R\$497.695 (R\$473.958 em 31 de dezembro de 2021).
- **LIR/LOI - IRPJ/CSLL** – A controlada Light SESA possuía Mandado de Segurança em que se discutia a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente defendia que o IRPJ e CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial. Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a controlada Light SESA desistiu integralmente do referido Mandado de Segurança, renunciou ao direito de questionar o Método do Equivalência Patrimonial (“MEP”) e alterou o procedimento para passar a tributar os resultados pelo referido método, previsto na Instrução Normativa nº 213/2002. O Fisco discordou de tal procedimento e autuou a controlada Light SESA. Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessa discussão é de R\$454.406 (R\$453.953 em 31 de dezembro de 2021).
- **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (“FEEF”)** – A controlada Light SESA possui três autuações em razão da ausência de recolhimento, ao FEEF do ICMS correspondente a 10% dos benefícios fiscais destinados a terceiros, relativamente ao período de dezembro de 2016 a junho de 2017 e recebeu uma segunda autuação em relação ao período de julho de 2017 a julho de 2019. As três autuações estão aguardando julgamento da impugnação. A tese está sendo discutida pela controlada Light SESA por meio de Mandado de Segurança. Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessa discussão é de R\$140.812 (R\$119.337 em 31 de dezembro de 2021).
- **Não homologação de compensações - CVA - (30 Processos Administrativos)** - Não homologação pela Receita Federal de compensações realizadas pela controlada Light SESA com créditos advindos de pagamento indevido ou a maior de PIS e COFINS, notadamente em razão da alteração do momento da tributação do PIS e da COFINS sobre a CVA. Apresentadas manifestações de inconformidade ainda pendentes de julgamento. Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessas discussões é de R\$303.857 (R\$281.150 em 31 de dezembro de 2021).
- **Despachos decisórios (53 processos)** – 52 despachos decisórios proferidos pela Receita Federal em face da controlada Light SESA e 1 despacho decisório em face da Light S.A. para negar homologação a diversos pedidos de compensação realizados pela controlada Light SESA, para a utilização de créditos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL à alegação de que tais créditos seriam devidos ou insuficientes para abarcar os débitos contra aos quais foram opostos. A controlada Light SESA e a controladora apresentaram manifestações de inconformidade em face aos aludidos Despachos Decisórios. Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessas discussões é de R\$210.264 (R\$201.361 em 31 de dezembro de 2021).
- **Não homologação de compensações** – A controlada Light SESA discute judicialmente a cobrança de supostos débitos de PIS e COFINS, decorrentes da glosa de créditos de mesma natureza realizada pela Receita Federal em 22 Processos Administrativos, decorrentes de





compensações realizadas referentes aos períodos de março e abril de 2005, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007. A controlada Light SESA apresentou Embargos à Execução que foram julgados parcialmente procedentes. Aguarda-se a apreciação dos Embargos de Declaração apresentados pela controlada Light SESA. Em 31 de dezembro de 2022, o montante dessas discussões é de R\$62.968 (R\$59.966 em 31 de dezembro de 2021).

## 22.2 Trabalhistas

Os principais pedidos objeto das ações trabalhistas envolvem as seguintes matérias: equiparação salarial, horas extras, acidente de trabalho, adicional de periculosidade, equiparação salarial e dano moral. Em 31 de dezembro de 2022, montantes envolvidos nestas discussões totalizam R\$196.103 (R\$189.269 em 31 de dezembro de 2021).

- Ação Civil Pública Cadastro de Terceiros (“ACP”) - 0100742-05.2018.5.01.0081: O Ministério Público do Trabalho alega a existência de suposta restrição que impediria a contratação de ex-empregados terceirizados, desqualificados no passado, e por isso requer pagamento de danos a morais, bem como, obrigação para que a Companhia se abstenha de praticar tal ato. A sentença prolatada em junho de 2022 foi pela improcedência dos pedidos. Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso Ordinário. Em 31 de dezembro de 2022, montantes envolvidos nestas discussões totalizam R\$52.366 (R\$52.366 em 31 de dezembro de 2021).
- Ação Civil Pública Acidente de Trabalho Fatal com Terceiro (“ACPCiv”) 0100809-47.2022.5.01.0010: Trata-se de Ação Civil Pública Cível com pedido de tutela de evidência visando que os réus, Light e Consorcio Rio Energia, comprovem nos autos que após o acidente de trabalho que resultou no falecimento de um funcionário tomou as medidas cabíveis a evitar novos acidentes, observando as normas de segurança e medicina do trabalho. Fase instrutória. Sem data de audiência de instrução designada. Em 31 de dezembro de 2022, montantes envolvidos nestas discussões totalizam R\$51.010 (R\$0 em 31 de dezembro de 2021).

## 24. BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

---

### 24.1 Plano de pensão

As empresas do Grupo Light são patrocinadoras instituidoras da Fundação de Seguridade Social Braslight (Braslight), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, cuja finalidade é garantir renda de aposentadoria aos empregados do Grupo Light vinculados à Fundação e de pensão aos seus dependentes. A Companhia possui planos do tipo: (i) benefício definido; (ii) benefício misto e (iii) contribuição definida.

Os planos de benefícios previdenciários administrados pela Braslight que são denominados A/B, C e D, implementados respectivamente em 1975, 1997 e 2010, tendo o Plano C recebido migração, na época de sua constituição, de 96% dos participantes ativos do Plano A/B.





- (i) Benefício definido (Plano A/B) - correspondem à diferença entre um percentual, variável de 80% a 100%, do maior valor entre a média dos últimos 12 e dos últimos 36 salários, atualizados para a data de início do benefício, e o valor do benefício concedido pelo INSS.
- (ii) Contribuição variável (Plano C) - os benefícios programáveis, durante a fase de capitalização, são do tipo "contribuição definida", sem vinculação com o INSS, e os benefícios de risco (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte de participante ativo, inválido e em auxílio-doença), bem como os de renda continuada, estes uma vez concedidos, são do tipo "benefício definido". As duas parcelas têm seus patrimônios apurados em quotas e tratadas em conjunto denominadas Plano C Novo.
- (iii) Contribuição definida (Plano D) - Neste plano, os benefícios programados são do tipo "contribuição definida" antes e após a sua concessão e os benefícios não programados são do tipo "benefício definido", antes da concessão, e de "contribuição definida" após a concessão.

Ao participante que migrou do Plano A/B para o Plano C foi concedido um benefício saldado de renda vitalícia, com reversão em pensão, proporcional ao tempo de contribuição à Braslight na ocasião de migração, contado de sua última inscrição na Fundação, diferido para recebimento após o mesmo ter completado um conjunto de condições de habilitação. Esta parcela é denominada Subplano de Benefício Definido Saldado do Plano C.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi pago pela Companhia, referente à parcela do plano de contribuição definida, o montante de R\$5.074 (R\$5.268 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

## 24.2 Plano de saúde

As empresas do Grupo Light oferecem a seus funcionários e ex-colaboradores o benefício de assistência médica através da operadora Bradesco Saúde na modalidade de pré-pagamento. Nesse tipo de modalidade, a Companhia efetua o repasse das contribuições à operadora de acordo com uma tabela de preços pré-estabelecida por número de vidas (incluindo empregados e inválidos, titulares e dependentes). Da mesma forma, os aposentados e seus dependentes efetuem diretamente à operadora o recolhimento de suas contribuições individuais, também com base na mesma tabela de preços pré-estabelecida.



### 24.3 Avaliação atuarial

A Companhia e suas controladas contrataram atuários independentes, para realização de avaliação atuarial desses benefícios, sendo a última efetuada para a data-base de 31 de dezembro de 2022.

As informações atuariais consolidadas são conforme abaixo:

Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Plano de pensão	Plano de saúde	Total	Plano de pensão	Plano de saúde	Total
Valor presente das obrigações atuariais	(2.984.461)	277.204	(2.707.257)	(3.155.558)	-	(3.155.558)
Valor justo dos ativos do plano	3.075.178	-	3.075.178	3.162.012	-	3.162.012
Efeito do limite máximo de reconhecimento de ativo	(90.717)	-	(90.717)	(6.454)	-	(6.454)
<b>PASSIVO LÍQUIDO</b>	<b>-</b>	<b>277.204</b>	<b>277.204</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

Valor justo dos ativos do plano - Consolidado	Plano de pensão
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>3.624.693</b>
Juros sobre o valor justo do ativo do plano	225.114
Perdas atuariais nos ativos do plano	(401.902)
Contribuições da patrocinadora	353
Contribuições dos participantes	126
Benefícios pagos pelo plano/Companhia	(286.372)
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>3.162.012</b>
Juros sobre o valor justo do ativo do plano	267.811
Perdas atuariais nos ativos do plano	(53.370)
Contribuições da patrocinadora	333
Contribuições dos participantes	118
Benefícios pagos pelo plano/Companhia	(306.021)
Outros efeitos	4.295
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>3.075.178</b>

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

Valor presente da obrigação - Consolidado	Plano de pensão	Plano de saúde	Total
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>3.588.295</b>	-	<b>3.588.295</b>
Custo do serviço corrente	(467)	-	(467)
Juros sobre a obrigação atuarial	222.610	-	222.610
Contribuições de participantes	126	-	126
Perdas atuariais reconhecidas	(368.634)	-	(368.634)
Benefícios pagos	(286.372)	-	(286.372)
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>3.155.558</b>	-	<b>3.155.558</b>
Custo do serviço corrente	426	-	426
Custo de serviço passado	-	63.398	63.398
Juros sobre o valor justo do ativo do plano	267.217	-	267.217
Contribuições dos participantes	118	-	118
Perdas atuariais reconhecidas	(137.154)	228.434	91.280
Benefícios pagos pelo plano/Companhia	(306.021)	(14.628)	(320.649)
Outros efeitos	4.317	-	4.317
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>2.984.461</b>	<b>277.204</b>	<b>3.261.665</b>



Os valores reconhecidos na demonstração do resultado, nos grupos de custos e despesas operacionais e resultado financeiro, são como segue:

Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Plano de pensão	Plano de saúde	Total	Plano de pensão	Plano de saúde	Total
Custo do serviço corrente	426	-	426	(467)	-	(467)
Custo de serviço passado	-	63.398	63.398	-	-	-
Juros sobre as obrigações atuariais	267.217	-	267.217	222.610	-	222.610
Juros sobre o valor justo do ativo do plano	(267.811)	-	(267.811)	(225.114)	-	(225.114)
Ajuste de atualização de dívida Braslight	168	-	168	2.971	-	2.971
<b>CUSTO ESPERADO ESTIMADO</b>	<b>-</b>	<b>63.398</b>	<b>63.398</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

A estimativa do atuário externo para a despesa a ser reconhecida para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2023 é como segue:

Consolidado	2023	
	Plano de pensão	Plano de saúde
Custo do serviço corrente	167	5.278
Juros sobre as obrigações atuariais	332.696	27.694
Juros sobre o efeito do teto de ativo e passivos adicionais	10.631	-
Rendimento esperado dos ativos do plano	(343.354)	-
<b>Estimativa de despesa em 2023</b>	<b>140</b>	<b>32.972</b>

As principais categorias de ativos do plano de pensão, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

Consolidado	31.12.2022	31.12.2021
Renda fixa	89,69%	83,58%
Renda variável	2,72%	11,64%
Investimentos estruturados	1,26%	1,00%
Imóveis	2,21%	2,29%
Empréstimos e financiamentos	1,83%	1,67%
Outros realizáveis	2,53%	0,05%
Provisões contingências	-0,24%	-0,23%
	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

O resultado real sobre os ativos dos planos foi uma perda de R\$53.370 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (perda de R\$401.902 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

A Braslight realiza periodicamente estudos de *Asset Liability Management* (ALM) dos planos de benefícios no intuito de reavaliar a estratégia de alocação dos investimentos frente às obrigações atuariais, com vistas a se proteger das alterações nos preços dos instrumentos financeiros, bem como evitar o descasamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que os recursos estejam disponíveis na data de pagamento dos benefícios e demais obrigações dos planos.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu na rubrica de outros resultados abrangentes o montante de R\$213.104 (reconhecido líquido de impostos no montante de R\$907) em decorrência da avaliação atuarial de plano de saúde dos participantes aposentados. Adicionalmente foi reconhecido no resultado, na rubrica de outras despesas, o montante de R\$63.193. A controlada



Light SESA não reconheceu imposto por conta da expectativa de não recuperabilidade desse ativo diferido.

Abaixo são apresentados a conciliação dos saldos reconhecidos no balanço, um demonstrativo da movimentação do passivo atuarial líquido, no exercício, e o total da despesa reconhecida em outros resultados abrangentes:

<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	-
Reconhecimento no resultado do exercício	63.397
Reconhecimento no resultado abrangente	213.104
Impacto dos tributos	907
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>277.408</b>

## 24.4 Premissas atuariais

### 24.4.1 Plano de Pensão

Plano de Pensão - Consolidado	31.12.2022	31.12.2021
Taxa de desconto	11,71% (A/B) e 11,75% (C)	8,83% (A/B) e 8,92% (C)
Taxa de rendimento nominal esperada sobre os ativos do plano	11,71% (A/B) e 11,75% (C)	8,83% (A/B) e 8,92% (C)
Taxa anual de inflação	5,31%	3,40%
Taxa de crescimento salarial nominal	7,42%	5,99%
Índice de reajuste nominal de benefícios concedidos de prestação continuada	5,31%	3,40%
Fator de capacidade	98,00%	98,00%
Taxa de rotatividade	Nula	Nula
Tábua geral de mortalidade <sup>(a)</sup>	AT - 83/ BR(A/B) e EMS 2010 (C)	AT - 83/ BR (A/B) e EMS 2010 (C)
Tábua de entrada em invalidez (planos A/B)	LIGHT - Fraca*0,80	LIGHT - Fraca*1,20
Tábua de entrada em invalidez (plano C saldado)	LIGHT - Fraca*0,80	LIGHT - Fraca*1,20
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-49 Masculina	AT-49 Masculina
Participantes ativos	1.003	1.082
Participantes aposentados e pensionistas	5.178	5.376

<sup>(a)</sup> Tábua sem agravamento

### 24.4.2 Plano de saúde

Plano de saúde - Consolidado	31.12.2022
Taxa de desconto	9,90%
Taxa anual de inflação	3,50%
Taxa de crescimento de custos médicos	7,38%
Tábua de Mortalidade	BR-EMS 2010
Entradas de Invalidez	Light Fraca suavizada em 20%
Participantes ativos	4.601
Idade média	39,24
Participantes aposentados e pensionistas	2.241
Idade média de funcionários aposentados	66,97

## 24.5 Análise de sensibilidade

### 24.5.1 Plano de Pensão

As premissas atuariais significativas para a determinação da obrigação definida são a taxa de desconto e a tábua de mortalidade. As análises de sensibilidade a seguir foram determinadas com



base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período de relatório, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

Na apresentação da análise de sensibilidade, o valor presente da obrigação de benefício definido foi calculado pelo método da unidade de crédito projetada no fim do período de relatório, que é igual ao aplicado no cálculo do passivo da obrigação de benefício definido.

Abaixo estão demonstrados os efeitos na obrigação de benefício definido caso a taxa de desconto fosse 1,00% mais baixa e caso a tábua de mortalidade fosse alterada para a tábua seguinte mais restritiva:

Taxa de desconto nominal (a.a.)	Premissa laudo	Redução de taxa de desconto	Impacto na obrigação do plano
Plano A/B	11,71%	-1,00%	81.220
Plano C	11,75%	-1,00%	182.104

Tabua de mortalidade	Premissa laudo	Alteração de tábua	Impacto na obrigação do plano
Plano A/B	AT-83	AT-2000	28.020
Plano C	EMS 2010	EMS 2010 Segregada por sexo Desagravada em 2 anos	124.558

#### 24.5.2 Plano de saúde

Abaixo estão demonstrados os efeitos caso a taxa de desconto apresentasse uma variação de 1,0% e os custos médicos apresentasse um aumento e uma diminuição de 0,5%:

Premissa	Análise de sensibilidade	Impacto R\$
Taxa de desconto	10,40%	254.992
Taxa de desconto	9,40%	302.366
Crescimento dos custos médicos	Aumento de 0,5%	302.284
Crescimento dos custos médicos	Redução de 0,5%	254.895



**25. OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO E ATIVO DE DIREITO DE USO**

Obrigações por arrendamento - Consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Terrenos e imóveis	980	720	1.700	725	926	1.651
Máquinas e equipamentos	982	1.629	2.611	556	1.516	2.072
Veículos	22.109	213.453	235.562	23.827	35.721	59.548
<b>TOTAL</b>	<b>24.071</b>	<b>215.802</b>	<b>239.873</b>	<b>25.108</b>	<b>38.163</b>	<b>63.271</b>

**25.1 Movimentação dos ativos de direito de uso e das obrigações por arrendamento**

Ativo de direito de uso - Consolidado	Terrenos e imóveis	Máquinas e equipamentos	Veículos	Total
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>2.490</b>	<b>2.012</b>	<b>97.215</b>	<b>101.717</b>
Adições de arrendamentos	68	720	4.202	4.990
Remensurações	174	5	-	179
Depreciação	(1.216)	(742)	(45.122)	(47.080)
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>1.516</b>	<b>1.995</b>	<b>56.295</b>	<b>59.806</b>
Adições de arrendamentos	812	1.172	253.096	255.080
Remensurações	192	100	-	292
Depreciação	(951)	(819)	(35.551)	(37.321)
Baixa de arrendamentos	-	-	(48.908)	(48.908)
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>1.569</b>	<b>2.448</b>	<b>224.932</b>	<b>228.949</b>

Obrigações por arrendamento - Consolidado	Terrenos e imóveis	Máquinas e equipamentos	Veículos	Total
<b>SALDO EM 31.12.2020</b>	<b>2.646</b>	<b>2.047</b>	<b>101.234</b>	<b>105.927</b>
Adições de arrendamentos	68	720	4.202	4.990
Remensurações	174	5	-	179
Pagamento da parcela	(1.424)	(883)	(51.531)	(53.838)
Despesa de juros	187	183	5.643	6.013
<b>SALDO EM 31.12.2021</b>	<b>1.651</b>	<b>2.072</b>	<b>59.548</b>	<b>63.271</b>
Adições de arrendamentos	812	1.172	253.096	255.080
Remensurações	192	100	-	292
Pagamento da parcela	(1.126)	(1.004)	(52.716)	(54.846)
Despesa de juros	171	271	27.326	27.768
Baixas de arrendamentos	-	-	(51.692)	(51.692)
<b>SALDO EM 31.12.2022</b>	<b>1.700</b>	<b>2.611</b>	<b>235.562</b>	<b>239.873</b>





## 25.2 Cronograma de vencimento das obrigações por arrendamento

Obrigações por arrendamento	31.12.2022
2023	24.240
2024	26.173
2025	28.672
2026	31.618
2027	35.648
Após 2027	93.522
<b>Total</b>	<b>239.873</b>

Para a realização da mensuração e remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, a Companhia utilizou a técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados. Essa vedação pode gerar distorções relevantes na informação a ser prestada, dada a realidade atual das taxas de juros de longo prazo no ambiente econômico brasileiro.

A Companhia apresenta abaixo os efeitos estimados considerando a inflação futura projetada:

Consolidado	Efeitos estimados
<b>ATIVO DE DIREITO DE USO</b>	
Conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 (fluxo real)	228.949
Com efeito da Inflação (fluxo nominal)	292.360
<b>OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO</b>	
Conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 (fluxo real)	239.873
Com efeito da Inflação (fluxo nominal)	303.283

## 26. ENCARGOS REGULATÓRIOS

Encargos regulatórios - consolidado	31.12.2022	31.12.2021
Empresa de Pesquisa Energética – EPE	1.414	2.485
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	2.828	4.970
Programa de Eficiência Energética – PEE	198.792	178.521
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	34.338	84.353
Quota recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE <sup>(a)</sup>	43.649	42.732
Quota de reserva global de reversão – RGR	717	717
<b>TOTAL</b>	<b>281.738</b>	<b>313.778</b>

<sup>(a)</sup> Refere-se ao recolhimento devido pela controlada Light SESA referente a CDE Conta-Covid, homologada pela ANEEL através do Despacho nº 939 de 5 de abril de 2021.



## 27. OUTROS DÉBITOS

Outros Débitos – consolidado	31.12.2022			31.12.2021		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Adiantamento de clientes	47.436	-	47.436	55.026	-	55.026
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	3.799	-	3.799	3.343	-	3.343
Taxa de iluminação pública	267.065	-	267.065	234.285	-	234.285
Reserva para reversão	7.770	23.311	31.081	7.770	31.081	38.851
Restituições consumidores	82.932	-	82.932	88.141	-	88.141
Subvenção por redução voluntária do consumo (Nota 11)	-	-	-	169.215	-	169.215
Parcelamento ANEEL <sup>(a)</sup>	25.807	16.256	42.063	-	-	-
Penalidade regulatória - REN	52.600	-	52.600	-	-	-
Outros	17.270	43.533	60.803	14.154	9.026	23.180
<b>TOTAL</b>	<b>504.679</b>	<b>83.100</b>	<b>587.779</b>	<b>571.934</b>	<b>40.107</b>	<b>612.041</b>

<sup>(a)</sup> Referente aos parcelamentos dos Autos de Infração nº 01/2019 e nº 026/2020 - SFE/ANEEL. O montante do Auto de Infração nº 01/2019 será pago em 32 parcelas mensais iniciadas em junho de 2022 e o montante do Auto de Infração nº 026/2020 será pago 12 parcelas mensais iniciadas em novembro de 2022, conforme Nota 22.1.4.

## 28. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As principais transações comerciais com partes relacionadas reconhecidas como contas a receber e/ou contas a pagar e respectivas receitas e/ou custos/despesas estão relacionadas aos: (i) contratos de compra e venda de energia elétrica; (ii) contratos de uso do sistema de distribuição de energia ou no sistema de transmissão; (iii) prestação serviços de operação e manutenção; (iv) contratos de serviços administrativos.

As informações sobre transações com partes relacionadas e os efeitos nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia são apresentados abaixo:

Grupo do balanço, características do contrato e vínculo	Valor original	Período de vigência	Condições contratuais	Condições de rescisão ou término	Ativo		Receita	
					31.12.2022	31.12.2021	2022	2021
Cliente - Cobrança do encargo de uso da rede básica da controlada Light SESA com a Lightger	N/A <sup>(a)</sup>	A partir de dez/2010. Vencimento indeterminado	Preço praticado no mercado regulado	N/A	-	-	-	473

Grupo do balanço, características do contrato e vínculo	Valor original	Período de vigência	Condições contratuais	Condições de rescisão ou término	Passivo		Despesa	
					31.12.2022	31.12.2021	2022	2021
Fornecedor - Compromisso de compra de energia elétrica da controlada Light Energia com a Lightger	217.213	dez/2010 a jun/2028	Termos e condições acordados entre as partes	N/A	-	-	-	(28.301)
Outros débitos - Compromisso com serviços de consultoria da controlada Light SESA com a controlada em conjunto Axiom	N/A <sup>(b)</sup>	A partir de dez/2010. Vencimento indeterminado	IGP-M	N/A <sup>(b)</sup>	496	1.501	(8.189)	(15.550)

<sup>(a)</sup> Os contratos de encargo de uso de sistema de distribuição e encargo de uso da rede básica são faturados de acordo com a demanda de energia circulada na rede.

<sup>(b)</sup> O contrato de serviço é faturado de acordo com a necessidade de horas despendidas no serviço contratado.



Conforme mencionado nas Notas 20 e 21 a Companhia é avalista dos empréstimos de suas controladas. Além disso, quando necessário, poderão existir mútuos entre a Companhia e suas controladas, contudo não foram realizadas transações desta natureza nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021.

### 28.1 Remuneração dos administradores

Os montantes apresentados a seguir referem-se à remuneração da Diretoria, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, reconhecidos pelo regime de competência, relativo aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Remuneração dos Administradores	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Honorários e benefícios de curto prazo	2.650	2.741	17.428	17.269
Bônus	979	1.123	9.788	11.338
Encargos Sociais	533	678	3.516	4.749
Benefícios pós-emprego	45	58	524	645
Benefícios assistenciais	59	73	699	1.146
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	116	10	1.165	98
Remuneração baseada em ações	(2.387)	8.562	(2.387)	8.562
<b>TOTAL</b>	<b>1.995</b>	<b>13.245</b>	<b>30.733</b>	<b>43.807</b>

Adicionalmente, a Companhia possui um programa de remuneração baseado em ações destinado aos seus administradores e empregados, conforme descrito na Nota 30.



## 29. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### 29.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, o capital social da Light S.A. está representado por 372.555.324 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, sendo o seu capital social de R\$5.473.247, sendo reduzido por gastos com emissão de ações no montante de R\$81.050, totalizando o montante de R\$5.392.197, conforme a seguir:

Acionistas	31.12.2022		31.12.2021	
	Quantidade de ações (unidades)	% Participação	Quantidade de ações (unidades)	% Participação
Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior - BDR Nível 1	74.551.000	20,01	74.548.846	20,01
Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1	39.251.600	10,54	37.863.402	10,16
BlackRock, Inc.	28.194.331	7,57	-	-
Verde Asset Management S.A.	12.401.300	3,33	18.661.100	5,01
Mercado ( <i>free float</i> )	218.157.093	58,55	241.481.976	64,82
<b>TOTAL</b>	<b>372.555.324</b>	<b>100,00</b>	<b>372.555.324</b>	<b>100,00</b>

A Light S.A. está autorizada a aumentar o seu capital, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 408.934.060 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

### 29.2 Reservas

#### 29.2.1 Reservas de capital

A Companhia oferece a seus administradores e a alguns colaboradores indicados pelo Conselho de Administração plano de opção de compra de ações da Companhia. As opções são precificadas pelo valor justo na data de concessão das outorgas, ajustadas a valor presente, e são reconhecidas de forma linear no resultado pelo prazo de concessão da opção em contrapartida ao patrimônio líquido.

Em 31 de dezembro de 2022, o montante de R\$16.637 (R\$18.462 em 31 de dezembro de 2021) é decorrente de opções outorgadas referente ao plano de opções.

#### 29.2.2 Reservas de lucro

##### Reserva legal

A constituição da reserva legal é obrigatória e foi constituída à base de 5% do lucro líquido de cada exercício, até os limites estabelecidos por Lei.

##### Reserva de retenção de lucros

Constituída com o lucro líquido remanescente após as destinações com base em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais Ordinárias.



### Reserva especial

Conforme artigo nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia geral ordinária ser o pagamento de dividendos incompatível com a situação financeira da Companhia.

Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2020, foi aprovada a criação da reserva especial com o montante referente aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2019, no montante de R\$315.353.

### **29.3 Ajuste de avaliação patrimonial**

São reconhecidos os efeitos do ajuste a valor justo do ativo imobilizado da controlada Light Energia registrado na data de transição da adoção da IFRS em 1º de janeiro de 2009, líquidos de efeitos de impostos diretos, a uma alíquota de 34%. À medida que os itens forem realizados, os valores registrados nessa conta serão transferidos para a conta de lucros ou prejuízos acumulados.

### **29.4 Outros resultados abrangentes**

São reconhecidos os ganhos ou perdas atuariais decorrentes de alterações de premissas atuariais, como tábua de mortalidade, taxa de desconto das obrigações e também pelas variações no rendimento dos investimentos dos planos de benefício pós-emprego categorizado como de benefícios definidos e plano de saúde. Os montantes apresentados estão líquidos de impostos diretos, quando aplicável, a uma alíquota de 34%. As variações em outros resultados abrangentes relacionadas a ganhos ou perdas atuariais não são reclassificadas para o resultado em períodos subsequentes.

### **29.5 Dividendos**

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os dividendos propostos originalmente no encerramento de cada um dos exercícios foram calculados como se segue:

Cálculo dos dividendos propostos	2022	2021
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(5.672.203)	397.945
Constituição de reserva legal (5%)	-	(19.897)
<b>Base de cálculo dos dividendos</b>	<b>(5.672.203)</b>	<b>378.048</b>
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	-	(94.512)
Realização de ajuste avaliação patrimonial	14.831	15.325
<b>Lucros (Prejuízos) retidos</b>	<b>(5.657.372)</b>	<b>298.861</b>



Em 27 de abril de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios à conta do lucro líquido do exercício de 2021, no valor de R\$94.512 (R\$0,2628 por ação) que foram pagos em 29 de dezembro de 2022.

### 29.6 Resultado por ação

A tabela a seguir concilia o resultado líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, com os montantes usados para calcular o resultado por ação básico e diluído.

Resultado por ação	2022	2021
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(5.672.203)	397.945
Média ponderada do número de ações ordinárias (em unidades)	366.836.885	366.836.885
<b>Lucro (Prejuízo) básico e diluído por ações ordinárias em reais</b>	<b>(15,4625)</b>	<b>1,0848</b>

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 não existiam diferenças entre o resultado por ação básico e diluído, uma vez que a Companhia não possuía nenhum instrumento com potencial dilutivo.

### 30. PLANO DE PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de julho de 2019, foi aprovado o plano de opção de compra de ações da Companhia, destinado aos administradores e empregados da Companhia e de suas controladas. O plano tem o objetivo de reforçar a retenção dos executivos, alinhar os interesses dos acionistas aos das pessoas elegíveis e criar valor para o negócio de forma sustentável e de longo prazo.

O número total de ações que poderão ser adquiridas ou subscritas no âmbito do plano de opção não excederá 2,1% das ações representativas do capital social total da Companhia na data de aprovação do plano de opção.

Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. As Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos beneficiários permanecerem vinculados como administrador ou empregado da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a data de outorga e um prazo a partir de um ano após a concessão, sendo 25% a cada da de aniversário da outorga.

As Opções não exercidas após o 1º aniversário da data de outorga poderão ser exercidas nos períodos subsequentes e assim sucessivamente para as Opções não exercidas após os demais aniversários até o prazo máximo de vigência das opções, que será de 5 (cinco) anos a partir da data de outorga.

#### 30.1 Preço de exercício das opções

O preço de exercício das opções outorgadas nos termos do plano é de R\$20,54, correspondente à média da cotação das ações da Companhia na B3 S.A., ponderada pelo volume de negociação, nos sessenta pregões anteriores a criação do plano.





O preço de exercício será reduzido pelo valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos distribuídos pela Companhia aos acionistas ou quaisquer outros valores por ação colocados à disposição dos acionistas pela Companhia, inclusive em função de redução de capital social sem o cancelamento de ações ou qualquer outra operação societária que implique alocação de recursos aos acionistas ou redução do valor da ações, sempre considerado o período compreendido entre a data de outorga e a data do exercício das opções.

### 30.2 Beneficiários

Durante o prazo de um ano contado da data de exercício das Opções, os beneficiários não poderão vender, ceder ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente adquiridas ou subscritas ao amparo do Plano, bem como aquelas que venham a ser por eles adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição e direitos de subscrição de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em ações ou que outorguem direito à subscrição de ações (“*Lock-Up*”).

Até 31 de dezembro de 2022, o Conselho de Administração outorgou 1.368.400 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentas) Opções aos beneficiários.

### 30.3 Impactos contábeis

As opções são reconhecidas pelo valor justo, a débito na demonstração do resultado, na rubrica de despesas de pessoal e a crédito no patrimônio líquido, na rubrica de reserva de capital. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi registrada uma reversão no montante de R\$1.825 (adição de R\$9.028 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).



**31. RECEITA LÍQUIDA**

Receita líquida - Consolidado	2022	2021
Fornecimento e receita de uso da rede (Nota 31.1)	18.232.953	18.272.157
Suprimento de energia (Nota 31.2)	1.312.848	1.471.021
(-) Multa por violação de padrão de indicador de continuidade	(26.749)	(35.502)
(-) Bônus de redução voluntária do consumo	-	(169.215)
Aluguéis, serviços e outras	159.461	86.569
Receita de construção	1.146.446	967.268
Subvenção CDE	253.387	457.289
Subvenção por redução voluntária do consumo	-	169.215
Valor justo do ativo financeiro da concessão (Nota 13)	38.365	574.231
Aportes da CCRBT e da Eletrobrás (Nota 12)	482.372	50.312
Ativos e passivos financeiros do setor (Nota 12)	(22.976)	1.450.927
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>21.576.107</b>	<b>23.294.272</b>
ICMS	(4.249.011)	(4.953.277)
PIS e COFINS	(1.554.975)	(1.648.973)
Outros	(9.084)	(4.260)
<b>IMPOSTOS SOBRE RECEITA</b>	<b>(5.813.070)</b>	<b>(6.606.510)</b>
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	(2.252.968)	(1.550.272)
Reserva Global de Reversão - RGR	(9.312)	(10.284)
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	(12.408)	(13.683)
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDCT	(24.817)	(27.372)
Eficiência Energética - PEE	(54.374)	(64.312)
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	(24.817)	(27.372)
Outros encargos - PROINFA	(93.818)	(63.908)
Outros encargos	(37.237)	(32.639)
<b>ENCARGOS DO CONSUMIDOR</b>	<b>(2.509.751)</b>	<b>(1.789.842)</b>
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>(8.322.821)</b>	<b>(8.396.352)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>13.253.286</b>	<b>14.897.920</b>

**31.1 Fornecimento e receita de uso da rede**

Fornecimento e receita de uso da rede- Consolidado	2022			2021		
	Faturamento bruto	ICMS	Faturamento líquido	Faturamento bruto	ICMS	Faturamento líquido
Residencial	7.983.297	(1.781.057)	6.202.240	8.127.818	(1.971.174)	6.156.644
Industrial	430.567	(114.417)	316.150	458.747	(145.932)	312.815
Comércio, serviços e outras	4.688.086	(1.210.284)	3.477.802	4.768.682	(1.495.321)	3.273.361
Rural	11.261	(2.864)	8.397	13.770	(4.122)	9.648
Poder público	1.341.512	(285.988)	1.055.524	1.190.046	(307.425)	882.621
Iluminação pública	365.250	(96.291)	268.959	457.098	(146.842)	310.256
Serviço público	719.649	(192.781)	526.868	862.904	(273.903)	589.001
Receita de uso da rede (livres)	2.647.003	(552.645)	2.094.358	2.432.811	(599.576)	1.833.235
Fornecimento não faturado	46.328	-	46.328	(39.719)	-	(39.719)
<b>Total fornecimento</b>	<b>18.232.953</b>	<b>(4.236.327)</b>	<b>13.996.626</b>	<b>18.272.157</b>	<b>(4.944.295)</b>	<b>13.327.862</b>

**31.2 Suprimento de energia**

Suprimento de energia - Consolidado	2022			2021		
	Suprimento bruto	ICMS	Suprimento líquido	Suprimento bruto	ICMS	Suprimento líquido
Comercialização de energia/outros	1.253.870	(12.684)	1.241.186	1.320.259	(8.982)	1.311.277
Energia de curto prazo	58.978	-	58.978	150.762	-	150.762
<b>Total suprimento</b>	<b>1.312.848</b>	<b>(12.684)</b>	<b>1.300.164</b>	<b>1.471.021</b>	<b>(8.982)</b>	<b>1.462.039</b>



**32. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS**

Custos e despesas – Consolidado	Custos de operação		Despesas gerais e administrativas	
	2022	2021	2022	2021
Pessoal e administradores	(287.081)	(269.029)	(105.198)	(152.307)
Materiais	(22.467)	(11.599)	(400)	(11.928)
Serviços de terceiros	(237.263)	(250.669)	(185.713)	(180.813)
Custos com energia elétrica (Nota 32.1)	(8.991.642)	(10.427.435)	-	-
Depreciação e amortização	(687.455)	(653.780)	(43.312)	(24.330)
Provisão esperada para crédito de liquidação duvidosa (PECLD) (vide Nota 8)	-	-	(1.116.763)	(597.354)
Provisão para contingências e depósitos judiciais (vide Nota 22)	-	-	(1.995.245)	(181.583)
Custo de construção	(1.146.446)	(967.268)	-	-
Multas financeiras de clientes e fornecedores	107.873	107.837	-	-
Outras despesas e custos operacionais	(6.986)	(5.015)	(48.670)	(41.708)
<b>TOTAL</b>	<b>(11.271.467)</b>	<b>(12.476.958)</b>	<b>(3.495.301)</b>	<b>(1.190.023)</b>

**32.1 Energia elétrica comprada para revenda**

Energia elétrica comprada para revenda - Consolidado	2022	2021
<b>Energia comprada para revenda</b>		
Mercado de curto prazo CCEE	(840.422)	(1.405.937)
Itaipu – Binacional	(1.279.897)	(1.581.021)
UTE Norte Fluminense	(3.730.225)	(3.414.600)
Leilão de energia	(2.443.784)	(3.798.678)
Cotas de garantia física	(714.549)	(687.018)
Cota de nucleares	(281.878)	(198.718)
<b>Encargos de uso do sistema de transmissão e distribuição</b>		
Encargos uso da rede básica e NOS	(1.171.209)	(1.170.626)
Encargos de conexão – Transmissão	(99.511)	(96.416)
Encargos uso da rede distribuição – CUSD	(7.711)	(6.003)
Transporte de energia – Itaipu	(122.760)	(130.650)
PROINFA	(215.996)	(138.208)
Crédito de PIS/COFINS sobre compra	899.893	1.052.834
ICMS sobre compra	1.016.407	1.147.606
<b>TOTAL</b>	<b>(8.991.642)</b>	<b>(10.427.435)</b>



**33. RESULTADO FINANCEIRO**

Resultado financeiro – Consolidado	2022	2021
<b>RECEITA</b>		
Acréscimo moratório sobre venda de energia	55.479	55.489
Rendimento sobre equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	396.293	152.118
Operações de <i>swap</i>	-	59.548
Atualização de depósitos judiciais	13.910	7.613
Atualização de ativos e passivos financeiros do setor (Nota 12)	-	53.469
Atualização dos créditos de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo (Nota 9)	80.343	14.912
Atualização de ativos tributários	60.467	21.466
Outras receitas financeiras	32.834	17.794
<b>TOTAL DAS RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>639.326</b>	<b>382.409</b>
<b>DESPESAS</b>		
Atualização monetária das provisões para contingências <sup>(a)</sup>	(1.802.023)	(22.286)
Despesas com passivos tributários	(8.455)	(6.428)
Atualização de ativos e passivos financeiros do setor (Nota 12)	(1.412)	-
Encargos de empréstimos, financiamentos e debêntures	(931.808)	(698.410)
Operações de <i>swap</i>	(1.046.437)	-
Variação cambial e monetária de empréstimos, financiamentos e debêntures	(16.260)	(743.095)
Variação cambial sobre faturas de energia	-	(17.097)
Atualização monetária sobre o GSF	-	(89.389)
Ajuste a valor presente	(19.422)	1.291
PIS e COFINS sobre receita financeira	(29.008)	(17.299)
Outras despesas financeiras	(231.828)	(119.886)
<b>TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(4.086.653)</b>	<b>(1.712.599)</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(3.447.327)</b>	<b>(1.330.190)</b>

<sup>(a)</sup> Inclui o montante de R\$1.661.716 referente a atualização da provisão para contingências dos créditos de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor.



### 34. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

#### 34.1 Valor justo e classificação dos instrumentos financeiros

A Companhia mensura ao valor justo utilizando vários métodos que incluem abordagens de mercado, de resultado ou de custo, de forma a estimar o valor que os participantes do mercado utilizariam para precificar o ativo ou passivo. Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo são classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

**Nível 1** - preços cotados nos mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

**Nível 2** - outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente;

**Nível 3** - dados extraídos de modelo de precificação baseado em dados não observáveis de mercado.

O quadro abaixo apresenta os valores contábeis e valores justos dos principais ativos e passivos financeiros da Companhia, assim como seu nível de mensuração, em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Controladora	Níveis	31.12.2022		31.12.2021	
		Contabilizado	Valor Justo	Contabilizado	Valor Justo
<b>ATIVOS FINANCEIROS (CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)</b>					
<b>MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>					
Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos (Nota 6)		2.693	2.693	9	9
Serviços prestados a receber		-	-	1.474	1.474
Depósitos judiciais		663	663	878	878
Outros créditos		10.091	10.091	15.941	15.941
<b>MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO</b>					
Títulos e valores mobiliários (Nota 7)	2	720.172	720.172	62.647	62.647
<b>TOTAL</b>		<b>733.619</b>	<b>733.619</b>	<b>80.949</b>	<b>80.949</b>
<b>PASSIVO FINANCEIROS (CIRCULANTE)</b>					
<b>MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>					
Fornecedores		1.001	1.001	358	358
Outros débitos		4.522	4.522	1.900	1.900
<b>TOTAL</b>		<b>5.523</b>	<b>5.523</b>	<b>2.258</b>	<b>2.258</b>



Consolidado	Níveis	31.12.2022		31.12.2021	
		Contabilizado	Valor Justo	Contabilizado	Valor Justo
<b>ATIVOS FINANCEIROS (CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)</b>					
<b>MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>					
Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos (Nota 6)		43.886	43.886	53.528	53.528
Contas a receber de clientes (Nota 8)		2.422.171	2.422.171	3.645.368	3.645.368
Serviços prestados a receber		34.241	34.241	17.316	17.316
Depósitos judiciais		221.491	221.491	221.572	221.572
Ativos financeiros do setor (Nota 12)		199.402	199.402	1.480.272	1.480.272
Outros créditos (Nota 11)		401.787	401.787	614.062	614.062
<b>MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO</b>					
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações Financeiras de liquidez imediata (Nota 6)	2	-	-	343.249	343.249
Títulos e valores mobiliários (Nota 7)	2	2.039.665	2.039.665	3.208.196	3.208.196
Ativo financeiro da concessão (Nota 13)	3	7.697.294	7.697.294	6.821.988	6.821.988
Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i>	2	13.611	13.611	190.409	190.409
<b>TOTAL</b>		<b>13.073.548</b>	<b>13.073.548</b>	<b>16.595.960</b>	<b>16.595.960</b>
<b>PASSIVO FINANCEIROS (CIRCULANTE/ NÃO CIRCULANTE)</b>					
<b>MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>					
Fornecedores (Nota 18)		1.506.031	1.506.031	2.154.037	2.154.037
Empréstimos e financiamentos (Nota 20)		3.773.298	3.884.298	4.409.020	4.288.734
Debêntures (Nota 21)		6.915.392	6.457.642	6.735.306	6.435.889
Passivos financeiros do setor (Nota 12)		911.538	911.538	276.353	276.353
Obrigações por arrendamento mercantil (Nota 25)		239.873	239.873	63.271	63.271
Encargos regulatórios (Nota 26)		281.738	281.738	313.778	313.778
Outros débitos (Nota 27)		587.779	587.779	612.041	612.041
<b>MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO</b>					
Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i>	2	440.708	440.708	3.975	3.975
<b>TOTAL</b>		<b>14.656.357</b>	<b>14.309.607</b>	<b>14.567.781</b>	<b>14.148.078</b>

## 34.2 Gerenciamento de riscos e objetivos alcançados

### 34.2.1 Risco de mercado

No curso normal de seus negócios, a Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado relacionados a variações cambiais e taxas de juros. Segue abaixo o quadro com a abertura do principal da dívida por moeda e indexador (não inclui custos de captação e de emissão):

Moeda e indexador - Consolidado	31.12.2022		31.12.2021	
	R\$	%	R\$	%
USD	3.357.453	31,5	3.587.594	32,2
<b>TOTAL - MOEDA ESTRANGEIRA</b>	<b>3.357.453</b>	<b>31,5</b>	<b>3.587.594</b>	<b>32,2</b>
CDI	3.186.301	29,9	2.954.652	25,7
IPCA	4.100.558	38,6	4.617.877	42,0
Outros	116	-	9.919	0,1
<b>TOTAL - MOEDA NACIONAL</b>	<b>7.286.975</b>	<b>68,5</b>	<b>7.582.448</b>	<b>67,8</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.644.428</b>	<b>100,0</b>	<b>11.170.042</b>	<b>100,0</b>

Para o montante da dívida em moeda estrangeira, foram contratados instrumentos de derivativos financeiros, na modalidade de *swap*, de acordo com a política para utilização de instrumentos derivativos aprovada pelo Conselho de Administração. Dessa forma, considerando os *swaps*, a exposição cambial da Companhia relacionada à dívida, em 31 de dezembro de 2022, é de 0,2% do total da dívida em moeda estrangeira (0,2% em 31 de dezembro de 2021).





### 34.2.2 Risco de taxa de câmbio

Para a parte dos empréstimos e financiamentos denominada em moeda estrangeira, a Companhia se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (operações de “*swap*”) para proteção do serviço associado a tais dívidas (principal mais juros e comissões) a vencer em até 24 meses. As captações realizadas através da Resolução BACEN 4.131 no contrato celebrado com o Citibank e a emissão dos *Bonds* no Mercado Internacional, já foram contratadas com *swap* para todo o prazo da dívida, devidamente pré-aprovadas pelo Conselho de Administração.

Segue abaixo o quadro com a composição das operações de derivativos existentes em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

Controlada	Moeda	Companhia recebe	Companhia paga	Data de início	Data de Vencimento	Valor Ncional (R\$) 31.12.2022	Valor Ncional (US\$) 31.12.2022	Swap (accrual) (R\$) 31.12.2022	Swap valor justo (contábil) (R\$) 31.12.2022	Valor Justo x Accrual 31.12.2022
Light SESA	US\$	US\$+Libor3M+1,18%	CDI+1,85%	31.12.2021	31.03.2025	208.708	40.000	8.002	7.645	(357)
Light SESA	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	143,43% CDI	18.06.2021	18.06.2026	2.087.080	400.000	(61.284)	268.727	330.011
Light Energia	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	145,45% do CDI	18.06.2021	18.06.2026	1.043.540	200.000	(30.538)	141.730	172.268
<b>TOTAL</b>						<b>3.339.328</b>	<b>640.000</b>	<b>(83.820)</b>	<b>418.102</b>	<b>501.922</b>

Controlada	Moeda	Companhia recebe	Companhia paga	Data de início	Data de Vencimento	Valor Ncional (R\$) 31.12.2021	Valor Ncional (US\$) 31.12.2021	Swap (accrual) (R\$) 31.12.2021	Swap valor justo (contábil) (R\$) 31.12.2021	Valor Justo x Accrual 31.12.2021
Light SESA	US\$	US\$+Libor3M+1,18%	CDI+1,85%	31.12.2021	31.03.2025	223.220	40.000	(6.498)	(2.845)	3.653
Light SESA	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	143,43% CDI	18.06.2021	18.06.2026	2.232.200	400.000	(211.275)	(129.155)	82.120
Light Energia	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	145,45% do CDI	18.06.2021	18.06.2026	1.116.100	200.000	(105.566)	(58.409)	47.157
<b>TOTAL</b>						<b>3.571.520</b>	<b>640.000</b>	<b>(323.339)</b>	<b>(190.409)</b>	<b>132.930</b>

O valor contabilizado encontra-se mensurado pelo seu valor justo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021. Todas as operações com instrumentos financeiros derivativos encontram-se registradas em câmaras de liquidação e custódia e não existe nenhuma margem depositada em garantia. As operações não possuem custo inicial.

A diferença entre o valor na curva (*accrual*) e o valor a mercado se dá pela distinta metodologia de cálculo, pois enquanto o saldo de *swap* na curva é calculado pelo valor do principal mais juros e câmbio atualizados até 31 de dezembro de 2022, o saldo do *swap* a mercado é calculado considerando a curva futura dos indicadores descontada pelo cupom cambial.

Em atendimento às práticas contábeis brasileiras e ao IFRS, o valor dos instrumentos de derivativos é registrado a valor justo, que se aproxima aos valores de mercado.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de câmbio, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro da Companhia. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o “cenário provável” considerou a melhor estimativa da taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2023. Vale lembrar que, por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida em 31 de dezembro de 2022. É importante salientar que o saldo das aplicações financeiras oscilará de



acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia, bem como o comportamento dos saldos de dívida e derivativos respeitará seus respectivos contratos.

Análise de sensibilidade da taxa de câmbio, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDES em 31 de dezembro de 2022.

Operação	Controlada	Risco	Dívida - US\$ Mil	R\$			
				Cenário provável (I)	Cenário (II) + 25%	Cenário (III) + 50%	
<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>				<b>(274.485)</b>	<b>(1.184.540)</b>	<b>(2.094.594)</b>	
TN - Par Bond	Light SESA	US\$	39.422	(16.775)	(72.392)	(128.009)	
TN - Caução - Par Bond	Light SESA	US\$	(36.779)	15.650	67.537	119.425	
TN - Discount Bond	Light SESA	US\$	27.306	(11.619)	(50.143)	(88.667)	
TN - Caução - Discount Bond	Light SESA	US\$	(25.824)	10.989	47.421	83.854	
4131 Citibank 2021	Light SESA	US\$	40.011	(17.025)	(73.473)	(129.920)	
Bonds (2021)	Light SESA	US\$	400.632	(170.476)	(735.690)	(1.300.903)	
Bonds (2021)	Light Energia	US\$	200.292	(85.228)	(367.800)	(650.373)	
<b>DERIVATIVOS</b>				<b>272.730</b>	<b>1.176.963</b>	<b>2.081.196</b>	
Swaps de moeda (ponta ativa)	Light SESA	US\$	(440.643)	187.502	809.163	1.430.823	
Swaps de moeda (ponta ativa)	Light Energia	US\$	(200.292)	85.228	367.800	650.373	
<b>TOTAL</b>				<b>(1.756)</b>	<b>(7.577)</b>	<b>(13.398)</b>	
<b>Referência para Ativos e Passivos Financeiros</b>					<b>+25%</b>	<b>+50%</b>	
Cotação R\$/US\$ (em 31.12.2023)					5,64	7,05	8,46

### 34.2.3 Risco de taxa de juros

Este risco deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros não só sobre a despesa financeira associada aos empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia, como também sobre as receitas financeiras oriundas de suas aplicações financeiras. A política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos contra esse risco. No entanto, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de forma a avaliar a eventual necessidade de contratar derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, sendo que, para estes casos, é solicitada aprovação prévia ao Conselho de Administração.

Segue quadro abaixo com a posição das operações de swap de juros vigentes em 31 de dezembro de 2022:

Controlada	Companhia recebe	Companhia paga	Data de Início	Data de Vencimento	Valor Nominal (R\$) 31.12.2022	Swap (accrual) (R\$) 31.12.2022	Swap valor justo (contábil) (R\$) 31.12.2022	Valor Justo x Accrual 31.12.2022
Light Energia	IPCA + 4,85% a.a.	CDI + 1,20%	11.08.2021	17.07.2028	554.110	(33.190)	8.995	42.185
<b>TOTAL</b>					<b>554.110</b>	<b>(33.190)</b>	<b>8.995</b>	<b>42.185</b>

Controlada	Companhia recebe	Companhia paga	Data de Início	Data de Vencimento	Valor Nominal (R\$) 31.12.2021	Swap (accrual) (R\$) 31.12.2021	Swap valor justo (contábil) (R\$) 31.12.2021	Valor Justo x Accrual 31.12.2021
Light Energia	IPCA + 4,85% a.a.	CDI + 1,20%	11.08.2021	17.07.2028	524.532	(18.952)	3.975	22.927
<b>TOTAL</b>					<b>524.532</b>	<b>(18.952)</b>	<b>3.975</b>	<b>22.927</b>

O swap de juros contratado na controlada Light Energia está associado ao vencimento da 7ª Emissão de debentures.



A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado antes dos impostos. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o “cenário provável” considerou a melhor estimativa da taxa de juros em 31 de dezembro de 2023. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida e das aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2022. É importante salientar que o comportamento dos saldos de dívida e derivativos respeitará seus respectivos contratos, bem como o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia.

Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDES em 31 de dezembro de 2022.

Operação	Controlada	R\$		
		Cenário provável (I)	Cenário (II) + 25%	Cenário (III) + 50%
<b>ATIVOS FINANCEIROS</b>		<b>(4.941)</b>	<b>(67.854)</b>	<b>(131.247)</b>
Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários <sup>(a)</sup>		(4.941)	(67.854)	(131.247)
<b>PASSIVOS FINANCEIROS POR RISCOS</b>		<b>(58.860)</b>	<b>(247.179)</b>	<b>(435.496)</b>
Libor6M	Light SESA	586	(1.098)	(2.782)
Libor3M	Light SESA	1	(2.487)	(4.975)
CDI	Light SESA	(34.768)	(148.632)	(262.495)
IPCA	Light SESA	(21.172)	(81.394)	(141.616)
CDI	Light Energia	(197)	(843)	(1.488)
IPCA	Light Energia	(3.310)	(12.725)	(22.140)
<b>DERIVATIVOS</b>		<b>(52.693)</b>	<b>(225.257)</b>	<b>(397.821)</b>
Swaps de moedas (ponta passiva) <sup>(a)</sup>		(47.168)	(201.639)	(356.110)
Swaps de taxa (ponta passiva)	Light Energia	(5.525)	(23.618)	(41.711)
<b>TOTAL</b>		<b>(116.494)</b>	<b>(540.290)</b>	<b>(964.564)</b>
<b>Referência para Ativos Financeiros</b>			<b>-25%</b>	<b>-50%</b>
CDI (em 31.12.2023)		13,41%	10,06%	6,71%
<b>Referência para Passivos financeiros</b>			<b>+25%</b>	<b>+50%</b>
CDI (% em 31.12.2023)		13,41%	16,77%	20,12%
IPCA (% em 31.12.2023)		6,34%	7,93%	9,51%
Libor3M (% em 31.12.2023)		4,71%	5,89%	7,07%
Libor6M (% em 31.12.2023)		4,69%	5,86%	7,03%

<sup>(a)</sup> Inclui as controladas do grupo Light



#### 34.2.4 Risco de crédito

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência dos seus consumidores ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia utiliza de todas as ferramentas de cobrança permitidas pelo órgão regulador, tais como corte por inadimplência, negativação de clientes inadimplentes em empresas de proteção ao crédito e cobrança judicial. O risco de crédito das contas a receber encontra-se pulverizado considerando a base de clientes da Companhia. Uma análise de redução ao valor recuperável é efetuada a cada data de reporte usando uma matriz de provisão para avaliar as perdas de crédito esperadas. A exposição máxima ao risco de crédito em 31 de dezembro de 2022 é o valor contábil de cada classe de ativos financeiros divulgada na Nota 8. O Grupo não possui ou mantém ativos que tenham sido dados em garantia por terceiros.

No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações de baixo risco, avaliadas por agências de *rating*. A Companhia possui uma política de não manter a carteira concentrada em uma determinada instituição financeira. Desta forma, a política tem como princípio controlar a concentração da carteira através de limites impostos aos Grupos e acompanhar as instituições financeiras através do seu patrimônio líquido e de seus *ratings*.

Por meio de sua política a Companhia poderá aplicar os recursos em produtos de renda fixa, pós-fixados indexados ao CDI e Títulos públicos pós-fixados.

#### 34.2.5 Risco de liquidez

O risco de liquidez evidencia a capacidade financeira em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações que fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os recursos captados são apresentadas nas Notas 20 e 21.

A Companhia tem obtido recursos a partir da sua atividade comercial, do mercado financeiro e de empresas ligadas, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros.

Conforme divulgado na Nota 1.1, a Administração da Companhia está acompanhando atentamente todos os riscos relacionados a continuidade operacional do Grupo e gerencia o risco de liquidez por meio do acompanhamento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais, bem como pela combinação dos perfis de vencimento dos seus passivos financeiros.

A energia vendida pela Companhia é majoritariamente produzida por usinas hidrelétricas. Um período prolongado de escassez de chuva pode resultar na redução do volume de água dos reservatórios das usinas, acarretar perdas em função do aumento de custos na aquisição de energia ou redução de receitas com a implementação de programas abrangentes de conservação de energia elétrica. O prolongamento da geração de energia por meio de termelétricas pode pressionar o aumento dos custos para as distribuidoras de energia, o que ocasiona uma maior necessidade de caixa no curto prazo, que são recuperáveis dentro do arcabouço regulatório vigente, e pode impactar em aumentos tarifários futuros. Com a cobrança das bandeiras tarifárias, a Companhia diminui, em parte, uma maior exposição da variação do custo de compra de energia, reduzindo



assim, o risco de liquidez.

O fluxo de realização para as obrigações assumidas em suas condições contratuais, as quais incluem juros futuros, quando aplicáveis, até a data dos vencimentos contratuais, são apresentadas conforme quadro abaixo:

Instrumentos a taxas de juros:	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
<b>Pós Fixadas</b>					
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	(251.982)	(1.225.253)	(9.599.334)	(1.121.998)	(12.198.567)
<b>Pré-Fixadas</b>					
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	(36)	(775)	(345.113)	-	(345.924)
Fornecedores	(1.506.031)	-	-	-	(1.506.031)
Swap	10.940	32.821	383.335	-	427.096
<b>TOTAL</b>	<b>(1.747.109)</b>	<b>(1.193.207)</b>	<b>(9.561.112)</b>	<b>(1.121.998)</b>	<b>(13.623.426)</b>

#### 34.2.6 Risco de sobrecontratação ou subcontratação de energia

A venda ou compra de energia no mercado de curto prazo (MCP) para cobrir exposição positiva ou negativa da energia contratada para atendimento ao mercado cativo da controlada Light SESA é um risco inerente ao negócio de distribuição de energia elétrica. O limite regulatório para o repasse integral aos consumidores resultado da liquidação no MCP das exposições positivas (energia contratada acima do mercado cativo), valorada pela diferença entre o preço médio de compra de energia da distribuidora e o preço de liquidação de diferenças (PLD) é de 5% sobre a energia requerida regulatória da distribuidora. As exposições que, comprovadamente, decorram de fatores que fogem ao controle da distribuidora (exposições involuntárias), também, podem ser repassadas integralmente aos consumidores.

A estratégia para contratação de energia pela Companhia busca assegurar que o nível de contratação permaneça na faixa entre 100% e 105%, minimizando os custos com a compra de energia requerida para atendimento ao mercado cativo. Adotou-se, dessa forma, uma abordagem de gestão de risco na compra de energia focada na identificação, mensuração de volume, preços e período de suprimento, além da utilização de ferramentas de otimização para suporte na decisão de contratação de energia.



### 34.2.7 Riscos socioambientais

Os riscos socioambientais estão relacionados aos aspectos ambientais, à segurança da força de trabalho e da população, às questões relacionadas aos empregados, aos fornecedores e aos impactos na sociedade. Nesse sentido, a Companhia atua de forma contínua para promover a melhoria da sua gestão ambiental e social, de forma a mitigar esses riscos, por meio de diversos compromissos:

- (i) Atender à legislação ambiental vigente e aos padrões de qualidade ambiental por meio do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), baseado na ISO 14001, que avalia e monitora os aspectos e impactos do parque operacional da Companhia, mitigando o risco de multas, embargos de empreendimentos, acidentes, ações judiciais e danos à imagem da Light;
- (ii) Nas usinas e nas estruturas associadas ao parque gerador de energia da Companhia, além da certificação ISO 14001, atender às normas ISO 9001, de qualidade, e ISO 45001, de gestão de saúde e segurança ocupacional, formando um Sistema de Gestão Integrado (SGI);
- (iii) Investir na promoção da saúde e na prevenção de acidentes, aplicando recursos na melhoria de processos e procedimentos, capacitando e sensibilizando a força de trabalho, em paralelo a campanhas de comunicação relacionadas aos riscos da rede elétrica para a população e à importância da adoção de medidas pessoais de segurança;
- (iv) Oferecer benefícios aos empregados da Companhia que englobam planos de previdência privada, pela Braslight, assistência médica e odontológica extensivas a dependentes, auxílio alimentação e/ou refeição, auxílio natalino, auxílio-creche, complementação de auxílio doença, auxílio psicopedagógico para dependentes de empregados com necessidade de tratamentos neuropsíquicos, assistência social e psicológica, seguro de vida, auxílio funeral e bolsas de estudo de ensino médio técnico para empregados e dependentes;
- (v) Estreitar o relacionamento com as comunidades da área de concessão, fortalecendo o vínculo empresa/cliente e regularizando o fornecimento de energia e arrecadação nessas áreas, além de incentivar o cadastramento de moradores na Tarifa Social; e
- (vi) No âmbito da cadeia de valor da Light, garantir o alinhamento dos fornecedores com as diretrizes de direitos humanos, práticas trabalhistas e redução de impactos socioambientais que são adotadas pela Companhia, estabelecendo critérios para a seleção e gestão desses fornecedores que contemplam o cumprimento do Acordo de Responsabilidade Social e do Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia.





### 34.2.8 Riscos de continuidade da concessão

A Companhia e suas controladas conduzem suas atividades de geração e distribuição de energia elétrica de acordo com contratos de concessão e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL.

O quinto aditivo ao contrato de concessão da controlada Light SESA, celebrado em março de 2017 possui cláusulas que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento, por parte da controlada Light SESA, de novos critérios de eficiência com relação à qualidade da prestação do serviço e à sustentabilidade econômico-financeira da referida companhia.

Os critérios de eficiência com relação (i) à qualidade do serviço prestado são mensurados por indicadores que consideram a frequência e a duração média das interrupções do serviço de distribuição de energia, e os limites globais anuais definidos no referido aditivo; e (ii) à gestão econômica e financeira são mensurados por indicadores que consideram o nível de endividamento da companhia e limites os quais estão definidos no referido termo aditivo.

O inadimplemento do critério de qualidade da prestação do serviço será verificado nos casos em que houver o não atendimento dos indicadores por:

- (a) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2021 para o indicador de qualidade do serviço prestado;
- (b) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2019 para o indicador de gestão econômico-financeira;
- (c) especificamente no ano de 2022 para o indicador de qualidade do serviço prestado;
- (d) especificamente no ano de 2020 para o indicador de gestão econômico-financeira;
- (e) por dois anos consecutivos a partir de 2021 para o indicador de gestão econômico-financeira; ou
- (f) por três anos consecutivos a partir de 2023 para o indicador de qualidade do serviço prestado.

O descumprimento em função dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, implica na instauração de processo administrativo para extinção da concessão, enquanto o descumprimento em função dos itens (e) e (f), acarreta a abertura de processo de caducidade, no qual se procederá com a apuração da inadimplência da concessionária.

Para o exercício findos em 2018, 2019 e 2020, a controlada Light SESA atendeu aos indicadores de qualidade do serviço prestado e de sustentabilidade econômico-financeira.

Em 08 de setembro de 2022, a controlada Light SESA recebeu o Ofício nº 312/2022 da SFF/ANEEL com conclusões a respeito da apuração do indicador de sustentabilidade econômico-financeira do ano de 2021. Em resumo, o referido Ofício determinou que para cumprimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira fosse realizado um aporte no montante de R\$57.919. Em consequência, no dia 30 de setembro de 2022, em linha com a orientação expressa no Ofício em referência, e com o objetivo de pacificar o cumprimento das obrigações relacionados ao ano de 2021, a controladora Light S.A. realizou um aporte de capital no montante de R\$57.919 na controlada Light SESA.

Para o exercício findo em 2022, ainda não foram mensurados de forma definitiva, uma vez que estes são mensurados quando da emissão das demonstrações contábeis regulatórias e a estimativa dos



indicadores de sustentabilidade econômico-financeira para o exercício de 2022 indica o seu descumprimento.

Importante ressaltar que o próprio contrato de concessão e o Anexo VIII-A da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, apresentam mecanismos para restabelecimento da condição de sustentabilidade econômico-financeira, antes que seja iniciado o processo de caducidade da concessão, sendo os principais a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor e a exigência de aportes de capital dos acionistas controladores, em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima. Neste contexto, a Administração da Light e seus acionistas podem providenciar ações e teriam certo prazo para restabelecer os indicadores de sustentabilidade econômico-financeiro para evitar o início do processo de caducidade da concessão da Light SESA.

A Administração da Companhia entende que o potencial descumprimento em questão não inicia de forma imediata o processo de caducidade da concessão da Light SESA, mas requer monitoramento contínuo.

### 34.3 Gestão do capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de salvaguardar sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A dívida líquida consolidada do Grupo em relação ao seu patrimônio líquido é apresentada a seguir:

Consolidado	31.12.2022	31.12.2021
Dívida de financiamentos, empréstimos e debêntures	10.688.690	11.144.326
Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i>	427.097	(186.434)
<b>Dívida bruta</b>	<b>11.115.787</b>	<b>10.957.892</b>
(-) Caixa e equivalentes de caixa e TVM	2.083.551	3.604.973
<b>Dívida líquida (A)</b>	<b>9.032.236</b>	<b>7.352.919</b>
Patrimônio líquido (B)	2.844.757	8.733.101
<b>Percentual de capital de terceiros - % (A÷ (B+A))</b>	<b>76%</b>	<b>46%</b>

### 35. SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2022, o Grupo Light possuía seguros com cobertura abrangendo seus principais ativos, dentre os quais podemos citar:

Seguro de riscos operacionais - cobre os danos causados às Usinas Hidroelétricas e Termoelétricas, incluindo, mas não limitada a todo seu maquinário, turbinas a vapor, turbinas a gás, geradores, caldeiras, transformadores, canais, túneis, barragens, vertedouros, obras civis, escritórios e depósitos. Todos os ativos estão segurados na modalidade de Riscos Operacionais, com cobertura "All Risks", incluindo-se linhas de transmissão e distribuição até 1.000 pés do local de geração.

Seguro de responsabilidade civil de administradores e diretores (D&O) - tem por objetivo proteger os Executivos por perdas e danos resultantes do exercício das suas funções inerentes ao cargo ou posição como Conselheiros, Diretores e Administradores da Sociedade.



Seguro de responsabilidade civil e geral - objetiva o pagamento de indenização caso a Companhia venha a ser responsabilizada civilmente por meio de sentença transitada em julgado ou acordo autorizado pela seguradora, relativas a reparações por danos materiais e corporais involuntários, causados a terceiros e também aqueles relacionados à poluição, contaminação, vazamentos súbitos e ou acidentais.

A composição dos principais seguros considerada pela Diretoria é resumida conforme a seguir:

RISCOS	Data de Vigência		Importância Segurada	Prêmio Líquido
	De	Até		
Directors & Officers (D&O)	10.08.2022	10.08.2023	N/A	100.000
Responsabilidade Civil e Geral	02.01.2023	02.01.2024	N/A	20.000
Riscos Operacionais (a)	03.02.2023	03.02.2024	11.879.397	300.000

Os seguros da Companhia não fazem parte do escopo de auditoria dos nossos auditores independentes.

### 36. COMPROMISSOS CONTRATUAIS

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas possuem os seguintes compromissos contratuais relevantes não reconhecidos nas demonstrações contábeis:

#### 36.1 Contratos de venda de energia elétrica gerada

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía compromissos de venda de energia, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Energia convencional contratada (R\$ mil) <sup>(a)</sup>	Energia incentivada contratada (R\$ mil) <sup>(a)</sup>
2023	855.630	46.574
2024	878.744	48.087
2025	631.536	49.530
2026	650.483	51.016
2027	669.997	52.547

<sup>(a)</sup> Não auditado pelos auditores independentes

#### 36.2 Contratos de compra de energia elétrica

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía compromissos de compra de energia, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Total de contratos em R\$ <sup>(a)</sup>
2023	7.144
2024	7.505
2025	5.900
2026	5.884

<sup>(a)</sup> Não auditado pelos auditores independentes



### 37. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, a Companhia e suas controladas realizaram atividades de investimento e financiamento que não envolveram caixa, conforme demonstrado abaixo:

Consolidado	2022	2021
Aquisição de ativo intangível em contrapartida a fornecedor	37.474	35.119
Adições de arrendamentos (Nota 25)	255.080	4.990
Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado	28.933	25.465
Transferências para intangível (Acordo Furnas – Nota 17)	70.663	-

### 38. EVENTOS SUBSEQUENTES

#### 38.1 Revisão tarifária 2023

Em 15 de março de 2023, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da Companhia. O resultado representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 7,0%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 2,84%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 4,16%, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses. Neste reajuste está incluído o repasse aos consumidores de créditos tributários da exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins, no valor de R\$1.777.129, em cumprimento à Lei nº 14.385/22. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2023.

Adicionalmente, na mesma ocasião da aprovação do reajuste, foi determinado que as áreas técnicas da ANEEL recebam e tratem os pleitos apresentados pela Companhia relacionados ao reconhecimento adequado das perdas não-técnicas regulatórias e ajustes de redução de mercado.

#### 38.2 Contrato de Compra e Venda de Ações da controlada em conjunto AXXIOM

Em 21 de dezembro de 2022, a Light S.A. assinou um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças para aquisição de 49% das ações da controlada em conjunto Axxiom Soluções pertencentes a Companhia Energética de Minas Gerais (“CEMIG”). A operação foi realizada por R\$1,00 (um real) onde o Grupo Light S.A. terá 100% das ações da Axxiom. Em 25 de janeiro de 2023, o Conselho de Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) aprovou a operação. Para que essa operação seja finalizada, existem algumas condições precedentes a serem cumpridas e a Companhia tem expectativa para conclusão da operação no segundo trimestre de 2023.



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Wilson Martins Poit
Firmino Ferreira Sampaio Neto
Yuiti Matsuo Lopes
Helio Paulo Ferraz
Abel Alves Rochinha
Vago
Vago
Lavinia Rocha de Hollanda
Vanessa Claro Lopes

**CONSELHO FISCAL**

<b>EFETIVOS</b>	<b>SUPLENTES</b>
Luiz Paulo de Amorim	Natalia Carneiro de Figueiredo
Sergio Xavier Fortes	João Ricardo Pereira da Costa
Ary Waddington	Vago

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Octavio Cortes Pereira Lopes - Diretor Presidente
Eduardo Guardiano Leme Gotilla - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Carlos Vinicius de Sá Roriz - Diretor
Déborah Meirelles Rosa Brasil - Diretora
Alessandra Genu Dutra Amaral - Diretora
Thiago Freire Guth - Diretor
Alexandre Nogueira Ferreira - Diretor

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Simone da Silva Cerutti de Azevedo
Contadora - Gerente de Contabilidade
CRC-RJ 103826/O-9



# Light S.A.

Demonstrações Financeiras  
Individuais e Consolidadas  
Referentes ao Exercício Findo em  
31 de Dezembro de 2022 e  
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.







## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da  
Light S.A.

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Light S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Light S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB".

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e a suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1.1 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, que indica que a Companhia apresentou no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 prejuízo líquido de R\$5.672.203 mil (lucro líquido de R\$397.945 mil em 31 de dezembro de 2021), geração de caixa operacional líquido de R\$200.763 mil (consumo de caixa operacional líquido de R\$42.045 mil em 31 de dezembro de 2021), capital circulante líquido negativo de R\$871.574 mil (capital circulante líquido positivo de R\$2.635.302 mil em 31 de dezembro de 2021) e possui R\$10.688.690 mil de empréstimos, financiamentos e debêntures (R\$11.144.326 mil em 31 de dezembro de 2021), sendo R\$961.478 mil registrados no curto prazo e R\$9.727.212 mil registrados no longo prazo. Conforme apresentado na nota explicativa nº 1.1 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, esses eventos ou condições, juntamente com outros assuntos descritos na respectiva nota explicativa, indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para saber mais.

A Deloitte é líder global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede global de firmas-membro e entidade: relacionadas, presente em mais de 150 países e territórios (coletivamente, a "organização Deloitte"), atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os cerca de 345 mil profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

© 2023. Para mais informações, contate a Deloitte Global.



## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção “Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional”, determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

### Reconhecimento da receita de fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 3.19.1 e nº 31 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a receita da Companhia é oriunda principalmente do fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica, reconhecida quando o controle de cada obrigação de desempenho é transferido para o cliente e podem ser mensuradas de forma confiável, que geralmente ocorre no ato da entrega da energia e/ou quando o serviço é prestado. As receitas de fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica são mensuradas de acordo com o calendário de leitura estabelecido, considerando a quantidade de energia utilizada pelo cliente e as tarifas vigentes. O processo ainda inclui a mensuração da receita não faturada ao consumidor, relacionada ao fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica, calculada em base estimada, entre a data da leitura e a data do balanço patrimonial, utilizando determinadas premissas definidas pela Companhia.

Esse assunto foi considerado como um principal assunto de auditoria devido à relevância dos montantes envolvidos e aos julgamentos necessários para o reconhecimento da receita de fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica, incluindo a mensuração da receita não faturada, bem como o uso intensivo de sistemas automatizados para processar e registrar essas receitas.

Nossos procedimentos de auditoria sobre o reconhecimento da receita de fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica incluíram, entre outros: (a) entendimento sobre o fluxo de reconhecimento de receita considerando a natureza das receitas da Companhia; (b) entendimento e avaliação do desenho, da implementação e da efetividade operacional dos controles internos relevantes relacionados ao reconhecimento da receita de fornecimento de energia e uso da rede elétrica; (c) envolvimento de nossos especialistas em tecnologia da informação para avaliação dos sistemas e do ambiente informatizado utilizados para o reconhecimento da receita de fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica; (d) procedimentos analíticos que compreenderam o desenvolvimento de expectativa independente com base nas tarifas vigentes e quantidade de energia elétrica faturada sobre a ocorrência, integridade e exatidão das receitas de fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica reconhecidas pela Companhia, analisando as flutuações que não estejam alinhadas com as nossas expectativas independentes; (e) teste de transações de receita, em base amostral, comparando os valores reconhecidos com os documentos-suporte sobre a ocorrência, integridade e exatidão das receitas reconhecidas pela Companhia, bem como se elas foram contabilizadas no período de competência correto; (f) avaliação e desafio se o método utilizado pela Companhia para mensurar a receita não faturada de fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica foi aplicado de forma apropriada e se os cálculos foram aplicados consistentemente e estão matematicamente adequados; (g) avaliação se as premissas utilizadas no cálculo da receita não faturada de fornecimento de energia e uso da rede elétrica foram aplicadas de forma apropriada e estão consistentes, especificamente ao volume de energia não faturado, incluindo o desenvolvimento de uma expectativa independente; e (h) avaliação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras à luz do pronunciamento técnico CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente.



Com base nos procedimentos de auditoria anteriormente descritos e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que o reconhecimento da receita de fornecimento de energia elétrica e uso da rede elétrica e as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

## Reconhecimento de receita na venda de energia elétrica

Conforme descrito nas notas explicativas nº 3.19.1 e nº 31 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a receita da Companhia deriva principalmente do suprimento de energia elétrica. A contabilização da receita envolve processos efetuados pela Companhia que suportam o seu reconhecimento e que devem endereçar, entre outros, os seguintes riscos: (a) que a receita seja contabilizada após o atendimento dos critérios mínimos necessários para o seu reconhecimento no curso normal dos negócios da Companhia; e (b) que os valores da receita sejam apurados de acordo com os termos e as condições estabelecidos em contrato. A receita na venda de energia elétrica foi considerada como um principal assunto de auditoria devido aos assuntos anteriormente mencionados e à relevância dos valores envolvidos.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento sobre o fluxo de reconhecimento de receita considerando a natureza das receitas da Companhia, aspectos contratuais, entre outros; (b) entendimento e avaliação do desenho, da implementação e da efetividade operacional dos controles internos relevantes relacionados ao reconhecimento de receita na venda de energia; (c) testes, em base amostral, dos documentos-suporte sobre a ocorrência, integridade e exatidão das receitas reconhecidas pela Companhia, bem como se elas foram contabilizadas no período de competência correto; (d) procedimentos analíticos que compreenderam o desenvolvimento de expectativa independente utilizando informações contratuais do volume de energia entregue e do preço definido em contrato, analisando as flutuações que não estejam alinhadas com as nossas expectativas independentes; e (e) avaliação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras à luz do pronunciamento técnico CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente.

Com base nos procedimentos de auditoria anteriormente descritos e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que o reconhecimento de receita na venda de energia assim como as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

## Infraestrutura de distribuição de energia elétrica

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 3.9, nº 3.10, nº 3.12, nº 13, nº 14 e nº 17 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, os investimentos na infraestrutura da concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia são registrados como ativo de contrato durante a fase de construção, seguindo o pronunciamento técnico CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente, e, quando da entrada em operação, os valores são bifurcados, conforme interpretação técnica ICPC 01 (R1)/IFRIC 12 - Contratos de Concessão, entre ativo financeiro, relativo à parcela da infraestrutura que não será amortizada até o final da concessão e para a qual há um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente, e ativo intangível, correspondente à parcela da infraestrutura que será recuperada por meio da tarifa definida pelo poder concedente durante a vigência do contrato de concessão.

Esse assunto foi considerado como um principal assunto de auditoria devido à relevância dos montantes envolvidos, da complexidade dos conceitos envolvidos na aplicação dessas normas, do julgamento inerente ao processo de mensuração e dos montantes envolvidos, os quais fazem parte do critério utilizado pelo poder concedente para a determinação das tarifas de energia elétrica.



Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento sobre o fluxo de reconhecimento dos investimentos na infraestrutura da concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia; (b) avaliação do desenho e da implementação dos controles internos relevantes relacionados à mensuração e ao registro dos ativos de infraestrutura da distribuição; (c) exame, em base amostral, dos documentos-suporte das adições ocorridas no exercício; (d) desenvolvimento de expectativa independente utilizando índices obtidos de forma independente para a mensuração do valor justo do ativo financeiro da concessão, analisando as flutuações que não estejam alinhadas com as nossas expectativas independentes; (e) desenvolvimento de expectativa independente sobre o saldo de amortização dos ativos intangíveis da concessão considerando as taxas de amortização aplicáveis; (f) exame, em base amostral, da bifurcação do ativo contratual entre intangível e ativo financeiro da concessão; (g) teste de realização dos ativos de infraestrutura considerando a Base de Remuneração Regulatória (“BRR”), homologada pela ANEEL no processo de Revisão Tarifária Periódica, em 14 de março de 2022, com informações sobre os ativos de infraestrutura na data-base 30 de setembro de 2021 e movimentações até a data do balanço patrimonial; e (h) avaliação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras à luz dos pronunciamentos técnicos CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente e CPC 01 (R1)/IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Com base nos procedimentos de auditoria anteriormente descritos e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que o julgamento inerente ao processo de mensuração e os saldos relacionados à infraestrutura de distribuição de energia elétrica, bem como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

#### Registro de passivo decorrente da promulgação da Lei nº 14.385/2022

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 1.2 e nº 9.1 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 27 de junho de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.385/2022 que determinou que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito pelas distribuidoras de energia elétrica relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Esse assunto foi considerado como um principal assunto de auditoria devido: (a) à relevância dos valores; (b) à complexidade; e (c) ao elevado grau de julgamento envolvido para avaliar e desafiar as premissas da Companhia sobre o reconhecimento do passivo decorrente da promulgação da Lei nº 14.385/2022.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) avaliação dos processos relacionados ao reconhecimento do passivo decorrente da promulgação da Lei nº 14.385/2022; (b) procedimentos analíticos que compreenderam o desenvolvimento de expectativa independente sobre a ocorrência, integridade e exatidão do passivo decorrente da promulgação da Lei nº 14.385/2022 reconhecido pela Companhia, analisando as flutuações que não estejam alinhadas com as nossas expectativas independentes; (c) indagações à Diretoria e aos assessores legais externos da Companhia, além da avaliação dos pareceres legais acerca do tema; (d) envolvimento de nossos especialistas legais nas indagações à Diretoria e aos advogados externos, na avaliação dos pareceres legais e nos desafios às premissas utilizadas pela Diretoria; (e) envolvimento de especialistas em normas técnicas e profissionais de contabilidade na análise da aplicação da prática contábil à transação; e (f) avaliação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras à luz do pronunciamento técnico CPC 25/IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.



Com base nos procedimentos de auditoria anteriormente descritos e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que o reconhecimento do passivo decorrente da promulgação da Lei nº 14.385/2022 assim como as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

## **Outros assuntos**

### *Demonstrações do valor adicionado*

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (“DVA”) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da Diretoria da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

### *Informações comparativas - valores correspondentes*

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram auditadas por outro auditor independente, que emitiu relatório, em 24 de março de 2022, sem modificação.

## **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor**

A Diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

## **Responsabilidades da Diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

A Diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.





Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Diretoria pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e de suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Auditores Independentes Ltda.  
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" RJ

Marcelo Salvador  
Contador  
CRC nº 1 MG 089422/O-0



**Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.**

**DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Os Diretores da Companhia declaram que examinaram, discutiram e revisaram todas as informações contidas nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, bem como concordam com a opinião dos auditores independentes da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu, referenciadas no Relatório dos Auditores Independentes.

Octavio Cortes Pereira Lopes  
Diretor Presidente

Eduardo Guardiano Leme Gotilla  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Déborah Meirelles Rosa Brasil  
Diretora

Carlos Vinicius de Sá Roriz  
Diretor

Alessandra Genu Dutra Amaral  
Diretora

Thiago Freire Guth  
Diretor

Alexandre Nogueira Ferreira  
Diretor



## Anexo I

### Relatório Anual do Comitê de Auditoria Estatutário da Light S.A. ("Companhia" ou "Light")

Ao longo do exercício de 2022, o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("CAUDIT" ou "Comitê"), realizou reuniões ordinárias, conforme previstas no calendário anual de reuniões, aprovado pelo Conselho de Administração, e extraordinárias, para análise de assuntos de sua competência, em conformidade com o previsto no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno do CAUDIT.

As reuniões contaram com a participação dos representantes dos auditores independentes (Deloitte), dos profissionais da Light responsáveis pela área de auditoria interna, riscos e *compliance*, do *Data Protection Officer* (DPO) bem como de membros da Diretoria, sem prejuízo da presença de outros profissionais da Companhia, quando necessário, para a análise de temas específicos.

No exercício de suas atribuições, destacam-se as seguintes atividades desempenhadas:

1. Monitoramento da qualidade e integridade das Informações Trimestrais de Resultados ("ITR") e das Demonstrações Financeiras Padronizadas ("DFP"), previamente à sua publicação;
2. Avaliação da qualidade e integridade dos relatórios de controles internos fornecidos pela Companhia e pelos Auditores Independentes;
3. Acompanhamento dos trabalhos da Auditoria Independente realizados pela Deloitte Touche Tohmatsu Brasil e recomendações por ela emitidas;
4. Exame e acompanhamento do Plano Anual de Auditoria Externa e o Plano Anual de Auditoria Interna;
5. Monitoramento dos programas de integridade / conformidade (*compliance*) e sua adequação à complexidade e aos riscos envolvidos nas atividades da Companhia;
6. Monitoramento da efetividade / qualidade dos trabalhos realizados pelas Auditorias Independente e Auditoria Interna;
7. Supervisão das atividades da área de Controles Internos, incluindo o monitoramento da qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos, quando considerados necessários;
8. Supervisão das atividades da área de Compliance, incluindo o monitoramento da qualidade e integridade dos mecanismos de atuação preventiva e corretiva da área, no que se refere ao estabelecimento e divulgação das práticas de *compliance*, e, também, o recebimento e apuração de denúncias da Companhia e de suas controladas, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos, quando considerados necessários;
9. Supervisão das atividades da Auditoria Interna da Companhia e de suas controladas, incluindo o monitoramento da efetividade e da suficiência da estrutura, bem como da qualidade e integridade dos processos de auditoria interna,



apresentando propostas ao Conselho de Administração e à Diretoria de ações necessárias para aperfeiçoá-las;

10. Acompanhamento das transações com partes relacionadas comunicadas pela Diretoria e divulgadas nas Demonstrações Financeiras, inclusive a revisão periódica da política de Partes Relacionadas para aprovação do Conselho de Administração;

11. Monitoramento dos trabalhos do *Data Protection Officer* e dos procedimentos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

12. Assessoramento ao Conselho de Administração na definição dos padrões de qualidade das Demonstrações Financeiras e dos controles internos; e

13. A análise prévia dos assuntos submetidos para deliberação do Conselho de Administração pertinentes ao Comitê, emitindo recomendações para auxílio aos conselheiros na tomada de decisão.

Os membros do Comitê de Auditoria são Abel Alves Rochinha, Hélio Paulo Ferraz, Lavinia Rocha de Hollanda e Vanessa Claro Lopes, sendo a Sra. Vanessa Claro Lopes a coordenadora do Comitê, conforme resumos curriculares a seguir:

Abel Alves Rochinha: Formado em Engenharia Mecânica pela PUC/RJ, com pós-graduações em Engenharia Industrial pela PUC/RJ, Administração Financeira pela FGV/RJ, e em Administração de Empresas pela COPPEAD/UFRJ. É membro do conselho de administração da Light S.A. e da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A."), todas empresas do setor elétrico, desde abril de 2021, possuem ampla experiência em empresas em *turn around*, tendo atuado durante os últimos 14 anos como CEO e os 10 anos anteriores como CFO de grandes empresas no Brasil. Nos últimos 5 anos atuou como Executivo nas empresas Invepar e no Grupo Enel (por 15 anos). Anteriormente trabalhou na Metrophone, Vésper, Ferrovia Centro-Atlântica América Latina Logística e Lojas Americanas. O Sr. Abel não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Hélio Paulo Ferraz: Formado em Direito pela PUC/RJ e em Administração Judicial pela ESAJ/TJRJ. Atualmente é membro do conselho de administração da Light Energia S.A. e Light S.A. e Membro do Conselho Superior da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ), do Conselho de Energia da FIRJAN, Integra a lista de Árbitros e Mediadores na Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da lista de Mediadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Câmara De Comércio Brasil/Portugal, além de ser Mediador Judicial do TJRJ. Ocupou cargos como Presidente do SINAVAL, Presidente da Associação Brasileira de Fabricantes de Equipamentos Navais e Offshore; Presidente, Vice-Presidente e Vice de Futebol do Flamengo, Secretário de Minas e Energia do Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Hélio não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Lavinia Rocha de Hollanda. Formada em Engenharia Elétrica pela UNICAMP, mestre em Economia pela UFRJ e doutora em Economia pela EPGE-FGV. Atualmente é membro do Conselho de Administração da Light S.A. e Light S.E.S.A, todas empresas do setor elétrico, desde abril de 2021, diretora e sócia fundadora da Escopo Energia, consultoria com foco em estratégia, inovação e sustentabilidade nos setores de energia e infraestrutura, além de Conselheira de Administração e membro do Comitê



Estatutários de Auditoria na Copa Energia. Foi Conselheira de Administração e membro do Comitê de Auditoria da Vast (antiga Açúcar Petróleo, 2020-22) da Eneva (2018-21) e membro externo do Comitê de Minoritários do Conselho da Petrobras (2016-17). Foi também membro do Conselho Consultivo para Sustentabilidade da Royal Dutch Shell (External Review Committee for the Sustainability Report, 2015 -17), *advisor* da delegação brasileira no comitê de meio ambiente marinho da Organização Marítima Internacional (MEPC/IMO) e representante da sociedade na Comissão Especial de Licitação (CEL) da 13ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo da ANP (2015-16). Possui ampla experiência no setor elétrico, de petróleo e gás, infraestrutura e outros setores regulados (Banco Garantia, Credit Suisse, Jardim Botânico Investimentos, Macquarie Bank). Participou em diversos projetos de pesquisa aplicada e consultoria sobre os diversos segmentos do setor de energia, infraestrutura e outros setores regulados. A Sra. Lavinia não é considerada uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Vanessa Claro Lopes (Coordenadora): Mestre em Sistemas de Gestão e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Bacharel em Processamento de Dados pela FATEC/BS, com especialização em Gestão Empresarial pela EAESP FGV e Redes de Computadores pela Universidade São Judas. Atualmente é membro do Conselho de Administração da Light S.A. e da Light Energia S.A desde abril de 2021, todas do setor elétrico. É membro independente do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Americanas S.A., da Afya Educacional, Coordenadora do Comitê de Auditoria da Tegma Logística S.A., membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética da Embraer S.A. e dos Conselhos Fiscais da Cosan S.A. e Comgás S.A. Iniciou sua carreira em 1995 na PwC Brasil na área de Advisory Services. Em paralelo, entre os anos de 1997 e 1998, foi professora titular da cadeira de Auditoria de Sistemas e Segurança da Informação na Faculdade Objetivo. Atuou também como responsável pelas equipes de Auditoria Interna do Grupo Telefônica S.A. entre os anos de 2000 e 2004. Com relevante atuação em empresas de capital aberto, foi Diretora Executiva da Auditoria Interna Corporativa do Grupo TAM S.A. e Diretora da Auditoria Interna da Globex Utilidades S.A. entre os anos de 2004 e 2014. Na sequência, foi Presidente do Conselho Fiscal da Via Varejo S.A. e membro dos Conselhos Fiscais da Gerdau S.A., Terra Santa Agro S.A., Renova Energia S.A. e Estácio Participações S.A. A Sra. Vanessa não é considerada uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

O Regimento Interno do Comitê foi aprovado em 28.07.2021 para atualização de suas competências.

As funções do Comitê são desempenhadas com base nas informações recebidas da Diretoria, dos Auditores Independentes, das áreas de Auditoria Interna, *Compliance*, Controles Internos e Gestão de Riscos e dos responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras.

O Comitê reuniu-se 12 (doze) vezes no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, quando foram avaliados e analisados os temas de competência do Comitê.

Em 25 de abril de 2022 a Deloitte Touche Tohmatsu Limited foi contratada pela Light SA, Light SESA e Light Energia para atuar como o novo auditor independente da Companhia, substituindo a Ernst & Young Global Limited. Os trabalhos da Deloitte tiveram início com a revisão das informações trimestrais relativas ao primeiro trimestre





de 2022. A mudança foi realizada em função da alteração periódica e planejada de auditores independentes pela Companhia e a Ernst & Young Global Limited manifestou sua anuência com a alteração mencionada.

O Comitê mantém com os auditores externos um canal de interlocução periódica para ampla discussão dos resultados de seus trabalhos e de aspectos contábeis relevantes, de maneira que permita aos seus membros fundamentar opinião acerca da integridade das demonstrações contábeis e relatórios financeiros. Em 2022, o Comitê reuniu-se com os auditores externos da Companhia em 05 (cinco) ocasiões. O Comitê avalia como satisfatório o volume e a qualidade das informações fornecidas pelo auditor independente em 2022.

É importante ressaltar que no 2º trimestre de 2022 e no 3º trimestre de 2022 os auditores independentes emitiram parecer com ressalva para as Informações Trimestrais da Companhia, em função da Lei Nº 14.385, de 27 de junho de 2022 (“Lei”) e de seus efeitos nas Demonstrações Financeiras da Companhia. O reflexo dos efeitos decorrentes da referida Lei nas Demonstrações Financeiras, na opinião da Diretoria à época, embasada pelo parecer de assessores contábeis, jurídicos e regulatórios independentes, dependia de uma Revisão Tarifária Extraordinária por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e do andamento de pleitos judiciais impetrados pela Companhia sobre a inconstitucionalidade da Lei. O Comitê de Auditoria acompanhou as análises realizadas pela Companhia, seus assessores independentes e por seus auditores independentes sobre o assunto, tendo recomendado ao Conselho de Administração a aprovação das referidas Informações Trimestrais.

O Comitê acompanhou as atividades dos auditores externos a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos trabalhos e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia. Os resultados desses trabalhos, apresentados ao longo do exercício de 2022, não trouxeram ao conhecimento do Comitê a existência de riscos que possam afetar de forma relevante a sustentabilidade da Companhia ou suas Demonstrações Financeiras Anuais.

O Comitê também acompanhou o processo de auditoria desenvolvido pela área de Auditoria Interna, por meio da realização de reuniões periódicas para acompanhamento da execução do plano de auditoria interna do exercício de 2022. Além disso, avaliou e recomendou a aprovação do planejamento de seus trabalhos relativos ao exercício de 2023 para o Conselho de Administração, e tal plano foi aprovado em 20 de dezembro de 2022.

O Comitê avalia positivamente a cobertura e a qualidade dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna. Os resultados desses trabalhos, apresentados em 05 (cinco) reuniões do Comitê em 2022 não trouxeram ao conhecimento do Comitê a existência de riscos que possam afetar de forma relevante a sustentabilidade da Companhia ou suas demonstrações financeiras.

No entendimento do Comitê, a forma e as ações adotadas pela Companhia para monitorar os sistemas de controles internos e gestão de riscos, em seus aspectos relevantes, estão em processo de evolução satisfatória.

Com base nos exames e nas informações fornecidas pela Deloitte, o Comitê avaliou que houve objetividade e independência nos trabalhos dos Auditores Independentes, e não identificou situações que pudessem afetá-las. Avalia como satisfatória as



estruturas da Auditoria Interna da Companhia, assim como a qualidade de seu corpo técnico e gerencial e os resultados do seu trabalho.

Conforme informado pela área responsável pela Auditoria Interna, Riscos e Compliance, as denúncias de descumprimento de normas têm o adequado tratamento de controle, avaliação e correção, não existindo tema material apurado ou em andamento que possa afetar as Demonstrações Financeiras da Companhia.

Este Comitê declara não ter ciência de qualquer denúncia de descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Diretoria da Companhia que representem a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que, pela sua materialidade, coloquem em risco a continuidade da Companhia ou a credibilidade e confiabilidade de suas demonstrações financeiras.

Considerando os sistemas de controles internos existentes, a abrangência e a eficácia dos trabalhos realizados pelos Auditores Independentes, assim como seu respectivo Relatório Anual, este Comitê de Auditoria, por unanimidade, entende que as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 da Light S.A. ("Demonstrações Financeiras de 2022) apresentam adequadamente a posição financeira e patrimonial da Light em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil, às normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), à legislação societária brasileira e às normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, razão pela qual recomenda: o encaminhamento das Demonstrações Financeiras de 2022 para a análise do Conselho de Administração e consequente submissão à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

Vanessa Claro Lopes  
(Coordenadora do Comitê de Auditoria Estatutário)

Abel Alves Rochinha

Hélio Paulo Ferraz

Lavinia Rocha de Hollanda



## **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL:** *O Conselho Fiscal da LIGHT S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no artigo 163, da Lei nº 6.404/76, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, todos os documentos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, da Companhia e Consolidado.*

*Nossos exames das demonstrações citadas no parágrafo anterior foram complementados, ainda, por análise de documentos e, substancialmente, por informações e esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Fiscal pelos Auditores Independentes e pela Administração da Companhia.*

*Desta forma, tendo em conta, ainda, o parecer dos Auditores Independentes Deloitte, emitido em 27 de março de 2023, o CONSELHO FISCAL, por unanimidade, opina que os referidos documentos estão em condições de serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas para deliberação.”*

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Luiz Paulo de Amorim

Sérgio Xavier Fortes



Instrumento financeiro	Credor ou Representante do Credor	Devedora principal	Garantidora	Data de Contratação
Escritura particular da 9ª (Nona) Emissão de debêntures simples, não Conversíveis em ações, em duas séries, da espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	14/06/2013 (15/06/2013 - data de emissão)
Escritura particular da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	12/09/2018 (15/10/2018 - data de emissão)
Escritura Particular da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	26/04/2019 (15/04/2019 - data de emissão)
Instrumento particular de escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 séries, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	11/10/2019 (15/10/2019 - data de emissão)
Instrumento particular de escritura particular da 19ª (Décima Nona) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	15/07/2020 (28/07/2020 - data de emissão)
Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	14/08/2020 (15/08/2020 - data de emissão)
Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	09/02/2021 (15/01/2021 - data de emissão)
Escritura Particular da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	05/04/2021 (15/04/2021 - data de emissão)
Escritura particular de escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	15/10/2021 (15/10/2021 - data de emissão)
Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	25/03/2022 (15/04/2022 - data de emissão)
Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	30/11/2022 (30/11/2022 - data de emissão)
Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	30/11/2022 (30/11/2022 - data de emissão)
Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, em Até 2 (Duas) Séries, sob a Forma Escritural	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (emite) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (instituição custodiante)	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	30/11/2022
Credit Agreement (Citibank 4.131)	CITIBANK N.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	29/09/2021
Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações e outras Avenças (Standby Letter of Credit)	BANCO CITIBANK S.A. (beneficiário: CITIBANK N.A.)	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	30/09/2021
Light SESA and Light Energia US\$600.000.000.00 Unsecured Bonds Due 2026	THE BANK OF NEW YORK MELLON	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e LIGHT ENERGIA S.A.	LIGHT S.A.	18/06/2021
Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	LIGHT S.A.	05/08/2021 (15/07/2021 - data de emissão)
Cédula de Crédito Bancário nº 000270397020	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LAJES ENERGIA S.A.	LIGHT S.A.	30/09/2020
Instrumento Particular de Gerência de Derivativos	BANCO BRADESCO S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	LIGHT S.A.	24/04/2018
Nota de Negociação de Swap 20210804000008	ITAÚ UNIBANCO S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	11/08/2021
Convênio para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808	ITAÚ UNIBANCO S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	N/A
Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa Nº 109821060004600 contratada nos termos do Convênio Nº 5808	ITAÚ UNIBANCO S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	18/06/2021
Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa Nº 109821080000500 contratada nos termos do Convênio Nº 5808	ITAÚ UNIBANCO S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	11/08/2021
Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa Nº 109821080000500 contratada nos termos do Convênio Nº 5808	ITAÚ UNIBANCO S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	11/08/2021
Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa Nº 109818040008600 contratada nos termos do Convênio Nº 5808	ITAÚ UNIBANCO S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	03/05/2018
Contrato Global de Derivativos	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	LIGHT S.A.	08/06/2021
Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	LIGHT S.A.	23/04/2018
Nota de Negociação - Swap (Nº Operação: 19954651)	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	18/06/2021
Instrumento Particular de Contrato para Realização de Operações de "Swap" e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças	BANCO CITIBANK S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	LIGHT S.A.	16/09/2013
Formulário de Acesso aos Canais Eletrônicos para Operações de Câmbio e Derivativos	BANCO CITIBANK S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	N/A
Contrato Global de Derivativos	BANCO MORGAN STANLEY S.A.	LIGHT ENERGIA S.A.	N/A	27/05/2021
Contrato Global de Derivativos	BANCO MORGAN STANLEY S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	N/A	27/05/2021
Confirmação de Operação de Swap	BANCO MORGAN STANLEY S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	N/A	18/06/2021
Instrumento Particular de Gerência de Derivativos	BANCO BRADESCO S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	24/04/2018
Nota de Negociação de Swap 20210615000024	BANCO BRADESCO S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	N/A	15/06/2021
Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de Swap e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças	BANCO CITIBANK S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	N/A	23/07/2008
Nota de Negociação - Swap Com Fluxo de Caixa 100049632AC	BANCO CITIBANK S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	29/09/2021
Contrato Global de Derivativos	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	08/06/2021
Confirmação de Operação(ões) de Derivativo(s)	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	N/A	17/06/2021
Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	LIGHT S.A.	14/01/2016
Nota de Negociação - Swap (Nº Operação: 19954686)	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	N/A	17/06/2021
Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIGHT (Cessionário)	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (Cedente)	N/A	16/05/2018



## GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

90637109483-97

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		LIGHT S/A			
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		03.378.521/0001-75			
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>					
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>		TUTELA CAUT. ANTEC.(E JUSTIFICAÇÃO)			
<b>COMARCA:</b>		Comarca da Capital			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b> GRERJ INICIAL					
<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>	<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>
ATOS ESCRIV.	1102-3	245,56	20% (FETJ)	6246-0088009-4	28,50
			FUNDPERJ	6898-0004245-5	19,40
			FUNPERJ	6898-0000208-9	19,40
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	1.559,84
			L6370/12,7128/15,9873/22	2705-2	15,30
			DISTRIBUIDORES-REG/B	1669-0012095-2	142,50
			FUNARPEN	6246-0003018-0	9,82
			DIVERSOS	2212-9	621,94
<b>SUBTOTAL</b>		245,56			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	24,55	<b>TOTAL</b>		<b>2.686,81</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 24/04/2023

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA





### Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 10/04/2023

Nº Controle: 913.252.446.914.789.446 | Autenticação Bancária: 087.028.815

Conta de débito: **Agência: 2373 | Conta: 381-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

**LIGHT S.A. | CNPJ: 003.378.521/0001-75**

Código de barras: **86830000026-0 86812853873-2 42023042490-2 63710948397-6** Empresa / Órgão:

**RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **9063710948397**

Data de débito: **10/04/2023**

Data do vencimento: **24/04/2023**

Valor principal: **R\$ 2.686,81**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

**R\$ 2.686,81**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **2373**, da data de pagamento **10/04/2023**.

### Autenticação

v4?SF4aq PgxbgocZ R7DnmZfZ 5spSeT2K Uodnkm66 NBg68UKo fv7f\*71I GIyubpdR  
DgD3MfQ2 va4zFit8 UUzRiUn8 g4iNfGjb \*UMOFK9z x8sTjUlm WkT\*Djkg IrlykKYy  
VEovpdms 4Ga8?qL4 NQ@Oe#EO gFaGgRSl WTeUnLIS 9QwUBABB 00601023 00.80068

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:37

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543754200000050900488>

Número do documento: 23041023543754200000050900488



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

CERTIFICO que junto no processo a GRERJ anexa

RIO DE JANEIRO, 11 de abril de 2023.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9063710948397

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 03.378.521/0001-75

Autenticação: 00087028815

Pagamento: 10/04/2023

Nome de quem faz o recolhimento: LIGHT S/A

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	245,56
2001-6	CAARJ / IAB	24,55
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	28,50
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	19,40
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	19,40
2101-4	Taxa Judiciária	1559,84
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	15,30
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	142,50
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	9,82
2212-9	Diversos	621,94
<b>Total:</b>		<b>2.686,81</b>

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

1



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, aos autores para que complementem o recolhimento de custas, sendo certo que as despesas de citação e intimação deverão ser recolhidas de acordo com as determinações contidas na r. decisão deste Juízo:

ATOS ESCRIV - 1102-3 - R\$ 2289,40

RIO DE JANEIRO, 11 de abril de 2023.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



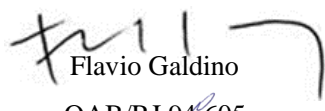
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

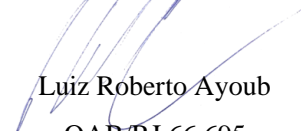
**LIGHT S.A.** (“Light Holding”); **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** (“Light SESA”); **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”), e **LAJES ENERGIA S.A.** (“Lajes”) (em conjunto “Requerentes” ou “Grupo Light”), já devidamente qualificadas nestes autos, vêm, a V. Exa, por seus advogados abaixo assinados, se manifestar para, ao final, requerer.

1. Diante da certidão que requereu a complementação das custas constante do index 29, o Grupo Light requer a juntada de comprovante de pagamento de GRERJ complementar (Doc 1) no valor indicado como devido.
2. Acertadas as despesas processuais iniciais, as Requerentes renovam o pedido pela apreciação do pedido cautelar requerido em caráter de urgência.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

  
Flavio Galdino

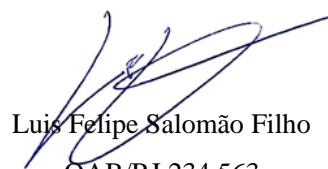
OAB/RJ 94.605

  
Luiz Roberto Ayoub

OAB/RJ 66.695

  
Felipe Brandão

OAB/RJ 163.343

  
Luis Felipe Salomão Filho

OAB/RJ 234.563

  
Rodrigo Salomão

OAB/RJ 211.150

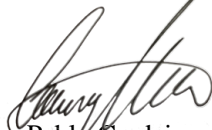
  
Paulo Cesar Salomão Filho

OAB/RJ 129.234



  
Mauro Teixeira de Faria

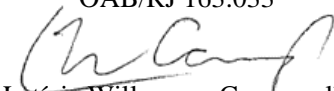
OAB/RJ 161.530

  
Pablo Cerdeira

OAB/SP 207.570

  
Dione Assis

OAB/RJ 163.033

  
Leticia Willemann Campanelli

OAB/RJ 222.469

  
Gioyana Sosa Mello

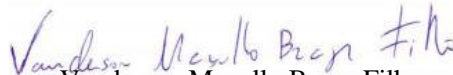
OAB/SP 437.821

  
Rodrigo Figueiredo Cotta

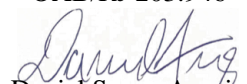
OAB/RJ 168.001

  
Thiago Dias Delfino Cabral

OAB/RJ 201.723

  
Vanderson Maçullo Braga Filho

OAB/RJ 203.946

  
Daniel Souza Araújo

OAB/RJ 234.931

  
Beatriz Villa Ferreira

OAB/RJ 248.931









## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 11/04/2023

Nº Controle: 308.728.396.839.124.586 | Autenticação Bancária: 088.940.228

Conta de débito: **Agência: 2373 | Conta: 381-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

**LIGHT S.A. | CNPJ: 003.378.521/0001-75**

Código de barras: **8680000028-0 38852853873-2 42023042601-8 63130189534-0**

Empresa / Órgão:

**RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **0163130189534**

Data de débito: **11/04/2023**

Data do vencimento: **26/04/2023**

Valor principal: **R\$ 2.838,85**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

**R\$ 2.838,85**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **2373**, da data de pagamento **11/04/2023**.

### Autenticação

KQEzHcrN pS2MaZi? 5EmEWWAO DjHigD36 inx?rzAd NJpDc2HI N4CjV7?g 9Xlrd972  
Vk?IEK5t v\*ENShR7 TTSpD29z ?OYoknO4 ZvZYWC@R UXpyYDJs g?mjp8Wf cJM83ycN  
?xMdbuFW XemRVa3x \*fzEDTME qwaNiWzF jVPyvQu9 sxIT#wUH 00601123 00.30083

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0163130189534

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 03.378.521/0001-75

Autenticação: 00088940228

Pagamento: 11/04/2023

Nome de quem faz o recolhimento: LIGHT S/A

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0843430-58.2023.8.19.0001

POLO PASSIVO - PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL POLO ATIVO - LIGHT S/A E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	2289,40
2001-6	CAARJ / IAB	228,94
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	114,47
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	114,47
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	91,57
<b>Total:</b>		2.838,85

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

1



Luiz Bernardo Rocha Gomide  
Daltro de Campos Borges Filho  
Marcelo Roberto Ferro  
José Roberto de Castro Neves  
Alicio Morcira Franco  
Eduardo Pecoraro  
Pedro de Alencar Machado  
Luciano Gouvêa Vieira  
Marcos Pitanga Caeté Ferreira  
Gustavo Birenbaum  
Marcelo Lopes  
Pedro Ivo Bobsin  
Rodrigo Cogo  
Simone Barros  
Francisco Gracindo  
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra  
Paulo Renato Jucá  
Thiago Peixoto Alves  
Karina Goldberg Britto  
Gabriel Ribeiro Prudente  
Antonio Pedro Garcia de Souza  
Leonardo Marins  
Felipe Fernandes Basto

Miguel Wehrs Fleichman  
Natália Mizrahi Lamas  
Tiago Muñoz  
Jozí Uehbe  
Francisco Rüger A. M. Müsnich  
João Pedro Martínez Pinheiro  
André Silva Seabra  
Ana Carolina Catarcione Schmidt  
Paula Miralles de Araujo  
Luiz Carlos Malheiros França  
João Felipe Martins de Almeida  
Luiza Peixoto de Souza Martins  
Ana Carolina Gonçalves de Aquino  
Patrícia Klien Vega  
Júlia Grabowsky Basto Fleichman  
Renato Fernandes Coutinho  
Pedro Otavio de C. B. Pacifico  
Stephanie Trindade Cardoso  
João Felipe Lynch Meggiolaro  
Pedro Bueno do Prado Ferro  
Marcelo Mattos Fernandes  
João Gabriel Scarpellini Campos  
Beatriz F. C. de Castro Menezes

Rafael dos Reis Neves  
Luiz Felipe Goes de A. M. de Almeida  
Fernanda Coachman  
Pedro Della Piazza de Souza  
Enrico Mazza  
Rodrigo Corrêa Rebello de Oliveira  
Carolina Monteiro Ferreira  
Fabrizio dos Santos Garbin  
Helena Acker Caetano  
Carlos A. L. Thompson-Flores  
Louise Salina Walvis  
Gustavo Henrique de Sales  
Mário Pimenta Camargo Neto  
Miguel Martins Fernandes  
Amílcar Burlamaqui de Carvalho Vianna  
Bruno Vicente Grandó Monteiro  
Felipe C.B.R. Conrado  
Fernanda Anuda Marcondes de Carvalho  
Edson B. Júnior  
Mariana Martins-Costa Ferreira  
Georgia Leão Virzi  
Fernanda Frisch Rozes Dawidowitsch

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.676.427/0001-84, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., n.º 758, conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP 04542-000; **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, CNPJ/MF sob o n.º 30.822.936/0001-69, com sede na Avenida República do Chile, n.º 330, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-170; **ICATU VANGUARDA GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.622.174/0001-20, com sede na Avenida Oscar Niemeyer, n.º 2000, Bloco 1, Sala 1.801, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20220-297; **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ/MF 09.446.129/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Faria Lima 3.311, 10º andar; **JGP GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.312.792/0001-65, com sede na Rua Humaitá, n.º 275, 11º e 12º andar,

Av. Rio Branco 85 - 13º, 15º e 18º andares CEP: 20040-004 Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901  
Rua Ramos Batista 198 - 7º, 8º e 9º andares CEP: 04552-020 São Paulo - SP Tel.: (11) 3053 3300 Fax: (11) 3053 3301  
Shis QI 11 - Conj. 05 - Casa 08 Lago Sul CEP: 71625-250 Brasília - DF Tel.: (61) 3323-5000  
www.fcdg.com.br fcdg@fcdg.com.br



Humaitá, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22261-005; RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.209.584/0001-99, com sede na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04552-040 e WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.437.241/0001-41, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP 04543-011 (“FUNDOS”), nos autos do procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente em epígrafe, ajuizada, perante esse MM. Juízo, por LIGHT S.A., LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A. e LAJES ENERGIA S.A. (em conjunto, “LIGHT”), vêm, por seus advogados abaixo assinados<sup>1</sup>, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

### CONCESSÃO DA PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

1. Os FUNDOS, ora petionantes, são fundos, de diversas naturezas, que detêm títulos de dívida emitidos pela LIGHT no mercado. Representam eles milhares de investidores individuais. O litígio inaugurado pela LIGHT, portanto, não se adequa ao clássico embate entre devedor e instituição financeira credora. Na prática, portanto, a medida postulada pela requerente, se deferida, afetar (ainda mais<sup>2</sup>) não só investidores institucionais, mas milhares (cerca de **33 mil**) de investidores pessoas físicas.
2. Portanto e preliminarmente, diante do ineditismo e gravidade dos requerimentos formulados, as ora suplicantes postulam, desde já, sem prejuízo da apresentação destas breves razões, a concessão de prazo de 72 (setenta e duas) horas para se manifestarem sobre os requerimentos formulados pela LIGHT.

---

<sup>1</sup> Os suplicantes protestam pela juntada de instrumento de mandato no prazo legal.

<sup>2</sup> Os credores já experimentaram prejuízo de 70% no valor dos papéis por eles detidos.



### BREVES CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

3. Sem prejuízo do requerimento de prazo acima formulado, os FUNDOS pedem licença para tecer breves considerações sobre os inusitados requerimentos de tutela de urgência formulados, na medida em que: (i) são manifestamente contrários à Lei e (ii) escapam da competência desse MM. Juízo.

4. **Acima de tudo, o inédito pedido formulado pela LIGHT, sem respaldo em qualquer regra processual, importa na mais profunda violação à segurança jurídica.** Se deferido, adeus à proteção ao crédito privado. Instaura-se um vale-tudo.

#### I. PEDIDOS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO CONTRÁRIOS À LEI

5. O principal requerimento da LIGHT busca a suspensão das obrigações financeiras e da eficácia das cláusulas de vencimento antecipado, entre outras, previstas nos contratos celebrados com seus credores, até o julgamento da ação principal a ser ajuizada. Ou seja, quer impedir, numa só penada, os credores de buscarem os seus direitos. Isso sem indicar qualquer tipo de *fumus boni iuris* concreto que justifique sua pretensão.

6. Além disso, conquanto a LIGHT sequer especifique qual seria o objeto e a finalidade da ação principal, o fato é que a medida suspensiva requerida neste procedimento cautelar contraria diretamente o disposto no art. 784, §1º, do CPC, segundo o qual “*a propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução*”. Significa dizer que “*a pendência de processo em que se discute uma obrigação não é condição impeditiva do exercício do direito de ação executiva*” (cf. DANIEL AMORIM DE AASSUNÇÃO NEVES, Novo Código de Processo Civil Comentado, JusPodivm, 2016, p. 1.237).



7. Não fosse isso o bastante, pertinente destacar que a tutela pretendida pela LIGHT corresponde a uma moratória por prazo indeterminado, que sequer a Lei nº 11.101/05 confere às sociedades em dificuldade financeira.

8. Consoante o disposto no art. 20-B, §1º, do referido diploma legal, a suspensão das execuções contra as empresas que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial e tenham o interesse em participar de procedimento de autocomposição<sup>3</sup> com seus credores para renegociar suas dívidas – tal como sustenta a LIGHT – apenas é admitida pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

“§1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015”.

9. Fácil perceber, portanto, que a liminar pretendida pela LIGHT, com a devida franqueza, representa verdadeiro absurdo jurídico, razão pela qual os FUNDOS confiam em que V.Exa. concederá o prazo de 72 (setenta e duas) horas requerido nos itens ½ *supra*, em observância ao princípio do contraditório, a fim fornecer os subsídios importantes antes da apreciação da tutela por esse MM. Juízo – caso V.Exa. não decida, desde logo, rejeitar os requerimentos.

---

<sup>3</sup> Os FUNDOS e demais credores enviaram comunicações à LIGHT sugerindo discutir o tema amigavelmente, o que nunca foi afirmativamente respondido pela devedora. Surpreende agora a postura de ajuizar medida cautelar para, dentre outras questões, impor uma mediação judicial ao mesmo tempo em que suspende a exigibilidade de todas as dívidas.





## II. INCOMPETÊNCIA DAS VARAS EMPRESARIAIS

10. Vale destacar, ainda, que a LIGHT justifica a competência para apreciar e julgar os requerimentos de tutela com base no art. 50, I, 'e', 4 da Lei Estadual 6.956/2015:

“e) as ações relativas ao direito societário, especialmente:  
(...)

4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade;”

11. O critério de especialidade na organização e distribuição da Jurisdição exige, *d.v.*, interpretação restritiva. A regra acima citada, em seu item 'e' deixa claro que a competência das Varas Empresariais, para conflitos que envolvam “titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu”, deve estar vinculada a “*ações relativas a direito societário*”.

12. Não se trata, com efeito, do caso dos autos, que tem a ver com uma questão creditícia tão somente. Os pedidos formulados na petição inicial buscam basicamente suspender a exigibilidade de obrigações financeiras, suspender os efeitos de decretação de vencimento antecipado e a eficácia de cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas. Não há uma disputa societária em curso.

13. Dessa forma, fica clara a manifesta incompetência desse MM. Juízo para processar e julgar esse requerimento cautelar, devendo os autos serem redistribuídos a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital.

\* \* \*



14. Ante o exposto, os FUNDOS confiam em que V.Exa. (1) levantará o sigilo dos autos e (2) concederá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que os suplicantes possam se manifestar sobre os requerimentos de tutela de urgência formulados pela LIGHT – caso não seja desde já indeferida a medida –, bem como para juntar o instrumento de procuração.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

José Roberto de Castro Neves  
OAB/RJ 85.888

Thiago Peixoto Alves  
OAB/RJ 155.282

Marcos Pitanga Ferreira  
OAB/RJ 144.825



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTES: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDOS: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

## DECISÃO

1. Defiro o trâmite em segredo de justiça, na forma do art. 189, III, do CPC.

2. Trata-se o presente de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente por LIGHT S.A., LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A. e LAJES ENERGIA S.A. em face de PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO CITIBANK S.A., CITIBANK N.A., CITIBANK N.A. - FILIAL BRASILEIRA, THE BANK OF NEW YORK MELLON, CEDE & CO., BANCO MORGAN STANLEY S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIGHT.

Narra o Grupo Light ter como sua principal pretensão a manutenção indene do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, especialmente para as mais de 10 milhões de pessoas e 4,5 milhões de unidades consumidoras abrangidas pela capital e pelos 36 Municípios atendidos. Para tanto, faz-se necessário o afastamento dos efeitos de cláusulas que preveem a aceleração de obrigações contidas em instrumentos financeiros celebrados com a parte ré, e a readequação temporal destas, utilizando-se de procedimento de negociação mediada entre as partes, de modo coletivo, viabilizando o reajuste de seus compromissos financeiros, tornando-os compatíveis com a realidade que, em decorrência de fatores externos, vem enfrentando.



Logo, a tutela provisória inibitória pretendida visa suspender a exigibilidade das obrigações por qualquer um de seus credores financeiros, enquanto não realizada a readequação temporal, bem como pretende inibir a precipitação de medidas judiciais geradoras de “efeito cascata” de cobrança, gerando prejuízos incalculáveis às autoras e seus credores.

Alegam as autoras que não é de hoje que têm enfrentado situações cada vez mais preocupantes à prestação de seus serviços no Estado do Rio de Janeiro, especialmente em razão das chamadas “perdas não-técnicas”, que correspondem aos furtos de energia e ligações clandestinas (gatos).

Que só em 2021, o prejuízo decorrente de tais furtos alcançou cerca de 600 milhões de reais, sendo que nesse mesmo ano, mais de 450 milhões de reais foram destinados ao combate desses ilícitos, que seguem ocorrendo, seja nos bairros mais nobres da capital, seja em áreas de difícil acesso para atuação e pouquíssima/nenhuma ingerência.

Destacam ter a impressão de que essa situação está se tornando incontrolável, e tende a aumentar, devido à expansão do crime organizado no território fluminense, com a migração de facções de outros entes da federação, o que vem sendo noticiado na mídia a todo instante para a sociedade.

Mencionam que as perdas não-técnicas, oriundas dessa insegurança, ocorrem através do controle das instalações por criminosos, que criam um mercado paralelo de revenda da energia elétrica aos moradores das localidades que dominam, realizando ligações clandestinas, as quais os eletricitistas da parte autora são impedidos de desfazer, por não conseguirem acessar tais locais.

Defendem seu compromisso de adimplir com as obrigações setoriais para não comprometer o serviço essencial prestado, investindo principalmente na segurança. Contudo, diante da pouca captação de recursos no mercado, o endividamento aumentou de forma exponencial.

Apontam, ainda, uma agravante que gera impacto diretamente no seu faturamento, referindo-se à determinação da ANEEL de devolução dos créditos fiscais relacionados à cobrança indevida de PIS/COFINS dos consumidores finais, com base na Lei nº 14.385/2022, após a exclusão do ICMS da base de cálculo nas contas de luz, retroativamente, de acordo com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, de relatoria da Eminente Ministra Carmen Lúcia, que ocasionou o Tema nº 69 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, qual seja, “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS”.

Que tais questões fizeram com que sua situação financeira se tornasse delicada, apresentando nos últimos balanços divulgados, resultados interpretados como uma crise, acarretando o rebaixamento de seu rating de crédito pela agência Fitch Rating, fazendo com que alguns dos credores iniciassem medidas extracontratuais para aceleração de dívidas, como foi o caso do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light (FIDC), que aumentou a retenção mensal de recebíveis, e do FI-FGTS, valendo-se de previsão contratual que o autorizava a vencer antecipadamente a integralidade da dívida.



Cientes do alarmante risco de aceleração de todas as suas dívidas e do caráter social do investimento, por envolver o Fundo de Garantia e ativos do trabalhador brasileiro, e no intuito de evitar ainda maior repercussão em seu endividamento, foram obrigadas a realizar o pagamento da dívida, conforme Comunicado ao Mercado datado de 29.3.2023.

Pretende o Grupo Light, portanto, manter o equilíbrio dos contratos a partir de uma solução consensual com seus credores, requerendo, portanto, que sejam:

1. suspensão a exigibilidade das obrigações financeiras, ao menos até que se aguarde o julgamento de primeiro grau da ação principal, na medida em que se trata de questão sensível ao interesse público;

2. suspensos os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas;

3. suspensão a eficácia das cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas e/ou amortização acelerada, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação;

4. suspensos os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias;

5. instaurado procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras.

É o relatório.

Passo a decidir.

Analisando os fatos narrados na inicial e a documentação acostada aos autos, em cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos que autorizam o deferimento da tutela cautelar pleiteada em caráter antecedente.

Tendo em conta que o serviço prestado pelas autoras é imprescindível, tratando-se de delegação pelo poder público concedente, o perigo de dano iminente reflete tanto neste, como nas sociedades autoras, seus credores e principalmente na população fluminense usuária dos serviços de energia elétrica.

Quanto à probabilidade do direito, a busca da adequação temporal das obrigações pelas autoras, à luz das externalidades pontuadas, através da cooperação de todos os sujeitos do processo entre si, possibilita o deferimento das suspensões requeridas e a instauração de um procedimento de mediação, na forma do §3º do art. 3º do CPC, visando assegurar a manutenção de suas operações financeiras e o equilíbrio da relação existente entre as partes, preservando-se a função social das sociedades e a prestação do serviço de energia elétrica em si



Por outro lado, o que se vislumbra é uma conduta preventiva, por parte das requerentes, para solução de um estado de pré-crise econômica financeira e, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação da empresa e de seu fim social, mantendo a continuidade do serviço essencialíssimo para a sociedade carioca.

Cabe destacar que a Lei n 11.101/05, alterada pela Lei n 14.112/20, incluiu no ordenamento jurídico um capítulo específico regulando a presente situação fática narrada na inicial, tutelando as empresas em situação de pré-crise financeira e econômica, pelo qual cabe transcrever:

### **" Das Conciliações e das Mediações Antecedentes ou Incidentais aos Processos de Recuperação Judicial'**

Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - em conflitos que envolverem concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - na hipótese de haver créditos extraconcursais contra empresas em recuperação judicial durante período de vigência de estado de calamidade pública, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços essenciais; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do [art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os [arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º São vedadas a conciliação e a mediação sobre a natureza jurídica e a classificação de créditos, bem como sobre critérios de votação em assembleia-geral de credores. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º Se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios desta Lei, o período de suspensão previsto no § 1º deste artigo será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 20-C. O acordo obtido por meio de conciliação ou de mediação com fundamento nesta Seção deverá ser homologado pelo juiz competente conforme o disposto no art. 3º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)





Parágrafo único. Requerida a recuperação judicial ou extrajudicial em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do acordo firmado durante o período da conciliação ou de mediação pré-processual, o credor terá reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito dos procedimentos previstos nesta Seção. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 20-D. As sessões de conciliação e de mediação de que trata esta Seção poderão ser realizadas por meio virtual, desde que o Cejusc do tribunal competente ou a câmara especializada responsável disponham de meios para a sua realização. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#) "

Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, **tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.**

Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.<sup>a</sup> Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.

Citem-se os réus, pela via postal, na forma do art. 306 do CPC, devendo ser observado pelo cartório o que determina a Corregedoria Geral da Justiça quanto à carta internacional, se for o caso.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.

Efetivada a tutela cautelar, cumpra a autora o disposto no art. 308 do CPC.

RIO DE JANEIRO, 12 de abril de 2023.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES  
Juiz Titular



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, EM SEGREDO DE JUSTIÇA

CERTIFICO que enviei, na presente data, o e-mail em anexo para intimação da mediadora, conforme determinado na decisão de id 53513711.

RIO DE JANEIRO, 12 de abril de 2023.

ALESSANDRA SANTOS NETO



## INTIMAÇÃO - PROC. 0843430-58.2023.8.19.0001

Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Qua, 12/04/2023 12:13

Para: marianafsouza@hotmail.com <marianafsouza@hotmail.com>

Prezada Dr.ª Mariana,

Procedo à intimação de V. S<sup>a</sup>. para ciência e atuação no feito 0843430-58.2023.8.19.0001, com a realização das mediações, COM URGÊNCIA, e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários, em cumprimento à determinação contida na decisão de id 53513711.

Atenciosamente,



**ALESSANDRA SANTOS NETO**  
T.A.J. - Mat. 01/29150  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Tel: + 55(21) 3133-2724



Autuado pelo cartorio



## PINHEIRO GUIMARÃES

AV. RIO BRANCO 181, 27º ANDAR  
20040-918 RIO DE JANEIRO, RJ  
TEL.: (21) 4501-5000

ILMO. E EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CO-  
MARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, nos autos da MEDIDA CAUTELAR requerida por Light S.A., Light Serviços de Eletricidade S.A.; Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A., vem requerer a juntada dos anexos instrumentos de mandato e o imediato cadastro dos patronos que subscrevem esta petição, a fim de que tenham acesso aos autos.

Nestes termos,  
E. D.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

Gustavo Mota Guedes  
OAB/RJ 95.346

Guilherme Vaz Leal da Costa  
OAB/RJ 158.892

Frederico Mocarzel  
OAB/RJ 186.497

Amanda Pierre de Moraes Moreira  
OAB/RJ 223.730

Giovana Anuda Marcondes de Carvalho  
OAB/RJ 243.971





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
9º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE São Paulo  
COMARCA DE SÃO PAULO

Rua Marconi, nº 124 - 1º ao 6º Andar - São Paulo - SP Cep: 01047-000 - Tel.: (11) 2174-6850 | (11) 3258-2611  
www.nonocartorio.com.br - e-mail: sac@nonocartorio.com.br

LIVRO – 11.364 FOLHAS – 079

Hodlich – UNIFICADA.0124/2022

= LIVRO Nº 11.364 - PÁG. Nº 079 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A e outros.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **14 (QUATORZE)** dias do mês de **JULHO** do ano **2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, primeiro em diligência na sede da primeira outorgante, onde a chamado vim, e em seguida por videoconferência, no ambiente digital do e-notariado, nos termos do provimento 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) perante mim, escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como **OUTORGANTES: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 451.634/21-4, em 20/09/2021; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra “b”, de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Executivo **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por sua Diretora Executiva **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG nº 22.539.046-2, CPF nº 167.629.258-63, ambos com endereço profissional, na sede do outorgante, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31/07/2020, registrada na JUCESP sob nº 433.956/20-3, em 14/10/2020; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05/02/2021, registrada na JUCESP sob nº 142.796/21-9, em 08/04/2021 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/03/2021, registrada na JUCESP sob nº 244.663/21-0, em 26/05/2021; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Rua Tenente Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.340/20-1, em 06/07/2020, neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por sua Diretora **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG nº 22.539.046-2, CPF nº 167.629.258-63, ambos com endereço profissional na sede do outorgante, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 461.421/20-3, em 06/11/2020, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/12/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 089.427/21-0, em 12/02/2021, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/01/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº

Esse documento foi assinado por PAULO ROBERTO FERNANDES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código P8VD6-

\*\*\*\*\*/Z3-X42D6-4YPNS



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:18  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471851600000051201647>  
Número do documento: 23041215471851600000051201647



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**9º TABELIÃO DE NOTAS**

CIDADE DE São Paulo  
COMARCA DE SÃO PAULO

Rua Marconi, nº 124 - 1º ao 6º Andar - São Paulo - SP Cep: 01047-000 - Tel.: (11) 2174-6850 | (11) 3258-2611  
www.nonocartorio.com.br - e-mail: sac@nonocartorio.com.br

214.363/21-1, em 12/05/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/02/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.364/21-5, em 12/05/2021, através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 298.301/21-0, em 24/06/2021, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/07/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 493.955/21-5, em 08/10/2021; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/03/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.819/21-8, em 12/05/2021; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por sua Diretora **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG nº 22.539.046-2, CPF nº 167.629.258-63, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 232.609/20-2, em 06/07/2020; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 457.733/20-2, em 29/10/2020; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/12/2020, registrada na JUCESP sob nº 96.295/21-1, em 15/02/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/01/2021, registrada na JUCESP sob nº 138.474/21-7, em 12/03/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/02/2021, registrada na JUCESP sob nº 155.074/21-0, em 09/04/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/03/2021, registrada na JUCESP sob nº 214.819/21-8, em 12/05/2021; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30/04/2021, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 351.832/21-0, em 20/07/2021, neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por sua Diretora **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG nº 22.539.046-2, CPF nº 167.629.258-63, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na JUCESP sob o nº 302.404/20-0, em 11/08/2020, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 421.996/20-1, em 07/10/2020; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 14/12/2020, registrada na JUCESP sob nº 099.044/21-3, em 17/02/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/01/2021, registrada na JUCESP sob nº 128.480/21-0, em 04/03/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/02/2021, registrada na JUCESP sob nº 169.875/21-0, em 14/04/2021 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 15/03/2021, registrada na JUCESP sob nº 243.321/21-1, em 15/03/2021; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 31/03/2020, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 229.385/20-5, em 29/06/2020; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente **EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE**, brasileiro,

Esse documento foi assinado por PAULO ROBERTO FERREIRES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código P8VD6-

\*\*\*\*\*/Z3-X42D6-4YPNS



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:18

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471851600000051201647>

Número do documento: 23041215471851600000051201647



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
9º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE São Paulo  
COMARCA DE SÃO PAULO

Rua Marconi, nº 124 - 1º ao 6º Andar - São Paulo - SP Cep: 01047-000 - Tel.: (11) 2174-6850 || (11) 3258-2611  
www.nonocartorio.com.br - e-mail: sac@nonocartorio.com.br

casado, administrador de empresas, RG nº 25.464.212-3, CPF nº 260.764.368-67, e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, ambos com endereço profissional, na sede do outorgante, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31/03/2021, registrada na JUCESP sob nº 330.978/21-4, em 08/07/2021; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/12/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 181.112/22-0, em 06/04/2022; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por sua Diretora **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.246.165-6, CPF nº 307.447.828-48, e por seu Diretor **DANIEL SPOSITO PASTORE**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 26.744.689-5, CPF nº 283.484.258-29, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 410.678/19-3 em 29/07/2019; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.228/20-4, em 23/06/2020; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2020, registrada na JUCESP sob nº 444.838/20-0, em 21/10/2020; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 487.230/20-6, em 17/11/2020; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/10/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.584/21-2, em 16/02/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/11/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.586/21-0, 16/02/2021 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/12/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.589/21-0, em 16/02/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/02/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 404.335/21-4, em 23/08/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/04/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 404.211/21-5, em 23/08/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 464.524/21-0, em 24/09/2021, através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 464.523/21-7, em 24/09/2021 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/08/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 547.996/21-4, em 17/11/2021; Os outorgantes têm seus atos societários arquivados nesta serventia **sob nº 001/2021**. Os presentes e seus representantes foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados do que dou fé. E, pelos OUTORGANTES, na forma como vêm representados me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem como seus procuradores: **GRUPO 1: ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINIE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375915/SP, CPF nº 396.343.678-60; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDRESSA TIOMA NAKAYAMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.009/SP, CPF nº 380.825.938-81; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada,

Esse documento foi assinado por PAULO ROBERTO FERNANDES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código P8VD6-

\*\*\*\*\*/Z3-X42D6-4YPNS



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:18  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471851600000051201647>  
Número do documento: 23041215471851600000051201647

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**9º TABELIÃO DE NOTAS**

CIDADE DE São Paulo  
COMARCA DE SÃO PAULO  
Rua Marconi, nº 124 - 1º ao 6º Andar - São Paulo - SP Cep: 01047-000 - Tel.: (11) 2174-6850 | (11) 3258-2611  
www.nonocartorio.com.br - e-mail: sac@nonocartorio.com.br

advogada, OAB nº 234951\SP, CPF nº 270.419.608-70; **CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351\SP, CPF nº 054.983.896-12; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 276.970\SP, CPF nº 305.325.368-27; **CLAUDIA RAQUEL PRISKULNIK TUNKEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 125.275\SP, CPF nº 146.597.978-64; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 363.947\SP, CPF nº 356.763.338-47; **ESTER DA PENHA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 448.061\SP, CPF nº 453.597.748-86; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394\SP, CPF nº 308.026.568-89; **GABRIELA FILARETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 352180\SP, CPF nº 410.109.448-94; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295\SP, CPF nº 369.232.098-11; **GISELE ORTEGA SEVCENKA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 270041\SP, CPF nº 298.362.678-40; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 428.416\SP, CPF nº 381.501.438-74; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152466\RJ, CPF nº 103.340.147-19; **JULIANA MARROCOS CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 462746\SP, CPF nº 416.698.058-08; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945\SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.491\SP, CPF nº 465.501.288-97; **MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056\SP, CPF nº 275.256.488-08; **MAURICIO DAVIDSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 410373\SP, CPF nº 338.196.768-13; **RAFAEL YABUYA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 306.666\SP, CPF nº 229.797.598-80; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356, CPF nº 269.533.488-52; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768\SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSANE MARKARIAN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 228.476\SP, CPF nº 293.926.988-28; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444\SP, CPF nº 341.026.018-80; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318\SP, CPF nº 368.580.188-08; **VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426166\ES, CPF nº 141.600.117-48; **WELYTON DOURADO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181\SP, CPF nº 045.451.564-28; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456618\SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364\SP, CPF nº 252.256.838-86; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848\SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço profissional na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 1º Andar Torre Conceição, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula “ad judicium et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens

Esse documento foi assinado por FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código P8VD6-  
\*\*\*\*\*/Z3-X42D6-4YPNS



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:18  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471851600000051201647>  
Número do documento: 23041215471851600000051201647





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
9º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE São Paulo  
COMARCA DE SÃO PAULO

Rua Marconi, nº 124 - 1º ao 6º Andar - São Paulo - SP Cep: 01047-000 - Tel.: (11) 2174-6850 || (11) 3258-2611  
www.nonocartorio.com.br - e-mail: sac@nonocartorio.com.br

conscrito; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão,** inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0124/2022-2. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.** - De como assim o disseram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitam, outorgam e assinam eletronicamente, conforme manifesto de assinatura, nos termos do Provimento CNJ nº 100/2020, cuja manifestação de vontade foi confirmada através de videoconferências

Esse documento foi assinado por PAULO ROBERTO FERNANDES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código P8VD6-

\*\*\*\*\*/Z3-X42D6-4YPNS



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:18  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471851600000051201647>  
Número do documento: 23041215471851600000051201647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
9º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE São Paulo  
COMARCA DE SÃO PAULO  
Rua Marconi, nº 124 - 1º ao 6º Andar - São Paulo - SP Cep: 01047-000 - Tel.: (11) 2174-6850 | (11) 3258-2611  
www.nonocartorio.com.br - e-mail: sac@nonocartorio.com.br

realizadas por (a) **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, do que dou fé. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO** //// Assinaturas presenciais: **TATIANA GRECCO** //// **DANIEL SPOSITO PASTORE** //// **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES** //// **EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE** //// Assinatura digital: **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR** //// Nada mais: Traslada em 11 de agosto de 2022, dou fé. Eu, (**Paulo Roberto Fernandes**) Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

9º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. **PAULO ROBERTO FERNANDES**  
TABELIÃO  
Bel. **JOSÉ SOLON NETO**  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Bel. **AIRTON FERNANDO POLETTO**  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Bel. **DONALDO FOGAROLI**  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
**ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ**  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate>  
e informe o código 6YDTC-V5FZY-8CCLV-APN7P

	Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a>
	<b>Recibo: 218198</b> <b>Selo Digital:</b> <b>1137871PR00000001387322J</b>

Assinado digitalmente por:  
PAULO ROBERTO FERNANDES  
CPF: 161.950.008-68  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 15/08/2022 10:12:35 -03:00



Emolumentos R\$ 487,84. Estado R\$ 138,64. Sefaz R\$ 94,90. Reg. Civil R\$ 25,68. TJSP R\$ 33,48. Santa Casa R\$ 4,90.  
ISS R\$ 10,38. MP R\$ 23,42. Total R\$ 819,24.

Esse documento foi assinado por PAULO ROBERTO FERNANDES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código P8VD6-  
\*\*\*\*\*/Z3-X42D6-4YPNS



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:18  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471851600000051201647>  
Número do documento: 23041215471851600000051201647



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P8VD6-DWWZ3-X42D6-4YPNS

Matrícula Notarial Eletrônica: 113787.2022.08.01.00001466-71

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PAULO ROBERTO FERNANDES (CPF 161.950.008-68) em 15/08/2022 10:12

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/P8VD6-DWWZ3-X42D6-4YPNS>





## SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais, substabeleço aos advogados GUSTAVO MOTA GUEDES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.346, SÉRGIO RAMOS YOSHINO, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.897, GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 158.892, FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.497, MARIA CECÍLIA COELHO MATTOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 217.785, AMANDA PIERRE DE MORAES MOREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 223.730, e GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO, inscrita na OAB/RJ sob o nº 243.071, todos brasileiros e integrantes do escritório PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 181, 27º andar, os poderes que me foram conferidos por ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Outorgante"), para, isoladamente ou em conjunto, independente de ordem de nomeação, representarem o Outorgante no âmbito da tutela cautelar antecedente requerida por Light S.A., Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A, atualmente em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ (processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001), bem como para eventual demanda principal que venha a ser ajuizada, inclusive eventual recuperação judicial, podendo, para tanto, apresentar divergências ou habilitações perante a Administração Judicial, propor quaisquer ações, contestar, impugnar, apresentar incidentes processuais, ratificar atos processuais, substabelecer, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como para comparecer a todas e quaisquer Assembleias Gerais de Credores relacionadas à Recuperação Judicial, podendo transigir, deliberar, discutir, fazer ressalvas orais ou escritas, negociar, concordar, discordar e votar em nome da Outorgante, participar de quaisquer reuniões entre partes relacionadas à Recuperação Judicial, aprovar e/ou aderir a planos de recuperação judicial, bem como praticar quaisquer outros atos que forem necessários à defesa dos interesses da Outorgante nas referidas Assembleias Gerais de Credores e em outros foros diferentes da recuperação judicial, inclusive ações de qualquer natureza, incidentes, processos ou atos que assegurem seus interesses no processo de recuperação judicial acima elencado.

São Paulo, 12 de abril de 2023

---

Caroline Aguilar Gandra de Oliveira

OAB/SP 427.351

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Aguilar Gandra De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4333-FD55-1656-CAD2.

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Aguilar Gandra De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4333-FD55-1656-CAD2.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4333-FD55-1656-CAD2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4333-FD55-1656-CAD2**



### Hash do Documento

BD4BF5FABC85C0CBB7F17A1E9CF156BCCDA3E70F6066703D9931D293C66FD824

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

- Caroline Aguilár Gandra De Oliveira - 054.983.896-12 em  
12/04/2023 14:20 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



DUCE SP  
29 07 22

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

### **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 29.04.2022, às 12h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

**PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

**AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

##### **I. Em pauta ordinária:**

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2021, publicados em 17.3.2022 no “O Estado de S. Paulo” (versão impressa: pp. B7 a B9 e versão digital: pp. 1 a 8).

2. Aprovada nova destinação do lucro líquido do exercício de 2021, no valor total de R\$ 20.861.395.670,18, da seguinte forma:

a) R\$ 1.043.069.783,51 para a conta de Reserva Legal;

b) R\$ 14.161.970.697,05 para a conta de Reserva Estatutária;

b.1) consignada a destinação do valor de R\$ 181.282,05, referente à realização da Reserva de Reavaliação, para a conta de Reserva Estatutária;

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A510 D31A 396E 6685





ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

c) R\$ 5.656.536.471,67 para pagamento de proventos aos acionistas, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de 2021, sendo: (i) R\$ 4.679.700.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, já integralmente pagos aos acionistas, sendo ratificadas as deliberações tomadas em 29.01.2021; 26.02.2021; 31.03.2021; 28.05.2021; 30.09.2021; 29.10.2021 e 30.12.2021, resultando em pagamento líquido de R\$ 3.977.745.000,00; e (ii) R\$ 976.836.471,67 a título de dividendos, declarados nesta data, a serem pagos até 31.12.2022, tendo como base de cálculo a posição acionária hoje registrada. Dessa forma, o valor líquido total de proventos pagos por conta do mínimo obrigatório de 2021 foi de R\$ 4.954.581.471,67.

3. Registrada a renúncia do Diretor **LUIZ FERNANDO STAUB**, ocorrida na presente data.

4. Para o próximo mandato trienal da Diretoria, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

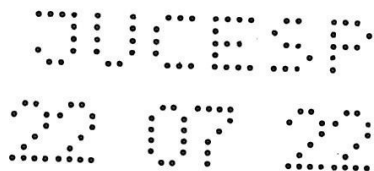
i) **Eleito** RODRIGO ANDRE LEIRAS CARNEIRO, adiante qualificado;

ii) **Reeleitos** como Diretor Presidente e Integrante do Comitê Executivo: MILTON MALUHY FILHO; como Diretores e Integrantes do Comitê Executivo: ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES; ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES; ANDRÉ SAPOZNIK; CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI; FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA; LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO; MATIAS GRANATA; e RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA; e como Diretores: ADRIANA MARIA DOS SANTOS; ADRIANO CABRAL VOLPINI; ADRIANO MACIEL PEDROTI; ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES; ALESSANDRO ANASTASI; ALEXANDRE BORIN RIBEIRO; ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL; ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES; ANDRÉ BALESTRIN CESTARE; ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ; ANDRÉ MAURICIO GERALDES MARTINS; ANDREA CARPES BLANCO; ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR; BADI MAANI SHAIKHZADEH; BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI; BRUNO BIANCHI; BRUNO MACHADO FERREIRA; CARLOS AUGUSTO SALAMONDE; CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI; CARLOS EDUARDO MORI PEYSER; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR; CARLOS ORESTES VANZO; CARLOS RODRIGO FORMIGARI; CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO; CLAUDIO CÉSAR SANCHES; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE; CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE; DANIEL NASCIMENTO GORETTI; DANIEL SPOSITO PASTORE; EDUARDO CARDOSO ARMONIA; EDUARDO CORSETTI; EDUARDO COUTINHO DE OLIVEIRA AMORIM; EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE; EDUARDO QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510 D31A 095E 6030



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:19  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471899300000051203745>  
Número do documento: 23041215471899300000051203745



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

TRACANELLA; ERIC ANDRÉ ALTAFIM; ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA; FÁBIO BRUGGIONI; FÁBIO NAPOLI; FABIO RODRIGO VILLA; FELIPE DE SOUZA WEY; FELIPE SAMPAIO NABUCO; FELIPE WEIL WILBERG; FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS; FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA; FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO; FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS; FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO; GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA; GABRIELA RODRIGUES FERREIRA; GUILHERME PESSINI CARVALHO; GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES; GUSTAVO ANDRES; GUSTAVO TROVISCO LOPES; JOÃO CARLOS DO AMARAL SANTOS; JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO; JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO; JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR; JOSÉ VIRGILIO VITA NETO; LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO; LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI; LEON GOTTLIEB; LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE; LUCIANA NICOLA SCHNEIDER; LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA; LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN; MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI; MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA; MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI; MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES; MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA; MARIO NEWTON NAZARETH MIGUEL; MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS; MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO; PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES; PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES; RAFAEL BASTOS HERINGER; RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA; RENATO CESAR MANSUR; RENATO DA SILVA CARVALHO; RENATO GIONGO VICHI; RENATO LULIA JACOB; RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES; RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO; ROBERTA ANCHIETA DA SILVA; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA; RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA; RODRIGO RODRIGUES BAIA; ROGERIO VASCONCELOS COSTA; RUBENS FOGLI NETTO; SANDRA CRISTINA MISCHIATTI LANCELLOTTI; TATIANA GRECCO; TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES; THALES FERREIRA SILVA; THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO; VALÉRIA APARECIDA MARRETTO; e WAGNER BETTINI SANCHES. todos adiante qualificados; e

iii) Em consequência, a Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas:

#### DIRETORIA

##### Diretor Presidente e Integrante do Comitê Executivo

**MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Costare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-031A-3565-5605







ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

### Diretores e Integrantes do Comitê Executivo

**ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.561.321-5, CPF 288.246.148-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902; **ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.943.904-11, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 02º, andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, Itaim Bibi, 2º Andar, São Paulo, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE-CGPI/DIREX/DPF/V343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

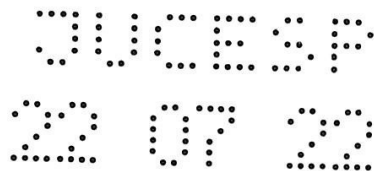
### Diretores:

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Baleshrin Cesiare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510 D31A 396E 6935







ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

CEP 04344-902; **ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências da computação, RG-SSP/SP 25.760.935-0, CPF 251.225.618-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132; **ALEXANDRE BORIN RIBEIRO**, brasileiro, casado, contabilista, RG-SSP/SP- 25.981.976-1, CPF 216.376.208-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRE BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MAURICIO GERALDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, economista, RG- SSP/SP 20.370.022-3, CPF 276.540.908-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Subsolo 1, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG- SSP/SP 08383869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BADI MAANI SHAIKHADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG SSP/SP 244627320, CPF 290.191.808-51, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Egydio, 8.º andar Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BRUNO BIANCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SJS/RS 6029853915, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132;

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-39E1-4620





ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

**BRUNO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.251.413-9, CPF 292.291.338-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**, brasileiro, casado, economista, RG IFP/RJ 063.603.64-1, CPF 011.393.467-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 04º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG-SSP/SP 26.503.576-4, CPF 223.863.918-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **CARLOS EDUARDO MORI PEYSER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/SP 24.610.021-7, CPF 173.707.468-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - 8º andar - Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; **CARLOS RODRIGO FORMIGARI**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 21.345.528-6, CPF 115.534.128-77, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863-9, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 15º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05720178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 52.635.293-0, CPF 024.311.796-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL NASCIMENTO GORETTI**, brasileiro, casado, engenheiro naval, RG-SSP/MG 10632432, CPF 051.319.496-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL SPOSITO PASTORE**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 26.744.689-5, CPF 283.484.258-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Costare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-F31A-3064-058F



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:19  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471899300000051203745>  
Número do documento: 23041215471899300000051203745





ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602-8, CPF 112.008.838-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-1322; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12º andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040; **EDUARDO COUTINHO DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/MG- 63.389.867-3 , CPF 901.133.656-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-25.464.212-3, CPF 260.764.368-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA**, brasileiro, divorciado, publicitário, RG-SSP/SP 14.009.158-0, CPF 272.985.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.586.971-4, CPF 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles , 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIO BRUGGIONI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 207137067, CPF 266.193.038-89, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 12º andar - Laranja, Torre WMS, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIO NAPOLI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.258.947-8, CPF 308.813.028-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5533, 8º andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000; **FABIO RODRIGO VILLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-26.503.369-X, CPF 269.455.448-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FELIPE DE SOUZA WEY**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 177.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FELIPE SAMPAIO NABUCO**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP-35.036.612-3, CPF 021.757.997-35, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FELIPE WEIL WILBERG**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.994-7, CPF 004.668.927-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-3061-660\*





ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

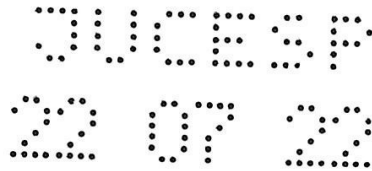
19.355.069-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 30.439.298-4, CPF 221.937.258-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5533, 8º andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SESP/PR 7070676981, CPF 966.083.900-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **FLÁVIO RIBEIRO IGLESIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.560.603-X, CPF 260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 32.805.221-8, CPF 225.981.838-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, estatística, RG-IFP/RJ 10047291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERME PESSINI CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 58832537, CPF 879.154.809-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 30.429.554-1, CPF 292.174.648-48, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO ANDRES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RS 9037288512, CPF 964.516.960-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO TROVISCO LOPES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.910.599-0, CPF 129.345.808-22, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO CARLOS DO AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 29.436.847-4, CPF 289.964.368-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO**, português, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF V850279Q, CPF 235.622.618-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 35.117.946-X,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e André Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A519 D31A 305E 668E



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:20  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471945200000051203746>  
Número do documento: 23041215471945200000051203746





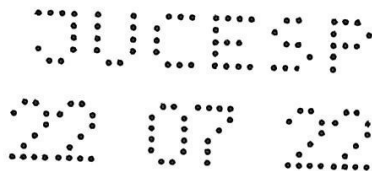
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

CPF 308.642.538-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP-32.903.067-X, CPF 290.270.568-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 1º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28102942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**, brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20544074-5, CPF 164.741.698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP-25730732-1, CPF 294.299.308-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10598572-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG DETRAN/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUCIANA NICOLA SCHNEIDER**, brasileira, Casada, Bancária, RG-SSP/SP 29629386-6 CPF 270.049.978-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15167350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27022482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 21.465.200-2, CPF 195.220.128-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP-21614766-9, CPF 261.433.668-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**, brasileiro,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510 D01A 295E 6569.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:20  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471945200000051203746>  
Número do documento: 23041215471945200000051203746



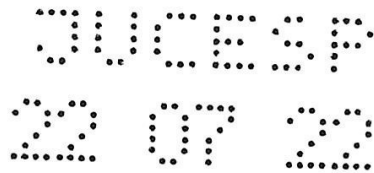
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

casado, administrador, RG-SSP/MG M-2550239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, conjunto 1201, Petrópolis, CEP 90470-340; **MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 05.725.817-0, CPF 752.129.357-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, CEP 04538-132; **MARIO NEWTON NAZARETH MIGUEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 0293623156, CPF 216.756.218-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, PM, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-IFP-RJ 10085637-6, CPF 298.646.548-02, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 65.698.908-7, CPF 000.186.456-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES**, brasileira, casada, publicitária, RG-DETRAN/RJ 03.724.312-8, CPF 796.013.407-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RAFAEL BASTOS HERINGER**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/MG 1.135.012-0, CPF 055.408.996-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP-24867443-2, CPF 253.721.518-46, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO CESAR MANSUR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25609109-2, CPF 269.319.048-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-IFP/RJ 10.073.128-0, CPF 033.810.967-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO GIONGO VICHI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 245368693, CPF 286.036.758-64, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO LULIA JACOB**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 13598470-1, CPF 118.058.578-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO NUNO**

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balesstin Cestari.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaui-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 45104316 396 6585.







ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

**DELGADO GONÇALVES**, português, divorciado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF-W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, brasileira, casada, atuária, RG-IFP/RJ 10047290-1, CPF 037.511.527-76, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROBERTA ANCHIETA DA SILVA**, brasileira, casada, matemática, RG SSP/SP 29.169.846-7, CPF 277.585.438-98, domiciliada em São Paulo (SP), Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4.º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19495737-8, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO ANDRE LEIRAS CARNEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, RG-IFP-RJ-09685506-9, CPF 070.227.907-28, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-IFP/RJ 11865283-3 CPF 021.332.997-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO RODRIGUES BAIA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG-M-5598844, CPF 836.341.696-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROGERIO VASCONCELOS COSTA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP - 19294696-1, CPF 111.766.598-47, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RUBENS FOGLI NETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 16.775.917-6, CPF 255.989.658-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **SANDRA CRISTINA MISCHIATTI LANCELLOTTI**, brasileira, casada, analista de sistemas, RG-SSP/SP 29.163.369-9, CPF 261.082.348-73, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-SSP/SP 22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 30.246.165-6, CPF 307.447.828-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **THALES FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaui-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-396F-668D.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 12/04/2023 15:47:20  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041215471945200000051203746>  
Número do documento: 23041215471945200000051203746

JUCESP  
22 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132: **THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, RG-SSP/SP 30327311-2 CPF 279.978.618-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 **VALÉRIA APARECIDA MARRETTO**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP-19662198-7, CPF 108.213.188-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Eudoro Villela, 4º Andar - Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18840246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal , 8 andar, Parque Jabaquara - CEP: 04344-902

4.1. Registrado, ainda, que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”); e (ii) serão investidos em seus cargos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

5. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), registrar e consolidar as atribuições de responsabilidades aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**ALEXANDRE GROSSMAN ZANCANI**

Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis – Resolução CMN 4.088/12.

**ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**

Prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Resolução CVM 32/21;

Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Resolução CVM 33/21; e

Representante de investidor não residente – Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15.

**ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**

Carteira de crédito, financiamento e investimento – Resolução CMN 2.212/95.

**BADI MAANI SHAIKHZADEH**

Assuntos do SELIC – Resolução BACEN 55/20;

Assuntos relativos ao SPB ou Conta de Liquidação – Resolução BCB 105/21; e

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Castare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510 D31A 396E 6021.



DUCEP  
20 07 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

Requerimento de margem bilateral de garantia em operações de derivativos – Resolução CMN 4.662/18.

**BRUNO MACHADO FERREIRA**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**

Administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos) – Resolução CVM 21/21; e

Administração de recursos de terceiros – Resolução CMN 2.451/97.

**CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**

Área Contábil – Resolução CMN 4.924/21 e Resolução BCB 120/21;

Atualização do Unicad – Circular BACEN 3.165/02;

SCR– Circular BACEN 3.870/17; e

Registro de operações de cessão de crédito – Resolução CMN 3.998/11.

**CARLOS ORESTES VANZO**

Carteira Comercial – Resolução CMN 2.212/95; e

Contas de Depósito – Resolução CMN 4.753/19.

**CLAUDIO CÉSAR SANCHES**

Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados – Resolução CVM 35/21; e

Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (segmentos varejo e private banking) – Resolução CVM 30/21.

**CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**

Carteira de investimento – Resolução CMN 2.212/95.

**DANIEL NASCIMENTO GORETTI**

Operações compromissadas – Resolução CMN 3.339/06; e

Operações de empréstimo e troca de títulos – Resolução CMN 3.197/04.

**ERIC ANDRÉ ALTAFIM**

Acordos para Compensação no SFN – Resolução CMN 3.263/05;

Emissão, distribuição ou negociação de Certificados de Operações Estruturadas – Resolução CMN 4.263/13;

Operações de swap - Resolução CMN 3.505/07;

Operações de derivativos de crédito – Resolução CMN 2.933/02;

Operação de emissão de letra imobiliária garantida – Resolução CMN 4.598/17;

Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados (segmento atacado, exceto o private banking) – Resolução 35/21;

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balesim Costare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-1331A-3085-0635





ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (segmento atacado, exceto o private banking) – Resolução CVM 30/21; e Operações relacionadas ao Mercado de Câmbio – Resolução CMN 3.568/08.

**FELIPE SAMPAIO NABUCO**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**

Procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Resolução CMN 4.790/20.

**FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**

Contratação de correspondentes – Resolução CMN 3.954/11;  
Remessa de informações e processos no meio circulante – Circular BACEN 3.940/19; e  
Execução dos Serviços de Saneamento do Meio Circulante – Resolução BACEN 194/22.

**GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**

Processo de consulta a informações relativas às posições em derivativos – Resolução CMN 3.908/10.

**GUSTAVO TROVISCO LOPES**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**

Fornecimento de informações previstas em normas legais e regulamentares – Circular BACEN 3.504/10;  
Política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros – Resolução CMN 4.949/21; e  
Prevenção e combate à lavagem de dinheiro – Lei 9.613/98 e regulamentação específica.

**LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**

Ouvidoria – Resolução CMN 4.860/20; e  
Sistema RDR – Circular BACEN 3.729/14.

**LEON GOTTLIEB**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Costare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-395E-6695







ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

**MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**

Questões relacionadas à participação no PIX – Instrução Normativa BACEN 203/21; Compartilhamento Open Banking – Resolução Conjunta 1/20; e Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) – Resolução BACEN 195/22.

**PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**

Área de crédito rural – Resolução CMN 4.883/20.

**RENATO CESAR MANSUR**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**RENATO GIONGO VICHI**

Cadastro de Clientes do SFN – Resolução BACEN 179/22; e Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a Remessa ao BACEN de Informações relativas a Valores a devolver a Pessoas Naturais e Jurídicas – Resolução BACEN 98/21.

**RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**

Procedimentos e Controles Internos relativos à Negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Resolução CVM 35/21; Procedimentos e Controles Internos relativos à Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários - Resolução CVM 32/21; Supervisão das Regras, Procedimentos e Controles Internos à Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários - Resolução CVM 33/21; Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos relativos à Administração da Carteira de Valores Mobiliários - Resolução CVM 21/21; Gestão de Riscos relativa à administração da Carteira de Valores Mobiliários – Resolução CVM 21/21; e Implementação e Cumprimento de Regras, Procedimentos e Controles Internos à Analista de Valores Mobiliários - Resolução CVM 20/21.

**ROBERTA ANCHIETA DA SILVA**

Administração de Carteiras de Valores Mobiliários (administração fiduciária) – Resolução CVM 21/21.

**RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**

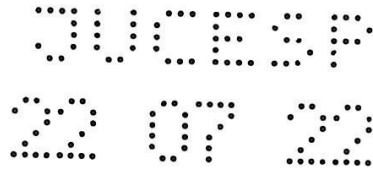
Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN 2.212/95; e Área de Arrendamento Mercantil – Resolução 4.977/21.

**ROGERIO VASCONCELOS COSTA**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balduino Costaro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.com.br/assinaturas> com.br.443 e utilize o código A510131A-295E-4a27





ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

**TATIANA GRECCO**

Apuração e Remessa de Informação RWA – Resolução BACEN 100/21.

**THALES FERREIRA SILVA**

Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95.

6. Mantido em até R\$ 790.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2022. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

7. Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de **ROGÉRIO TALTASSORI** como Ouvidor da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em observância à Resolução 4.860/20 do CMN, à Resolução CVM 43/21 e à Resolução 279/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é de 12 (doze) meses e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

**II. Em pauta extraordinária:**

1. Alterado o *caput* do artigo 10 do Estatuto Social, para aprimorar a redação referente à regra de representação da Companhia, segundo a qual dois diretores poderão em conjunto representá-la, sendo certo que quando o montante envolvido na transação for superior a R\$500 milhões, pelo menos um dos diretores deverá ser o Diretor Presidente ou outro Diretor membro do Comitê Executivo, sendo essa regra válida para: assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e constituir procuradores para práticas de atos. Dessa forma, o *caput* do artigo 10 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e (iii) constituir procuradores para práticas de atos. Em qualquer situação, quando o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia será representada por dois diretores em conjunto para decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.”*

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Mello e Andre Balestrin Cestare. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código A510 D31A 396E 6635





ATA  
2022

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

2. Consolidado o Estatuto Social, a fim de consignar a alteração aprovada no item I acima, que passará a vigorar conforme rubricado pelos presentes, após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.

**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declarações de desimpedimento dos administradores eleitos.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 29 de abril de 2022. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretores.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510 D31A 396E 696E





# ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, “caput”).

### **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

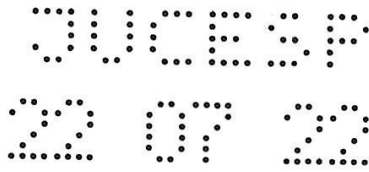
Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

### **CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 69.783.971.376,81 (sessenta e nove bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), representado por 6.674.016.228 (seis bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, dezesseis mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.390.407.265 (três bilhões, trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentas e sessenta e cinco) ordinárias e 3.283.608.963 (três bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e oito mil, novecentas e sessenta e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código A519 D31A 396E-66E5.





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022.

ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

#### **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco Holding”), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia;

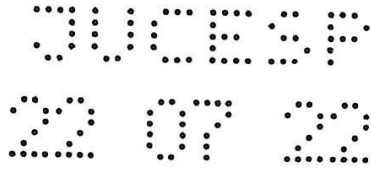
§ 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Castare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A5191D31A-396E-66F5





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022.

§ 5º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais.

§ 2º. Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e (iii) constituir procuradores para práticas de atos. Em qualquer situação, quando o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia será representada por dois diretores em conjunto para decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no "caput", à exceção do disposto no item (iii), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores.

§ 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; (iii)

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-396E-6665





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022.

em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

#### **CAPÍTULO VI – OUVIDORIA**

Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

§ 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

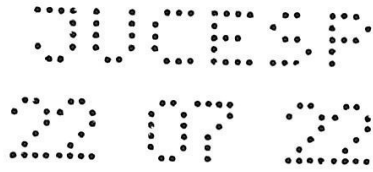
§ 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.

§ 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-396E-0695





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022.

§ 5º. A Ouvidoria tem por finalidade:

- (a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições; e
- (b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 6º. Compete à Ouvidoria:

- (a) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco;
- (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período;
- (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;
- (e) informar à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- (f) manter a Diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§ 7º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

§ 8º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-396E-C685.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-396E-C685.





JURIS  
22 07 20

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022.

Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco Holding S.A.

#### **CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL**

Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76.

#### **CAPÍTULO VIII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**

Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, “ad referendum” da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IX – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

#### **CAPÍTULO X – RESERVA ESTATUTÁRIA**

Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaui-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510-D31A-396E-6685



JUCESP  
20 07 20

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022.

social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

#### CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cesiane.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A510 D31A 305E 6676.





# PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A510-D31A-396E-6685> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A510-D31A-396E-6685



## Hash do Documento

EF62480F2DB6952C54CB0D4F02F286BCCFF971D71A6B66B5B87A2AA8AAF91D2B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO (Signatário) -  
153.451.838-05 em 16/05/2022 14:57 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em  
12/05/2022 15:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



# ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

## **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 13.06.2022, às 11h45, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

1. Eleito Diretor **LEANDRO ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, RG-SSP/SP 29.951.189-3, CPF 319.481.748-55, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 8º andar, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.
2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.
3. Em consequência, consignada a transferência, nesta data, da responsabilidade por Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis – Resolução CMN 4.088/12 do Diretor Alexandre Grossmann Zancani ao Diretor Leandro Alves, sendo que até a sua investidura a responsabilidade será mantida com Alexandre Grossmann Zancani.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA5F-9154-3F62-DD8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA5F-9154-3F62-DD8C.





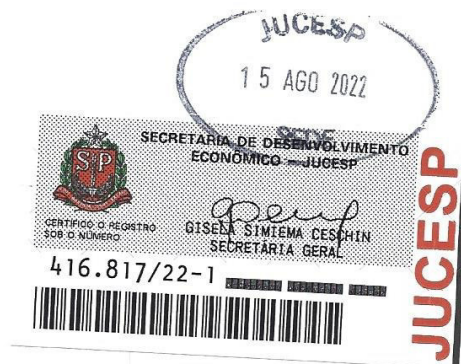
ATA  
DE  
13 06 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 13.06.2022

4. Registrada a renúncia do Diretor **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, ocorrida na presente data.

5. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 13 de junho de 2022. (aa) Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes; Renato da Silva Carvalho – Diretores.



Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA5F-9154-3F62-DD8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA5F-9154-3F62-DD8C.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EA5F-9154-3F62-DD8C> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA5F-9154-3F62-DD8C



### Hash do Documento

11896A243FDDE453814258DF1A1A9DEF9CEABC4ACDB9F2E93A33217F7FF30ECA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - 031.212.717-09 em  
28/06/2022 09:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em  
27/06/2022 17:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





# ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

## ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE JULHO DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 01.07.2022, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Carlos Fernando Rossi Constantini – Presidente; e André Sapoznik – Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

### DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **FERNANDO MATTAR BEYRUTI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP-27.965.661-0, CPF 288.351.088-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.
2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.
3. Registrada a renúncia do Diretor **FELIPE DE SOUZA WEY**, ocorrida em 14.06.2022.
4. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 01 de julho de 2022. (aa) Carlos Fernando Rossi Constantini – Presidente; e André Sapoznik – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Carlos Fernando Rossi Constantini e André Sapoznik – Diretores.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernando Rossi Constantini e Andre Sapoznik. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6854-CD62-AFD8-EFE8.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernando Rossi Constantini e Andre Sapoznik. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6854-CD62-AFD8-EFE8.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6854-CD62-AFD8-EFE8> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6854-CD62-AFD8-EFE8



### Hash do Documento

CBA84A0118ECAE2C87FC082A21DCB7B0C48F113BCF6F2BA040EE32594B049F2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2022 é(são) :

- CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI - 166.945.868-76  
em 05/07/2022 15:44 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ANDRÉ SAPOZNIK - 165.085.128-62 em 05/07/2022 15:01 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Andre Sapoznik  
**Tipo:** Certificado Digital



## PINHEIRO GUIMARÃES

AV. RIO BRANCO 181, 27º ANDAR  
20040-918 RIO DE JANEIRO, RJ

TEL.: (21) 4501-5000

ILMO. E EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú"), nos autos da MEDIDA CAUTELAR requerida por Light S.A., Light Serviços de Eletricidade S.A.; Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A., vem expor e requerer o que segue.

O Itaú foi indicado como Réu na presente Medida Cautelar, que tramita em segredo de justiça. Na data de ontem (12/4/2023), o Itaú requereu a juntada do instrumento de mandato outorgando poderes aos seus advogados e o cadastramento de seus patronos no feito, a fim de que pudessem adotar as medidas necessárias para a defesa de seus interesses. Em ato contínuo, seus patronos compareceram ao cartório para obter a cópia integral do processo.

Contudo, o i. Cartório deste MM. Juízo condicionou o acesso aos autos à apresentação de instrumento de mandato conferindo poderes especiais para receber citação.

Deste modo, a fim de resguardar seus direitos, o Itaú vem apresentar o anexo instrumento, contendo poderes especiais de citação em favor de seus patronos, e reitera o **pedido urgente** para que seja providenciado seu cadastramento e que lhes seja franqueado imediato acesso aos autos.



Por fim, o Itaú requer que somente seja certificada a sua citação após o efetivo cadastro de seus patronos e após ter-lhes sido efetivamente franqueado acesso aos autos, de modo que os prazos processuais pertinentes somente tenham início a partir de então.

Nestes termos,  
E. D.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Gustavo Mota Guedes  
OAB/RJ 95.346

Guilherme Vaz Leal da Costa  
OAB/RJ 158.892

Frederico Mocarzel  
OAB/RJ 186.497

Amanda Pierre de Moraes Moreira  
OAB/RJ 223.730

Giovana Anuda Marcondes de Carvalho  
OAB/RJ 243.971



## SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais, substabeleço aos advogados GUSTAVO MOTA GUEDES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.346, SÉRGIO RAMOS YOSHINO, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.897, GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 158.892, FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.497, MARIA CECÍLIA COELHO MATTOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 217.785, AMANDA PIERRE DE MORAES MOREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 223.730, e GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO, inscrita na OAB/RJ sob o nº 243.071, todos brasileiros e integrantes do escritório PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 181, 27º andar, os poderes que me foram conferidos por ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Outorgante"), para, isoladamente ou em conjunto, independente de ordem de nomeação, representarem o Outorgante no âmbito da tutela cautelar antecedente requerida por Light S.A., Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A, atualmente em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ (processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001), bem como para eventual demanda principal que venha a ser ajuizada, inclusive eventual recuperação judicial, podendo, para tanto, apresentar divergências ou habilitações perante a Administração Judicial, propor quaisquer ações, bem como receber citações, contestar, impugnar, apresentar incidentes processuais, ratificar atos processuais, substabelecer, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como para comparecer a todas e quaisquer Assembleias Gerais de Credores relacionadas à Recuperação Judicial, podendo transigir, deliberar, discutir, fazer ressalvas orais ou escritas, negociar, concordar, discordar e votar em nome da Outorgante, participar de quaisquer reuniões entre partes relacionadas à Recuperação Judicial, aprovar e/ou aderir a planos de recuperação judicial, bem como praticar quaisquer outros atos que forem necessários à defesa dos interesses da Outorgante nas referidas Assembleias Gerais de Credores e em outros foros diferentes da recuperação judicial, inclusive ações de qualquer natureza, incidentes, processos ou atos que assegurem seus interesses no processo de recuperação judicial acima elencado.

São Paulo, 12 de abril de 2023

---

Caroline Aguilar Gandra de Oliveira  
OAB/SP 427.351

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Aguilar Gandra De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AD9C-E763-9D7D-712F.  
o | Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Aguilar Gandra De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AD9C-E763-9D7D-712F.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AD9C-E763-9D7D-712F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD9C-E763-9D7D-712F



### Hash do Documento

C952F96F40FC8A23923A2889DB8081721C568EF27F1383317A5A896FE5740733

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

- Caroline Aguilár Gandra De Oliveira - 054.983.896-12 em  
13/04/2023 09:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

CERTIFICO que nesta data CITEI e o réu ITAÚ UNIBANCO S.A. e o INTIMEI da r. decisão de id 53513711 através de sua advogada Giovana Anuda Marcondes de Carvalho, OAB/RJ n. 243971, que compareceu nesta Serventia, nesta data, 13 de abril de 2023.

RIO DE JANEIRO, 13 de abril de 2023.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0843430-58.2023.8.19.0001

**MARIANA FREITAS DE SOUZA**, brasileira, advogada e mediadora, inscrita no CPF/MF sob o n. 052.728.107-75, vem, em atenção à decisão proferida em 12 de abril de 2023, informar que, muito honradamente, aceita a designação para atuação como mediadora no processo em referência, não possuindo qualquer impedimento ou conflito para tal.

Assim, estima seus honorários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) por hora trabalhada e/ou fração, garantindo-se o mínimo inicial de 20 horas. Iniciados os trabalhos, em havendo necessidade, poderá ser analisada junto às partes e seus patronos a conveniência de contratação de um comediador.

Os honorários serão faturados mensalmente, mediante apresentação de relatório de horas(*timesheet*). Os honorários, assim como eventuais despesas incorridas no curso do procedimento de mediação, serão faturados ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), instituição designada para administração do procedimento.

Por fim, informa que possui disponibilidade imediata para início do procedimento de mediação, estando à disposição desse Juízo e dos ilustres patronos das partes para qualquer esclarecimento adicional.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.



**Mariana Freitas de Souza**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

CERTIFICO que junto a certidão do id. 53746526 assinada pela advogada do réu ITAÚ UNIBANCO S.A., Drª Giovana Anuda Marcondes de Carvalho, OAB/RJ n. 243971.

RIO DE JANEIRO, 13 de abril de 2023.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

CERTIFICO que nesta data CITEI e o réu ITAÚ UNIBANCO S.A. e o INTIMEI da r. decisão de id 53513711 através de sua advogada Giovana Anuda Marcondes de Carvalho, OAB/RJ n. 243971, que compareceu nesta Serventia, nesta data, 13 de abril de 2023.

RIO DE JANEIRO, 13 de abril de 2023.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

*Giovana Anuda ciente nesta data  
OAB/RJ nº 243.971*



Assinado eletronicamente por: JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA - 13/04/2023 11:35:12  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041311351237800000051323349>  
Número do documento: 23041311351237800000051323349

Num. 53746526 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA - 13/04/2023 13:26:43  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041313264298200000051354248>  
Número do documento: 23041313264298200000051354248

Num. 53780663 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001**

**BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 6º, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.801.938/0001-36 ("**Morgan Stanley**"), nos autos desta tutela cautelar antecedente ajuizada por **LIGHT S.A., LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A. e LAJES ENERGIA S.A. ("Grupo Light")**, vem, por seus advogados (**Doc. 1**), sem prejuízo e reservando-se o direito de apresentar eventuais medidas no prazo legal, formular **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da r. decisão de Id. 53513711, pelos motivos a seguir expostos.

**I. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS NÃO PODEM SER OBJETO DA TUTELA CAUTELAR PRETENDIDA – RISCO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

1 Por meio da r. decisão objeto deste pedido de reconsideração, este MM. Juízo acolheu pedido formulado pelo Grupo Light "*(...) para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de **liquidação de operação com derivativos**; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciária*" (grifos nossos).

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



2 Não obstante o banco entender que há questões processuais intrinsecamente que impediriam a apreciação do pedido formulado pelo Grupo Light e que eventualmente serão tratadas em recurso próprio a seu tempo processual, **o Morgan Stanley destaca que a presente manifestação preliminar tem por objeto, tão somente, a reconsideração da restrição imposta por este MM. Juízo na r. decisão liminar sobre a liquidação de operações com derivativos em virtude sobretudo do grave risco sistêmico que tal determinação acarreta.**

3 Com efeito, em 27/05/2021, o Morgan Stanley e a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("**Light SESA**"), que compõe o polo ativo desta tutela cautelar, celebraram o Contrato Global de Derivativos e respectivo Apêndice que estabelecem as regras gerais para as operações de swap realizadas entre as partes ("**CGD**" - **Doc. 2**), em que figura como fiadora das obrigações ali assumidas a também requerente Light S.A. (**Doc. 3**).

4 No âmbito do CGD, a Light SESA celebrou com o Morgan Stanley uma operação de *swap* cambial no valor nominal de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), nos termos do instrumento de "*Confirmação de Operação de Swap*" registrado na B3 sob o n.º 21F00882233, com vencimento em 18/06/2026 (**Doc. 4**).

5 Em linhas gerais, a operação de *swap* cambial, é uma operação de derivativos utilizada por companhias que tem exposição a determinada moeda estrangeira com o objetivo de trazer previsibilidade e proteção às oscilações cambiais que possam vir a ocorrer no desenvolvimento de suas atividades.

6 **Trata-se, portanto, de operação de derivativo celebrada no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, altamente regulada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central.**

7 Não à toa, o artigo 193-A da Lei n.º 11.101/2005 ("**LFRE**") estabelece expressamente que, nem mesmo na hipótese extrema de insolvência do devedor, o ajuizamento de recuperação judicial pode afetar o direito do credor de declarar o vencimento antecipado e liquidar obrigações assumidas em operações de derivativos, desde que com previsão expressa no respectivo instrumento:

"Art. 193-A. O pedido de recuperação judicial, o deferimento de seu processamento ou a homologação do plano de recuperação judicial não afetarão ou suspenderão, nos termos da legislação aplicável, o exercício dos direitos de vencimento antecipado e de compensação no âmbito de operações compromissadas e de derivativos, de modo que essas





operações poderão ser vencidas antecipadamente, desde que assim previsto nos contratos celebrados entre as partes ou em regulamento, proibidas, no entanto, medidas que impliquem a redução, sob qualquer forma, das garantias ou de sua condição de excussão, a restrição do exercício de direitos, inclusive de vencimento antecipado por inexecução, e a compensação previstas contratualmente ou em regulamento.

§ 1º Em decorrência do vencimento antecipado das operações compromissadas e de derivativos conforme previsto no caput deste artigo, os créditos e débitos delas decorrentes serão compensados e extinguirão as obrigações até onde se compensarem.”

8 Vale dizer, ainda que a aplicação do dispositivo legal acima tenha relação à recuperação judicial, o pedido de proteção contra credores requerido pela Grupo Light nos autos desta tutela cautelar antecedente e a concessão da r. decisão liminar para se evitar e suspender os efeitos do vencimento antecipado e liquidação de obrigações **especificamente quanto às operações de derivativos** sob a argumentação de necessidade de reestruturação de dívidas não só padecem de qualquer fundamento legal como confrontam diretamente dispositivo legal específico que rege operações de derivativos devido à sua importância sistêmica para o mercado financeiro nacional, conforme detalhado abaixo.

9 Neste sentido, (sendo inquestionável a natureza de operação de derivativos efetuada ao abrigo do CGD celebrado entre o Morgan Stanley e o Grupo Light) a decisão de Id. 53513711 não pode legalmente afetar a caracterização do vencimento antecipado automático das obrigações contraídas pela Light SESA e pelo Morgan Stanley nos termos estabelecidos de comum acordo no referido contrato.

10 Não fosse suficiente o comando expresso contido no artigo 193-A da LFRE, a Cláusulas 10.1, item (g) do CGD, alterada pela Cláusula 2.2 do Apêndice, combinada com a Cláusula 2.1.3 do Apêndice ao CGD e a Cláusula 11.1 do CGD (Doc. 2), prevê expressamente a ocorrência de vencimento antecipado automático, com a consequente liquidação do CGD e das operações de derivativos celebradas no seu âmbito, em caso de ajuizamento de processo judicial para renegociação de dívida com seus credores, bem como a instauração de mediação para a mesma finalidade. Confira-se:

“11.1. - Eventos de Inadimplemento. Se, a qualquer época, um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e persista em relação à Parte Inadimplente, a Parte Inocente poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, por meio de comunicado da Parte Inocente, enviado por fac-símile ou qualquer outro meio válido à Parte Inocente, a qual deverá especificar o Evento de Inadimplemento que se tenha verificado. A Parte Inocente determinará, ainda, no comunicado, a



Data de Vencimento Antecipado das obrigações, a qual deverá ser, no mínimo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do comunicado.

**Se, no entanto, o Apêndice especificar que um Vencimento Antecipado Automático aplicar-se-á ao Evento de Inadimplemento de uma Parte, então será aplicado o vencimento antecipado automático e imediato de todas as obrigações previstas neste Contrato ou em cada Confirmação, independentemente de comunicado ou aviso judicial ou extrajudicial.**

10.1. - Consideram-se Eventos de Inadimplemento em relação à Parte indicada no Apêndice a ocorrência, a qualquer época, de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

**2.1.3. Vencimento Antecipado Automático:** Aplicável aos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nas Cláusulas 10.1 (g) e (i) do Contrato.

2.2. As Partes concordam em alterar os seguintes Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 10.1 do Contrato, que passam a ser redigidos da seguinte forma:

**“(g) Insolvência. Caso a Parte, ou o respectivo Garantidor, ou qualquer controlada ou coligada da Parte B: (1)(a) requeira recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou insolvência civil, ou (b) tenha ajuizado ou instituído contra ele processo visando recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais a Parte efetue o depósito integral no prazo da contestação, em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05), liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência civil ou qualquer outra renegociação que possa afetar os direitos creditícios da outra Parte, e tal processo ou petição não for extinta ou suspensa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da sua citação; ou (2) for submetida a processo de intervenção, Regime de Administração Especial Temporária pelo Banco Central, ou efetue qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores; ou (3) tenha sua falência decretada;”**  
(grifos nossos)

11 Ou seja, uma vez configurado o referido evento de inadimplemento contratual, o vencimento antecipado e a consequente liquidação da operação são impostos de forma **AUTOMÁTICA**, sem que seja necessária qualquer declaração volitiva pelas partes contratuais. Em outras palavras, no momento do vencimento automático antecipado, não houve o exercício de qualquer direito contratual por parte do Morgan Stanley, mas tão somente o reconhecimento automático de um fato consumado conforme previsto explicitamente na redação contratual consensuada entre as partes.

12 **Como não poderia deixar de ser, no caso do Grupo Americanas, em que também houve discussão acerca da possibilidade de restringir direitos decorrentes de contratos com derivativos o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial desta mesma Comarca de forma irrepreensível consignou que os efeitos da decisão**



**liminar não poderiam abarcar operações dessa natureza, em observância ao artigo 193-A da LFRE (Doc. 5)<sup>1</sup>:**

**“E aqui, também, não se está negando vigência ou afrontando a disposição contida no art. 193-A da Lei nº 11.101/2005, na medida em que não se realizou análise individualizada de qualquer relação jurídica dessa natureza, mas, **tão somente, racionalizou constrições que desencadeavam uma crise sistêmica aguda e sem precedentes na história recente da insolvência brasileira, onde cada credor exercitava interpretação particular e promovia as constrições que entendia devidas.****

Tanto é assim que a decisão constante do id: 42645587, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial **faz referência expressa à limitação dos efeitos da liminar para os créditos excetuados nos §§ 3º e 4º do art. 49 e 193-A da Lei nº 11.101/2005**, nestes termos:

4) Suspendo todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Observando-se, ainda, as exceções expressas no artigo 193-A, do mesmo diploma, sendo para tanto considerada a data de ajuizamento da medida cautelar que antecedeu ao presente pedido.

**Este Juízo também registrou de forma clara na decisão constante do id: 47024852, a observância da regra do art. 193-A, que estaria fora do âmbito de incidência dos efeitos da decisão cautelar e do deferimento da recuperação judicial, in litteris:**

**Vale dizer: credores que se enquadrem na situação prevista no artigo 193 e 193-A da Lei nº 11.101/2005 não estão abarcados pela vedação trazida pela decisão liminar ou mesmo pela confirmação desta quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nessa trilha, os contratos que demonstrem a natureza dos seus créditos e o enquadramento nas exceções previstas nos referidos dispositivos não de estar sob o manto da exceção legal.”** (grifos nossos)

13 A relevância do tema aqui abordado é tanta que, em artigo publicado recentemente, o Exmo. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, em conjunto com Ilmos. doutrinadores e atuantes do ramo da insolvência<sup>2</sup>, ao analisarem o disposto nos artigos 193 e 193-A da LFRE, ratificaram a mencionada decisão proferida no caso do Grupo Americanas, destacando a importância de observância de referidos dispositivos, sob pena de se causar

<sup>1</sup> Recuperação Judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-06/opinio-artigo-193-lei-11101-americanas>. <Acesso em 12/04/2023>



um risco não apenas à relação contratual entre as partes, mas também ao sistema financeiro nacional como um todo:

*“Dessa forma, a proteção legislativa em questão já figurava expressamente em texto legal pertencente ao marco regulatório do Sistema Financeiro Nacional desde 2001, de modo que a sua inclusão na Lei de Falências e Recuperação de Empresas resulta da necessidade de neutralizar o risco do mercado, principalmente de derivativos, que, em caso de inadimplemento, descasaria as operações e poderia gerar reflexo negativo em todo o sistema, com o alastre da crise. Ou seja, o vencimento antecipado dá segurança ao contratante para liquidar a operação e evitar a valorização da prestação da contratada.”*

14 Além de todos os pontos expostos acima, o Morgan Stanley também destaca que a liquidação da operação celebrada no âmbito do CGD, que gerou um valor a pagar pelo Grupo Light ao Morgan Stanley de R\$ 50.824.630,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta reais), não tem, nem de longe, potencial de causar qualquer tipo de prejuízo ao Grupo Light, pois o valor a ser compensado é ínfimo se comparado com o passivo divulgado de R\$11 bilhões.

15 Tanto isso é verdade que não há, em lugar nenhum da petição inicial, qualquer discriminação dos prejuízos que o Grupo Light viria a sofrer em virtude da liquidação da operação celebrada com o Morgan Stanley.

16 Na verdade, o que se tem é um evidente perigo de dano reverso, na medida em que a tutela cautelar deferida produz ilegalmente efeitos sobre uma obrigação que é protegida por disposição legal expressa e específica, e não está sequer sujeita aos procedimentos previstos na LFRE, pondo em risco sobremaneira importante pilar de sustentação do sistema financeiro nacional.

## **II. CONCLUSÃO E PEDIDOS**

17 Diante do exposto, o Morgan Stanley respeitosamente requer seja reconsiderada a r. decisão de Id. 53513711, a fim de que sejam afastados os efeitos da referida decisão em relação às obrigações decorrentes de contratos de derivativos, principalmente em relação ao CGD celebrado pelo Grupo Light com o Morgan Stanley, afastando-se qualquer restrição quanto ao vencimento antecipado automático e liquidação da operação de derivativo nos termos contratados.

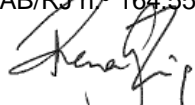


18 Por fim, em razão de a manifestação ora apresentada ser preliminar e com objeto apenas para a reconsideração da r. decisão liminar, protesta-se pela apresentação da defesa no modo e prazo legais.

São Paulo, 13 de abril de 2023.



**Fabio Rosas**  
OAB/RJ n.º 164.552



**Renan Guidugli Zing**  
OAB/SP n.º 347.381



**José Luis de Rosa**  
OAB/SP n.º 288.092



**Ana Carolina Passos Ferreira**  
OAB/SP n.º 462.113



Lefosse 

# Doc. 01

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:45  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294546200000051392473>  
Número do documento: 23041315294546200000051392473

Num. 53819786 - Pág. 1



JUCESP  
15 07 22



JUCESP PROTOCOLO  
0.873.305/22-0



**BANCO MORGAN STANLEY S.A.**

**C.N.P.J. nº 02.801.938/0001-36**

**N.I.R.E. 35.300.157.141**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2022**

**Data e Horário:** 30 de abril de 2022, às 14:00 horas. **Local:** sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º e 8º andares. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social do Banco Morgan Stanley S.A. (“Sociedade”). **Convocação e Publicação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo parágrafo 4º do artigo 124 e pelo parágrafo 4º do artigo 133 da referida Lei. O relatório da administração, as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, e o parecer dos auditores independentes foram publicados no jornal “Valor Econômico” em edição datada de 29 de março de 2022. **Mesa:** Presidente: HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE; Secretário: JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA. **Ordem do Dia:** (A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como o parecer da KPMG Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (iii) deliberar sobre o pagamento de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, com base no patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021; e (iv) reeleger os membros da Diretoria e, sendo o caso, eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como fixar suas respectivas remunerações globais mínimas; (B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Sociedade para refletir a alteração mencionada no item acima, caso aprovada. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) resultaram integralmente aprovados, sem ressalvas, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como o

Página 1 de 13



DUCESP  
15 DE DEZ 2021

respectivo parecer da KPMG Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 332.146.620,96 (trezentos e trinta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos), da seguinte forma: **(a)** R\$ 16.607.331,05 (dezesseis milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) à reserva legal da Sociedade; **(b)** R\$ 197.727.380,48 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) à reserva estatutária da Sociedade; e **(c)** R\$ 117.811.909,43 (cento e dezessete milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos) destinado ao pagamento de juros sobre o capital próprio; e foi aprovada ainda a não distribuição de dividendos, considerando a previsão do art. 9º, parágrafo 7º da lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; **(iii)** nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, foi aprovado o pagamento de juros a título de remuneração sobre capital próprio, com base no patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021, calculados utilizando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP aplicável ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em base *pro rata die*, no valor total bruto de R\$ 117.811.909,43 (cento e dezessete milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), juros esses a serem pagos em 1 (uma) única parcela, destinados aos acionistas proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade, da seguinte forma: **(a)** ao acionista MSL INCORPORATED será pago o valor de R\$ 11.781.190,59 (Onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos), sendo retidos R\$ 1.767.178,59 (hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) relativos a I.R.R.F., recebendo o acionista o valor líquido de R\$ 10.014.012,00 (cento e dez milhões, quatorze mil e doze reais); e **(b)** ao acionista MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC. será pago o valor de R\$ 106.030.718,84 (cento e seis milhões, trinta mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), sendo retidos R\$ 15.904.607,84 (quinze milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). relativos a I.R.R.F., recebendo o acionista o valor líquido de R\$ 90.126.111,00 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze reais); e **(iv)** foi aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria: **(a)** para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. ALESSANDRO ZEMA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.935.000-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.051.258-03; **(b)** para os cargos de Diretores Gerentes: a Sra. ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.463.075-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 192.458.958-31; e os Srs. EDUARDO JOSE MENDEZ, norte americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº W309966-J e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.277.737-11; HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE, brasileiro, casado, administrador de

Página 2 de 13

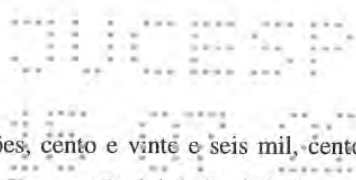




JUCESP  
15 07 2023

empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.843.185-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.906.418-07; JOÃO VICENTE SOUTELLO CAMAROTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.068.041-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.781.757-10; e TIAGO MARQUES PESSÔA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.613.392-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 293.745.758-41; e (c) para os cargos de Diretores Executivos: o Sr. FÁBIO SARABIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.350.471-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 279.413.358-67, e as Sras. ALESSANDRA CRISTIANE VISIOLI KONDA, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 23.989.681-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 164.517.628-22; ARIANE JAREMCIUC SILVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.484.532-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.411.558-82; e MARIA GORETI KAFER, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.477.419-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 437.145.600-68, todos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º e 8º andares. Todos os diretores ora reeleitos têm mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022. Os diretores ora reeleitos declaram ter pleno conhecimento das disposições da Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que não estão incurso em quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. A Sociedade e os administradores ora reeleitos declaram que estes atendem aos requisitos da regulamentação vigente. Foi aprovada a remuneração global anual mínima da Diretoria no valor de R\$ 13.712.222,99 (treze milhões, setecentos e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos). Foi ainda dispensada a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros, conforme facultado em Lei; e **(B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) foi aprovado o aumento do capital da Sociedade no valor total de R\$ 100.140.123,00 (cem milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e três reais), provenientes dos juros recebidos a título de remuneração sobre capital próprio pelos acionistas da Sociedade nos termos da deliberação aprovada nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, mediante a emissão de 100.140.123 (Cem milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e três) ações ordinárias, sem valor nominal, conforme boletim de subscrição anexo, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por ação, distribuídas proporcionalmente aos acionistas da Sociedade conforme sua participação no capital social da Sociedade, sendo que (a) 10.014.012 (dez milhões, quatorze mil e doze) ações foram subscritas e integralizadas pela acionista MSL INCORPORATED, no valor de R\$ 10.014.012,00 (dez milhões, quatorze mil e doze reais); e (b) 90.126.111 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze) ações foram subscritas e integralizadas pela acionista MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC., no valor de





R\$ 90.126.111,00 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze reais); e (ii) foi aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, de modo a refletir o aumento de capital, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: “**Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 1.598.334.525,49 (um bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) *dividido em* 1.147.849.157 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete) *ações ordinárias, todas sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.*”. Em virtude das alterações acima referidas, foi aprovada a seguinte redação consolidada do Estatuto Social da Sociedade, incorporando as alterações ora aprovadas, o qual será levado a registro.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 30 de abril de 2022. **Mesa:** HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE, Presidente; JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA, Secretário.

**Acionistas Presentes:** (aa) Pp. MSL INCORPORATED, João Vicente Soutêllo Camarota; Pp. MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC., João Vicente Soutêllo Camarota.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

  
**Haroldo de Oliveira França Leite**  
Presidente

  
**João Vicente Soutêllo Camarota**  
Secretário





JUCESP

JUCESP

**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO MORGAN STANLEY S.A. - CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - O BANCO MORGAN STANLEY S.A.**

é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade por Ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -**

A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas, derivativas e acessórias inerentes aos bancos múltiplos com as carteiras comercial e de investimento, de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive câmbio, bem como a gestão e a administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 3º -**

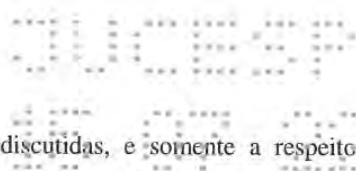
A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar e 8º andar, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, sempre que assim convier aos interesses sociais. **Artigo 4º -**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. - **CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES -**

**Artigo 5º -** O capital social da companhia é de R\$ 1.598.334.525,49 (hum bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nova centavos) dividido em 1.147.849.157 (hum bilhão, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. **Parágrafo Único -** Os juros pagos ou creditados sobre o capital dos acionistas, de acordo com artigo 9º da Lei nº 9249/95 e legislação aplicável, poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Esses dividendos serão parte integral dos dividendos distribuídos pela Sociedade para fins legais. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. - **CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS -**

**Artigo 7º -** À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária. **§ 1º -** Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização das assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social. **§ 2º -** Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima, deverá constar a ordem do dia, bem como





cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou pelos acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal, ou mediante procuração, de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário. **§ 2º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade. **Artigo 10.** - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos: (a) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal, estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições; (b) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados, e tomar todas as demais medidas necessárias; (c) examinar os relatórios da administração e as contas da Sociedade, apresentadas pela Diretoria; e (d) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em obediência ao disposto neste Estatuto. - **CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - **Artigo 11.** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. **§ 1º** - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§ 2º** - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. **Artigo 12.** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) a 15 (quinze) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) receberá a denominação de Diretor Presidente; pelo menos 1 (um) receberá a denominação de Diretor Gerente, e os demais poderão ser designados Diretor Executivo ou não ter designação específica. **§ 1º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores. **§ 2º** - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar. **Artigo 13.** - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, exceto aqueles que, nos termos da Lei ou por força deste Estatuto, sejam de competência de outro órgão. **Artigo 14.** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente, ou qualquer um dos Diretores





Gerentes na sua ausência. **Parágrafo Único** - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 15.** - Compete aos Diretores: (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e (d) praticar outros atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou a qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência: (a) presidir as reuniões da Diretoria; e (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas. § 1º - O Diretor Presidente será competente para supervisionar e orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções, que estarão subordinados ao Diretor Presidente. § 2º - Cabe aos Diretores a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente. **Artigo 17.** - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo compete a qualquer Diretor, e a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete ao Diretor Presidente ou a qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, a um Diretor em conjunto com um procurador ou, ainda, a procuradores legalmente constituídos; (b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, ou por um procurador para tanto nomeado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes, pelos Diretores Executivos ou por dois Diretores em conjunto; (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto designado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos; e (d) nos demais casos, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por procuradores legalmente constituídos. **Parágrafo Único** - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, salvo para os fins de representação em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado. **Artigo 18.** - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. - **CAPÍTULO V, - DA OUVIDORIA** - **Artigo 19.** - O componente organizacional de Ouvidoria ("Ouvidoria") será único para o Conglomerado Financeiro Morgan Stanley. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria será



composta por no mínimo 1 (um) ouvidor. Os ouvidores, conforme aplicável, serão designados e destituídos de forma independente pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, o membro da Ouvidoria permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo membro, conforme necessário e aplicável. **Artigo 20.** São critérios para a designação dos membros da Ouvidoria: (a) ser colaborador da Sociedade; (b) desempenhar funções compatíveis e que não conflitem com as atribuições da Ouvidoria; (c) ter aptidão em temas relacionados à ética e aos direitos de defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **Artigo 21.** O ouvidor poderá ser destituído, pela Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (a) prática de atos que extrapolem sua competência; (b) violar o dever de confidencialidade em relação às informações que tenham sido levadas ao seu conhecimento durante o exercício da função de Ouvidor; (c) deixar de encaminhar, sem justo motivo, sugestão ou reclamação aos setores competentes; (d) demonstrar conduta ética incompatível com a função e com o a instituição; e (e) outras práticas e condutas desabonadas que justifiquem a destituição à critério da Diretoria. **Artigo 22.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (a) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, (b) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e dos usuários de produtos e de serviços que não forem solucionadas pelo atendimento primário habitual, realizado pela área correspondente responsável pelo atendimento, ou que tenham sido encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá ser de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da ocorrência; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (d) acima; (f) propor à Diretoria as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (g) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (f) acima. **Artigo 23.** - Serão criadas condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como será implementado um procedimento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários de produtos e de serviços. **Artigo 24.** - O acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas será assegurado à Ouvidoria, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades– **CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL** - **Artigo 25.** - O Conselho Fiscal da Sociedade somente será instalado mediante solicitação dos







acionistas, na forma da Lei. **Artigo 26.** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. - **CAPÍTULO VII. - DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 27.** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 4 (quatro) membros, sem mandato fixo, nomeados e destituídos pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para o cargo. **Parágrafo Segundo** - É obrigatória a participação no Comitê de Auditoria do Diretor que responde junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Parágrafo Terceiro** - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Quarto** - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria dependerá de deliberação tomada por maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quinto** - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade estender-se-á até a posse de seus substitutos. **Artigo 28** - Constitui condição básica para o exercício de membro do Comitê de Auditoria ser também Diretor da Companhia, com pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo. **Parágrafo Único** - A exigência de tempo de efetivo exercício no cargo prevista no caput fica dispensada para o Diretor que responde junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Artigo 29** - O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhuma remuneração da Sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro da Diretoria. **Artigo 30** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria; (ii) recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, se existentes; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii)



recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (x) reunir-se com a Diretoria, mediante solicitação, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (xi) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. -

**CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO. Artigo 31.** A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria da Sociedade, o qual será único para todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley do qual a Sociedade é líder. **Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da Sociedade nem das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, e os demais membros serão nomeados entre os Diretores da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos. **Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. **Artigo 32.** São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, propondo às respectivas Diretorias as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, recomendando às respectivas Diretorias a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor às Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (vi) analisar a política de remuneração dos administradores das instituições






integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (vi) zelar para que a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada das referidas instituições e com o disposto na regulamentação aplicável. **Parágrafo 1º** - Nenhum dos Diretores, seja membros ou não do Comitê de Remuneração, terá qualquer ingerência sobre a definição de sua própria remuneração. **Artigo 33.** O Comitê de Remuneração deverá elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; (ii) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; (iii) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iv) principais características da política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e (v) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, indicando: (a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. **Parágrafo 1º** - O Relatório do Comitê de Remuneração deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil e das Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley pelo prazo mínimo de cinco anos contados de sua elaboração. **Artigo 34.** O Comitê de Remuneração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por



qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes. - **CAPÍTULO IX. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS - Artigo 35.** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo Segundo** - o lucro líquido remanescente, apurado segundo determinado neste Artigo, deverá ser destinado à formação de reserva estatutária destinada a assegurar à Sociedade adequada margem operacional, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, e, até o valor máximo de 100% do valor do capital social subscrito. **Artigo 36.** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano. **Artigo 37.** - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, individualizadamente, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação "pro-rata" dia, da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. - **CAPÍTULO X. - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 38.** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 39.** - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes

**Estatuto Social consolidado na Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2022.**

  
**Haroldo de Oliveira França Leite**  
Presidente

  
**João Vicente Soutêllo Camarota**  
Secretário

Página 12 de 13





BANCO MORGAN STANLEY S.A.  
C.N.P.J. n° 02.801.938/0001-36  
N.I.R.E. 35.300.157.141

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14:00 HORAS**

Nome dos Acionistas	N° e Espécie de Ações Subscritas	Valor
Morgan Stanley International Holdings Inc., devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 1585 Broadway, inscrita no CNPJ sob o n° 43.797.686/0001-04, neste ato representada por seu bastante procurador João Vicente Soutello Camarota, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 10.068.041-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 071.781.757-10, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.600, 6° e 8° andares.	90.126.111 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 90.126.111,00 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze reais).
MSL Incorporated, sociedade norte-americana, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 1585 Broadway, inscrita no CNPJ sob o n° 05.723.121/0001-85, neste ato representada por seu bastante procurador João Vicente Soutello Camarota, acima qualificado.	10.014.012 (dez milhões, quatorze mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 10.014.012,00 (dez milhões, quatorze mil e doze reais)
Total	100.140.123 (Cem milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 100.140.123,00 (cem milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e três reais)

MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC.

João Vicente Soutello Camarota  
Procurador

São Paulo, 30 de abril de 2022

MSL INCORPORATED

João Vicente Soutello Camarota  
Procurador



DUPLICATA  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ALESSANDRA CRISTIANE VISIOLI KONDA**, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 23.989.681-6 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº. 164.517.628-22, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeada para o cargo de Diretora Executiva do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.

**ALESSANDRA CRISTIANE VISIOLI KONDA**



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ALESSANDRO ZEMA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.935.000-5 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 081.051.258-03 com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Presidente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**ALESSANDRO ZEMA SILVA**





JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ARIANE JAREMCIUC SILVA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.484.532-0 SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 253.411.558-82, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeada para o cargo de Diretora Executiva do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**ARIANE JAREMCIUC SILVA**

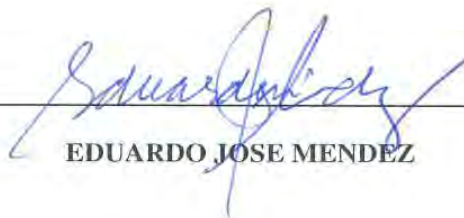


JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**EDUARDO JOSE MENDEZ**, norte americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº W309966-J e inscrito no CPF/ME sob o nº 054.277.737-11, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.

  
EDUARDO JOSE MENDEZ



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.463.075-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 192.458.958-31, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar, nomeada para o cargo de Diretora Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 ("Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**





JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**FÁBIO SARABIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.350.471-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 279.413.358-67, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Presidente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**FÁBIO SARABIA**



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.843.185-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.906.418-07, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE**



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.068.041-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.781.757-10, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA**





JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**MARIA GORETI KAFER**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.477.419-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 437.145.600-68, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 8º andar, nomeada para o cargo de Diretora Executiva do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



MARIA GORETI KAFER



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**TIAGO MARQUES PESSÔA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.613.392-1 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº. 293.745.758-41, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 ("Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



---

**TIAGO MARQUES PESSÔA**





Ofício 13660/2022-BCB/Deorf/GTSP3  
PE 210682

São Paulo, 5 de julho de 2022.

Ao  
Banco Morgan Stanley S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3 600, 6º e 8º andares — Itaim Bibi  
04538-132 São Paulo — SP

A/C dos Srs. João Vicente Soutêllo Camarota e Haroldo de Oliveira França Leite  
Diretores Gerentes

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2022:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
081.051.258-03	Alessandro Zema Silva	Diretor Presidente
054.277.737-11	Eduardo José Mendez	Diretor Gerente
192.458.958-31	Elaine Aparecida de Souza Oliveira	Diretora Gerente
152.906.418-07	Haroldo de Oliveira França Leite	Diretor Gerente
071.781.757-10	João Vicente Soutêllo Camarota	Diretor Gerente
293.745.758-41	Tiago Marques Pessôa	Diretor Gerente
164.517.628-22	Alessandra Cristiane Visioli Konda	Diretora Executivo
253.411.558-82	Ariane Jaremciuc Silva	Diretora Executivo
279.413.358-67	Fábio Sarabia	Diretor Executivo
437.145.600-68	Maria Goreti Kafer	Diretora Executivo

- b) Alteração do capital para R\$1.598.334.525,49;

- c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
E-mail: gtsp3.deorf@bc.gov.br







3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.
4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.
5. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social conforme reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira  
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso  
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
E-mail: gts3.deorf@bcb.gov.br

2





**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO MORGAN STANLEY S.A. - CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - O BANCO MORGAN STANLEY S.A.** é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade por Ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas, derivativas e acessórias inerentes aos bancos múltiplos com as carteiras comercial e de investimento, de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive câmbio, bem como a gestão e a administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 3º** - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar e 8º andar, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, sempre que assim convier aos interesses sociais. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. - **CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 1.598.334.525,49 (hum bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nova centavos) dividido em 1.147.849.157 (hum bilhão, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. **Parágrafo Único** - Os juros pagos ou creditados sobre o capital dos acionistas, de acordo com artigo 9º da Lei nº 9249/95 e legislação aplicável, poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Esses dividendos serão parte integral dos dividendos distribuídos pela Sociedade para fins legais. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. - **CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 7º** - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária. §

**1º** - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização das assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social. § **2º** - Da notificação mencionada no

parágrafo 1º acima, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou pelos acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal, ou mediante procuração, de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto

de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. § **1º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário. § **2º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

**Artigo 10.** - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos: (a) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal, estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições; (b) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados, e tomar todas as demais medidas necessárias; (c) examinar os relatórios da administração e as contas da Sociedade, apresentadas pela Diretoria; e (d) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em obediência ao disposto neste Estatuto. - **CAPÍTULO IV. - DA**

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - **Artigo 11.** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. § **1º** - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no

exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § **2º** - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

4





legais. **Artigo 12.** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) a 15 (quinze) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) receberá a denominação de Diretor Presidente; pelo menos 1 (um) receberá a denominação de Diretor Gerente, e os demais poderão ser designados Diretor Executivo ou não ter designação específica. § 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores. § 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar. **Artigo 13.** - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, exceto aqueles que, nos termos da Lei ou por força deste Estatuto, sejam de competência de outro órgão. **Artigo 14.** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente, ou qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência. **Parágrafo Único** - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 15.** - Compete aos Diretores: (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e (d) praticar outros atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou a qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência: (a) presidir as reuniões da Diretoria; e (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas. § 1º - O Diretor Presidente será competente para supervisionar e orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções, que estarão subordinados ao Diretor Presidente. § 2º - Cabe aos Diretores a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente. **Artigo 17.** - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo compete a qualquer Diretor, e a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete ao Diretor Presidente ou a qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, a um Diretor em







legais. **Artigo 12.** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) a 15 (quinze) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) receberá a denominação de Diretor Presidente; pelo menos 1 (um) receberá a denominação de Diretor Gerente, e os demais poderão ser designados Diretor Executivo ou não ter designação específica. § 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores. § 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar. **Artigo 13.** - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, exceto aqueles que, nos termos da Lei ou por força deste Estatuto, sejam de competência de outro órgão. **Artigo 14.** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente, ou qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência. **Parágrafo Único** - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 15.** - Compete aos Diretores: (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e (d) praticar outros atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou a qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência: (a) presidir as reuniões da Diretoria; e (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas. § 1º - O Diretor Presidente será competente para supervisionar e orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções, que estarão subordinados ao Diretor Presidente. § 2º - Cabe aos Diretores a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente. **Artigo 17.** - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo compete a qualquer Diretor, e a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete ao Diretor Presidente ou a qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, a um Diretor em





conjunto com um procurador ou, ainda, a procuradores legalmente constituídos; (b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, ou por um procurador para tanto nomeado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes, pelos Diretores Executivos ou por dois Diretores em conjunto; (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto designado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos; e (d) nos demais casos, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por procuradores legalmente constituídos. **Parágrafo Único** - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, salvo para os fins de representação em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado. **Artigo 18.** - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social. - **CAPÍTULO V. - DA OUVIDORIA - Artigo 19.** – O componente organizacional de Ouvidoria (“Ouvidoria”) será único para o Conglomerado Financeiro Morgan Stanley. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria será composta por no mínimo 1 (um) ouvidor. Os ouvidores, conforme aplicável, serão designados e destituídos de forma independente pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, o membro da Ouvidoria permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo membro, conforme necessário e aplicável. **Artigo 20.** São critérios para a designação dos membros da Ouvidoria: (a) ser colaborador da Sociedade; (b) desempenhar funções compatíveis e que não conflitem com as atribuições da Ouvidoria; (c) ter aptidão em temas relacionados à ética e aos direitos de defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **Artigo 21.** O ouvidor poderá ser destituído, pela Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (a) prática de atos que extrapolem sua competência; (b) violar o dever de confidencialidade em relação às informações que tenham sido







levadas ao seu conhecimento durante o exercício da função de Ouvidor; (c) deixar de encaminhar, sem justo motivo, sugestão ou reclamação aos setores competentes; (d) demonstrar conduta ética incompatível com a função e com o a instituição; e (e) outras práticas e condutas desabonadas que justifiquem a destituição à critério da Diretoria. **Artigo 22.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (a) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, (b) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e dos usuários de produtos e de serviços que não forem solucionadas pelo atendimento primário habitual, realizado pela área correspondente responsável pelo atendimento, ou que tenham sido encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá ser de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da ocorrência; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (d) acima; (f) propor à Diretoria as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (g) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (f) acima. **Artigo 23.** - Serão criadas condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como será implementado um procedimento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários de produtos e de serviços. **Artigo 24.** - O acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas será assegurado à Ouvidoria, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades— **CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 25.** - O Conselho Fiscal da Sociedade somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da Lei. **Artigo 26.** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

vigor. - **CAPÍTULO VII. - DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 27.** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 4 (quatro) membros, sem mandato fixo, nomeados e destituídos pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para o cargo. **Parágrafo Segundo** - É obrigatória a participação no Comitê de Auditoria do Diretor que responde junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Parágrafo Terceiro** - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Quarto** - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria dependerá de deliberação tomada por maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quinto** - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade estender-se-á até a posse de seus substitutos. **Artigo 28** - Constitui condição básica para o exercício de membro do Comitê de Auditoria ser também Diretor da Companhia, com pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo. **Parágrafo Único** - A exigência de tempo de efetivo exercício no cargo prevista no caput fica dispensada para o Diretor que responde junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Artigo 29** - O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhuma remuneração da Sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro da Diretoria. **Artigo 30** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria; (ii) recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, se existentes; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
E-mail: gtspp3.deorf@bcb.gov.br

8





normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (x) reunir-se com a Diretoria, mediante solicitação, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (xi) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. - **CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO. Artigo 31.** A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria da Sociedade, o qual será único para todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley do qual a Sociedade é líder. **Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da Sociedade nem das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, e os demais membros serão nomeados entre os Diretores da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos. **Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. **Artigo 32.** São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, propondo às respectivas Diretorias as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e





operacionalização da política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, recomendando às respectivas Diretorias a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor às Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (vi) analisar a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (vi) zelar para que a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada das referidas instituições e com o disposto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Nenhum dos Diretores, seja membros ou não do Comitê de Remuneração, terá qualquer ingerência sobre a definição de sua própria remuneração. **Artigo 33.** O Comitê de Remuneração deverá elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; (ii) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; (iii) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iv) principais características da política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e (v) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, indicando: (a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o



número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. **Parágrafo 1º** - O Relatório do Comitê de Remuneração deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil e das Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley pelo prazo mínimo de cinco anos contados de sua elaboração. **Artigo 34.** O Comitê de Remuneração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes. - **CAPÍTULO IX. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS** - **Artigo 35.** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo Segundo** - o lucro líquido remanescente, apurado segundo determinado neste Artigo, deverá ser destinado à formação de reserva estatutária







**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

destinada a assegurar à Sociedade adequada margem operacional, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, e, até o valor máximo de 100% do valor do capital social subscrito.

**Artigo 36.** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano. **Artigo 37.** - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, individualizadamente, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação “*pro-rata*” dia, da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. - **CAPÍTULO X. - DA LIQUIDAÇÃO** - **Artigo 38.** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 39.** - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes

**Estatuto Social consolidado na Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2022.**

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
E-mail: gtsp3.deorf@bcbr.gov.br





## PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, **Banco Morgan Stanley S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.600, 6° e 8° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.801.938/0001-36, por meio do seu signatário abaixo, doravante denominada "**Outorgante**", neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os advogados:

NOME	CPF	OAB-SP
Roberto Zarour Filho	080.105.037-54	282.421-B
José Luis de Rosa Santos Junior	338.778.268-30	288.092
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro	079.491.997-92	302.578
Felipe Ribeiro da Luz Camara	220.551.618-30	239.870
Fabio Rosas	147.195.438-20	131.524
Renan Guidugli Zing	406.272.328-09	347.381
Gabriela Lenora Machado Pieniak	068.496.569-02	406.791
Nathalia Marins De Souza Boucinhas	473.140.788-58	444.675
Ana Carolina Passos Ferreira	470.155.748-02	462.113
Beatriz Mortorelli Mota	465.058.338-11	471.968
Stella Ferreira	404.969.498-02	235.001-E

doravante denominados "**Outorgados**", enquanto integrantes do escritório **LEFOSSE ADVOGADOS**, a quem outorga, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula *ad judicia et extra* para defender os interesses do Outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para defender os interesses do Outorgante nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente ajuizada pela **LIGHT S.A., LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A. e LAJES ENERGIA S.A.** ("**Grupo Light**"), autuada sob o n.º 0843430-58.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como em todos os seus incidentes e recursos, podendo, para tanto, assinar petições, defesas, recursos ou termos, notificar, protestar, transigir, desistir, renunciar, fazer acordo, dar e receber quitação e tudo mais que for necessário



# Lefosse

para o fiel cumprimento desta procuração, inclusive substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva, a seu exclusivo critério.

São Paulo, 13 de abril de 2023.



**Banco Morgan Stanley S.A.**

Por:

**João Vicente S. Camarota**  
Diretor Gerente



Lefosse 

# Doc. 03

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294597500000051392459>  
Número do documento: 23041315294597500000051392459

Num. 53819771 - Pág. 1

## CARTA DE FIANÇA

Ao

**Banco Morgan Stanley S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º andar e 8º andar  
São Paulo – SP, CEP 04538-132

Prezados Senhores,

1. - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Light S.A.**, sociedade anônima constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 168, parte – 2º andar – corredor A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75 (doravante simplesmente designada “**FIADOR**”), neste ato se declara e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, fiador, principal pagador e solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por **Light Serviços de Eletricidade S.A.**, sociedade anônima constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, e/ou seus sucessores ou cessionários a qualquer título (a “**AFIANÇADA**”), junto ao **Banco Morgan Stanley S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600 – 6º andar, 7º andar – parte e 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.801.938/0001-36 (o “**CREDOR**”), nos termos do Contrato Global de Derivativos e seu Apêndice celebrado em 27 de maio de 2021 (o “**CONTRATO**”) entre a **AFIANÇADA** e o **CREDOR**.

2. - A presente **FIANÇA** abrange, as obrigação de pagamento, indenização, ressarcimento ou reembolso referente a quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, dentre as quais as obrigações de fazer frente a quaisquer valores, custos, multas, despesas, desembolsos, honorários advocatícios e danos de qualquer natureza, desde que comprovados, que venham a ser devidos pela **AFIANÇADA** ao **CREDOR**, nos termos do **CONTRATO**. O cálculo da referida **FIANÇA** deverá ser acrescido de todos os encargos contratuais, incluindo, mas não se limitando, a juros simples, capitalizados, comissões, despesas, encargos, honorários advocatícios e demais obrigações acessórias da dívida. Todo e qualquer pagamento realizado pelo **FIADOR** deverá ser efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

3. - A presente **FIANÇA** permanecerá em vigor até que todas as obrigações assumidas pela **AFIANÇADA**, nos termos do **CONTRATO**, tenham sido integralmente cumpridas.

4. - O **FIADOR** renuncia expressamente, neste ato e na melhor forma, a todos os direitos decorrentes dos Artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 a 839 do Código Civil Brasileiro e Artigo 130 do Código de Processo Civil.

5. - O **FIADOR** se obriga, independentemente de autorização ou interferência da **AFIANÇADA**, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do envio de notificação por

Página 1 de 3

Este documento foi assinado digitalmente por Robete Caroline de Jesus Rosa e  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3649-7788-E020-0076.

assinado digitalmente

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294597500000051392459>  
Número do documento: 23041315294597500000051392459

Num. 53819771 - Pág. 2

escrito pelo CREDOR ao FIADOR (quando presumir-se-ão entregues tais notificações), a cumprir todas as obrigações financeiras da AFIANÇADA decorrentes do CONTRATO. Tal notificação deverá ser enviada pelo CREDOR após a ocorrência da falta de pagamento pela AFIANÇADA de qualquer valor devido em relação ao CONTRATO. O descumprimento total ou parcial dessa obrigação no prazo acima estabelecido, por parte do FIADOR, constituirá o FIADOR em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou do decurso de eventual período de cura previsto no CONTRATO.

6. - Na hipótese de o FIADOR efetuar qualquer pagamento com base neste instrumento, o FIADOR ficará sub-rogado no direito de cobrar diretamente da AFIANÇADA os valores assim pagos.

7. - O FIADOR declara, neste ato: (i) ser solvente, possuindo capital suficiente para o exercício de atividades decorrentes de seus negócios, bem como para cumprir todas as obrigações inerentes a este instrumento, inclusive as de pagamento; (ii) conhecer todas as cláusulas e condições do CONTRATO, cujas cópias lhe foram entregues, declarando, ainda, estar familiarizado com a regulamentação aplicável aos mercados de derivativos, assumindo, como suas as obrigações contraídas pela AFIANÇADA com relação aos pagamentos referidos no CONTRATO, com o que concorda integral e expressamente, sem qualquer reserva, ressalva e/ou restrição de qualquer natureza, o FIADOR, na forma como vem representado e; (iii) que a celebração deste instrumento trará benefícios econômicos ao grupo do FIADOR.

8. - O FIADOR reconhece que as dívidas contraídas pela AFIANÇADA com base no CONTRATO se referem ao pagamento de todas as obrigações decorrentes de operações de derivativos contratadas pela AFIANÇADA com o CREDOR sob o CONTRATO, de modo que a FIANÇA prevista neste instrumento deverá cobrir automaticamente qualquer operação de derivativos contratada no âmbito do CONTRATO e formalizada por meio da assinatura entre a AFIANÇADA e o CREDOR de Confirmações (tal como definido no CONTRATO). Cada operação de derivativo contratada entre a AFIANÇADA e o CREDOR deverá ser comunicada por escrito pela AFIANÇADA ao FIADOR. A falta de comunicação ao FIADOR pela AFIANÇADA quanto à contratação de uma operação de derivativo no âmbito do CONTRATO não afetará, em qualquer aspecto, as obrigações assumidas e FIANÇA ora prestada pelo FIADOR por meio deste instrumento.

9. - As obrigações do FIADOR, assumidas neste instrumento, não poderão ser cedidas ou de qualquer modo transferidas a terceiros, ainda que parcialmente, sem o prévio consentimento escrito do CREDOR.

10. - O presente instrumento obriga o FIADOR e seus sucessores a qualquer título.

11. - Os termos e condições estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados por acordo mútuo das partes, por instrumento escrito.

12. - No caso de um ou mais dispositivos deste instrumento serem declarados inválidos, ilegais, inaplicáveis ou ineficazes em qualquer aspecto, segundo qualquer lei, a validade, legalidade, a aplicabilidade e eficácia dos demais dispositivos contidos no presente instrumento não serão de forma alguma afetados ou prejudicados. Em tal hipótese, as Partes deverão firmar instrumento





apropriado para resguardar os direitos do CREDOR e de seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, na condição de beneficiária da fiança estipulada neste instrumento.

13. - Fica desde logo eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento e para a execução da fiança ora pactuada.

14. - Para todos os fins de direito, o FIADOR firma a presente Carta de Fiança na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, devendo este instrumento ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas do FIADOR.

São Paulo, \_\_\_\_\_

**Light S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Testemunhas:

1. - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Página 3 de 3

Este documento enviado por meio eletrônico, foi assinado digitalmente e estará disponível por um ano no site <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3649-7788-E020-0078>. Findo este período, contate nossa empresa solicitando nova inserção. Para validação da(s) assinatura(s) vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3649-7788-E020-0078

assinado digitalmente

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3649-7788-E020-0078.

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294597500000051392459>  
Número do documento: 23041315294597500000051392459

Num. 53819771 - Pág. 4



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3649-7788-E020-0078> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3649-7788-E020-0078



### Hash do Documento

E3B4813C32BC8C581F0AB15A91BFEA22044C894FD14D67E3E1DAC0DA891BF3D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2021 é(são) :

Roberto Caixeta Barroso - 013.011.556-83 em 28/05/2021 18:31  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Déborah Meirelles Rosa Brasil - 025.881.547-78 em 28/05/2021  
14:37 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Deborah Meirelles Rosa Brasil

**Tipo:** Certificado Digital



Lefosse 

# Doc. 04

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294616100000051392460>  
Número do documento: 23041315294616100000051392460

Num. 53819772 - Pág. 1

**Banco Morgan Stanley S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600  
São Paulo, Brasil  
Tel: (11) 3048-6000  
E-mail: spderivops@morganstanley.com

## CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP

No. CETIP: 21F00882233  
Ref. CCRUZ

1. O presente instrumento tem por objetivo ratificar os termos e condições acordados para a operação de swap celebrada entre as Partes na Data do Negócio indicada abaixo (doravante, a “Operação”), e constitui uma “Confirmação” conforme indicada no *Contrato Global de Derivativos* celebrado pelas Partes em 27 de maio de 2021, conforme posteriormente alterado ou aditado (doravante, o “Contrato”).

2. A presente Confirmação complementa, integra e vincula-se ao Contrato. Todas as disposições contidas no Contrato regerão a presente Confirmação, salvo quando adiante expressamente modificadas. Os termos aqui não definidos terão o significado atribuído no Anexo A e serão incorporados à presente Confirmação. No caso de qualquer inconsistência entre o Anexo A e o Contrato, o Anexo A prevalecerá.

3. Os termos da Operação estão indicados a seguir:

<b>Parte A:</b>	<b>Banco Morgan Stanley S.A.</b>
<b>Parte B:</b>	<b>Light Serviços de Eletrecidade S.A.</b>
Data do Negócio:	16/06/2021
Data de Vigência:	18/06/2021
Data de Vencimento:	18/06/2026, sujeita a ajustes de acordo com a Convenção para o Dia Útil Imediatamente Posterior.
Valor Base em USD:	USD 50.000.000,00
Valor Base em BRL:	Valor Base em USD multiplicado pela PTAX COMPRA do dia 17/06/2021
Amortização Programada:	Conforme estabelecido no Anexo B.



# Morgan Stanley

## Ponta 1:

Pagador da Ponta 1:	Parte B
Datas de Pagamento da Ponta 1:	As datas dispostas no Esquema de Pagamentos estabelecido no Anexo B, sujeitas a Convenção Para o Dia Útil Imediatamente Anterior; ressalvado, entretanto, que, caso a data de avaliação ajustada não seja um dia útil por conta de um Feriado Não Programado, a data de avaliação será sujeita a Convenção Para o Dia Útil Imediatamente Posterior.
Indexador 1:	Taxa DI Diária, definida conforme Anexo A.
Percentual da Taxa 1:	144,4000%
Fração da Contagem de Dias para a Taxa 1:	DU/252
Valor de Liquidação da Ponta 1:	Com relação a cada Período de Cômputo, o Pagador da Ponta 1 pagará o Valor de Liquidação da Ponta 1 (VL1) em BRL em cada Data de Pagamento (inclusive na Data de Vencimento) conforme definidas no Anexo B, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL1 = \text{Valor Base em BRL} \times \text{Produto da Taxa 1}$$

Onde o “**Produto da Taxa 1**” é definido como:

$$\prod_{d=1}^n \left[ \left\{ (1 + DI_d)^{(1/252)} - 1 \right\} * f + 1 \right] - 1$$

Onde “ <b>d</b> ” é:	Cada Dia Útil, e incluindo quaisquer outros dias em que haja um Feriado Não Programado durante o Período de Cômputo;
Onde o “ <b>DI<sub>d</sub></b> ” é:	O Indexador 1 para determinado dia (“d”) do Período de Cômputo;
Onde “ <b>f</b> ” é:	O Percentual da Taxa 1; e
Onde “ <b>n</b> ” é:	O número de Dias Úteis e incluindo quaisquer outros dias em que haja um Feriado Não Programado durante o Período de Cômputo.

## Ponta 2:

Pagador da Ponta 2:	Parte A
Taxa 2:	Conforme disposto no Anexo B.
Fração da Contagem de Dias Ponta 2:	30/360
Valor de Liquidação da Ponta 2:	Em cada Data de Pagamento da Ponta 2, o Valor de Liquidação da Ponta 2 (VL2) será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL2 = [\text{Valor Base em USD} \times (\text{Taxa 2} \times \text{Fração da Contagem de Dias})]$$



# Morgan Stanley

*Dias para Ponta 2) + Amortização Programada] x PTAX para a Data de Avaliação PTAX USD.*

## Troca de Ativos

Pagamentos das Pontas 1 e 2: Em cada Data de Encerramento do Período, o Agente de Cálculo deverá determinar os valores de liquidação em BRL das parcelas da Ponta 1 (VL1) e Ponta 2 (VL2) aplicáveis ao respectivo Período de Cômputo, e tais valores serão compensados restando somente a obrigação de efetuar o pagamento do saldo remanescente pela parte que ainda restar como devedora, na forma da Cláusula 8.1 do Contrato.

Datas de Avaliação PTAX USD: 2 (dois) Dias Úteis anterior a cada Data de Pagamento, sujeita a Convenção Para o Dia Útil Imediatamente Posterior.

Agente de Cálculo: Parte A

## 4. Detalhes das contas para pagamento:

<b>Conta da Parte A:</b>	<b>Conta da Parte B:</b>
Nome: Banco Morgan Stanley S.A. CNPJ: 02.801.938/0001-36 Número da Conta: 000001-9 Banco: Banco Morgan Stanley S.A. Número da Agência: 0001 Número ISPB: 02801938	Nome: Light Serviços de Eletrecidade S.A. CNPJ: 60.444.437/0001-46 Número da Conta: 5416-1 Banco: Banco Itaú Número da Agência: 0911 Número ISPB: -

Pelo presente instrumento, salvo disposição, as Partes ratificam todas as declarações e informações prestadas no Contrato e respectivo Apêndice, as quais permanecem válidas e eficazes em relação às Partes nesta data.

Pelo presente instrumento, salvo disposição, as Partes ratificam todas as declarações e informações prestadas no Contrato e respectivo Apêndice, as quais permanecem válidas e eficazes em relação às Partes nesta data.





# Morgan Stanley

Favor confirmar que as informações contidas no presente instrumento estabelecem corretamente os termos de nosso acordo em relação à Operação, assinando a presente Confirmação e devolvendo-nos este documento devidamente assinado por seus representantes legais.

## BANCO MORGAN STANLEY S.A.

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Ciente e de acordo na data acima inserida neste documento:

## LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S.A.

ROBERTO CAIXETA  
Assinado de forma digital por ROBERTO CAIXETA BARROSO:01301155683  
Dados: 2021.07.20 09:35:58 -03'00'  
Por: BARROSO:01301155683  
Nome:  
Cargo:

DEBORAH MEIRELLES  
Assinado de forma digital por DEBORAH MEIRELLES ROSA  
ROSA BRASIL:02588154778  
BRASIL:02588154778  
Dados: 2021.07.20 09:44:27 -03'00'  
Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## ANEXO A

### Definições

“30/360”	significa, para cada período, a fração de 30/360
“DU/252”	significa a quantidade de Dias Úteis entre duas datas num dado calendário, dividido por 252.
“PTAX USD”	significa a taxa pronta do dia correspondente à taxa de câmbio BRL/USD oferecida para USD (taxa de venda PTAX), expressa em um determinado valor em BRL para cada USD, para liquidação em 2 (dois) Dias Úteis, conforme divulgada pelo Banco Central em sua página na internet ( <a href="http://www.bcb.gov.br">http://www.bcb.gov.br</a> ), conjuntamente com o resultado da última consulta realizada na Data de Avaliação correspondente, sendo utilizada com até quatro casas decimais. Caso a PTAX USD não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as Partes desde já irrevogavelmente acordam que: (a) como primeira alternativa, o Agente de Cálculo adotará a taxa que a substituir; (b) não havendo esta determinação, será utilizada a taxa que vier a ser utilizada pela BM&FBovespa para operações da mesma natureza; e (c) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores, o Agente de Cálculo determinará a PTAX USD, agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado.
“PTAX Compra”	significa a taxa pronta do dia correspondente à taxa de câmbio BRL/USD oferecida para USD (taxa de compra PTAX), expressa em um determinado valor em BRL para cada USD, para liquidação em 2 (dois) Dias Úteis, conforme divulgada pelo Banco Central em sua página na internet ( <a href="http://www.bcb.gov.br">http://www.bcb.gov.br</a> ), conjuntamente com o resultado da última consulta realizada na Data de Avaliação correspondente, sendo utilizada com até quatro casas decimais. Caso a PTAX Compra não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as Partes desde já irrevogavelmente acordam que: (a) como primeira alternativa, o Agente de Cálculo adotará a taxa que a substituir; (b) não havendo esta determinação, será utilizada a taxa que vier a ser utilizada pela BM&FBovespa para operações da mesma natureza; e (c) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores, o Agente de Cálculo determinará a PTAX Compra, agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado.
“Convenção Para o Dia Útil Imediatamente Anterior”	significa que um ajuste será feito em qualquer data relevante que, de qualquer forma, seja um dia que não um dia útil, de forma que a referida data seja o primeiro dia imediatamente anterior ao dia útil relevante.
“Convenção Para o Dia Útil Imediatamente Posterior”	significa que um ajuste será feito em qualquer data relevante que, de qualquer forma, seja um dia que não um dia útil, de forma que a referida data seja o primeiro dia imediatamente posterior ao dia útil relevante. Se qualquer data de avaliação tornar-se sujeita à Convenção Para o Dia Útil Imediatamente Posterior por conta de um Feriado Não Programado, e se a data de avaliação aplicável não tiver ocorrido até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após tal data de avaliação, então esse 30º (trigésimo) dia, se for um dia útil, exceto Feriado Não Programado, ou a data imediatamente



# Morgan Stanley

posterior que venha a ser um dia útil, exceto pelo Feriado Não Programado, será tratado como o dia de avaliação aplicável.

“BRL”	significa a moeda oficial da República Federativa do Brasil.
“Data de Encerramento do Período”	significa, com relação a um Período de Cômputo, a data identificada no Esquema de Pagamentos disposto no Anexo B.
“Data de Início do Período”	significa, com relação a um Período de Cômputo, a data identificada no Esquema de Pagamentos disposto no Anexo B.
“Dia Útil”	significa o dia em que bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam pagamentos e estejam abertos para negócios em geral (incluindo negócios de câmbio e depósitos em moeda estrangeira e desde que o Banco Central publique a taxa “SELIC” no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) nas Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro ou Brasília.
“Feriado Não Programado”	a data que não for um Dia Útil e em relação à qual o mercado não tenha sido cientificado (por anúncio público ou por referência a outra informação disponível no próprio mercado), até as 9h00, horário local de São Paulo, do 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Avaliação correspondente.
“Período de Cômputo”	significa o período entre cada Data de Início do Período (inclusive) e cada Data de Encerramento do Período (exclusive).
“Taxa DI Diária”	significa a Taxa DI Over Cetip (Extra-Grupo) válida em determinado dia para os depósitos interbancários em BRL, realizados para o período de 1 (um) dia, a qual é expressa como uma taxa anual, conforme publicada pela CETIP, ou sua sucessora, no 1º (primeiro) dia útil após o respectivo dia. Caso a Taxa DI Diária não tiver sido publicada, a Taxa DI Diária utilizada corresponderá à Taxa DI Diária publicada pela BM&FBovespa para aquela respectiva data. Se, por qualquer motivo, a Taxa DI Diária não puder ser obtida consoante o disposto acima, a taxa aplicável será aquela determinada pelo Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado.
“USD”	significa a moeda oficial dos Estados Unidos da América.



# Morgan Stanley

## ANEXO B

### Esquema de Pagamentos

#### Ponta 1

<b>Data de Início do Período</b>	<b>Data de Encerramento do Período</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Amortização Programada</b>
18-Jun-21	20-Dez-21	20-Dez-21	-
20-Dez-21	20-Jun-22	20-Jun-22	-
20-Jun-22	19-Dez-22	19-Dez-22	-
19-Dez-22	19-Jun-23	19-Jun-23	-
19-Jun-23	18-Dez-23	18-Dez-23	-
18-Dez-23	18-Jun-24	18-Jun-24	-
18-Jun-24	18-Dez-24	18-Dez-24	-
18-Dez-24	18-Jun-25	18-Jun-25	-
18-Jun-25	18-Dez-25	18-Dez-25	-
18-Dez-25	18-Jun-26	18-Jun-26	Valor Base em BRL



# Morgan Stanley

## Ponta 2

<b>Data de Início do Período</b>	<b>Data de Encerramento do Período</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Taxa 2</b>	<b>Amortização Programada</b>
18-Jun-21	18-Dez-21	20-Dez-21	4.3750%	-
18-Dez-21	18-Jun-22	20-Jun-22	4.3750%	-
18-Jun-22	18-Dez-22	19-Dez-22	4.3750%	-
18-Dez-22	18-Jun-23	19-Jun-23	4.3750%	-
18-Jun-23	18-Dez-23	18-Dez-23	4.3750%	-
18-Dez-23	18-Jun-24	18-Jun-24	4.3750%	-
18-Jun-24	18-Dez-24	18-Dez-24	4.3750%	-
18-Dez-24	18-Jun-25	18-Jun-25	4.3750%	-
18-Jun-25	18-Dez-25	18-Dez-25	4.3750%	-
18-Dez-25	18-Jun-26	18-Jun-26	4.3750%	Valor Base em USD



## Digital Signatures

Digitally signed by  
LEONARDO AMORIM FERREIRA D  
CPF: 406.425.728-60  
MORGAN STANLEY  
WITNESS

Digitally signed by  
RAFAEL LINHARES  
CPF: 310.355.458-37  
MORGAN STANLEY  
POWER OF ATTORNEY

Digitally signed by  
MARCIO DOS SANTOS  
CPF: 689.185.699-04  
MORGAN STANLEY  
POWER OF ATTORNEY





Lefosse 

# Doc. 05

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 1



13/03/2023

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICANAS S.A (REQUERENTE)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)



AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)	FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ZVEITER (ADVOGADO) BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO) JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO) JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO) KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO) ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO) WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO) JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO) FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO) MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO) BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO) RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO) EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO) MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO) BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO) VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
-----------------------------	---

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49109 458	11/03/2023 14:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### Comarca da Capital

#### 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: AMERICANAS S.A

REQUERIDO: AMERICANAS S.A.

1) Cuido das seguintes questões suscitadas pelos interessados, as quais foram condessadas na última manifestação da Administração Judicial:

**Id: 42191453** – Embargos de Declaração opostos por Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S/A, em face da decisão de deferimento da tutela cautelar preparatória de Recuperação Judicial, constante do id: 42086539. Alega que [ao determinar o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado de dívidas das Requerentes bem como a suspensão dos efeitos do inadimplemento \(inclusive para reconhecimento de mora; de qualquer direito de compensação contratual e; de eventual pretensão de liquidação de operação de derivativos\), a decisão embargada conferiu efeitos mais abrangentes do que os decorrentes do próprio processamento da recuperação judicial, considerando a disposição do art. 193-A da Lei nº 11.101/2005. Daí, discorre que possui relação jurídica com o Grupo Empresarial fundada em operações de derivativos com acordo de compensação e liquidação de obrigações, com expressa previsão de vencimento antecipado e de compensação, conforme id: 42193244; 42193245; 42193746; 42193250 e 42193701.](#)

O Embargante pugna pelo conhecimento e provimento dos Aclaratórios, para fins de integrar a decisão registrando que “quanto aos derivativos, está autorizada a declaração de vencimento antecipado e a compensação na forma do art. 193-A da LRF”.

O pleito foi reiterado na petição constante do id: 42646006.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 4

**Id: 43176082** – Embargos de Declaração opostos por Banco Santander Brasil S/A, em face da decisão de processamento da recuperação judicial. Em resumo, alega (i) [omissão quanto ao efetivo cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, em especial, as demonstrações financeiras apresentadas, com as inconsistências declaradas pelas devedoras](#); (ii) [omissão quanto à relação da lista de bens pessoais dos controladores e administradores, bem como, da relação de empregados, “que devem ser acessados pelos credores”](#); (iii) [omissão quanto ao termo a quo para a contagem do stay period e](#); (iv) [omissão quanto ao local do principal estabelecimento do Grupo Empresarial, para fins de fixação da competência para processamento da Recuperação Judicial; notadamente em relação aos contratos bancários, a existência de centro de distribuição na Cidade de São Paulo e a quantidade de lojas sediadas nos Estados.](#)

Assim, requer o conhecimento e provimento dos Aclaratórios, para o saneamento do que entendeu omissos, bem como, subsidiariamente, a intimação das embargadas “para que comprovem cabalmente, em até 24h, que a cidade do Rio de Janeiro é de fato o local do principal estabelecimento das 4 (quatro) empresas”.

Os Aclaratórios foram instruídos com os documentos constantes dos ids: 3176084 a 43176099 e 43176351 a 43176356.

**Id: 43228701** – Embargos de Declaração opostos por BTG Pactual Seguros S/A, em face da decisão de processamento da recuperação judicial, reclamando, em apertada síntese, a análise quanto à [efetivação, anteriormente à distribuição da ação cautelar preparatória de Recuperação Judicial, das compensações derivadas dos contratos firmados entre o as requerentes e a instituição financeira, tornando-as atos jurídicos perfeitos e acabados. Como consequência, a não sujeição dos créditos já extintos \(pela compensação por ele operada\) antes do ajuizamento da ação cautelar preparatória de recuperação judicial aos efeitos da demanda, com esteio no art. 49 da Lei nº 11.101/2005;](#)

Assim, requer o conhecimento e provimento dos Aclaratórios para o saneamento dos vícios alegados, ou, subsidiariamente, que se determine que “os valores compensados fiquem bloqueados e custodiados pelo Banco BTG Pactual até o deslinde final dessa questão”.

**Id: 43722263** – Embargos de Declaração opostos por Banco do Nordeste do Brasil S/A, em face da decisão de processamento da recuperação judicial, suscitando, a necessidade de [aclarar a extensão temporal dos efeitos da decisão embargada](#), registrando, por oportuno, que a Lei nº 11.101/2005 limita os efeitos do *stay period* a 180 dias.

Assim, requer o conhecimento e provimento dos Aclaratórios para o saneamento do vício alegado.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 5

**Id: 43731572** – Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil S/A, em face da decisão de processamento da recuperação judicial, [suscitando a incompetência da Jurisdição brasileira para processar o pedido de recuperação judicial de sociedades estrangeiras bem como deste Juízo para processar a recuperação judicial do grupo empresarial, por considerar o local do principal estabelecimento a Cidade de São Paulo.](#)

Ainda destaca que o pedido constante do item 68 do id. 42587749, de capitalização, pelas Recuperandas, de empresa controlada, decidida no item 20 da decisão embargada, carece de fundamentação.

A seguir, reitera as insurgências quanto à confirmação integral da liminar, já em sede de recuperação judicial, reproduzindo as razões explicitadas em outras oportunidades.

O Embargante também requer a delimitação de marco temporal para os efeitos advindos da decisão liminar, registrando, por oportuno, que a Lei nº 11.101/2005 limita o *stay period* pelo prazo de 180 dias.

Reporta, por fim, a ausência de cumprimento dos requisitos do art. 51, II da Lei nº 11.101/2005, na medida em que “os documentos reconhecidamente inconsistentes restam inequivocamente dissonantes do conceito de apresentação de documentos fiscais “em estrita observância da legislação societária aplicável”, razão pela qual não cumprem ao requisito individualizado”.

O Embargante requer, então, o conhecimento e acolhimento dos Aclaratórios, para o saneamento dessas questões.

**Id: 43733423** – [Embargos de Declaração opostos por Itaú Unibanco e Itaú Unibanco S.A Nassau Branch, em face da decisão de processamento da recuperação judicial, suscitando a incompetência da Jurisdição brasileira para processar o pedido de recuperação judicial de sociedades estrangeiras bem como deste Juízo para analisar controvérsias contratuais, decorrentes dos negócios jurídicos firmados entre o Grupo Empresarial e as instituições financeiras, que possuem cláusula de eleição de foro e compromissórias de arbitragem. Registra a ausência de cumprimento dos requisitos art. 51, II da Lei nº 11.101/2005, aduzindo que “a falta de instrução da petição inicial de recuperação judicial com os documentos indispensáveis a propositura da ação não permite o deferimento do processamento”.](#)

Por fim, insurge-se contra o deferimento de transferência de recursos para sociedades pertencentes ao Grupo Empresarial, por reputar insuficientes as razões para tal medida.

O Embargante pede o conhecimento e acolhimento dos Embargos.

**Id: 43963763** – Embargos de Declaração opostos por Caixa Econômica Federal - CEF, em face da decisão de processamento da recuperação judicial, suscitando a incompetência para



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 6



processar o pedido de recuperação judicial de sociedades estrangeiras bem como deste Juízo para processar a recuperação judicial do grupo empresarial, por considerar o local do principal estabelecimento a Cidade de São Paulo, como a ausência de cumprimento dos requisitos art. 51, II da Lei nº 11.101/2005.

Assim, requer seja concedido efeito suspensivo aos Aclaratórios, sobrestando os efeitos da decisão de processamento até a análise das questões referentes ao local do principal estabelecimento e do cumprimento dos elementos objetivos previstos no art. 51 da LRE.

Subsidiariamente, reconhecida a competência do Juízo, pugna para que seja “determinada realização de diligências para constatação das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial”, assim como seja proferida decisão “franqueando acesso desses dados a todos os credores, inclusive a lista de bens pessoais dos administradores e controladores da Americanas e a relação de seus funcionários”.

Os Aclaratórios foram instruídos dos documentos constantes dos ids: 43963776 a 43963774.

2) As Recuperandas apresentaram manifestação sobre todas as questões, conforme índices 44925969, 44630425, 47518755 e 43725950, 47518763, exercitando o contraditório e ampla defesa sobre as questões.

A Administração Judicial apresentou manifestação constante do id: 49012704 abordando as questões de fato e de direito que permeiam as matérias.

3) Considerando a tempestividade, **conheço de todos os Embargos de Declaração acima pontuados**. Para melhor sistematização, passo decidir as irresignações agrupando-as por tema.

### **3-1) Competência deste Juízo para o processamento da Recuperação Judicial**

Aduzem os Embargantes que as decisões sob reclamação deixaram de analisar de forma pormenorizada o local do principal estabelecimento do Grupo Empresarial, o qual, no sentir de alguns credores, estaria inserido na Cidade de São Paulo e não no Rio de Janeiro, como reconhecido nas referidas decisões.

O fundamento do inconformismo reside primordialmente nas alegações de que as devedoras possuem número expressivo de estabelecimentos sediados na Cidade de São Paulo, mesmo local onde se estabelece o foro contratual de negócios firmados com instituições financeiras; que, também naquela Cidade, localiza-se grande centro de distribuição de produtos. Isso, no sentir dos embargantes, constitui-se em elemento suficiente para se concluir ser na capital paulista o local do principal estabelecimento das devedoras.

Como expressamente lançado, tanto na decisão de deferimento da cautelar como na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, a regra de fixação da competência é taxativa e objetivamente prevista no art. 3º da Lei nº 11.101/2005, ditando o local do principal



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 7

estabelecimento do devedor como elemento para sua fixação.

O conceito de "principal estabelecimento" é, em teoria, de fácil identificação nos processos envolvendo pequenos empresários, o que não ocorre na hipótese de devedores que desenvolvem atividades complexas, com inúmeros estabelecimentos e formas de execução da atividade econômica, onde a identificação deste elemento objetivo apresenta contornos com maiores dificuldades. Daí defluem as controvérsias interpretativas trazidas pelos embargantes.

Seja na doutrina ou na jurisprudência a **classificação do principal estabelecimento do devedor se direciona para o local de onde são emanadas as deliberações e traçados os rumos da atividade empresarial, suas decisões estratégicas, comerciais, financeiras e operacionais:**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. 1. Trata-se de conflito de competência suscitado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE MONTE CARMELO - MG em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos de pedido de recuperação judicial formulado por quatro empresas, em litisconsórcio ativo, com a particularidade de que cada uma delas explora atividade empresarial diversa e de forma autônoma, inclusive com estabelecimentos próprios. 2. (...). 3. O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial. 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." ( CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). 5. Precedentes do STJ no mesmo sentido ( REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). (...) 8. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG. (STJ - CC: 146579 MG 2016/0125849-7, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 09/11/2016, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/11/2016)

Como bem explica Sérgio Campinho, **esta análise está desassociada da ideia de principal estabelecimento vinculado a grandes e sofisticados espaços físicos**, o que acaba por afastar a tese aventada nos Embargos de Declaração baseada nas características de uma unidade administrativa localizada na Cidade de São Paulo:

O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresarial, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele no ponto central de negócios do empresário, no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 8

intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Revela-se, portanto, por sua expressão econômica. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no “lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. **Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o de maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa**”. (CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial – Falência e Recuperação de Empresa/ Sérgio Santos. – 12 ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022. p. 56)

A Jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça estabelece claras balizas para orientar a análise da matéria, como se extrai do julgado abaixo reproduzido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.

3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.

5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.

6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)

Dentro dessa perspectiva, os documentos constantes dos autos direcionam para a conclusão de que, para além da mera declaração das devedoras, o principal estabelecimento do Grupo Empresarial encontra-se mesmo localizado na Cidade do Rio de Janeiro.

Sem ignorar o fato de que o próprio histórico de constituição carioca do Grupo Empresarial retroage aos idos de 1929, os inúmeros documentos constantes dos autos, inclusive contratos



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 9

firmados com as instituições financeiras embargantes, **referenciam que o centro de comando das sociedades permanece nesta Capital**. São exemplos disso a Cédula de Crédito bancário, firmada entre as devedoras e o Banco do Brasil, no valor de R\$ 713.625.000,00 - id: 41943903; o contrato firmado entre as devedoras e o Banco BTG - id: 43228705 e; o contrato firmado entre as devedoras e o *Bank Of America Merrill Lynch* Banco Múltiplo - id: 41943903.

Em todos esses contratos, firmados nos mais variados anos, **as instituições financeiras declaram que as devedoras possuem sede operacional e de decisão na Cidade do Rio de Janeiro, e, mesmo nos contratos financeiros firmados na Capital Paulista, com foro contratual naquela Cidade, também referiam o centro administrativo e decisório das devedoras na Cidade do Rio de Janeiro**, conforme se extrai dos ids: 41943903 (contrato firmado com o Banco do Brasil); 41943902 (contrato firmado com o Banco do Santander); 41943901 (contrato firmado com o Banco Votorantim).

Mas não é só. As notificações expedidas tanto pelo Banco BTG Pactual, como também pela TOO SEGUROS S.A, constantes dos índices 41943546; 41943544 e 41943545, demonstram que referidas instituições reconhecem que o corpo diretivo e de tomada de decisões está instalado nesta Cidade do Rio, tanto que direcionaram as insurgências contratuais para o endereço da sede administrativa e de decisão das devedoras: Rua Sacadura Cabral nº 102.

Aliás, a existência de foro específico para relações contratuais, por si só, não constitui elemento para alterar o local do principal estabelecimento do devedor, como bem lançado pela Administração Judicial (id. 49012704), já que “bem se sabe que contratos de natureza financeira são, em sua essência, contratos de adesão, que impedem qualquer discussão sobre o teor de suas cláusulas. Assim, caso se admita a tese aventada pelos embargantes (de que o principal estabelecimento seria em São Paulo porque lá foram firmados contratos relevantes com os bancos), acabaria se permitindo que grandes instituições tivessem o poder de definir o foro competente para o processamento dos processos de insolvência por força das cláusulas impostas em seus contratos”. **É que, dada a relevância econômica envolvida, muitas vezes se fixa o foro de discussão contratual no local da sede do banco OU DE SEU EXCLUSIVO INTERESSE, em muitos casos, alocados na Cidade de São Paulo.**

Todos esses elementos se contrapõem à alegação constante dos Embargos, de que as devedoras possuem centro diretivo em São Paulo, já que, **se ocorresse na espécie, os contratos de financiamento de centenas de milhões de reais, firmados com as instituições financeiras, espelhariam essa realidade, sob pena de se evidenciar irregularidade nos processos extremamente rigorosos e complexos de controle e análise de crédito realizado pelas câmaras altamente especializadas destas instituições financeiras.**

Do mesmo modo, a alegação constante dos Embargos de que as reuniões dos órgãos de comando do Grupo Empresarial (Diretor Presidente, Conselho de Administração, Conselheiro Fiscal) eram realizadas de forma remota (através de ambiente virtual) se contrapõe aos documentos constantes dos ids: 41943540; 41943543 e 41943542, **que registram o local de realização do ato “no auditório anexo à sede social da Americanas S/A.) (“Companhia”)**,



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 10

**localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coelho e Castro, 38, Saúde, CEP 20081-060.**

Analisar o principal estabelecimento a partir de uma verificação isolada acerca do volume de negócios e quantidade de estabelecimentos existentes em cada unidade da federação, também, no sentir do Juízo, acarreta disfunções na aplicação da regra do art. 3º da LRE, para o caso em tela.

Isso porque, como consta dos autos, a atividade econômica das Recuperandas se desenvolve não só em seus milhares de estabelecimentos físicos espalhados pelo país, mas, também, se compõe de operações de *marketplace* – mercado virtual – de abrangência também nacional, com dezenas de milhões de operações de venda de produtos próprios e/ou de terceiros.

Noutro giro, o Estado de São Paulo, enquanto mais populoso do país, comportando cerca de 46,6 milhões de habitantes ou 22% da população brasileira, recebe a atenção e direcionamento de investimentos de grandes redes de varejistas e agrega as sedes de muitas instituições financeiras brasileiras e estrangeiras. Isso não significa, contudo, que todas as sociedades que operam em São Paulo possuem centro diretivo naquele Estado ou Cidade.

Neste sentido, socorro-me das lições de Manoel Justino Bezerra Filho invocadas pela Administração Judicial, para a aplicação da regra de competência prevista no art. 3º da LRE, no caso específico de recuperação judicial de grandes redes varejistas de atuação nacional:

“22-A. Caso curioso sempre ocorrerá naquelas situações nas quais a sociedade empresária tem inúmeros estabelecimentos, espalhados por todo o país, **não sendo possível fixar-se qual seria o estabelecimento principal por aplicação do critério quantitativo econômico. Exemplo bastante prático e conhecido é o da conhecida rede das “Casas Pernambucanas”, com grandes lojas espalhadas por inúmeras cidades. Em tal caso, sendo impossível a determinação do principal estabelecimento pelo método quantitativo acima fixado, volta-se ao princípio de que a sede está no local fixado na Junta Comercial, desde é claro que tal sede não tenha sido alterada fraudulentamente, apenas para dificultar o procedimento recuperacional ou falimentar**”. (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoria especial. – 15. ed. rev., atual. e amp. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2021. p.88-89)

O último elemento essencial que fundamenta a convicção deste Juízo quanto ao local do principal estabelecimento do Grupo Empresarial **é o reconhecimento declarado do próprio Poder Judiciário de São Paulo, que, em sede de ações autônomas de produção antecipada de provas, tem se utilizado de carta precatória para este Estado do Rio, com vistas a cumprir diligência de busca e apreensão de documentos físicos e telemáticos de altos membros da Companhia, notadamente Diretores, conselheiros e auditores, direcionando a diligência para o local da sede da “Companhia requerida”**, como se verifica do recorte trazido pela Administração Judicial em sua última manifestação.

Entender que o centro diretivo e núcleo central da companhia tem seu principal estabelecimento



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 11

em São Paulo ao passo em que todos os documentos físicos e eletrônicos ficam acautelados no Rio de Janeiro, afigura-se um exercício que direciona mais para a tentativa de se descaracterizar o real local do estabelecimento, direcionando-o para juízo diverso daquele estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

E nesse ponto, a preservação do princípio do juiz natural, com a correta e inflexível interpretação e aplicação da regra do art. 3º da LRE, deve ser de observância obrigatória não só para o devedor, mas, também, para os credores e demais interessados no feito Recuperacional.

Firme neste entendimento, dou provimento aos Aclaratórios neste ponto, apenas para fins de enfrentamento da tese suscitada pelos Embargantes, reiterando a absoluta certeza da competência deste Juízo, reconhecida e declarada nas decisões constantes dos ids: 42086539 e 42645587, para o processamento e julgamento da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, na forma do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, ante ao fato de ser no Rio de Janeiro o principal estabelecimento do devedor.

Em relação ao pedido subsidiário constante do id: 43963763 em Aclaratórios opostos por Caixa Econômica Federal - CEF, de deferimento de determinação para “realização de diligências para constatação das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial”, trata-se de matéria decidida *ex officio* por este Juízo, lançada tanto na decisão concessiva de tutela de urgência, como também na decisão de processamento da Recuperação Judicial.

### **3.2) Competência deste Juízo para o processamento da Recuperação Judicial das sociedades estrangeiras.**

Como aduzido nas decisões constantes dos ids: 42086539 e 42645587, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Empresarial, composto de *holding* brasileira e sociedades estrangeiras, foi analisado sob o prisma da interdependência das sociedades, a justificar a formação do litisconsórcio ativo, na medida em que, não obstante o fato de a 2ª e 3ª Recuperandas possuírem endereço social em Luxemburgo, ao que se extrai de tudo que nos autos consta, **a execução e cumprimento dos contratos estrangeiros são realizados através da geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, já que, como declarado, a Companhia não opera fora do território nacional**, conforme se extrai do id. 47518755: Essa é exatamente a hipótese do Grupo Americanas, pois a holding Americanas S.A. é controladora das empresas B2W DIGITAL LUX S.À.R.L e JSM GLOBAL S.À.R.L (“Recuperandas Estrangeiras”) e, nesta posição, **pactuou diversos contratos com garantias cruzadas entre as sociedades**. Além disso, como destacado na inicial, **as Recuperandas Estrangeiras são utilizadas como veículo de captação de recursos no exterior**, de modo a proporcionar o financiamento adequados das operações exercidas no Brasil pelo Grupo Americanas, o que evidencia a interconexão entre ativos e passivos.

Daí constata-se que **a atividade econômica que se busca recuperar é genuinamente brasileira**, submetida a esta Jurisdição e disciplinada pela Lei nº 11.101/2005.

Por óbvio, ao se considerar um pedido de recuperação judicial de uma sociedade estrangeira



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 12



individualmente isolada, a incompetência da jurisdição brasileira se imporia. Entretanto, essa não é a situação trazida à lume, já que as Recuperandas estrangeiras, no caso em tela, representam apenas um braço para captação de recursos no exterior, prática comumente utilizada por grandes agentes econômicos no mercado.

Antes mesmo da alteração legislativa trazida pela Lei nº 14.112/2020, que disciplinou a matéria de insolvência transnacional no Brasil, incorporando o modelo da UNCITRAL - *United Nations Commission on International Trade Law* – **a jurisprudência deste Tribunal de Justiça já admitia a possibilidade de processamento da Recuperação Judicial de sociedade estrangeira em litisconsórcio ativo de grupo empresarial brasileiro**, ante a observância do princípio da preservação da empresa, de sua função social e estímulo à atividade econômica:

Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. Recuperação Judicial de Empresas. Pretensão recursal à reforma da decisão que deferiu, somente, o processamento do requerimento das sociedades empresárias com sede no Brasil e, rejeitou o pleito formulado pelas empresas sediadas na Áustria. **Indeferimento da recuperação conjunta das empresas que não atende às finalidades da Recuperação Judicial, que são a preservação da empresa, de sua função social e, de estímulo à atividade econômica, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.** As empresas SETE HOLDING, SETE INTERNATIONAL ONE e TWO constituem-se em braços do Grupo SETE no exterior e, **embora não exerçam qualquer atividade operacional autônoma, vinculam-se à sociedade controladora brasileira para emissão de títulos e otimização de eventual estrutura de garantias na contratação de financiamento**, sendo que como as sociedades brasileiras SETE INVESTIMENTOS I e SETE INVESTIMENTOS II foram criadas como veículos da SETE BRASIL para a implementação do "Projeto Sondas. (...)". Disposição contida no art. 3º da Lei 11.101/05, segundo a qual, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Subsidiárias estrangeiras integrantes do mesmo grupo econômico da SETE BRASIL, que possuem como principal estabelecimento, o mesmo local onde esta última se situa, nesta cidade do Rio de Janeiro. (...) Precedente jurisprudencial deste Tribunal no sentido da **possibilidade de processamento da recuperação judicial de empresas estrangeiras integrantes do mesmo grupo econômico de empresas brasileiras. Confirmação da antecipação da tutela recursal.**

Provimento do recurso. Julgado prejudicado o Agravo interno interposto pela credora e interessada SEAWORTHY INVESTMENT GMBH ("Seaworthy"). (0034120-11.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - Julgamento: 07/02/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. **SOCIEDADES ESTRANGEIRAS CONSTITUÍDAS NA HOLANDA E INCLUÍDAS NO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. CENTRO DE INTERESSES PRINCIPAIS DO GRUPO ECONÔMICO. TERRITÓRIO NACIONAL.** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA. Decisão de deferimento da recuperação judicial da Portugal Telecom International Finance B.V. ("PTIF") e da Oi Brasil Holding Coöperatief U.A. ("Coop"/"FinCo") no âmbito recuperacional do Grupo Oi. Sociedades estrangeiras constituídas na Holanda, onde foi decretada a falência das empresas. Interpretação principiológica dos artigos 3º e 47 da Lei 11.101/2005. **O Brasil é o centro de interesses principais do grupo econômico em recuperação. Fundamento para fixação da jurisdição brasileira. Precedentes jurisprudenciais que confirmam a recuperação de empresas estrangeiras tendo como critério de determinação de competência o centro principal de atividade do grupo.**

Não obstante a decretação de falência na Holanda o mecanismo jurídico adotado no Brasil para a PTIF e a FinCo, que tem como norte a manutenção da unidade produtiva é a solução apropriada para a solução dos problemas decorrentes de fato transnacional. Recurso PARCIALMENTE CONHECIDO e nessa parte DESPROVIDO. (0051668-49.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 31/10/2017 -



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 13

OITAVA CÂMARA CÍVEL)

Com o advento das alterações da Lei nº 14.112/2020, a jurisprudência deste Tribunal já se direciona pela possibilidade de ajuizamento e processamento de recuperação judicial de sociedades estrangeiras em litisconsórcio ativo com sociedade brasileira:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, DECRETOU O SIGILO DE ALGUNS DOCUMENTOS E NOMEOU DOIS ADMINISTRADORES JUDICIAIS PARA ATUAÇÃO CONJUNTA (...) OBJETOS RECURSAIS. ILEGITIMIDADE DA 3ª AGRAVADA. INOCORRÊNCIA. SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CONSTATADA. (...) PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRJ, AI Nº 0073876-17.2022.8.19.0000 e 0078967-88.2022.8.19.0000, Rel. Des. ANDRÉ L. M. MARQUES, Sétima Câmara Cível, julgado em 14/12/2022)

Como lançado pela Administração Judicial em sua manifestação, os dispositivos invocados pelos Embargantes (167-F, §2º, II e 167-H da Lei nº 11.101/2005), são direcionados exclusivamente para disciplinar a cooperação entre Juízos, “de modo que estão a regulamentar a possibilidade de postulação perante a Jurisdição brasileira de reconhecimento de processo estrangeiro, **o que não se confunde com obstar o processamento de recuperação judicial de sociedades estrangeiras no Brasil em consolidação processual ou substancial**”, principalmente, mas não somente, quando estas sociedades estrangeiras constituem braço operacional genuinamente brasileiro, **momento em que se deve prestigiar a Jurisdição interna, como forma de garantir a mens legis do nosso sistema de insolvência.**

Diante do exposto, dou provimento aos Aclaratórios neste ponto, apenas para fins de enfrentamento da tese suscitada pelos Embargantes, reiterando o inabalável entendimento da submissão do caso em tela à Jurisdição Brasileira, e, por consequência, ao procedimento especial de insolvência disciplinado pela Lei nº 11.101/2005 e da competência desse Juízo para o processamento da recuperação judicial em relação à holding e às suas subsidiárias estrangeiras.

**3.3) Sobrestamento dos efeitos de cláusula que imponha vencimento antecipado, suspensão dos efeitos de inadimplemento e reconhecimento de mora nestes casos; de compensação contratual e liquidação de derivativos.**

De pronto, deve-se registrar que todas essas matérias são objeto dos mais variados recursos submetidos às instâncias superiores (tanto deste E. TJ/RJ quanto do E. STJ), de forma que a presente apreciação não possui o condão de imprimir efeitos infringentes aos aclaratórios, mas tão somente enfrentar as questões trazidas pelos Embargantes, já que entregue às Instâncias Superiores o tratamento jurídico a ser aplicado.

Para análise e razões de decidir, tanto em sede de cautelar preparatória, quanto no próprio pedido de Recuperação Judicial, deve-se proceder a um recorte conjuntural da situação fática vivenciada pelas sociedades à época, onde, em decorrência de Fato Relevante trazido a



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 14

conhecimento do mercado, houve uma notória corrida de credores de relevantes créditos e altamente qualificados, na resolução de contratos e constrições de ativos das devedoras, de forma a garantir a satisfação de seus créditos, de forma isolada e individual, em detrimento dos demais credores e da própria manutenção da atividade econômica organizada corporificada nas empresas.

Uma das grandes finalidades do processo de soerguimento da atividade econômica é a congregação do concurso de credores com o estabelecimento de um ambiente negocial mais propício que permita a continuidade das atividades do devedor e a negociação de um plano racional com seus credores, em busca do consenso e equilíbrio necessários para a preservação da atividade empresarial e o equacionamento do passivo concursal.

Como já explicitado nestes autos, o microssistema insolvencial brasileiro, estruturado sob a égide da Lei nº 11.101/2005, se fundamenta em três pilares principais: a manutenção da fonte produtora; a manutenção dos empregos dos trabalhadores e; a manutenção dos interesses dos credores. Tudo com vistas a garantir a preservação da empresa, aqui entendida como atividade econômica organizada e a sua função social, na esteira da disposição expressa do seu artigo 47: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Dentro deste contexto, **a utilidade dos instrumentos postos à disposição para o devedor em crise não serve apenas para corrigir disfunções do sistema econômico, mas ainda como importante ferramenta de equilíbrio entre os agentes envolvidos**, de forma a obstar medidas que beneficiem seguimentos de credores em detrimento de outros ou da própria subsistência da atividade econômica.

A própria disposição de prioridades e objetivos alocados topograficamente no *caput* do art. 47 da LRE traduzem a expectativa do legislador ordinário de prioritariamente se garantir a manutenção da fonte produtora, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com vistas a se garantir a manutenção dos empregos e os interesses dos próprios credores, como bem pontuam as lições de Manoel Justino Bezerra Filho, que merecem destaque:

"18. A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado. Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservada não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social.

19. Por isso mesmo, a Lei, **não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a "manutenção da fonte produtora", ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o "emprego dos trabalhadores". Mantida a sociedade empresária, a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os "interesses dos credores". Esta é a ordem de prioridades que a Lei estabeleceu** - o exame abrangente da Lei poderá indicar se o objetivo



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 15

terá condições de ser alcançado”. **BEZERRA FILHO**, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoria especial. – 15. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021 – p. 209

Essa opção legislativa – em atender os aspectos econômico-financeiros envolvidos na crise do devedor sob a ótica da proteção da manutenção da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores – se traduz na necessidade de compreender e aplicar a Lei nº 11.101/2005 com ponderação dos seus fins e princípios, para se buscar não só a efetividade do resultado pretendido, como também a prioridade que a lei estabeleceu para a manutenção da fonte produtora, como bem explica o supracitado doutrinador:

No entanto, a eficiência da Lei para o fim pretendido só se conhecerá com a prática no tempo, pois a avaliação final é feita pelos resultados efetivamente obtidos. Como lembra Jorge Lobo (Revista Forense 379), para a boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução do conflito em si será casuística, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. Deverá o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a prioridade que a lei estabeleceu para a "manutenção da fonte produtora", ou seja, recuperação da empresa". Idem. pág. 209.

E este entendimento em nada visa proteger e privilegiar eventuais administradores e sócios das devedoras, mas se direciona integralmente à proteção da empresa, enquanto atividade econômica organizada, como pontuado na decisão constante do id: 42645587:

Este Juízo está ciente das questões que já vêm sendo debatidas nestes autos e em recursos, por parte de credores detentores de expressivo relevo econômico, notadamente em relação às alegações de fraude e má-fé, que deverão ser apuradas em sede própria para a identificação dos seus eventuais responsáveis. Contudo, não se pode confundir nestes autos eventuais responsabilidades e atos praticados por gestores e/ou controladores com a necessária proteção da atividade econômica empresarial, que visa garantir a manutenção da fonte produtora, das dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos e, por óbvio, o próprio interesse dos credores, preservando a empresa, sua função social e estimulando a atividade econômica produtiva, tudo nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Em não raras oportunidades, os requerimentos de cautelar antecipatória e o próprio pedido de recuperação judicial agregam pedidos das mais variadas naturezas, de acordo com as especificidades de cada atividade econômica, muitas vezes extravasando os efeitos ordinários decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial – em especial os previstos nos artigos 6º e 49, repetidamente invocados pelos Embargantes –, que, quando deferidos, em nada afrontam a principiológica e/ou a norma posta no diploma legal, ante a previsão do poder geral de cautela investido no art. 297 do Código de Processo Civil, aqui plenamente aplicável subsidiariamente.

No caso em tela, **a sustação da corrida sistêmica de credores para satisfação individual de seus créditos, causando desequilíbrio na atividade econômica tutelada, ameaçando-lhe a sua própria manutenção, era medida que se impunha naquele momento processual.**

A suspensão das medidas de constrição ou dos ataques predatórios ao patrimônio, quando efetivada acaba por resultar em duplo benefício para os credores, seja porque permite que as devedoras se reorganizem dentre de uma nova realidade, seja porque permite a inauguração de um ambiente de negociação e solução alternativa de conflito, também priorizada na LRE, sem



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 16

desprestígio ao direito de ação constitucionalmente previsto que, ao que se tem notícia nestes autos, vem sendo exercitado pelas partes para deduzirem pretensões que entendam pertinentes para a satisfação dos seus interesses.

Ao se compulsar as decisões constantes dos ids: 42086539 e 42645587, não se observa uma linha sequer que promova a análise de cláusula contratual, sua legalidade, aplicabilidade e/ou extensão, inserida em contrato que possua reserva de competência, na forma do § 1º do art. 6º da LRE, e se constitui em matéria estranha ao processo de recuperação judicial.

Nas referidas decisões, a *ratio decidendi* se direciona no sentido de exercitar o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, de que compete ao Juízo da Recuperação Judicial examinar o eventual prosseguimento de quaisquer atos de constrição ou expropriação que incidam sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial, conforme se extrai do julgado abaixo colacionado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA EM DESFAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DE SÓCIO - AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS - AUSÊNCIA DE EXAME DO JUÍZO UNIVERSAL - DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para o conhecimento e processamento do presente incidente, pois apresenta controvérsia acerca do exercício da jurisdição entre juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do artigo 105, I, d, da Constituição Federal. 1.1. **É pacífica a orientação jurisprudencial da Segunda Seção no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para examinar o eventual prosseguimento de quaisquer atos de constrição/expropriação que incidam sobre o patrimônio de sociedade submetida ao regime de soerguimento. Precedentes.** 2. A deliberação proferida pelo r. juízo suscitado, que autorizou não só a penhora das quotas sociais, mas também a sua própria liquidação, invadiu a competência do juízo universal porquanto não franqueou a esse último a análise se a medida - caso deferida - poderá dificultar, ou não, a execução do plano de soerguimento aprovado pelos credores e devidamente homologado judicialmente. 2.1. Na hipótese dos autos, o sócio quotista é titular da maioria do capital integralizado das recuperandas, no importe de 97,50% das quotas, de modo que a constrição ora em voga deve ser submetida ao exame do r. juízo da recuperação judicial. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo da recuperação judicial. (STJ - CC: 184270 SP 2021/0363836-7, Data de Julgamento: 24/08/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 31/08/2022)

No mesmo sentido, referencia-se os julgados: CC 131.894/SP, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJe de 31/03/2014; AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe de 31/05/2017; AgInt no CC 150597/SP, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe de 01/02/2019; AgInt no CC 164.903/PR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 05/05/2020, dentre outros.

E aqui, também, não se está negando vigência ou afrontando a disposição contida no art. 193-A da Lei nº 11.101/2005, na medida em que não se realizou análise individualizada de qualquer relação jurídica dessa natureza, **mas, tão somente, racionalizou constrições que desencadeavam uma crise sistêmica aguda e sem precedentes na história recente da insolvência brasileira, onde cada credor exercitava interpretação particular e promovia as constrições que entendia devidas.**

Tanto é assim que a decisão constante do id: 42645587, que deferiu o processamento da



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 17

Recuperação Judicial **faz referência expressa à limitação dos efeitos da liminar para os créditos excetuados nos §§ 3º e 4º do art. 49 e 193-A da Lei nº 11.101/2005**, nestes termos:

4) Suspendo todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos **excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Observando-se, ainda, as exceções expressas no artigo 193-A, do mesmo diploma, sendo para tanto considerada a data de ajuizamento da medida cautelar que antecedeu ao presente pedido.**

Este Juízo também registrou de forma clara na decisão constante do id: 47024852, a observância da regra do art. 193-A, que estaria fora do âmbito de incidência dos efeitos da decisão cautelar e do deferimento da recuperação judicial, *in litteris*:

Vale dizer: credores que se enquadrem na situação prevista no artigo 193 e 193-A da Lei nº 11.101/2005 não estão abarcados pela vedação trazida pela decisão liminar ou mesmo pela confirmação desta quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nessa trilha, **os contratos que demonstrem a natureza dos seus créditos e o enquadramento nas exceções previstas nos referidos dispositivos não de estar sob o manto da exceção legal.**

Nesse ponto, inclusive, a referida decisão faculta a todos os credores, como não poderia deixar de ser, comprovarem, em incidente próprio, o seu enquadramento na regra dos referidos artigos ou outras exceções, para fins de se afastar os efeitos da decisão liminar, o que, até a presente data, não se verificou por parte de nenhum credor:

Impende ressaltar que **eventuais discussões pontuais acerca da subsunção ou não de determinada hipótese (ou determinado contrato) a marco legal de exceção não terão lugar neste feito principal**, conforme alertado no item 12 do despacho de deferimento do processamento (id.42645587)

Trocando em miúdos: publicados os editais com a lista de credores, há espaço para divergências e impugnações referentes a lançamentos específicos, sendo lá a seara própria de discussão.

Diante do exposto, nego provimento aos Aclaratórios neste ponto, integrando a decisão embargada apenas para fins de enfrentamento da tese suscitada pelos Embargantes e reiterando que as referidas matérias são objeto de recursos entregues às instâncias superiores.

**Quanto à Alegação de violação/não observância à cláusula compromissória arbitral**, tanto em sede de Embargos de Declaração, como em petições incidentais encartadas no processo principal, consta insurgência quanto aos efeitos da decisão cautelar e do processamento da Recuperação Judicial em negócios jurídicos lastreados em instrumentos com cláusula compromissória arbitral, que, no sentir dos subscritores, teria acarretado uma suposta invasão indevida à competência reservada à Jurisdição Arbitral. Isso, todavia, não se verifica *in casu*.

Como já assentado nesta oportunidade, **as decisões embargadas não se direcionaram a analisar revisar cláusula contratual, muito menos a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória**, de competência reservada ao juízo natural ou arbitral, nas hipóteses previstas nas legislações aplicáveis à espécie.

O Poder Judiciário, enquanto titular da Jurisdição Estatal, prestigia e reconhece a importância da autoridade da Jurisdição Arbitral, garantindo, inclusive, todos os meios processuais disponíveis à



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 18



sua efetivação, sempre que necessário:

RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ARBITRAGEM. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. MULTA. INTUITO PROTETATÓRIO. AUSÊNCIA. ALCANCE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. COMPLEXA REDE CONTRATUAL E DE EMPRESAS. EXPLORAÇÃO DA MINA CORUMI. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PESAGEM DO MINÉRIO. CONSENSUALIDADE DA ARBITRAGEM. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. RESTRITA MARGEM DE INTERPRETAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. RESULTADO ÚTIL DA DECISÃO ARBITRAL. (...). 4. Como afirmado no julgamento do REsp 1.277.725/AM (Terceira Turma, DJe 18/03/2013), "admite-se a convivência harmônica das duas jurisdições - arbitral e estatal -, desde que respeitadas as competências correspondentes, que ostentam natureza absoluta". Portanto, é aceitável a convivência de decisões arbitrais e judiciais, quando elas não se contradizerem e tiverem a finalidade de preservar a efetividade de futura decisão arbitral. 5. A determinação de cumprimento de cartas arbitrais pelo Poder Judiciário não constitui uma atividade meramente mecânica. Por mais restrita que seja, o Poder Judiciário possui uma reduzida margem de interpretação para fazer cumprir as decisões legalmente exaradas por cortes arbitrais. 6. Na hipótese, não é o fato de supostamente a recorrente pertencer ao mesmo grupo econômico das empresas interessadas que pode fundamentar a ordem judicial, mas sim o próprio poder investido ao Poder Judiciário de conferir coercibilidade às decisões arbitrais, a fim de garantir-lhes seu futuro resultado útil aos participantes daquele procedimento. 7. Recurso especial conhecido e parcialmente provido somente para afastar a aplicação da multa prevista no art. 1026, § 2º, do CPC/2015. (REsp n. 1.798.089/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/8/2019, DJe de 4/10/2019.)

Aliás, vale dizer que o §9º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 passou a disciplinar o óbvio: "O processamento da recuperação judicial ou a decretação da falência não autoriza o administrador judicial a recusar a eficácia da convenção de arbitragem, não impedindo ou suspendendo a instauração de procedimento arbitral".

Toda e qualquer controvérsia instaurada a partir de relações jurídicas estabelecidas com cláusula compromissória, deve ser submetida, analisada e julgada em sede de Jurisdição Arbitral, que, na esteira da Jurisprudência do E. STJ, não guarda qualquer incompatibilidade e/ou desarmonia com o processo de Recuperação Judicial, que, por sua vez, integra a Jurisdição Estatal, a quem cabe a análise das medidas de constrição determinadas sobre o patrimônio da recuperanda e que podem repercutir no seu soerguimento e preservação:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. ARBITRAGEM. NATUREZA JURISDICIONAL. JURISDIÇÃO ESTATAL (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E JURISDIÇÃO ARBITRAL. DETERMINAÇÃO ARBITRAL DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA EMISSÃO DE GARANTIA BANCÁRIA. REPERCUSSÃO NO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1(...) 2. A questão jurídica a ser dirimida está em definir a competência para determinar a emissão de carta de fiança bancária por empresa em recuperação judicial para garantia de dívida em discussão no juízo arbitral. 3. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que é possível, diante da conclusão de que a atividade arbitral tem natureza jurisdicional, que exista conflito de competência entre Juízo arbitral e órgão do Poder Judiciário, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça seu julgamento. 4. O conflito positivo de competência ocorre não apenas quando dois ou mais Juízos se declaram competentes para o julgamento da mesma causa, mas também quando proferem decisões excludentes entre si acerca do mesmo objeto. Na hipótese dos autos, os Juízos suscitados proferiram decisões incompatíveis entre si, pois, enquanto o Juízo arbitral determinou a apresentação de garantia bancária pela empresa recuperanda, o Juízo da recuperação se manifestou no sentido de que qualquer ato constitutivo ao patrimônio da recuperanda deverá ser a ele submetido. 5. Segundo a regra da Kompetenz-Kompetenz, o próprio árbitro é quem decide,



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 19

com prioridade ao juiz togado, a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 485 do NCPC, art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei nº 9.307/9). (...) 7. Segundo precedentes desta Corte Superior, as ações ilíquidas tramitarão regularmente nos demais juízos, inclusive nos Tribunais Arbitrais. Contudo, não será possível nenhum ato de constrição ao patrimônio da empresa em recuperação. 8. Agravo interno não provido. AgInt no CC: 153498 RJ 2017/0181737-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 23/05/2018, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 14/06/2018.

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que concedeu a tutela de urgência requerida pelas recuperandas a fim de suspender os efeitos da manifestação da T-Systems visando à resolução do contrato apenas em razão do processamento da recuperação judicial – **Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial que tem à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas recuperandas – Justificado pelos elevados interesses na conservação da empresa, o patrimônio da empresa e a análise dos contratos essenciais celebrados com a recuperanda se sujeitam diretamente ao Juízo recuperacional, sem que isso seja considerado invasão de competência** – Questão examinada que está adstrita à verificação do preenchimento, ou não, dos pressupostos para a concessão da tutela de urgência – Serviços prestados pela agravante (Serviços de Tecnologia da Informação) são, indubitavelmente, essenciais para a persecução das atividades empresariais das recuperandas, que concentram parcela dos seus negócios na internet e dependem dos serviços de tecnologia para o desenvolvimento de suas atividades – Presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência – Tutela de urgência que deverá ser mantida até que o tribunal arbitral examine a questão, competindo aos árbitros, inclusive, mantê-la, modificá-la ou revogá-la, nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/1996, incluído pela Lei nº 13.129/2015 – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação. (TJSP, AI nº 024636-35.2019.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. MAURÍCIO PESSOA, julgado em 13/08/2019)

Diante do exposto, nego provimento aos Aclaratórios neste ponto, integrando a decisão embargada apenas para fins de enfrentamento da tese suscitada pelos Embargantes, reafirmando o respeito deste Juízo às competências legalmente constituídas e reiterando que a referida matéria é objeto de recurso entregue às instâncias superiores.

### **3.4) Não observação dos artigos. 51 e 51-A da Lei nº 11.101/2005 e omissão quanto à relação da lista de bens pessoais dos controladores e administradores bem como da relação de empregados.**

Aduzem os Embargantes que as Recuperandas, tanto em sede de ação cautelar, como no aditamento do pedido para deferimento do processamento da recuperação judicial, não teriam observado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 da LRE e que as decisões foram silentes acerca da disposição do art. 51-A do mesmo diploma legal. Tal irresignação também não se sustenta quando confrontadas com as decisões embargadas.

Em análise do requerimento formulado pelas Recuperandas, de dilação de prazo para apresentação da integralidade de documentos, este Juízo determinou no id: 42645587 que a Administração Judicial diligenciasse na elaboração de relatório pormenorizado sobre a observância, pelas recuperandas, das disposições contidas no art. 51 da LRE, o que foi devidamente cumprido, conforme id: 44335023:



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 20

18) À Administração Judicial para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório sobre o cumprimento/apresentação, pelas Recuperandas, dos documentos exigidos nos artigos 48 e 51, deferindo-se após, o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelas mesmas, para eventual complementação, conforme item 65 do index 42587749 (pág. 18).

Com a apresentação do relatório, foi determinado às recuperandas a apresentação da documentação faltante no prazo estabelecido, como se vê da decisão constante no id: 44527149, estando em curso o prazo para cumprimento.

A dilação de prazo para a apresentação da referida documentação se justifica na medida em que, considerando o extenso volume de documentos – observando que as devedoras possuem mais de 3.600 estabelecimentos/filiais, espalhados por todo o Brasil), a sua reunião demanda prazo incompatível com a situação de urgência que se apresentava, em especial pelo fato de que, em alguns casos, a expedição de documentos exige a instauração de procedimentos em centenas de Municípios espalhados em todos os Estados da Federação, o que faz incidir a regra do art. 321 do Código de Processo Civil.

Em complemento, considerando a noticiada “inconsistência contábil” e a complexidade das relações subjacentes, a decisão constante do id: 42645587, também determinou que a Administração Judicial elaborasse relatório circunstanciado, com vistas a “auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, principalmente, mas não somente, para auxiliá-los durante a futura fase de análise e deliberação do projeto de soerguimento do grupo empresarial”, cujo prazo segue em curso, nestes termos:

1.1) **Considerando a complexidade das questões envolvidas na presente Recuperação Judicial, consistente nos fatos que culminaram na crise econômico-financeira vivenciada pelo grupo, com potenciais reflexos em toda a cadeia produtiva de uma das maiores varejistas do país, reputo de extrema relevância a reunião e análise cuidadosa de todas as informações possíveis para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial**, principalmente, mas não somente, para auxiliá-los durante a futura fase de análise e deliberação do projeto de soerguimento do grupo empresarial, de forma que converto o relatório determinado no item (v) da decisão constante do index 42086539, em relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n.º 11.101/05, a ser apresentado pela Administração Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Do mesmo modo, inexistente omissão quanto à análise de bens pessoais dos controladores e administradores, bem como, da relação de empregados, que também foi objeto de análise na decisão constante do id: 42645587, mesmo que de forma contrária à pretensão dos Embargantes.

Isso porque, a decisão embargada deferiu o tratamento confidencial destas informações, fulcrada no entendimento de que se tratam de documentos com informações que, por sua natureza, demandam restrição de acesso.

Não se ignora o fato de que a Constituição Federal erigiu como regra primeira a publicidade dos atos processuais, alocando o sigilo como exceção, visto que o interesse individual não pode se sobrepor ao público.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 21

Entretanto, **em determinadas situações, dadas as peculiaridades do caso, deve-se restringir o acesso com vistas a resguardar direitos de hierarquia constitucional similar, como o direito à intimidade; sigilo dos dados; informações relevantes do exercício de atividade econômica/profissional**; dentre outros. Neste sentido a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: Agravo de Instrumento. Decisão que, nos autos da recuperação judicial, indeferiu o requerimento formulado pela instituição financeira, para que ela tivesse vista da relação de empregados da recuperanda e dos bens pessoais dos administradores desta, bem como dos extratos das suas contas bancárias e aplicações, os quais estão protegidos por segredo de justiça. Inconformismo do credor. Documentos necessários ao processamento do pedido de soerguimento, conforme o artigo 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Jurisprudência pátria que admite a decretação do sigilo, para evitar que terceiros consultem as informações e dados dos empresários, sócios, administradores e seus empregados, autorizando-se o acesso por parte do Administrador Judicial, membros do Ministério Público e credores habilitados, mediante a apresentação de requerimento fundamentado. Precedentes deste Egrégio Tribunal. Pleito de quebra do segredo deduzido sob a justificativa de que o recorrente está promovendo uma execução por título extrajudicial em face da agravada e 02 (dois) dos seus sócios, tendo sido deferida a quebra do sigilo bancário destes. Documentação na qual a agravante tem interesse que se presta a demonstrar o estado de insolvência e a possibilidade de preservação da empresa, sendo incabível o acesso à mesma, com o objetivo de instruir a cobrança realizada em autos apartados. Motivo para o pretendido levantamento do sigilo que é estranho à recuperação judicial. Manutenção do decisum que se impõe. Recurso ao qual se nega provimento. (0057398-31.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). GEÓRGIA DE CARVALHO LIMA - Julgamento: 29/09/2022 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

Por fim, saliente-se que inexistente qualquer comando impositivo na regra do art. 51-A da LRE quanto à constatação prévia, consistindo, na verdade, de ferramenta facultativa posta à disposição do juízo para eventual necessidade de se verificar a real atividade da devedora, que, no caso em tela, é aferível ao senso comum, dada a sua ampla participação no mercado varejista brasileiro.

Assim inexistente omissão na decisão agravada a ensejar o saneamento, de forma que nego provimento aos Aclaratórios neste ponto, integrando a decisão embargada apenas para fins de enfrentamento da tese suscitada pelos Embargantes.

### **3.5) Marco temporal para os efeitos da decisão liminar e termo inicial para fins de apuração de créditos submetidos à Recuperação Judicial**

No que toca à alegação de omissão quanto ao marco temporal para os efeitos da liminar concedida, esta também não prospera, na medida em que os prazos e a forma da cessação da eficácia da tutela cautelar são taxativamente previstos no artigo 309 do CPC, nestes termos:

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

- I - o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;
- II - não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;
- III - o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 22

Neste sentido, a decisão constante do id: 42086539 é explícita em determinar o marco temporal de eficácia da tutela então concedida, *in litteris*:

(xi) Apresentem as Requerentes, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, o pedido de recuperação judicial**, na forma do inciso I do § 1º do art. 303 c/c 308 do Código de Processo Civil, **sob pena de perda imediata da eficácia da medida cautelar ora deferida**, independentemente de intimação.

Em sede de Recuperação Judicial, como bem pontuado pelos Embargantes, o marco temporal do *stay period* está expressamente delimitado e quantificado no § 4º do art. 6º da LRE, no importe de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Assim, o marco temporal de eficácia da liminar, confirmada em sede de deferimento do pedido de recuperação judicial, deve se estender pelo prazo § 4º do art. 6º da LRE, salvo se evidenciada mudança da situação fática a justificar a alteração da decisão liminar, de natureza precária.

Deve-se pontuar, por oportuno, que, na esteira da jurisprudência, o período de suspensão deferido na cautelar, transcorrido até o pedido de recuperação judicial, deverá ser deduzido no cômputo do *stay period*:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FASE PRÉ-PROCESSUAL - CAUTELAR ANTECEDENTE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E STAY PERIOD - DEDUÇÃO DOS PERÍODOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 20-B DA LEI FEDERAL 11.101/05 - VIABILIDADE. Nos termos do § 3º, do art. 20-B, da Lei Federal 11.101/05, se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios da Lei, o período de suspensão deferido como medida cautelar antecedente com amparo no § 1º, do mesmo artigo, será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º, da lei falimentar (*stay period*). **Deferida a medida cautelar e convertido o procedimento em recuperação judicial, necessária a dedução dos prazos previstos na LRE.** TJ-MG - AI: 10000212307151000 MG, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro, Data de Julgamento: 29/06/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 05/07/2022.

Do mesmo modo, a Lei nº 11.101/2005 ao tratar das conciliações e mediações antecedentes aos processos de recuperação judicial, estabelece expressamente no 20-B, §3º, que o período de suspensão estabelecido pela cautelar deve ser descontado em caso de ajuizamento de pedido de recuperação judicial/extrajudicial.

No que toca ao marco temporal de submissão do crédito à Recuperação Judicial, conforme entendimento estabelecido na decisão constante do id: 42645587 e ratificada na presente decisão, por interpretação sistemática da Lei nº 11.101/2005, **o termo a quo de submissão de créditos ao concurso de credores observa a data de propositura da ação cautelar preparatória de Recuperação Judicial**, a saber: 12.01.2023, de forma a fazer incidir a regra do art. 49 da LRE, observadas as exceções previstas no seu § 3º e outras disciplinadas pela lei de regência.

A distribuição da cautelar preparatória de recuperação judicial até o efetivo protocolo do pedido principal transcorreu período de tempo (07 dias) que, pelo volume de operações diárias realizadas pelas sociedades, representam centenas, quiçá milhares, de relações jurídicas, das mais variadas naturezas, diariamente efetivadas.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 23

Considerar como o marco inicial o dia do aditamento da petição inicial **significaria transportar todas as operações realizadas naquele período para a Recuperação Judicial, considerando-as sujeitas à recuperação judicial, em prejuízo aos credores que permitiram o regular fluxo das operações mesmo diante da antecipação dos efeitos do stay period.**

Diante do exposto, dou parcial provimento aos Aclaratórios neste ponto, apenas para fins de estabelecer o marco temporal para submissão dos créditos ao concurso de credores, a saber: a data da propositura da ação cautelar preparatória de recuperação judicial ocorrida em 12.01.2023, de forma a aplicar a regra do art. 49 da LRE tomando por base tal evento.

### **3.6) Inter-relação das Recuperandas com a empresa controlada pelo Grupo Empresarial**

As alegações de omissão quanto ao deferimento do pedido de capitalização da companhia AME, com fulcro no artigo 489, §1º, inciso II do CPC, suscitando a ausência de análise de “utilidade e adequação” da medida e que a hipótese deferida seria semelhante ao financiamento da AME, também não merece prosperar.

Conforme razões de decidir lançadas na decisão constante do id: 42645587, a operacionalização de transferências de recursos entre sociedades do Grupo Empresarial constitui elemento típico da atividade econômica desempenhada, principalmente no caso em tela, onde a controlada guarda inter-relação direta com a operação realizada pela controladora, como se observa das questões trazidas pelas Recuperandas no id: 47518755:

(...) a eventual capitalização da AME constitui medida essencial para a manutenção da prestação de serviços, uma vez que, como destacado no pedido de recuperação judicial, a AME consubstancia peça fundamental para as operações da companhia por operacionalizar parte substancial dos pagamentos de clientes. O volume total de pagamentos realizados pela AME, atualmente, já ultrapassa o montante R\$ 32 bilhões, o que evidencia ser a fintech um meio imprescindível para que o Grupo Americanas efetive grande parte de suas vendas.

Desta forma, a decisão embargada encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça sobre a matéria, conforme julgado abaixo transcrito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLEITO DE AFASTAMENTO DO ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO. DESPESAS COM PUBLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE GASTOS VULTOSOS. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 373 DO CPC. USO PARCIMONIOSO DE RECURSO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO PREVISTAS NO ART. 64, IV, "B" E "C" DA LEI Nº 11.101/2005. DESPESAS JUSTIFICADAS PELA PROMOÇÃO DA IMAGEM DAS RECUPERANDAS JUNTO AO MERCADO. EXPEDIENTE NORMAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Se a parte interessada não apresenta elementos que indiquem a ocorrência de qualquer prejuízo à satisfação dos credores, nos termos estabelecidos pelo Plano de Recuperação Judicial, as despesas de propaganda encontram-se dentro dos limites da recuperação e atendem aos interesses da recuperanda. Ressalte-se que o uso parcimonioso de recursos visando promover a imagem das empresas junto ao mercado, constitui expediente normal da atividade empresária. Não incidência das hipóteses de afastamento previstas no art. 64, IV, "b" e "c" da Lei nº 11.101/2005. Conhecimento e desprovimento do recurso. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0046021-05.2018.8.19.0000, Des.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 24



ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, 22ª Câmara Cível, julgado em 05/02/2019)

Pelo exposto, inexistente vício a ser sanado em relação à matéria, merecendo a decisão embargada ser complementada apenas para deferir a cautelosa ponderação da Administração Judicial, no sentido de determinar que as Recuperandas apresentem toda e qualquer informação relacionada à operação de capitalização da AME, noticiando todos os aportes realizados na referida Companhia, como forma de conferir ampla transparência às operações, que deverão constar nos relatórios mensais de atividade.

**4) Id: 443705535** – Embargos de Declaração opostos por Banco Bradesco S/A, em face da decisão da decisão de processamento da recuperação judicial, suscitando, em apertada síntese, ausência de jurisdição para o processamento de recuperação de sociedades estrangeiras; omissão quanto à análise do local do principal estabelecimento do Grupo Empresarial, para fins de fixação de competência do Juízo da Recuperação Judicial; omissão quanto à análise do cumprimento do art. 51 e 51-A da Lei nº 11.101/2005, em relação à apresentação de documentos e autorização para a juntada de bens dos administradores e controladores em sigilo e; omissão quanto ao pedido do embargante para que os eventuais novos resgates sejam precedidos de autorização judicial, comprovada a necessidade/finalidade da medida, pelas Recuperandas.

Os Aclaratórios foram instruídos dos documentos constantes dos ids: 43706501 a 43706504; 43705549 e 43706507/4306508.

Manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial, conforme registrado alhures. As questões relacionadas à competência do Juízo, Jurisdição brasileira e observância dos requisitos objetivos previstos nos artigos 51 e 51-A da Lei nº 11.101/2005, já foram objeto de apreciação neste decisum, de forma que remeto ao tópico específico para aproveitamento do julgado.

No que toca ao pedido de deferimento para que os eventuais novos resgates sejam precedidos de autorização judicial, comprovada a necessidade/finalidade da medida, pelas Recuperandas, este procedimento já se encontra delineado na decisão constante do id: 44527149 tal como requerido pelo Bradesco em seu pedido constante no id: 42515691, inexistindo omissão a ser sanada.

**5) Id: 42197710** – Trata-se de petição subscrita por Votorantim S/A, informando as peculiaridades das relações jurídicas firmadas entre a instituição financeira e o Grupo Empresarial, registrando que seu crédito decorre de 04 (quatro) CCB's e 03 (três) contratos de fiança e 02 (dois) acordos de compensação.

O credor registra que seus instrumentos contratuais autorizam a instituição financeira a realizar o resgate/liquidação das CDB's, bem como, compensação de dívidas, e, no caso de contratos de fiança, "a imediatamente requerer a exoneração da fiança e caso, por qualquer motivo, não haja referida exoneração, o Banco BV poderá reter todos os valores que tenha em seu poder pertencentes ao Grupo Americanas", de forma que, fundado nos referidos contratos, a instituição financeira promoveu o resgate antecipado de um dos CDB's e liquidou os outros 04 (quatro)



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 25

vencidos, extinguindo, assim, todos os créditos que a instituição financeira possui na data com o Grupo Empresarial, antes da decisão cautelar proferida nestes autos.

Afirma, assim, que “os bens já eram, desde antes do deferimento da cautelar, de propriedade do Banco BV, em razão de compensação efetuada também antes da aludida decisão, de modo que a operação não poder ser desfeita”, quando do deferimento da cautelar já que este não figurava mais como credor do Grupo Americanas.

Expressa que, mesmo na hipótese de se considerar a extensão dos efeitos da decisão cautelar para alcançar a operação realizada, esta não autoriza a liberação dos valores a favor do Grupo Empresarial, seja porque a decisão determina “a restituição dos valores eventualmente compensados em virtude do Fato Relevante divulgado em 11.1.2023”, seja porque o pedido cautelar se limita a “mera suspensão da execução/exigibilidade de créditos e de excussão de garantias”, complementando, por fim, a inexistência de *periculum in mora* a justificar o levantamento destes recursos e a sua essencialidade para a manutenção das operações do Grupo Empresarial.

Assim, requer a confirmação de que “a decisão não produz efeitos retroativos, não podendo atingir operação consumada antes do deferimento da tutela cautelar – e que implicou a extinção de todos os créditos que o Banco BV possuía na respectiva data com o Grupo Americanas, de modo que o Banco BV, justamente por sequer ser credor no atual momento das Devedoras, não se sujeita a eventual processo de RJ e não se sujeita, também, à tutela que antecede seu possível ajuizamento”.

Subsidiariamente, requer seja reconhecido “que o Banco BV permanecerá como depositário dos valores decorrentes da liquidação do CDB (cujo vencimento ocorreu na data de hoje, 16.1.2023), garantindo-se a reversibilidade da tutela concedida em caráter provisório e a ausência de prejuízos ao Banco”, bem como, “seja autorizado que o Banco BV deposite judicialmente o valor decorrente da liquidação do CDB vencido na data de hoje, vedado o levantamento pelo Grupo Americanas” e “na remota hipótese de ser determinada a liberação de valores a favor das Devedoras, seja tal liberação precedida da efetiva prova da essencialidade dos valores depositados junto ao Banco BV”.

A petição veio instruída dos documentos constantes do id: 42197729; 42197732 e 42197734.

As razões foram reiteradas na manifestação constante do id: 42666300.

Manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial, conforme registrado alhures.

Considerando que as questões trazidas pelo credor possuem relação direta e em muito replicam teses aventadas em sede de Embargos de Declaração, julgados nesta oportunidade, remeto ao tópico específico constante desta decisão.

Repiso que as questões específicas relacionadas a cada crédito listado têm ringue próprio de discussão, seja nas divergências, seja nas impugnações.

No que toca ao pedido de subsidiário, para provimento jurisdicional autorizando que “o Banco BV permanecerá como depositário dos valores decorrentes da liquidação do CDB (cujo vencimento ocorreu na data de hoje, 16.1.2023), garantindo-se a reversibilidade da tutela concedida em caráter provisório e a ausência de prejuízos ao Banco”, bem como, “seja autorizado que o Banco BV deposite judicialmente o valor decorrente da liquidação do CDB vencido na data de hoje,



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 26

vedado o levantamento pelo Grupo Americanas” e “na remota hipótese de ser determinada a liberação de valores a favor das Devedoras, seja tal liberação precedida da efetiva prova da essencialidade dos valores depositados junto ao Banco BV”, este procedimento já se encontra delineado na decisão constante do id: 44527149.

Entretanto, a disponibilização de recursos para a recuperanda, advindos das operações abarcadas pela cautelar deferida, encontra-se suspensa por ordem proferida em sede de recursos, de forma que deve o credor aguardar o julgamento de mérito dos referidos remédios, para fins de cumprimento das decisões que serão emanadas das instâncias superiores.

**6) Id: 42197710** – Trata-se de petição subscrita por BTG Pactual S/A., com requerimento de reconsideração de parte da decisão constante do id: 42086539, que suspendeu a declaração de vencimento antecipado e da consequente compensação de valores titularizados pela instituição bancária, operada antes do ajuizamento da cautelar, com fundamento nas seguintes razões:

(a) Que os contratos que lastreiam o crédito possuem previsão/prerrogativa expressa de compensação como forma de extinção das obrigações vencidas e não pagas, com cláusula compromissória e de eleição de foro;

(b) que as compensações, como atos jurídicos válidos e eficazes, praticados no âmbito da relação contratual, foram anteriores ao pedido cautelar e tornaram-se definitivas com a consequente extinção da obrigação;

(c) que, considerando a extinção das obrigações, inexistente patrimônio do Grupo Americanas sobre o montante compensado a ensejar a restituição do valor compensado;

(d) que inexistente *periculum in mora* a justificar a manutenção da medida, já que “os acionistas controladores (hoje exoticamente qualificado como “acionistas de referência”) têm patrimônio estimado em R\$ 180 BILHÕES, suficiente para garantir as obrigações correntes e preservar a atividade econômica do Grupo Americanas”; e “a mera suspensão de exigibilidade de obrigações em caráter *ex nunc* já deixa no caixa do Grupo Americanas cerca de R\$ 10 bilhões e R\$ 4 bilhões de recebíveis performados de cartão de crédito com liquidez imediata”.

A instituição financeira ainda invoca a incompetência deste Juízo para analisar matéria afeta ao vencimento antecipado e compensação, referente aos instrumentos jurídicos firmados entre o BTG e o Grupo Americanas, ante a existência expressa de cláusula compromissória de arbitragem, com a seguinte disposição:

“6.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento (“Tribunal Arbitral”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Acordo e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Acordo”.

Neste ponto, registra a instituição financeira que a referida cláusula, além de estabelecer a Câmara de Comércio Brasil-Canadá como autoridade Arbitral competente para conhecer das



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 27

controvérsias referente ao contrato, esta também elege o Foro da Cidade de São Paulo, para a execução das obrigações decorrentes do contrato, o que não viola o Juiz Natural da Recuperação Judicial, na medida em que “ambos os procedimentos podem e devem conviver em paralelo, de modo que o Juízo alegadamente universal da recuperação judicial (ou de sua cautelar prévia) não impede o início ou prosseguimento da arbitragem”.

Assim, no entender da instituição financeira “não se está diante de uma desvirtuada medida de proteção do patrimônio do devedor, mas sim de um pedido liminar para antecipar os efeitos de uma futura decisão arbitral desconstitutiva de uma compensação já perfeita e acabada. Compete aos árbitros – e só a eles – se e quando provocados, decidir sobre a compensação realizada antes da cautelar prévia ao concurso de credores e se é caso ou não de desconstitui-la”.

Por isso, requer “o juízo de retratação, reconhecendo, de fato, a incompetência desse Juízo para processar e julgar qualquer pedido relacionado ao Acordo de Compensação, à luz da existência de cláusula compromissória validamente pactuada entre as partes”, e, subsidiariamente, que seja reconsiderada a determinação de restituição dos valores já compensados, retidos e/ou apropriados, em virtude do fato relevante vinculado em 11.1.2023, de modo que a decisão não produza efeitos retroativos.

A petição foi instruída dos documentos constantes dos ids: 42211821 a 42211822; 42211826 a 42211829; 42211850; 42212753 a 42212754; 42212759 a 42212770.

Manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial, conforme registrado na análise dos primeiros Aclaratórios constantes desta decisão.

Considerando a similitude da matéria, que guarda integral relação com as teses suscitadas em sede de Embargos de Declaração, julgados nesta oportunidade, remeto ao tópico específico constante desta decisão.

Reprise-se: este Juízo jamais se arvorou competente para avançar em análise de cláusula contratual com foro de eleição ou convenção de arbitragem, cingindo-se a analisar as ordens de restrição ao patrimônio da empresa à luz dos princípios do direito insolvencial.

**7) Id: 42515691**, 42569536 e 42607436– Petições apresentadas por Banco Bradesco S/A e Itaú Unibanco S/A que já se encontram abarcadas na decisão constante no id: 42645587 (item 23).

**8) Id: 42641789** – Cuida-se de petição subscrita pelo credor Banco J. P. Morgan S/A., requerendo a reconsideração e indeferimento da suspensão de eventual pretensão de liquidação de operação com derivativos, com esteio no art. 193-A da Lei nº 11.101/2005, sob o fundamento de que “não há suspensão dos direitos previstos em operações de derivativos; essas operações poderão ter o vencimento antecipado, desde que assim autorizem os contratos; são proibidas medidas que restrinjam os direitos de vencimento antecipado e o direito de compensar as obrigações; e, em consequência ao vencimento antecipado, os créditos e débitos serão compensados e as obrigações extintas de acordo com a compensação”.

Manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial, conforme registrado no item 2 desta decisão.

Considerando a similitude da matéria, que guarda integral relação com as teses suscitadas em



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 28

sede de Embargos de Declaração, julgados nesta oportunidade, remeto ao tópico específico constante desta decisão.

**9) Id: 42641789** – Cuida-se de petição subscrita por Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S/A e Goldman Sachs International, informando possuir relação jurídica com as Recuperandas, através de “transações de derivativos”, cujas cláusulas preveem o vencimento antecipado, liquidação, exclusão de garantias e compensação, que devem ter sua eficácia resguardada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, na forma do art. 193-A da Lei nº 11.101/2005, o que ora requer.

Considerando que esta matéria foi enfrentada em sede de Embargos de Declaração, constante desta decisão, reitero aqui as mesmas razões de decidir.

**10) Índices 42641789; 42986794; 43717668; 43716499** – Contestações apresentadas em sede de ação cautelar preparatória de recuperação judicial, subscritas por Banco Bradesco S/A; Itaú Unibanco S/A; Banco do Brasil S/A e Banco do Nordeste do Brasil S/A, respectivamente.

As Recuperandas apresentaram resposta, conforme manifestação constante do id: 47518763 suscitando a perda do objeto das contestações, ante a apresentação do pedido principal da ação.

A Administração Judicial se manifestou opinando pela perda do objeto das contestações “haja vista decisão posterior que confirmou os seus efeitos e deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, substituindo, assim, o provimento jurisdicional anterior”, bem como, pelo fato de que as matérias aventadas nas referidas contestações, também foram replicadas em sede de embargos de Declaração, que serão objeto de análise pelo Juízo.

Decido.

O § 12 do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, incluído pela reforma da LRE, tem como objetivo resguardar o resultado útil do processo de recuperação da empresa, notadamente quanto à possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, promovendo a suspensão de ações e/ou constrições em desfavor do devedor, até que o mesmo reúna as condições objetivas para a impetração do seu pedido principal, respeitado, por óbvio, o prazo estabelecido no art. 308 do CPC, referenciado na própria norma supracitada.

Esta inovação legislativa, constitui elemento acessório do processo de recuperação judicial, direcionado integralmente à viabilização do processo de recuperação judicial, como bem explica Daniel Carnio, em sua obra:

Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 29

juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular.

Tal regra foi inicialmente pensada para a hipótese de uma tutela antecipada incidental, quando já distribuído o pedido de recuperação judicial e com o objetivo de antecipar os efeitos do stay para o período entre a distribuição do pedido e o deferimento do seu processamento. Entretanto, a aplicação da lei reformada já demonstrou que também é possível a utilização do procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, que é regulada pelo art. 303 do CPC. Nesse sentido, a devedora poderá solicitar a suspensão de execuções específicas, demonstrando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, a fim de obter essa tutela. Na sequência, deverá emendar a inicial para o pedido de recuperação judicial no prazo de quinze dias. **COSTA**, Daniel Carnio; De Melo, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 2ª Edição – revista atualizada. Curitiba: Juruá, 2021.

Dada a natureza e rito especial do processo de Recuperação Judicial, a objeção de credores quanto aos pedidos do devedor se reveste de características diversas daquele que seria manejada por uma parte, no campo do procedimento comum previsto no Código de Processo Civil, corporificada através da contestação.

Na Recuperação Judicial, não obstante o credor ser um dos personagens principais do processo, não é considerado réu, a incidir a regra do art. 306 do CPC, o que não significa dizer que não possa manejar sua insurgência quanto ao pedido cautelar preparatório de recuperação judicial.

Esta distinção é importante para concluir que, diferentemente do estabelecido no parágrafo único do art. 307, na Recuperação Judicial a insurgência do credor deve ser analisada à luz do rito especial da Lei nº 11.101/2005.

Fundando nessas premissas, **recebo as contestações apresentadas pelos credores como manifestações típicas do processo de recuperação judicial**, e, considerando que sua apresentação decorreu após a decisão de processamento da recuperação, **reputo dispensável sua análise para fins de aferição da pertinência ou não da concessão da tutela cautelar, ante a perda do objeto com a análise do pedido principal**, na forma da jurisprudência do e. S.T.J, aplicável à espécie:  
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O julgamento do processo principal impõe a extinção da cautelar ajuizada com a finalidade de resguardar o resultado do primeiro. Ausência do interesse jurídico para a tutela cautelar.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp n. 698.383/PR, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 6/11/2012, DJe de 13/11/2012.)



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 30



A perda superveniente do objeto da insurgência quanto à decisão cautelar, com a decisão superveniente de processamento da recuperação judicial, já foi reconhecida em recursos extraídos destes autos, em decisões da lavra da i. Desembargadora Relatora preventa para atuar neste feito, conforme se extrai dos A.I nº 0006696-47.2023.8.19.0000 e 0003079-79.2023.8.19.0000.

Por outro lado, como bem destacado pela Administração Judicial, **as matérias objeto das contestações foram replicadas em sede de Embargos de Declaração, de forma que, ao serem julgadas nesta oportunidade, será conferida ampla prestação jurisdicional aos credores, afastando, desta forma, qualquer prejuízo para os mesmos.**

**11) Id: 42986792 e 43707604** – Cuida-se de petição subscrita pelo Banco Bradesco S/A., informando que é fiador de operações de crédito do Grupo Americanas em favor de terceiros, que podem interpretar a possibilidade de vencimento antecipado de seus créditos e reclamá-los diretamente do banco.

Neste ponto, registra que a fiança possui natureza jurídica de contrato acessório, que, por consectário lógico e principiológico, segue a sorte do contrato principal.

Assim, o banco requerente busca provimento judicial para esclarecer/decidir que a suspensão determinada na decisão proferida em sede de cautelar preparatória, que determina a suspensão determinada para o vencimento das operações e sua exigibilidade, também se aplique aos contratos de fiança, por constituírem negócio jurídicos acessórios.

Em petição constante do id: 43707604, a instituição financeira noticia a adoção de medidas consistente na resolução dos contratos de fiança aduzidos na manifestação anterior, de forma que entende que seus pedidos perderam o objeto.

Diante das questões trazidas pela instituição financeira, nada a decidir.

**12) Id: 42197710** – Trata-se de petição subscrita pelo credor Banco BTG Pactual S/a., informando a instauração de procedimento arbitral em desfavor do Grupo Americanas, bem como, a propositura de medida cautelar pré-arbitral, tombada sob o nº 1005082-83.2023.8.26.0100, distribuída ao Juízo da 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que, em sede liminar, deferiu a tutela de urgência requerida pela instituição financeira, conforme decisão já encaminhada e recebida por este Juízo Recuperacional.

Assim, o credor apresenta as informações e documentos, com vistas a dar ciência do decidido em sede pré-arbitral, no sentido de que “seja a preservada a competência do Tribunal Arbitral para análise da existência, validade e eficácia sobre o acordo de compensação, em decorrência de operações vencidas antecipadamente, devendo, conseqüentemente, serem preservados todos os



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 31

efeitos da referida compensação realizada pelo BANCO BTG PACTUAL S/A contra a AMERICANAS S/A anteriormente à decisão proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, até posterior análise pelo Tribunal Arbitral, sob pena de violação do princípio da competência”.

Dê-se ciência às Recuperandas.

**13) Id: 43376316 e 48653275** – Petição subscrita por Stone Instituição de Pagamento S/A., informando que presta serviços de captura, roteamento, transmissão e processamento de transações de comércio eletrônico para as operações virtuais realizadas pelo Grupo Americanas do tipo *marketplace*.

Pelo modelo de negócios, produtos de estabelecimentos terceiros – *sellers* – são comercializados e possuem operação de pagamento vinculado ao Grupo Americanas, com pagamento direto em seu domicílio bancário, devendo, entretanto, haver repasse de valores para os *sellers*, após a liquidação das operações.

Entretanto, diante da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, a peticionante informa que “de forma a evitar prejuízos aos terceiros de boa-fé, assim como garantir a manutenção da higidez do arranjo de pagamento, a Stone interrompeu, momentaneamente, a liquidação das agendas/repasso dos recebíveis”, pendendo de liquidação, quando da informação trazida aos autos, o valor de R\$ 44,7 milhões de reais.

Assim, apresentando proposta de cooperação, a salvaguardar o direito de recebimento integral dos *sellers*, a peticionante informa que pretende repassar a integralidade dos valores a serem liquidados diretamente à Recuperanda, com a ressalva de que os saldos devem ser direcionados para os *sellers*, requerendo, ao fim, que a Recuperanda seja intimada para comprovar, detalhadamente, os repasses realizados aos respectivos terceiros.

O Ministério Público se manifestou conforme id: 45707136, requerendo a intimação da peticionante “a fim de que esclareça com precisão o obstáculo jurídico que teve origem no presente processo recuperatório e que está embaraçando a efetivação dos serviços para o qual foi contratada nas operações de comércio eletrônico com a recuperanda, que a petionária pretende ver removido pelo Juízo; tendo em vista que a atividade jurisdicional exercida neste processo não pode se prestar a mera consulta e nem o órgão judiciário emite atos de chancela geral para operações econômicas, obrigações e negócios mantidos pela devedora, à exceção das hipóteses excepcionais restritivas que se encontram previstas em lei e demandem autorização judicial específica”.

Em manifestação constante do id: 48653275, o credor informa que concordou em realizar os repasses de recursos administrados pelo mesmo, “sob a condição de que as Recuperandas manteriam seu compromisso frente aos *sellers*”, registrando que deve a Administração Judicial “fiscalizar a utilização dos recursos, garantindo que lhes será dada a destinação correta,



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 32

conforme compromisso expresso das Recuperandas no ID 44923407, sob as penas da lei”.

As recuperandas se manifestaram no id: 44923407 rechaçando as questões trazidas pela peticionante, aduzindo inexistir óbice à transferência de valores, com regular manutenção dos repasses aos sellers, na forma prevista no contrato, registrando, por fim, que em decorrência da interrupção das operações da administradora, necessitou direcionar recursos próprios para o cumprimento das obrigações junto aos *sellers*, além de não estar recebendo o percentual de vendas efetivadas através da utilização de seu *marketplace*.

A Administração judicial se manifestou no id: 49012704, registrando não haver nada a prover em relação à matéria, ante as considerações trazidas pela própria operadora financeira.

Decido.

Analisando as questões trazidas pela peticionária, constata-se a completa inexistência de ato praticado pelas Recuperandas a obstaculizar o cumprimento do contrato firmado entre as partes para operacionalização do sistema *marketplace*, mas, tão somente, um receio da peticionária de que a situação financeira das Recuperandas impeça a transferência de recursos do *marketplace* para os terceiros fornecedores – *sellers* – configurando, em tese, situação hipotética desprovida de elemento objetivo a ensejar provimento jurisdicional.

A preocupação, bem como a sugestão trazida pela peticionária, são louváveis mas dispensável de análise judicial, ante a inexistência de fato concreto a justificar a tutela jurisdicional em uma relação comercial absolutamente regular.

Deve-se registrar, por oportuno, a ausência de qualquer notícia de inadimplemento de terceiros fornecedores que compõe o *marketplace* das Recuperandas, que, como declarado tanto pela peticionária, como também pelas recuperandas, vêm recebendo o repasse dos recursos de sua titularidade, mesmo com a sustação temporária realizada pela peticionante em favor das Recuperandas.

No que toca ao pedido de fiscalização das operações, pela Administração Judicial, indefiro o pedido.

**14) Id: 45093369** – Petição subscrita por Condomínio Tivoli Shopping Center, informando ter sido cientificado que a recuperanda alega estar “impedida de realizar o pagamento do aluguel pró-rata de competência do mês de janeiro de 2023, calculado entre os dias 1º a 19 de janeiro do corrente ano, em razão da presente recuperação judicial”.

Neste contexto, requer provimento jurisdicional para fins de delimitar o marco temporal a permitir a identificação do crédito concursal e extraconcursal, de forma a viabilizar a cobrança proporcional de seus créditos.

Conforme entendimento estabelecido na decisão constante do id: 42645587 e ratificada na



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 33

presente decisão, quando da análise dos Aclaratórios opostos por credores, por interpretação sistemática da Lei nº 11.101/2005, o termo *a quo* de submissão de créditos à recuperação judicial é a data de propositura da ação cautelar preparatória de Recuperação Judicial, a saber: 12.01.2023, de forma a fazer incidir a regra do art. 49 da LRE, observadas as exceções previstas no seu § 3º e outras disciplinas pela lei de regência.

**15) Id: 45388477; 46061439; 48285312** – Certificadas as custas, ao Cartório para expedir a certidão requerida.

**16) Id: 46563919, 47680908 e 47675349** – Petição subscrita por Electro Redes S/A., informando haver divergência entre as datas apresentadas pelas Recuperandas, para fins de considerar quais os créditos estão submetidos à Recuperação Judicial.

Neste contexto, requer provimento jurisdicional a fim de delimitar o marco temporal para a identificação do crédito concursal e extraconcursal, de forma a viabilizar a cobrança proporcional de seus créditos.

A petição foi reiterada nos ids: 47680908 e 47675349.

Conforme entendimento estabelecido na decisão constante do id: 42645587 e ratificada na presente decisão, quando da análise dos Aclaratórios opostos por credores, por interpretação sistemática da Lei nº 11.101/2005, o termo *a quo* de submissão de créditos à recuperação judicial é a data de propositura da ação cautelar preparatória de Recuperação Judicial, a saber: 12.01.2023, de forma a fazer incidir a regra do art. 49 da LRE, observadas as exceções previstas no seu § 3º e outras disciplinas pela lei de regência.

**17) Id: 46566049** – Petição subscrita por EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A., informando dificuldades técnicas em identificar as unidades consumidoras, relativas aos estabelecimentos comerciais das Recuperandas, a fim de conferir cumprimento à decisão constante do id: 44335442.

Desta forma, requer a intimação das Recuperandas para “detalhar os endereços dos imóveis onde se situam suas lojas, informando seus respectivos códigos de instalação e acostando os contratos, se existentes”.

Analisando as questões trazidas pela concessionária de fornecimento de energia elétrica, entendo pelo acolhimento do pleito, porquanto, ao buscar a tutela cautelar para obstar atos de interrupção de serviços essenciais, com fundamento em crédito submetido à Recuperação Judicial, em prejuízo a sua atividade econômica, deve a Recuperanda instruir a concessionária não só com a decisão do Juízo, mas, também, com elementos capazes de identificar as unidades produtoras alcançadas pela decisão, sendo certo que o fornecimento apenas do CNPJ (com a ressalva de observância a todas as suas variações), não constitui elemento suficiente a



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 34

possibilitar que a concessionária cumpra o comando da decisão.

Desta forma, deve a Recuperanda apresentar, em anexo à decisão cautelar, a relação e todos os estabelecimentos abrangidos pela área de atuação da concessionária, de forma a viabilizar o cumprimento da decisão.

Em relação à existência de unidade consumidora com cadastro efetivado em nome de terceiros, estranhos ao feito Recuperacional, deve-se ponderar o fato de que, considerando a diversidade de relações negociais da Recuperanda, que podem impor cláusula contratual que impossibilite/dificulte a transferência de titularidade, a extensão dos efeitos da decisão abarca todos os estabelecimentos onde as sociedades desempenham sua atividade, independentemente do titular constante da fatura de consumo.

Neste ponto, cabe a Recuperanda apresentar competente procedimento de análise de crédito, comprovando a existência de operação nos respectivos endereços e a submissão do crédito à Recuperação Judicial, sob pena de, no momento processual oportuno, não se beneficiar da tutela concedida.

Assim, até ulterior decisão deste Juízo, a extensão dos efeitos da decisão concessiva abarca todos os estabelecimentos onde a recuperanda executa sua atividade, **independentemente do titular que figure no contrato firmado com a concessionária de energia elétrica.**

Intime-se com urgência a Recuperanda para que promova a remessa das informações diretamente à concessionária de energia elétrica, comprovando-se posteriormente nestes autos, bem como, que promova a habilitação dos créditos referentes às faturas expedidas em nome de terceiros, instruída dos respectivos contratos, que comprovem a operação no estabelecimento e a obrigação de arcar com os custos, a justificar a submissão do crédito à Recuperação Judicial.

**18) Id: 48586364** – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações.

**19) Id: 48484700** – Petição subscrita pelas Recuperandas informando que foi proferida decisão nos autos do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003, com determinação de desocupação do imóvel objeto daquela demanda, não obstante existir decisão nestes autos da Recuperação Judicial que obsta o ato de despejo em razão de dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Assim, requer a “expedição de ofício ao MM. Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com objetivo de comunicar e esclarecer o alcance da decisão proferida no dia 1.2.2023, notadamente para destacar a vedação de quaisquer ordens de despejo, ainda que seja anterior à decisão do dia 1.2.2023, desde que tenham como base dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial, tal como ocorre ali, com alusão, ainda, para a essencialidade do referido bem imóvel à operação empresarial regular e adequada do Grupo Americanas”.

A Administração Judicial se manifestou sobre o pedido opinando pela expedição de ofício ao



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 35

Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca da Capital de São Paulo, nos autos da Ação de Despejo nº 1001099-76.2023.8.26.0003, nos termos lançados em sua manifestação.

Analisando as questões trazidas pelas Recuperandas, em cotejo com a manifestação da Administração Judicial, o pleito merece acolhimento.

Como pontuado pela Recuperanda o imóvel objeto da ameaça de alijamento constitui importante estrutura de execução de sua atividade econômica, já que fica localizado no Shopping Center Plaza Sul que conta com cerca de 2.477 clientes diários e “representa um dos principais faturamentos entre as lojas físicas das recuperandas, com quase R\$ 14 milhões de venda bruta no ano de 2021”.

Ademais, tanto as informações das Recuperandas, como também as prestadas pela Administração Judicial, direcionam para o fato de que o crédito do credor, no montante de R\$ 615.859,94, está alocado na Relação de Credores, na classe III.

Assim, a decisão proferida nestes autos da Recuperação Judicial se coaduna com a jurisprudência sobre a matéria, que possui entendimento no sentido de que, diante da submissão dos alugueis inadimplidos aos efeitos da recuperação judicial, ficam os mesmos sujeitos aos efeitos da novação decorrentes da eventual aprovação do plano de recuperação judicial e, assim, não podem as recuperandas promoverem o pagamento dos mesmos fora das condições do plano, ao mesmo tempo o despejo das mesmas por tais dívidas inviabiliza o seu soerguimento, em prejuízo dos próprios locadores e demais fornecedores/credores:

**APELAÇÃO – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL – EMPRESA LOCATÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Débitos locatícios contraídos antes do pedido de recuperação judicial – Contrato locatício que com início em 2009, posteriormente renovado em 2016 – Inadimplemento incontroverso quanto aos locatícios dos meses de julho e agosto de 2018 – Processamento do pedido de recuperação judicial por decisão prolatada em novembro de 2018 pelo Juízo Universal de Falência – Créditos da locadora que se submetem ao concurso de credores – Inteligência do art. 49 da Lei 11.101/05 – Purga da mora por parte da locatária impossibilidade por força da Lei de Recuperação Judicial e Falência, o que macularia o concurso de credores – Continuidade da relação locatícia não residencial que é a regra no ordenamento jurídico brasileiro – Princípio da proteção ao fundo de comércio extraído da Lei de Locações (Lei 8.245/91) quando trata do direito à renovação – Exigibilidade dos créditos locatícios que se encontra suspensa até aprovação do plano de recuperação judicial, ocasião em que será operada a novação da dívida – Aplicação do art. 59 da Lei 11.101/05 – Direito de propriedade da locadora que não é violado, uma vez que após o pedido de recuperação judicial a locatária vem adimplindo pontualmente todos os locatícios – Crédito anterior ao pedido de recuperação judicial que será adimplido conforme procedimento de recuperação judicial – Princípio da Preservação da Empresa – Despejo da locatária que inviabilizaria a continuidade da sua atividade empresarial – Prejuízo que se estende a fornecedores, empregados e à própria locadora, que deverá submeter seu crédito ao concurso de credores – Eventual inadimplemento posterior ao pedido de recuperação judicial que poderá ensejar ação de despejo, uma vez que os créditos seriam posteriores à recuperação, e, portanto, extraconcursais, mantendo sua exigibilidade independente de aprovação no plano de recuperação e consequente novação – De rigor a reforma da r. sentença para extinguir o feito sem resolução do mérito – Recurso provido. (TJ-SP - AC: 11155343920188260100 SP 1115534-39.2018.8.26.0100, Relator: Hugo Crepaldi, Data de Julgamento: 29/08/2019, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/09/2019)**



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 36



Pelo exposto, defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca da Capital de São Paulo, nos autos da Ação de Despejo nº 1001099-76.2023.8.26.0003, com as informações listadas pela Administração Judicial constante do id: 49012704, instruído de cópia desta decisão.

**20) Id: 48300922** – Embargos de Declaração opostos por Caixa Econômica Federal – CEF, em face da decisão constante do id: 47381858, insurgindo-se contra o deferimento de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV, da presente Recuperação Judicial, trazendo questões de fato e de direito a lastrear a sua irresignação.

Assim, requer o acolhimento dos Embargos de Declaração para promover “a análise das questões que obstam o pagamento antecipado dos credores da classe I e IV tal como postulado pelas Recuperandas, as quais trazem argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada, ensejando o indeferimento do pedido de pagamento antecipado dos credores”, bem como, de forma subsidiária, “seja o pagamento antecipado dos credores da Classe I e IV limitado aos créditos de até 150 salários mínimos, bem como considerado pagamento dos créditos pelo Acionista de Referência, deduzindo-se, dessa forma, o valor respectivo das condições de pagamento do financiamento DIP”.

O art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que os Embargos de Declaração são cabíveis para saneamento de obscuridade; contradição; omissão e/ou correção de erro material, não se prestando, por consectário lógico, para a reanálise de matéria suscetível de revisão em sede de recurso próprio.

Ao que se extrai das razões dos Aclaratórios opostos, a Embargante busca, por via reflexa, a reforma da decisão embargada, impassível de ser realizada por este instrumento processual.

Não se vislumbra, *in casu*, os vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, devendo o Embargante buscar a reanálise da matéria, através dos recursos cabíveis, **registrando-se, por oportuno, que a matéria já se encontra submetida à instância superior, através do Agravo de Instrumento nº 0013886-61.2023.8.19.0000, sob o qual fora atribuído efeito suspensivo à referida decisão.**

Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Caixa Econômica Federal – CEF, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de vício na decisão agravada, a ensejar o acolhimento dos Aclaratórios.

**21) Eventos: 48300922; 48300922; 48279151; 48242255; 47951067, 47448871.** Intime-se as Embargadas para apresentação de resposta, na forma do § 2º do art. 1.023 do CPC. Após dê-se vistas à Administração Judicial.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 37

22) Id: 479179557; 47701028; 47664518. Diga a Recuperanda. Após, à Administração Judicial.

23) Ids: 43533377; 44174843; 44622379; 45679122; 45704405; 46058975; 46076292; 46078615; 46410797; 46441807; 48667475; 48649687; 48664902; 48663442; 48651653; 48581301; 48577355; 48483152; 48464209; 48425502; 48347387; 48345286; 48341760; 48258238; 48227313; 48143292; 48107162; 48047973; 48023351; 48021830; 47882610; 47878957; 47805142; 47762642; 47762626; 47751583; 47735905; 47727340; 47721560; 47679822; 47662651; 47628479; 47629557; 47622194; 47616076; 48756333; 48827205 – Insurgindo-se o credor contra o crédito inicialmente listado na relação de credores, deve o mesmo se valer das vias adequadas para fazer refletir a real extensão do seu crédito, alocando-o na classe específica, de acordo com as disposições da própria LRE, momento em que o Administrador Judicial, em sede administrativa, e/ou o Juízo Recuperacional, em sede judicial, analisando os documentos que lastreiam o crédito, na forma da disposição do art. 9º da LRE, poderá promover a retificação, materializando, ao final, o Quadro Geral de Credores que consolidará o passivo da recuperação judicial.

Ademais, deve-se registrar que, **conforme consta dos autos, o Edital do § 1º do art. 52 da LRE, foi devidamente publicado, estando em curso o prazo de 15 (quinze) dias para que o credor possa, em sede administrativa, apresentar suas insurgências ao Administrador Judicial, para fins de publicação da relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da LRE.**

Fundado nestas disposições legais, determino o desentranhamento das petições e remessa das mesmas à Administração Judicial, para fins de verificação administrativa do crédito dos credores ali discriminados.

24) No item “13 da decisão constante do id: 42645587, este Juízo determinou o desentranhamento dos requerimentos de habilitação de advogados, para fins de intimação de todos os atos do processo, fulcrado no entendimento de que, na forma da legislação de regência dos processos de recuperação judicial, as comunicações aos credores são realizadas por meio de avisos e editais, tudo a evitar tumulto processual a obstaculizar o regular e célere processamento deste feito, já prospectando o extenso número de credores envolvidos e a relevância do processo no seio social.

A determinação foi reiterada no item “5” da decisão constante do id: 44527149, na qual foi objeto de insurgência por alguns credores, seja em sede de Embargos de Declaração, seja em sede de petição endereçada ao Juízo Recuperacional.

Insta salientar, contudo, que o Banco Votorantim S/A interpôs o Agravo de Instrumento nº 0010972-24.2023.8.19.0000, momento em que o Tribunal de Justiça, deferindo o efeito suspensivo, determinou o cadastramento dos advogados da instituição financeira agravante, nestes termos:

“É Sabido que o processo originário é de grande interesse social, dado o porte da sociedade recuperanda e o consequente impacto de todas as decisões ali prolatadas no mercado financeiro



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 38

e na economia como um todo, a justificar a maior publicidade possível de todos os atos processuais praticados.

Dito isso, e diante da controvérsia acerca dos valores depositados em juízo pela agravante – objeto do incidente instaurado pelo juiz de 1º grau -, afigura-se prudente DEFERIR o pedido de tutela recursal para determinar que os patronos do recorrente sejam cadastrados no sistema eletrônico, a fim de serem intimados das decisões a serem proferidas”.

Como bem explicitado na r. decisão, a presente Recuperação Judicial, que já se instaurou complexa, revelou contornos ainda mais relevantes, com reflexos diretos em diversas cadeias produtivas, economia e mercados.

A situação acabou despertando alto grau de interesse entre os credores, que atentos ao desenvolvimento do feito, acabam por interagir diuturnamente no processo de soergimento do Grupo Empresarial trazido ao Poder Judiciário.

Dentro deste contexto, convencido da premissa de que situações excepcionais exigem a adoção de medidas excepcionais, bem como, sensível às peculiaridades desta demanda e às razões da decisão concessiva de efeito suspensivo operada nos autos do Agravo de Instrumento supracitado, reconsidero parcialmente o entendimento contido nos itens “13 da decisão do id: 42645587 e “5” da decisão do id: 44527149, **determinando que a Serventia promova o cadastramento de todos os advogados, de forma que possam acompanhar ordinariamente as decisões proferidas na presente recuperação.**

Após, desentranhem-se as petições de habilitação de advogados da árvore do processo principal, para evitar tumulto processual e autue em incidente apartado a ser especialmente constituído para essa medida e divulgado nestes autos tão logo instaurado.

Considerando que a presente decisão não acarreta prejuízo aos credores, pelo contrário, confere amplificação de direitos, a presente determinação perdurará até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0010972-24.2023.8.19.0000, para fins de observância de eventual procedimento em sentido diverso, caso haja determinação superior neste sentido.

Assim, promova o cartório o cadastro dos advogados constantes dos ids: 42545351; 42575130; 42575139; 42641789; 42745280; 43176082; 43228701; 43377940; 43544236; 43630587; 43705535; 43886261; 43884296; 44265001; 44350037; 45093369; 45135328; 45242289; 45274459; 45465311; 45576018; 45579503; 45583943; 45601428; 45616917; 45677681; 45691092; 45848996; 46152935; 46344340; 46392402; 46391582; 46536440; 46556738; 46566049; 48756333; 48733820; 48733163; 48683882; 48683937; 48657161; 48633265; 48602631; 48557278; 48534588; 48534571; 48515604; 48429795; 48429795; 48431976; 48364094; 48347387; 48345286; 48281929; 48258238; 48236407; 48205203; 48132056; 48055685; 48052694; 47925972; 47885986; 47622366; 47859737; 47816619; 47739850; 47735558; 47679822; 47370120; 47653998; 47653973; 47619848; 47596064; 47573971; 47563960; 48802438; 48811336; 48803119; 48816806.

De toda sorte, ficam os credores, advogados e interessados, cientes que, para fins de publicidade e ciência das decisões aqui proferidas, devem consultar o sítio próprio da Administração Judicial,



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 39

na forma do art. 191 da Lei nº 11.101/2005, a saber: [www.psvr.com.br](http://www.psvr.com.br).

**25)** Como já explicitado nestes autos, a Constituição Federal erigiu como regra primeira, a publicidade dos atos processuais, alocando o sigilo como exceção, visto que o interesse individual não pode se sobrepor ao público.

Assim, alterada a situação fática e/ou superadas as cautelas necessárias a resguardar direitos sensíveis, impõe-se conferir a publicidade aos incidentes vinculados a este feito Recuperacional, de forma a garantir acesso aos credores e interessados, principalmente, mas não somente, considerando o relevante interesse econômico e social envolvido na presente Recuperação.

Assim, promova o Cartório as seguintes providências:

- (a) Levante-se o sigilo do nome das partes constantes do incidente de D.I.P nº 0813541-59.2023.8.19.0001, **franqueando acesso público ao seu conteúdo**.
- (b) Levante-se o sigilo do incidente de controle de recursos financeiros advindos da tutela liminar nº 0809689-27.2023.8.19.0001, **franqueando acesso público ao seu conteúdo**.
- (c) Levante-se o sigilo e restrição de acesso ao incidente de ofícios de requerimento de informações e documentos nº 0823429-52.2023.8.19.0001, para fins de elaboração do relatório circunstanciado da Administração Judicial.
- (d) Levante-se o sigilo e restrição de acesso ao incidente de perícia nº 0820269-19.2023.8.19.0001, com vistas a apurar as inconsistências contábeis e seus reflexos na recuperação judicial.

No mais, certifique o cartório a existência de outros incidentes, para fins de apuração de levantamento de sigilo, registrando, nesta oportunidade, que todo novo incidente sigiloso deverá ser imediatamente remetido à conclusão para a análise de sua pertinência legal.

**24) Id. 48852626** – Desentranhe-se e junte-se ao incidente 0820269-19.2023.8.19.0001. Lá, às Recuperandas e interessados sobre a proposta de honorários apresentada por UHY Bendoraytes Auditores Independentes.

**25) Id. 49084012** - Com relação à inovação relacionada à figura do watchdog, melhor que se aguarde o relatório circunstanciado da Administração Judicial, cujo prazo se aproxima. Depois, decidirei.

**26)** Ao AJ sobre a documentação juntada pelas recuperandas com intenção de complementar o que faltava no caderno original.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 40

27) Publique-se a decisão no DJE, para fins de transparência e ciência de terceiros e demais interessados, sem prejuízo da publicização da decisão em sítio próprio da Administração Judicial, na forma do art. 191 da Lei nº 11.101/2005, a saber: [www.psva.com.br](http://www.psva.com.br).

RIO DE JANEIRO, 11 de março de 2023.

PAULO ASSED ESTEFAN  
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 11/03/2023 14:56:42  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031114564231200000046927690>  
Número do documento: 23031114564231200000046927690

Num. 49109458 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294645000000051392461>  
Número do documento: 23041315294645000000051392461

Num. 53819773 - Pág. 41

Lefosse 

# Doc. 02

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294668200000051395707>  
Número do documento: 23041315294668200000051395707

Num. 53823175 - Pág. 1



# CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS

Datado de 27 de maio de 2021

entre

**BANCO MORGAN STANLEY S.A.**

e

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.

assinado digitalmente

Página 1 de 31



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:46  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294668200000051395707>  
Número do documento: 23041315294668200000051395707

Num. 53823175 - Pág. 2

## ÍNDICE

I. OBJETO .....	1
II. INTERPRETAÇÃO .....	2
III. DEFINIÇÕES.....	2
IV. DECLARAÇÕES.....	7
V. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS.....	8
VI. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS .....	8
VII. DA CONFIRMAÇÃO E SEUS TERMOS .....	9
VIII. DO PAGAMENTO OU DA ENTREGA .....	10
IX. TRIBUTOS, PENALIDADES E JUROS DE MORA .....	11
X. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E EVENTOS DE RESCISÃO .....	11
XI. DAS CONSEQÜÊNCIAS DO VENCIMENTO ANTECIPADO E RESCISÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS .....	14
XII. DA COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES .....	16
XIII. DO PRAZO .....	16
XIV. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES .....	16
XV. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
XVI. LEI DE REGÊNCIA E FORO .....	18
APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS .....	20

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes,

(A) **Banco Morgan Stanley S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 – 6º andar e 7 andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.801.938/0001-36, neste ato representada por seus representantes legais (“**Parte A**”); e

(B) **Light Serviços de Eletricidade S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46 (“**Parte B**”, e em conjunto com a Parte A, as “**Partes**”).

### CONSIDERANDO QUE

(A) as Partes têm interesse em contratar, periodicamente, operações de swap, a termo e com opções não padronizadas, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, títulos públicos federais, ações de emissão de companhia abertas, índices de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e notas promissórias de emissão de sociedades por ações destinadas a oferta pública, bem como operações com derivativos de crédito e seus derivativos conforme permitido pela regulamentação em vigor;

(B) as Partes têm interesse em regular desde logo os termos e condições gerais aplicáveis a essas Operações de Derivativos, declarando, uma Parte à outra, que está familiarizada com as operações que são objeto deste contrato e possuem conhecimento amplo e específico sobre as regras vigentes no mercado; e

(C) as Partes concordam que todas e quaisquer Operações de Derivativos contratadas entre as Partes constituirão uma só e única avença entre as Partes.

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Contrato Global de Derivativos (“Contrato”), o qual se regerá pelas seguintes cláusula e condições, que as Partes mutuamente aceitam e acordam:

### I. OBJETO

1.1. - O presente Contrato tem por objeto a celebração, nos termos da regulamentação vigente aplicável publicada pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de operações de swap, a termo, e com opções não padronizadas, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, ações de emissão de companhia abertas, índices de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e notas promissórias de emissão de sociedades por ações destinadas a oferta pública, bem como operações com derivativos de crédito e seus derivativos conforme permitido pela regulamentação em vigor, e qualquer operação que seja semelhante a qualquer operação antes mencionada que atualmente seja realizada, ou venha no futuro ser realizada, nos mercados financeiros, e que seja uma operação a termo, de swap, futuros, opção ou outra Operação de Derivativo sobre uma ou mais taxas, moedas, mercadorias, ações ou outros valores mobiliários, títulos de dívida ou outros instrumentos de dívida, ou índices econômicos ou medidas de risco ou valor econômico, ou qualquer combinação dessas operações ou, ainda, qualquer outra operação especificada pelas Partes, conforme permitida pelas leis, normas e regulamentos no Brasil (cada uma delas uma “Operação de Derivativo”).

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



## II. INTERPRETAÇÃO

2.1. - **Definições.** Os termos definidos na Cláusula III abaixo e nos Anexos ao presente Contrato terão os significados especificados em cada documento. Todos os termos definidos no singular terão o mesmo significado se usados no plural e vice-versa.

2.2. - **Divergência.** Na hipótese de divergência entre as disposições do Apêndice e as disposições do presente Contrato, prevalecerão as disposições do Apêndice. Na hipótese de divergência entre as disposições de qualquer Confirmação e as disposições do presente Contrato e do Apêndice, prevalecerão as disposições da Confirmação relativa à Operação de Derivativo em questão.

2.3. - **Contrato Único.** Nos termos do Código Civil Brasileiro, as Partes acordam desde já, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, que todas e quaisquer Operações de Derivativos contratadas entre elas constituirão uma só e única avença entre as Partes.

## III. DEFINIÇÕES

**Agente de Cálculo** significa a Parte de uma Operação de Derivativo (ou um terceiro) designada como tal para essa Operação no Apêndice ou Confirmação, que será responsável: (a) pelo cálculo da taxa flutuante ou fixa aplicável no Período de Vigência; (b) pelo cálculo do valor monetário de uma moeda em relação a outra moeda no Período de Vigência; (c) pelo cálculo do preço de uma mercadoria no Período de Vigência; (d) pelo envio às partes da Operação de Derivativo das notificações previstas neste Contrato; (e) pela seleção dos órgãos ou agentes responsáveis pela divulgação da taxa, índice ou preço; e (f) pelo desempenho de qualquer outra função que tenha sido especificada em uma Confirmação como sendo de responsabilidade do Agente de Cálculo. Sempre que o Agente de Cálculo for solicitado a agir ou a exercer julgamento de qualquer outra forma, fá-lo-á de boa-fé e de maneira comercialmente adequada.

**Alteração na Legislação** significa (a) qualquer alteração nas leis ou regulamentos existentes, (b) a promulgação de qualquer lei ou regulamento pertinente ou (c) uma alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, de qualquer lei ou regulamento pertinente que ocorra após a celebração de uma Operação de Derivativo ou deste Contrato e torne ilegal para a Parte Afetada cumprir uma obrigação, efetuar ou receber um pagamento relativo à Operação de Derivativo ou observar qualquer disposição relevante do presente Contrato.

**Anexos** serão considerados como Anexos a este Contrato, o Apêndice e todas e quaisquer Confirmações assinadas entre as Partes.

**Apêndice** é o documento anexo a este Contrato que tratará das características específicas da relação contratual entre as Partes de forma a adaptar o disposto neste Contrato a tal relação específica que fará, assim que assinado pelas Partes, parte integrante e inseparável deste Contrato.

**Banco Central** significa o Banco Central do Brasil instituído pela Lei n.º 4595 de 31 de Dezembro de 1964.

**BM&F** significa a Bolsa de Mercadorias & Futuros.

**Caderno de Confirmações** é o caderno anexo, onde constam modelos de Confirmações com os termos e condições mínimos que devem ser utilizados pelas Partes na contratação de Operações de Derivativos no âmbito do Contrato Global de Derivativos.

**CETIP** significa a Central de Custódia de Liquidação Financeira de Títulos.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



**Confirmação** significa o documento que estabelece e confirma os termos da Operação de Derivativo, conforme acordado entre as Partes.

**Contrato** significa este Contrato Global de Derivativos, o Apêndice e todas as Confirmações celebradas pelas Partes de tempos em tempos.

**Cross Default** tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1(f).

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários instituída pela Lei n.º 6385 de 7 de Dezembro de 1976.

**Data de Rescisão** significa a data em que ocorreu o Evento de Rescisão.

**Data de Vencimento** significa a data especificada pelas Partes como tal na Confirmação pertinente.

**Data de Vencimento Antecipado** significa a data (i) em que ocorrer um Evento de Inadimplemento, na hipótese de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) prevista como tal no comunicado que declarar um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 10.1 deste Contrato.

**Data de Negociação** significa a data em que uma Operação de Derivativo será verbalmente ajustada nos termos da Cláusula 5.1 (a) deste Contrato.

**Data de Liquidação** significa a data estabelecida para a liquidação financeira da Operação de Derivativo, indicada na Confirmação, quando não ocorrer o vencimento antecipado ou a rescisão da referida Operação de Derivativo.

**Data de Pagamento do Valor de Vencimento Antecipado ou do Valor de Rescisão** tem o significado estabelecido na Cláusula 11.

**Data Efetiva** significa a data, indicada na Confirmação, em que uma Operação de Derivativo será considerada efetiva e iniciada para efeitos de cálculo de Período de Vigência.

**Dia Útil** significa, para fins de liquidação, qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em

que os bancos comerciais estiverem fechados na cidade definida no Apêndice, ou, ainda, conforme venha a ser determinado na Confirmação.

**Evento de Inadimplemento** tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Contrato.

**Evento de Inadimplemento Adicional** tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 (m) deste Contrato.

**Evento de Rescisão** tem o significado estabelecido na Cláusula 10.2 deste Contrato.

**Evento de Rescisão Adicional** tem o significado estabelecido na Cláusula 10.2 (c) deste Contrato.

**Ficha de Liquidação** significa a correspondência a ser encaminhada pela Parte designada no Apêndice estipulando o montante a pagar ou a receber de uma Parte à outra na Data de Liquidação ou na Data de Pagamento do Valor de Vencimento Antecipado ou do Valor de Rescisão.

**Garantidor** é a pessoa física ou jurídica especificada no Apêndice ou na Confirmação que garantirá ou fornecerá algum tipo de garantia para o cumprimento de todas e quaisquer obrigações da Parte especificada no Instrumento de Constituição de Garantia.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lightportaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



**Instrumento de Constituição de Garantia** significa qualquer acordo ou contrato celebrado e firmado pelo Garantidor ou pela Parte que estabeleça garantia de qualquer natureza às obrigações assumidas neste Contrato por qualquer das Partes, conforme especificado no referido documento.

**Montante Mínimo** significa o valor mínimo, especificado pelas Partes no Apêndice, que torna uma Parte ou um Garantidor inadimplente nos termos da Cláusula 10.1 (f) (*Cross Default*) ou da Cláusula 10.1 (j) (Protesto).

**Operação de Derivativo** tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1 deste Contrato.

**Operação Rescindida** ou **Operações Rescindidas** significa(m) uma ou mais Operações de Derivativos sujeitas ao Evento de Rescisão.

**Operação Terminada** significa aquela Operação de Derivativo ou grupo de Operações de Derivativos que tenha seu vencimento antecipadamente declarado ou que tenha sido rescindida em virtude da ocorrência, respectivamente, de um Evento de Inadimplemento ou um Evento de Rescisão. As Partes desde já estabelecem que a ocorrência de um Evento de Inadimplemento implicará em vencimento antecipado de todas as Operações de Derivativos, enquanto a ocorrência de um Evento de Rescisão implicará em rescisão exclusiva da(s) Operação(ões) Rescindida(s).

**Parte Afetada** significa a Parte que está sujeita a um Evento de Rescisão.

**Parte Inocente** é aquela Parte a este Contrato à qual não se atribua a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou Evento de Rescisão.

**Parte Inadimplente** é aquela Parte a este Contrato à qual se atribua a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou Evento de Rescisão.

**Período de Vigência** significa o período que tem início na Data Efetiva e termina na Data de Vencimento, Data de Vencimento Antecipado ou Data de Rescisão, sendo que tal período deve ser usado como a base de cálculo das taxas, índices ou preços acordados pelas Partes na Operação de Derivativo, considerando entretanto que qualquer Período de Vigência que termine em um dia que não seja um Dia Útil, será prorrogado até o Dia Útil seguinte.

**Prêmio** significa a quantia paga por uma Parte à outra, conforme indicada na Confirmação, referente a uma Operação de Derivativo que tenha como objeto a negociação de opções.

**Taxas Acordadas** significam as taxas, índices e/ou preços acordados pelas Partes na Operação de Derivativo e indicados na Confirmação.

**Taxa de Proteção** significa a quantia paga por uma Parte à outra, conforme indicada na Confirmação, referente a uma Operação de Derivativo que tenha por objeto a negociação de derivativos de crédito.

**Valor de Reposição** significa, com relação a cada Operação Terminada, o valor determinado pelo Agente de Cálculo, de boa-fé, através de métodos comercialmente aceitos, como perdas ou despesas incorridas (cujo resultado seja expresso em número positivo), ou ganhos potenciais (expresso em número negativo), que a Parte Inocente teria de pagar ou teria a receber, respectivamente, para garantir o mesmo efeito dos pagamentos devidos, liquidações físicas ou direitos de opção que lhes caberiam em caso de continuidade da Operação Terminada, de acordo com os termos originalmente acordados. O Agente de Cálculo determinará o Valor de Reposição específico para cada uma das Operações Terminadas e para todo o grupo de Operações Terminadas, utilizando os métodos descritos abaixo. Cada Valor de Reposição será determinado como sendo o cabível na Data de Vencimento

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.





Antecipado ou na Data de Rescisão ou, caso isso não seja possível, na data ou datas mais próximas dessas datas.

A determinação do Valor de Reposição, pelo Agente de Cálculo, poderá refletir um ou mais dos seguintes métodos:

(a) apuração de quaisquer despesas ou receitas, conforme o caso, da Parte Inocente, resultante da celebração de uma ou mais operações que manteriam, para a Parte Inocente, efeito econômico equivalente, em termos de pagamentos, liquidações físicas ou direitos de opção, àqueles que teriam sido obtidos com a Operação Terminada ou grupo de Operações Terminadas, caso tais pagamentos, liquidações físicas ou direitos de opção tivessem sido exigidos ou exercidos na Data de Vencimento, fossem tais obrigações ou direitos certos ou eventuais;

(b) apuração de quaisquer despesas de financiamento; ou

(c) apuração de quaisquer perdas ou despesas incorridas como resultado de rescisão, liquidação, repactuação ou execução de qualquer proteção (*hedge*) ou posição relacionada (ou qualquer receita resultante das mesmas), tanto em caso de uma Operação de Derivativo como de grupo de Operações de Derivativos.

No cálculo do Valor de Reposição, o Agente de Cálculo não considerará os Valores Não Pagos, bem como honorários advocatícios ou outras despesas.

**Valor de Vencimento Antecipado** tem o significado estabelecido na Cláusula 11.6.

**Valor de Rescisão** tem o significado estabelecido na Cláusula 11.6.

**Valor Não Pago** significa com relação a todas as Operações Terminadas, os montantes que se tornaram exigíveis por uma das Partes nos termos da Cláusula VIII até a Data de Vencimento Antecipado ou Data de Rescisão e que continuam exigíveis e não pagos nessas datas.

**Vencimento Antecipado Automático** tem o significado estabelecido na Cláusula 11.1.

#### IV. DECLARAÇÕES

4.1. - Cada uma das Partes neste ato declara e garante à outra Parte, sendo que tais declarações e garantias deverão permanecer sempre válidas até o término do presente Contrato e de todas as Operações de Derivativos contratadas pelas Partes em seu âmbito:

(a) **Competência.** Cada Parte está autorizada a assinar e formalizar o presente Contrato, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações acordadas neste instrumento, tendo obtido todas as aprovações societárias, legais e regulamentares necessárias para autorizar a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato.

(b) **Ausência de Violação ou Conflito.** A assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato não infringem nem divergem de qualquer lei ou regulamento aplicável à Parte declarante, nem tampouco infringem ou divergem de qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem de qualquer ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental, que a ela se aplique, nem a qualquer de seus ativos, nem, ainda, às restrições contratuais a que esteja vinculada, que a afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldéassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



(c) **Regulamentos do Brasil.** Cada Parte tem conhecimento e se compromete a acompanhar os regulamentos e/ou instruções e procedimentos operacionais, emitidos periodicamente pelo Banco Central, pela CVM, pela CETIP, pela BM&F e/ou por qualquer outro, sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM, ou órgão ou entidade que tenha competência para regulamentar tais operações, relativos ao presente Contrato, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários para assegurar a observância de tais leis, regulamentos e/ou procedimentos.

(d) **Inexistência de Determinados Eventos.** Não ocorreram nem subsistem quaisquer Eventos de Inadimplemento que digam respeito a qualquer das Partes ou Eventos de Rescisão.

(e) **Inexistência de Litígios.** Não há ações ou processos em curso junto a qualquer juízo, tribunal, entidade governamental, órgão ou árbitro que possam, no que concerne a qualquer das Partes, afetar a legalidade, validade, exequibilidade do presente Contrato ou a capacidade de a Parte cumprir as obrigações assumidas consoante este Contrato.

(f) **Obrigações Vinculativas.** As obrigações de cada uma das Partes neste Contrato constituem obrigações legais, válidas e vinculativas, exequíveis de acordo com seus próprios termos.

## V. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

5.1. - Os procedimentos a serem observados pelas Partes para a contratação de uma Operação de Derivativo são os seguintes:

(a) as Partes ajustarão de forma expressa ou verbal, por meio de telefonema gravado eletronicamente ou por meio de fita magnética, a modalidade e os termos e condições de uma Operação de Derivativo, registros esses que servirão de meio de prova das contratações realizadas;

(b) a Parte responsável pelo envio da Confirmação deverá enviar à outra Parte, na forma e prazo indicados no Apêndice, uma Confirmação via fac-símile ou outro meio acordado entre as Partes, devidamente preenchida e assinada por seus representantes autorizados, confirmando a contratação e também os termos e condições da Operação de Derivativo.

5.2. - As Partes concordam que a Operação de Derivativo poderá também ser entre elas contratada por meio de sistemas eletrônicos disponíveis no sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central ou pela CVM. Nesses casos, as disposições da cláusula 5.1 serão aplicáveis somente na medida permitida pelas normas e regulamentos de tal sistema ou câmara de compensação.

## VI. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

6.1. - **Local do Registro.** As Partes, neste ato, declaram estar cientes e concordam que uma das Partes efetuará o registro de todas e quaisquer Operações de Derivativos que venham a ser contratadas com base neste Contrato ou na CETIP, ou na BM&F ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, conforme estabelecido na regulamentação vigente.

6.2. - **Regulamento do Local do Registro.** Sem prejuízo dos demais termos, condições e cláusulas deste Contrato e das Confirmações, fica desde já acordado entre as Partes que mediante o registro aqui previsto, as Partes estarão aderindo automática e expressamente aos respectivos termos, condições, cláusulas, metodologias de cálculo e formas de liquidação que serão identificados na Confirmação mencionada, e que são estabelecidos pelo sistema ou câmara de compensação para a

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, sendo que tais normas e regulamentos são aplicáveis à Operação de Derivativo ali registrada

**6.3. - Adesão do Regulamento do Local do Registro.** As Partes declaram ter pleno conhecimento dos termos, condições e cláusulas mencionadas na Cláusula 6.2 acima, inclusive do Regulamento do Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR, com os quais as Partes concordam e mutuamente obrigam-se a aceitar, sem prejuízo dos termos constantes do presente Contrato.

**6.4. - Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR.** As Partes autorizam o Agente de Cálculo a ser o liquidante de suas operações junto ao sistema ou câmara de compensação para a custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, a exemplo do Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR, para os casos das operações registradas na CETIP.

## VII. DA CONFIRMAÇÃO E SEUS TERMOS

**7.1. - Termos.** Além do disposto na Cláusula V acima, cada Confirmação estabelecerá, no mínimo, os parâmetros definidos e estabelecidos no Caderno de Confirmações.

**7.2. - Taxa de Proteção ou Prêmio.** Se uma Operação de Derivativo envolver pagamento de Taxa de Proteção ou Prêmio, tal Taxa de Proteção ou Prêmio e sua respectiva data de pagamento deverão ser estabelecidas na Confirmação. As Partes reconhecem e concordam que a Taxa de Proteção, ou Prêmio, não será reembolsada ou restituída e que o não pagamento, sempre que devido, da Taxa de Proteção ou Prêmio será considerado um Evento de Inadimplemento.

**7.3. - Apuração de Valores Devidos.** Fica acordado pelas Partes que as taxas, índices e/ou preços divulgados pela CETIP, pela BM&F ou por outra fonte de divulgação pública, conforme indicada na Confirmação, serão utilizados pelo Agente de Cálculo para fins de determinação dos resultados financeiros de cada Confirmação, exceto na hipótese contemplada na Cláusula 7.4 abaixo.

**7.4. - Falta de divulgação de taxas ou índices.** Caso a taxa, índice e/ou preço a ser utilizado na apuração do valor líquido final devido por uma Parte à outra nos termos de cada Confirmação não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as Partes desde já irrevogavelmente acordam que: o Agente de Cálculo adotará a taxa, índices, e/ou preço que substituir a taxa, índice e/ou preço anterior e, na hipótese de não divulgação realizará todos os cálculos necessários para a determinação dos mesmos para apuração do valor final devido por uma Parte à outra, sempre agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado, utilizando os critérios acordados mutuamente pelas Partes e indicados no Apêndice ou Confirmação.

**7.5. - Exequibilidade das Obrigações.** As Partes desde já reconhecem como líquidos e certos, inclusive para fins de cobrança mediante execução, as suas obrigações apuradas em conformidade com esta Cláusula VII.

**7.6. - Ficha de Liquidação.** Na Data de Vencimento de cada Operação de Derivativo, ou na Data de Vencimento Antecipado, na Data de Rescisão ou qualquer outra data estabelecida entre as Partes no Apêndice ou Confirmação, uma Ficha de Liquidação, com instruções de pagamento será enviada por fac-símile ou e-mail pela Parte responsável pelo envio da Ficha de Liquidação conforme indicado no Apêndice, sendo que tal Ficha de Liquidação deverá, conter no mínimo, as seguintes informações:

- (a) identificação da(s) Operação(ões) de Derivativo(s);
- (b) montante(s) a ser(em) liquidado(s) ou produto(s) a ser(em) entregue(s);

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



(c) conta bancária a ser creditada/debitada ou local de entrega do produto; e

(d) data do pagamento.

## VIII. DO PAGAMENTO OU DA ENTREGA

8.1. - As Partes neste ato comprometem-se a efetuar os pagamentos e/ou entregas especificados na Confirmação de cada uma das Operações de Derivativos e detalhados nas Fichas de Liquidação, observando ainda que:

(a) se, na Data de Vencimento, Data de Vencimento Antecipado, Data de Rescisão ou qualquer outra data em que quaisquer montantes sejam devidos em relação às Operações de Derivativos, o montante a ser pago por uma parte for superior ao montante a ser pago pela outra Parte, as obrigações das Partes serão automaticamente compensadas, restando a obrigação de se efetuar o pagamento do saldo remanescente pela Parte que ainda restar como devedora, observando o disposto na Cláusula 9.1; e

(b) caso a Confirmação e a respectiva Ficha de Liquidação estabelecerem que os pagamentos serão feitos em espécie (ou seja, de outra forma que não de natureza pecuniária), as disposições acima, quando aplicáveis, serão observadas, e a entrega será feita no local designado na Confirmação e na Ficha de Liquidação.

8.2. - **Pagamento em Conta.** Os pagamentos devidos pelas Partes, quando de natureza pecuniária, serão efetuados por meio de depósitos nas contas bancárias estabelecidas na Confirmação e na respectiva Ficha de Liquidação em fundos disponíveis. As Partes poderão modificar tais contas bancárias desde que notifiquem a outra Parte em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização de algum pagamento previsto na Confirmação, e que seja de mesma titularidade bem como a outra Parte não se oponha, por motivo relevante, dentro de prazo razoável.

8.3. - **Suspensão da Exigibilidade de Obrigações.** Na hipótese de ocorrer um Evento de Inadimplemento nenhuma das Partes poderá exigir da outra Parte as prestações até que todas as Operações de Derivativos sejam antecipadamente vencidas e os valores devidos por cada Parte sejam devidamente calculados, compensados e determinados pelo Agente de Cálculo. Caso ocorra um Evento de Rescisão, a exigibilidade das prestações pelas Partes ficará suspensa até que o Agente de Cálculo calcule e determine as quantias devidas por cada uma das Partes por força das Operações Rescindidas.

## IX. TRIBUTOS, PENALIDADES E JUROS DE MORA.

9.1. - **Tributos.** Não obstante a realização da compensação de valores conforme prevista na Cláusula 8.1, cada Parte será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos a ela aplicáveis quando da contratação, celebração e execução da Operação de Derivativo. Quando permitido ou exigido por lei, qualquer Parte poderá recolher os tributos devidos pela outra Parte, deduzindo o montante relativo ao recolhimento do tributo de eventual pagamento devido à outra Parte. Apesar das Partes concordarem que todas e quaisquer Operações de Derivativos contratadas entre as Partes constituirão uma única e só avença entre as Partes, cada Operação de Derivativo manterá sua singularidade para fins tributários.

9.2. - **Penalidades e Juros de Mora.** A Parte Inadimplente ficará sujeita ao pagamento de juros e demais encargos conforme indicados no Apêndice.

## X. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E EVENTOS DE RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



**Agente de Cálculo e Acelerador:** Parte A.

O Acelerador tem o seu significado nos termos de Comunicado CETIP nº054/10 de 22 de junho de 2010.

**Garantidor:** Light S.A.

**Dia Útil:** O termo "Dia Útil" usado no presente Contrato deverá significar o dia em que bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem pagamentos e estejam abertos para negócios em geral (incluindo negócios de câmbio e depósitos em moeda estrangeira e desde que o Banco Central publique a taxa "SELIC" - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) nas Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro ou Brasília.

**Juros de Mora e Penalidades:** o não pagamento tempestivo configurará atraso no pagamento e constituirá automaticamente a Parte Inadimplente em mora, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação prévia para tal fim. Neste caso, incidirão (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis* sobre o montante devido; e (ii) multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

## 2. DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E DE RESCISÃO

2.1. As Partes acordam que o disposto a seguir aplicar-se-á ao Contrato, conforme respectivamente indicado, em relação aos Eventos de Inadimplemento e de Rescisão:

**2.1.1. Eventos de Inadimplemento:** As Partes concordam que os Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 10.1 do Contrato aplicam-se a ambas as Partes, exceto se de outra forma previsto neste instrumento ou em uma Confirmação.

**2.1.2. Eventos de Inadimplemento Adicionais:** De acordo com o disposto na Cláusula 10.1 (I) do Contrato, as Partes concordam, em adição aos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 10.1 e sem prejuízo de outros eventos estipulados pelas Partes neste instrumento e em uma Confirmação, com os seguintes eventos, os quais também serão considerados como Eventos de Inadimplemento, aplicáveis exclusivamente à Parte B:

- (i) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Parte B, o Garantidor da Parte ou qualquer controlada ou coligada da Parte B para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (ii) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Parte B, o Garantidor da Parte ou qualquer controlada ou coligada da Parte B para explorar atividades

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

- (iii) término ou extinção da concessão outorgada à Parte B, ao Garantidor da Parte ou a qualquer controlada ou coligada da Parte B para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Parte B e a União Federal, em 4 de junho de 1996 (“Contrato de Concessão”).
- (iv) não renovação da concessão outorgada à Parte B para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.
- (v) não observância, pela Light S.A., por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Light S.A., com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Light S.A. relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);

A Parte B enviará, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada trimestre fiscal, as demonstrações financeiras trimestrais da Light S.A., acompanhadas de um certificado de conformidade, assinado por seus representantes legais, contendo os cálculos previstos na Cláusula 2.1.2.(v) acima. O descumprimento do disposto nesta cláusula será considerado um Evento de Inadimplemento Adicional nos termos da Cláusula 10.1(I) do Contrato.

Para os fins deste subitem “v”,

“Caixa e Equivalentes de Caixa”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Light S.A., incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Light S.A. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.





financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado;

“Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Light S.A. relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

“Dívida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Light S.A., somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Light S.A. junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Light S.A. e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Light S.A., corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

“EBITDA”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Light S.A. relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido (a) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (1) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (2) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (3) despesa de amortização e depreciação, (4) perdas extraordinárias e não recorrentes, (5) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (6) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (b) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (1) receitas financeiras, (2) ganhos extraordinários não recorrentes, e (3) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

“Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Light S.A., sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

Lucro Líquido”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Light S.A. relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (a) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Light S.A. ou tenha sido incorporada ou fundida à Light S.A. ou às suas subsidiárias; (b) ganhos ou

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



10.1. - Consideram-se Eventos de Inadimplemento em relação à Parte indicada no Apêndice a ocorrência, a qualquer época, de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

(a) **Não Pagamento ou Não Entrega.** O não pagamento, no vencimento, de qualquer valor nos termos deste Contrato, ou a não entrega, desde que tal falha não seja sanada dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Parte Inocente enviado por fac-símile ou qualquer outro meio válido;

(b) **Violação Contratual.** O descumprimento ou não observância de qualquer termo, avença, acordo ou obrigação estipulados neste Contrato e nas Confirmações ou em qualquer outro contrato, acordo ou instrumento que a Parte tenha firmado com a outra Parte e que deva ser cumprido ou observado, desde que tal falha não seja sanada dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Parte Inocente enviado por fac-símile ou qualquer outro meio válido;

(c) **Rejeição do Contrato.** Uma Parte negue, renuncie ou rejeite, no todo ou em parte, ou conteste a validade deste Contrato ou dos termos acordados de qualquer Operação de Derivativo;

(d) **Inadimplemento do Instrumento de Constituição de Garantia:** (1) não observância ou descumprimento, pela Parte ou por qualquer Garantidor, de qualquer acordo ou obrigação a ser observado ou cumprido de acordo com qualquer Instrumento de Constituição de Garantia; (2) o vencimento ou término de tal Instrumento de Constituição de Garantia ou o fato de tal Instrumento de Constituição de Garantia, ou de qualquer direito real concedido por tal Parte ou tal Garantidor à outra parte nos termos de qualquer Instrumento de Constituição de Garantia, não estar em pleno vigor e efeito para os fins deste Contrato (em cada caso, que não de acordo com seus termos) antes do cumprimento de todas as obrigações de tal Parte nos termos de cada Operação de Derivativo à qual tal Instrumento de Constituição de Garantia está relacionado, sem o consentimento escrito da outra Parte; ou (3) a Parte ou tal Garantidor negue, renuncie ou rejeite, no todo ou em parte, ou conteste a validade de tal Instrumento de Constituição de Garantia;

(e) **Declaração Falsa.** Uma declaração feita, ou considerada como tendo sido feita pela Parte ou por qualquer Garantidor de tal Parte neste Contrato ou em qualquer Instrumento de Constituição de Garantia seja comprovada como tendo sido incorreta ou enganosa, em qualquer aspecto relevante;

(f) **Cross Default.** A ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal Parte ou, qualquer Garantidor de tal Parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre (1) quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma Parte ou Garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra Parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência);

(g) **Insolvência.** Caso a Parte ou o respectivo Garantidor: (1)(a) requerer concordata ou falência ou (b) tiver ajuizado ou instituído contra ele processo visando concordata, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou qualquer outra renegociação que possa afetar os direitos creditícios da outra parte, e tal processo ou petição não for extinta ou suspensa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu protocolo; (2) for submetida a processo de intervenção, ou efetue qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores;

(h) **Reorganização Societária sem Assunção de Obrigações.** A parte ou qualquer Garantidor de tal Parte venha a ser incorporado, ou se fundir, ou transfira todos, ou parcela substancial de seus ativos para outra entidade ou como outra entidade e, à época de tal incorporação, fusão, cisão, transferência

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



ou reorganização: (1) a entidade resultante, sobrevivente ou cessionária não assuma todas as obrigações de tal Parte ou Garantidor conforme estipuladas neste Contrato ou em qualquer Instrumento de Constituição de Garantia do qual ela seja uma Parte, ou do qual sua antecessora tenha sido uma parte por força da lei ou nos termos de um acordo razoavelmente satisfatório à outra parte do presente Contrato; ou (2) os benefícios de qualquer Instrumento de Constituição de Garantia não se estendam (sem o consentimento da outra Parte) ao cumprimento, por tal entidade resultante, sobrevivente ou cessionária, de suas obrigações estipuladas no presente Contrato;

(i) **Dissolução.** Caso qualquer das Partes ou qualquer Garantidor deixar de existir válida e legalmente de acordo com as leis do local de sua constituição (por razões outras além de fusão, incorporação ou cisão);

(j) **Protesto.** Se qualquer Parte for executada ou tiver títulos de sua emissão ou aceite protestados em valor total superior ao Montante Mínimo, desde que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, (1) não suste o protesto ou (2) comprove ter sido o protesto requerido por erro ou má-fé do apresentante;

(k) **Alteração do Controle Acionário.** Se o controle acionário da Parte for alterado ou transferido, bem como se uma Parte sofrer incorporação, fusão ou cisão, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio grupo econômico, desde que a instituição resultante da incorporação, fusão ou cisão seja significativa, financeira e economicamente mais fraca, de acordo com o critério exclusivo e razoável da outra Parte, do que a instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão ou cisão; e/ou

(l) **Evento de Inadimplemento Adicional.** Qualquer outro evento de inadimplemento adicional descrito no Apêndice.

10.2. - Considera-se Evento de Rescisão a ocorrência, a qualquer época, de qualquer dos seguintes eventos em relação a uma Parte Afetada:

(a) **Alteração na Legislação.** Caso ocorra uma Alteração na Legislação;

(b) **Força Maior.** Caso ocorra algum fato necessário, cujos efeitos a Parte Afetada não possa evitar ou impedir e que impossibilite a Parte Afetada cumprir a obrigação assumida neste Contrato ou em qualquer Operação de Derivativo; ou

(c) **Evento de Rescisão Adicional.** Qualquer outro evento de rescisão adicional descrito no Apêndice.

## XI. DAS CONSEQÜÊNCIAS DO VENCIMENTO ANTECIPADO E RESCISÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

11.1. - **Eventos de Inadimplemento.** Se, a qualquer época, um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e persista em relação à Parte Inadimplente, a Parte Inocente poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, por meio de comunicado da Parte Inocente, enviado por fac-símile ou qualquer outro meio válido à Parte Inocente, a qual deverá especificar o Evento de Inadimplemento que se tenha verificado. A Parte Inocente determinará, ainda, no comunicado, a Data de Vencimento Antecipado das obrigações, a qual deverá ser, no mínimo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do comunicado.

Se, no entanto, o Apêndice especificar que um Vencimento Antecipado Automático aplicar-se-á ao Evento de Inadimplemento de uma Parte, então será aplicado o vencimento antecipado automático e imediato de todas as obrigações previstas neste Contrato ou em cada Confirmação, independentemente de comunicado ou aviso judicial ou extrajudicial.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



“5.1. Os procedimentos a serem observados pelas Partes para a contratação de uma Operação de Derivativo são os seguintes:

- a) As Partes contratarão verbalmente, por meio de telefonema gravado eletronicamente, de forma eletrônica ou e-mail, a modalidade e as condições específicas de cada Operação de Derivativo. Cada Parte concorda (i) com a gravação de telefonemas entre as Partes com relação a este Contrato ou qualquer Operação de Derivativo, e (ii) com e até o limite permitido pela legislação em vigor, que tais gravações podem ser utilizadas como prova em qualquer processo. Nenhuma das Partes é obrigada a manter cópia de tais gravações ou transcrições para o benefício da outra Parte.
- b) Uma vez que a Operação de Derivativo seja acordada entre as Partes, a Parte A procederá ao registro da Operação de Derivativo, de acordo com o disposto no regulamento ou nas normas estabelecidas pelo sistema ou câmara de compensação para a custódia ou liquidação financeira.
- c) Caberá à Parte A elaborar uma Confirmação com os detalhes da operação contratada e enviá-la à Parte B, em até 3 (três) Dias Úteis, via fac-símile, e-mail ou ainda por qualquer meio eletrônico disponível entre as Partes.
- d) Caso a Parte B detecte alguma irregularidade na Confirmação, seja em relação a termos e condições aplicáveis à Operação de Derivativo, deverá a Parte B, por meio de telefonema, fac-símile ou e-mail, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida Confirmação, solicitar a devida regularização à Parte A.
- e) Inexistindo ou tendo sido sanada qualquer irregularidade na Confirmação, a Parte B obriga-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da referida Confirmação, remeter à Parte A, mediante protocolo, 2 (duas) vias originais da Confirmação, devidamente assinadas por seus representantes legais.
- f) A Parte A obriga-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das 2 (duas) vias originais da Confirmação, a devolver à Parte B, mediante protocolo, 1 (uma) via original da Confirmação, devidamente assinada por seus representantes legais, permitindo com que as Partes finalizem corretamente a formalização da referida Operação de Derivativo.
- g) Fica desde já acertado entre as Partes que qualquer Confirmação recebida por meio de fac-símile, e-mail ou ainda via qualquer meio eletrônico disponível entre as Partes será considerada como se original fosse, para todos os fins e efeitos de direito caso qualquer das Partes deixe de enviar as vias originais da Confirmação nos termos das Cláusulas 5.1. (e) e (f) acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



h) Na hipótese de uma ou mais Operações de Derivativos tenham sido ajustadas verbalmente e qualquer das partes não tenha encaminhado, no prazo acima estipulado, a Confirmação assinada por seus representantes legais, as Partes concordam que os termos e condições ajustadas verbalmente e/ou por meio de fac-símile, e-mail ou ainda via qualquer meio eletrônico disponível entre as Partes serão considerados válidos e executáveis até que as Partes entreguem a Confirmação assinada pelos respectivos representantes legais.”

## 7. RETIFICAÇÕES

7.1. As Partes acordam retificar algumas disposições do Contrato, como segue:

- a) na Cláusula III, corrigir a referência feita na definição de “Evento de Inadimplemento Adicional” à Cláusula 10.1(m), que na verdade deve ser “Cláusula 10.1(l)”;
- b) na Cláusula III, tendo em vista a integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros e a CETIP S.A., o termo BM&F será substituído pelo termo no Contrato: “B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão”;
- c) na Cláusula III, tendo em vista a integração das operações da BM&FBovespa com a CETIP S.A, o termo CETIP será substituído pelo termo no Contrato: “B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão”;
- d) na Cláusula III, excluir a definição de “Caderno de Confirmações”;
- e) a Cláusula 7.1 não é aplicável ao Contrato; e
- f) na Cláusula 10.1(j) onde se lia “(1) não sustente” leia-se “(1) não suste”.

## 8. ENTREGA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. A Parte B deverá manter livros contábeis e de registro fiéis e completos, em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, além de fornecer à Parte A assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, (1) em relação às demonstrações financeiras anuais, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal da Parte B, demonstrações financeiras anuais auditadas da Parte B, acompanhadas de parecer de auditores independentes de renome internacional selecionados pela Parte B, parecer esse que terá por base um exame conduzido em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (2) em relação às demonstrações financeiras trimestrais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada trimestre fiscal da Parte B.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As Partes esclarecem que permanecem em pleno vigor e efeito todas as cláusulas e condições do Contrato que não foram expressamente alteradas ou modificadas por este Apêndice, o qual passará a fazer parte integrante do Contrato para todos os fins em direito admitidos, ratificando-se as declarações prestadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



caracterizará um Evento de Inadimplemento ou um Evento de Rescisão, conforme o caso, da Parte B no presente Contrato.

### 3. DA COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As Partes acordam que a Cláusula XII do Contrato terá a seguinte nova redação:

“12.1. Nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as Partes ajustam desde já, em caráter irrevogável e incondicional, que toda e qualquer obrigação líquida e vencida existente entre ambas oriundas deste Contrato, e de qualquer Operação de Derivativos, poderão ser tratadas em seu conjunto como uma só e única obrigação entre elas, de modo que os valores líquidos que qualquer das Partes tenha que pagar à outra possam ser compensados com valores que esta última deva pagar à primeira, por conta de qualquer outro contrato ou acordo celebrado entre as Partes igualmente vencidos (e tenha ou não tal vencimento ocorrido de forma antecipada), nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, da Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 3.263/05”), e do artigo 30 da Medida Provisória nº 2.192 de 26 de agosto de 2001, e eventuais alterações posteriores.

12.2 As condições que levam à antecipação do vencimento, bem como a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações das Partes são aquelas definidas neste Contrato, no Apêndice e nas respectivas Confirmações.

12.3 Apenas para os fins de cumprimento do disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, e não como condição para a validade da compensação acordada nos termos da Cláusula 12ª, este Contrato será levado ao registro na entidade de registro competente, nos termos da lei e regulamentação em vigor e no prazo determinado pela legislação e regulamentação aplicáveis.”

### 4. CONTATOS PARA ENVIO DE NOTIFICAÇÕES E CONFIRMAÇÕES:

4.1. As notificações ou quaisquer outras comunicações referentes a este Contrato podem ser feitas por quaisquer dos meios abaixo previstos, nos endereços indicados nesta Clausula, aos cuidados das pessoas também indicadas e serão consideradas efetivas:

- no caso de carta registrada, na data em que constar do respectivo comprovante de recebimento;
- no caso de envio por fax, na data em que a transmissão for recebida, devendo a confirmação do recebimento ser efetuada mediante ligações gravadas, que poderão ser utilizadas como prova;
- no caso de envio por sistema eletrônico de mensagens, na data do envio, devendo a confirmação do recebimento ser efetuada mediante ligações gravadas, que poderão ser utilizadas como prova.

Parte A:

Parte B:

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.





Nome: Banco Morgan Stanley S.A.	Light Serviços de Eletricidade S.A.
At.: Marcio Santos	At.: Gustavo Werneck Souza
Fax: (11) 3048-6111	E-mail: <a href="mailto:gustavo.souza@light.com.br">gustavo.souza@light.com.br</a>
Tel.: (11) 3048-6098 (11) 3048-6105	Tel.: (21) 2211-2560
End.: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar São Paulo, SP CEP 04538-132	End.: Av. Marechal Floriano, 168 - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20080-002

#### 4.2. Para envio de demonstrações financeiras:

Nome: Banco Morgan Stanley S.A.
At.: Credito
E-mail: <a href="mailto:credito@morganstanley.com">credito@morganstanley.com</a>
Fax: (11) 3048-6111
Tel.: (11) 3048-9626 (11) 3048-6316
End.: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar São Paulo, SP, CEP 04538-132

4.3. As Partes desde já concordam que a Ficha de Liquidação deverá ser enviada pelo Agente de Cálculo e assinada pelos representantes legais das Partes apenas na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, Evento de Inadimplemento Adicional, Evento de Rescisão, Evento de Rescisão Adicional, ou no caso de antecipação de uma Operação de Derivativo (*unwind*).

## 5. OUTRAS ALTERAÇÕES

5.1. As Partes acordam que a Cláusula 11.4 do Contrato terá a seguinte nova redação:

“11.4. - **Baixa no Registro.** Fica neste ato acordado entre as Partes que após o término de qualquer Operação de Derivativo, seja pela ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou de um Evento de Rescisão, as Partes (i) autorizam e outorgam ao Agente de Cálculo todos os poderes necessários para baixar ou instruir o competente sistema de registro, custódia e liquidação a baixar, ou realizar qualquer outro procedimento necessário para baixar imediatamente o registro das respectivas Operações de Derivativos junto ao competente sistema de registro, custódia e liquidação, e (ii) se comprometem a auxiliar o Agente de Cálculo, e a realizar todos os atos necessários para baixar ou instruir o competente sistema de registro, custódia e liquidação a baixar imediatamente o registro das respectivas Operações de Derivativos.”

5.2. As Partes acordam que o item (2) da Cláusula 11.6 do Contrato terá a seguinte nova redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



“(2) Na ocorrência de um Evento de Rescisão em relação ao qual existam duas Partes Afetadas:

(a) a soma do (i) Valor de Reposição (calculado, nos termos deste Contrato, pelo Agente de Cálculo, sendo certo que, apenas para os fins desta Clausula 2(a), as referências à Parte Inocente na definição do Valor de Reposição serão consideradas referências à Parte B e o Agente de Cálculo deverá utilizar valores médios de mercado (“mid-market values”) para determinar tal Valor de Reposição) de cada uma das Operações Terminadas (cujo resultado expresse um número positivo quando esse Valor de Reposição deva ser recebido pela Parte B, e cujo resultado expresse um número negativo quando a Parte B seja requerida a pagar tal valor à Parte A) e (ii) Valores Não Pagos e devidos à Parte B, menos.

(b) Valores Não Pagos e devidos à Parte A.

Se o valor resultante devido for positivo, a Parte A pagará esse valor à Parte B; se o valor devido resultante for negativo, a Parte B fará o pagamento integral desse valor à Parte A.”

5.3. Desejam as Partes alterar a Cláusula 11.8 do Contrato que terá a seguinte nova redação:

“11.8. - **Data de Pagamento.** O Agente de Cálculo comunicará, por meio de fac-símile ou qualquer outro meio válido, à Parte obrigada a efetuar algum pagamento, por força do vencimento antecipado de suas obrigações ou pela rescisão daquela Operação de Derivativo, informando-a o valor a ser pago. A Data na qual esse valor deve ser pago será o Dia Útil subsequente após recebimento de tal comunicado pela Parte em questão (“Data de Pagamento do Valor de Vencimento Antecipado ou do Valor de Rescisão”).”

5.4. Desejam as Partes alterar a Cláusula 4.1. (c) do Contrato que terá a seguinte nova redação:

“**Regulamentos do Brasil.** Cada Parte tem conhecimento e se compromete a acompanhar e observar os regulamentos, instruções, procedimentos operacionais e leis, incluindo leis aplicáveis relativas à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, emitidas periodicamente pelo Banco Central, pela CVM, pela CETIP, pela BM&F e/ou por qualquer outro órgão competente, sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM, ou órgão ou entidade que tenha competência para regulamentar tais operações, relativos ao presente Contrato, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários para assegurar a observância de tais leis, regulamentos e/ou procedimentos.”

## 6. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONFIRMAÇÕES DAS OPERAÇÕES:

6.1. As Partes acordam que a Cláusula 5.1 do Contrato terá a seguinte nova redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



os termos, condições e riscos da Operação de Derivativo. Está igualmente capacitada a assumir – como, de fato, assume – os riscos da Operação de Derivativo;

(c) **Situação das Partes.** Nenhuma das partes está atuando, com relação à outra parte, como fiduciária ou consultora na Operação de Derivativo.

## XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. - **Cessão.** Nem o presente Contrato nem quaisquer obrigações aqui previstas poderão ser transferidas (a título de garantia ou de outra forma) por nenhuma Parte sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

15.2. - **Nulidade Parcial.** Se qualquer termo, disposição ou avença constante do presente Contrato for considerado inexecutível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecutível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executibilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das partes com relação ao objeto do mesmo e desde que a eliminação do segmento mencionado deste Contrato não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das partes.

15.3. - **Alterações.** As alterações, modificações ou renúncias relativas ao presente Contrato não terão efeito salvo se formalizadas por escrito e firmadas por ambas as partes.

15.4. - **Ausência de Renúncias a Direitos.** A omissão ou atraso em exercer qualquer direito, autoridade ou privilégio em função do presente Contrato não será considerado renúncia ao direito, autoridade ou privilégio em questão.

15.5. - **Gravação.** As partes, cada qual individualmente, (i) consentem com a gravação das conversações telefônicas de seu pessoal incumbido da negociação, marketing e demais atividades relevantes relacionadas com o presente Contrato ou qualquer possível Operação de Derivativo; e (ii) acordam que tais gravações poderão ser apresentadas como prova a qualquer juízo ou durante qualquer processo decorrente do presente Contrato ou processo decorrente de qualquer Operação de Derivativo que resulte deste Contrato. Em caso de divergência entre a gravação e a Confirmação, prevalecerão os termos acordados na Confirmação.

15.6. - **Antecipação da Operação de Derivativo.** Mediante prévia anuência da outra Parte, qualquer Parte poderá rescindir uma Operação de Derivativo, total ou parcialmente, antes da respectiva Data de Vencimento. A data do mencionado acordo será considerada como a Data de Rescisão da Operação de Derivativo ou de uma parcela da mesma. Os termos deste Contrato continuarão a aplicar-se até que se cumpram todas e quaisquer obrigações relativas à Operação de Derivativo assim rescindida. No caso da rescisão de uma parcela de qualquer Operação de Derivativo, a parcela remanescente da referida operação continuará em pleno efeito e vigência consoante os termos do presente Contrato.

## XVI. LEI DE REGÊNCIA E FORO

16.1. - **Lei de Regência.** O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. - **Foro.** O foro bem como a forma para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou a ele relacionadas especificados pelas Partes no Apêndice.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 27 de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
**Banco Morgan Stanley S.A.**

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
**Light Serviços de Eletricidade S.A.**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. -

Nome:

CPF:

2. -

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



## APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes,

- (A) **Banco Morgan Stanley S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.801.938/0001-36, neste ato representada de acordo com seu estatuto social por seu representante infra assinado (“Parte A”); e
- (B) **Light Serviços de Eletricidade S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46 (“Parte B”, e em conjunto com a Parte A, as “Partes”).

### CONSIDERANDO QUE

(A) as Partes celebraram, nesta data, o Contrato Global de Derivativos (“Contrato”); e

(B) as Partes pretendem alterar determinados termos do Contrato para estabelecer novas especificidades do relacionamento entre as Partes não dispostas no Contrato, através do presente Apêndice ao Contrato (“Apêndice”).

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Apêndice, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as Partes mutuamente aceitam e acordam:

O presente Apêndice é parte integrante do Contrato e seus termos deverão ser interpretados de forma adicional e vinculada ao Contrato.

1.1. De acordo com os termos do Contrato, as Partes acordam que os seguintes termos aplicar-se-ão às Operações de Derivativos celebradas entre elas:

**Registro das Operações:** caberá à Parte A efetivar o registro das Operações de Derivativos que venham a ser contratadas com base neste Contrato em qualquer sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, salvo expressa disposição em contrário em alguma Confirmação específica.

**Montante Mínimo: Parte A:** o equivalente, em moeda brasileira, a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu contra-valor em qualquer outra moeda ou unidade monetária.

**Parte B:** o equivalente, em moeda brasileira, a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu contra-valor em qualquer outra moeda ou unidade monetária.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



Este documento enviado por meio eletrônico, foi assinado digitalmente e estará disponível por um ano no site <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B686-2ECC-BFFC-30D8>. Findo este período, contate nossa empresa solicitando nova inserção. Para validação da(s) assinatura(s) vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.

assinado digitalmente

Página 31 de 31



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 13/04/2023 15:29:49  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041315294936800000051395734>  
Número do documento: 23041315294936800000051395734

Num. 53824302 - Pág. 1





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B686-2ECC-BFFC-30D8> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B686-2ECC-BFFC-30D8



### Hash do Documento

021321324D03DBC87C86B9A573BFA11DB81A314434400F264C1559609ECCA6E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2021 é(são) :

Roberto Caixeta Barroso - 013.011.556-83 em 28/05/2021 18:29  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Déborah Meirelles Rosa Brasil - 025.881.547-78 em 28/05/2021  
14:36 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Deborah Meirelles Rosa Brasil

**Tipo:** Certificado Digital



## Digital Signatures

Digitally signed by  
LUCIANA MEIRA RIGOTTO  
CPF: 444.388.658-32  
MORGAN STANLEY  
WITNESS

Digitally signed by  
RAFAEL LINHARES  
CPF: 310.355.458-37  
MORGAN STANLEY  
POWER OF ATTORNEY

Digitally signed by  
MARCIO DOS SANTOS  
CPF: 689.185.699-04  
MORGAN STANLEY  
POWER OF ATTORNEY



perdas relativos à disposição de ativos da Light S.A. ou de suas subsidiárias; (c) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (d) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (e) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (f) lucro líquido de operações descontinuadas; e (g) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

**2.1.3. Vencimento Antecipado Automático:** Aplicável aos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nas Cláusulas 10.1 (g) e (i) do Contrato.

2.2. As Partes concordam em alterar os seguintes Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 10.1 do Contrato, que passam a ser redigidos da seguinte forma:

(a) **Não Pagamento ou Não Entrega.** O não pagamento, no vencimento, de qualquer valor nos termos deste Contrato, ou a não entrega, desde que tal falha não seja sanada dentro de 1 (um) Dia Útil a contar do comunicado da Parte Inocente enviado por fac-símile ou qualquer outro meio válido;

“(b) **Violação Contratual.** O descumprimento ou não observância de qualquer termo, avença, acordo ou obrigação estipulados neste Contrato e nas Confirmações ou em qualquer outro contrato, acordo ou instrumento que a Parte tenha firmado com a outra Parte e que deva ser cumprido ou observado, desde que tal falha não seja sanada dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado da Parte Inocente enviado por fac-símile ou qualquer outro meio válido;”

“(f) **Cross Default.** A ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a uma Parte, qualquer Garantidor, ou qualquer controlada ou coligada da Parte B, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos entre eles celebrados, individual ou coletivamente, que acarrete a aceleração, o vencimento antecipado ou a rescisão de tal(is) acordo(s) ou instrumento(s), após terem sido observadas quaisquer exigências de notificação ou período de tolerância quando aplicáveis; ou (2) um inadimplemento de uma Parte, Garantidor ou qualquer controlada ou coligada da Parte B, em montante individual ou agregado não inferior ao Montante Mínimo, em relação aos acordos ou instrumentos de empréstimos financeiros com quaisquer terceiros nos termos dos respectivos acordos ou instrumentos;”

“(g) **Insolvência.** Caso a Parte, ou o respectivo Garantidor, ou qualquer controlada ou coligada da Parte B: (1)(a) requeira recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou insolvência civil, ou (b) tenha ajuizado ou instituído contra ele processo visando recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais a Parte efetue o depósito integral no prazo da contestação, em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05), liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência civil ou qualquer outra

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barros, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



renegociação que possa afetar os direitos creditícios da outra Parte, e tal processo ou petição não for extinta ou suspensa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da sua citação; ou (2) for submetida a processo de intervenção, Regime de Administração Especial Temporária pelo Banco Central, ou efetue qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores; ou (3) tenha sua falência decretada;”

“(j) **Protesto.** Se qualquer Parte, o Garantidor da Parte B ou qualquer controlada ou coligada da Parte B, for executada ou tiver títulos de sua emissão ou aceite protestados em valor total superior ao Montante Mínimo, desde que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, (1) não suste o protesto ou (2) comprove ter sido o protesto requerido por erro ou má-fé do apresentante;”

“(k) **Alteração do Controle Acionário.** Se o controle acionário, direto ou indireto, da Parte A ou a Parte B, conforme o caso, for alterado ou transferido, bem como se a Parte A ou a Parte B, conforme o caso, sofrer incorporação, fusão ou cisão, transferir todos ou parte substancial de seus ativos para um terceiro, com exceção dos eventos ocorridos dentro do seu próprio grupo econômico, a menos que tal evento se constitua em um evento descrito na Cláusula 10.1.(h) do presente, desde que a instituição resultante da incorporação, fusão ou cisão seja significativa, financeira e economicamente mais fraca, de acordo com o critério exclusivo e razoável da outra Parte, do que a instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão ou cisão;”

2.3. **Eventos de Rescisão Adicionais:** De acordo com a Cláusula 10.2(c) do Contrato, as Partes concordam que não haverá qualquer Evento de Rescisão Adicional aplicável às Partes, exceto conforme acordado entre as Partes em uma Confirmação.

2.4. As Partes resolvem alterar a primeira parte da Cláusula 11.1 no Contrato, conforme abaixo:

“11.1- **Eventos de Inadimplemento.** Se, a qualquer época, um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e persista em relação à Parte Inadimplente, a Parte Inocente poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, por meio de comunicado da Parte Inocente, enviado por qualquer meio descrito na Cláusula 4 do Apêndice, a qual deverá especificar o Evento de Inadimplemento que se tenha verificado. A Parte Inocente determinará, ainda, no comunicado, a Data de Vencimento Antecipado das obrigações, a qual deverá ser, no mínimo, no mesmo dia do referido comunicado, e, no máximo 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento de referido comunicado pela Parte Inadimplente enviado para o endereço indicado na Cláusula 4 do Apêndice.”

2.5. As Partes concordam que a caracterização de qualquer Evento de Inadimplemento, Evento de Inadimplemento Adicional, Evento de Rescisão ou Evento de Rescisão Adicional, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 do Contrato, em relação a qualquer outra companhia do mesmo grupo econômico da Parte B que vier a celebrar um Contrato Global de Derivativo com a Parte A,

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



11.2. - **Eventos de Rescisão.** Se, a qualquer época, um Evento de Rescisão tenha ocorrido será aplicado o vencimento antecipado automático e imediato de todas as Obrigações Rescindidas, independentemente de notificação ou aviso judicial, ou extrajudicial. Sem prejuízo do Vencimento antecipado automático previsto nesta Cláusula 11.2 e das demais condições estabelecidas neste Contrato, a Parte Afetada deverá notificar a outra Parte, especificando o Evento de Rescisão pertinente bem como as Operações Rescindidas.

11.3. - **Efeitos do Vencimento Antecipado.** Sem prejuízo dos demais direitos e garantias constituídos, fica neste ato acordado entre as Partes que no caso de vencimento antecipado de qualquer das obrigações decorrentes das Operações de Derivativo ambas as Partes poderão executar os bens dados em garantia para as obrigações da outra Parte, utilizando os recursos provenientes da excussão da garantia para amortizar ou liquidar quaisquer obrigações a ela devidos pela outra Parte.

11.4. - **Baixa no Registro.** Fica neste ato acordado entre as Partes que após o término de qualquer das Operações de Derivativos, seja pela ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou de um Evento de Rescisão, qualquer das Partes está autorizada e instruída pela outra Parte a efetuar imediatamente a baixa do registro da respectiva Operação de Derivativo junto ao competente sistema de registro, custódia e liquidação, efetuado nos termos da Cláusula VI acima.

11.5. - **Pagamentos em caso de Vencimento Antecipado -** Caso ocorra ou seja determinada uma Data de Vencimento Antecipado, nenhum dos pagamentos previstos na Cláusula VIII em relação às Operações Terminadas será exigido até que os valores devidos com relação a uma Data de Vencimento Antecipado sejam calculados pelo Agente de Cálculo. O Agente de Cálculo fará os cálculos especificados neste Contrato tão logo seja exequível, preparando também relatórios demonstrativos da elaboração desses cálculos e incluindo as referências e fontes utilizadas, o Valor de Reposição e o valor devido por uma Parte à outra em relação a cada uma das Operações Terminadas.

11.6. - **Valor de Vencimento Antecipado e Valor de Rescisão.** As Partes acordam que o Valor de Vencimento Antecipado ou Valor de Rescisão devido em relação às Operações Terminadas (“Valor de Vencimento Antecipado” ou “Valor de Rescisão”, conforme o caso) será igual a:

(1) Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou um Evento de Rescisão em relação ao qual exista somente uma Parte Inocente ou Parte Afetada:

(a) a soma de (i) o Valor de Reposição (calculado, nos termos deste Contrato, pelo Agente de Cálculo) de cada uma das Operações Terminadas (cujo resultado expresse um número positivo quando esse Valor de Reposição deva ser recebido pela Parte Inocente, e cujo resultado expresse um número negativo quando a Parte Inocente deva pagar esse valor à Parte Inadimplente ou Parte Afetada) e (ii) Os Valores Não pagos e devidos à Parte Inocente, menos

(b) os Valores Não Pagos e devidos à Parte Inadimplente.

Se o valor devido resultante for positivo, a Parte Inadimplente ou Parte Afetada pagará à Parte Inocente; se o valor devido resultante for negativo, a Parte Inocente fará o pagamento integral desse montante à Parte Inadimplente ou Afetada.

(2) Na ocorrência de um Evento de Rescisão em relação ao qual existam duas Partes Afetadas:

(a) Valores Não Pagos e devidos à Parte A, menos

(b) Valores Não Pagos e devidos à Parte B.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



Se o valor devido resultante for positivo, a Parte B pagará esse valor à Parte A; se o valor devido resultante for negativo, a Parte A fará o pagamento integral desse valor à Parte B.

**11.7. - Pagamentos de juros de mora e penalidades.** Adicionalmente ao valor de Vencimento Antecipado, a Parte Inadimplente pagará os juros de mora e penalidades conforme estabelecido na Cláusula 9.2.

**11.8. - Data de Pagamento.** O Agente de Cálculo comunicará, por meio de fac-símile ou qualquer outro meio válido, à Parte obrigada a efetuar algum pagamento, por força do vencimento antecipado de suas obrigações ou pela resilição daquela Operação de Derivativo, informando-a o valor a ser pago. A Data na qual esse valor deve ser pago será o Dia Útil subsequente após recebimento de tal comunicado pela Parte em questão (“Data de Pagamento do Valor de Vencimento Antecipado”) ou do Valor de Resilição”).

**11.9. - Despesas.** A Parte Inadimplente indenizará a Parte Inocente, mediante solicitação desta última, por todos os desembolsos razoáveis, inclusive honorários advocatícios e custos de cobrança, em que a outra parte houver incorrido ao fazer valer e proteger seus direitos previstos neste Contrato.

## XII. DA COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. - Estando vencidas as obrigações das Partes, seja pelo vencimento normal ou antecipado deste Contrato, tais obrigações deverão ser compensadas até o limite em que foram assumidas, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214 de 27.3.2001, o artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192 de 26.8.2001 e a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3039 de 30.10.2002.

## XIII. DO PRAZO

13.1. - Este Contrato é celebrado por um prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo, no entanto, das Confirmações ainda não liquidadas, às quais serão aplicadas todas as condições estabelecidas no presente Contrato.

## XIV. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

14.1. - Na data em que se celebrar uma Operação de Derivativo, cada uma das Partes será considerada como se declarasse à outra parte o que segue:

(a) **Independência de iniciativa.** Que está agindo por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto a realizar a Operação de Derivativo e quanto à adequação e conveniência da mesma, baseando-se em seu próprio critério e, na medida considerada necessária, na opinião de seus consultores. Que não está se baseando em nenhuma comunicação (escrita ou verbal) da outra parte, como se fosse orientação para investimento ou recomendação para participar da Operação de Derivativo, ficando entendido que as informações e explicações relativas aos termos e condições da Operação de Derivativo não deverão ser consideradas como orientação de investimento nem como recomendação para participação na mesma. Nenhuma comunicação (escrita ou verbal) recebida da outra Parte será considerada como seguro ou garantia quanto à expectativa dos resultados previstos da operação;

(b) **Avaliação e Entendimento.** Cada Parte está habilitada a avaliar os méritos e a entender (por si própria ou por intermédio de consultoria profissional independente), como de fato entende e aceita,

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.





9.2. O presente Apêndice não importa em novação, de qualquer forma e sob qualquer aspecto, esclarecendo as Partes que os termos e condições deste Apêndice tão somente confirmam as obrigações estabelecidas no Contrato, exceto quanto aos termos e condições expressamente modificados pelo presente Apêndice.

9.3. As Partes se obrigam a aceitar os resultados líquidos apurados na liquidação de cada Operação de Derivativo celebrada nos termos do presente Contrato como o crédito líquido e certo, exigível judicial ou extra-judicialmente, sendo que no primeiro caso por via de execução, servindo o presente e as respectivas Confirmações e Fichas de Liquidação como título executivo para os fins previstos no artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.4. Por se tratar de um contrato de proteção contra riscos futuros, as Partes ora contratantes declaram ter ciência da inaplicabilidade da chamada teoria da imprevisão, já que as obrigações objeto do presente Contrato são contratadas no âmbito do mercado de derivativos e pressupõem a sujeição das partes a variações imprevisíveis e aleatórias.

9.5. A Parte B declara, nesta data e em cada data de execução e liquidação de cada Operação de Derivativo celebrada nos termos do presente Contrato, que não é uma Contraparte Coberta, nos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho do Conselho Monetário Nacional n.º 4.662, de 25 de maio de 2018. A Parte B compromete-se a informar a Parte A, imediatamente, em caso de eventual alteração de seu status acima indicado.

9.6. A Parte B reconhece e declara que possui total conhecimento de que a Parte A, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados de derivativos em geral, bem como nos mercados em que são negociados índices, taxas, preços, condições, direitos e ativos referenciais das Operações de Derivativos, fazendo, inclusive, mas não se limitando, a operações de proteção (hedge) de suas posições por meio de outras operações contratadas em tais mercados. Nesse contexto, declara que está ciente de que tais operações praticadas pela Parte A podem eventualmente afetar, de forma indireta e não intencional, os resultados oriundos das Operações de Derivativos contratadas nos termos deste Contrato.

9.7. A ocorrência de uma data de avaliação de qualquer operação (a) sempre que a Parte A for a devedora do montante relacionado ao valor das Ações e (b) o ativo subjacente do montante a ser pago pela Parte A forem ações (ou seu equivalente) de uma instituição financeira (tal como definida nas *“Regulatory Capital Rules: Regulatory Capital, Implementation of Basel III, Capital Adequacy, Transition Provisions, Prompt Corrective Action, Standardized Approach for Risk-weighted Assets, Market Discipline and Disclosure Requirements, Advanced Approaches Risk-Based Capital Rule, and Market Risk Capital Rule”*, promulgada pelo *Office of the Comptroller of the Currency, Treasury e o Board of Governors do Federal Reserve System* em 02 de julho de 2013 e observado o disposto na Resolução 4.192, de 01 de março de 2013, e na Resolução 4.193, de 01 de março de 2013, emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, assim como a Circular nº 3.638, de 4 de março de 2013, emitida pelo Banco Central do Brasil), ou um índice ou uma cesta, ou título que contenha as ações (ou seu equivalente) de uma “instituição financeira” deverá ser adiada, total ou parcialmente, na extensão necessária para permitir à Parte A que desfaça qualquer operação de hedge relativa à operação;

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



considerando-se, contudo, que, em qualquer data de avaliação que não seja decorrente de uma Data de Vencimento Antecipado ou decorrente de liquidação antecipada voluntária das Partes, a Parte A envidará esforços comercialmente razoáveis para desfazer as operações de hedge relevantes nas condições de mercado então vigentes.

9.8. A Parte B reconhece e declara que as Operações de Derivativos a serem contratadas sob este Contrato possuem a finalidade de proteção (hedge), não caracterizando operações especulativas.

9.9. **U.S. Resolution Stay.** As Partes concordam que (i) na medida em que, anteriormente à data de assinatura deste Contrato, as Partes aderiram ao *ISDA 2018 U.S. Resolution Stay Protocol* (“Protocolo”), os termos do Protocolo são incorporados e fazem parte deste Contrato, e para referida finalidade este Contrato será considerado como um *Protocol Covered Agreement* (Contrato Coberto pelo Protocolo) e cada Parte será considerada uma *Regulated Entity* (Entidade Regulada) ou *Adhering Party* (Parte Aderente) conforme aplicável no Protocolo; (ii) na medida em que, anteriormente à data de assinatura deste Contrato, as Partes executaram um acordo apartado cujo efeito é aditar os contratos classificados como contratos financeiros qualificados entre elas celebrados para estarem em conformidade com os requisitos do *QFC Stay Rules* (“Acordo Bilateral”), os termos do Acordo Bilateral são incorporados e fazem parte deste Contrato e, cada Parte será considerada uma “*Covered Entity*” (Entidade Coberta), “*Counterparty Entity*” (Entidade Contraparte) ou “*Client Entity*” (Entidade Cliente) (ou qualquer outro termo similar), conforme aplicável nos termos do Acordo Bilateral.; ou (iii) se o item (i) e o item (ii) não forem aplicáveis, os termos da Section 1 e Section 2 e os termos definidos relacionados (juntos, “Termos Bilaterais”) do modelo de formulário bilateral chamado de “*Full-Length Omnibus (for use between U.S. G-SIBs and Corporate Groups)*” ou de “*Agency Version of Omnibus Agreement (for use with U.S. G-SIBs)*”, conforme aplicável, publicado pelo ISDA em 2 de novembro de 2018 (atualmente disponível na página *ISDA 2018 U.S. Resolution Stay Protocol* no [www.isda.org](http://www.isda.org)), cujo efeito é aditar os os contratos classificados como contratos financeiros qualificados entre as Partes para estarem em conformidade com os requisitos do QFC Stay Rules, são aqui incorporados e são parte deste Contrato, e para tais fins este Contrato será considerado um “Covered Agreement” (Contrato Coberto), a Parte A será considerada uma “*Covered Entity*” (Entidade Coberta) e Parte B será considerada uma “*Counterparty Entity*” (Entidade Contraparte) (ou “*Client Entity*” (Entidade Cliente) para a versão da *Agency*), conforme aplicável.

No caso de, após a assinatura deste Contrato, todas as Partes aqui identificadas se tornem partes aderentes ao Protocolo, os termos do Protocolo substituirão os termos desta cláusula. No caso de inconsistências entre este Contrato e os termos do Protocolo, o Acordo Bilateral ou os Termos Bilaterais (cada, “*QFC Stay Terms*”), conforme aplicável, o *QFC Stay Terms* prevalecerá. Os termos usados nesta cláusula que não possuam definição terão o significado a eles atribuídos no QFC Stay Rules. Para os fins desta cláusula, referências a “este Contrato” incluem qualquer instrumento de constituição de garantia celebrado entre as Partes, direta ou indiretamente, ou oferecidos por uma Parte à outra. Adicionalmente, as Partes concordam que os termos desta cláusula serão incorporados a qualquer instrumento de constituição de garantia celebrados com afiliadas, conforme aplicável, com todas as referências à Parte A substituídas pelas referências à qualquer entidade coberta em referido instrumento de constituição de garantia.

“QFC Stay Rules” significa as normas codificadas no 12 C.F.R. 252.2, 252.81–8, 12 C.F.R. 382.1-7 e 12 C.F.R. 47.1-8, que, salvo algumas exceções, requerem expreso reconhecimento do *stay-and-transfer powers* do FDIC sob *Federal Deposit Insurance Act and the Orderly Liquidation Authority* do *Title II* do *Dodd Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act* e a substituição dos

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



direitos de inadimplemento relacionados direta ou indiretamente com o início de certos processos de insolvência com relação a uma afiliada coberta e qualquer restrições de transferência dos instrumentos de constituição de garantia.

9.10. As Partes acordam que todas e quaisquer questões decorrentes do Contrato e deste Apêndice serão dirimidas pelo Foro da Capital do Estado de São Paulo.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes assinam este Apêndice em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 27 de maio de 2021

**Banco Morgan Stanley S.A.**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. -

Nome:

CPF:

**Light Serviços de Eletricidade S.A.**

Nome:

Cargo:

2. -

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso, Deborah Meirelles Rosa Brasil e Deborah Meirelles Rosa Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B686-2ECC-BFFC-30D8.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTES: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDOS: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**DECISÃO**

1. Id. 53513710: Tendo em vista que a tutela pleiteada foi deferida, e em tese cumprida, inexistindo risco de perecimento dos pedidos, bem como sendo a mediação natureza pública, levanto o segredo de justiça. Digam as autoras, em 48 horas, sobre os demais requerimentos formulados pelo terceiro interessado.

2. Id. 53747130: Digam as autoras e interessados sobre a proposta de honorários da Mediadora.

3. Id. 53819761: Digam as autoras, em 48 horas, sobre o pedido de reconsideração apresentado pelo BANCO MORGAN STANLEY S.A., relativo às operações com derivativos.

RIO DE JANEIRO, 13 de abril de 2023.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES  
Juiz Titular



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A.** (“*Light Holding*”); **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** (“*Light SESA*”); **LIGHT ENERGIA S.A.** (“*Light Energia*”), e **LAJES ENERGIA S.A.** (“*Lajes*”) (em conjunto “*Requerentes*” ou “*Grupo Light*”), já devidamente qualificadas nestes autos, vêm, a V. Exa, por seus advogados abaixo assinados, se manifestar para, ao final, requerer.

#### I. Decisão Irretocável

1. Ao apreciar “*o presente de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente*”, este MM. Juízo apontou que “*pretende o Grupo Light, (...), manter o equilíbrio dos contratos a partir de uma solução consensual com seus credores*” [Id. 53513711] por meio de tutela que “*visa suspender a exigibilidade das obrigações por qualquer [dos credores financeiros das Requerentes], enquanto não realizada a readequação temporal, bem como pretende inibir a precipitação de medidas judiciais geradoras de “efeito cascata” de cobrança, gerando prejuízos incalculáveis às autoras e seus credores*”.

2. Nesse contexto, este MM. Juízo constatou corretamente que “*o serviço prestado pelas autoras é imprescindível*”, de forma que o *periculum in mora* está caracterizado pelo risco das dívidas *sub judice* prejudicar um serviço público essencial, “*principalmente na população fluminense usuária dos serviços de energia elétrica*”.

3. Este MM. Juízo também constatou que o *fumus boni iuris* decorre da possibilidade de utilização de mediação (art. 3º, § 3º do CPC e arts. 20-A e seguintes da Lei n. 11.101/05) para antecipar a “*solução de um estado de pré-crise econômica financeira*” por meio da “*adequação temporal das obrigações pelas autoras*”, o que garantirá “*a manutenção de suas operações financeiras e o equilíbrio da relação existente entre as partes, preservando-se a função social das sociedades e a prestação do serviço de energia elétrica em si*”.

4. Por esses motivos, não há dúvidas do acerto da r. decisão de Id. 53513711, na qual este MM. Juízo deferiu a tutela cautelar pleiteada pelas Requerentes “*para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de*



*compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar”.*

## II. Síntese das Manifestações de Alguns Credores

5. No mesmo dia da prolação da r. decisão de id. 53513711, Fundos “*que detêm títulos de dívida emitidos pela LIGHT no mercado*” ingressaram espontaneamente na demanda para “*tecer breves considerações sobre os (...) requerimentos de tutela de urgência formulados*” [id. 53513710].

6. De forma mais específica, esses Fundos (i) pleitearam um prazo para “*fornecer subsídios importantes antes da apreciação da tutela por esse MM. Juízo*” e (ii) defenderam que seria “*manifesta a incompetência desse MM. Juízo para processar e julgar esse requerimento cautelar*”.

7. Posteriormente, o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (“Morgan Stanley”) apresentou pedido de reconsideração da r. decisão liminar no qual defenderam que “*operações com derivativos não podem ser objeto da tutela cautelar pretendida*” [id. 53819761].

8. Entretanto, conforme será detalhado nesta manifestação, este MM. Juízo deverá rejeitar os pedidos formulados por alguns credores do Grupo Light que estão insatisfeitos com a r. decisão liminar.

## III. Legitimidade dos Fundos para participação no processo

9. Inicialmente, convém destacar que os Fundos apresentaram manifestação [id. 53513710] nestes autos sem esclarecer a que título entendem que devem ingressar na lide. Conforme se extrai da petição inicial, os Fundos não constam dentre os réus contra os quais a medida foi proposta e, portanto, **não há legitimidade para sua participação neste processo.**

10. Não sendo partes, os Fundos deveriam ter esclarecido em sua petição qual a natureza de seu pedido de ingresso na lide, mas não o fizeram. Não há indicação nenhuma de que realmente “*detêm títulos de dívida emitidos pela Light no mercado*” e sequer foram esclarecidas quais são as dívidas a que se fez referência.

11. O Grupo Light abrangeu em seu pedido liminar as debêntures que emitiu e, como não poderia deixar de ser, listou no polo passivo do processo os agentes fiduciários cuja função é, justamente, representar os investidores que viessem a deter tais títulos. Não se tem notícia de que referidos investidores tenham decidido agir de forma individual, afastando a representação prevista nas escrituras de emissão.





12. Dentro desse contexto, que é reforçado pela ausência de juntada de documentos de representação pelos Fundos, o Grupo Light entende que estes não são partes do processo e não detêm legitimidade para a formulação de quaisquer requerimentos, de modo que sua manifestação deve ser desentranhada destes autos.

13. Subsidiariamente, caso se entenda de modo diverso, as alegações e requerimentos pelos Fundos apresentados devem ser rejeitadas, tendo em vista que nenhuma razão lhes assiste.

#### IV. Competência desta Vara Empresarial

14. Os Fundos sustentam que *“para conflitos que envolvam titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, deve estar vinculada a ações relativas a direito societário”* e que *“não há uma disputa societária em curso”* [Id. 53513710].

15. Sustentam ainda que o presente caso *“tem a ver com uma questão creditícia tão somente”* uma vez que *“os pedidos formulados na petição inicial buscam basicamente suspender a exigibilidade de obrigações financeiras, suspender os efeitos de decretação de vencimento antecipado e a eficácia de cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas.”* [Id. 53513710].

16. Não assiste razão aos Fundos, os quais desconsideram que a presente demanda ainda está na fase do procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, na qual ainda não foi apresentado o pedido principal, conforme lição doutrinária do Ministro Luiz Fux:

“[...] quando se tratar da tutela provisória cautelar requerida em caráter antecedente, preceitua o art. 305 do CPC que a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [...] Por fim, sendo concedida a cautelar, o requerente terá o prazo de trinta dias para efetivá-la e formular o pedido principal independentemente de novas custas, sob pena de cessar a sua eficácia (arts. 308 e 309, inciso I e II, do CPC).”<sup>1</sup>

17. Nessa etapa antecedente e conforme exposto na petição inicial, o Grupo Light obteve a suspensão da exigibilidade de cumprimento de obrigações financeiras para que pudesse realizar negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento com seus credores, réus neste processo, por meio de procedimento de

---

1 FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book.



mediação perante câmara especializada, com o auxílio de profissionais especializados, conforme estimula o art. 3º, §3º do CPC<sup>2</sup>.

18. O parágrafo 6 da petição inicial (id. 53299787) prenuncia que constará como objeto do pedido principal a readequação temporal de tais obrigações financeiras. Nesse sentido, se a intenção final é rever o fluxo temporal dos pagamentos, o melhor caminho para alcançar referido objetivo é o consensual, buscado nestes autos em primeiro lugar.

19. A medida cautelar obtida é fundamental para que, no período de negociação, os envolvidos na mediação atuem de forma transparente, relativamente equilibrada e calçados em boa-fé, sem que a parte devedora sofra restrições capazes de prejudicar a continuidade das tratativas e de impactar o seu fluxo de caixa. E neste cenário colaborativo, durante a suspensão, se de um lado a devedora tem condições de proteger o seu caixa provisoriamente e assegurar a continuidade da normalidade da prestação do serviço público essencial, de outro lado, os credores financeiros têm a oportunidade de negociar as condições de adimplemento do passivo existente, viabilizando uma estrutura de capital que suporte a renovação da concessão.

20. A medida cautelar deferida, portanto, não altera o fato de que as Requerentes pretendem a readequação do fluxo temporal de suas obrigações e buscam estabelecer negociações sérias para obter acordo, o qual se sobrepõe a tudo, permitindo uma solução consensual que a todos interessa, incluindo os mais de 11 milhões de clientes do Grupo Light, e evitando-se a propositura da ação principal. Em caso de composição com os credores, bastará às Requerentes informarem, nestes autos, que a tutela cautelar ou mesmo o pedido principal não serão mais necessários.

21. Por um ou outro caminho, o que ocorrerá a partir deste processo é a discussão entre as partes a respeito de valores mobiliários que foram emitidos pelo Grupo Light. Não havendo solução consensual, as Requerentes irão, tal como consta no item 108 da petição inicial [id. 53299787], no prazo estabelecido no art. 308 do CPC<sup>3</sup>, apresentar o pedido principal, aditando, se necessário, também a causa de pedir, conforme prevê o art. 308, §2º

---

<sup>2</sup> Art. 3º. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

<sup>3</sup> Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.



do CPC<sup>4</sup>, sendo certo que a depender da negociação, o pedido principal reforçará a competência das varas empresariais.

22. Assim, poderão ser rediscutidas cláusulas dos instrumentos jurídicos de emissão de debêntures sobre o qual se assenta a execução, inclusive a título de antecipação do vencimento. Ou seja, em eventual demanda principal, poderão surgir discussões sobre debêntures, que, por força do art. 2º, inciso I da Lei nº 6.385/1976 são valores mobiliários<sup>5</sup>. Também são considerados valores mobiliários, nos moldes do inciso IX do aludido dispositivo legal, “quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros”<sup>6</sup>.

23. Apreciando hipótese semelhante, assim se manifestou este E. TJRJ acerca da competência da Vara Empresarial:

“Agravo de Instrumento. Processo Civil. Conexão. **Competência. Ação de execução e ação anulatória. Instrumento particular de escritura de 2ª emissão de debêntures.** Não se desconhece que, de acordo com o art. 105 do CPC, o que determina a necessidade de reunião de ações, a fim de que sejam decididas simultaneamente, não é a mera existência de ponto comum de fato (já reconhecida nos autos em decisão anterior, preclusa), mas a possibilidade de serem proferidas decisões que se contradigam, inviabilizando as respectivas execuções. Ainda que na ação de execução não haja lide ou sentença, na hipótese dos autos existe efetiva probabilidade de decisões conflitantes **porque se discute, na ação anulatória, cláusulas do contrato de emissão de debêntures sobre o qual se assenta a execução. Recurso parcialmente provido. Declínio da competência, de ofício, para a 6ª Vara Empresarial, preventa na espécie dos autos.**”

(0026649-56.2007.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 27/02/2008 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL)

24. Devido à discussão de cláusulas das escrituras de emissões de debêntures, patente, pois, a competência em razão da matéria da Vara Especializada. Nesse contexto, a presente demanda envolve conflito de interesses

<sup>4</sup> Art. 308. [...] § 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

<sup>5</sup> Art. 2º. São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

<sup>6</sup> Art. 2º. São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: [...] IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)



entre titulares de valores mobiliários e a companhia que os emitiu, encontrando moldura no art. 50, inciso I, alínea “e”, item 4 da Lei Estadual nº 6.956/2015 [LODJERJ], correspondente ao antigo art. 91, inciso I, alínea “d”, do CODJERJ<sup>7</sup>, *in verbis*:

“Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:

I - processar e julgar:

[...]

e) as ações relativas ao direito societário, especialmente:

[...]

4- **quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu**, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade;”

25. Desse modo, resulta inequívoca, pois, sob o pálio do princípio da especialização, a competência deste MM. Juízo Empresarial para o processamento e julgamento da ação, como assim vem sinalizando a farta jurisprudência deste Tribunal de Justiça:

“Ação ordinária ajuizada em face das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás. **Objetiva a Autora o recebimento de valores referentes a títulos denominados ao Portador ou Debêntures da Eletrobrás. Ação originariamente ajuizada perante Vara Cível, sendo distribuída à 9ª Vara.** Posteriormente, houve mais duas distribuições à Vara empresarial e à 29ª Vara Federal, sendo nesta homologado, por sentença, o pedido de desistência quanto ao pedido formulado em relação à União Federal. **Novo encaminhamento do feito à 3ª Vara Empresarial desta Comarca.** Sentença julgando extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos dos arts. 47 c/c 267, VI do CPC, entendendo a presença de direito material incidível quanto aos sujeitos passivos, inclusive a União, razão pela qual todos deveriam participar da demanda, pois todos sofrerão os efeitos da sentença, tratando-se de litisconsórcio passivo necessário. Inconformismo Autoral. **Entende esta Relatora tratar-se de obrigação de fazer de caráter personalíssimo, sendo irrelevante a natureza da controvérsia posta em juízo** e que, de forma alguma, irá alcançar a União, seja porque não tem ela poderes para emitir tais ações, seja porque, como visto, a Apelante,

<sup>7</sup> Art. 91 - Compete aos Juízes de Direito, especialmente em matéria de falências e concordatas: I - processar e julgar: [...] d) as causas relativas a Direito Societário, especificamente: [...] 4- nas que digam respeito a conflitos entre titulares de valores mobiliários e a companhia que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade comercial, ou ainda conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade.



expressamente, renunciou a qualquer direito em relação à mesma. Assim considerando, a sua intervenção como litisconsorte ou assistente simples não se justifica. O fato de a União ser considerada solidariamente responsável pela devolução pretendida, por si só, não tem o condão de obrigar a parte a litigar contra ela, havendo a possibilidade de escolher apenas um dos devedores solidários (NCC, art. 275), afastando eventual litisconsórcio, pois ninguém é obrigado a litigar em face de quem não escolheu para réu, mormente diante da renúncia expressa em relação a essa pessoa. E nem se diga que compete apenas à Justiça Federal decidir sobre a existência ou não de interesse jurídico que justifique a intervenção da União, suas autarquias ou empresas públicas no processo, com o obrigatório deslocamento da competência a fim de ser dirimida a controvérsia, conforme reza a Súmula nº 150 - STJ, visto que, em se tratando de matéria repetidamente enfrentada pelos Tribunais Superiores, inclusive da própria Justiça Federal, deixando de ser controvertida demanda de natureza cível, endereçada contra Pessoa Jurídica de Direito Privado corporificada em Sociedade de Economia Mista sem a prerrogativa do juízo privilegiado extensiva à União concedente. **Apelo cujas razões se apresentam manifestamente procedentes e consonantes com a jurisprudência dominante do STJ e desta Egrégia Corte. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.**”

(0103773-49.2006.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARÃES PENNA - Julgamento: 13/06/2012 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL)

\* \* \*

“APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO REPARATÓRIA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA QUE SE REJEITAM. EMISSÃO DE DEBENTURES. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO. RESGATE INDEVIDO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE DIREITO. ATO ILÍCITO. DIREITO DO BANCO AUTOR, QUE PROCEDEU A RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO, EM REAVER A QUANTIA INDEVIDAMENTE LEVANTADA. **a ré, prevalecendo-se da antecipação dos efeitos da tutela concedida pelo Juízo da 43ª Vara Cível, resgatou a totalidade do saldo existente na conta depósito, sendo, pois, a responsabilidade daí decorrente. Por outro lado, a decisão de fls. 92 dá conta de que a antecipação dos efeitos da tutela, além de ter sido cassada pela E. Sétima Câmara Cível, foi proferida por juiz incompetente. Ora, uma vez negado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial, mantém-se o que convencionado na Escritura de Emissão Pública de Debêntures. Nada além.** Daí, concluir-se que, não sendo a ré a legítima representante para o levantamento do Fundo de Amortização, o saque por ela realizado foi indevido. RECURSO IMPROVIDO.”



(0089956-49.2005.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 08/07/2010 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)

\* \* \*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TELEMAR. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. RESÍDUO ACIONÁRIO. ART. 91 DO CODJERJ. **COMPETE AOS JUÍZES DE DIREITO, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS RELATIVAS A DIREITO SOCIETÁRIO E AS QUE DIGAM RESPEITO A CONFLITO ENTRE TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS E A COMPANHIA QUE OS EMITIU.** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.018.00007 JULGADO PELO E. ÓRGÃO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DAS VARAS EMPRESARIAIS. ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.”

(0002258-03.2008.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 02/06/2008 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL)

\* \* \*

“Agravado de Instrumento. - **Pedido de resgate de debêntures emitidas pela Agravada através de sua conversão em ações preferenciais. - Matéria de competência de uma das Varas Empresariais conforme precedentes deste Tribunal.** - RECURSO NÃO PROVIDO.”

(0018881-79.2007.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). JOSE DE SAMUEL MARQUES - Julgamento: 26/03/2008 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

\* \* \*

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. OBRIGAÇÃO DE DAR. COMPETÊNCIA. CONTRATOS ENVOLVENDO PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO EXPLORADO POR CONCESSIONÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DAS AÇÕES. VARIAÇÃO PATRIMONIAL. Contratos firmados com concessionárias dos serviços de telefonia visando investimentos para a implantação de sistemas telefônicos. Contratantes que cedem seus direitos,





vindo os cessionários a postular o recebimento de diferenças de ações e respectivas capitalizações. Embora existindo relação consumerista subjacente, a matéria não está adstrita à legislação de proteção ao consumidor, existindo tão-somente a postulação inerente à dita participação de terceiros nos investimentos, posto que este investidor, além de adquirir o direito de uso de uma linha telefônica, garantia, ainda, acessoriamente, após a devida integralização dos preços, o direito à percepção de ações e respectivos dividendos. Matéria de mérito. **Envolvendo a demanda, no entanto, questionamentos quanto ao recebimento das diferenças de ações subscritas pelos cedentes, passando pela emissão de valores mobiliários, exame do critério aplicável à capitalização das respectivas ações, seja o da variação pelo valor patrimonial, seja o de apuração de seu valor de mercado e de outras nuances que abarcam questões de direito societário, tem-se que isso atrai a competência do Juízo especializado em matéria empresarial, segundo a regra contida no art. 91, I, d, nº 4 do CODJERJ, consoante a Resolução nº 19/2001 (AC 2007.001.26708 - 11ª Câm. Cível - Rel.: Des. Cláudio Mello Tavares).** Ademais, impondo-se avaliar cisão parcial e incorporações envolvendo concessionárias, do que resultou a TELEMAR NORTE LESTE S.A., ora apelante, e a repercussão patrimonial disso decorrente, **a competência é inegavelmente das Varas Empresariais.** RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.”

(0140042-87.2006.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). MARIO ASSIS GONÇALVES - Julgamento: 26/02/2008 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

\* \* \*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **COMPETÊNCIA. Demanda na qual há conflito entre titulares de valores mobiliários e a sociedade empresária que os emitiu.** Incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela egrégia 7ª Câmara Cível deste Tribunal. **Decisão do Órgão Especial que declarou a competência da vara empresarial para apreciação da matéria. Adoção do entendimento uniformizado. Recurso desprovido.**”

(0034121-45.2006.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Julgamento: 05/03/2008 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

26. Por fim, este MM. Juízo apontou que as Requerentes estão em “estado de pré-*crise econômica financeira*”. Nesse contexto, o Juízo Empresarial é o mais adequado para resolver essa situação, tanto que o art. 50, I, a, da Lei Estadual n. 6.956/2015 prevê que “*competem aos Juízes de Direito em matéria empresarial processar e julgar falências, recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial*”.



27. Pelo exposto, o Grupo Light confia que este MM. Juízo, na remota hipótese de entender que os Fundos detêm legitimidade para formular requerimentos nestes autos, rechaçará seu pleito de redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, ratificando sua competência para processar e julgar esta demanda [id. 53513710].

#### V. Aplicação do art. 193-A da Lei 11.101/2005

28. O Morgan Stanley pleiteia a reconsideração da r. decisão liminar sob o fundamento de que o instrumento contratual firmado com a Light SESA (Contrato Global de Derivativos – CGD) seria uma “*operação de derivativo celebrada no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, altamente regulada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central*” [id 53819761].

29. Por esse motivo, defende a aplicação do art. 193-A da Lei 11.101/2005 (LFRE), que exclui operações de derivativos do processo recuperacional. Segundo seu pedido, a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado afrontaria o referido dispositivo legal e traria “evidente perigo de dano reverso”, vez que tais obrigações estariam protegidas dos efeitos “previstos na LFRE”. A LFRE, no entanto, não foi a legislação que embasou o pedido cautelar formulado pelo Grupo Light.

30. De início, cumpre destacar que o principal objetivo do Grupo Light não consiste, nessa fase antecedente, no efetivo questionamento dos contratos vigentes, de seus valores ou quaisquer de suas cláusulas. Trata-se, nesta fase, de uma tentativa de negociação com os réus, no intuito de preservar serviço público essencial. Como bem apontou esse MM. Juízo em sua decisão [id. 53513711], “[n]arra o Grupo Light ter como sua principal pretensão a manutenção indene do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, especialmente para as mais de 10 milhões de pessoas e 4,5 milhões de unidades consumidoras abrangidas pela capital e pelos 36 Municípios atendido”.

31. E continua, com brilhantismo e total compreensão do quanto requerido: “*a readequação temporal destas, utilizando-se de procedimento de negociação mediada entre as partes, de modo coletivo, viabilizando o reajuste de seus compromissos financeiros, tornando-os compatíveis com a realidade que, em decorrência de fatores externos, vem enfrentando*”.

32. A função jurisdicional não se limita à interpretação das leis de forma seca e desconectada de todo o ordenamento jurídico e da realidade dos fatos. Assim fosse, não seria difícil substituir os magistrados até mesmo por autômatos. “O Direito não se interpreta em tiras”, leciona sempre o Ministro Eros Grau. A função



jurisdicional é exercida especialmente quando valores, em especial valores humanos, são colocados em contraposição.

33. É claro o conflito, no caso, entre diferentes interesses, com normas distintas a sustentar cada uma das argumentações. E o confronto aqui se dá não apenas entre interesses privados, de entes igualmente privados. Trata-se do fornecimento de energia elétrica para mais de 10 milhões de pessoas – incluindo aqui escolas, hospitais, transporte público como o Metrô e o VLT, a conservação de alimentos em residências, supermercados, o funcionamento da internet, de computadores, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, apenas para citar alguns dos potenciais afetados. Nos termos do próprio Magistrado: *“o serviço prestado pelas autoras é imprescindível”*.

34. E mais, como relatado à exaustão na peça inaugural e também muito bem observado por esse Juízo, o *“estado de pré-crise”* pela qual o Grupo Light passa decorre de uma conjuntura de fatores externos, como o crescimento, alcançando níveis de recordes históricos, de furto de energia (perdas não técnicas), a impossibilidade de acesso a grandes e densas áreas urbanas, à obrigatoriedade de devolução dos valores de PIS/COFINS aos consumidores, à defasagem tarifária dentre outros.

35. E mesmo diante de um cenário de pré-crise – repise-se, com causas exógenas –, o Grupo Light manteve e ainda mantém excelentes indicadores setoriais. Trata-se de uma das melhores prestadoras de serviço do setor no País em relação à continuidade do serviço, baixíssimas taxas de interrupção do serviço, continuidade do fornecimento etc. Tal só é possível porque as Requerentes continuam a dedicar seu caixa ao pagamento de funcionários que fazem as manutenções necessárias em postes e cabeamento, à compra de equipamentos, aquisição de energia, ou seja, às funções essenciais para a prestação de um serviço essencial de qualidade.

36. Tem-se, portanto, de um lado, o interesse privado que, segundo o próprio peticionante, gerou *“um valor a pagar pelo Grupo Light ao Morgan Stanley de R\$ 50.824.630,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta reais), [que] não tem, nem de longe, potencial de causar qualquer tipo de prejuízo ao Grupo Light”*.

37. De outro, há o interesse público na continuidade de um serviço essencialíssimo, sem o qual serão afetados os direitos a educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer e à segurança, apenas para ficar restritos aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República. A aplicação desse entendimento, neste momento em que se busca a mediação e a composição entre as partes, **além da inaplicabilidade do art. 193-A da LFRE ao caso**, afetaria a própria dignidade da pessoa humana prevista como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º da Constituição da República, colocando em enorme risco, um serviço de extrema relevância para a sociedade fluminense.



38. Não se pode falar, portanto, em dano reverso, em nenhuma hipótese do presente caso, já que os maiores potenciais prejudicados não são eventuais investidores – que poderão sentar-se à mesa com o Grupo Light com o auxílio de mediadora em busca de uma solução que a todos atenda –, mas sim toda a sociedade que dos serviços do Grupo Light dependem para praticamente todas as suas atividades. As possíveis decisões do caso concreto devem ser tomadas à luz das suas consequências. Sempre. Como dispõe a já citada LINDB:

Art. 5o. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei no 13.655, de 2018).

39. Este socorro ao Poder Judiciário não tem por objetivo rediscutir contratos, debater a aplicabilidade ou não do art. 193-A nos casos de insolvência ou fora deles, ou qualquer outra “medida criativa”. O que se pleiteia é apenas e tão somente, em nome do interesse público de todos as mais de 11 milhões de pessoas situadas em 31 Municípios do Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais, que dos serviços do Grupo Light dependem diariamente, suspender temporariamente a exigibilidade de obrigações financeiras para que as partes possam, em um processo organizado e com o auxílio de profissionais experimentados, buscar uma composição de interesses.

40. Tal pedido não apenas é acolhido, mas estimulado e **promovido** pela nossa legislação, como bem apontou esse MM. Juízo ao fazer referência aos art. 3º, § 3º do CPC e arts. 20-A e seguintes da Lei n. 11.101/05:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 2º O Estado **promoverá**, sempre que possível, a **solução consensual dos conflitos**.

41. O estado de pré-crise das Requerentes e a crise pela qual passa todo o Estado do Rio de Janeiro, em especial na área de segurança pública, demandam a solidarização do sacrifício entre os atores envolvidos em busca de um interesse maior, de toda a sociedade. O direito deve se movimentar em busca de soluções que estejam em consonância com a realidade. É simplista demais, argumentos precipitados sem ao menos iniciar-se um cenário de ampla negociação. A força do acordo se sobrepõe a tudo, permitindo uma solução. Daí a se questionar: o direito com os olhos vendados para a realidade social nos leva a uma solução que a todos interessa.



É possível aplicar a letra fria da lei sem considerar as consequências que estão no entorno do caso concreto. Isso é direito?

42. Se não se levar em conta as consequências de um pedido que parece desconhecer o que de fato ocorre na sociedade, a aplicação da letra fria da lei resultará numa decisão injusta, a todos causando prejuízos. A construção de uma solução justa se inicia pela solidarização dos interessados.

43. De toda forma e conforme demonstrado no capítulo anterior, inobstante a matéria e pedidos até então formulados trazerem a evidente competência das varas empresariais desta comarca, não se deve perder de vista que a depender do rumo da mediação, o pedido principal ainda será apresentado, o que poderá reforçar – ainda mais – a referida competência. Logo, é prematuro o mérito da pretensão principal sem que esta tenha sido apresentada perante este MM. Juízo.

#### **VI. Proposta de Honorários da Mediadora**

44. A respeito da proposta de honorários da Mediadora [id 53747130], o Grupo Light informa sua ciência e concordância com o quanto formulado em sua integralidade, requerendo a consequente homologação judicial.

#### **VII. Envio da Decisão concessiva aos Requeridos**

45. Na r. Decisão [id. 53513711], V. Ex<sup>a</sup> determinou: *“Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”*

46. Os patronos das Requerentes, nessa esteira, enviaram, por e-mail, a cada um dos Requeridos, conforme contato indicado em cada instrumento jurídico celebrado, missiva cientificando-os do integral conteúdo da r. Decisão [id. 53513711]. Os comprovantes de envio seguem anexos.

47. Paralelamente, as Requerentes estão providenciando a remessa, por meio do correio, com aviso de recebimento, cópia do ofício de intimação.

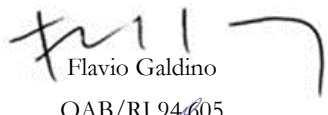
#### **VIII. Conclusão e Requerimentos**

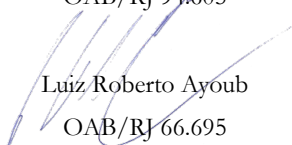
48. Diante do exposto, as Requerentes, respeitosamente, pleiteiam:



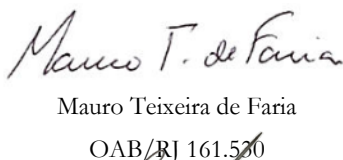
- a. Seja reconhecida a ausência de legitimidade dos Fundos para formularem pedidos nestes autos, já que não são partes da lide, com o conseqüente desentranhamento de sua petição dos autos;
- b. Subsidiariamente, caso se compreenda que os Fundos poderiam formular quaisquer requerimentos, requer sejam estes rejeitados, diante da evidente competência deste MM. Juízo para processar e julgar a presente demanda.
- c. Seja rejeitado o pedido de reconsideração apresentado por Banco Morgan Stanley S.A. [id 53819761], mantendo-se na íntegra a decisão atacada [Id. 53513711].
- d. Seja homologada a proposta de honorários da Mediadora [id 53747130], intimando-a eletronicamente para dar início aos trabalhos.

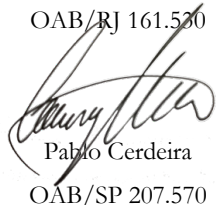
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023

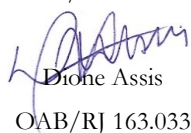
  
Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

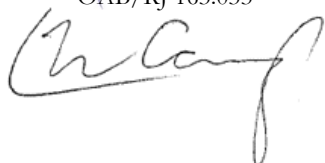
  
Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

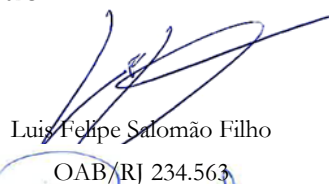
  
Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

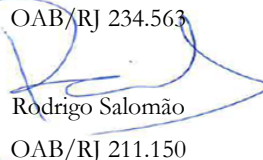
  
Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.570

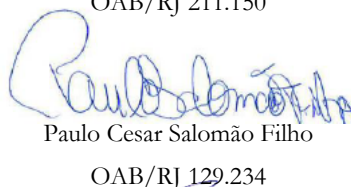
  
Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

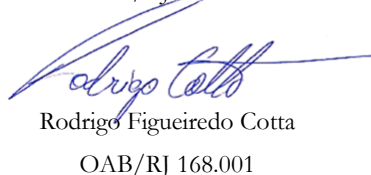
  
Dione Assis  
OAB/RJ 163.033



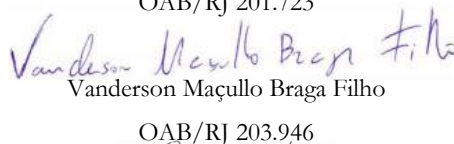
  
Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

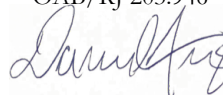
  
Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

  
Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

  
Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

  
Vanderson Macullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946







Galdino & Coelho  
Pimenta • Takemi • Ayoub  
| Advogados

SALOMÃO  
Kaiuca Abrahão Raposo Cotta

Letícia Willemann Campanelli

OAB/RJ 222.469



Giovanna Sosa Mello

OAB/SP 473.821

Daniel Souza Araujo

OAB/RJ 234.931



Beatriz Villa Ferreira

OAB/RJ 248.931



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Friday, 14 April 2023 07:58:51 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** carlos.pedras@bradesco.com.br, felipe.cantero@bradesco.com.br, rodrigo.nepomuceno@bradesco.com.br  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo righi reis 4005532, eduardo.gotilla@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, Bradesco - Ofício.pdf, Outlook-wlzkv4o.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das



medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino&Coelho*

*Pimenta • Takemi • Ayoub*

*Advogados*

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Ao BANCO BRADESCO S.A.

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.



Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



Friday, April 14, 2023 at 16:48:12 Brasilia Standard Time

**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Friday, 14 April 2023 16:06:38 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** marcelo.marangon@citi.com, gustavo.fontes@citi.com, miguel.queen@citi.com  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo.reis@light.com.br, eduardo.gotilla@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, CITIBANK - Ofício.pdf, Outlook-15n5g5kn.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida anteontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das

Page 1 of 2





medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino&Coelho*

*Pimenta · Takemi · Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Ao BANCO CITIBANK S.A, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A e CITIBANK N.A. – FILIAL BRASILEIRA.

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Anteontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser



*encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.*

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira  
OAB/RJ 248.931

